Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3961/2024 **Data da disponibilização: Terça-feira, 30 de Abril de 2024.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Osmar João Barneze
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR

Maria Cesarineide de Souza Lima
DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE

Socorro Guimarães
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Carlos Augusto Gomes Lôbo
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Vania Maria da Rocha Abensur
DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Ilson Alves Pequeno Junior
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Francisco José Pinheiro Cruz
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Shikou Sadahiro
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

Telefone(s) : 6932186300

Email(s) : secom@trt14.jus.br

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2024- PROJETO GARIMPO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2024- PROJETO GARIMPO

O Juiz **CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JUNIOR**, **titular d**a 1ª Vara da Trabalho de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais; TORNA PÚBLICA a existência de contas judiciais no Banco do Brasil, com valores a serem liberados, as quais se encontram vinculadas a processos judiciais nos moldes do art. 1º do Provimento n. 05, de 3 de agosto de 2021, conforme dados abaixo:

01-0034400-62.1999.5.14.0001

Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,

Reclamante:JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA FROZ

Advogado: Cornélio Luiz Recktenwald – OAB/RO 2497

Reclamado:CLAUDIO ROGERIO CAVALCANTE MARQUES

Advogado:Sérgio RIbas Castelo Branco de Alencar – OAB/RO 169

Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 800132876416 valor R$1.029,78.

Saldo em 26.04.2024

02-0000338-05.2013.5.14.0001

Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,

Reclamante:TAÍS TAIARA MORAES DE BRITO

Advogado: Gigliane Estelita dos Santos Bizarello – OAB/RO 5432

Reclamado:RAFAEL YAMADA TORRES

Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 2900126340867 valor R$159,63.

Saldo em 26.04.2024.

03-0074700-85.2007.5.14.0001

Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,

Reclamante:UANDERSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Emílio Costa Gomes – OAB/RO 487-A

Reclamado:LÉIA NUNES SODRÉ

Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 3500112142469 valor R$165,59.

Saldo em 26.04.2024

04-0063000-49.2006.5.14.0001

Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,

Reclamante:ILDA GARCIA DA SILVA

Advogado: Sebastião Uendel Galvão Roberto – OAB/RO 1730

Reclamado:HERTHA ALBUQUERQUE MOREIRA

Advogado:Aldo Marinho Serudo Martins Neto – OAB/RO 990

Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 1900105522938 valor R$175,13.

Saldo em 26.04.2024

05-0104800-57.2006.5.14.0001

Jurisdição:1ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO,

Reclamante:RAIMUNDO SE DOUZA PINHEIRO

Advogado: Amaro Vinicíus Bacinello Ramalho – OAB/RO 3212

Reclamado:ALERTA MONITORAMENTO ELETRONIC

Banco do Brasil Agencia 2757 Conta Judicial nº 1900107814138 valor R$461,09.

Saldo em 26.04.2024.

Os interessados terão 10 (dez) dias, contados da publicação do presente ato, para se manifestarem. Decorrido o prazo sem manifestação, os valores serão liberados e/ou utilizados, conforme determinação do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabaho de Porto Velho_RO.

Porto Velho/RO, 26 de Abril de 2024

Processo Nº ATSum-0000809-69.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	HELIO FURTADO FERREIRA
ADVOGADO	GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO(OAB: 12281/RO)
RECLAMADO	R F MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	BRENDA MORAES SANTOS(OAB: 8933/RO)
ADVOGADO	LARISSA SILVA PONTE(OAB: 8929/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- R F MARTINS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica a reclamada **INTIMADA** para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a anotação da CTPS Digital da reclamante, conforme sentença Id 1ec25ff.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000772-63.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	EDIVALDO PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	GLOBAL CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	JONATAS SIRIOLI BRANDAO
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	LUCINEIA SIRIOLI BRANDAO
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	RNI INCORPORADORA IMOBILIARIA 474 LTDA
ADVOGADO	JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR(OAB: 152165/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA SIRIOLI BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Meritíssima Juíza SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES, Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, ainda em cumprimento ao determinado no processo n. **0000772-63.2023.5.14.0091**, fica **INTIMADA** a reclamada **LUCINEIA SIRIOLI BRANDAO, CPF: 221.305.432-00**, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO**, para ciência da parte dispositiva da sentença #id:594552c, transcrita abaixo:

"DISPOSITIVO

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista ajuizada por Edivaldo Pereira da Paixão em face de Global Construções e Terraplanagem, Jonatas Sirioli Brandão, Lucinéia Sirioli Brandão, Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A e RNI Incorporadora Imobiliária 474 Ltda, decido, na forma da fundamentação, rejeitar a preliminar, pronunciar a prescrição dos créditos anteriores a 29/09/2018, e no mérito julgar parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a 1.ª reclamada, no pagamento de verbas rescisórias, depósitos de FGTS, multas estipuladas pelos arts. 467 e 477, §8º, da CLT e dano moral. Condena-se ainda, o 2.º e 3.ª reclamados de forma subsidiária, por todo o crédito auferido com a presente demanda e a 4.ª e 5.ª reclamadas, também de forma subsidiária, observando-se o período da respectiva prestação de serviço, assim como as parcelas delimitadas, tudo nos termos da fundamentação, Concedo ao reclamante e à 3.ª reclamada, os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Correção monetária na forma da fundamentação. Custas pela parte reclamada, no valor de R$1000,00, correspondente a 2% do valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$50.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PORTO VELHO/RO, 21 de março de 2024. ***SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES*** *Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)"*

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o

presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000700-89.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	MONIQUE FERREIRA REIS DA SILVA LEOPOLDINO
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECLAMADO	HIDRONORTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	PATRICK DE SOUZA CORREA(OAB: 9121/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONIQUE FERREIRA REIS DA SILVA LEOPOLDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a reclamante novamente INTIMADA para no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários corretamente qual sejam: número do banco; número da conta; número da operação se é corrente ou poupança; CNPJ ou CPF que está vinculada, para fins de crédito nos autos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000528-16.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	AUCILEU LOURENCO FRANCO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MELO DE SOUZA(OAB: 6194/RO)
RECLAMADO	RENATO DE SENA LOPES
ADVOGADO	KARINNE LOPES COELHO(OAB: 7958/RO)
RECLAMADO	CERAMICA JR LTDA ME
ADVOGADO	KARINNE LOPES COELHO(OAB: 7958/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA JR LTDA ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADA, por seu patrono infra-assinados, para que pague em 48 (quarenta e oito) horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora, conforme os itens 4 e 5 da Decisão ID 9a80b9c, transcrita abaixo:

DECISÃO

Vieram os autos conclusos face a preclusão por parte das Reclamadas, conforme ID's nºs 9a82f1c, 150bb06 e 55eb630. CONSIDERANDO os cálculos apresentados pela parte Autora, conforme ID nº. 52b5c01, no importe de **R$17.947,51**, atualizados até **31/03/2024.**

Portanto decidimos:

1 - **HOMOLOGO** os cálculos **ID nº 52b5c01**, porém e fixo o débito da reclamada em **RR17.947,51**, atualizados até o dia **31/03/2024**.

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor (R$)**
VERBAS	11.219,69
FGTS	2.388,35
Bruto Devido ao Reclamante	**13.608,04**

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(389,46)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	**13.218,58**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	**Valor**

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	**13.218,58**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.516,22
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO	1.500,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO	1.360,80
CUSTAS PROCESSUAIS	351,91
Total Devido pelo Reclamado	**17.947,51**

2 - Na forma do art. 878 da CLT, fica o reclamante **INTIMADO** para, no prazo de 48 horas, dizer se há interesse no início da execução e futuros atos executórios, e se há, no momento oportuno, interesse na instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art. 855-A da CLT), salientando que a ausência de manifestação será presumida como requerimento para início e prosseguimento da execução (art. 876, parágrafo único, da CLT, e princípio da efetividade da jurisdição).

3 - Expirado o prazo do item 2, **CITE-SE** a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

4 - Para **PAGAMENTO** da execução, a reclamada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial de **R$16.079,38** e, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários por meio de GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, bem como o recolhimento das custas processuais, em guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

4.1 - Vindo aos autos o pagamento espontâneo, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais.

5 - Para **GARANTIA** da execução, a executada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial do valor integral da execução, ou seja, **R$17.947,51,** dispensada, neste caso, da apresentação das guias de quitação da contribuição previdenciária e custas processuais até ulterior deliberação do Juízo.

5.1 - Garantida a execução e opostos embargos à execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e intime-se o exequente para apresentar contraminuta.

5.2 - Garantida a execução e não opostos embargos à execução, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, pagamento dos honorários periciais, recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, se houver. Após a reclamada deverá ser intimada para apresentar a GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, considerando os recolhimentos efetivados mediante GPS, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente. Cumpridas todas as determinações anteriores, havendo saldo será restituído a reclamada.

6 - Cumprida a obrigação na forma dos itens 4 ou 5 e, inexistindo pendências, arquivem-se.

7 - Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e venham conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 16 de abril de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000528-16.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	AUCILEU LOURENCO FRANCO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS MELO DE SOUZA(OAB: 6194/RO)
RECLAMADO	RENATO DE SENA LOPES
ADVOGADO	KARINNE LOPES COELHO(OAB: 7958/RO)
RECLAMADO	CERAMICA JR LTDA ME
ADVOGADO	KARINNE LOPES COELHO(OAB: 7958/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO DE SENA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADA, por seu patrono infra-assinados, para que pague em 48 (quarenta e oito) horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora, conforme os itens 4 e 5 da Decisão ID 9a80b9c, transcrita abaixo:

DECISÃO

Vieram os autos conclusos face a preclusão por parte das Reclamadas, conforme ID's nºs 9a82f1c, 150bb06 e 55eb630. CONSIDERANDO os cálculos apresentados pela parte Autora, conforme ID nº. 52b5c01, no importe de **R$17.947,51**, atualizados até **31/03/2024.**

Portanto decidimos:

1 - **HOMOLOGO** os cálculos **ID nº 52b5c01**, porém e fixo o débito da reclamada em **RR17.947,51**, atualizados até o dia **31/03/2024**.

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor (R$)**
VERBAS	11.219,69
FGTS	2.388,35
Bruto Devido ao Reclamante	**13.608,04**

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(389,46)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Líquido Devido ao Reclamante	**13.218,58**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	**Valor**
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	**13.218,58**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.516,22
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO	1.500,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO	1.360,80
CUSTAS PROCESSUAIS	351,91
Total Devido pelo Reclamado	**17.947,51**

2 - Na forma do art. 878 da CLT, fica o reclamante **INTIMADO** para, no prazo de 48 horas, dizer se há interesse no início da execução e futuros atos executórios, e se há, no momento oportuno, interesse na instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art. 855-A da CLT), salientando que a ausência de manifestação será presumida como requerimento para início e prosseguimento da execução (art. 876, parágrafo único, da CLT, e princípio da efetividade da jurisdição).

3 - Expirado o prazo do item 2, **CITE-SE** a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

4 - Para **PAGAMENTO** da execução, a reclamada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial de **R$16.079,38** e, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários por meio de GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, bem como o recolhimento das custas processuais, em guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

4.1 - Vindo aos autos o pagamento espontâneo, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais.

5 - Para **GARANTIA** da execução, a executada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial do valor integral da execução, ou seja, **R$17.947,51,** dispensada, neste caso, da apresentação das guias de quitação da contribuição previdenciária e custas

processuais até ulterior deliberação do Juízo.

5.1 - Garantida a execução e opostos embargos à execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e intime-se o exequente para apresentar contraminuta.

5.2 - Garantida a execução e não opostos embargos à execução, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, pagamento dos honorários periciais, recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, se houver. Após a reclamada deverá ser intimada para apresentar a GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, considerando os recolhimentos efetivados mediante GPS, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente. Cumpridas todas as determinações anteriores, havendo saldo será restituído a reclamada.

6 - Cumprida a obrigação na forma dos itens 4 ou 5 e, inexistindo pendências, arquivem-se.

7 - Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e venham conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 16 de abril de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000039-42.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	INGRID LAURA QUEIROZ CARVALHO
ADVOGADO	VALDIRENE DA SILVA(OAB: 63274/SC)
RECLAMADO	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte Reclamada INTIMADA na forma do art. 879, §2º, da CLT, para no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação aos cálculos apresentados na manifestação ID d771258. Destaque-se que como se trata de liquidação por artigos e como a reclamada possui aptidão para sua produção, deverá a reclamada juntar no referido prazo a ficha de registro de empregado, cartões de ponto, contracheques, TRCTs e outros relativos ao trabalhador. No referido prazo, a reclamada poderá alegar a exclusão do substituído caso haja ingressado com ação envolvendo o mesmo objeto do presente cumprimento de sentença.

Ficam desde já advertidas às partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Ademais, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Ficam desde já advertidas as partes que caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça, este Juízo nomeará perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à reclamada, vez que no processo do trabalho, o sucumbente em perícia contábil é quem deu causa à execução.

OBSERVAÇÕES: A manifestação supracitada poderá ser acessada pelo link:

https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24042313340780000000021157061?instancia=1

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CSAC-0000239-49.2024.5.14.0001

REQUERENTE	DANIEL APARECIDO DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL APARECIDO DO CARMO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o exequente ciente e intimado, por seus advogados, para,

querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos à execução interpostos no ID 2a6597b, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000229-05.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	ALEX DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
RECLAMADO	HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SABRINA PUGA(OAB: 4879/RO)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DA SILVA SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica vossa senhoria ciente e INTIMADO, da perícia que será realizada no dia **03/05/2024 às 14h00min.**

Fica ainda ciente que deverá observar os pedidos do perito no documento ID d3ad443.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000229-05.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	ALEX DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO	CAMILA MORAIS GONCALVES(OAB: 378422/SP)
RECLAMADO	HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	SABRINA PUGA(OAB: 4879/RO)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- HORTIGRAN DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica vossa senhoria ciente e INTIMADO, da perícia que será realizada no dia **03/05/2024 às 14h00min.**

Fica ainda ciente que deverá observar os pedidos do perito no documento ID d3ad443.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000159-22.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	E.A.L.D.S.
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
RECLAMADO	L.S.M.M.E.E.C.M.
ADVOGADO	JEFERSON DA SILVA SANTOS(OAB: 9582/RO)
ADVOGADO	EDSON YOSHIAKI AOYAMA(OAB: 9801/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	U.F.(.R.
PERITO	A.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.S.M.M.E.E.C.M.

Tomar ciência do(a) Edital de ID a82369a.

Processo Nº CSAC-0000238-64.2024.5.14.0001

REQUERENTE	GILSON DOS SANTOS ELEUTERIO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON DOS SANTOS ELEUTERIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o reclamante ciente e intimado, por seus advogados, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos à execução interpostos no ID c62c5c7, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExProvAS-0000010-65.2019.5.14.0001

EXEQUENTE	ELISANGELA DA SILVA GOMES CARVALHO
ADVOGADO	ELENICE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 15023/MS)
EXECUTADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
EXECUTADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	ALESSANDRO PESTANA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o executado devidamente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor da execução, no importe de R$98.435,94, considerando o valor existente nos autos Id a1105b0 e a conta homologada id 63709e5, sob pena de prosseguimento com atos executórios.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExProvAS-0000010-65.2019.5.14.0001

EXEQUENTE	ELISANGELA DA SILVA GOMES CARVALHO
ADVOGADO	ELENICE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 15023/MS)
EXECUTADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
EXECUTADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	ALESSANDRO PESTANA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o executado devidamente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor da execução, no importe de R$98.435,94, considerando o valor existente nos autos Id a1105b0 e a conta homologada id 63709e5, sob pena de prosseguimento com atos executórios.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ExProvAS-0000010-65.2019.5.14.0001

EXEQUENTE	ELISANGELA DA SILVA GOMES CARVALHO
ADVOGADO	ELENICE APARECIDA DOS SANTOS(OAB: 15023/MS)
EXECUTADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
EXECUTADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
PERITO	ALESSANDRO PESTANA RAMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o executado devidamente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor da execução, no importe de R$98.435,94, considerando o valor existente nos autos Id a1105b0 e a conta homologada id 63709e5, sob pena de prosseguimento com atos executórios.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

GRACIANO GOMES DA COSTA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000258-55.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	VICTOR VINICIUS MOITINHO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
RECLAMADO	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR VINICIUS MOITINHO DE OLIVEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) **INTIMADA,** ciente da redesignação de audiência, sendo incluído na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho para o dia **27/05/2024 09:00,** para audiência **TELEPRENCIAL (videoconferência)** inaugural. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81308990196?pwd=WHZsVjlwWG1uazFxVytVYUlGSTNQdz09**

Podendo também acessar com o **ID da reunião: 813 0899 0196** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CSAC-0000233-42.2024.5.14.0001

REQUERENTE	FLAVIO SAMUEL GONCALVES LEITE
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO SAMUEL GONCALVES LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o reclamante ciente e intimado, por seus advogados, para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos à execução interpostos no ID 9a91d5c, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000357-59.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	VICTOR GERONIMO CRUZ JUSTINO
ADVOGADO	CRISTIAN DE SOUZA ARAUJO(OAB: 6563/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE GONCALVES DE CAMARGO(OAB: 97/RO)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MORILLAS CUNHA(OAB: 12430/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADA, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhe o prazo comum de 8 (oito) dias para eventual impugnação.

Ficam desde já advertidas às partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000359-74.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ARLINDO BARBOSA DE SOUSA NETO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLINDO BARBOSA DE SOUSA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria (Parte Reclamante) **INTIMADA** da inclusão do feito na pauta da 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho do dia **03/06/2024 08:00,** para audiência **TELEPRESENCIAL (videoconferência)** inaugural. Fica o reclamante ciente de que para a realização da audiência na forma telepresencial, **imprescindível a manutenção da ferramenta ZOOM** para acesso à sala de audiência criada com o seguinte link:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86305891118?pwd=emlrUnkzSDclNHaHFmazRhRTFwUT09

Podendo também acessar com o **ID da reunião: 863 0589 1118** e **senha: vara1pvh**. Ressalte-se que a não participação em audiência poderá ensejar a penalidade de arquivamento para o reclamante.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

JAQUELINE DE CASTRO SIDRIM MARTINS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000741-22.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	MILIANI MARTINS MOTA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	LEOCLECIA BARRETO DOS REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- MILIANI MARTINS MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11cf2d7 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos para decisão, face a preclusão por parte da reclamada, mesmo que devidamente intimada (ID n cb1ac69), portanto:

1 - **HOMOLOGO** os cálculos **ID nº 0e9458b**, e fixo o débito da reclamada em **R$40.277,35**, atualizados até o dia **31/12/2023**.

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor (R$)**
VERBAS	70.022,49
FGTS	11.178,30
Bruto Devido ao Reclamante	**81.200,79**

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.076,19)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(0,00)
Líquido Devido ao Reclamante	**29.352,96**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	**Valor**
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	**78.124,60**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	13.869,95
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00

HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MACIEL ADVOGADOS	8.120,08
CUSTAS PROCESSUAIS	2.002,29
Total Devido pelo Reclamado	**102.116,92**

2 - Na forma do art. 878 da CLT, fica o reclamante **INTIMADO** para, no prazo de 48 horas, dizer se há interesse no início da execução e futuros atos executórios, e se há, no momento oportuno, interesse na instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art. 855-A da CLT), salientando que a ausência de manifestação será presumida como requerimento para início e prosseguimento da execução (art. 876, parágrafo único, da CLT, e princípio da efetividade da jurisdição).

3 - Expirado o prazo do item 2, **CITE-SE** a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

4 - Para **PAGAMENTO** da execução, a reclamada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial de **R$86.244,68** e, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários por meio de GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, bem como o recolhimento das custas processuais, em guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

4.1 - Vindo aos autos o pagamento espontâneo, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais.

5 - Para **GARANTIA** da execução, a executada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial do valor integral da execução, ou seja, **R$102.116,92**, dispensada, neste caso, da apresentação das guias de quitação da contribuição previdenciária e custas processuais até ulterior deliberação do Juízo.

5.1 - Garantida a execução e opostos embargos à execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e intime-se o exequente para apresentar contraminuta.

5.2 - Garantida a execução e não opostos embargos à execução, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, pagamento dos honorários periciais, recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, se houver. Após a reclamada deverá ser intimada para apresentar a GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, considerando os recolhimentos efetivados mediante GPS, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente. Cumpridas todas as determinações anteriores, havendo saldo será restituído a reclamada.

6 - Cumprida a obrigação na forma dos itens 4 ou 5 e, inexistindo pendências, arquivem-se.

7 - Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e venham conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000563-73.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	UELSON ANGELO SOUSA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a2fe12 proferido nos autos.

DESPACHO

ID 8747bea: O reclamante concordou com os cálculos da reclamada e externou interesse em conciliar.

Assim, determino a inclusão do processo em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada pelo CEJUSC no dia **03/05/2024 às 09:00**, por meio de videoconferência, através da plataforma ZOOM. O link de acesso será certificado nos autos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000563-73.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	UELSON ANGELO SOUSA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
RECLAMADO	HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MELO CARNEIRO(OAB: 42088/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- UELSON ANGELO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a2fe12 proferido nos autos.

DESPACHO

ID 8747bea: O reclamante concordou com os cálculos da reclamada e externou interesse em conciliar.

Assim, determino a inclusão do processo em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada pelo CEJUSC no dia **03/05/2024 às 09:00**, por meio de videoconferência, através da plataforma ZOOM.

O link de acesso será certificado nos autos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000489-53.2022.5.14.0001

EXEQUENTE	MARIA ROSANE CARNEIRO PEREIRA
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbbbf27 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante as razões expostas na manifestação de ID b08d736, concedo o prazo suplementar de 10 dias para cumprimento da obrigação de fazer.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000303-20.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	CARLOS SILVA MENEZES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
PERITO	LUCAS LEVI GONCALVES SOBRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SILVA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e78e2ac proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifico que o reclamante concordou (ID d5b7180) com a impugnação do ente público executado.

2. O executado foi intimado, na forma do art. 910 do CPC, ID 9e1b548. Ocorrendo o trânsito da execução em 17/04/2024 .

3. Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe **dados bancários** para futuro depósito por meio eletrônico.

4. Expeça-se as competentes Requisições de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de R$ **55.048,07** (crédito líquido do reclamante), **R$5.504,81** (honorários sucumbenciais) e R$**1.074,20** (honorários periciais), atentando-se para o correto preenchimento das informações, conforme cálculos de ID cbd2c6f .

5. Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do

art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

6. Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

7. Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

8. Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

9. Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000303-20.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	CARLOS SILVA MENEZES
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
PERITO	LUCAS LEVI GONCALVES SOBRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e78e2ac proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifico que o reclamante concordou (ID d5b7180) com a impugnação do ente público executado.

2. O executado foi intimado, na forma do art. 910 do CPC, ID 9e1b548. Ocorrendo o trânsito da execução em 17/04/2024 .

3. Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe **dados bancários** para futuro depósito por meio eletrônico.

4. Expeça-se as competentes Requisições de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de R$ **55.048,07** (crédito líquido do reclamante), **R$5.504,81** (honorários sucumbenciais) e R$**1.074,20** (honorários periciais), atentando-se para o correto preenchimento das informações, conforme cálculos de ID cbd2c6f .

5. Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

6. Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

7. Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

8. Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

9. Cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000497-64.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	MARIA DO ROSARIO NEVES DE AGUIAR
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 683d872 proferido nos autos.

DESPACHO

ID 27d1205: A reclamada comprovou a realização de novo depósito

realizado em 11/04/2024, referente à RPV de ID 3699ed9.

Compulsando os autos, verifico já havia sido certificado em 25/01/2024 (ID 5dd1456) depósito em duplicidade.

Foi expedido alvará para pagamento dos honorários sucumbenciais, ID 77e42ee.

Assim, determino a **devolução** dos valores depositados a maior pela reclamada (contas judiciais de n. **4700122559574 e 2000113798333**), devendo a reclamada especificar conta para recebimento dos valores.

Após, mantenham-se os autos sobrestados aguardando o pagamento do precatório.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000690-79.2021.5.14.0001

RECLAMANTE	CICERO MENDES DA COSTA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
PERITO	ROBERTO APARECIDO CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADA, por seus patronos infra-assinados, para que pague em 48 (quarenta e oito) horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora, conforme os itens 5, 6 e 7 da Decisão ID 3a96949, transcrita abaixo:

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para Decisão, face à apresentação do Laudo Pericial de Esclarecimentos (ID nº 871a9ea), o qual ratificou *in totum* os cálculos periciais contábeis de ID nº 254e233.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

1 - Em análise ao Laudo de Esclarecimentos Pericial Contábil (ID nº 871a9ea) e Cálculos (ID nº 254e233) apresentados pelo Sr. Perito, concluímos e adotamos como correta a conclusão do *expert*, em seu parecer.

2 – Levando em conta o grau de zelo do profissional, a qualidade do laudo pericial - sem complementação e a complexidade da matéria estudada pela perita técnica e o local e tempo exigidos para a prestação do serviço e a pontualidade na entrega do laudo pericial, em observância ao teto estabelecido pelo art. 790-B, §1º, da CLT, atualmente regulamentado na Resolução n. 66/2010 do CSJT, arbitro os **honorários periciais em R$1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), suportados pela parte Reclamada, sucumbente no objeto da execução.

3 – CONSIDERANDO que os Cálculos de Liquidação de Sentença apresentados pelo perito contadora nomeada pelo juízo, a rigor, atendem os parâmetros da sentença, **HOMOLOGO os cálculos de ID nº 49a1278** e fixo o débito da reclamada, acrescidos dos honorários periciais contábeis em **R$398.523,48**, **atualizados até o dia 01/01/2024**:

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor (R$)**
VERBAS	332.479,08
FGTS	8.373,70
Bruto Devido ao Reclamante	340.852,78

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	**Valor**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(0,00)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(12.495,12)
Líquido Devido ao Reclamante	**328.357,66**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	**Valor**

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	**328.357,66**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	21.085,42
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	12.495,12
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA SAMUEL DE JESUS	34.085,28
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ROBERTO APARECIDO	1.000,00
HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS LÍQUIDOS	1.500,00
CUSTAS PROCESSUAIS	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**398.523,48**

4 - Na forma do art. 878 da CLT, fica o reclamante INTIMADO para, no prazo de 48 horas, dizer se há interesse no início da execução e futuros atos executórios, e se há, no momento oportuno, interesse na instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica (art. 855-A da CLT), salientando que a ausência de manifestação será presumida como requerimento para início e prosseguimento da execução (art. 876, parágrafo único, da CLT, e princípio da efetividade da jurisdição).

5 - Expirado o prazo do item 2, CITE-SE a reclamada para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio online das suas contas correntes e inclusão do seu nome no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, face o Termo de Cooperação Técnica n. 020/2014, entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian.

6 - Para **PAGAMENTO** da execução, a reclamada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial de **R$364.942,94** e, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários por meio de GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, o recolhimento do IRRF, bem como o recolhimento das custas processuais, caso tenha, em guia GRU, com código de Recolhimento 18740-2 Unidade Gestora/Gestão 080015/00001, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

6.1 - Vindo aos autos o pagamento espontâneo, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais.

7 - Para **GARANTIA** da execução, a executada deverá, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito judicial do valor integral da execução, ou seja, **R$398.523,48,** dispensada, neste caso, da apresentação das guias de quitação da contribuição previdenciária e custas processuais até ulterior deliberação do Juízo.

7.1 - Garantida a execução e opostos embargos à execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e intime-se o exequente para apresentar contraminuta.

7.2 - Garantida a execução e não opostos embargos à execução, expeça-se alvará judicial para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, pagamento dos honorários periciais, recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, se houver. Após a reclamada deverá ser intimada para apresentar a GFIP (código 650) e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, considerando os recolhimentos efetivados mediante GPS, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente. Cumpridas todas as determinações anteriores, havendo saldo será restituído a reclamada.

8 - Cumprida a obrigação na forma dos itens 6 ou 7 e, inexistindo pendências, arquivem-se.

9 - Expirado o prazo, sem pagamento ou garantia da execução, registre-se a execução trabalhista definitiva e venham conclusos para decisão.

PORTO VELHO/RO, 12 de abril de 2024.

SABINA HELENA SILVA DE CARVALHO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000797-55.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	JULIO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS MOTOFRETES E MOTOBOYS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS MOTOFRETES E MOTOBOYS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2279f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **JULIO RIBEIRO JUNIOR** em face de **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS MOTOFRETES E MOTOBOYS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, rejeito a preliminar suscitada em contestação e, no mérito, julgo **PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial para:

i) **CONCEDER** à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita;

ii) **DECLARAR** a **NULIDADE** do processo eleitoral;

iii) **CONDENAR** o Sindicato a publicar **novo edital convocatório**, nos exatos termos do **estatuto social;**

iv) **CONDENAR** o Sindicato a proceder à **convocação de assembleia geral** para constituição de **junta governativa provisória**, tudo no prazo de **15 (quinze) dias úteis a contar da intimação para tomar ciência da sentença e independentemente do trânsito em julgado**, sob pena de **multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais)**, em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

v) **condenar** a reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante honorários advocatícios de sucumbência no valor de R$1.000,00 (um mil reais).

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$5.000,00).

Intime-se o Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000797-55.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	JULIO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS MOTOFRETES E MOTOBOYS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO RIBEIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2279f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **JULIO RIBEIRO JUNIOR** em face de **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS MOTOTAXISTAS MOTOFRETES E MOTOBOYS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo, rejeito a preliminar suscitada em contestação e, no mérito, julgo **PROCEDENTES** os pedidos constantes da petição inicial para:

i) **CONCEDER** à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita;

ii) **DECLARAR** a **NULIDADE** do processo eleitoral;

iii) **CONDENAR** o Sindicato a publicar **novo edital convocatório**, nos exatos termos do **estatuto social;**

iv) **CONDENAR** o Sindicato a proceder à **convocação de assembleia geral** para constituição de **junta governativa provisória**, tudo no prazo de **15 (quinze) dias úteis a contar da intimação para tomar ciência da sentença e independentemente do trânsito em julgado**, sob pena de **multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais)**, em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

v) **condenar** a reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante honorários advocatícios de sucumbência no valor de R$1.000,00 (um mil reais).

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$5.000,00).

Intime-se o Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se as partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000863-35.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	LAVANDERIA MILAGROSA LTDA - ME
ADVOGADO	ORANGE CRUZ BELEZA(OAB: 7607/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdadcab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, arquive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000863-35.2023.5.14.0001

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	LAVANDERIA MILAGROSA LTDA - ME
ADVOGADO	ORANGE CRUZ BELEZA(OAB: 7607/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAVANDERIA MILAGROSA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdadcab proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, arquive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

CELSO ANTONIO BOTAO CARVALHO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000079-24.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	LARISSA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECLAMADO	LANE RO COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	HUDSON SOARES DE JESUS(OAB: 12024/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LANE RO COMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada INTIMADA para no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o depósito do FGTS não depositado ao longo de todo o contrato de trabalho e Multa os 40%, incluindo o aviso prévio indenizado (Súmula 305 do TST), nos termos da Sentença ID 5eafcd6.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WANILDA GOMES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000706-93.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	DENILSON FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)

RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA EDITAL

DESTINATÁRIO: CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM

CNPJ: 23.682.312/0001-28

Fica V. Senhoria intimada, através deste edital, para realizar o pagamento espontâneo do débito exequendo no valor de R$ 26.633,33, no prazo de 28 horas, sob pena de execução.

Link da decisão: https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24021511071460100000020669420?instancia=1

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000594-03.2017.5.14.0002

RECLAMANTE	MARCELO FERREIRA SILVIO
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
RECLAMADO	WILSON WIECK
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	CAIO CESCATTO WIECK
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	JOSE CIPRIANO DOURADO DOS SANTOS(OAB: 7161/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESCATTO WIECK
- CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- WILSON WIECK

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2739757 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada no Id. a1e421c em face da sentença de Id. 797b999, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal:

1. Pressupostos Extrínsecos

1.1. Adequação: medida recursal adequada em face do ato judicial (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

1.2. Tempestividade: recurso protocolado tempestivamente em **21/04/2024**, dentro do prazo legal de 8 (oito) dias a partir da decisão interlocutória, conforme se extrai dos expedientes de Ids. 660fea7 e seguintes;

1.3. Regularidade Processual: recurso protocolado por procurador legalmente habilitado para representar o sócio executado;

1.4. Preparo: dispensado, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

2. Pressupostos Intrínsecos

2.1. Cabimento: recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

2.2. Interesse Recursal: parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

2.3. Legitimidade: executada é parte legítima para recorrer, nos termos da lei civil.

Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, admito o agravo de petição interposto pela parte executada.

Fica a parte exequente intimada para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000594-03.2017.5.14.0002

RECLAMANTE	MARCELO FERREIRA SILVIO
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)

ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
RECLAMADO	WILSON WIECK
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	CAIO CESCATTO WIECK
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	JOSE CIPRIANO DOURADO DOS SANTOS(OAB: 7161/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO FERREIRA SILVIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2739757 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada no Id. a1e421c em face da sentença de Id. 797b999, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal:

1. Pressupostos Extrínsecos

1.1. Adequação: medida recursal adequada em face do ato judicial (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

1.2. Tempestividade: recurso protocolado tempestivamente em **21/04/2024**, dentro do prazo legal de 8 (oito) dias a partir da decisão interlocutória, conforme se extrai dos expedientes de Ids. 660fea7 e seguintes;

1.3. Regularidade Processual: recurso protocolado por procurador legalmente habilitado para representar o sócio executado;

1.4. Preparo: dispensado, na forma do art. 855-A, §1º, II, da CLT.

2. Pressupostos Intrínsecos

2.1. Cabimento: recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

2.2. Interesse Recursal: parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

2.3. Legitimidade: executada é parte legítima para recorrer, nos termos da lei civil.

Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, admito o agravo de petição interposto pela parte executada.

Fica a parte exequente intimada para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000363-73.2017.5.14.0002

RECLAMANTE	GABRIEL MACHADO BRITO
ADVOGADO	PAMELA ROSSENDY TERAMOTO(OAB: 7111/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	RAPIDO RORAIMA LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ATACADAO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL MACHADO BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6463106 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o requerimento da parte exequente, por ausência de amparo legal e porque inviável que o Eg. TRT da 14ª Região assuma responsabilidade pela custódia do bem penhorado no interregno que medeia a designação do leilão e sua efetiva realização.

Aguarde-se o leilão designado.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000363-73.2017.5.14.0002

RECLAMANTE	GABRIEL MACHADO BRITO
ADVOGADO	PAMELA ROSSENDY TERAMOTO(OAB: 7111/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	RAPIDO RORAIMA LTDA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO MARTIN(OAB: 124359/SP)

TERCEIRO INTERESSADO	ATACADAO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPIDO RORAIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6463106 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro o requerimento da parte exequente, por ausência de amparo legal e porque inviável que o Eg. TRT da 14ª Região assuma responsabilidade pela custódia do bem penhorado no interregno que medeia a designação do leilão e sua efetiva realização.

Aguarde-se o leilão designado.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000227-66.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	MAICON CUNHA SANTOS
ADVOGADO	ARAMADSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 5948/RO)
RECLAMADO	BAHIACARD BRASIL LTDA
ADVOGADO	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO(OAB: 42808/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON CUNHA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 331b41a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1) LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL: Tendo em vista que o valor do depósito recursal é flagrantemente inferior aos cálculos homologados e a respeito dos quais a parte executada não apresentou qualquer impugnação, defiro o requerimento da parte reclamante e determino a liberação do depósito recursal à parte obreira.

Observe a Secretaria os dados bancários contidos na manifestação de Id. 86b5897.

Fica a parte reclamada ciente da liberação do depósito recursal à parte obreira, por meio de seus procuradores.

2) ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS: Liberado o depósito recursal, intime-se a parte exequente para que atualize os cálculos de liquidação mediante abatimento do valor soerguido a título de depósito recursal.

3) CONCLUSÃO DOS AUTOS: Tudo cumprido, voltem conclusos para exame dos requerimentos contidos em Id. 4da27cc.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000227-66.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	MAICON CUNHA SANTOS
ADVOGADO	ARAMADSON BARBOSA DA SILVA(OAB: 5948/RO)
RECLAMADO	BAHIACARD BRASIL LTDA
ADVOGADO	NEOMAR RODRIGUES DIAS FILHO(OAB: 42808/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAHIACARD BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 331b41a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1) LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL: Tendo em vista que o valor do depósito recursal é flagrantemente inferior aos cálculos homologados e a respeito dos quais a parte executada não apresentou qualquer impugnação, defiro o requerimento da parte reclamante e determino a liberação do depósito recursal à parte obreira.

Observe a Secretaria os dados bancários contidos na manifestação de Id. 86b5897.

Fica a parte reclamada ciente da liberação do depósito recursal à parte obreira, por meio de seus procuradores.

2) ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS: Liberado o depósito recursal, intime-se a parte exequente para que atualize os cálculos de

liquidação mediante abatimento do valor soerguido a título de depósito recursal.

3) CONCLUSÃO DOS AUTOS: Tudo cumprido, voltem conclusos para exame dos requerimentos contidos em Id. 4da27cc.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000811-36.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	JULIO CEZAR CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARCELOS TAVEIRA(OAB: 10421/RO)
ADVOGADO	ROXANE FERNANDES RIBEIRO(OAB: 8666/RO)
RECLAMADO	15.388.196 FELIPE FERRAZ
ADVOGADO	BRUNA DE SOUSA CABRAL(OAB: 10997/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CEZAR CARVALHO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff6f671 proferida nos autos.

DECISÃO

1) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA(O) RECLAMANTE(O): Recebo o agravo de instrumento interposto pela parte reclamante (Id. 5760e5a) contra a r. decisão de Id. 9f401a5, que não admitiu o recurso ordinário porquanto deserto.

2) JUÍZO DE RETRATAÇÃO: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTA: Fica a parte reclamada intimada por meio de seus procuradores para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso ordinário, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contraminuta e/ou contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000811-36.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	JULIO CEZAR CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO	RODRIGO DE BARCELOS TAVEIRA(OAB: 10421/RO)
ADVOGADO	ROXANE FERNANDES RIBEIRO(OAB: 8666/RO)
RECLAMADO	15.388.196 FELIPE FERRAZ
ADVOGADO	BRUNA DE SOUSA CABRAL(OAB: 10997/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- 15.388.196 FELIPE FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff6f671 proferida nos autos.

DECISÃO

1) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA(O) RECLAMANTE(O): Recebo o agravo de instrumento interposto pela parte reclamante (Id. 5760e5a) contra a r. decisão de Id. 9f401a5, que não admitiu o recurso ordinário porquanto deserto.

2) JUÍZO DE RETRATAÇÃO: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRAMINUTA: Fica a parte reclamada intimada por meio de seus procuradores para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso ordinário, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contraminuta e/ou contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000588-83.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	MARCOS BEZERRA CARVALHO
ADVOGADO	JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA(OAB: 6508/RO)
RECLAMADO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS BEZERRA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1845de proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamante no Id. 0c8f664 em face da sentença de Id. d177b44, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal:

1. Pressupostos Extrínsecos

1.1. Adequação: medida recursal adequada em face do ato judicial (arts. 893, II, e 895, I, da CLT);

1.2. Tempestividade: recurso protocolado tempestivamente em **02/04/2024**, dentro do prazo legal de 8 (oito) dias, conforme se extrai do expediente de Id. 6ae89ab;

1.3. Regularidade Processual: advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme procuração de Id. ba6c13d;

1.4. Preparo: parte reclamante isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e de recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT), pois beneficiária da justiça gratuita.

2. Pressupostos Intrínsecos

2.1. Cabimento: recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 895, I, da CLT);

2.2. Interesse Recursal: parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

2.3. Legitimidade: a(o) reclamante é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, admito o recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

A parte reclamada já apresentou contrarrazões (Id. 3ae6178).

Remetam-se os autos ao Eg. TRT da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0029100-43.2004.5.14.0002

RECLAMANTE	JOSE NEDIO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
RECLAMADO	DOMINGOS AFONSO COSTA
RECLAMADO	CORMAT CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA
RECLAMADO	JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386-O/MT)
RECLAMADO	VALDEMIR BERNARDINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fb0a5c proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada no Id. 7f9e062 face da decisão de Id. 2a5bf62, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal:

1. Pressupostos Extrínsecos

1.1. Adequação: medida recursal adequada em face do ato judicial (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

1.2. Tempestividade: recurso protocolado tempestivamente em **19/04/2024**, dentro do prazo legal de 8 (oito) dias a partir da decisão que acolheu o IDPJ;

1.3. Regularidade Processual: recurso protocolado por procurador legalmente habilitado para representar o ente público;

1.4. Preparo: recorrente é dispensado (art. 855-A, §1º, II, da CLT).

2. Pressupostos Intrínsecos

2.1. Cabimento: recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

2.2. Interesse Recursal: parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

2.3. Legitimidade: executada é parte legítima para recorrer, nos termos da lei civil.

Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, admito o agravo de petição interposto pela parte executada.

Fica a parte exequente intimada para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0029100-43.2004.5.14.0002

RECLAMANTE	JOSE NEDIO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
RECLAMADO	DOMINGOS AFONSO COSTA
RECLAMADO	CORMAT CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA
RECLAMADO	JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA
ADVOGADO	DANIEL MELLO DOS SANTOS(OAB: 11386-O/MT)

RECLAMADO	VALDEMIR BERNARDINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NEDIO CONCEICAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6fb0a5c proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada no Id. 7f9e062 face da decisão de Id. 2a5bf62, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal:

1. Pressupostos Extrínsecos

1.1. Adequação: medida recursal adequada em face do ato judicial (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

1.2. Tempestividade: recurso protocolado tempestivamente em **19/04/2024**, dentro do prazo legal de 8 (oito) dias a partir da decisão que acolheu o IDPJ;

1.3. Regularidade Processual: recurso protocolado por procurador legalmente habilitado para representar o ente público;

1.4. Preparo: recorrente é dispensado (art. 855-A, §1º, II, da CLT).

2. Pressupostos Intrínsecos

2.1. Cabimento: recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

2.2. Interesse Recursal: parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

2.3. Legitimidade: executada é parte legítima para recorrer, nos termos da lei civil.

Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, admito o agravo de petição interposto pela parte executada.

Fica a parte exequente intimada para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000231-11.2020.5.14.0002

RECLAMANTE	VANESSA DE JESUS GAMELEIRA
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62ac806 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada no Id. 5286a4f da decisão de Id. 5669842, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal:

1. Pressupostos Extrínsecos

1.1. Adequação: medida recursal adequada em face do ato judicial (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

1.2. Tempestividade: recurso protocolado tempestivamente em **15/04/2024**, dentro do prazo legal de 8 (oito) dias a partir da decisão que acolheu o IDPJ;

1.3. Regularidade Processual: recurso protocolado por procurador legalmente habilitado para representar o ente público;

1.4. Preparo: recorrente é dispensado (art. 855-A, §1º, II, da CLT).

2. Pressupostos Intrínsecos

2.1. Cabimento: recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

2.2. Interesse Recursal: parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

2.3. Legitimidade: executada é parte legítima para recorrer, nos termos da lei civil.

Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, admito o agravo de petição interposto pela parte executada.

Fica a parte exequente intimada para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000231-11.2020.5.14.0002

RECLAMANTE	VANESSA DE JESUS GAMELEIRA
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA DE JESUS GAMELEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62ac806 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada no Id. 5286a4f da decisão de Id. 5669842, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal:

1. Pressupostos Extrínsecos

1.1. Adequação: medida recursal adequada em face do ato judicial (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

1.2. Tempestividade: recurso protocolado tempestivamente em **15/04/2024**, dentro do prazo legal de 8 (oito) dias a partir da decisão que acolheu o IDPJ;

1.3. Regularidade Processual: recurso protocolado por procurador legalmente habilitado para representar o ente público;

1.4. Preparo: recorrente é dispensado (art. 855-A, §1º, II, da CLT).

2. Pressupostos Intrínsecos

2.1. Cabimento: recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

2.2. Interesse Recursal: parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

2.3. Legitimidade: executada é parte legítima para recorrer, nos termos da lei civil.

Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, admito o agravo de petição interposto pela parte executada.

Fica a parte exequente intimada para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000858-89.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	CLEONIR JACINTA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEONIR JACINTA DE JESUS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00d57ff proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada no Id. 5dbae6d em face da sentença de Id. ba18e51, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal:

1. Pressupostos Extrínsecos

1.1. Adequação: medida recursal adequada em face do ato judicial (art. 897, “a”, da CLT);

1.2. Tempestividade: recurso protocolado tempestivamente em **22/04/2024**, dentro do prazo legal de 16 (dezesseis) dias a partir da sentença, conforme se extrai do expediente de Id. ebd29ad (art. 897, caput e alínea "a", CLT c/c art. 1º, III, Decreto-Lei nº 779/69);

1.3. Regularidade Processual: recurso protocolado por procurador legalmente habilitado para representar o ente público;

1.4. Preparo: recorrente é dispensado (art. 1º, inciso IV, do Decreto -Lei nº 779/69).

2. Pressupostos Intrínsecos

2.1. Cabimento: recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 893, IV, e §1º, da CLT);

2.2. Interesse Recursal: parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

2.3. Legitimidade: executada é parte legítima para recorrer, nos termos da lei civil.

Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, admito o agravo de petição interposto pela parte executada.

Fica a parte exequente intimada para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, expeça-se a RPV do crédito obreiro consoante requerido sob Id. 2970137.

Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000858-89.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	CLEONIR JACINTA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 00d57ff proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada no Id. 5dbae6d em face da sentença de Id. ba18e51, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal:

1. Pressupostos Extrínsecos

1.1. Adequação: medida recursal adequada em face do ato judicial (art. 897, “a”, da CLT);

1.2. Tempestividade: recurso protocolado tempestivamente em **22/04/2024**, dentro do prazo legal de 16 (dezesseis) dias a partir da sentença, conforme se extrai do expediente de Id. ebd29ad (art. 897, caput e alínea "a", CLT c/c art. 1º, III, Decreto-Lei nº 779/69);

1.3. Regularidade Processual: recurso protocolado por procurador legalmente habilitado para representar o ente público;

1.4. Preparo: recorrente é dispensado (art. 1º, inciso IV, do Decreto -Lei nº 779/69).

2. Pressupostos Intrínsecos

2.1. Cabimento: recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 893, IV, e §1º, da CLT);

2.2. Interesse Recursal: parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

2.3. Legitimidade: executada é parte legítima para recorrer, nos termos da lei civil.

Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, admito o agravo de petição interposto pela parte executada.

Fica a parte exequente intimada para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, expeça-se a RPV do crédito obreiro consoante requerido sob Id. 2970137.

Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000848-05.2019.5.14.0002

RECLAMANTE	PEDRO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 9639/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f71b94 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: ante a concordância (ID. 4b07590) da parte reclamada com os cálculos apresentados pela parte reclamante, homologo a conta de liquidação de ID. 70b1e18, por estar em consonância com o título judicial exequendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$10.150,04**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

4) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

5) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

6) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: considerando a manifestação ID. 4b07590, determino a Secretaria para:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de ID. 46e5974 (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000848-05.2019.5.14.0002

RECLAMANTE	PEDRO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)
ADVOGADO	GABRIELA DE ALENCAR MAGALHAES(OAB: 9639/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f71b94 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: ante a concordância (ID. 4b07590) da parte reclamada com os cálculos apresentados pela parte reclamante, homologo a conta de liquidação de ID. 70b1e18, por estar em consonância com o título

judicial exequendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$10.150,04**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

4) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

5) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

6) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: considerando a manifestação ID. 4b07590, determino a Secretaria para:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de ID. 46e5974 (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000266-29.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	ROMACILDA SERRA PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER
ADVOGADO	CARLOS VITOR DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA(OAB: 11001/RO)
ADVOGADO	ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA(OAB: 2580/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac6f3a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: Considerando a alegação de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional e respectivas indenizações, imprescindível a realização de perícia médica:

1.1. Determino a realização de perícia médica no(a) reclamante a fim de verificar a existência de eventual patologia e sua relação com as atividades desenvolvidas na(o) reclamada(o).

1.2. Nomeio como perito(a) o(a) médico(a) do trabalho HEINZ HOLAND JAKOBI, a fim realizar exame pericial no(a) reclamante. **Tendo em vista a cizânia que se instaurou em audiência a respeito da designação do *Expert* Médico, gizo que não há impeditivo legal para que o Sr. Perito Médico HEINZ ROLAND JAKOBI atue como perito médico nestes autos em razão de ter atuado na ação previdenciária movida pela autora.**

Ademais, assinalo que no âmbito deste Eg. TRT da 14ª Região é consabida a escassez de profissionais médicos para realização de perícias. Logo, nesta unidade judiciária costumeiramente são designados os Srs. Peritos Médicos Ariane Peretto e Heinz Roland Jakobi.

Tendo em vista que no processo anterior à audiência designada nestes autos (0000268-96.2024.5.14.0002) havia sido designada a Sra. Perita Ariane Peretto, a designação do Sr. Perito Heinz Roland Jakobi segue estritamente a alternância entre os profissionais.

1.3. O(A) perito(a) deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, e comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, hora e local da realização da perícia, a fim de possibilitar a intimação do(a) reclamante para comparecimento e da(o) reclamada(o) para, querendo,acompanhar a produção da prova, ficando cada parte responsável por informar seus respectivos assistentes técnicos.

1.4 Ficam as partes cientes da nomeação do(a) perito(a) e intimadas a apresentarem,no prazo comum de 5 dias, quesitos à perícia ora determinada, sob pena de preclusão, facultando-lhes a indicação e comunicação ao seu respectivo assistente técnico a data da perícia para, querendo, acompanhá-la, observado o disposto no art. 4º, XII, da Lei nº 12.842/2013 e arts. 52 e 54 da Resolução CFM nº 2.056/2013.

1.5. Ficam ainda cientes as partes de que eventuais quesitos complementares ou suplementares deverão ser apresentados no momento da realização da perícia ao(à)próprio(a) perito(a), nos termos do art. 469 do CPC, sob pena de preclusão.

1.6. Deverá o perito responder aos seguintes do Juízo:

a) descrever o histórico laboral pregresso do(a) reclamante,indicando em quais atividades este(a) já trabalhou e por quanto tempo em cada uma delas.

b) o(a) reclamante é portador(a) de alguma(s) doença(s)? Em caso positivo, informar qual(is) a(s) enfermidade(s)?

c) quais as possíveis causas ou origens da(s) doença(s) diagnosticada(s) no(a)reclamante? Explicitar todas as etiologias.

d) a(s) doença(s) tem natureza hereditária? Em caso positivo, explicitar.

e) a(s) doença(s) tem natureza congênita? Em caso positivo, explicitar.

f) a(s) doença(s) é(são) degenerativa(s)? Em caso positivo, explicitar.

g) a(s) doença(s) é(são) inerente(s) a grupo etário? Em caso positivo, explicitar.

h) a(s) doença(s) é(são) endêmica(s)? Em caso positivo, explicitar.

i) a(s) doença(s) é(são) preexistente(s)? Em caso positivo, explicitar.

j) a(s) doença(s) era(m) latentes(s)? Em caso positivo, explicitar.

k) o tempo de trabalho na função desempenhada na(o)reclamada(o) foi suficiente para desencadear a(s) doença(s) diagnosticada(s)? Em caso positivo, explicitar.

l) em caso negativo ao quesito anterior, o tempo de trabalho na função desempenhada na(o) reclamada(o) foi suficiente para agravar a(s) doença(s)diagnosticada(s)? Em caso positivo, explicitar.

m) há nexo causal, concausal ou técnico epidemiológico entre o trabalho realizado e a(s) enfermidade(s) e/ou sequelas apresentadas pelo(a)reclamante?

n) em caso de nexo concausal, a atividade desempenhada na(o)reclamada(o)contribuiu em que grau ou percentual para o surgimento ou agravamento da(s)doença(s)? Explicitar.

o) houve redução da capacidade laboral do(a) reclamante? Em caso positivo, em que grau, extensão ou percentual?

p) a incapacidade para o trabalho é permanente ou temporária?

q) em sendo temporária, qual o tratamento indicado e qual o tempo estimado para convalescença?

r) o(a) reclamante está apto(a) a realizar o mesmo trabalho parao qual fora contratado(a)?

s) o(a) reclamante está apto(a) a realizar outro tipo de trabalho?

t) a empresa cumpria as normas de prevenção indicadas na legislação?

1.7. Cumprido o item 4, intime-se o(a) perito(a) nomeado(a) para a realização de perícia no(a) próprio(a) reclamante, devendo apresentar laudo conclusivo no prazo de 15dias, observado o disposto no art. 58 da Resolução CFM nº 2.056/2013, e respondendo, integralmente, aos quesitos previamente apresentados pelo Juízo no item 1.6 e pelas partes no prazo que lhes foi concedido, bem como aos quesitos complementares ou suplementares eventualmente formulados durante a perícia.

1.8. Sobrevindo aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para que dele se manifestem no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

1.9. Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia e arbitrados pelo Juízo de acordo com a complexidade da causa e a qualidade do trabalho apresentado pelo Perito.

1.10. Cumpridas todas as determinações supra e transcorridos os prazos delineados, incluam-se os autos para realização da audiência de instrução por videoconferência.

2. REQUERIMENTOS DA RECLAMADA: A parte reclamada formulou em defesa requerimentos no sentido de que a autora apresente nos autos "*a) todas anotações da CTPS, indicando todos os vínculos laborais; b) Apresentação de CNIS da Reclamante; c) Declaração de benefícios recebidos do INSS da Reclamante*" (Id. fc53d7e).

Defiro o requerimento da parte reclamada, notadamente porque a prova se mostra relevante em razão da alegada doença ocupacional e para melhor lastro do trabalho do *Expert*.

Prestigiando os princípios da economia e da celeridade, junta-se na sequência a este despacho tais informações a partir do convênio PREVJUD, cabendo destacar que o CNIS da parte reclamante supre a apresentação completa da CTPS da obreira.

Os documentos são juntados sob sigilo, com visibilidade restrita às partes e ao *Expert*.

Concedo às partes prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

3. INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes cientes da presente decisão por meio de seus procuradores, inclusive para os prazos dos itens 1 e 2 e seus subitens, via DEJT.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000266-29.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	ROMACILDA SERRA PEREIRA
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
RECLAMADO	DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER
ADVOGADO	CARLOS VITOR DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA(OAB: 11001/RO)
ADVOGADO	ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA(OAB: 2580/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMACILDA SERRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ac6f3a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

1. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: Considerando a alegação de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional e respectivas indenizações, imprescindível a realização de perícia médica:

1.1. Determino a realização de perícia médica no(a) reclamante a fim de verificar a existência de eventual patologia e sua relação com as atividades desenvolvidas na(o) reclamada(o).

1.2. Nomeio como perito(a) o(a) médico(a) do trabalho HEINZ HOLAND JAKOBI, a fim realizar exame pericial no(a) reclamante. **Tendo em vista a cizânia que se instaurou em audiência a respeito da designação do *Expert* Médico, gizo que não há impeditivo legal para que o Sr. Perito Médico HEINZ ROLAND JAKOBI atue como perito médico nestes autos em razão de ter atuado na ação previdenciária movida pela autora.**

Ademais, assinalo que no âmbito deste Eg. TRT da 14ª Região é consabida a escassez de profissionais médicos para realização de perícias. Logo, nesta unidade judiciária costumeiramente são designados os Srs. Peritos Médicos Ariane Peretto e Heinz Roland Jakobi.

Tendo em vista que no processo anterior à audiência designada nestes autos (0000268-96.2024.5.14.0002) havia sido designada a Sra. Perita Ariane Peretto, a designação do Sr. Perito Heinz Roland Jakobi segue estritamente a alternância entre os profissionais.

1.3. O(A) perito(a) deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, e comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data, hora e local da realização da perícia, a fim de possibilitar a intimação do(a) reclamante para comparecimento e da(o) reclamada(o) para, querendo,acompanhar a produção da prova, ficando cada parte responsável por informar seus respectivos assistentes técnicos.

1.4 Ficam as partes cientes da nomeação do(a) perito(a) e intimadas a apresentarem,no prazo comum de 5 dias, quesitos à perícia ora determinada, sob pena de preclusão, facultando-lhes a indicação e comunicação ao seu respectivo assistente técnico a data da perícia para, querendo, acompanhá-la, observado o disposto no art. 4º, XII, da Lei nº 12.842/2013 e arts. 52 e 54 da Resolução CFM nº 2.056/2013.

1.5. Ficam ainda cientes as partes de que eventuais quesitos complementares ou suplementares deverão ser apresentados no momento da realização da perícia ao(à)próprio(a) perito(a), nos termos do art. 469 do CPC, sob pena de preclusão.

1.6. Deverá o perito responder aos seguintes do Juízo:

a) descrever o histórico laboral pregresso do(a) reclamante,indicando em quais atividades este(a) já trabalhou e por quanto tempo em cada uma delas.

b) o(a) reclamante é portador(a) de alguma(s) doença(s)? Em caso positivo, informar qual(is) a(s) enfermidade(s)?

c) quais as possíveis causas ou origens da(s) doença(s) diagnosticada(s) no(a)reclamante? Explicitar todas as etiologias.

d) a(s) doença(s) tem natureza hereditária? Em caso positivo, explicitar.

e) a(s) doença(s) tem natureza congênita? Em caso positivo, explicitar.

f) a(s) doença(s) é(são) degenerativa(s)? Em caso positivo, explicitar.

g) a(s) doença(s) é(são) inerente(s) a grupo etário? Em caso positivo, explicitar.

h) a(s) doença(s) é(são) endêmica(s)? Em caso positivo, explicitar.

i) a(s) doença(s) é(são) preexistente(s)? Em caso positivo, explicitar.

j) a(s) doença(s) era(m) latentes(s)? Em caso positivo, explicitar.

k) o tempo de trabalho na função desempenhada na(o)reclamada(o) foi suficiente para desencadear a(s) doença(s) diagnosticada(s)? Em caso positivo, explicitar.

l) em caso negativo ao quesito anterior, o tempo de trabalho na função desempenhada na(o) reclamada(o) foi suficiente para agravar a(s) doença(s)diagnosticada(s)? Em caso positivo, explicitar.

m) há nexo causal, concausal ou técnico epidemiológico entre o trabalho realizado e a(s) enfermidade(s) e/ou sequelas

apresentadas pelo(a)reclamante?

n) em caso de nexo concausal, a atividade desempenhada na(o)reclamada(o)contribuiu em que grau ou percentual para o surgimento ou agravamento da(s)doença(s)? Explicitar.

o) houve redução da capacidade laboral do(a) reclamante? Em caso positivo, em que grau, extensão ou percentual?

p) a incapacidade para o trabalho é permanente ou temporária?

q) em sendo temporária, qual o tratamento indicado e qual o tempo estimado para convalescença?

r) o(a) reclamante está apto(a) a realizar o mesmo trabalho parao qual fora contratado(a)?

s) o(a) reclamante está apto(a) a realizar outro tipo de trabalho?

t) a empresa cumpria as normas de prevenção indicadas na legislação?

1.7. Cumprido o item 4, intime-se o(a) perito(a) nomeado(a) para a realização de perícia no(a) próprio(a) reclamante, devendo apresentar laudo conclusivo no prazo de 15dias, observado o disposto no art. 58 da Resolução CFM nº 2.056/2013, e respondendo, integralmente, aos quesitos previamente apresentados pelo Juízo no item 1.6 e pelas partes no prazo que lhes foi concedido, bem como aos quesitos complementares ou suplementares eventualmente formulados durante a perícia.

1.8. Sobrevindo aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para que dele se manifestem no prazo comum de 5 dias, sob pena de preclusão.

1.9. Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia e arbitrados pelo Juízo de acordo com a complexidade da causa e a qualidade do trabalho apresentado pelo Perito.

1.10. Cumpridas todas as determinações supra e transcorridos os prazos delineados, incluam-se os autos para realização da audiência de instrução por videoconferência.

2. REQUERIMENTOS DA RECLAMADA: A parte reclamada formulou em defesa requerimentos no sentido de que a autora apresente nos autos "*a) todas anotações da CTPS, indicando todos os vínculos laborais; b) Apresentação de CNIS da Reclamante; c) Declaração de benefícios recebidos do INSS da Reclamante*" (Id. fc53d7e).

Defiro o requerimento da parte reclamada, notadamente porque a prova se mostra relevante em razão da alegada doença ocupacional e para melhor lastro do trabalho do *Expert*.

Prestigiando os princípios da economia e da celeridade, junta-se na sequência a este despacho tais informações a partir do convênio PREVJUD, cabendo destacar que o CNIS da parte reclamante supre a apresentação completa da CTPS da obreira.

Os documentos são juntados sob sigilo, com visibilidade restrita às partes e ao *Expert*.

Concedo às partes prazo de 5 (cinco) dias para manifestação.

3. INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes cientes da presente decisão por meio de seus procuradores, inclusive para os prazos dos itens 1 e 2 e seus subitens, via DEJT.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000354-67.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	ANTONIO ABILIO JUNIOR
ADVOGADO	PAULO VITOR SOUZA CAVALCANTE(OAB: 9285/RO)
ADVOGADO	WELLINGTON MELO REGIS(OAB: 12724/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ABILIO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cf4b60 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada **AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA, às 08h20min (Horário de RO) do dia 21/05/2024**, na 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, devendo as partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos

termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: A(o) reclamante deverá se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) na própria audiência una, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo "descrição" com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

7) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na própria audiência una, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC.

8) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência una, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/mka-ptma-hjf

b) telefone: (69) 3218-6358

c) e-mail: vtpvh2@trt14.jus.br

13) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS: Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

14) INTIMAÇÃO DO MPT: Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000355-52.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	CESAR NICOLAU DIAS CAMACHO
ADVOGADO	STELA RIBEIRO DE AQUINO(OAB: 10810/RN)
RECLAMADO	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CESAR NICOLAU DIAS CAMACHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f27976e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que o(a) reclamante **OPTOU, quando do ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital**, na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 e decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, ficam devidamente cientes e intimadas as partese seus advogados das determinações e cominações processuais a seguir:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada **AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA, às 08h50min (Horário de RO) do dia 20/05/2024**, na 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, devendo as partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: As partes deverão se fazer presentes pessoalmente à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: A(o) reclamante deverá se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) na própria audiência una, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somentese forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

7) PROVA TESTEMUNHAL: As partes deverão apresentar suas testemunhas na própria audiência una, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, *caput* e § 1º, do CPC.

8) PROVA PERICIAL: Havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: As provas digitais deverão ser anexadas ao PJe-JT nos formatos permitidos ou, em caso de impossibilidade técnica, apresentadas por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência una, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc*, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/mka-ptma-hjf

b) telefone: (69) 3218-6358

c) e-mail: vtpvh2@trt14.jus.br

13) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS: Em se tratando qualquer uma das partes de espólio ou seus dependentes/sucessores, deverá a Secretaria oficiar ao INSS para que envie a este juízo, no prazo de 5 dias, a certidão de dependentes do *de cujus* habilitadosperante a Previdência Social, caso ainda não tenha sido juntada aos autos.

14) INTIMAÇÃO DO MPT: Havendo interesse de menor, deverá a Secretaria intimar o MPT, via sistema, para, querendo, no prazo de 5 dias, se manifestar e para comparecer à audiência designada.

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES E PROCURADORES(AS):

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização excepcional de ligação telefônica, mensagem eletrônica ou *e-mail* para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos quando por esses requerido ou autorizado.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000353-82.2024.5.14.0002

REQUERENTE	LUIZ MARCOS BISPO VIEIRA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MARCOS BISPO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a9a5a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença individual de título executivo judicial decorrente de decisão proferida em sede de ação coletiva, por meio da qual o(a) exequente pretende o reconhecimento da sua condição de beneficiário(a) e o recebimento das verbas descritas na petição inicial, mediante prévia liquidação pelo procedimento comum, haja vista o caráter genérico da condenação.

A coisa julgada *erga omnes* produzida na ação coletiva é genérica e aquele que alega ser dela beneficiário necessita, na fase de cumprimento de sentença, comprovar essa condição, devendo ser utilizado o procedimento comum por força do disposto no art. 879 da CLT c/c art. 509, II, do CPC, aplicável supletivamente ao processo do trabalho nos termos do art. 15 deste *codex*.

In casu a liquidação de sentença ostenta natureza híbrida, uma vez que seguirá o procedimento comum para comprovação da condição de beneficiária alegada pela parte demandante e, na sequência, a apuração do valor por meio de simples cálculos, razão por que delibero nos termos seguem:

1) CITAÇÃO PARA RESPOSTA E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Cite-se e intime-se a(o) executada(o) para, no prazo de 16 (dezesseis) dias, responder aos termos da presente ação e, simultaneamente, apresentar, querendo, impugnação aos cálculos do(a) exequente, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

2) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DA(O) EXECUTADA(O) : Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações e cálculos da parte executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

3) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Não havendo impugnação da parte executada ou, se apresentada, houver concordância da parte exequente, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

4) DIVERGÊNCIA DE CÁLCULOS: Persistindo divergência quanto aos cálculos, venham conclusos para análise quanto à necessidade de designação de perícia contábil.

5) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) Fica a parte exequente intimada deste despacho, na pessoa do seu(sua) advogado(a), mediante publicação no DEJT.

b) Expeça-se o necessário para citação e intimação da parte executada.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000352-97.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	TEREZA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10436/RO)
RECLAMADO	VISAO EMPRESARIAL LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c7c657 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para a parte reclamante providenciar o recolhimento das custas processuais nos autos do processo nº 0000198-79.2024.5.14.0002, notadamente a circunstância de que ele "*se perdeu na data da audiência*" não é motivo legalmente justificável para dispensá-lo do recolhimento.

Ademais, o art. 844, §§2º e 3º, da CLT, é claro quanto ao dever de recolhimento das custas processuais em caso de arquivamento do processo por ausência do reclamante, *ainda que beneficiário da justiça gratuita*. E o STF já decidiu que tal dispositivo é constitucional, não havendo o que discutir assim a respeito de sua aplicabilidade.

Por fim, a movimentação inconsistente no sistema PJE-JT ("*Arbitradas e dispensadas as custas processuais no valor de R$ 178,54*") não prevalecer relativamente ao teor da ata de audiência daqueles autos e que é mais do que clara quanto à necessidade de recolhimento das custas:

"*Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 178,73 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 8.926,98 que deverão ser recolhidas em até 15 dias ou, no mesmo prazo, comprovar que a sua ausência ocorreu por motivo legalmente justificável, nos termos do art. 844, §2º, da CLT, e entendimento contido na decisão proferida na ADI 5.766 pelo STF*".

Diante do exposto, fixo prazo de 5 (cinco) dias para o reclamante promover o recolhimento das custas processuais nos autos do processo nº 0000198-79.2024.5.14.0002 e comprovar o recolhimento nestes autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000351-15.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	JAMES JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO	TEREZA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10436/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMES JERONIMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f07d8b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, extingo sem resolução do mérito o processo movido por **JAMES JERÔNIMO DA SILVA** em face de **H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, na forma do art. 485, IV, do CPC/15.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, porque preenchidos os pressupostos legais para tanto.

Custas calculadas sobre o valor atribuído à causa, pela parte reclamante, dispensada do recolhimento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi conferido.

Não há honorários de sucumbência, haja vista que não houve à altura habilitação da parte demandada nestes autos e tampouco a prática de qualquer ato processual por parte dela.

Fica a parte reclamante ciente por intermédio de seu procurador, via DEJT.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAlc-0000196-46.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	CAMILA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	ERICK JEAN LOPES SABINO(OAB: 11684/RO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LORA GOMES DA SILVA(OAB: 13832/RO)
RECLAMADO	KARUANA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES XAVIER(OAB: 2391/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARUANA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Senhoria intimada para ciência de que será expedido alvará neste feito, em cumprimento à ata de audiência de ID 48676a9.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000230-55.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	FRANCINETE REIS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA(OAB: 7872/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Senhoria intimada para ciência de que será expedido alvará neste feito e que o prazo para pagamento de contribuição previdenciária e depósito de FGTS na conta vinculada da autora encerra-se no dia 01/05.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº CumPrSe-0000329-54.2024.5.14.0002

REQUERENTE	DANIEL DE ANDRADE DE JESUS
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
REQUERIDO	HS VIAGENS E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
REQUERIDO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
REQUERIDO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
REQUERIDO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6acb62e proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de cumprimento provisório da sentença que julgou parcialmente procedente o(s) pedido(s) formulado(s) no processo 0000781-35.2022.5.14.0002, que tramitou nesta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Os recursos no processo do trabalho possuem efeito meramente devolutivo (art. 899 da CLT), permitindo o cumprimento provisório da sentença até a penhora (art. 899 da CLT c/c arts. 520 a 522 do CPC/15), o qual será distribuído por dependência ao juízo prolator da decisão exequenda (arts. 659, II, e 877, da CLT, c/c arts. 516, II, e 520, do CPC/15) na classe judicial *CumPrSe* (157).

Deverão instruí-lo os seguintes documentos (art. 879 da CLT c/c art. 522, parágrafo único, do CPC/15): a) decisão exequenda; b) cálculos de liquidação; c) certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo ou decisão de admissibilidade recursal; d) procurações outorgadas pelas partes; e) decisão de habilitação, se for o caso; f) facultativamente, outras peças processuais consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.

Diante do exposto, decido:

1) RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO: Determino à Secretaria da Vara

que retifique a autuação, procedendo à habilitação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) executada(s), conforme procurações juntadas sob Ids. c203f20, aa349bb, cdb53fc, 5e457ac e 0624f21, observando quanto possível os mesmos que se habilitaram nos autos originais.

2) INTIMAÇÃO DAS(OS) EXECUTADAS(OS) PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Cumprida a determinação anterior, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, devendo esta, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

3) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO: Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações e cálculos da parte reclamada, sob pena de preclusão.

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Não havendo impugnação da parte executada ou, se apresentada, houver concordância da parte exequente, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

5) PERÍCIA CONTÁBIL: Persistindo divergência quanto aos cálculos, ficam desde já cientes e advertidas as partes de que será nomeado perito contábil para elaboração da conta de liquidação e os honorários periciais, a serem posteriormente arbitrados pelo juízo de acordo com a complexidade da causa e a qualidade do trabalho apresentado pelo(a) perito(a), serão atribuídos à parte sucumbente no objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita (CLT, art. 790-B; STF, ADI 5.766). Ocorrendo esta hipótese, diligencie a Secretaria em busca de perito contábil, fazendo os autos conclusos após.

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

KLEBER RIBEIRO VEIGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000329-54.2024.5.14.0002

REQUERENTE	DANIEL DE ANDRADE DE JESUS
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
REQUERIDO	HS VIAGENS E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
REQUERIDO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
REQUERIDO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
REQUERIDO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6acb62e proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de cumprimento provisório da sentença que julgou parcialmente procedente o(s) pedido(s) formulado(s) no processo 0000781-35.2022.5.14.0002, que tramitou nesta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Os recursos no processo do trabalho possuem efeito meramente devolutivo (art. 899 da CLT), permitindo o cumprimento provisório da sentença até a penhora (art. 899 da CLT c/c arts. 520 a 522 do CPC/15), o qual será distribuído por dependência ao juízo prolator da decisão exequenda (arts. 659, II, e 877, da CLT, c/c arts. 516, II, e 520, do CPC/15) na classe judicial *CumPrSe* (157).

Deverão instruí-lo os seguintes documentos (art. 879 da CLT c/c art. 522, parágrafo único, do CPC/15): a) decisão exequenda; b) cálculos de liquidação; c) certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo ou decisão de admissibilidade recursal; d) procurações outorgadas pelas partes; e) decisão de habilitação, se for o caso; f) facultativamente, outras peças processuais consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.

Diante do exposto, decido:

1) RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO: Determino à Secretaria da Vara que retifique a autuação, procedendo à habilitação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) executada(s), conforme procurações juntadas sob Ids. c203f20, aa349bb, cdb53fc, 5e457ac e 0624f21, observando quanto possível os mesmos que se habilitaram nos autos originais.

2) INTIMAÇÃO DAS(OS) EXECUTADAS(OS) PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Cumprida a determinação anterior, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, devendo esta, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

3) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO: Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações e cálculos da parte reclamada, sob pena de preclusão.

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Não havendo impugnação da parte executada ou, se apresentada, houver concordância da parte exequente, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

5) PERÍCIA CONTÁBIL: Persistindo divergência quanto aos cálculos, ficam desde já cientes e advertidas as partes de que será nomeado perito contábil para elaboração da conta de liquidação e os honorários periciais, a serem posteriormente arbitrados pelo juízo de acordo com a complexidade da causa e a qualidade do trabalho apresentado pelo(a) perito(a), serão atribuídos à parte sucumbente no objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita (CLT, art. 790-B; STF, ADI 5.766). Ocorrendo esta hipótese, diligencie a Secretaria em busca de perito contábil, fazendo os autos conclusos após.

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

KLEBER RIBEIRO VEIGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000329-54.2024.5.14.0002

REQUERENTE	DANIEL DE ANDRADE DE JESUS
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
REQUERIDO	HS VIAGENS E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
REQUERIDO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
REQUERIDO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
REQUERIDO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6acb62e proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de cumprimento provisório da sentença que julgou parcialmente procedente o(s) pedido(s) formulado(s) no processo 0000781-35.2022.5.14.0002, que tramitou nesta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Os recursos no processo do trabalho possuem efeito meramente devolutivo (art. 899 da CLT), permitindo o cumprimento provisório da sentença até a penhora (art. 899 da CLT c/c arts. 520 a 522 do CPC/15), o qual será distribuído por dependência ao juízo prolator da decisão exequenda (arts. 659, II, e 877, da CLT, c/c arts. 516, II, e 520, do CPC/15) na classe judicial *CumPrSe* (157).

Deverão instruí-lo os seguintes documentos (art. 879 da CLT c/c art. 522, parágrafo único, do CPC/15): a) decisão exequenda; b) cálculos de liquidação; c) certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo ou decisão de admissibilidade recursal; d) procurações outorgadas pelas partes; e) decisão de habilitação, se for o caso; f) facultativamente, outras peças processuais consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.

Diante do exposto, decido:

1) RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO: Determino à Secretaria da Vara que retifique a autuação, procedendo à habilitação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) executada(s), conforme procurações juntadas sob Ids. c203f20, aa349bb, cdb53fc, 5e457ac e 0624f21, observando quanto possível os mesmos que se habilitaram nos autos originais.

2) INTIMAÇÃO DAS(OS) EXECUTADAS(OS) PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Cumprida a determinação anterior, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, devendo esta, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

3) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO: Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações e cálculos da parte reclamada, sob pena de preclusão.

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Não havendo impugnação da parte executada ou, se apresentada, houver concordância da parte exequente, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

5) PERÍCIA CONTÁBIL: Persistindo divergência quanto aos cálculos, ficam desde já cientes e advertidas as partes de que será nomeado perito contábil para elaboração da conta de liquidação e os honorários periciais, a serem posteriormente arbitrados pelo juízo de acordo com a complexidade da causa e a qualidade do trabalho apresentado pelo(a) perito(a), serão atribuídos à parte sucumbente no objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita (CLT, art. 790-B; STF, ADI 5.766). Ocorrendo esta hipótese, diligencie a Secretaria em busca de perito contábil, fazendo os autos conclusos após.

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

KLEBER RIBEIRO VEIGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000329-54.2024.5.14.0002

REQUERENTE	DANIEL DE ANDRADE DE JESUS
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
REQUERIDO	HS VIAGENS E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
REQUERIDO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO(OAB: 189408/SP)
REQUERIDO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
REQUERIDO	TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HS VIAGENS E TURISMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6acb62e proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de cumprimento provisório da sentença que julgou parcialmente procedente o(s) pedido(s) formulado(s) no processo 0000781-35.2022.5.14.0002, que tramitou nesta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. Os recursos no processo do trabalho possuem efeito meramente devolutivo (art. 899 da CLT), permitindo o cumprimento provisório da sentença até a penhora (art. 899 da CLT c/c arts. 520 a 522 do CPC/15), o qual será distribuído por dependência ao juízo prolator da decisão exequenda (arts. 659, II, e 877, da CLT, c/c arts. 516, II, e 520, do CPC/15) na classe judicial *CumPrSe* (157).

Deverão instruí-lo os seguintes documentos (art. 879 da CLT c/c art. 522, parágrafo único, do CPC/15): a) decisão exequenda; b) cálculos de liquidação; c) certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo ou decisão de admissibilidade recursal; d) procurações outorgadas pelas partes; e) decisão de habilitação, se for o caso; f) facultativamente, outras peças processuais consideradas necessárias para demonstrar a existência do crédito.

Diante do exposto, decido:

1) RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO: Determino à Secretaria da Vara que retifique a autuação, procedendo à habilitação do(s) advogado(s) da(s) parte(s) executada(s), conforme procurações juntadas sob Ids. c203f20, aa349bb, cdb53fc, 5e457ac e 0624f21, observando quanto possível os mesmos que se habilitaram nos autos originais.

2) INTIMAÇÃO DAS(OS) EXECUTADAS(OS) PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Cumprida a determinação anterior, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, devendo esta, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §§ 4º e 5º).

3) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO: Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar a respeito das alegações e cálculos da parte reclamada, sob pena de preclusão.

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Não havendo impugnação da parte executada ou, se apresentada, houver concordância da parte exequente, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

5) PERÍCIA CONTÁBIL: Persistindo divergência quanto aos cálculos, ficam desde já cientes e advertidas as partes de que será nomeado perito contábil para elaboração da conta de liquidação e os honorários periciais, a serem posteriormente arbitrados pelo juízo de acordo com a complexidade da causa e a qualidade do trabalho apresentado pelo(a) perito(a), serão atribuídos à parte sucumbente no objeto da perícia, salvo se beneficiária da justiça gratuita (CLT, art. 790-B; STF, ADI 5.766). Ocorrendo esta hipótese, diligencie a Secretaria em busca de perito contábil, fazendo os autos conclusos após.

6) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

KLEBER RIBEIRO VEIGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000046-65.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	JANAINA MACHADO PEREIRA
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	ITRADE MARKETING SMOLLAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO FELIX DOS SANTOS(OAB: 394037/SP)
ADVOGADO	FABIO ANDRE DOS SANTOS LEITE(OAB: 234001/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITRADE MARKETING SMOLLAN BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Senhoria intimada para comprovar o recolhimento das custas, nos termos do acordo homologado em ata de ID 50b6c58.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FRANCISCO DE MOURA MELO SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001073-54.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	ERIC PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO	ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA(OAB: 8610/RO)
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)
ADVOGADO	SUZENIR BALIEIRO DA ROCHA(OAB: 9155/RO)
ADVOGADO	JOICE SANTOS LEVEL(OAB: 7058/RO)
RECLAMADO	LACERDA ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CLEBER JAIR AMARAL(OAB: 2856/RO)
ADVOGADO	TAINA LEAO FERNANDES MELO(OAB: 11523/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- LACERDA ALIMENTOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada, por seu advogado, para apresentar os dados bancários para a expedição de alvará, no prazo de 05 dias.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EMANUELLE SOUZA BORGES

Assessor

Processo Nº CumSen-0000489-16.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	WALQUIRIA PIMENTEL MONTEIRO
ADVOGADO	MERCIA INES FERREIRA FRANCISCO(OAB: 5592/RO)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- WALQUIRIA PIMENTEL MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

I N T I M A Ç Ã O

Nos termos dos itens 3.3 e 3.4 do r. Despacho de ID 3f134b9 do processo original n. 0203900-75.1989.5.14.0002, ficam os herdeiros de WALQUÍRIA PIMENTEL MONTEIRO, por sua advogada, INTIMADOS para, no prazo de 30 dias, juntarem aos autos

inventário judicial ou extrajudicial da referida substituída.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

KLEBER RIBEIRO VEIGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000136-39.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	TACIANA VIEIRA LIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA(OAB: 8610/RO)
RECLAMADO	CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- TACIANA VIEIRA LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e0b19c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, arquive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000136-39.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	TACIANA VIEIRA LIRA
ADVOGADO	ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA(OAB: 8610/RO)
RECLAMADO	CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA
ADVOGADO	JACQUES ANTUNES SOARES(OAB: 75751/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e0b19c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, arquive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000158-97.2024.5.14.0002

RECLAMANTE	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	AIRTON RODRIGUES GALVAO DE OLIVEIRA(OAB: 6014/RO)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8aa7fff proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID n.72c2ab4) contra a r. sentença de ID n. ba49714, publicada em 29-03-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal

adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 12-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID n. 0bea56b;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (ID n. 85d0976) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID n. 331f77b), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001047-82.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 662e558 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 8a0f755) contra a sentença de ID b8e57ad, publicada em 03-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 16-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID fe4c173;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de

admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CartPrecCiv-0000574-36.2022.5.14.0002

AUTOR	MARIA DO SOCORRO JACINTO
ADVOGADO	CRISTIANO MOREIRA DA SILVA(OAB: 9947/RO)
ADVOGADO	LUCIANO DUARTE BARROSO(OAB: 9953/RO)
RÉU	CLOVIS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	BARBARA SIQUEIRA PEREIRA(OAB: 8318/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLOVIS FRANCISCO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86a9e5c proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Vieram os autos conclusos em razão do Ofício do juízo Deprecante de Id 4441da9, requerendo que se proceda a nova expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação para cumprimento no endereço do executado.

Assim, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do executado CLÓVIS FRANCISCO DE SOUSA (CPF 062.676.963-91) para cumprimento no endereço **LH 04, Km 96, LT s/n, GB s/d, STR RESEX, Minas Novas, Fazenda Fortaleza, Zona Rural de Porto Velho/RO - CEP 76.840-000**, ressaltando que a penhora poderá recair sobre tantos semoventes quanto bastarem para garantir a execução cujo **valor atualizado em 27/3/2024 é de R$ 20.226,68**.

Sendo positiva a penhora, deverá o Oficial de Justiça Avaliador Federal, realizar junto ao IDARON o bloqueio do cadastro em nome do executado, obstando a emissão de guia de transporte animal (GTA) para fins de venda ou transporte no quantitativo de semoventes penhorados para alcançar o valor penhorado da dívida.

Fica autorizado o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, se necessário for, requisitar às autoridades competentes a força que se tornar indispensável, a fim de que seja realizada a diligência, podendo ser realizada em domingos e feriados ou nos dias úteis, após às 20 horas, na forma do art. 212, § 2º, do CPC/2015, podendo efetuar a prisão de quem resistir à ordem ou desacatá-lo, colocando-o sob custódia da Polícia Federal.

Fica autorizado ainda o senhor Oficial a promover o ARROMBAMENTO de portas, do que estiver impedido o cumprimento desta ordem, na forma do art. 846 e parágrafos do CPC.

Tudo cumprido e não havendo novas diligências, devolva a Deprecata ao Juízo de origem, com as nossas homenagens de estilo.

Concedo ao presente despacho FORÇA DE MANDADO por motivo de economia e celeridade.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000073-48.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	ARCENIS DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ(OAB: 7822/RO)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 10612/RO)
ADVOGADO	ADRIANA LOREDOS DA CRUZ(OAB: 10034/RO)
RECLAMADO	SCS REPAVINAR LTDA
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCENIS DA SILVA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2662f34 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o descumprimento da obrigação de recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, conforme determinação constante na Ata de Audiência de ID c7a6a5b, remetam-se os autos ao calculista desta unidade para fins de apuração do montante a executar.

Após, empreenda-se pesquisa junto ao SISBAJUD.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAIc-0000846-93.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	PEDRO JUNIOR MELO DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ea7b19 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante ausência de manifestação da empresa executada acerca da inadimplência alegada pelo exequente, determino o início da execução.

Tendo em vista que:

- as custas processuais ficaram no valor de R$ 89,61 e as contribuições previdenciárias no valor de R$ 292,54;

- o crédito do autor foi dividido em 03 parcelas de R$ 1.100,00 cada, não tendo sido nenhuma paga;

- e que a multa de 50% por inadimplência recai sob as parcelas não pagas, **fixo o débito exequendo em R$ 6.982,15.**

Proceda a Secretaria à utilização da ferramenta Sisbajud em face da executada HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME na modalidade teimosinha, por 30 dias, até o limite do valor de R$ 6.982,15.

Findo o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000073-48.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	ARCENIS DA SILVA E SILVA
ADVOGADO	CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ(OAB: 7822/RO)
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 10612/RO)
ADVOGADO	ADRIANA LOREDOS DA CRUZ(OAB: 10034/RO)
RECLAMADO	SCS REPAVINAR LTDA
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SCS REPAVINAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2662f34 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o descumprimento da obrigação de recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, conforme determinação constante na Ata de Audiência de ID c7a6a5b, remetam-se os autos ao calculista desta unidade para fins de apuração do montante a executar.

Após, empreenda-se pesquisa junto ao SISBAJUD.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000527-09.2015.5.14.0002

RECLAMANTE	JOSE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	RICHARDSON CRUZ DA SILVA(OAB: 2767/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97cdffc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes entabularam acordo, conforme

manifestação de ID f0416df, encaminhem os autos ao **CEJUSC-RO.**

Proceda-se a inclusão o processo em Pauta de Audiência de Conciliação em Execução no **CEJUSC-RO e** intimem-se as partes para comparecimento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000749-33.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	GENECI DE SOUZA GOMES PAES
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI(OAB: 256755/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec4c533 proferido nos autos.

DESPACHO

1) DEPÓSITO RECURSAL: Considerando a existência dos depósitos recursais acostados ao ID 2bc96fd e o quanto contido na manifestação de ID 4253d78, proceda-se à transferência dos valores contidos na conta judicial em apreço aos respectivos reclamados.

2) ARQUIVAMENTO: Na sequência e inexistindo pendências, arquive-se em definitivo.

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000749-33.2022.5.14.0001

RECLAMANTE	GENECI DE SOUZA GOMES PAES
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI(OAB: 256755/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- GENECI DE SOUZA GOMES PAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec4c533 proferido nos autos.

DESPACHO

1) DEPÓSITO RECURSAL: Considerando a existência dos depósitos recursais acostados ao ID 2bc96fd e o quanto contido na manifestação de ID 4253d78, proceda-se à transferência dos valores contidos na conta judicial em apreço aos respectivos reclamados.

2) ARQUIVAMENTO: Na sequência e inexistindo pendências, arquive-se em definitivo.

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000527-09.2015.5.14.0002

RECLAMANTE	JOSE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	RICHARDSON CRUZ DA SILVA(OAB: 2767/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97cdffc proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as partes entabularam acordo, conforme manifestação de ID f0416df, encaminhem os autos ao **CEJUSC-RO.**

Proceda-se a inclusão o processo em Pauta de Audiência de Conciliação em Execução no **CEJUSC-RO e** intimem-se as partes para comparecimento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000028-78.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	JEAN CARLOS BENICIO RUIZ
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58b6dec proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia da reclamada, cumpra-se com a expedição de Requisição de Pagamento - RPV, nos moldes determinados no ID 5dd5bfb.

Por oportuno, intime-se a reclamada, para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a sua obrigação de fazer determinada no julgado proferido sob ID 44ade0c, qual seja *"**c)** condeno a reclamada a implementar/incorporar na folha de pagamento do RECLAMANTE, cumulativamente, o AADC de Risco e/ou sua Diferença com o Adicional de Periculosidade e/ou sua Diferença, quando este exercer a função de Motorizado Moto em SUBSTITUIÇÃO e/ou TITULAR, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais) por dia em caso de descumprimento, em favor do empregado",* sob pena de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais) por dia em caso de descumprimento, em favor do empregado.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000028-78.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	JEAN CARLOS BENICIO RUIZ
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS BENICIO RUIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 58b6dec proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a inércia da reclamada, cumpra-se com a expedição de Requisição de Pagamento - RPV, nos moldes determinados no ID 5dd5bfb.

Por oportuno, intime-se a reclamada, para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a sua obrigação de fazer determinada no julgado proferido sob ID 44ade0c, qual seja *"**c)** condeno a*

reclamada a implementar/incorporar na folha de pagamento do RECLAMANTE, cumulativamente, o AADC de Risco e/ou sua Diferença com o Adicional de Periculosidade e/ou sua Diferença, quando este exercer a função de Motorizado Moto em SUBSTITUIÇÃO e/ou TITULAR, sob pena de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais) por dia em caso de descumprimento, em favor do empregado", sob pena de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais) por dia em caso de descumprimento, em favor do empregado.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000375-77.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	VILMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	WESLEY OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 6294/RO)
RECLAMADO	COMERCIAL SEREJO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 075029d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a expiração do prazo para oposição de embargos, recolham-se as custas processuais.

Após, não havendo pendências, venham os autos conclusos para extinção.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000313-37.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	JOSEVAN SOARES
ADVOGADO	CLEMILSON BENARROQUE GARCIA(OAB: 6420/RO)
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
ADVOGADO	SHEIDSON DA SILVA ARDAIA(OAB: 5929/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVAN SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbd40cd proferido nos autos.

DESPACHO

A parte exequente requereu a penhora dos valores referentes ao contrato entre a executada e o Município de Porto Velho/RO (Id. 1c47899). Contudo, sabe-se que a executada encontra-se em recuperação judicial e que sob tal compasso não há espaço para que esse Juízo tome quaisquer medidas constritivas no tocante a seu patrimônio.

Indefiro assim o pedido.

Fica a parte exequente intimada a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento da execução.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000085-33.2021.5.14.0002

RECLAMANTE	NAIANA MARA MARTINS ELI CARNEIRO
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)
ADVOGADO	LUANA ALICE CASTRO DE OLIVEIRA(OAB: 9158/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE

Intimado(s)/Citado(s):

- NAIANA MARA MARTINS ELI CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 647e217 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Indefiro os requerimentos formulados pela parte autora sob Id. 1f0d012, por ora.

Tendo em vista que a consulta RENAJUD resultou positiva, determino à Secretaria da Vara que certifique nos autos se há outras restrições que recaem sob aqueles veículos automotores.

Após, voltem conclusos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000774-48.2019.5.14.0002

EXEQUENTE	NEICI BRITO ALEXANDRE
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26cd8ee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença em face do Banco Bradesco S.A.

O banco requereu dilação de dez dias para pagamento da execução, o que foi deferido ante concordância do exequente.

Findo o prazo, o executado requereu mais 05 dias de dilação, conforme manifestação sob ID ff31cca.

Indefiro o requerido. Ambos os pedidos de dilação pelo banco fundamentaram-se na complexidade dos trâmites necessários para efetuar o pagamento. Ora, cabia ao banco informar, desde o primeiro momento, o prazo correto devido para cumprimento de sua obrigação de pagar, o que não ocorreu.

Ademais, trata-se de uma sociedade bancária de grande vulto com poder econômico para quitar o débito exequendo de R$ 85.285,08.

Diante do exposto, proceda a Secretaria à utilização do Sisbajud em face da parte executada, em cumprimento ao despacho de ID 32ead61.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000774-48.2019.5.14.0002

EXEQUENTE	NEICI BRITO ALEXANDRE
ADVOGADO	BRUNO PAIVA OLIVEIRA(OAB: 8056/RO)
ADVOGADO	JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA(OAB: 6863/RO)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NEICI BRITO ALEXANDRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26cd8ee proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença em face do Banco Bradesco S.A.

O banco requereu dilação de dez dias para pagamento da execução, o que foi deferido ante concordância do exequente.

Findo o prazo, o executado requereu mais 05 dias de dilação, conforme manifestação sob ID ff31cca.

Indefiro o requerido. Ambos os pedidos de dilação pelo banco fundamentaram-se na complexidade dos trâmites necessários para efetuar o pagamento. Ora, cabia ao banco informar, desde o primeiro momento, o prazo correto devido para cumprimento de sua obrigação de pagar, o que não ocorreu.

Ademais, trata-se de uma sociedade bancária de grande vulto com

poder econômico para quitar o débito exequendo de R$ 85.285,08.

Diante do exposto, proceda a Secretaria à utilização do Sisbajud em face da parte executada, em cumprimento ao despacho de ID 32ead61.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000360-76.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	TIAGO LOPES SIMON
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA LOPES(OAB: 147016/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO LOPES SIMON

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc004c4 proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

A Divisão de Cálculos do e. TRT 14º apresentou a retificação da conta de liquidação no ID. 78194c5 em cumprimento à decisão ID. a85e72b.

A parte reclamante manifestou-se no ID. 72e9e5e concordando com os cálculos.

A reclamada, no ID. 2f162ae, impugnou a conta.

O setor de cálculos desta vara manifestou-se no ID. 6cc1647 e apresentou planilha de cálculos (ID. 16bc084 e ID. 326005a).

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A reclamada impugnou a conta de liquidação alegando que não é devido a título de multa por descumprimento de obrigação de fazer. Todavia, a multa foi calculada(ID. 16bc084) de acordo com a r. Decisão ID. a85e72b.

Diante disso, **julgo improcedente o item da impugnação.**

2.2. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

A reclamada impugnou a conta alegando que os honorários de sucumbência é devido no percentual de 10%.

O setor de cálculos constatou o equívoco no ID. 6cc1647 e retificou a conta no ID. 16bc084.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação.**

2.3. DA ATUALIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS

A reclamada impugnou a conta alegando que o marco inicial dos juros na verba de indenização por dano moral deveria ser a data do deferimento.

O setor de cálculos no ID. 6cc1647 constatou-se que na planilha de cálculos ocorreu aplicação da taxa SELIC desde o ajuizamento da ação e retificou a conta no ID. 16bc084 para incidência da taxa SELIC a partir da data do arbitramento (28/02/2022).

Analiso.

Entendo que a apuração de juros na verba indenização por danos morais deve adequar-se aos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento definitivo das ADCs n. 58 e 59 e ADIs n. 5.867 e 6.021. Assim, a taxa SELIC deve incidir sobre a verba danos morais a partir do arbitramento ou alteração do valor.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação**.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço das impugnações aos cálculos opostas pela parte reclamada, para no mérito, **julgá-las parcialmente procedentes**, nos termos da fundamentação supra.

Delibero:

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: considerando que o setor de cálculos elaborou a planilha de cálculo de acordo com esta decisão, homologo a conta de liquidação de ID. 16bc084 e a planilha de atualização do débito de ID. 326005a, por estar em consonância com o título judicial exequendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da parte executada em **R$55.014,77** , sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: fica a parte executada BANCO BRADESCO S.A., por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito**

líquido da parte exequente, no importe de **R$2.355,32**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$11.428,06**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor das **contribuições previdenciárias**, no importe de **R$27.551,04**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **imposto de renda**, no importe de **R$13.041,89**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

e) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$ 638,46**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: favendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de ID. c7e1d3d (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 /2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000360-76.2021.5.14.0003

RECLAMANTE	TIAGO LOPES SIMON
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	ALINE DE PAULA LOPES(OAB: 147016/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cc004c4 proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

A Divisão de Cálculos do e. TRT 14º apresentou a retificação da conta de liquidação no ID. 78194c5 em cumprimento à decisão ID. a85e72b.

A parte reclamante manifestou-se no ID. 72e9e5e concordando com os cálculos.

A reclamada, no ID. 2f162ae, impugnou a conta.

O setor de cálculos desta vara manifestou-se no ID. 6cc1647 e apresentou planilha de cálculos (ID. 16bc084 e ID. 326005a).

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A reclamada impugnou a conta de liquidação alegando que não é devido a título de multa por descumprimento de obrigação de fazer. Todavia, a multa foi calculada(ID. 16bc084) de acordo com a r. Decisão ID. a85e72b.

Diante disso, **julgo improcedente o item da impugnação.**

2.2. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

A reclamada impugnou a conta alegando que os honorários de sucumbência é devido no percentual de 10%.

O setor de cálculos constatou o equívoco no ID. 6cc1647 e retificou a conta no ID. 16bc084.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação.**

2.3. DA ATUALIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS

A reclamada impugnou a conta alegando que o marco inicial dos juros na verba de indenização por dano moral deveria ser a data do deferimento.

O setor de cálculos no ID. 6cc1647 constatou-se que na planilha de cálculos ocorreu aplicação da taxa SELIC desde o ajuizamento da ação e retificou a conta no ID. 16bc084 para incidência da taxa SELIC a partir da data do arbitramento (28/02/2022).

Analiso.

Entendo que a apuração de juros na verba indenização por danos morais deve adequar-se aos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento definitivo das ADCs n. 58 e 59 e ADIs n. 5.867 e 6.021. Assim, a taxa SELIC deve incidir sobre a verba danos morais a partir do arbitramento ou alteração do valor.

Diante disso, **julgo procedente o item da impugnação**.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço das impugnações aos cálculos opostas pela parte reclamada, para no mérito, **julgá-las parcialmente procedentes**, nos termos da fundamentação supra.

Delibero:

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: considerando que o setor de cálculos elaborou a planilha de cálculo de acordo com esta decisão, homologo a conta de liquidação de ID. 16bc084 e a planilha de atualização do débito de ID. 326005a, por estar em consonância com o título judicial exequendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito da parte executada em **R$55.014,77** , sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: fica a parte executada BANCO BRADESCO S.A., por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$2.355,32**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$11.428,06**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor das **contribuições previdenciárias**, no importe de **R$27.551,04**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **imposto de renda**, no importe de **R$13.041,89**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

e) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas**

processuais no importe de **R$ 638,46**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: favendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de ID. c7e1d3d (CPC, art. 105) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

d) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

8) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

9) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (CLT, art. 882; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 /2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

10) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000408-67.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3ff87f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Vieram-me os autos conclusos ante manifestação da executada informando que o débito exequendo de R$ 10.289,11 está garantido por meio de depósito recursal de R$ 12.665,14 realizado neste feito.

Convolo em penhora o depósito recursal.

Fica a parte executada ciente quanto à garantia do juízo, para os fins do art. 884 da CLT.

Transcorrido *in albis*, proceda a Secretaria à expedição de alvarás conforme memorial de cálculos homologado de ID 8a6a815.

Havendo saldo remanescente, proceda-se à pesquisa no BNDT em face da executada e à oferta de crédito para as demais Varas deste Regional.

Não sendo inadimplente e findo o prazo sem manifestação de interesse, devolva-se o saldo sobejo à executada MERCANTIL NOVA ERA LTDA.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000408-67.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCANTIL NOVA ERA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e3ff87f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Vieram-me os autos conclusos ante manifestação da executada informando que o débito exequendo de R$ 10.289,11 está garantido por meio de depósito recursal de R$ 12.665,14 realizado neste feito.

Convolo em penhora o depósito recursal.

Fica a parte executada ciente quanto à garantia do juízo, para os fins do art. 884 da CLT.

Transcorrido *in albis*, proceda a Secretaria à expedição de alvarás conforme memorial de cálculos homologado de ID 8a6a815.

Havendo saldo remanescente, proceda-se à pesquisa no BNDT em face da executada e à oferta de crédito para as demais Varas deste Regional.

Não sendo inadimplente e findo o prazo sem manifestação de interesse, devolva-se o saldo sobejo à executada MERCANTIL NOVA ERA LTDA.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000009-38.2023.5.14.0002

RECLAMANTE	DIONYS CARLOS MOREIRA GOMES
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
RECLAMADO	GILBERTO CESAR LEAL
ADVOGADO	ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO(OAB: 4624/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	COOGAMPA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MUTUM PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONYS CARLOS MOREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04b763e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Por ora indefiro o pedido da parte exequente.

Proceda a Secretaria da Vara na tentativa de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD em face do executado, observado o valor de R$ 25.647,04, na modalidade teimosinha por 30 dias.

Por fim, voltem conclusos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000479-06.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	SUELEN FRANCO SILVEIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb2eb55 proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO

À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada no Id. 250660eda decisão de Id. e4476d9, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal:

1. Pressupostos Extrínsecos

1.1. Adequação: medida recursal adequada em face do ato judicial (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

1.2. Tempestividade: recurso protocolado tempestivamente em **29/04/2024**, dentro do prazo legal de 8 (oito) dias a partir da decisão que acolheu o IDPJ;

1.3. Regularidade Processual: recurso protocolado por procurador legalmente habilitado para representar o ente público;

1.4. Preparo: recorrente é dispensado (art. 855-A, §1º, II, da CLT).

2. Pressupostos Intrínsecos

2.1. Cabimento: recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

2.2. Interesse Recursal: parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

2.3. Legitimidade: executada é parte legítima para recorrer, nos termos da lei civil.

Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, admito o agravo de petição interposto pela parte executada.

Fica a parte exequente intimada para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000479-06.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	SUELEN FRANCO SILVEIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELEN FRANCO SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cb2eb55 proferida nos autos.

DECISÃO

DECISÃO

À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada no Id. 250660eda decisão de Id. e4476d9, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal:

1. Pressupostos Extrínsecos

1.1. Adequação: medida recursal adequada em face do ato judicial (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

1.2. Tempestividade: recurso protocolado tempestivamente em **29/04/2024**, dentro do prazo legal de 8 (oito) dias a partir da decisão que acolheu o IDPJ;

1.3. Regularidade Processual: recurso protocolado por procurador legalmente habilitado para representar o ente público;

1.4. Preparo: recorrente é dispensado (art. 855-A, §1º, II, da CLT).

2. Pressupostos Intrínsecos

2.1. Cabimento: recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de execução (art. 855-A, §1º, II, da CLT);

2.2. Interesse Recursal: parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

2.3. Legitimidade: executada é parte legítima para recorrer, nos termos da lei civil.

Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, admito o agravo de petição interposto pela parte executada.

Fica a parte exequente intimada para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000657-03.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ADENILSON CARLOS GUEDES PEREIRA
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	CTR PORTO VELHO S/A
ADVOGADO	ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA(OAB: 81690/RJ)
ADVOGADO	VIRGINIA MARIA CORREA PINTO FELICIO(OAB: 44972/RJ)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADENILSON CARLOS GUEDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11a722a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Presente que a parte autora encontra-se representada por advogado e o teor do art. 880 da CLT, fica o reclamante intimado por meio de sua procuradora para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0001058-61.2016.5.14.0002

RECLAMANTE	JOAO MAXIMO DE AZEVEDO
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINE RIOS LACERDA(OAB: 6853/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA(OAB: 9233-B/MT)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA(OAB: 5454/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MAXIMO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31147dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0001058-61.2016.5.14.0002

RECLAMANTE	JOAO MAXIMO DE AZEVEDO
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINE RIOS LACERDA(OAB: 6853/RO)
ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
RECLAMADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO	CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA(OAB: 9233-B/MT)
ADVOGADO	LUCIANO PORTEL MARTINS(OAB: 7497/MT)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA(OAB: 5454/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA
- ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31147dd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000182-16.2024.5.14.0006

REQUERENTE	VALTEMIR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd541de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por **ENESA ENGENHARIA LTDA.** e julgo-os **IMPROCEDENTES**. Custas de R$ 44,26 serão suportadas pela executada, na forma do art. 789-A, ao final.

Ficam as partes, por seus procuradores, intimados da presente sentença.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, voltem conclusos.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000182-16.2024.5.14.0006

REQUERENTE	VALTEMIR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTEMIR DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd541de proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por **ENESA ENGENHARIA LTDA.** e julgo-os **IMPROCEDENTES**. Custas de R$ 44,26 serão suportadas pela executada, na forma do art. 789-A, ao final.

Ficam as partes, por seus procuradores, intimados da presente sentença.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, voltem conclusos.

Nada mais.

FERNANDO BLOS SUNARA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATSum-0000101-13.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	VAGNER REATEQUE DE OLIVEIRA
RECLAMADO	JOSE BISPO DE MORAIS FILHO
RECLAMADO	MARIO VIANA SANTOS
RECLAMADO	B & M COMUNICACAO E SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO VIANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

(EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO)

Por ordem da Excelentíssima senhora **ANA CARLA DOS REIS**, juíza do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, nos uso de suas atribuições legais, fica INTIMADO o executado MARIO VIANA SANTOS, **em lugar incerto ou não sabido**, para manifestar-se acerca do bloqueio SISBAJUD POSITIVO (iddf338c4), no valor de R$1.062,01, conforme item II do r. despacho (id 72fcd37) transcrito:

"Despacho

...II - Havendo êxito, intime-se executado atingido pelo bloqueio para, querendo oporem embargos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão...PORTO VELHO/RO, 16 de abril de 2024. ANA

CARLA DOS REIS. Juiz(a) do Trabalho Titular".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nacional(http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/). E eu, Eleonora Coelho Dozza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ELEONORA COELHO DOZZA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATSum-0000196-09.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	EDPO FELIPE JOSE CANDIDO TENORIO
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDPO FELIPE JOSE CANDIDO TENORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2b705f proferida nos autos.

DECISÃO

I - Considerando que a reclamada anexou aos autos os comprovantes de recolhimento das custas e o seu depósito recursal foi substituído pelo seguro garantia judicial conforme art. 899 §11 da CLT, (id.6addf34 e id b15a3ef - devido preparo), preenchendo o recurso ordinário os demais pressupostos de admissibilidade (id. 8d57337), pois interposto dentro do prazo legal (tempestividade) e chancelado eletronicamente por advogado com poderes nos autos (id.3e3dbf0 - regular representação), tendo como objeto a reforma da sentença de mérito (id. 2960bf5), em que foram julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista (interesse recursal), **INTIME-SE** a parte autora para apresentar contrarrazões ao RO interposto pela reclamada, no prazo legal de 08 dias, sob pena de preclusão. No mesmo ato, **intime-se o reclamante** para ciência da petição e do documento juntado pelo reclamado em 23-4-2024.

II - Após, com ou sem manifestação da parte contrária, encaminhem-se os autos à superior apreciação do e. TRT da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000916-20.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	RAIMUNDA FERREIRA PORTO FEITOSA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	ILTON ALVES DE SOUSA
RECLAMADO	ABSOLUTA COMERCIO, SERVICOS & LOGISTICA EIRELI
ARREMATANTE	CRISTINA DE FARIAS ALVES
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTINA DE FARIAS ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f870c57 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I - Diante da baixa dos autos em razão da homologação da desistência dos recursos interpostos pelas partes (id 07cbd99), e, considerando que o e.Tribunal conheceu dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão exarada nos autos dia 01.08.2023 (id 0d52cdc), em que foi deferido e homologado o pedido de arrematação, **determino o cumprimento das providências indicadas nos itens III e seguintes da mencionada decisão:**

*III - Assim, **devolva-se** à pretensa arrematante Cristina de Farias Alves (CPF: 652.200.992-72) os valores depositados nos autos (R$ 147.000,00 + JCM – id 7bfda47).*

*IV – Antes, porém, **intime-a**, por via telemática, (crisfarias_alves@yahoo.com.br e 69 98403-9768), a informar, no prazo de 5 dias, dados de conta bancária para depósito do montante a lhe ser devolvido.*

*V – Em tempo, **intime-se** também a leiloeira para que, no prazo de 15 dias, proceda a devolução da comissão que lhe foi paga (R$ 24.500,00 – id 52efd9c).*

VI - No mais, à vista do expediente recebido da 5ª Vara do Trabalho

de Porto (id 3b8e131), em que se solicita reserva de crédito até o importe de R$84.922,35, ***oficie-se*** *àquele douto Juízo dando-lhe ciência da não homologação da arrematação,* ***valendo o presente como OFÍCIO****, por medida de celeridade processual.*

II - Vindo aos autos a devolução da comissão pela Leiloeira Patrícia Pimentel Grocoski Costa (Pimentel Leilões), devolva-se à arrematante Cristina de Farias Alves, bem como as demais parcelas depositadas nos autos (id a5486ee, 1ae7b54, 9a2488d, 9f9ad17, 5095b4a, 9935de7),

III - Após, INTIME-SE a parte exequente para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já fica determinado, independentemente de novo despacho.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000916-20.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	RAIMUNDA FERREIRA PORTO FEITOSA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	ILTON ALVES DE SOUSA
RECLAMADO	ABSOLUTA COMERCIO, SERVICOS & LOGISTICA EIRELI
ARREMATANTE	CRISTINA DE FARIAS ALVES
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA FERREIRA PORTO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f870c57 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I - Diante da baixa dos autos em razão da homologação da desistência dos recursos interpostos pelas partes (id 07cbd99), e, considerando que o e.Tribunal conheceu dos agravos de petição interpostos pelas partes e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo inalterada a decisão exarada nos autos dia 01.08.2023 (id 0d52cdc), em que foi deferido e homologado o pedido de arrematação, **determino o cumprimento das providências indicadas nos itens III e seguintes da mencionada decisão:**

III - Assim, ***devolva-se*** *à pretensa arrematante Cristina de Farias Alves (CPF: 652.200.992-72) os valores depositados nos autos (R$ 147.000,00 + JCM – id 7bfda47).*

IV – Antes, porém, ***intime-a****, por via telemática, (crisfarias_alves@yahoo.com.br e 69 98403-9768), a informar, no prazo de 5 dias, dados de conta bancária para depósito do montante a lhe ser devolvido.*

V – Em tempo, ***intime-se*** *também a leiloeira para que, no prazo de 15 dias, proceda a devolução da comissão que lhe foi paga (R$ 24.500,00 – id 52efd9c).*

VI - No mais, à vista do expediente recebido da 5ª Vara do Trabalho de Porto (id 3b8e131), em que se solicita reserva de crédito até o importe de R$84.922,35, ***oficie-se*** *àquele douto Juízo dando-lhe ciência da não homologação da arrematação,* ***valendo o presente como OFÍCIO****, por medida de celeridade processual.*

II - Vindo aos autos a devolução da comissão pela Leiloeira Patrícia Pimentel Grocoski Costa (Pimentel Leilões), devolva-se à arrematante Cristina de Farias Alves, bem como as demais parcelas depositadas nos autos (id a5486ee, 1ae7b54, 9a2488d, 9f9ad17, 5095b4a, 9935de7),

III - Após, INTIME-SE a parte exequente para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já fica determinado, independentemente de novo despacho.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000424-18.2023.5.14.0003

REQUERENTE	CLENILDA GOIS DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
REQUERIDO	ESTADO DE RONDONIA
REQUERIDO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
REQUERIDO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLENILDA GOIS DA SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8176595 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requer a Exequente (id 9dd7a0b), por ora, **indefiro**, pois a parte autora se limitou a alegar que "*é de conhecimento público que a executada por longo tempo prestou serviços para o Estado de Rondônia*", não especificando quais entidades e/ou órgãos públicos deseja ver destinatários das diligências, nem mesmo indicando a existência de eventuais contratos ou convênios, o que inviabiliza a adoção de medidas executórias, uma vez que a execução se move em interesse do exequente, de sorte que este deve indicar *bens específicos* para fins de penhora, visando à satisfação do seu crédito, não sendo possível requerimento de diligências genéricas, transferindo ao Poder Judiciário, notadamente, ao Oficial de Justiça, o ônus de diligenciar de forma geral na abrangente seara dos órgãos públicos em busca de eventuais créditos e/ou contratos firmados em nome da Executada, sendo razoável exigir que a Exequente especifique as entidades e/ou órgãos públicos, demonstrando, ainda, claramente a existência de eventuais contratos ou convênio, uma vez que os contratos administrativos da Fazenda Pública estão submetidos ao princípio da publicidade, inclusive, como condição de validade.

II - Com isso, abro prazo de 5 (cinco) dias para a Exequente complementar o pedido de penhora de créditos junto ao Estado de Rondônia (id 9dd7a0b), especificando quais entidades e/ou órgãos públicos deseja ver destinatários das diligências, demonstrando, ainda, a existência de eventuais contratos ou convênios,com provas de vínculo entre a Executada e os órgãos públicos indicados, sob pena de indeferimento do requerimento de id 9dd7a0b, com consequente sobrestamento do feito pelo prazo de 1(um) ano, na forma do art.40 da Lei n. 6.830/80.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000308-75.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	DANILO DA SILVA OTENIO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES(OAB: 10007/RO)
ADVOGADO	DEJANIRA BARROSO BARBOSA(OAB: 11482/RO)
RECLAMADO	PAULO CESAR SANTANA SANTOS
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DA SILVA OTENIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48bb04e proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requer a reclamada (id 4c8f5a0), diante da manifestação do reclamante quanto aos documentos apresentados com a defesa (id 6e73fe2), esclarece o Juízo que somente após a instrução é que será possível analisar se há ou não a prescrição bienal indicada na contestação.

II - Assim sendo, considerando ainda que a perícia designada neste feito deverá ser realizada por perito da jurisdição da Vara do Trabalho de Plácido de Castro-AC ou Guajará Mirim -RO (id ce3eca9), por ora, torno sem efeito a designação do perito nomeado para atuar neste processo, Sr. DOUGLAS SILVERIO GOMES (id 4c8f5a0) e determino a inclusão do feito em pauta para audiência de conciliação e instrução, por videoconferência, a ser realizada no dia **28/05/2024, às 10:00 horas (horário de Rondônia GMT-4),** quando as partes deverão estar presentes, acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de aplicação da confissão (Súmula 74, TST) e preclusão probatória.

III - Registra-se que a intimação das partes será por intermédio de seus patronos habilitados nos autos.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000308-75.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	DANILO DA SILVA OTENIO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES(OAB: 10007/RO)
ADVOGADO	DEJANIRA BARROSO BARBOSA(OAB: 11482/RO)
RECLAMADO	PAULO CESAR SANTANA SANTOS
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48bb04e proferido nos autos.

DESPACHO

I - Ao que requer a reclamada (id 4c8f5a0), diante da manifestação do reclamante quanto aos documentos apresentados com a defesa (id 6e73fe2), esclarece o Juízo que somente após a instrução é que será possível analisar se há ou não a prescrição bienal indicada na contestação.

II - Assim sendo, considerando ainda que a perícia designada neste feito deverá ser realizada por perito da jurisdição da Vara do Trabalho de Plácido de Castro-AC ou Guajará Mirim -RO (id ce3eca9), por ora, torno sem efeito a designação do perito nomeado para atuar neste processo, Sr. DOUGLAS SILVERIO GOMES (id 4c8f5a0) e determino a inclusão do feito em pauta para audiência de conciliação e instrução, por videoconferência, a ser realizada no dia **28/05/2024, às 10:00 horas (horário de Rondônia GMT-4),** quando as partes deverão estar presentes, acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de aplicação da confissão (Súmula 74, TST) e preclusão probatória.

III - Registra-se que a intimação das partes será por intermédio de seus patronos habilitados nos autos.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000423-96.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	MATHEUS BARBOSA MARTINS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA SABINO DA ROCHA PEREIRA(OAB: 5431/RO)
ADVOGADO	BEATRIZ REBOUCAS CARDOSO DE MOURA(OAB: 13324/RO)
RECLAMADO	CARDIO CIRURGICA SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
RECLAMADO	CENTRO CARDIOLOGICO SOARES E COELHO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS BARBOSA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 209539a proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **14/05/2024 08:10 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR urgente e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24-3-2017 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo e vindo aos autos oposição da parte reclamada quanto ao Juízo 100% digital, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial,** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000424-81.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	LARISSA SILVA COSTA
ADVOGADO	TAIANA DA CONCEICAO CUNHA(OAB: 6812/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2daf67 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando que a parte reclamante optou, no ajuizamento da ação, pela tramitação do processo no Juízo 100% digital, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ n. 345/2020, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada no dia **14/05/2024 08:05 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** na forma telepresencial (videoconferência).

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte reclamada, via AR urgente e caso negativo, via email eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência telepresencial, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24-3-2017 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo e vindo aos autos oposição da parte reclamada quanto ao Juízo 100% digital, a audiência de instrução será realizada, **na modalidade presencial,** na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001252-58.2016.5.14.0003

RECLAMANTE	ELIZANDRO MIRANDA
ADVOGADO	GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA(OAB: 6899/RO)
ADVOGADO	MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 7238/RO)
ADVOGADO	PRYSCILA LIMA ARARIPE(OAB: 7480/RO)
RECLAMADO	ANE CAROLINE BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	ANA KIMBERLY RAMOS RODRIGUES
RECLAMADO	LUCIANO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	ANA K.R.RODRIGUES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANDRO MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e576c2 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Trata-se de impugnação à penhora (id 6092dca), apresentada pela sócia executada ANE CAROLINE BATISTA VIEIRA, mediante a qual requer a liberação dos valores bloqueados (R$805,80) em

conta bancária de sua titularidade (id d3a65f1), via Sistema SISBAJUD, ao argumento de que são oriundas do Bolsa Família, sendo, assim, verbas salariais e, portanto, impenhoráveis, nos termos do Art.833, IV e X do CPC. É o que basta relatar.

Conforme Lei nº 14.601 de 19-6-2023, o programa Bolsa Família visa ao combate à fome por meio da transferência direta de renda às famílias em situação de pobreza, que devem estar inscritas no CadÚnico e ter renda per capta igual ou inferior a R$218,00 (duzentos e dezoito reais).

Nos termos do artigo 833 IV do CPC, são impenhoráveis "*os vencimentos, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal*".

Portanto, a impenhorabilidade visa à proteger o sustento básico e a própria sobrevivência do executado, não podendo a execução recair sobre quantia essencial à sua sobrevivência e de sua família, sobretudo no caso em análise, em que os documentos apresentados pela executada (id 6092dca, Fls.2) confirmam que os valores bloqueados são oriundos do programa "Bolsa Família", depositados via CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inclusive, o exequente não suscitou divergência acerca da origem dos valores alegada pela executada.

Assim sendo, a verba alimentar oriunda de um benefício social e assistencial visa, em verdade, a preservar o mínimo necessário à existência da pessoa, indo até além da regra de impenhorabilidade descrita no art. 833 IV e § 2º do CPC. Observa-se, portanto, que a proteção ao presente caso deve ser integral, quiçá absoluta, pois não se está diante das tradicionais verbas alimentares, mas sim um fomento por meio do governo federal àqueles que sequer detém o básico da existência, devendo a liberação ser a medida que se impõe.

Destarte, tendo a parte peticionante logrado êxito em comprovar que a verba bloqueada em sua conta bancária efetivamente tem origem no pagamento do Bolsa Família, **DEFIRO o desbloqueio dos valores bloqueados ao Id. d3a65f1. Dê-se ciência às partes.**

II - Sem prejuízo de cumprimento do acima deliberado, diante da inércia da executada ANA KIMBERLY RAMOS RODRIGUES, intimada por edital, pois se encontra em lugar incerto e não sabido, mesmo após diligências via Sistema INFOSEG (id 45aa5c2), **solicite-se** a transferência dos valores bloqueados em id e70a3ce (R$1.893,83), e **libere-o** em favor do exequente, observando os dados bancários informados na petição de id ad87329, conforme procuração anexa (id 9547318 e id 41b242a).

III - Sem pendências, **encaminhem-se** os autos à Contadoria Judicial, para atualização do débito exequendo, e, anexados os cálculos atualizados, **intime-se** o exequente, na pessoa de seu advogado habilitado, para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, para continuação do prazo prescricional, o que assim desde já delibero.

À secretaria para providências.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001252-58.2016.5.14.0003

RECLAMANTE	ELIZANDRO MIRANDA
ADVOGADO	GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA(OAB: 6899/RO)
ADVOGADO	MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA(OAB: 7238/RO)
ADVOGADO	PRYSCILA LIMA ARARIPE(OAB: 7480/RO)
RECLAMADO	ANE CAROLINE BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	ANA KIMBERLY RAMOS RODRIGUES
RECLAMADO	LUCIANO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	ANA K.R.RODRIGUES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ANE CAROLINE BATISTA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6e576c2 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Trata-se de impugnação à penhora (id 6092dca), apresentada pela sócia executada ANE CAROLINE BATISTA VIEIRA, mediante a qual requer a liberação dos valores bloqueados (R$805,80) em conta bancária de sua titularidade (id d3a65f1), via Sistema SISBAJUD, ao argumento de que são oriundas do Bolsa Família, sendo, assim, verbas salariais e, portanto, impenhoráveis, nos termos do Art.833, IV e X do CPC. É o que basta relatar.

Conforme Lei nº 14.601 de 19-6-2023, o programa Bolsa Família visa ao combate à fome por meio da transferência direta de renda às famílias em situação de pobreza, que devem estar inscritas no CadÚnico e ter renda per capta igual ou inferior a R$218,00

(duzentos e dezoito reais).

Nos termos do artigo 833 IV do CPC, são impenhoráveis "*os vencimentos, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal*".

Portanto, a impenhorabilidade visa à proteger o sustento básico e a própria sobrevivência do executado, não podendo a execução recair sobre quantia essencial à sua sobrevivência e de sua família, sobretudo no caso em análise, em que os documentos apresentados pela executada (id 6092dca, Fls.2) confirmam que os valores bloqueados são oriundos do programa "Bolsa Família", depositados via CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inclusive, o exequente não suscitou divergência acerca da origem dos valores alegada pela executada.

Assim sendo, a verba alimentar oriunda de um benefício social e assistencial visa, em verdade, a preservar o mínimo necessário à existência da pessoa, indo até além da regra de impenhorabilidade descrita no art. 833 IV e § 2º do CPC. Observa-se, portanto, que a proteção ao presente caso deve ser integral, quiçá absoluta, pois não se está diante das tradicionais verbas alimentares, mas sim um fomento por meio do governo federal àqueles que sequer detém o básico da existência, devendo a liberação ser a medida que se impõe.

Destarte, tendo a parte peticionante logrado êxito em comprovar que a verba bloqueada em sua conta bancária efetivamente tem origem no pagamento do Bolsa Família, **DEFIRO o desbloqueio dos valores bloqueados ao Id. d3a65f1. Dê-se ciência às partes.**

II - Sem prejuízo de cumprimento do acima deliberado, diante da inércia da executada ANA KIMBERLY RAMOS RODRIGUES, intimada por edital, pois se encontra em lugar incerto e não sabido, mesmo após diligências via Sistema INFOSEG (id 45aa5c2), **solicite-se** a transferência dos valores bloqueados em id e70a3ce (R$1.893,83), e **libere-o** em favor do exequente, observando os dados bancários informados na petição de id ad87329, conforme procuração anexa (id 9547318 e id 41b242a).

III - Sem pendências, **encaminhem-se** os autos à Contadoria Judicial, para atualização do débito exequendo, e, anexados os cálculos atualizados, **intime-se** o exequente, na pessoa de seu advogado habilitado, para impulsionar a execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, para continuação do prazo prescricional, o que assim desde já delibero.

À secretaria para providências.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000982-97.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	FRANCINETE VIRGOLINO DE AZEVEDO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR(OAB: 5002/RO)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINETE VIRGOLINO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 487d8f6 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos (id 04ee445), reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id 341dc0d e id 996b014), e do cumprimento da juntada de peças inéditas nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe), conforme art. 179, da Consolidação dos Provimentos da CGJT de 26-9-2023 e certidão (id 1b06648), havendo nestes autos depósitos recursais efetuados pelas reclamadas KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO e BANCO BRADESCO S.A. (id f6578fb), nos valores de **R$9.189,00** (id f6578fb) e **R$9.513,16** (id bb56f17), **proceda-se à transferência, via Alvará eletrônico,** do(s) referido(s) depósito(s) para **os autos do Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe)n.0002412-79.2020.5.14.0003**.

II - Ressalto que, apesar de anexados aos autos, em 17.10.2018, os comprovantes de depósito recursal referente ao recurso de revista interposto pela reclamada KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO (id 12bf7d4), a respectiva guia indica como "*órgão/vara*" a 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, de sorte que, após diligência perante aquele Juízo, constatou-se que os valores foram levantados, estando zerada a conta judicial, sendo o BANCO BRADESCO S.A. o beneficiário do resgate, conforme comprovantes

anexados aos autos pela Secretaria da Vara (id 79546a5, id 927ef11 e id 1c4eff4).

III - Após o cumprimento do item I, juntem-se os comprovantes de transferências também nos autos n.**0002412-79.2020.5.14.0003**. e, em ato contínuo, arquivem-se estes autos, sem mais pendências.

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000982-97.2017.5.14.0003

RECLAMANTE	FRANCINETE VIRGOLINO DE AZEVEDO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR(OAB: 5002/RO)
RECLAMADO	KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	ARMANDO CANALI FILHO(OAB: 68339/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 487d8f6 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos (id 04ee445), reformada parcialmente pelo douto Juízo Revisor (id 341dc0d e id 996b014), e do cumprimento da juntada de peças inéditas nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe), conforme art. 179, da Consolidação dos Provimentos da CGJT de 26-9-2023 e certidão (id 1b06648), havendo nestes autos depósitos recursais efetuados pelas reclamadas KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO e BANCO BRADESCO S.A. (id f6578fb), nos valores de **R$9.189,00** (id f6578fb) e **R$9.513,16** (id bb56f17), **proceda-se à transferência, via Alvará eletrônico,** do(s) referido(s) depósito(s) para **os autos do Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe)n.0002412-79.2020.5.14.0003**.

II - Ressalto que, apesar de anexados aos autos, em 17.10.2018, os comprovantes de depósito recursal referente ao recurso de revista interposto pela reclamada KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO (id 12bf7d4), a respectiva guia indica como "*órgão/vara*" a 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, de sorte que, após diligência perante aquele Juízo, constatou-se que os valores foram levantados, estando zerada a conta judicial, sendo o BANCO BRADESCO S.A. o beneficiário do resgate, conforme comprovantes anexados aos autos pela Secretaria da Vara (id 79546a5, id 927ef11 e id 1c4eff4).

III - Após o cumprimento do item I, juntem-se os comprovantes de transferências também nos autos n.**0002412-79.2020.5.14.0003**. e, em ato contínuo, arquivem-se estes autos, sem mais pendências.

IV - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001106-07.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	SEBASTIAO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	DAVI DE BARROS(OAB: 478571/SP)
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
ADVOGADO	ARIANE BUTIGELI DE SANTANA(OAB: 431152/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO FELIX DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b348e39 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do silêncio do reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo com relação a seu crédito, nos termos da ata de audiência id ecfcd73.

II - Dê-se ciência à parte reclamante e INTIME-SE a reclamada a comprovar, no prazo de 5 dias, o recolhimento dos encargos previdenciários, no valor de **R$4.779,37**, em guias e códigos próprios, sob pena de execução, valendo o presente como

CITAÇÃO.

III - Caso não haja comprovação nos autos, cumpra-se o procedimento Sisbajud.

IV - Havendo êxito, intime-se a executada para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

V - Não obstante, vindo aos autos os comprovantes de recolhimento, registre-se onde couber e após, arquivem-se, sem outras pendências.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001106-07.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	SEBASTIAO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO(OAB: 5063/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA PRINT LTDA
ADVOGADO	DAVI DE BARROS(OAB: 478571/SP)
ADVOGADO	PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 200270/SP)
ADVOGADO	ARIANE BUTIGELI DE SANTANA(OAB: 431152/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSPORTADORA PRINT LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b348e39 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do silêncio do reclamante, tenho por efetivamente cumprido o acordo com relação a seu crédito, nos termos da ata de audiência id ecfcd73.

II - Dê-se ciência à parte reclamante e INTIME-SE a reclamada a comprovar, no prazo de 5 dias, o recolhimento dos encargos previdenciários, no valor de **R$4.779,37**, em guias e códigos próprios, sob pena de execução, valendo o presente como CITAÇÃO.

III - Caso não haja comprovação nos autos, cumpra-se o procedimento Sisbajud.

IV - Havendo êxito, intime-se a executada para, querendo opor embargos à execução, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

V - Não obstante, vindo aos autos os comprovantes de recolhimento, registre-se onde couber e após, arquivem-se, sem outras pendências.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001036-53.2023.5.14.0003

RECLAMANTE	THIAGO MACIEL COUTINHO
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE VALERIO DE OLIVEIRA(OAB: 12600/RO)
RECLAMADO	M L DA S CARNEIRO
ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA NEVES TABOSA(OAB: 8435/RO)
PERITO	MAURO EDNEY SILVA MAIO

Intimado(s)/Citado(s):

- M L DA S CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f340bb2 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos (id a66c941), **INTIME-SE a reclamada M L DA S CARNEIRO, para, no prazo de 5 dias**, comprovar nos autos

a) os depósitos das contribuições ao FGTS (8% sobre a remuneração mensal do período contratual e sobre os 13ºs salários; multa de 40% sobre o montante das contribuições referidas; e 8% sobre a indenização do aviso-prévio), anexando as guias de recolhimento e respectivos relatórios /demonstrativos por competência ou extrato analítico da conta vinculada, sob pena de pagamento de multa diária de R$200,00 (duzentos reais), limitada a cinco dias, no art. 536, § 1º, e art. 537 do CPC, revertida em favor do reclamante, e execução do débito respectivo e comunicação ao Agente Operador do Fundo para a aplicação das multas devidas pela não efetivação dos depósitos em conta vinculada por parte da empregadora;

b) comunicar a dispensa ao Ministério do Trabalho e Previdência e fornecer ao reclamante o requerimento de Seguro-Desemprego, sob pena de conversão da obrigação no pagamento ao reclamante de indenização no valor equivalente às cotas.

II - Cumpridas as providências ou expirados os referidos prazos, e **INTIME-SE** a parte reclamante a apresentar aos autos os cálculos

de liquidação, no prazo de 08 (oito) dias, devendo constar na correspondente planilha o resumo da conta indicando, inclusive, se houver, valores devidos a título de custas processuais, honorários periciais e de sucumbência, IRRF, encargos previdenciários nas cotas do empregado e empregador e FGTS, sob pena de sobrestamento do feito.

III - Os cálculos deverão ser apresentados **em PDF e em arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc**, conforme Resoluções 185/2017, 241/2019, 249/2019 e 332/2022 e Ato n. CSJT.GP.SG n. 146/2020 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

IV - Destaco a utilidade na juntada do **arquivo PJC** pois tal medida incorpora as planilhas ao processo no PJe e possibilita, a partir daí, as eventuais alterações determinadas em decisões e as atualizações da conta homologada no curso do processo. Em caso de dúvida sobre o procedimento da juntada, a Secretaria da Vara está à disposição, no balcão virtual (https://meet.google.com/azf-dora-ujo), para prestar os esclarecimentos necessários. Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: *No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.*

V - Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para manifestar-se, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

VI - Havendo impugnação à conta de liquidação, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000184-92.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	DEOCLECIANO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50f7708 proferida nos autos.

DESPACHO

I - Diante do silêncio das partes, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id a496b97).

II - Portanto, **removam-se** eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

III - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000184-92.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	DEOCLECIANO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KATIA AGUIAR MOITA(OAB: 6317/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEOCLECIANO OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 50f7708 proferida nos autos.

DESPACHO

I - Diante do silêncio das partes, tenho por efetivamente cumprido o acordo realizado nos termos da ata de audiência (id a496b97).

II - Portanto, **removam-se** eventuais restrições existentes junto ao BNDT, CNIB, SERASAJUD e RENAJUD e após, certificada a inexistência de pendências, **inclusive saldos na aba "dados financeiros" e bancos oficiais,** conforme art. 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, removam-se os autos à pasta virtual de "Arquivo definitivo"**.**

III - Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000409-15.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	MARIVALDO DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO	MAURICIO LONDERO(OAB: 116078/RS)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
ADVOGADO	Elis Hane Leal Medeiros(OAB: 3635/RO)
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
RECLAMADO	MAROK SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIVALDO DOS SANTOS PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 800f579 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Dê-se ciência à parte autora acerca da notificação da reclamada devolvida aos autos (id b60bc89), intimando-a para, no prazo de 5 dias, informar o correto ou atual endereço da reclamada, bem como email e/ou telefone, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito, na forma do art. 485, inciso I, do CPC c/c o § 1º do art. 852-B, da CLT.

II - Assim sendo, retire-se o feito de pauta e após, vindo aos autos o endereço, reinclua-se em pauta e expeça-se notificação às partes.

III - Inerte a parte, conclusos para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000422-14.2024.5.14.0003

CONSIGNANTE	F & G NASCIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	HERMINIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 3068/RO)
ADVOGADO	ANDRESSA NUNES RODRIGUES SILVA(OAB: 12195/RO)
CONSIGNATÁRIO	LEOMAR DA SILVA SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- F & G NASCIMENTO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1858fc1 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000, **inclua-se** o feito em pauta para audiência de conciliação a ser realizada **na modalidade HÍBRIDA, tanto POR VIDEOCONFERÊNCIA para aqueles que dispuserem de meios técnicos adequados para o ato, quanto PRESENCIAL para os demais sem acesso,** no dia **14/05/2024 08:15 horas(horário de Rondônia GMT-4)**, pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (**CEJUSC**)**,** situado na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, térreo, Porto Velho-RO.

II - Assim, dê-se ciência e**INTIMEM-SE**as partes, sendo a parte autora, via DEJT, por seu advogado habilitado nos autos e **a parte consignatária, via AR urgente e caso negativo, via email ou celular (id 42fab95) eventualmente indicado na inicial ou cadastrado no pje,** para participarem da audiência, observando-se o seguinte:

a) a audiência tem por finalidade a tentativa de conciliação. Restando frustrada tal tentativa, a audiência valerá como INICIAL, sendo obrigatória a presença das partes que, ausentes, incorrerão nas penas do art. 844 da CLT (arquivamento e revelia).

b) para participação da audiência de forma telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes**para envio do link de acesso**à sala de audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pelas partes,**até o prazo de 48 horas antes da data da audiência**, devendo as partes acessar o link enviado e

ingressar na sala de audiência no horário designado.

c) a audiência telepresencial será realizada por meio da plataforma ZOOM, devendo o acesso ser via computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) o processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá a parte reclamada apresentar a defesa por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24-3-2017 do CSJT.

e) caso a parte reclamada não contrate advogado, deverá enviar, via e-mail vtpvh3@trt14.jus.br, a contestação e os documentos, **antes da realização da audiência,** sendo que eventuais dúvidas quanto ao acesso ao PJ-e ou audiência poderão ser sanadas via e-mail, Balcão Virtual: https://meet.google.com/azf-dora-ujo, telefone: **69-3218-6452 ou whatsapp: 3218-6379.**

III - Observe-se ainda, que não havendo acordo, a audiência de instrução será realizada na **3ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO**, situada na Rua Prudente de Moraes, n. 2313, Centro, 2º andar, Porto Velho-RO.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANA CARLA DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000296-61.2024.5.14.0003

REQUERENTE	MARCYA ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)
REQUERENTE	JADER ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)
REQUERENTE	KASSIA ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA RONEIDE LOPES DO NASCIMENTO MIRANDA(OAB: 11904/RO)
REQUERIDO	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
REQUERIDO	GILBERTO JORGE SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte RECLAMADA para manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pela(o) reclamante (Id 040805d), no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, conforme determinado(Id 2050dde - Despacho).

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LEILA MOTA TORRES MEDEIROS MARINHO

Servidor

Processo Nº AlvJud-0000430-88.2024.5.14.0003

REQUERENTE	I.S.P.
ADVOGADO	LARISSA PALOSCHI BARBOSA(OAB: 7836/RO)
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)
INTERESSADO	T.L.A.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- I.S.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID ba8640b.

Processo Nº CumPrSe-0000384-02.2024.5.14.0003

REQUERENTE	RAIMUNDO DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
REQUERIDO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	FERNANDO COSTA DE AQUINO(OAB: 311289/SP)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
REQUERIDO	ESTADO DE RONDONIA
REQUERIDO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	RAQUEL BARRETO(OAB: 310750/SP)
ADVOGADO	FERNANDO COSTA DE AQUINO(OAB: 311289/SP)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a 1ª RECLAMADA Caule & Seiva intimada para manifestar-se, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante(id da6f186), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como

correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

Processo Nº CumPrSe-0000384-02.2024.5.14.0003

REQUERENTE	RAIMUNDO DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
REQUERIDO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	FERNANDO COSTA DE AQUINO(OAB: 311289/SP)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
REQUERIDO	ESTADO DE RONDONIA
REQUERIDO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
ADVOGADO	RAQUEL BARRETO(OAB: 310750/SP)
ADVOGADO	FERNANDO COSTA DE AQUINO(OAB: 311289/SP)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERX SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a 2ª RECLAMADA ERX Serviços intimada para manifestar-se, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante(id da6f186), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende como correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA ELISABETE BALBY

Assessor

4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATAIc-0000548-95.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	ANGELA GOMES DE JESUS
RECLAMADO	ACTION SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EUCLIDES CARLOS MELLO REIS
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO BATISTA PEREIRA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCLIDES CARLOS MELLO REIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO - PJe-JT

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, fica INTIMADO(A) **,** EUCLIDES CARLOS MELLO REIS executado(a) nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido - LINS**,**CITADA** para ciência do Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica, podendo, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito e requerer as provas que entender cabíveis, na forma do art. 855-A c/c art.133 a 137 do CPC.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo site (https://consulta.trt14.jus.br/), digitando o número deste processo no campo: "número". Após, deverá clicar em "detalhar", ocasião na qual se obterá vista do andamento processual.

Cumpra-se, na forma da lei.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000285-29.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	LILIANE DA COSTA MATOS RAMOS
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	ACHERMAN E ZANLORENZI LTDA
ADVOGADO	ELAINE DE SOUZA NEVES GIMENES(OAB: 13518/RO)
ADVOGADO	ANDERSON WILLIAM DIAS(OAB: 13182/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- LILIANE DA COSTA MATOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia 17/05/2024 **às 15h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). DOUGLAS SILVERIO GOMES, CPF: 763.692.422-68.**

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de id. ff5b661 que traz as recomendações necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000285-29.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	LILIANE DA COSTA MATOS RAMOS
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	ACHERMAN E ZANLORENZI LTDA
ADVOGADO	ELAINE DE SOUZA NEVES GIMENES(OAB: 13518/RO)
ADVOGADO	ANDERSON WILLIAM DIAS(OAB: 13182/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ACHERMAN E ZANLORENZI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia 17/05/2024 **às 15h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). DOUGLAS SILVERIO GOMES, CPF: 763.692.422-68.**

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de id. ff5b661 que traz as recomendações necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000291-36.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	YURI OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- YURI OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia **16/05/2024 às 14h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). DOUGLAS SILVERIO GOMES, CPF: 763.692.422-68.**

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de id. ff5b661 que traz as recomendações necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000291-36.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	YURI OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, através de seus respectivos advogados, INTIMADAS da perícia designada para o dia **16/05/2024 às 14h, a ser realizada pelo(a) perito(a) Sr(a). DOUGLAS SILVERIO GOMES, CPF: 763.692.422-68.**

Bem como ficam as partes INTIMADAS para ciência do inteiro teor da manifestação de id. ff5b661 que traz as recomendações necessárias para a realização do ato.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CSAC-0000179-67.2024.5.14.0004

REQUERENTE	LOURIVAL ROCHA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOURIVAL ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, os Embargos à Execução opostos pela parte executada.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CSAC-0000209-05.2024.5.14.0004

REQUERENTE	JOAO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ELIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, os Embargos à Execução opostos pela parte executada.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CPSAC-0000135-48.2024.5.14.0004

REQUERENTE	FRANCISCO MARQUES DE FREITAS FILHO
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
REQUERIDO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MARQUES DE FREITAS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, os Embargos à Execução opostos pela parte executada.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000139-90.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	TAINARA PERES DA CONCEICAO
RECLAMADO	FRANCISCA PEREIRA COSTA
RECLAMADO	FRANCISCA PEREIRA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA PEREIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Intimado(a): **FRANCISCA PEREIRA COSTA**

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento ao presente MANDADO, proceda à INTIMAÇÃO da parte supramencionada no endereço retro, ou onde mais se fizer necessário, das penhoras realizadas nos autos, para querendo, apresentar manifestação ou recurso cabível, no prazo legal.

Ademais, em atendimento ao art. 104, *caput* e § 1º, do CPCGJT, fica devidamente intimada a parte destinatária de que, acaso transcorra *in albis,* o valor será liberado à parte credora.

Os documentos do processo bem como de todas as decisões/despachos/sentença poderão ser acessados pelo site (https://consulta.trt14.jus.br), digitando o número deste processo no campo: "número". Após, deverá clicar em "detalhar", ocasião na qual se obterá vista do andamento processual.

CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000073-08.2024.5.14.0004

EXEQUENTE	BENU VALBER FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	CAMILA VARELA GREGORIO(OAB: 4133/RO)
EXEQUENTE	PATRICIANE FIDELIS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)
ADVOGADO	NATALIA OLIVEIRA MARCOLINO GOMES(OAB: 58147/DF)
EXECUTADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI(OAB: 256755/SP)
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
EXECUTADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIANE FIDELIS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do despacho de id.0bd71e7.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000624-90.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	VALDECIR BRITO
ADVOGADO	EMILSON LINS DA SILVA(OAB: 4259/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃOL - PJe-JT

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, nos usos de suas atribuições legais, FICA a parte reclamada, L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, por intermédio de seu advogado, INTIMADA para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar fundamentadamente os cálculos, acautelando-a que a impugnação ao cálculo apresentado deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da necessidade de declarar-se de imediato o valor que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

Sugere-se à parte que observe a utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, anexando aos autos, o arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CSAC-0000181-37.2024.5.14.0004

REQUERENTE	ROGERIO CEVADA OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO CEVADA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, os Embargos à Execução opostos pela parte executada.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000159-52.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	ERASMO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	WILLIAN PETER CAMPOS
RECLAMADO	CLAUDEMIR PENA BEZERRA
RECLAMADO	FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCELO DA COSTA CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Intimado(a): **FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME**

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, fica INTIMADO(A) **FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME,** reclamado(a) nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido - LINS**, para tomar ciência da decisão #id:c0bb862 e apresentar manifestação no prazo cabível .

Os documentos do processo bem como de todas as decisões/despachos/sentença poderão ser acessados pelo site (https://consulta.trt14.jus.br), digitando o número deste processo no campo: "número". Após, deverá clicar em "detalhar", ocasião na qual se obterá vista do andamento processual.

Para contato com a 4ª Vara do Trabalho, pode-se acessar o link da secretaria virtual: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000159-52.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	ERASMO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	WILLIAN PETER CAMPOS
RECLAMADO	CLAUDEMIR PENA BEZERRA
RECLAMADO	FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCELO DA COSTA CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DA COSTA CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Intimado(a): **MARCELO DA COSTA CUSTODIO**

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, fica INTIMADO(A) **MARCELO DA COSTA CUSTODIO ,** reclamado(a) nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido - LINS**, para tomar ciência da decisão #id:c0bb862 e apresentar manifestação no prazo cabível .

Os documentos do processo bem como de todas as decisões/despachos/sentença poderão ser acessados pelo site (https://consulta.trt14.jus.br), digitando o número deste processo no campo: "número". Após, deverá clicar em "detalhar", ocasião na

qual se obterá vista do andamento processual.

Para contato com a 4ª Vara do Trabalho, pode-se acessar o link da secretaria virtual: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000159-52.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	ERASMO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	WILLIAN PETER CAMPOS
RECLAMADO	CLAUDEMIR PENA BEZERRA
RECLAMADO	FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
RECLAMADO	MARCELO DA COSTA CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR PENA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Intimado(a): **CLAUDEMIR PENA BEZERRA**

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, fica INTIMADO(A) **CLAUDEMIR PENA BEZERRA,** reclamado(a) nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido - LINS**, para tomar ciência da decisão #id:c0bb862 e apresentar manifestação no prazo cabível .

Os documentos do processo bem como de todas as decisões/despachos/sentença poderão ser acessados pelo site (https://consulta.trt14.jus.br), digitando o número deste processo no campo: "número". Após, deverá clicar em "detalhar", ocasião na qual se obterá vista do andamento processual.

Para contato com a 4ª Vara do Trabalho, pode-se acessar o link da secretaria virtual: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº CartOrdCiv-0000182-90.2022.5.14.0004

ORDENANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ORDENANTE	DANIELE CORLETTE DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELE CORLETTE DOS SANTOS(OAB: 9991/RO)
ORDENADO	H L DA SILVA - ME
ORDENADO	HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	POMPILIO NASCIMENTO DE MENDONCA(OAB: 769/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELE CORLETTE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 190eac7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante aoexposto, conheçodos embargos à penhora e julgo improcedente, nos termos da fundamentação.

Custas dos embargos à execução pela executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A,inciso V, da CLT.

Ficam intimadas as partes, na pessoa dos respectivos procuradores, com a publicação desta decisão, no DEJT. Nada mais.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CartOrdCiv-0000182-90.2022.5.14.0004

ORDENANTE	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO
ORDENANTE	DANIELE CORLETTE DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELE CORLETTE DOS SANTOS(OAB: 9991/RO)
ORDENADO	H L DA SILVA - ME
ORDENADO	HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	POMPILIO NASCIMENTO DE MENDONCA(OAB: 769/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 190eac7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante aoexposto, conheçodos embargos à penhora e julgo improcedente, nos termos da fundamentação.

Custas dos embargos à execução pela executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A,inciso V, da CLT.

Ficam intimadas as partes, na pessoa dos respectivos procuradores, com a publicação desta decisão, no DEJT. Nada mais.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001007-03.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	GILSON PANTOJA TELES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON PANTOJA TELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82e18da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

Ficam as partes cientes com a publicação desta.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000560-46.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	RAIMUNDO GARCIA FERNANDES FILHO
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO GARCIA FERNANDES FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a9f1e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço da impugnação apresentada por CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE em desfavor de RAIMUNDO GARCIA FERNANDES FILHO, julgando-a parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação supra. Homologo como valor da condenação o contido na planilha ID 1149ce2, no valor de R$ 57.336,16 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

Intime-se a União para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do §3º, do artigo 879, da CLT.

Fica a parte executada, por intermédio de seus patronos, citada para pagamento do valor acima discriminado, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, ou ainda indicar bens suscetíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal do art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigo 835 do Código de Processo Civil.

In albis, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determino a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Havendo omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD e CAGED, conforme Ordem de Serviço da 4ª VT PVH nº 001/2022.

Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.

Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001007-03.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	GILSON PANTOJA TELES
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82e18da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC, e determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.

Ficam as partes cientes com a publicação desta.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000560-46.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	RAIMUNDO GARCIA FERNANDES FILHO
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a9f1e8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço da impugnação apresentada por CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE em desfavor de RAIMUNDO GARCIA FERNANDES FILHO, julgando-a parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação supra. Homologo como valor da condenação o contido na planilha ID 1149ce2, no valor de R$ 57.336,16 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

Intime-se a União para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do §3º, do artigo 879, da CLT.

Fica a parte executada, por intermédio de seus patronos, citada para pagamento do valor acima discriminado, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, ou ainda indicar bens suscetíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal do art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigo 835 do Código de Processo Civil.

In albis, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e determino a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80), devendo o processo aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Havendo omissão, independente do transcurso do prazo e 1 (um) ano, a cada 180 (cento e oitenta) dias, deverá a Secretaria proceder à pesquisa patrimonial de tantos bens quanto necessário para pagar ou garantir a presente execução, utilizando-se dos sistemas

eletrônicos disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD e CAGED, conforme Ordem de Serviço da 4ª VT PVH nº 001/2022.
Transcorrido o aludido prazo de 1 (um) ano, iniciar-se-á a prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT, ante a omissão da parte quanto ao seguimento à execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo provisório por até 2 (dois) anos após a certificação do início da contagem do prazo prescricional.
Em caso de manifestação das partes, devolva-se os autos para deliberação.
Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000116-23.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	ELCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI(OAB: 32499/DF)
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIO GOMES DE SA NETO(OAB: 1426/RO)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7aa730a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.
Considerando a intimação da parte para comprovar a comunicação do recolhimento previdenciário ao INSS por GFIP, conforme intimação de #Id 182896c, aguarde-se o prazo.
In albis, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para as anotações pertinentes.
Tudo cumprido, determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.
Não há custas a serem cobradas por se tratar de sentença de extinção.
Ficam as partes cientes com a publicação desta.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000116-23.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	ELCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO MACEDO SEMENSATTI(OAB: 32499/DF)
ADVOGADO	MONICA REBANE MARINS(OAB: 55516/DF)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MARIO GOMES DE SA NETO(OAB: 1426/RO)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELCIO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7aa730a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO e tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.
Considerando a intimação da parte para comprovar a comunicação do recolhimento previdenciário ao INSS por GFIP, conforme intimação de #Id 182896c, aguarde-se o prazo.
In albis, oficie-se à Secretaria da Receita Federal para as anotações pertinentes.
Tudo cumprido, determino o arquivamento definitivo dos autos, tudo precedido das cautelas e anotações de praxe.
Não há custas a serem cobradas por se tratar de sentença de extinção.
Ficam as partes cientes com a publicação desta.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0000047-10.2024.5.14.0004

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
RÉU	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab70d77 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação do MPT ID 6c9af7e, para a qual pretende homologação, haja vista transação extrajudicial avençada.

Pois bem.

Analisando os termos contidos no acordo, ID 1844765, não vejo óbice para sua homologação.

Nesses termos, HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Com efeito, determino o envio dos presentes autos ao arquivo provisório desta unidade, a fim de aguardar o prazo de 90 dias, contido no item III e, após, se não houver qualquer apontamento de descumprimento pelo *Parquet*, retornem os autos conclusos para extinção.

Por medida de economia e celeridade processual, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus respectivos advogados, com a publicação desta deliberação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000223-86.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	EDSON CARLOS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LORA GOMES DA SILVA(OAB: 13832/RO)
RECLAMADO	FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR(OAB: 42005/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARLOS BARBOSA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e78e47 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante, ID 42fe82d, contra a sentença de ID 46d6419, publicada em 16-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 16-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 25a7b3a;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Contrarrazões apresentadas, ID 7fb571a, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000223-86.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	EDSON CARLOS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LORA GOMES DA SILVA(OAB: 13832/RO)

RECLAMADO	FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR(OAB: 42005/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9e78e47 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante, ID 42fe82d, contra a sentença de ID 46d6419, publicada em 16-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 16-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 25a7b3a;

d) preparo: O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Contrarrazões apresentadas, ID 7fb571a, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000123-34.2024.5.14.0004

EXEQUENTE	MARCOS GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ADRIANA MATOS DA SILVA(OAB: 3345/AC)
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100/RO)
EXECUTADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
EXECUTADO	PRODUSERV SERVICOS - EIRELI
ADVOGADO	JOSIANE DALLA COSTA(OAB: 31556/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRODUSERV SERVICOS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17e1002 proferida nos autos.

DECISÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

A executada interpôs o Agravo de Petição ID 4984b8c, em face da decisão ID. 946b7fb, motivo pelo qual passo ao controle de admissibilidade recursal.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

a) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

b) representação: o recurso foi assinado digitalmente por advogado com poderes nos autos, conforme instrumento de mandato;

c) preparo: a execução não está garantida.

d) Delimitação da matéria e dos valores: a agravante delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados (CLT, art. 897, §1º).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

a) cabimento: o ato impugnado não é recorrível de imediato (art. 893, §1º, da CLT c/c Súmula 214 do TST). Somente após a sentença de liquidação ou dos embargos à execução é que se admite a interposição de agravo de petição;

b) legitimidade: a agravante é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer;

c) interesse recursal: há interesse recursal no que tange às matérias e valores delimitadas, os quais foram apreciados na decisão agravada.

DECIDO.

Não estando garantido o juízo, **NÃO RECEBO** o agravo de petição interposto pela executada.

Intime-se.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000972-40.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	EDIVANIA DOS SANTOS FONTOURA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	TANIA OTTO OLIVEIRA
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA(OAB: 4902/RO)
RECLAMADO	REGINA LUCIA RABELO
ADVOGADO	UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 5176/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEIZEBELK DOMENECHINI
- OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
- REGINA LUCIA RABELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 437f6d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3-Conclusão

Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes recursos, haja vista o cumprimento dos pressupostos recursais, e no mérito dou PROVIMENTO, nos exatos termos da fundamentação.

Determino a remessa dos autos para o calculista da vara para retificação dos cálculos.

Após, serão intimadas as partes para fins recursais.

Nada mais.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000972-40.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	EDIVANIA DOS SANTOS FONTOURA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)
ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
RECLAMADO	TANIA OTTO OLIVEIRA
RECLAMADO	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
RECLAMADO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
RECLAMADO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
RECLAMADO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
RECLAMADO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	GEIZEBELK DOMENECHINI
ADVOGADO	PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA(OAB: 4902/RO)
RECLAMADO	REGINA LUCIA RABELO
ADVOGADO	UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA(OAB: 5176/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANIA DOS SANTOS FONTOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 437f6d0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3-Conclusão

Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes recursos, haja vista o cumprimento dos pressupostos recursais, e no mérito dou PROVIMENTO, nos exatos termos da fundamentação.
Determino a remessa dos autos para o calculista da vara para retificação dos cálculos.
Após, serão intimadas as partes para fins recursais.
Nada mais.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000276-67.2024.5.14.0004

REQUERENTE	ROSIMERE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSIMERE ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0a5a550 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos opostas pela parte executada e julgo-os PROCEDENTES para excluir os honorários sucumbenciais dos cálculos da liquidação.
Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus patronos, com a publicação deste despacho no DEJT.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000273-30.2015.5.14.0004

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS AIDAR PEREIRA
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
RECLAMADO	COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA CARDOSO FEDELI(OAB: 138633/SP)
ADVOGADO	MARCELO ELIAS(OAB: 89650/SP)
ADVOGADO	ROSEMARY RODRIGUES NERY(OAB: 5543/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES(OAB: 149207/SP)
ADVOGADO	ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA(OAB: 285159/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	42ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo/SP
TERCEIRO INTERESSADO	MARCO AURELIO MARTINS DA COSTA
TERCEIRO INTERESSADO	AUDY NUNES BEZERRA FILHO
TESTEMUNHA	LUIZ ANTONIO MAIA NOBRE CARDOSO
TESTEMUNHA	CARLOS ADRIANI ALVES PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

Fica a parte executada, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada de que foi expedido alvará judicial para liberação de valores, com determinação de transferência para a conta bancária indicada nos autos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000088-45.2022.5.14.0004

EXEQUENTE	ELISANGELA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
EXECUTADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EXECUTADO	ESTADO DE RONDONIA
EXECUTADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA GOMES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes exequente e executada, por intermédio de seu(s) respectivos(as) advogados(as), intimadas para tomar ciência da emissão dos Alvarás Judiciais expedidos nos autos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000088-45.2022.5.14.0004

EXEQUENTE	ELISANGELA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
EXECUTADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EXECUTADO	ESTADO DE RONDONIA
EXECUTADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes exequente e executada, por intermédio de seu(s) respectivos(as) advogados(as), intimadas para tomar ciência da emissão dos Alvarás Judiciais expedidos nos autos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000088-45.2022.5.14.0004

EXEQUENTE	ELISANGELA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
EXECUTADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
EXECUTADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
EXECUTADO	ESTADO DE RONDONIA
EXECUTADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte executada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a obrigação acessória, consistente na comunicação do recolhimento previdenciário à Receita Federal por intermédio de GFIP.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000636-07.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	LUCIENE PEREIRA MENEZES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE PEREIRA MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes exequente e executada, por intermédio de seu(s) respectivos(as) advogados(as), intimadas para tomar ciência da emissão dos Alvarás Judiciais de #Id 184ad2c, Id 126a497 e #Id 505b80d.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000636-07.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	LUCIENE PEREIRA MENEZES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes exequente e executada, por intermédio de seu(s) respectivos(as) advogados(as), intimadas para tomar ciência da emissão dos Alvarás Judiciais de #Id 184ad2c, Id 126a497 e #Id 505b80d.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0002062-57.2021.5.14.0003

EXEQUENTE	JOCICLEY DE FREITAS MISSIAS
ADVOGADO	LUCAS GUSTAVO DA SILVA(OAB: 5146/RO)
ADVOGADO	AYRTON BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 861/RO)
EXECUTADO	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica a parte executada, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve o efetivo cumprimento do mandado de intimação de #Id 74f2653 e #Id 35cfef6.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000313-94.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	QUEITE CASSIA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	JESSICA REBELO SWINKA(OAB: 10642/RO)
RECLAMADO	IDEIR M BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEITE CASSIA LOPES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência INICIAL perante o CEJUSC, designada para o dia **13/05/2024 12:05h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do** aplicativo **Zoom.**

O link de acesso será disponibilizado, mediante certidão nos autos e, caso as partes informem seus endereços eletrônicos e número de celular, a informação será utilizada para envio do link.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão da audiência telepresencial. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução, se necessário.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

A parte reclamante deverá informar no processo, **com até 48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

O reclamante deverá informar no processo ou através do email **vtpvh4@trt14.jus.br**, **com até 48 horas de antecedência** da data

designada, o endereço eletrônico (e-mail) para envio do link de acesso à sala de audiência.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com o CEJUSC para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6459 ou pela secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com **até 48 horas de antecedência da data designada**, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso,manter ou suspender a prática do ato.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº CumSen-0000341-96.2023.5.14.0004

EXEQUENTE	ALICE GOMES VIEIRA
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
EXECUTADO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte executada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a obrigação acessória, consistente na comunicação do recolhimento previdenciário à Receita Federal por intermédio de GFIP.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000102-58.2024.5.14.0004

REQUERENTE	ALDINEIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
REQUERIDO	CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)
REQUERIDO	ERX SERVICOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL ZYNGFOGEL(OAB: 210056/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDINEIA DE OLIVEIRA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 128, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de 2023, sendo ressaltado que, em caso de omissão, haverá a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000368-45.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	EDNALDO PINTO
ADVOGADO	ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA(OAB: 8610/RO)
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)
RECLAMADO	V A DE M BENETOLI LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43cca32 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Incluam-se na pauta do CEJUSC.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000369-30.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	EMERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9dfe51b proferido nos autos.

DESPACHO

Incluam-se na pauta do Cejusc.

intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000372-82.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ELITON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAIANE MOREIRA DA SILVA(OAB: 13276/RO)
ADVOGADO	SINTIA MARIA FONTENELE(OAB: 3356/RO)
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITON MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0338a20 proferido nos autos.

DESPACHO

Incluam-se na pauta do CEJUSC.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000368-45.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	EDNALDO PINTO
ADVOGADO	ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA(OAB: 8610/RO)
ADVOGADO	HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA(OAB: 3613/RO)
RECLAMADO	V A DE M BENETOLI LIMITADA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência INICIAL perante o CEJUSC, designada para o dia **16/05/2024 08:00h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do** aplicativo **Zoom.**

O link de acesso será disponibilizado, mediante certidão nos autos e, caso as partes informem seus endereços eletrônicos e número de celular, a informação será utilizada para envio do link.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão da audiência telepresencial. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução, se necessário.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

A parte reclamante deverá informar no processo, **com até 48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

O reclamante deverá informar no processo ou através do email **vtpvh4@trt14.jus.br**, **com até 48 horas de antecedência** da data designada, o endereço eletrônico (e-mail) para envio do link de acesso à sala de audiência.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com o CEJUSC para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6459 ou pela secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com **até 48 horas de antecedência da data designada**, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso,manter ou suspender a prática do ato.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000372-82.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	ELITON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAIANE MOREIRA DA SILVA(OAB: 13276/RO)
ADVOGADO	SINTIA MARIA FONTENELE(OAB: 3356/RO)
RECLAMADO	MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITON MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência INICIAL perante o CEJUSC, designada para o dia **16/05/2024 08:05h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do** aplicativo **Zoom.**

O link de acesso será disponibilizado, mediante certidão nos autos e, caso as partes informem seus endereços eletrônicos e número de celular, a informação será utilizada para envio do link.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão da audiência telepresencial. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução, se necessário.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

A parte reclamante deverá informar no processo, **com até 48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

O reclamante deverá informar no processo ou através do email **vtpvh4@trt14.jus.br**, **com até 48 horas de antecedência** da data designada, o endereço eletrônico (e-mail) para envio do link de acesso à sala de audiência.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com o CEJUSC para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6459 ou pela secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com **até 48 horas de antecedência da data designada**, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso,manter ou suspender a prática do ato.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000696-09.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	JOSE MILTON DE SOUSA BRILHANTE
ADVOGADO	JOSE D ASSUNCAO DOS SANTOS(OAB: 1226/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MILTON DE SOUSA BRILHANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, através de seu(s) advogado(s), intimada para tomar ciência dos alvarás confeccionados nos autos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000327-54.2019.5.14.0004

RECLAMANTE	ELIENE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	MAKAUBA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	NEY TEIXEIRA LOPES(OAB: 5195/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIENE OLIVEIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento da execução, acautelando que a omissão ocasionará a aplicação do art. 128, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de 2023, sendo ressaltado que, em caso de omissão, haverá a suspensão do curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CSAC-0000183-07.2024.5.14.0004

REQUERENTE	CARLA BIANCA BARROZO DO CARMO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA BIANCA BARROZO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, os Embargos à Execução opostos pela parte executada.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA LINS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000083-23.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	FRANCISMAR DIAS PEREIRA
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	ROBERTO APARECIDO CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte executada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias, os Embargos de Declaração opostos pelo exequente.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000181-08.2022.5.14.0004

RECLAMANTE	JOSE PAGANINI
ADVOGADO	SAMUEL DE JESUS BARBOSA(OAB: 25851/BA)
ADVOGADO	RICARDO CARVALHO LUBARINO DOS SANTOS(OAB: 10661/BA)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	JULIANA DA ROCHA COELHO(OAB: 3733/RO)
PERITO	ROBERTO APARECIDO CUSTODIO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte executada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimadas para contrarrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias, os Embargos de Declaração opostos pelo exequente.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MOIZES HONORATO IBIAPINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000571-12.2021.5.14.0004

RECLAMANTE	VITORIA DA SILVEIRA ROJAS
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
RECLAMADO	T T DE QUEIROZ
ADVOGADO	BERNARDO RODRIGUES DE CARVALHO NETO(OAB: 14762/AM)
RECLAMADO	THIAGO TUPINAMBA DE QUEIROZ
RECLAMADO	TUPINAMBA E TUPINAMBA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- T T DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte executada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a obrigação acessória, consistente na comunicação do recolhimento previdenciário à Receita Federal por intermédio de GFIP.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA LINS DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000142-80.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	AMOS FAVEUS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
EXECUTADO	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte executada, por intermédio de seu(ua) advogado(a), intimada para comprovar nos autos, a quitação do valor pendente de garantia, R$ 8.297,64, observado o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de início imediato dos atos executórios.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

DAILTON ALBRES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000229-93.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	ROMILSON LIMA DA SILVA
RECLAMADO	CNO S.A
ADVOGADO	RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO(OAB: 360597/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CNO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89f6102 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pelo reclamante após a realização da audiência, mencionando a existência de curador no processo da Justiça Federal, determino que a secretaria do juízo entre em contato com a Sra. Leia Lima da Silva (CPF 599.785.972-04), genitora do reclamante, intimando-a para que compareça no balcão virtual da Vara ou presencialmente no dia 02.05.2024, às 8h20.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000369-30.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	EMERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	EGELTE ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência INICIAL perante o CEJUSC, designada para o dia **14/05/2024 10:05h, horário de Rondônia, por meio telepresencial, através do** aplicativo **Zoom.**

O link de acesso será disponibilizado, mediante certidão nos autos e, caso as partes informem seus endereços eletrônicos e número de celular, a informação será utilizada para envio do link.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão da audiência telepresencial. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução, se necessário.**

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo **Zoom** em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

A parte reclamante deverá informar no processo, **com até 48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

O reclamante deverá informar no processo ou através do email **vtpvh4@trt14.jus.br**, **com até 48 horas de antecedência** da data designada, o endereço eletrônico (e-mail) para envio do link de acesso à sala de audiência.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone de contato com o CEJUSC para qualquer problema de conexão é: **(69) 3218-6459 ou pela secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/dop-rpwx-awk, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07h30min às 14h30min.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Ficam as partes cientes de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com **até 48 horas de antecedência da data designada**, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso,manter ou suspender a prática do ato.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE ARAUJO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000741-86.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	LIDIANE RODRIGUES DAMAZIO
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO(OAB: 3987/RO)
RECLAMADO	GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDIANE RODRIGUES DAMAZIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes , através de seu(s) advogado(s), intimadas para manifestarem-se acerca do fim do prazo de suspensão apontado no despacho #id:317592c .

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000741-86.2018.5.14.0004

RECLAMANTE	LIDIANE RODRIGUES DAMAZIO
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO(OAB: 3987/RO)
RECLAMADO	GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	PAULO TIMOTEO BATISTA(OAB: 2437/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes , através de seu(s) advogado(s), intimadas para manifestarem-se acerca do fim do prazo de suspensão apontado no despacho #id:317592c .

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

RAFAEL REALTO DA CRUZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000313-41.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	GILIARD CARVALHO CRESPO
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILIARD CARVALHO CRESPO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, **FICA** a parte exequente devidamente INTIMADA, por meio de seu(ua) patrono(a), para no prazo de 05 (cinco) dias, informar eventual pagamento de seus créditos nos autos da recuperação judicial.

Para contato com a 4ª Vara do Trabalho, pode-se acessar o link da secretaria virtual: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci.

CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000313-41.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	GILIARD CARVALHO CRESPO
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, **FICA** a parte executada devidamente INTIMADA, por meio de seu(ua) patrono(a), para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do andamento da recuperação judicial.

Para contato com a 4ª Vara do Trabalho, pode-se acessar o link da secretaria virtual: https://meet.google.com/igd-bhjv-bci.

CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MEIRE NALVA MARQUES NASCIMENTO

Servidor

5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATSum-0000571-77.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCA ANDREIA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	POSTO CENTRAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- OSDENIR SANTOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor EDUARDO RITZEL MARCOLIN, Juiz do Trabalho na titularidade da 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, ficam os executados GLEICIANE DE FREITAS BENICIO, CPF: 979.630.702-20; OSDENIR SANTOS DE ARAUJO, CPF: 522.164.542-49, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da r. Decisão proferida, sob chave de acesso n. https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24041122063479600000021074753?instancia=1

A decisão poderá ser acessada pelo site https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso informada.

Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

GILDO AFONSO FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000571-77.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCA ANDREIA DE SOUZA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	GLEICIANE DE FREITAS BENICIO
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	POSTO CENTRAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEICIANE DE FREITAS BENICIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor EDUARDO RITZEL MARCOLIN, Juiz do Trabalho na titularidade da 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO, ficam os executados GLEICIANE DE FREITAS BENICIO, CPF: 979.630.702-20; OSDENIR SANTOS DE ARAUJO, CPF: 522.164.542-49, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da r. Decisão proferida, sob chave de acesso n. https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/24041122063479600000021074753?instancia=1

A decisão poderá ser acessada pelo site https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso informada.

Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

GILDO AFONSO FILHO

Secretário de Audiência

74753?instancia=1

A decisão poderá ser acessada pelo site https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao, digitando a chave de acesso informada.

Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior(http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

GILDO AFONSO FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000429-34.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	RUTH ZACARIAS DE MORAIS
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH ZACARIAS DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Intimo a parte exequente para ciência da expedição da certidão no Id. f0b9f5d, conforme deterinado no despacho de id. 159b3ef

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

GILDO AFONSO FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0001189-23.2022.5.14.0003

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Intimo a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, conforme despacho de Id. 2589aca

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

GILDO AFONSO FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000907-86.2016.5.14.0005

RECLAMANTE	ANTONIO JUSTINIANO CARDOSO FILHO
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA(OAB: 2045/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JUSTINIANO CARDOSO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Intimo a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar, sob pena de preclusão, conforme decisão de Id. 29574c3

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

GILDO AFONSO FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0042200-80.2009.5.14.0005

RECLAMANTE	RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)

RECLAMADO	JULIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO	ALCIDES MARQUES DE SOUZA(OAB: 7106/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA(OAB: 10658/RO)
RECLAMADO	LOURENCO & DUARTE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	NUCIMELIA CONCEICAO DA SILVA RIBEIRO(OAB: 2671/RO)
ADVOGADO	ALCIDES MARQUES DE SOUZA(OAB: 7106/RO)
RECLAMADO	LEONICE LOURENCO DE ARAUJO DUARTE
ADVOGADO	ALCIDES MARQUES DE SOUZA(OAB: 7106/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA(OAB: 10658/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica INTIMADA a parte exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens, a localização de tais bens e/ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo prescricional, conforme disposto no art. 11-A da CLT, conforme despacho de Id. 0111439

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

GILDO AFONSO FILHO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000536-15.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	ALINE CUELLAR DA SILVA
ADVOGADO	ISANGELA DE SOUZA DUARTE(OAB: 8792/RO)
RECLAMADO	HELOI MARTINS DE SOUSA JUNIOR
RECLAMADO	DENTAL SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CUELLAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

De ordem, fica INTIMADA a parte exequente, para, manifestação em até 5 dias acerca do documento de Id 8a67bbd, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

JUCINEI RODRIGUES OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000846-07.2016.5.14.0401

RECLAMANTE	ROSANGELA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	TULIO CIRIOLI ALENCAR(OAB: 4050/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	TULIO CIRIOLI ALENCAR(OAB: 4050/RO)
RECLAMADO	EXTRAMED EIRELI
RECLAMADO	DESLOC EIRELI
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 19996/CE)
RECLAMADO	EXTRAGÁS EIRELI
RECLAMADO	EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	EXTRAVIP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA DE OLIVEIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000846-07.2016.5.14.0401

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA e outros (1)

Reclamado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI e outros (5)

Destinatário(a):ROSANGELA DE OLIVEIRA GOMES

De ordem, fica o Destinatário(a), INTIMADO(A), para no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO YUJI GOULARTE SHIRAKURA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000846-07.2016.5.14.0401

RECLAMANTE	ROSANGELA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	TULIO CIRIOLI ALENCAR(OAB: 4050/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	TULIO CIRIOLI ALENCAR(OAB: 4050/RO)
RECLAMADO	EXTRAMED EIRELI
RECLAMADO	DESLOC EIRELI
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB: 19996/CE)
RECLAMADO	EXTRAGÁS EIRELI
RECLAMADO	EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	EXTRAVIP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000846-07.2016.5.14.0401

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA e outros (1)

Reclamado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI e outros (5)

Destinatário(a):SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

De ordem, fica o Destinatário(a), INTIMADO(A), para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO YUJI GOULARTE SHIRAKURA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000910-75.2015.5.14.0005

RECLAMANTE	MINEURE DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	ROBSON PANTOJA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	CLAUDOMIRO DA CONCEICAO PEREIRA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	JAILSON HOLANDA DE SOUZA
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMANTE	JANINE DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA(OAB: 4552/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DE KASSIA RIBEIRO PIMENTA(OAB: 4708/RO)
ADVOGADO	ERICA DE NAZARE SOUSA COSTA SILVA(OAB: 3858/RO)
RECLAMADO	RAELSON VITOR FERREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	VINICIUS FERREIRA FARIAS MONTENEGRO(OAB: 131531/MG)
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
RECLAMADO	RVF SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica a parte reclamada INTIMADA da transferência realizada para devolução do saldo remanescente destes autos para a conta corrente de sua titularidade.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ADRIANO MIRANDA SIEBRA

Assessor

Notificação

Processo Nº ACum-0000470-98.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
RECLAMADO	JOSE CORREIA DE PAULA
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a7df14 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Diante do trânsito em julgado, proceda a Secretaria a inversão dos polos da ação, incluindo-se a União Federal (PGFN) no polo ativo.

2. Registre-se, para fins estatísticos, o débito exequendo referente às custas processuais, no importe de R$452,25.

3. Ato contínuo, intime-se o executado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, para, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

4. Sem comprovação, façam os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000702-18.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	OSMAR ENGMANN
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	WTZ BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	MOVEIS ROMERA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
RECLAMADO	FABIANE ROMERA
RECLAMADO	ANUNCIATA LUIZA MENEGON ROMERA
RECLAMADO	FSM CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
ADVOGADO	AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI(OAB: 96504/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR ENGMANN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3419d82 proferida nos autos.

DECISÃO

1) SOBRESTAMENTO: À vista do teor da manifestação ID ef99bb8, defiro o sobrestamento dos autos, pelo prazo de 6(seis) meses.

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Expirado o prazo do item anterior, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº

6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

3) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal intercorrente, desarquive-se o processo, intimem-se as partes acerca da consumação da prescrição para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000106-92.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ROZIMAR COSTA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 12060/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
PERITO	ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fbc1a4 proferido nos autos.

DESPACHO

REDESIGNAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA: Diante do que informa o perito técnico (ID acc3644), ficam as partes intimadas da redesignação da perícia técnica para o dia 10/05/2024 às 10:00h, a ser realizada na sede da reclamada, localizada na Av. Tiradentes, n°. 3817, Bairro Industrial, Porto Velho/RO.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000140-67.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JEFFERSON BATISTA FERRAZ
ADVOGADO	TEREZA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10436/RO)
ADVOGADO	ROGERIO TELES DA SILVA(OAB: 9374/RO)
RECLAMADO	INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE VALERIO DE OLIVEIRA(OAB: 12600/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 460c93c proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID cef1d2e, contra a r. sentença de ID 6e67939, publicada no DEJT de 11/04/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 24/04/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID d30883c;

d) preparo: foi realizado o depósito recursal (ID bc61361) e recolhidas as custas processuais (ID 8dda544) de acordo com a condenação, estando regular o preparo (CLT, art. 899).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade

recursal, **ADMITO** o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000679-38.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	JONAS MAURICULO LIMA DA COSTA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS MAURICULO LIMA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3fd532 proferido nos autos.

DESPACHO

1) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Diante do trânsito em julgado da decisão, fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, implementar o pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta e adicional de periculosidade, enquanto o reclamante exercer a função de Carteiro Motorizado (M), em folha de pagamento, sob pena de multa de diária de R$ 300,00, sendo devida até que se cumpra a obrigação, com a devida comprovação nos autos.

2) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Cumprido o item supra, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

3) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

5) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000140-67.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	JEFFERSON BATISTA FERRAZ
ADVOGADO	TEREZA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 10436/RO)
ADVOGADO	ROGERIO TELES DA SILVA(OAB: 9374/RO)
RECLAMADO	INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA - ME
ADVOGADO	JOVANDER PEREIRA ROSA(OAB: 7860/RO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE VALERIO DE OLIVEIRA(OAB: 12600/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON BATISTA FERRAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 460c93c proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID cef1d2e, contra a r. sentença de ID 6e67939, publicada no DEJT de

11/04/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 24/04/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID d30883c;

d) preparo: foi realizado o depósito recursal (ID bc61361) e recolhidas as custas processuais (ID 8dda544) de acordo com a condenação, estando regular o preparo (CLT, art. 899).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000106-92.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ROZIMAR COSTA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 12060/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP)
PERITO	ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROZIMAR COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6fbc1a4 proferido nos autos.

DESPACHO

REDESIGNAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA: Diante do que informa o perito técnico (ID acc3644), ficam as partes intimadas da redesignação da perícia técnica para o dia 10/05/2024 às 10:00h, a ser realizada na sede da reclamada, localizada na Av. Tiradentes, n°. 3817, Bairro Industrial, Porto Velho/RO.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000679-38.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	JONAS MAURICULO LIMA DA COSTA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3fd532 proferido nos autos.

DESPACHO

1) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Diante do trânsito em julgado da decisão, fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, implementar o pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta e adicional de periculosidade, enquanto o reclamante exercer a função de Carteiro Motorizado (M), em folha de pagamento, sob pena de multa de diária de R$ 300,00, sendo devida até que se cumpra a obrigação, com a devida comprovação

nos autos.

2) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Cumprido o item supra, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

3) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

4) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

5) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000105-03.2016.5.14.0001

RECLAMANTE	RAIMUNDA CRUZ DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMANTE	ROMAO MERCADO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDA CRUZ DE CARVALHO
- ROMAO MERCADO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 77268a2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

SUSPENSÃO PROCESSUAL. SUCESSÃO PROCESSUAL DO EXEQUENTE: Ante o falecimento do exequente ROMAO MERCADO DOS SANTOS (id 27c1116), suspendo a tramitação do processo na forma do art. 313, I, do CPC, por 30 dias. Intime-se o polo ativo para promover a habilitação nos autos do espólio ou dos herdeiros/sucessores do de cujus, fornecendo o nome, qualificação, endereço e documentação de identificação civil, bem como regularizar a representação postulatória, no prazo de 15 dias. Na inércia e decorrido o prazo de suspensão, arquive-se provisoriamente os autos com início do prazo prescricional (art. 11-A da CLT).

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000636-67.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	ALFREDO JUNIOR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	JONATAN DOS SANTOS FEIJO DANTAS(OAB: 10316/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFREDO JUNIOR SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b006cb8 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a atualização da conta de liquidação apresentada pela contadoria no Id 636d4dd, visto que em

consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$ 165.403,38 (Cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e trinta e oito centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada JBS S/A, CNPJ: 02.916.265/0001-60, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$ 148.113,53 (Centro e quarenta e oito mil, cento e treze reais e cinquenta e três centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$ 14.811,35 (Catorze mil, oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários periciais**, no importe de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$ 478,50 (Quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

3) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

4) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

5) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

6) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 3d08679 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

7) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

8) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000144-07.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	DARCI PARADELO
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72ceec3 proferido nos autos.

DESPACHO

REDESIGNAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA: Diante do que informa o perito técnico (ID 168c15c), ficam as partes intimadas da redesignação da perícia técnica para o dia 14/05/2024 às 10:00h, a ser realizada na sede da reclamada, localizada na Av. Imigrantes, n°. 4137, Bairro Industrial, Porto Velho/RO.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000636-67.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	ALFREDO JUNIOR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	JONATAN DOS SANTOS FEIJO DANTAS(OAB: 10316/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b006cb8 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a atualização da conta de liquidação apresentada pela contadoria no Id 636d4dd, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$ 165.403,38 (Cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e trinta e oito centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada JBS S/A, CNPJ: 02.916.265/0001-60, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$ 148.113,53 (Centro e quarenta e oito mil, cento e treze reais e cinquenta e três centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$ 14.811,35 (Catorze mil, oitocentos e onze reais e trinta e cinco centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários periciais**, no importe de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **custas processuais** no importe de **R$ 478,50 (Quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, por meio de Guia de

Recolhimento à União (GRU), informando a Unidade Gestora 080015, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18740-2 e CNPJ do(a) executado(a).

3) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

4) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

5) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

6) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 3d08679 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

7) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

8) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000144-07.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	DARCI PARADELO
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI PARADELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72ceec3 proferido nos autos.

DESPACHO

REDESIGNAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA: Diante do que informa o perito técnico (ID 168c15c), ficam as partes intimadas da redesignação da perícia técnica para o dia 14/05/2024 às 10:00h, a ser realizada na sede da reclamada, localizada na Av. Imigrantes, n°. 4137, Bairro Industrial, Porto Velho/RO.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000030-05.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	EDSON ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)

ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e6ce11 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

No mesmo prazo, deverá a parte reclamante manifestar-se acerca da reintegração ao emprego e custeio do tratamento fisioterápico.

2) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

3) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

4) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000030-05.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	EDSON ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
ADVOGADO	GABRIELLE DENISE ALVES DA FONSECA(OAB: 234857/RJ)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON ALMEIDA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e6ce11 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DO(S) RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

No mesmo prazo, deverá a parte reclamante manifestar-se acerca da reintegração ao emprego e custeio do tratamento fisioterápico.

2) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Elaborada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

3) CONCLUSÃO PARA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO: Com a

impugnação da parte executada ou transcorrido *in albis* o prazo, venham conclusos para decisão de homologação dos cálculos.

4) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas deste despacho, na pessoa dos seus respectivos advogados, mediante publicação no DEJT.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000478-75.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
RECLAMANTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS(OAB: 29413/BA)
RECLAMADO	IRISVALDO LIMA RITTER
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 28aca8f proferida nos autos.

DECISÃO

1. Diante do trânsito em julgado, proceda a Secretaria a inversão dos polos da ação, incluindo-se a União Federal (PGFN) no polo ativo.

2. Registre-se, para fins estatísticos, o débito exequendo referente às custas processuais, no importe de R$156,74.

3. Ato contínuo, intime-se o executado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, para, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

4. Sem comprovação, façam os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000288-78.2024.5.14.0005

REQUERENTE	ANDRE BEZERRA COSTA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
REQUERIDO	CAIRU TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	ANDREIA SILVA VRUCK ROSS(OAB: 4744/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE BEZERRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61589b8 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela(o) perito no Id 9d541a1, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$ 138.057,53 (Cento e trinta e oito mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada CAIRU TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 84.600.378/0001-16, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$ 116.366,76 (Cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$ 11.823,56 (Onze mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários periciais**, no importe de **R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R$ 8.367,21 (Oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**, devendo ser observado o seguinte:

d.i) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado antes de 1º/10/2023 ou com acordos homologados antes dessa data, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

d.ii) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado a partir de 1º/10/2023 ou com acordos homologados após essa data, via Guia DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da ação trabalhista no eSocial, conforme Manual de Orientação da DCTFWeb, páginas 102 a 105.

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

8) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 01d9d71 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

9) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

10) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

11) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000897-98.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO FILHO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
PERITO	ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a4cc25 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que a reclamada já havia apresentado recurso ordinário sob o Id b7b5205, considerando-se o princípio da unirrecorribilidade e a ocorrência da preclusão consumativa, não recebo o recurso de Id a68d4fd.

Remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000288-78.2024.5.14.0005

REQUERENTE	ANDRE BEZERRA COSTA
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
REQUERIDO	CAIRU TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
ADVOGADO	ANDREIA SILVA VRUCK ROSS(OAB: 4744/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIRU TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61589b8 proferida nos autos.

DECISÃO

1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO: Homologo a conta de liquidação apresentada pela(o) perito no Id 9d541a1, visto que em consonância com o título executivo judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito total da parte executada em **R$ 138.057,53 (Cento e trinta e oito mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, sem prejuízo das futuras atualizações até o efetivo pagamento.

2) REGISTRO DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR: Providencie a Secretaria o registro das obrigações de pagar no PJe-JT.

3) INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO: Fica a parte executada CAIRU TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 84.600.378/0001-16, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimada a, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, efetuar o pagamento do valor integral e atualizado acima discriminado ou indicar bens livres e desimpedidos passíveis de penhora para garantia do juízo, observada a gradação legal prevista no art. 835 do CPC, da seguinte forma:

a) proceder ao depósito judicial individualizado do valor do **crédito líquido da parte exequente**, no importe de **R$ 116.366,76 (Cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

b) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários advocatícios de sucumbência**, no importe de **R$ 11.823,56 (Onze mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, comprovando nos autos;

c) proceder ao depósito judicial individualizado do valor dos **honorários periciais**, no importe de **R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, vinculado às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, à disposição deste

juízo e processo, comprovando nos autos;

d) efetuar e comprovar nos autos o recolhimento das **contribuições previdenciárias** devidas, no importe de **R$ 8.367,21 (Oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**, devendo ser observado o seguinte:

d.i) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado antes de 1º/10/2023 ou com acordos homologados antes dessa data, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/1992, art. 43 da Lei nº 8.212/1991, IN nº 1.500/2014 da RFB, Súmula nº 368 do TST, OJ nº 363 da SDI-1 do TST, Provimento nº 1/93 e Provimentos da CGJT, salientando que (o)a executado(a) é obrigado(a) a emitir e transmitir as informações à Previdência Social por meio da competente Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), na forma do art. 1º do Manual GFIP/SEFIP;

d.ii) sentenças de conhecimento ou homologatórias de liquidação transitadas em julgado a partir de 1º/10/2023 ou com acordos homologados após essa data, via Guia DARF, por meio da DCTFWeb, depois de serem informados os dados da ação trabalhista no eSocial, conforme Manual de Orientação da DCTFWeb, páginas 102 a 105.

4) INTIMAÇÃO DA UNIÃO: Intime-se a União, via sistema, na pessoa do seu representante judicial, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).

5) INTIMAÇÃO DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) exequente, por seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência do crédito trabalhista.

6) INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EXEQUENTE: Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente, mediante publicação desta decisão no DEJT, intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários advocatícios de sucumbência.

7) INTIMAÇÃO DO(A) PERITO(A): Fica o(a) perito(a) intimado(a), via sistema, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos os dados completos de uma conta corrente de sua titularidade para transferência dos honorários periciais.

8) PAGAMENTO ESPONTÂNEO E INTEGRAL DO DÉBITO: Havendo pagamento integral e espontâneo da dívida por meio de depósito judicial, deverá a Secretaria, independentemente de nova determinação:

a) expedir o necessário para pagamento à parte exequente ou seu(sua) advogado(a) com poderes especiais outorgados por meio da procuração de Id 01d9d71 (art. 105, CPC) do valor líquido do crédito trabalhista, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

b) expedir o necessário para pagamento ao(à) advogado(a) da parte exequente do valor líquido dos honorários advocatícios, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

c) expedir o necessário para pagamento ao(à) perito(a) do valor líquido dos honorários periciais, com as atualizações da conta judicial, que deverá ser zerada e encerrada após o levantamento ou a transferência;

d) aguardar a comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas, pelo prazo assinalado, sob pena de execução;

e) registrar, oportunamente, todos os pagamentos para fins estatísticos;

f) verificar eventuais pendências, principalmente a existência de saldo remanescente depositado no processo, e, não havendo, arquivar em definitivo o processo.

9) REGISTRO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO: Não havendo pagamento espontâneo e integral do débito ou garantida integralmente a execução por meio de depósito judicial ou mediante apresentação de seguro garantia judicial, proceda a Secretaria ao registro do início da execução no PJe-JT.

10) GARANTIA DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Havendo garantia integral da execução por meio de depósito judicial do débito total ou mediante apresentação de seguro garantia judicial do seu montante integral acrescido de, no mínimo 30% (art. 882, CLT; Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019), fica desde logo ciente e intimada a parte executada que passará a fluir automaticamente o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do depósito bancário ou da emissão da apólice, para, querendo, opor embargos, sob pena de preclusão (art. 884, CLT).

11) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000747-17.2023.5.14.0005

REQUERENTE	ITALO MARCOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA(OAB: 12717/RO)

ADVOGADO	CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA(OAB: 2713/RO)
REQUERIDO	JR CELL COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA EIRELI
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
REQUERIDO	JR EMPRESAS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
REQUERIDO	I F A CELULARES E COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
REQUERIDO	RABELO & OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
REQUERIDO	RABELO & RABELO COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS DE TELEFONIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
REQUERIDO	JOSE ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO(OAB: 2004/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO MARCOS LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7351b2f proferido nos autos.

DESPACHO

O exequente solicitou a inclusão de GEIZEBELK DOMENECHINI e TANIA OTTO OLIVEIRA no polo passivo (Id 207297e), em virtude da reforma parcial no julgado.

Trata-se de execução provisória da sentença prolatada na ação 0000556-69.2023.5.14.0005, atualmente na esfera recursal. No primeiro grau, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica não foi acolhido. Entretanto, sobreveio o acórdão Id fc034db, reconhecendo a responsabilidade solidária das reclamadas GEIZEBELK DOMENECHINI e TÂNIA OTTO OLIVEIRA.

Não obstante a alteração, o presente cumprimento provisório tem como objeto apenas a sentença de primeiro grau, conforme postulado na petição inicial.

Na hipótese da sentença objeto de cumprimento provisório ser modificada ou anulada apenas em parte (a exemplo do presente caso), somente nesta ficará sem efeito a execução, nos termos do artigo 520, III do CPC.

Conforme se verifica, não há previsão legal autorizando "aditamento" no cumprimento provisório, ampliando os pedidos iniciais a cada modificação obtida na esfera recursal.

Pelo exposto, delibero:

1) INCLUSÃO DE EXECUTADOS: Indefiro, por ora, o pedido de aditamento para inclusão de novos executados não previstos na petição inicial, por ausência de amparo legal, devendo-se referida faculdade aguardar o trânsito em julgado, convertendo-se em execução definitiva.

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Esgotadas as tentativas de indisponibilidade ou penhora de bens, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000897-98.2023.5.14.0004

RECLAMANTE	FRANCISCO FILHO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
PERITO	ROGER JARUZO DE BRITO SANTOS
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FILHO RODRIGUES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a4cc25 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista que a reclamada já havia apresentado recurso ordinário sob o Id b7b5205, considerando-se o princípio da unirrecorribilidade e a ocorrência da preclusão consumativa, não

recebo o recurso de Id a68d4fd.

Remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000727-03.2021.5.14.0003

EXEQUENTE	ENESA ENGENHARIA LTDA.
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
EXECUTADO	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 82f1ea9 proferido nos autos.

DESPACHO

1) GARANTIA DA EXECUÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS: Garantida integralmente a execução por meio da penhora de ID. 4594055, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à execução, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

2) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: Opostos embargos à execução, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação, sob pena de preclusão.

3) CONCLUSÃO PARA SENTENÇA: Com a resposta da parte exequente ou o decurso do prazo, venham conclusos para julgamento.

4) PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO: Não apresentados embargos à execução, proceda a Secretaria o recolhimento das custas, em guias e códigos próprios, devendo as contas judiciais serem zeradas e encerradas. Cumprido, façam os autos conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000454-81.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	HELIN GOMES MELGAR
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceff3d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que se for juntado aos autos o contrato de honorários advocatícios antes da expedição do alvará de levantamento o juiz determinará a deduçãodo valordevido ao advogado do crédito bruto a ser recebido pelo reclamante e o pagamento da respectiva quantia diretamenteao causídico, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994;

Considerando que as obrigações alusivas aos honorários advocatícios contratuais e demais despesas judiciais e extrajudiciais ajustadas entre o advogado e a parte exequente devem estar expressamente previstas no contrato, conforme estabelece o art. 35 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

Considerando que o contrato juntado aos autos no Id 57cbc92 prevê, expressamente, em sua cláusula 3ª, que os honorários advocatícios de 30% (trinta por cento) incidirão sobre o crédito bruto do reclamante, nos moldes previstos na OJ 348 da SDI-1 do TST, sendo indevida a sua incidência sobre o valor das contribuições previdenciárias relativa à cota parte do empregador;

Considerando que é vedada a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento autônomo dos honorários advocatícios contratuais, os quais serão pagos mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição (arts. 8º, §§ 2º a 4º, e 50, III, Resolução CNJ 303/2019; ARE 1.190.888 e ARE 1288345, STF);

Considerando, por fim, a possibilidade de cumulação dos honorários

advocatícios contratuais e sucumbenciais, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.906/1994;

DECIDO:

1) Defiro em parte o pedido formulado pelo advogado do exequente na petição de Id 4fcdd02 a fim de determinar a expedição de requisição de pequeno valor com destaque dos honorários advocatícios contratuais de 30% (trinta por cento), incidente apenas sobre o valor bruto do crédito do trabalhador (arts. 7º, § 1º, e 50, III, Resolução CNJ 303/2019).

2) Cumpra a Secretaria o item 8 (expedição de RPV), da decisão de Id 171d467, observando o acima decidido.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000454-81.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	HELIN GOMES MELGAR
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIN GOMES MELGAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ceff3d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que se for juntado aos autos o contrato de honorários advocatícios antes da expedição do alvará de levantamento o juiz determinará a deduçãodo valordevido ao advogado do crédito bruto a ser recebido pelo reclamante e o pagamento da respectiva quantia diretamenteao causídico, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994;

Considerando que as obrigações alusivas aos honorários advocatícios contratuais e demais despesas judiciais e extrajudiciais ajustadas entre o advogado e a parte exequente devem estar expressamente previstas no contrato, conforme estabelece o art. 35 do Código de Ética e Disciplina da OAB;

Considerando que o contrato juntado aos autos no Id 57cbc92 prevê, expressamente, em sua cláusula 3ª, que os honorários advocatícios de 30% (trinta por cento) incidirão sobre o crédito bruto do reclamante, nos moldes previstos na OJ 348 da SDI-1 do TST, sendo indevida a sua incidência sobre o valor das contribuições previdenciárias relativa à cota parte do empregador;

Considerando que é vedada a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento autônomo dos honorários advocatícios contratuais, os quais serão pagos mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição (arts. 8º, §§ 2º a 4º, e 50, III, Resolução CNJ 303/2019; ARE 1.190.888 e ARE 1288345, STF);

Considerando, por fim, a possibilidade de cumulação dos honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.906/1994;

DECIDO:

1) Defiro em parte o pedido formulado pelo advogado do exequente na petição de Id 4fcdd02 a fim de determinar a expedição de requisição de pequeno valor com destaque dos honorários advocatícios contratuais de 30% (trinta por cento), incidente apenas sobre o valor bruto do crédito do trabalhador (arts. 7º, § 1º, e 50, III, Resolução CNJ 303/2019).

2) Cumpra a Secretaria o item 8 (expedição de RPV), da decisão de Id 171d467, observando o acima decidido.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000319-98.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	LUDMILLA BITENCOURT BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
RECLAMADO	S NUNES HERMSDOFF

Intimado(s)/Citado(s):

- LUDMILLA BITENCOURT BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e84c1f proferido nos autos.

DESPACHO

1) RETIRADA DE PAUTA: Considerando que não há prazo

suficiente para o decurso do quinquídio legal para apresentação de defesa,entre a citação da parte reclamada e a data da primeira audiência designada nestes autos (art. 841, CLT), **retire-se o feito da pauta**.

2) REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA: Inclua-se o processo na pauta do dia **08/05/2024 10:00**, para realização de audiência **CONCILIAÇÃO** e **INICIAL**, na modalidade **presencial**, mantidas todas as determinações e cominações processuais contidas na sentença de Id 5fdc1c4.

Cite-se a reclamada, com urgência, no endereço indicado no documento de Id 87d2ec4.

3) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam as partes com procuradores constituídos e habilitados nos autos intimados(as) do inteiro teor deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) intimem-se as partes sem procuradores constituídos e habilitados nos autos via postal, telegrama ou oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, fica esta intimada via sistema, por meio do seu representante judicial.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000689-82.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	MARCELO AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO	CAMILA MARIANA FERNANDES DO VALLE TONIAL(OAB: 11771/RO)
ADVOGADO	NAYLA MARIA FRANCA SOUTO(OAB: 8989/RO)
RECLAMADO	FERNANDA RIBAS VIDIGAL PINTO ALVES 75662760268
ADVOGADO	JOELMA ALBERTO(OAB: 7214/RO)
ADVOGADO	YLUSKA CARVALHO COSTA AYRES DE MENDONCA(OAB: 9133/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Wellington pet goomer unidade 2,

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO AZEVEDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42fb7c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante a manifestação de Id b9958fa, pela qual o exequente informa que o processo de n. 7029138-03.2020.8.22.0001, no qual houve determinação de penhora (Id 1ad5b66) para quitação desta reclamação trabalhista, está em fase de cumprimento de sentença e solicita seja aguardado o pagamento no referido processo.

À análise.

1) OFÍCIO. 5º JEC/TJRO: Tendo em vista a penhora no rosto dos autos (7029138-03.2020.8.22.0001), solicite-se ao Juízo do 5º Juizado Especial Cível informações sobre a disponibilidade de valores para quitação do saldo remanescente desta execução trabalhista.

Para fins de garantir aplicabilidade aos princípios da celeridade e economia processual, atribuo ao presente despacho eficácia de ofício.

2) PROSSEGUIMENTO: Vindo aos autos a informação, volvam conclusos para novas deliberações.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000689-82.2021.5.14.0005

RECLAMANTE	MARCELO AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO	CAMILA MARIANA FERNANDES DO VALLE TONIAL(OAB: 11771/RO)
ADVOGADO	NAYLA MARIA FRANCA SOUTO(OAB: 8989/RO)
RECLAMADO	FERNANDA RIBAS VIDIGAL PINTO ALVES 75662760268
ADVOGADO	JOELMA ALBERTO(OAB: 7214/RO)
ADVOGADO	YLUSKA CARVALHO COSTA AYRES DE MENDONCA(OAB: 9133/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Wellington pet goomer unidade 2,

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA RIBAS VIDIGAL PINTO ALVES 75662760268

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42fb7c9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos ante a manifestação de Id b9958fa, pela qual o exequente informa que o processo de n. 7029138-03.2020.8.22.0001, no qual houve determinação de penhora (Id 1ad5b66) para quitação desta reclamação trabalhista, está em fase

de cumprimento de sentença e solicita seja aguardado o pagamento no referido processo.

À análise.

1) OFÍCIO. 5º JEC/TJRO: Tendo em vista a penhora no rosto dos autos (7029138-03.2020.8.22.0001), solicite-se ao Juízo do 5º Juizado Especial Cível informações sobre a disponibilidade de valores para quitação do saldo remanescente desta execução trabalhista.

Para fins de garantir aplicabilidade aos princípios da celeridade e economia processual, atribuo ao presente despacho eficácia de ofício.

2) PROSSEGUIMENTO: Vindo aos autos a informação, volvam conclusos para novas deliberações.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº HTE-0000263-07.2020.5.14.0005

REQUERENTES	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
REQUERENTES	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
REQUERENTES	GELSON PEREIRA DO PRADO
REQUERENTES	H. M. BALBI SERVICOS E COMERCIO EIRELI
ADVOGADO	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA(OAB: 1404/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- H. M. BALBI SERVICOS E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c98d463 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do silêncio da executada, delibero:

1) AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO:

Considerando a inércia das partes quanto à intimação de Id 70c63fb e Id ab766b5, autorizo a Polícia Rodoviária Federal/RO a realizar o leilão sobre o veículo de placas NCS 1672, conforme requerido, devendo, entretanto:

a) informar a data de realização do leilão administrativo;

b) não aceitar lance que ofereça preço vil (art. 891, CPC);

c) informar, no prazo de até 5 dias após a realização do leilão administrativo, o seu resultado;

d) depositar, em caso de arrematação, o resultado da alienação, após dedução dos débitos incidentes sobre o depósito do veículo, em conta judicial à disposição deste juízo e processo, vinculada às agências 0632 da Caixa Econômica Federal ou 2757 do Banco do Brasil, comprovando nos autos;

2) EXCLUSÃO DE RESTRIÇÃO RENAJUD: Determino a exclusão da restrição sobre o veículo identificado no Id fa5e879, de placas NCS 1672.

3) INTIMAÇÃO DAS PARTES. DATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO ADMINISTRATIVO: Vindo a informação quanto à data de realização do leilão administrativo, intimem-se as partes para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

4) DESPACHO COM EFICÁCIA DE OFÍCIO: Com fins de dar efetividade aos princípios da celeridade e economia processual, atribuo ao presente despacho eficácia de ofício a ser encaminhado, por correio eletrônico (gestao.patios.ro@prf.gov.br) à PRF/RO, fazendo expressa referência à placa do veículo objeto desta análise.

5) MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO: Intimada, a União reitera as manifestações de ID. 6cc426f e ID. 7da18f4.

Pois bem. A Lei n. 9.289/96 é inaplicável no âmbito desta Especializada, posto que se destina à Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Diante disso, considerando-se que a Justiça do Trabalho possui procedimento próprio e diverso para execução das custas processuais e encargos previdenciários, indefiro o pleito.

Dê-se ciência.

6) PROSSEGUIMENTO: Tudo cumprido, retornem os autos à pasta virtual de sobrestamento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAIc-0000174-42.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	GEANE DA CONCEICAO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	LEONARDO DE O. SANTOS LTDA
ADVOGADO	JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS(OAB: 11287-O/MT)
RECLAMADO	BUAINAIN COMERCIO E SERVICOS EM FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS(OAB: 11287-O/MT)
RECLAMADO	RODRIGO SERVICOS E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS(OAB: 11287-O/MT)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BUAINAIN COMERCIO E SERVICOS EM FACILITIES EIRELI
- LEONARDO DE O. SANTOS LTDA
- RODRIGO SERVICOS E FACILITIES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47bd0a9 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA - LEONARDO DE O. SANTOS LTDA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID. 03e21a0, contra a r. sentença de ID. 395136b e d55d33f, publicada no DEJT de 17/4/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 26/4/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 0fd10c6;

d) preparo: foi realizado o depósito recursal (ID 9b1d480) e recolhidas as custas processuais (ID 2b014de e 0782086) de acordo com a condenação, estando regular o preparo (CLT, art. 899).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000562-52.2018.5.14.0005

RECLAMANTE	WENDER DIEGO RODRIGUES NOBRE
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMANTE	SEBASTIAO FRANCISCO NOBRE
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMANTE	ANA RODRIGUES NOBRE
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMANTE	KATIA SIMONE NOBRE
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMANTE	QUEILA CRISTINA NOBRE
ADVOGADO	MARCO AURELIO CARBONE(OAB: 396/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA RODRIGUES NOBRE
- KATIA SIMONE NOBRE
- QUEILA CRISTINA NOBRE

- SEBASTIAO FRANCISCO NOBRE
- WENDER DIEGO RODRIGUES NOBRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 30637f6 proferido nos autos.

DESPACHO

1) Verifique a Secretaria a existência de dependente do de cujus SEBASTIAO FRANCISCO NOBRE registrado na Previdência Social, por meio das ferramentas eletrônicas disponíveis.

2) Concomitantemente, fica o polo ativo intimado acerca do despacho Id 65bcb72, proferido nos autos do precatório 0000296-07.2023.5.14.0000, cujo teor solicita a indicação da cota parte devida a cada herdeiro habilitado a receber os créditos do beneficiário falecido para, no prazo de até cinco dias, manifestar-se, sob pena de preclusão.

3) Volvam conclusos para deliberações.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAlc-0000174-42.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	GEANE DA CONCEICAO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	LEONARDO DE O. SANTOS LTDA
ADVOGADO	JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS(OAB: 11287-O/MT)
RECLAMADO	BUAINAIN COMERCIO E SERVICOS EM FACILITIES EIRELI
ADVOGADO	JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS(OAB: 11287-O/MT)
RECLAMADO	RODRIGO SERVICOS E FACILITIES LTDA
ADVOGADO	JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS(OAB: 11287-O/MT)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GEANE DA CONCEICAO ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 47bd0a9 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA - LEONARDO DE O. SANTOS LTDA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID. 03e21a0, contra a r. sentença de ID. 395136b e d55d33f, publicada no DEJT de 17/4/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 26/4/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 0fd10c6;

d) preparo: foi realizado o depósito recursal (ID 9b1d480) e recolhidas as custas processuais (ID 2b014de e 0782086) de acordo com a condenação, estando regular o preparo (CLT, art. 899).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000586-07.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	DEBORA AMORIM DA SILVA

ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	BRUNO & BRUNA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	VITORIA THAYSA FREITAS DE SA(OAB: 12191/RO)
ADVOGADO	DANIELE GOMES BADRA(OAB: 13348/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO & BRUNA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddaabca proferido nos autos.

DESPACHO

I - Fica a parte autora novamente intimada para que efetue o complemento da restituição dos valores a título de FGTS+40% que lhe foram equivocadamente liberados, no valor de **R$ 1.483,32**, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

II - Fica a reclamada intimada novamente, para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar o cumprimento da obrigação do recolhimento do FGTS+40%(**R$ 2.119,04**), na forma pactuada, bem como da multa pelo descumprimento do acordo(**R$ 1.059,52**), sob pena de execução.

III - Expirado os prazos dos itens anteriores sem manifestação, para cada polo descumpridor deverá a Secretaria à protocolar tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000245-20.2019.5.14.0005

RECLAMANTE	RENAN MORAIS MESSIAS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
RECLAMADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
RECLAMADO	AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA
ADVOGADO	BELIZIA QUEIROZ VIEIRA(OAB: 8491/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae3f177 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: A executada Central postulou a sua exclusão da lide, alegando que o exequente lhe concedeu quitação integral durante acordo homologado em audiência

conciliatória de ação diversa. Contudo, não apresentou nos autos a ata de audiência do mencionado acordo homologado, razão pela qual fica intimada para sanar a omissão, no prazo até 5 dias, sob pena de preclusão.

2) PROSSEGUIMENTO: Volvam conclusos para deliberações.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000586-07.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	DEBORA AMORIM DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	BRUNO & BRUNA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI - ME
ADVOGADO	VITORIA THAYSA FREITAS DE SA(OAB: 12191/RO)
ADVOGADO	DANIELE GOMES BADRA(OAB: 13348/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA AMORIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddaabca proferido nos autos.

DESPACHO

I - Fica a parte autora novamente intimada para que efetue o complemento da restituição dos valores a título de FGTS+40% que lhe foram equivocadamente liberados, no valor de **R$ 1.483,32**, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

II - Fica a reclamada intimada novamente, para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar o cumprimento da obrigação do recolhimento do FGTS+40%(**R$ 2.119,04**), na forma pactuada, bem como da multa pelo descumprimento do acordo(**R$ 1.059,52**), sob pena de execução.

III - Expirado os prazos dos itens anteriores sem manifestação, para cada polo descumpridor deverá a Secretaria à protocolar tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000175-71.2017.5.14.0005

RECLAMANTE	MAIQUE NELSON CASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO	FRANCINEIDE COSTA DE SOUZA(OAB: 5936/RO)
ADVOGADO	ANDERSON JUNIOR FERREIRA MARTINS(OAB: 3466/RO)
RECLAMADO	JANINE TAVARES BEZERRA DE MENEZES
RECLAMADO	BIOFISH PROJETOS CONSULTORIA IND COM IMP E EXP LTDA - ME
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
RECLAMADO	JENNER TAVARES BEZERRA DE MENEZES
TERCEIRO INTERESSADO	AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	ELO SERVICOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DA AMAZONIA SA
TESTEMUNHA	ARIANE CAMPOS AMOEDO
TERCEIRO INTERESSADO	VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	2 Vara Federal de POrto Velho
TERCEIRO INTERESSADO	BIOFISH AQUICULTURA IND COM IMP E EXP LTDA - ME
ADVOGADO	MARCELO ESTEBANEZ MARTINS(OAB: 3208/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GARANTIA MERCHANT BANK ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

TERCEIRO INTERESSADO	MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	MASTERCARD BRASIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIQUE NELSON CASTRO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d82144e proferido nos autos.

DESPACHO

O exequente solicitou a expedição de novo mandado para a avaliação e individualização do bem penhorado (Id 5226814).

No curso da execução, a pedido do credor, ocorreu a penhora de 50% do imóvel rural lote 27, matrícula 19.561, localizado no município de Itapuã do Oeste-RO, conforme auto de penhora Id c40c1b8 e certidão inteiro teor Id 2ebf6e1.

Entretanto, apurou-se que a penhora de 50% sobre o bem foi excessiva, atingindo área de terceiro. Foi determinada então a limitação apenas à área pertencente aos executados Janner e Janine, o que corresponde a 1/3 (um terço) da propriedade rural, conforme despacho Id 8c5b6de.

Expediu-se novo mandado para a delimitação da penhora, individualizando o imóvel, a fim de possibilitar a tentativa de leilão.

Todavia, a diligência restou infrutífera, por não ter o oficial de justiça localizado alguém na propriedade, estando o imóvel com sinais de aparente abandono (Id 6d209ed).

Verificando a certidão inteiro teor Id 2ebf6e1, percebe-se tratar de condomínio dividido nas seguintes proporções:

a) Terceira pessoa VANESSA DE LIMA MARTINS: 50% (cinquenta por cento).

b) Terceira pessoa JAIRE BEZERRA DE MENEZES JUNIOR e os executados **JANNER TAVARES BEZERRA DE MENEZES** e **JANINE TAVARES BEZERRA DE MENENES**: 50% (cinquenta por cento).

Portanto, a cota parte a ser penhorada se limita às áreas pertencentes aos devedores Janner e Janine, somando juntas 1/3 (um terço) da propriedade rural.

Não obstante, na matrícula do imóvel, não consta a divisão da fração ideal de propriedade dos executados que permita aferir a área dentro da propriedade condominial pertencente aos devedores.

Para regularizar a questão, determinou-se a expedição de mandado para adequar a penhora, entretanto sem êxito, afinal ninguém foi encontrado no local.

Pelo exposto, considerando que a execução se move no interesse do credor, delibero:

1) Fica o exequente intimado acerca deste despacho para, no prazo de até 10 dias, indicar os meios necessários para individualizar a fração Ideal do imóvel pertencente aos executados Janner e Janine, a fim de viabilizar a limitação da penhora, avaliação e futura tentativa de leilão, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo prescricional.

2) Prestadas as informações necessárias, expeça-se o mandado de penhora sobre as frações ideais dos executados Janner e Janine, referentes ao imóvel rural lote 27, matrícula 19.561, localizado no município de Itapuã do Oeste-RO, conforme certidão inteiro teor Id 2ebf6e1.

Publique-se.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000577-50.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	ANTONIO FELIPE CASTILHO MENDONCA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FELIPE CASTILHO MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8eb410a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no

art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000437-45.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	GABRIEL DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	AGAILSON DA CRUZ SILVA(OAB: 11902/RO)
ADVOGADO	VANESSA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 9851/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DE ARAUJO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb46535 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000577-50.2020.5.14.0005

RECLAMANTE	ANTONIO FELIPE CASTILHO MENDONCA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A
ADVOGADO	DIOGO FADEL BRAZ(OAB: 20696/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8eb410a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000437-45.2022.5.14.0005

RECLAMANTE	GABRIEL DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	AGAILSON DA CRUZ SILVA(OAB: 11902/RO)
ADVOGADO	VANESSA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 9851/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb46535 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adoto como relatório todos os atos praticados nestes autos e, considerando a satisfação integral das obrigações pela parte executada e inexistindo outras questões processuais a serem

sanadas, **DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes e, após, arquive-se.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000298-45.2012.5.14.0005

RECLAMANTE	ELIAS DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 3495/RO)
RECLAMADO	TRANSNORTE ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME
RECLAMADO	CRHISTIANE MARIA ARAUJO COUTO
RECLAMADO	ROSIANE FRANCISCA DA COSTA
RECLAMADO	TRANSNORTE VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA - EPP
RECLAMADO	RELLIS ALVES COSTA
RECLAMADO	JOSILDA ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIAS DIONIZIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5ff509 proferido nos autos.

DESPACHO/OFÍCIO

I - À vista do teor da manifestação ID de89ffa, bem como da certidão ID 8ccab89, determino a PENHORA dos valores a receber da executada nestes autos, TRANSNORTE VIGILANCIA & SEGURANCA LTDA - EPP,CNPJ: 05.562.593/0001-01, observando o limite da presente execução(**R$ 28.973,52**), identificados no documento ID 86d71e1. Oficie-se o BACEN, solicitando, no prazo de 10(dez) dias, a transferência dos valores para conta judicial vinculada a estes autos.

II - Encaminhe-se cópia deste **despacho, que servirá como ofício**, bem como os demais documentos necessários ao https://protocolodigital.bcb.gov.br/protocolo/orgaopublico, para cumprimento pelo responsável legal do referido órgão público.

III - Cumprido os itens anteriores, conclusos para análise.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000803-50.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
RECLAMADO	TRAMONTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a186a6 proferido nos autos.

DESPACHO

1) TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA: Expeça-se o competente alvará eletrônico para a transferência de valores aos seus credores.

2) CUSTAS PROCESSUAIS: Recolham-se as custas processuais devidas.

3) CONCLUSÃO: Tudo cumprido, verifique-se a inexistência de pendências e, não havendo, volvam conclusos para extinção da execução.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000235-97.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ELIATAN BORGES NOGUEIRA
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
ADVOGADO	JOHNATHAN DE JESUS RODRIGUES PINTO(OAB: 12165/RO)
RECLAMADO	VIGOR TURE SA
ADVOGADO	LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS(OAB: 91804/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIATAN BORGES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29dcac5 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID. 2d0eeee, contra a r. sentença de ID. 2391e21 e d13ec0c, publicada no DEJT de 17/4/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (CLT, art. 893, II, e 895, I);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 29/4/2024, dentro do octódio legal (CLT, art. 895, I);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID 62344b5;

d) preparo: foi realizado o depósito recursal (ID 2c0ad4a e 221f411) e recolhidas as custas processuais (ID b701681 e 62f8dbc) de acordo com a condenação, estando regular o preparo (CLT, art. 899).

1.2) ANÁLISE DOSPRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (CLT, art. 895, I);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (CPC, art. 996);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **ADMITO** o recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000374-83.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ARMINDA MORAES CORTEZ
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RECLAMADO	MARIA CHRISTIANE REIS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
ADVOGADO	ALBERTO GAUNA ALVIS(OAB: 4699/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CHRISTIANE REIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 948c3ac proferida nos autos.

DECISÃO

1) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA E ATOS EXECUTIVOS: Transcorrido o prazo sem manifestação ou garantia integral da execução, determino de ofício a prática dos atos executivos típicos e atípicos pela Secretaria desta Vara ou demais órgãos auxiliares deste Juízo, conforme autorizam os arts. 765 e 878 da CLT c/c do art. 2º do CPC.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS: Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública (CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou

supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

3) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE VEÍCULOS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema RENAJUD para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

4) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE IMÓVEIS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema CNIB para localização de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se a ordem de indisponibilidade do(s) imóvel(is) em nome do(a) executado(a) diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) imóvel(is), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º), bem como a intimar a parte executada e/ou seu(sua) cônjuge, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, pessoalmente se presente(s) no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º, e 842);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

e) formalizada a penhora e não estando presente o(a) cônjuge da parte executada ao ato, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, intime-se-o(a) pessoalmente (CPC, art. 842) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

f) fica ciente o(a) exequente de que lhe caberá providenciar a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 844), independentemente do pagamento custas, emolumentos e outras despesas se for beneficiário da justiça gratuita (CLT, art. 790-A e 889; CPC, art. 98, § 1º, IX; Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV, e 14), as quais serão incluídas na execução e pagas ao final pelo(a) executado(a) (CLT, art. 789-A).

5) INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES: Se total ou parcialmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT, providencie a Secretaria a:

a) inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato;

b) inscrição do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD.

6) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e, se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

7) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal intercorrente, desarquive-se o processo, intimem-se as partes acerca da consumação da prescrição para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000570-53.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	DACICLEY MENDES MATIAS DA SILVA APURINA
ADVOGADO	VINICIUS MARTINS NOE(OAB: 6667/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA(OAB: 10842/RO)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	DEBORAH MATHIAS ALEXANDRINO(OAB: 6374/AC)
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DACICLEY MENDES MATIAS DA SILVA APURINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da09ba6 proferido nos autos.

DESPACHO

I - À vista do teor da manifestação ID 5772edb indefiro o peticionado, considerando que a parcela do crédito líquido do reclamante foi quitada, conforme determinada no item 6) da Decisão ID 2f0d0c6, por meio do comprovante ID c71a5aa. Contudo, observa-se que os cálculos ID ae0ad3a também estão equivocados, o "líquido devido ao reclamante" é o valor dos depósitos FGTS devidos, e está faltando a parcela de honorários advocatícios sucumbenciais, a qual ainda não foi quitada.

II - Encaminhem-se os autos ao setor de cálculos deste e. TRT para retificação da atualização da conta de liquidação.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000374-83.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ARMINDA MORAES CORTEZ
ADVOGADO	PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA(OAB: 30291/CE)
RECLAMADO	MARIA CHRISTIANE REIS DA SILVA
ADVOGADO	FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ(OAB: 1228/RO)
ADVOGADO	ALBERTO GAUNA ALVIS(OAB: 4699/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARMINDA MORAES CORTEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 948c3ac proferida nos autos.

DECISÃO

1) INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA E ATOS EXECUTIVOS: Transcorrido o prazo sem manifestação ou garantia integral da execução, determino de ofício a prática dos atos executivos típicos e atípicos pela Secretaria desta Vara ou demais órgãos auxiliares deste Juízo, conforme autorizam os arts. 765 e 878 da CLT c/c do art. 2º do CPC.

2) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS: Proceda a Secretaria à tentativa recorrente de indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD até a garantia integral da execução ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, e:

a) sendo total ou parcialmente positiva a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira passível de resgate (CPC, art. 835, I), intime-se a(o) executada(o), na pessoa do seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar e comprovar nos autos se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma do art. 854, § 3º, do CPC;

b) sem manifestação da(o) executada(o) no prazo legal, ficam os valores indisponibilizados automaticamente convolados em penhora, devendo ser efetuada a transferência do montante para conta judicial vinculada a este juízo e processo.

Se a indisponibilidade de ativos recair sobre títulos da dívida pública

(CPC, art. 835, II), cotas de clubes de investimento (Instrução CVM 494), cotas de fundos de investimento (Instrução CVM 555), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC – Instrução CVM 356) e valores mobiliários (CPC, art. 835, III; Instrução CVM 168) custodiados em instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, venham conclusos para deliberações.

3) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE VEÍCULOS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema RENAJUD para localização de eventuais veículos registrados em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se as restrições de transferência e circulação sobre os referidos veículos diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, onde podem ser encontrados os veículos indisponibilizados para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º) e realizar a diligência antes ou após o horário previsto no art. 770 da CLT c.c. art. 212, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC, bem como a intimar a parte executada pessoalmente se presente no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada ao ato, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884).

4) INDISPONIBILIDADE E PENHORA DE IMÓVEIS: Se a indisponibilidade de ativos financeiros for negativa ou insuficiente para garantia integral da execução após a primeira tentativa, proceda a Secretaria à consulta ao sistema CNIB para localização de eventuais imóveis em nome do(a) executado(a) e, sendo essa positiva:

a) inclua-se a ordem de indisponibilidade do(s) imóvel(is) em nome do(a) executado(a) diretamente no sistema;

b) intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do(s) imóvel(is) para realização de penhora e avaliação;

c) cumprida a determinação anterior, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do(s) imóvel(is), ficando autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) a, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial (CPC, art. 782, § 2º), bem como a intimar a parte executada e/ou seu(sua) cônjuge, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, pessoalmente se presente(s) no momento da diligência (CPC, art. 841, § 3º, e 842);

d) formalizada a penhora e não estando presente a parte executada, intime-se-a na pessoa do seu(sua) advogado(a) (CPC, art. 841, § 1º) ou, não havendo causídico constituído, pessoalmente (CPC, art. 841, § 2º), para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

e) formalizada a penhora e não estando presente o(a) cônjuge da parte executada ao ato, se houver e não for casado(a) em regime de separação total de bens, intime-se-o(a) pessoalmente (CPC, art. 842) para, querendo, opor embargos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 884);

f) fica ciente o(a) exequente de que lhe caberá providenciar a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 844), independentemente do pagamento custas, emolumentos e outras despesas se for beneficiário da justiça gratuita (CLT, art. 790-A e 889; CPC, art. 98, § 1º, IX; Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV, e 14), as quais serão incluídas na execução e pagas ao final pelo(a) executado(a) (CLT, art. 789-A).

5) INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES: Se total ou parcialmente infrutíferas as medidas determinadas nos itens anteriores ou não se logrando êxito em garantir integralmente a execução, ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a que alude o art. 883-A da CLT, providencie a Secretaria a:

a) inclusão do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme determina a Lei nº 12.440/2011 e observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, sobretudo no que tange às informações quanto à existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito e as correspondentes modificações futuras dessas situações de fato;

b) inscrição do(s) nome(s) da(s) parte(s) executada(s) no(s) órgão(s) de proteção ao crédito por meio do convênio SERASAJUD.

6) INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA IMPULSIONAR A EXECUÇÃO: Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado e não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, a execução será suspensa pelo prazo de 1 (um) ano (CLT, art. 889; Lei nº 6.830/1980, art. 40, *caput* e § 2º; CPC, art. 921, §§ 1º e 4º) e,

se decorrido esse prazo sem manifestação da(s) parte(s) exequente(s), o processo será arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos independentemente de nova intimação (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 5º; CPC, art. 921, § 2º).

7) INTIMAÇÃO DAS PARTES E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal intercorrente, desarquive-se o processo, intimem-se as partes acerca da consumação da prescrição para, querendo, se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias (CLT, art. 11-A, *caput* e § 1º, e 889 da CLT; Lei nº 6.830/1980, art. 40, § 4º; CPC, art. 921, § 5º) e, após, venham conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000804-29.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	ILUMINAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	UELTON HONORATO TRESSMANN(OAB: 8862/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ILUMINAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97424c5 proferido nos autos.

DESPACHO

I - À vista do teor da manifestação ID ab74a8f, suspenda-se o protocolo SISBAJUD ID 5aa9ed1, liberando eventuais valores bloqueados.

II - Fica intimado o exequente para, no prazo de **5(cinco)** dias, confirmar a quitação dos autos, bem como a dispensa do pagamento da multa por descumprimento do acordo, considerando que o comprovante juntado(ID ab74a8f) apenas mostra o pagamento do valor da parcela única devida.

III - Em caso de inércia ou concordância com a intimação do item II, conclusos para extinção da execução. Caso contrário, conclusos para análise.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000804-29.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
RECLAMADO	ILUMINAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	UELTON HONORATO TRESSMANN(OAB: 8862/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97424c5 proferido nos autos.

DESPACHO

I - À vista do teor da manifestação ID ab74a8f, suspenda-se o protocolo SISBAJUD ID 5aa9ed1, liberando eventuais valores bloqueados.

II - Fica intimado o exequente para, no prazo de **5(cinco)** dias, confirmar a quitação dos autos, bem como a dispensa do pagamento da multa por descumprimento do acordo, considerando que o comprovante juntado(ID ab74a8f) apenas mostra o pagamento do valor da parcela única devida.

III - Em caso de inércia ou concordância com a intimação do item II, conclusos para extinção da execução. Caso contrário, conclusos para análise.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000548-92.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ROMULO IGOR FERREIRA
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
RECLAMADO	INNOVAPAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE SARAIVA ALVES(OAB: 265215/SP)
RECLAMADO	NIVEA CAROLINA REZENDE CASANOVA
ADVOGADO	ANDRE SARAIVA ALVES(OAB: 265215/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- INNOVAPAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
- NIVEA CAROLINA REZENDE CASANOVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 086fbdf proferida nos autos.

DECISÃO

1) PEDIDO DE SOBRESTAMENTO: Indefiro o pedido de sobrestamento peticionado(ID ac50155), considerando o documento juntado pela secretaria(ID 0f9b20e).

2) AGRAVO DE PETIÇÃO DA(O) EXECUTADA: À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada (ID b57f10f) contra a r. decisão de ID 477e30f, publicada no DEJT de 16/04/2024, passa-se à análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (art. 897, alínea “a”, CLT);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 29/04/2024, dentro do octódio legal (art. 897, *caput* e alínea "a", CLT);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID ae28b63;

d) preparo: a execução não está integralmente garantida (art. 884, CLT).

2.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é incabível contra a decisão interlocutória na fase de execução (art. 893, IV e § 1º, CLT);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996, CPC);

c) legitimidade: a(o) executada é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Não preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **NÃO ADMITO** o agravo de petição interposto pela parte executada.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000548-92.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ROMULO IGOR FERREIRA
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
RECLAMADO	INNOVAPAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE SARAIVA ALVES(OAB: 265215/SP)
RECLAMADO	NIVEA CAROLINA REZENDE CASANOVA
ADVOGADO	ANDRE SARAIVA ALVES(OAB: 265215/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO IGOR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 086fbdf proferida nos autos.

DECISÃO

1) PEDIDO DE SOBRESTAMENTO: Indefiro o pedido de sobrestamento peticionado(ID ac50155), considerando o documento juntado pela secretaria(ID 0f9b20e).

2) AGRAVO DE PETIÇÃO DA(O) EXECUTADA: À vista da interposição de agravo de petição pela parte executada (ID b57f10f) contra a r. decisão de ID 477e30f, publicada no DEJT de 16/04/2024, passa-se à análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

2.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (art. 897, alínea “a”, CLT);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 29/04/2024, dentro do octódio legal (art. 897, *caput* e alínea "a", CLT);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID ae28b63;

d) preparo: a execução não está integralmente garantida (art. 884, CLT).

2.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é incabível contra a decisão interlocutória na fase de execução (art. 893, IV e § 1º, CLT);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996, CPC);

c) legitimidade: a(o) executada é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

3) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Não preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **NÃO ADMITO** o agravo de petição interposto pela parte executada.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000502-06.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	WILSON VEDANA JUNIOR(OAB: 6665/RO)
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 469a59f proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do teor da manifestação ID b017599, fica o exequente intimado para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000788-81.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MADELEINE STEFANY SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECLAMADO	MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO VAGNER PENA CARVALHO(OAB: 1171/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MADELEINE STEFANY SANTOS CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7370347 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação ID b84a2db, bem como do trânsito em julgado da sentença ID 25d2aaa, dê-se ciência ao exequente e após, arquive-se.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000788-81.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MADELEINE STEFANY SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECLAMADO	MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCELO VAGNER PENA CARVALHO(OAB: 1171/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7370347 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor da manifestação ID b84a2db, bem como do trânsito em julgado da sentença ID 25d2aaa, dê-se ciência ao exequente e após, arquive-se.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000655-39.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MARLON ALMEIDA CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GERACAO AGAPE LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR(OAB: 2811/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GERACAO AGAPE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 205e0d9 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ANOTAÇÃO DA CTPS PELA SECRETARIA: Tendo em vista o descumprimento por parte da reclamada, proceda a Secretaria a anotação pertinente. A anotação não deverá fazer qualquer menção ao presente processo e à Justiça do Trabalho, sem qualquer referência à presente reclamação e à Justiça do Trabalho (e sem qualquer carimbo do Diretor de Secretaria ou de qualquer outro servidor), devendo ser elaborada certidão (informando que o registro foi realizado pela Secretaria da Vara por ordem judicial neste processo) firmada pelo mesmo servidor que realizou a anotação na CTPS e a assinou. Tal certidão deverá anexada aos autos.

2) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Com a publicação no DeJT, fica intimada a parte reclamada, na pessoa de seus advogados habilitados, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

3) PROSSEGUIMENTO: Prossiga-se conforme determinado no despacho de Id ce4dcf8.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000655-39.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	MARLON ALMEIDA CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES GERACAO AGAPE LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR(OAB: 2811/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON ALMEIDA CARVALHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 205e0d9 proferido nos autos.

DESPACHO

1) ANOTAÇÃO DA CTPS PELA SECRETARIA: Tendo em vista o descumprimento por parte da reclamada, proceda a Secretaria a anotação pertinente. A anotação não deverá fazer qualquer menção ao presente processo e à Justiça do Trabalho, sem qualquer referência à presente reclamação e à Justiça do Trabalho (e sem qualquer carimbo do Diretor de Secretaria ou de qualquer outro servidor), devendo ser elaborada certidão (informando que o registro foi realizado pela Secretaria da Vara por ordem judicial neste processo) firmada pelo mesmo servidor que realizou a anotação na CTPS e a assinou. Tal certidão deverá anexada aos autos.

2) INTIMAÇÃO DA RECLAMADA PARA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Com a publicação no DeJT, fica intimada a parte reclamada, na pessoa de seus advogados habilitados, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar eventual impugnação, que deverá, obrigatoriamente:

a) estar devidamente fundamentada, com indicação expressa dos itens e valores objeto de eventual discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT); e,

b) declarar de imediato o valor que entende como correto e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado dos cálculos, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§ 4º e 5º, CPC).

3) PROSSEGUIMENTO: Prossiga-se conforme determinado no despacho de Id ce4dcf8.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000722-04.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	ZENILDA FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA(OAB: 192179/SP)
RECLAMADO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO CAIRES DOS REIS(OAB: 338036/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ZENILDA FRANCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 533727b proferido nos autos.

DESPACHO

1) SNIPER: O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper) é uma solução tecnológica desenvolvida pelo Programa Justiça 4.0 que agiliza e facilita a investigação patrimonial, haja vista que destaca os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas permitindo a identificação de relações de interesse para os processos judiciais. Dessa forma, a ferramenta não tem por escopo localizar bens e ativos financeiros, não servindo para a finalidade pretendida pelo exequente. Trata-se de instrumento de investigação com a finalidade de detectar as relações entre o executado e outras pessoas, físicas ou jurídicas, expondo possível fraude ou ocultação patrimonial. O exequente deve explicitar sua pretensão de forma detalhada e demonstrar substrato fático que autorize a quebra de sigilo bancário e fiscal, o que não ocorre no caso em tela. Indefiro o requerimento.

2) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ: À vista do teor da manifestação ID 7425d36, proceda a secretaria a expedição de alvará para liberação do crédito parcial a exequente.

3) ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS: Ao setor de cálculos para atualização dos valores devidos.

4) MEDIDAS EXECUTIVAS: Cumprido os itens anteriores dê-se seguimento as medidas executórias determinadas na Decisão ID 3abac5e.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000366-72.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	CASSIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROSEMARY RODRIGUES NERY(OAB: 5543/RO)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed638b8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste dispositivo para todos os fins, nos autos da reclamação trabalhista movida por **CASSIANO PEREIRA DA SILVA**, reclamante, em desfavor de **A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, reclamada, decido:

3.1. DEFERIR os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

3.2. INDEFERIR a petição inicial, por inépcia, **EXTINGUINDO** o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, I, do CPC.

3.3. CONDENAR o reclamante ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 2182,54 calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, *caput* e II, CLT), de cujo recolhimento fica a parte isenta por beneficiária da justiça gratuita (art. 790-A, CLT).

Indevidos honorários advocatícios de sucumbência.

Registrada para fins estatísticos.

Fica a parte reclamante intimada via publicação no DEJT.

Após, arquive-se.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000368-42.2024.5.14.0005

RECLAMANTE	ALCINEU DA SILVA MATIZ
ADVOGADO	GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO(OAB: 13340/AM)
RECLAMADO	FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCINEU DA SILVA MATIZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cdd3974 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação coletiva movida por ALCINEU DA SILVA MATIZ, autor, em face de FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA, reclamada, decido, de ofício, **EXTINGUIR** o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** por ausência de pressuposto válido de constituição do processo eletrônico, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC c/c art. 104, § 2º, CPC, art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CSJT nº 185/2017 e art. 228, § 2º, do CPC.

Custas processuais pela parte autora no importe de R$ 1027,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, CLT), que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Incabíveis honorários advocatícios de sucumbência, eis que não formada a relação jurídica processual.

Registrada para fins estatísticos.

Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, via postal, ante a irregularidade da representação processual.

Comprovado o recolhimento das custas processuais, arquive-se; não cumprido, execute-se.

EDUARDO RITZEL MARCOLIN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO

Edital

Processo Nº ATOrd-0001897-98.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	NIEDIJA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
RECLAMADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem da Juíza do Trabalho – CÂNDIDA MARIA FERREIRA XAVIER da 6a Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, fica INTIMADA: L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 07.605.701/0001-01 RECLAMADO atualmente em

lugar incerto e não sabido para, opor embargos no prazo legal, referente a penhora e bloqueio no rosto dos autos de nº 0000729-67.2021.5.14.0004, comprovante de transferência Id 13fa2d5.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000215-74.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	DIEGO BRITO CAMPOS
ADVOGADO	CASTIEL FERREIRA DE PAULA(OAB: 8063/RO)
ADVOGADO	KAROLINE COSTA MONTEIRO(OAB: 3905/RO)
ADVOGADO	ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA(OAB: 2580/RO)
ADVOGADO	CARLOS VITOR DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA(OAB: 11001/RO)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 20366/PE)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

De ordem, fica intimado o Executado, por intermédio de seus patronos, para querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à Execução, face a convolação em penhora dos valores bloqueados, via Sisbajud, no importe total de **R$5.141,40 (Cinco mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos) no Id. 8d053a5.**

Fica a parte ciente que, em caso de insurgência, os valores serão liberados ao exequente.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000828-94.2022.5.14.0006

EXEQUENTE	RODRIGO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
EXECUTADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO DE ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada através de seus representantes constituídos nos autos para, ciência acerca do comprovante de transferência de credito Id 983b845.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001981-02.2021.5.14.0006

RECLAMANTE	JAIME CESAR QUEIROZ DE SOUSA
ADVOGADO	LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA(OAB: 6972/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CAROLINE BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 4282/RO)
RECLAMADO	KELE CRISTIANE BRAGA CAMPOS BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- KELE CRISTIANE BRAGA CAMPOS BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A 1ª EXECUTADA

De ordem, fica Intimada(a) KELE CRISTIANE BRAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, 1ª executado(a), acerca do inteiro teor da r. Sentença, prolatada nos autos supracitados – id e1a0e43, cujo dispositivo é o seguinte: 1. Nos termos e limites da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos, não conheço dos embargos opostos pela executada Caroline Braga de Almeida uma vez que não foi constituída a integral garantia do juízo, condição de admissibilidade estabelecida no art. 884 da CLT.2. Custas pela executada no valor de R$ 44,26, calculadas na forma do art. 789-A, V, da CLT, as quais deverão ser acrescidas ao valor da execução. 3. Prossiga-se com a execução,

liberando-se o valor penhorado ao exequente e prosseguindo a execução com o abatimento do valor levantado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, não localizado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho .

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA DE FATIMA BARROSO DE ABREU

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000065-25.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	MARINEIDE FREIRE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES(OAB: 10443/RO)
ADVOGADO	PAULO SERGIO LIMA AGUIAR(OAB: 9305/RO)
RECLAMADO	F. DA SILVA SOARES ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- F. DA SILVA SOARES ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A RECLAMADA - F. DA SILVA SOARES ALVES, na pessoa de FERNANDO DA SILVA SOARES ALVES- ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem, fica NOTIFICADA a reclamada:F. DA SILVA SOARES ALVES, na pessoa de FERNANDO DA SILVA SOARES ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido notificado da audiência dia 13/05/2024, às 9h10min, para realização de audiência CONCILIAÇÃO EM CONHECIMENTO, perante a 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO/RO. As partes deverão apresentar um documento com foto. Ficam as partes cientes de que a ausência importará nas penas do art. 844 da CLT. A audiência será realizada por meio do aplicativo ZOOM cabendo-lhes a responsabilidade de: a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador ou smartphone; informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes; acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes. Na impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo ao Juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado: em caso de indeferimento do pedido ou ausência injustificada de quaisquer das partes, aplicar-se-á as penas do art. 844 da CLT; em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada do reclamante, a audiência será adiada até o retorno das atividades presenciais ou a cessação do obstáculo, o que ocorrer primeiro; mesmo em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC. A parte deverá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho diretamente no PJE.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000796-58.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO EDSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EDSON DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

De ordem, ficam V. Sª.s intimadas para ciências acerca do laudo pericial complementar ID 238236c, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000796-58.2023.5.14.0005

RECLAMANTE	FRANCISCO EDSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES

De ordem, ficam V. Sª.s intimadas para ciências acerca do laudo pericial complementar ID 238236c, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000145-86.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	JOSE HUMBERTO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	FAZENDA RIO MADEIRA S/A - FARM
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HUMBERTO DE JESUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

De ordem, ficam V. Sª.s para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem impugnação especificada no tocante ao laudo médico pericial de ID 24e8a97 e seguinte , sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000145-86.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	JOSE HUMBERTO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	FAZENDA RIO MADEIRA S/A - FARM
ADVOGADO	JOSE CRISTIANO PINHEIRO(OAB: 1529/RO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA RIO MADEIRA S/A - FARM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES

De ordem, ficam V. Sª.s para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem impugnação especificada no tocante ao laudo pericial de ID 24e8a97 e seguinte , sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº CumSen-0001024-39.2023.5.14.0003

EXEQUENTE	GUSTAVO BONFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	RODRIGO NOGUEIRA GOMES(OAB: 236193/SP)
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

De ordem deste Juízo, fica INTIMADA a executada, por intermédio de seus advogados, para tomar ciência da devolução do saldo remanescente, conforme comprovante Id d407b43.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

JAQUELINE BASTOS MIRANDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000365-21.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	CAROLINA BRASIL REGIS DOS SANTOS
ADVOGADO	OSCAR BERWANGER BOHRER(OAB: 79582/RS)
ADVOGADO	RUAN CASTRO PAIVA(OAB: 25506/CE)

RECLAMADO	MARLON SANTANA VEIGA 01186982225
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA BRASIL REGIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXEQUENTE

De ordem, fica a EXEQUENTE intimada, por intermédio de seus patronos para, ciência das pesquisas (CNIS e INFOJUD), conforme documentos anexados, cuja visibilidade ser-lhe-á concedida temporariamente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, conforme determinado na decisão de Id. 01f2158.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

JEZINE PINHEIRO AUZIER SAMPAIO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000598-18.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	KENNEDY ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
CUSTOS LEGIS	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNEDY ALVES DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado através de seu patrono para, ciência acerca da certidão para de Id 66b2eeb, bem como para retirar o referido documento diretamente do PJe, a fim de providenciar a sua habilitação perante o Administrador Judicial da Empresa, que se encontra em Recuperação Judicial.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FILHA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0001226-97.2015.5.14.0002

RECLAMANTE	NILTON NOGUEIRA MELGAR
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	TELMAR SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	NAVERONDONIA RODO-FLUVIAL LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA(OAB: 5454/RO)
RECLAMADO	NOROESTE TRANSPORTE E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JEANNIE KARLEY OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 5926/RO)
RECLAMADO	SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
RECLAMADO	K. C. F. DE OLIVEIRA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE JENIFER LIMA DA SILVA(OAB: 5563/RO)
RECLAMADO	J F LOBO E CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO RIBEIRO NETO(OAB: 875/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR(OAB: 173200/SP)
ADVOGADO	MONICA PATRICIA MORAES BARBOSA(OAB: 5763/RO)
RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA(OAB: 5572/RO)
ADVOGADO	FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI(OAB: 6537/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA(OAB: 5454/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
RECLAMADO	SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
ADVOGADO	FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 203372/SP)
RECLAMADO	ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON NOGUEIRA MELGAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7db0b55 proferida nos autos.

DECISÃO

Por intermédio da petição de Id 24281a4, o exequente requer seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada da NAVERONDÔNIA RODO-FLUVIAL LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA - ME, bem como a concessão de tutela de urgência de natureza para fins e determinar o arresto via SISBAJUD dos valores porventura encontrados nas contas bancárias e ativos financeiros em nome das sócias da Executada.

A desconsideração da personalidade jurídica consiste em relativização da autonomia patrimonial da pessoa jurídica e tem por escopo garantir a concessão de uma ordem jurídica justa consubstanciada na entrega do bem jurídico ao jurisdicionado. É instituto aplicável ao Processo do Trabalho capaz de afastar a ficção legal de que se reveste a pessoa jurídica da sociedade empresarial, por abuso de direito ou inidoneidade financeira para arcar com os encargos trabalhistas, a fim de alcançar os bens particulares dos sócios, de modo a dar maior efetividade ao processo executivo, calcado no interesse do credor, que, aqui, é de natureza alimentar.

Ressalte-se que o redirecionamento da execução para os sócios está em consonância com o art. 855-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, o qual determina a aplicação do incidente de desconsideração, previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/15, ao processo do trabalho, de maneira que não há dúvidas sobre a aplicabilidade do referido instituto ao caso concreto.

Dessa forma, nos termos do 855-A da CLT, bem como da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em conjunto com o art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor e c/c art. 133 e 795 do CPC/2015, e, ainda, em atenção ao disposto na Recomendação n. 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **instauro o incidente da desconsideração da personalidade jurídica** da executada da NAVERONDÔNIA RODO-FLUVIAL LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ: 07.491.342/0001-09.

1. Retifique-se o polo passivo da demanda, incluindo-se os nomes das sóciasda empresa **TELMAR SOARES DE SOUZA**, CPF: **46128085253, e ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA,** CPF: **71526250268**, conforme consulta à JUCER.

2. Tendo em vista as dificuldades de constrição em desfavor da executada, alegadas pelo exequente, e a responsabilidade solidária ora reconhecida, utilizando-me do poder geral de cautela (art. 297 do CPC/2015), determino medida cautelar de arresto e passo à consulta sobre a existência de ativos financeiros em nome das sócias ora incluídas, até o limite de **R$165,18**, nos termos do art. 854 do NCPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD. Protocolo n.20240006882237.

3. Citem-se as sócias da empresa **TELMAR SOARES DE SOUZA**, CPF: **46128085253, e ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA,** CPF: **71526250268**, **por oficial de justiça**, para, no prazo de 15 dias, indicar bens livres e desembaraçados pertencentes aos devedores principais e capazes de solver a dívida (artigo 795, §2º, CPC), apresentar defesa, pagar a dívida ou garantir a execução, no valor de **R$165,18**, sob pena de penhora de seus bens pessoais.

4. Negativa a diligência de citação, realize-a via edital.

5. Expirado o prazo, retornem os autos conclusos para decisão.

6. A presente execução ficará suspensa até a resolução do presente incidente, conforme disposição do §2º do art. 855-A da CLT c/c §3º do art. 133 do CPC. jbm

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001226-97.2015.5.14.0002

RECLAMANTE	NILTON NOGUEIRA MELGAR
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	TELMAR SOARES DE SOUZA
RECLAMADO	NAVERONDONIA RODO-FLUVIAL LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA(OAB: 5454/RO)
RECLAMADO	NOROESTE TRANSPORTE E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JEANNIE KARLEY OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB: 5926/RO)
RECLAMADO	SC TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA(OAB: 41422/PR)
RECLAMADO	K. C. F. DE OLIVEIRA EIRELI - EPP
ADVOGADO	ALINE JENIFER LIMA DA SILVA(OAB: 5563/RO)
RECLAMADO	J F LOBO E CIA LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO RIBEIRO NETO(OAB: 875/RO)
RECLAMADO	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
ADVOGADO	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR(OAB: 173200/SP)
ADVOGADO	MONICA PATRICIA MORAES BARBOSA(OAB: 5763/RO)

RECLAMADO	SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA(OAB: 5572/RO)
ADVOGADO	FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI(OAB: 6537/RO)
RECLAMADO	ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO
ADVOGADO	ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA(OAB: 5454/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO(OAB: 1730/RO)
RECLAMADO	SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANAVE
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
ADVOGADO	FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 203372/SP)
RECLAMADO	ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO	HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAVERONDONIA RODO-FLUVIAL LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7db0b55 proferida nos autos.

DECISÃO

Por intermédio da petição de Id 24281a4, o exequente requer seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada da NAVERONDÔNIA RODO-FLUVIAL LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA - ME, bem como a concessão de tutela de urgência de natureza para fins e determinar o arresto via SISBAJUD dos valores porventura encontrados nas contas bancárias e ativos financeiros em nome das sócias da Executada.

A desconsideração da personalidade jurídica consiste em relativização da autonomia patrimonial da pessoa jurídica e tem por escopo garantir a concessão de uma ordem jurídica justa consubstanciada na entrega do bem jurídico ao jurisdicionado. É instituto aplicável ao Processo do Trabalho capaz de afastar a ficção legal de que se reveste a pessoa jurídica da sociedade empresarial, por abuso de direito ou inidoneidade financeira para arcar com os encargos trabalhistas, a fim de alcançar os bens particulares dos sócios, de modo a dar maior efetividade ao processo executivo, calcado no interesse do credor, que, aqui, é de natureza alimentar.

Ressalte-se que o redirecionamento da execução para os sócios está em consonância com o art. 855-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, o qual determina a aplicação do incidente de desconsideração, previsto nos arts. 133 a 137 do CPC/15, ao processo do trabalho, de maneira que não há dúvidas sobre a aplicabilidade do referido instituto ao caso concreto.

Dessa forma, nos termos do 855-A da CLT, bem como da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em conjunto com o art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor e c/c art. 133 e 795 do CPC/2015, e, ainda, em atenção ao disposto na Recomendação n. 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **instauro o incidente da desconsideração da personalidade jurídica** da executada da NAVERONDÔNIA RODO-FLUVIAL LOGÍSTICA & TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ: 07.491.342/0001-09.

1. Retifique-se o polo passivo da demanda, incluindo-se os nomes das sóciasda empresa **TELMAR SOARES DE SOUZA**, CPF: **46128085253, e ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA,** CPF: **71526250268**, conforme consulta à JUCER.

2. Tendo em vista as dificuldades de constrição em desfavor da executada, alegadas pelo exequente, e a responsabilidade solidária ora reconhecida, utilizando-me do poder geral de cautela (art. 297 do CPC/2015), determino medida cautelar de arresto e passo à consulta sobre a existência de ativos financeiros em nome das sócias ora incluídas, até o limite de **R$165,18**, nos termos do art. 854 do NCPC, com a consequente penhora dos valores que forem encontrados em conta corrente, poupança ou aplicações financeiras, com utilização do sistema SISBAJUD. Protocolo n.20240006882237.

3. Citem-se as sócias da empresa **TELMAR SOARES DE SOUZA**, CPF: **46128085253, e ANNE THAIANNA ROCHA DE SOUZA,** CPF: **71526250268**, **por oficial de justiça**, para, no prazo de 15 dias, indicar bens livres e desembaraçados pertencentes aos devedores principais e capazes de solver a dívida (artigo 795, §2º, CPC), apresentar defesa, pagar a dívida ou garantir a execução, no valor de **R$165,18**, sob pena de penhora de seus bens pessoais.

4. Negativa a diligência de citação, realize-a via edital.

5. Expirado o prazo, retornem os autos conclusos para decisão.

6. A presente execução ficará suspensa até a resolução do presente incidente, conforme disposição do §2º do art. 855-A da CLT c/c §3º do art. 133 do CPC. jbm

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000364-02.2024.5.14.0006

RECLAMANTE LUCAS SOARES CORREA

ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NORIEH LESSA SOARES DIAS(OAB: 12388/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	MOTOLINER AMAZONAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SOARES CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9beffe9 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando que o(a) reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020 ou fez o requerimento no corpo da petição inicial;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada **audiência telepresencial** a ser realizada no dia **14/05/2024 às 08h30min,** na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, por meio de videoconferência, devendo a parte informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, quando será recebida a contestação, sendo que se não houver conciliação, a audiência será redesignada para pauta de instrução a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho, também de forma telepresencial, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, §1º, da CLT;

c) necessária a apresentação pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital, cujo endereço constará nos autos mediante certidão, ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes, em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que será concedido prazo para manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o).

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, §4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

8) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

9) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

10) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada a sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

11) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade, conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal.

12) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo, preferencialmente de 07h30m às 14h30m:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/zne-cvve-ouo

b) telefone: (69 3211-6373)

c) e-mail: vtpvh6@trt14.jus.br

13) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para notificação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama, ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, fica(m) a(s) parte reclamada(s) e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos, desde que não seja possível fazê-lo via DEJT. /JLPA.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0000712-64.2017.5.14.0006

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	FABIO ZINGER GONZALEZ(OAB: 77851/SP)
ADVOGADO	ANANDA DE MARCO GONZALEZ(OAB: 415824/SP)
ADVOGADO	MARCIO FEREZIN CUSTODIO(OAB: 124313/SP)
TESTEMUNHA	MELQUISEDEQUE RODRIGUES NOGUEIRA DE LIRA
TESTEMUNHA	ANTONIO MARCOS VALIERI
TESTEMUNHA	RAFAEL MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1ade50 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da manifestação Id 1fadb00, na qual o *Parquet* junta aos autos as cotações (Id dd72d6c) e a planilha de menor preço (Id 020cc3a), requerendo que o valor de R$351.895,00 (menor preço) seja revertido para a execução do projeto.

Defiro o pedido.

Assim, expeça-se alvará judicial para transferência do valor exato de R$351.895,00, em favor do Instituto Cultural Villa-Lobos de Porto Velho, CNPJ 23.461.428/0001-37 (dados bancários indicados no Id dd72d6c).

Em seguida, intime-se o ICLV, por e-mail, na pessoa de sua

representante legal, Sra. Marina Prestes das Chagas Carvalho, para ciência da transferência do valor destinado ao projeto de aquisição de instrumentos, bem como de que deverá apresentar prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta dias), quanto às aquisições realizadas com os recursos provenientes destes autos, incluindo-se registros fotográficos.

Ficam as partes cientes. jbm

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000813-28.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ERIVAN ROSENDO NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN ROSENDO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2df22c proferido nos autos.

DESPACHO

A exequente requereu a utilização do sistema **SNIPER** em desfavor das executadas **IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - CNPJ: 19.510.657/0001-27, VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 01.751.730/0001-97 e ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 33.364.021/0001-45.**

O SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) tem como objetivo estabelecer possíveis relações entre a empresa executada e outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas, sem afastar o dever de a parte exequente cotejar a devida relação existente, a par de eventual relação verificada por meio do uso da ferramenta.

Contudo, não serve para localização direta de ativos financeiros.

Assim, não obstante os esforços iniciais para que o devedor pague a dívida constituída em decisão transitada em julgado, fato é que essas medidas judiciais foram infrutíferas

Importante ressaltar que estamos diante de devedores que optaram por permanecer inertes quanto a suas obrigações, impondo ao Judiciário a prática de atos processuais em busca de patrimônio, o que seria desnecessário se eles, espontaneamente, resolvessem cumprir, ainda que por dever moral, o valor da execução, ou ao menos dar satisfação.

Ao mesmo tempo em que se recusam a cumprir a decisão voluntariamente, fato é que continuam a contrair direitos e obrigações de caráter pecuniário no quotidiano, o que demonstra de forma inequívoca que estão a fazer uso de engenharia financeira para frustrar os atos judiciais que buscam a efetividade.

Fruto desta postura, resolvo, deferir a aplicação da ferramenta SNIPER, com objetivo de buscar formas de cumprimento das obrigações transitadas em julgado nos presentes autos.

Os relatórios serão anexados aos autos, em SIGILO, em respeito ao disposto na Lei n. 13.709/2018, LGPD.

INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como da ciência de que já utilizei o SNIPER.

Fica ciente o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente, nos termos do §1º do art. 11-A da CLT, o que desde já fica determinado, em caso de inércia. fms

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000813-28.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	ERIVAN ROSENDO NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
RECLAMADO	IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)
RECLAMADO	VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	THIAGO AFFONSO DIEL(OAB: 19144 -O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
- VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2df22c proferido nos autos.

DESPACHO

A exequente requereu a utilização do sistema **SNIPER** em desfavor das executadas **IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - CNPJ: 19.510.657/0001-27, VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 01.751.730/0001-97 e ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 33.364.021/0001-45.**

O SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) tem como objetivo estabelecer possíveis relações entre a empresa executada e outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas, sem afastar o dever de a parte exequente cotejar a devida relação existente, a par de eventual relação verificada por meio do uso da ferramenta.

Contudo, não serve para localização direta de ativos financeiros.

Assim, não obstante os esforços iniciais para que o devedor pague a dívida constituída em decisão transitada em julgado, fato é que essas medidas judiciais foram infrutíferas

Importante ressaltar que estamos diante de devedores que optaram por permanecer inertes quanto a suas obrigações, impondo ao Judiciário a prática de atos processuais em busca de patrimônio, o que seria desnecessário se eles, espontaneamente, resolvessem cumprir, ainda que por dever moral, o valor da execução, ou ao menos dar satisfação.

Ao mesmo tempo em que se recusam a cumprir a decisão voluntariamente, fato é que continuam a contrair direitos e obrigações de caráter pecuniário no quotidiano, o que demonstra de forma inequívoca que estão a fazer uso de engenharia financeira para frustrar os atos judiciais que buscam a efetividade.

Fruto desta postura, resolvo, deferir a aplicação da ferramenta SNIPER, com objetivo de buscar formas de cumprimento das obrigações transitadas em julgado nos presentes autos.

Os relatórios serão anexados aos autos, em SIGILO, em respeito ao disposto na Lei n. 13.709/2018, LGPD.

INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como da ciência de que já utilizei o SNIPER.

Fica ciente o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser decretada a prescrição intercorrente, nos termos do §1º do art. 11-A da CLT, o que desde já fica determinado, em caso de inércia. fms

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000495-11.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	CARLUCIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMAR FELIX DE MELO GODINHO(OAB: 3351/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLUCIO NOGUEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

De ordem, fica A RECLAMANTE intimada, por intermédio de sua patrona para no prazo de 08 dias, apresentar os cálculos dos valores que entender como devidos, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo no sistema PjeCalc, observando-se os termos constantes nas respectivas decisões, inclusive de contribuições previdenciárias devidas e custas processuais, se pertinente, consoante disposição contida no § 1º-B, do art. 879 da CLT, em que se constitui dever das partes a apresentação dos cálculos, conforme os termos do art. 45, da Ordem de Serviço nº 001/2018/6ªVT/PVH.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA MANOELITA GVOZDANOVIC VILLAR

Servidor

Processo Nº CumSen-0000302-87.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	VITOR CARVALHO DA MOTA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR CARVALHO DA MOTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d2e1a5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id 08656f0, na qual o advogado do exequente Informa o cumprimento integral da determinação deste juízo, conforme consta no comprovante de pagamento de ID be49834, com a satisfação integral dos honorários devidos aos patronos.

Sendo assim, devolva-se ao exequente VITOR CARVALHO DA MOTA SILVA o valor bloqueado via SISBAJUD no Id 76bca8f.

Registrem-se os pagamentos e liberem-se todas as restrições, o que deverá ser certificado, seguindo o modelo de certidão sugerido peloSACLE.

Fica o exequente ciente por seus advogados.

Tudo cumprido, conclusos para extinção da execução. jbm

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000374-80.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	AMAURI FREITAS PINTO
ADVOGADO	PAULO SERGIO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 9719/RO)
RECLAMADO	D M P RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	DOMINGOS BATISTA PINTO - ME
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- D M P RESTAURANTE LTDA
- DOMINGOS BATISTA PINTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cf1e34 proferido nos autos.

DESPACHOS

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id 30371c1, na qual o exequente informa o pagamento da parcela vencida, requerendo a suspensão da execução até o prazo final do parcelamento 04/11/2024.

Sendo assim, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Ficam as partes cientes por seus advogados. jbm

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000374-80.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	AMAURI FREITAS PINTO
ADVOGADO	PAULO SERGIO DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 9719/RO)
RECLAMADO	D M P RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)
RECLAMADO	DOMINGOS BATISTA PINTO - ME
ADVOGADO	DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI FREITAS PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cf1e34 proferido nos autos.

DESPACHOS

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id 30371c1, na qual o exequente informa o pagamento da parcela vencida, requerendo a suspensão da execução até o prazo final do parcelamento 04/11/2024.

Sendo assim, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Ficam as partes cientes por seus advogados. jbm

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000725-53.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECLAMADO	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO GONCALEZ(OAB: 19301/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9774091 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000725-53.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA(OAB: 1073/RO)
RECLAMADO	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO GONCALEZ(OAB: 19301/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9774091 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000505-89.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	FLAVIO PEREGRINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL DA ROCHA BARBOZA(OAB: 10907/RO)
ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA(OAB: 59807/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	GLEICIANE GOMES DE ASSIS(OAB: 36884/GO)
ADVOGADO	LAURA MATIAS DOS SANTOS TELES(OAB: 44665/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49a8720 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.d4c0523, na qual o exequente informa que NÃO houve pagamentode crédito junto ao juízo da recuperação judicial.

Pois bem.

Em consulta aos autos, verifica-se que o reclamante foi intimado para informar se houve pagamento do crédito obreiro junto ao Juízo da recuperação judicial, em id.49b3eb4.

Ocorre que, não foi expedida certidão de crédito, conforme determinado em despacho de id.2668045.

Tendo em vista que tratar-se de executada em recuperação judicial, **expeça-se certidão de crédito** em favor da parte exequente para que se habilite perante o juízo da recuperação.

Cumprido, suspenda-se a execução por 01(um) ano.

Transcorrendo *in albis*, intime-se o autor para informar se ocorreu o efetivo pagamento do crédito obreiro junto ao Juízo da recuperação judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art. 40 da Lei 6830/1980 c/c art. 11-A da CLT.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT. fms

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000505-89.2022.5.14.0006

RECLAMANTE	FLAVIO PEREGRINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL DA ROCHA BARBOZA(OAB: 10907/RO)

ADVOGADO	HELEN CAMILY DA SILVA GIL(OAB: 10906/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA(OAB: 59807/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	GLEICIANE GOMES DE ASSIS(OAB: 36884/GO)
ADVOGADO	LAURA MATIAS DOS SANTOS TELES(OAB: 44665/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO PEREGRINO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49a8720 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.d4c0523, na qual o exequente informa que NÃO houve pagamentode crédito junto ao juízo da recuperação judicial.

Pois bem.

Em consulta aos autos, verifica-se que o reclamante foi intimado para informar se houve pagamento do crédito obreiro junto ao Juízo da recuperação judicial, em id.49b3eb4.

Ocorre que, não foi expedida certidão de crédito, conforme determinado em despacho de id.2668045.

Tendo em vista que tratar-se de executada em recuperação judicial, **expeça-se certidão de crédito** em favor da parte exequente para que se habilite perante o juízo da recuperação.

Cumprido, suspenda-se a execução por 01(um) ano.

Transcorrendo *in albis*, intime-se o autor para informar se ocorreu o efetivo pagamento do crédito obreiro junto ao Juízo da recuperação judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art. 40 da Lei 6830/1980 c/c art. 11-A da CLT.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho no DEJT. fms

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000939-83.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	JEOVANE LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	POSTO CENTRAL EIRELI
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVANE LUIZ DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc7a667 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a baixa dos autos com trânsito em julgado do agravo de petição.

No Acórdão de id.891dde3, conheceu do agravo de petição, rejeitando-se a preliminar suscitada pelo exequente. Acolheu em parte a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, anulando-se a sentença e determinando-se a baixa dos autos ao Juízo de origem a fim de possibilitar a produção de prova testemunhal e colheita do depoimento.

Sendo assim, fica intimado o executado, LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA, para no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, em relação à prova testemunhal e colheita de

depoimento da parte requerente do IDPJ, servindo o silêncio como renúncia expressa.

Após, conclusos. fms

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000939-83.2019.5.14.0006

RECLAMANTE	JEOVANE LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RECLAMADO	POSTO DE LAVAGEM SAO JORGE LTDA - ME
RECLAMADO	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 177527/MG)
ADVOGADO	ANDRE CAMPOS GREGORIO(OAB: 115772/MG)
RECLAMADO	JOAO RENE TEIXEIRA
RECLAMADO	OSDENIR SANTOS DE ARAUJO
RECLAMADO	POSTO CENTRAL EIRELI
RECLAMADO	MARCELO ALVES CAVALCANTE
RECLAMADO	METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO E SERVICOS FREITAS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME
- LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
- METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc7a667 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a baixa dos autos com trânsito em julgado do agravo de petição.

No Acórdão de id.891dde3, conheceu do agravo de petição, rejeitando-se a preliminar suscitada pelo exequente. Acolheu em parte a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, anulando-se a sentença e determinando-se a baixa dos autos ao Juízo de origem a fim de possibilitar a produção de prova testemunhal e colheita do depoimento.

Sendo assim, fica intimado o executado, LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA, para no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, em relação à prova testemunhal e colheita de depoimento da parte requerente do IDPJ, servindo o silêncio como renúncia expressa.

Após, conclusos. fms

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000521-55.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	JAQUELINE GUERRA DE MORAIS(OAB: 18660/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c254397 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da expedição de certidão de crédito em id.52b4bcf, deverá o exequente habilitar-se junto ao administrador judicial, no endereço conforme decisão proferida nos autos nº5248381-42.2022.8.09.0011 (Id 3ace7a2).

Após, mantenham-se os autos sobrestados por 01(um) ano para aguardar a confirmação do pagamento.

Transcorrendo *in albis*, intime-se o autor para informar se ocorreu o efetivo pagamento do crédito obreiro junto ao Juízo da recuperação judicial,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art. 40 da Lei 6830/1980 c/c art. 11-A da CLT.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho noDEJT. fms

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000521-55.2022.5.14.0002

RECLAMANTE	DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL
ADVOGADO	ROBERTA GONCALVES MENDES(OAB: 8991/RO)
ADVOGADO	JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ(OAB: 9557/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	JAQUELINE GUERRA DE MORAIS(OAB: 18660/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ANDREY PEREIRA LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c254397 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da expedição de certidão de crédito em id.52b4bcf, deverá o exequente habilitar-se junto ao administrador judicial, no endereço conforme decisão proferida nos autos nº5248381-42.2022.8.09.0011 (Id 3ace7a2).

Após, mantenham-se os autos sobrestados por 01(um) ano para aguardar a confirmação do pagamento.

Transcorrendo *in albis*, intime-se o autor para informar se ocorreu o efetivo pagamento do crédito obreiro junto ao Juízo da recuperação judicial,no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art. 40 da Lei 6830/1980 c/c art. 11-A da CLT.

Por medida de economia e celeridade, ficam as partes intimadas, por intermédio de seus advogados, com a publicação deste despacho noDEJT. fms

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000416-76.2016.5.14.0006

RECLAMANTE	MICHELLI FERREIRA BASTOS
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
RECLAMADO	A.C.D. DE OLIVEIRA - ME
RECLAMADO	ANDERSON CLEITON DIAS DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO INTER
TERCEIRO INTERESSADO	PAGSEGURO

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELLI FERREIRA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7ba749 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica INTIMADA a exequente, por intermédio de seu advogado, para tomar ciência das consultas ao CENSEC (Id 4d85bcb, Id 34871fb e Id 05603be), bem como impulsionar a execução, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios e ferramentas eficazes para satisfação do débito, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80, o que desde já fica deferido em caso de inércia da parte.

Expirado o prazo de 01 ano de suspensão da execução, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, passando a correr o prazo para declaração de prescrição intercorrente e arquivamento definitivo do processo, nos termos do art. 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, c/c §2º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. jbm

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000618-14.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	CAIO OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO	JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL(OAB: 10555/RO)
RECLAMADO	MENDONCA & SANTOS LTDA
RECLAMADO	KARINA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA NEVES TABOSA(OAB: 8435/RO)
RECLAMADO	ANGELO MENDONCA NETO
ADVOGADO	JANDARA ALVES DOS SANTOS PINHEIRO(OAB: 7272/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO OLIVEIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e240ce2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id f907334, na qual o segundo executado informa quer ao procurar movimentar sua conta, percebeu que não conseguia exercer qualquer movimentação, tendo sido informado pelo gerente do banco que houve bloqueio total da conta (conforme documento Id d181503).

Pois bem, compulsando os autos, verifico que foram bloqueados, via SISBAJUD, nas contas do segundo executado, somente os seguintes valores: no dia R$1.018,05, bloqueio realizado no dia 04/03/2024, referente ao protocolo Id beb94ec; e R$1.018,05 (R$63,30, bloqueado no dia 04/04/2024 + R$16,50, bloqueado no dia 09/04/2024 + R$938,25, bloqueado no dia 18/04/2024), referente ao protocolo Id 7b49474. Totalizando a quantia de R$2.036,10, conforme relatórios anexados (Id 8f916cb e Id ca16c03).

Sendo assim, não há que se falar em bloqueio total da conta, tendo sido bloqueado no Banco SANTANDER somente o valor de R$938,25, conforme documento anexado pelo executado no Id 245fd4e.

Registra-se que resta a ser executado o valor de R$215,24.

Assim, cumpra-se a determinação contida no despacho ID.8512a64, para garantia do restante do débito exequendo.

Ficam as partes cientes por seus advogados.

Após, conclusos. jbm

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000618-14.2020.5.14.0006

RECLAMANTE	CAIO OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL(OAB: 10555/RO)
RECLAMADO	MENDONCA & SANTOS LTDA
RECLAMADO	KARINA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRA LIMA NEVES TABOSA(OAB: 8435/RO)
RECLAMADO	ANGELO MENDONCA NETO
ADVOGADO	JANDARA ALVES DOS SANTOS PINHEIRO(OAB: 7272/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO MENDONCA NETO
- KARINA RIBEIRO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e240ce2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos à vista da petição Id f907334, na qual o segundo executado informa quer ao procurar movimentar sua conta, percebeu que não conseguia exercer qualquer movimentação, tendo sido informado pelo gerente do banco que houve bloqueio total da conta (conforme documento Id d181503).

Pois bem, compulsando os autos, verifico que foram bloqueados, via SISBAJUD, nas contas do segundo executado, somente os seguintes valores: no dia R$1.018,05, bloqueio realizado no dia 04/03/2024, referente ao protocolo Id beb94ec; e R$1.018,05 (R$63,30, bloqueado no dia 04/04/2024 + R$16,50, bloqueado no dia 09/04/2024 + R$938,25, bloqueado no dia 18/04/2024), referente ao protocolo Id 7b49474. Totalizando a quantia de R$2.036,10, conforme relatórios anexados (Id 8f916cb e Id ca16c03).

Sendo assim, não há que se falar em bloqueio total da conta, tendo sido bloqueado no Banco SANTANDER somente o valor de R$938,25, conforme documento anexado pelo executado no Id 245fd4e.

Registra-se que resta a ser executado o valor de R$215,24.

Assim, cumpra-se a determinação contida no despacho ID.8512a64, para garantia do restante do débito exequendo.

Ficam as partes cientes por seus advogados.

Após, conclusos. jbm

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000366-69.2024.5.14.0006

REQUERENTE	SERGIO CAETANO DE CARVALHO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CAETANO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b48301 proferido nos autos.

DESPACHO

I- O presente feito trata-se de execução provisória correlata à ação trabalhista (n. 0000472-30.2021.5.14.0008), definida no artigo 899 da CLT c/c com o artigo 520 do CPC.

II- Em consulta aos autos principais, constato que a executada possui advogados constituídos, assim, considerando a necessidade imprimir celeridade no processo do trabalho, habilite-se os advogados Fernando Moreira da Silva Filho, OAB/BA 12344 e Richard Harley Amaral de Souza, OAB/AC 3484, devendo regularizar a representação processual neste autos.

III- Fica INTIMADA a executada **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, para, querendo, no prazo de **08 dias**, apresentar impugnação fundamentada acerca dos cálculos de ID. *33a5f15*, com indicação dos itens e valores objeto da discordância e, nesse caso, apresentar os cálculos que entende corretos, sob pena de preclusão, tudo conforme o § 2º, do art. 879 da CLT.

IV- Após, conclusos. / MAA

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000673-57.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	FLAVIA RODRIGUES RESENDE
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b5496b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas pelos reclamados. No mérito, rejeito a prejudicial de prescrição e julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação trabalhista ajuizada por FLÁVIA RODRIGUES RESENDE em face de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e BANCO BRADESCO S.A., tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá requisitar os honorários periciais no valor de R$1.000,00.

A reclamante deverá pagar honorários advocatícios sucumbenciais em 5% em favor dos advogados dos reclamados, mas sendo beneficiária da Justiça gratuita aplica-se o disposto no art. 791-A, §4º, da CLT, observando a parte que foi declarada a inconstitucionalidade.

Custas processuais pela reclamante no importe de R$23.530,68, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, em R$1.176.534,00, de cujo recolhimento fica isenta, em face dos benefícios da Justiça gratuita.

Ficam as partes cientes. Nada mais. tarc/\\

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000673-57.2023.5.14.0006

RECLAMANTE	FLAVIA RODRIGUES RESENDE

ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB: 4873/RO)
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	TOBIAS DE MACEDO(OAB: 21667/PR)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA RODRIGUES RESENDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b5496b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas pelos reclamados. No mérito, rejeito a prejudicial de prescrição e julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação trabalhista ajuizada por FLÁVIA RODRIGUES RESENDE em face de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e BANCO BRADESCO S.A., tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá requisitar os honorários periciais no valor de R$1.000,00.

A reclamante deverá pagar honorários advocatícios sucumbenciais em 5% em favor dos advogados dos reclamados, mas sendo beneficiária da Justiça gratuita aplica-se o disposto no art. 791-A, §4º, da CLT, observando a parte que foi declarada a inconstitucionalidade.

Custas processuais pela reclamante no importe de R$23.530,68, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, em R$1.176.534,00, de cujo recolhimento fica isenta, em face dos benefícios da Justiça gratuita.

Ficam as partes cientes. Nada mais. tarc/I\

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000365-84.2024.5.14.0006

RECLAMANTE	ELENICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CAROLINE PONTES BEZERRA(OAB: 9267/RO)
RECLAMADO	SUELI ALVES DA SILVA JESUS 68466099204
RECLAMADO	MONIKA RODRIGUES SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecbe09d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação ajuizada por **ELENICE RODRIGUES DA SILVA**em face de **SUELI ALVES DA SILVA JESUS 68466099204** e **MONIKA RODRIGUES SILVA**, decido, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do §1º do art. 852-B, da CLT e determinar o arquivamento da reclamação.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais pela reclamante, no importe de **R$834,70,** calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, em **R$41.735,04,** cujo recolhimento fica isenta, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

Fica ciente a reclamante.

Decorrido o prazo para eventual recurso e, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais. /HF

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000971-35.2012.5.14.0006

RECLAMANTE	JORGE BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	DIEGO GUTEMBERG GAEDE
RECLAMADO	TECSU COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	FLAVIO JUNIOR VIEIRA
ADVOGADO	ALAN CARLOS DELANES MARTINS(OAB: 10173/RO)
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
ADVOGADO	CAMILA GHELLER(OAB: 7738/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE BEZERRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 613f36c proferido nos autos.

DESPACHO

Por equívoco deste Juízo, constou no despacho de id.1a55d90, que fosse descontado mensalmente no contracheque do executado, no importe de 20%, até o limite da dívida exequenda de **R$30.586,54**, contudo, valor do último cálculo datado em 10/03/2021 em id. 85bb755 é de R$15.293,27.

Considerando que o erro material pode ser sanado a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado ou até mesmo de ofício, exegese do art. 494 , inciso I , do CPC e art. 897-A , § 1º da CLT.

Visando evitar o enriquecimento ilícito e causar prejuízos ao executado, decorrente de ordem de penhora no valor maior que o fixado neste juízo, **Chamo o feito à ordem, para, de ofício, corrigir erro material constante no** ID.1a55d90.

Onde se lê no despacho de id.1a55d90: limite da dívida exequenda de R$30.586,54, leia-se: **limite da dívida exequenda de R$15.293,27.**

Concedo ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO ao GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA (na pessoa do Superintendente SEGEP, Sr. Silvio Luiz Rodrigues da Silva) no endereço na Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas Palácio Rio Madeira, soclicito que implemente descontos mensais no contracheque do executado FLAVIO JUNIOR VIEIRA – CPF 871.931.672-00, no importe de **20%,** até o limite da dívida exequenda de **R$15.293,27** a serem depositados em conta judicial à disposição deste juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 0632 e/ou no Banco do Brasil S/A, agência 2757-X.

Cumpra-se por Oficial de Justiça.

Ficam as partes cientes. fms

Em caso de necessidade de se manter contato com a 6ªVara do Trabalho de Porto Velho, deverá ser feito, preferencialmente, por e-mail (vtpvh6@trt14.jus.br) ou por telefone, no horário das 7h30min às 14h30min (69 (69-3218-6373) ou por meio de acesso à secretaria virtual:https://meet.google.com/zne-cvve-ouo.fms

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000971-35.2012.5.14.0006

RECLAMANTE	JORGE BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
RECLAMADO	DIEGO GUTEMBERG GAEDE
RECLAMADO	TECSU COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	FLAVIO JUNIOR VIEIRA
ADVOGADO	ALAN CARLOS DELANES MARTINS(OAB: 10173/RO)
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
ADVOGADO	CAMILA GHELLER(OAB: 7738/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO JUNIOR VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 613f36c proferido nos autos.

DESPACHO

Por equívoco deste Juízo, constou no despacho de id.1a55d90, que fosse descontado mensalmente no contracheque do executado, no importe de 20%, até o limite da dívida exequenda de **R$30.586,54**, contudo, valor do último cálculo datado em 10/03/2021 em id. 85bb755 é de R$15.293,27.

Considerando que o erro material pode ser sanado a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado ou até mesmo de ofício, exegese do art. 494 , inciso I , do CPC e art. 897-A , § 1º da CLT.

Visando evitar o enriquecimento ilícito e causar prejuízos ao executado, decorrente de ordem de penhora no valor maior que o fixado neste juízo, **Chamo o feito à ordem, para, de ofício, corrigir erro material constante no** ID.1a55d90.

Onde se lê no despacho de id.1a55d90: limite da dívida exequenda de R$30.586,54, leia-se: **limite da dívida exequenda de R$15.293,27.**

Concedo ao presente despacho FORÇA DE OFÍCIO ao GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA (na pessoa do Superintendente SEGEP, Sr. Silvio Luiz Rodrigues da Silva) no endereço na Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas Palácio Rio Madeira, soclicito que implemente descontos mensais no contracheque do executado FLAVIO JUNIOR VIEIRA – CPF 871.931.672-00, no importe de **20%,** até o limite da dívida exequenda de **R$15.293,27** a serem depositados em conta judicial à disposição deste juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 0632 e/ou no Banco do Brasil S/A, agência 2757-X.

Cumpra-se por Oficial de Justiça.

Ficam as partes cientes. fms

Em caso de necessidade de se manter contato com a 6ªVara do Trabalho de Porto Velho, deverá ser feito, preferencialmente, por e-mail (vtpvh6@trt14.jus.br) ou por telefone, no horário das 7h30min às 14h30min (69 (69-3218-6373) ou por meio de acesso à secretaria virtual:https://meet.google.com/zne-cvve-ouo.fms

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000449-38.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	KATIA APARECIDA PULLIG DE OLIVEIRA(OAB: 7148/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b7128b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.963807b, na qual o exequente apresenta procurações individuais e documentos dos substituídos no presente processo, requer o prosseguimento do feito, com a efetiva liberação de todos os valores disponíveis e transferência para a conta bancária indicada nos autos (id. 8578c8e),.

Pois bem.

Considerando que deve ser observado que o crédito de titularidade do substituído somente deve ser pago diretamente a ele ou a procurador com poderes específicos para receber e dar quitação. À vista da petição e dos instrumentos procuratórios que a acompanha (ID's: 5dd444d; 82dbce e 310ffb1), defiro pedido. Assim, deverá a Secretaria confeccionar alvará, para pagamento aos substituídos. fms

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000449-38.2017.5.14.0004

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	KATIA APARECIDA PULLIG DE OLIVEIRA(OAB: 7148/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	CRISTIANE TESSARO(OAB: 1562/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)
ADVOGADO	MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 324-B/RO)
ADVOGADO	ESTEVAO FERREIRA DA SILVA(OAB: 9406/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b7128b proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos, a vista da petição de ID.963807b, na qual o exequente apresenta procurações individuais e documentos dos substituídos no presente processo, requer o prosseguimento do feito, com a efetiva liberação de todos os valores disponíveis e transferência para a conta bancária indicada nos autos (id. 8578c8e),.

Pois bem.

Considerando que deve ser observado que o crédito de titularidade do substituído somente deve ser pago diretamente a ele ou a procurador com poderes específicos para receber e dar quitação. À vista da petição e dos instrumentos procuratórios que a acompanha (ID's: 5dd444d; 82dbce e 310ffb1), defiro pedido. Assim, deverá a Secretaria confeccionar alvará, para pagamento aos substituídos. fms

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

CANDIDA MARIA FERREIRA XAVIER

Juiz(a) do Trabalho Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ATSum-0000049-05.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	KAUE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	ROBERTA AGNES CASARA FERNANDES DE AGUIAR(OAB: 6352/RO)
RECLAMADO	VIAS URBANAS LTDA
RECLAMADO	JOSMAILDA BRANDAO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSMAILDA BRANDAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Incidência de Desconsideração de Personalidade Jurídica

De ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000049-05.2023.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: KAUE RODRIGUES MACHADO autor e RECLAMADO: VIAS URBANAS LTDA e outros (1) réu, **fica CITADO JOSMAILDA BRANDÃO DA SILVA - CPF 745.013.212-53** , parte atualmente considerada em local incerto ou desconhecido, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 135 do CPC.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000164-65.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	RAMIRO DUARTE
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA(OAB: 7710/RO)
RECLAMADO	MARCELO DA COSTA CUSTODIO
RECLAMADO	FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
RECLAMADO	CLAUDEMIR PENA BEZERRA
RECLAMADO	OTAVIO NETO DA SILVA GAMA
RECLAMADO	CARMINATTI MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA - ME
RECLAMADO	SANTA MARIA INDUSTRIA FABRICACAO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	O. N. S. GAMA COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA
RECLAMADO	WILLIAN PETER CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA MARIA INDUSTRIA FABRICACAO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO, em cumprimento ao determinado no processo n. 0000164-65.2019.5.14.0007, em que são partes RECLAMANTE: RAMIRO DUARTE autor e RECLAMADO: FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e outros (7) réu, **FICAM INTIMADOS: SANTA MARIA INDUSTRIA FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA e O. N.parte S. GAMA COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA**, partes atualmente consideradas em local incerto ou desconhecido, para ciência da Sentença ID 34d4197 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

" **III - DISPOSITIVO**

POSTO ISSO, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado para, resolvendo o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, declarar a responsabilidade solidária dos Suscitados OTAVIO NETO DA SILVA GAMA, UNIVERSO DA MADEIRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, SANTA MARIA INDUSTRIA FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA e O. N. S. GAMA COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA e determinar a sua inclusão no polo passivo da execução, consoante Fundamentação, que integra a presente decisão para todos os fins.

1. Intimem-se as partes, inclusive à peticionante de Id 7e68d2c.

2. Transitado em julgado, prossiga-se a execução.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular "

O prazo recursal é de 8 dias.

Para maiores informações e obter as chaves de acessos às peças do processo, manter contato com a 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SIMONE CARLA MALONEY

Assessor

Notificação

Processo Nº CumSen-0001120-39.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	LAUDENIR ALBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MASTERSON NERI CASTRO CHAVES(OAB: 5346/RO)
ADVOGADO	PAULA AMANDA NASCIMENTO BARRETO(OAB: 13079/AM)
ADVOGADO	RAYANA TALITA BATISTA MENDES(OAB: 8065/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MASTERSON NERI CASTRO CHAVES(OAB: 5346/RO)
ADVOGADO	PAULA AMANDA NASCIMENTO BARRETO(OAB: 13079/AM)
ADVOGADO	RAYANA TALITA BATISTA MENDES(OAB: 8065/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
- CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
- IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a1831a proferida nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I - RELATÓRIO

A parte autora apresentou os cálculos de liquidação no Id bc2f3f1. Por sua vez, a Reclamada Central apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, cuja peça foi anexada no Id 26cd6e2.

Diante das diferenças entre os valores apurados nos cálculos pelas partes, o Juízo nomeou a perita contábil a Sra. LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA, a qual apresentou a planilha de cálculos no Id 175f2d5, os quais foram homologados por meio da decisão de Id 4741f62, com adição de R$800,00 referente aos honorários periciais, totalizando a execução em R$4.069,31.

Por ocasião da audiência de conciliação Id 2a34547, a empresa

CENTRAL requereu que fosse apreciada a impugnação de id. 26cd6e2, uma vez que alega que o reclamante não faz jus ao direito pleiteado.

O Reclamante, por sua vez, apresentou contrarrazões no Id ec5579c.

Examino.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. DO NÃO ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE NOS REQUISITOS DA AÇÃO COLETIVA.

A Impugnante alegou que o Reclamante não se enquadra nos parâmetros deferidos na ação coletiva n 0000109-14.2019.5.14.0008, visto que a ação coletiva determinou o pagamento da indenização adicional, para cada trabalhador dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (01/04/2018), além do pagamento da multa individual de R$93,79 (equivalente a 5% do piso salarial de motorista) para cada trabalhador dispensado 1 (um) mês antes (a partir de 01/03/2018) e 1 (um) mês depois (até 01/05/2018) da data base (01/04/2018).

Aduziu que considerando as datas em referência deferidas, se enquadra no rol de substituídos os trabalhadores que tiveram rescisão contratual a partir de 01/03/2018 até 01/05/2018, no entanto analisando o vínculo laboral registrado na CTPS apresentada, ressalvando que o registro da CTPS já contempla o período do aviso prévio indenizado ou laborado, verifica-se que o Reclamante laborou de 08/01/2016 a 30/01/2018, ou seja, com a rescisão contratual anterior a 01/03/2018, não havendo que se falar em pagamento de indenização ou multa.

O Reclamante, por sua vez, aduziu manifestação no Id ec5579c, informando que foi demitido dia 07 de março de 2018, conforme cópia da CTPS acostada ao Id b935fa1.

Examino.

Trata-se a presente ação de cumprimento da sentença proferida nos autos da ação coletiva n.0000109-14.2019.5.14.0008, a qual condenou as reclamadas, solidariamente, aos seguintes títulos, conforme sentença de Id fe4ed57:

1) indenização adicional, no valor de um salário mensal, conforme função desempenhada, para cada trabalhador dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (01/04/2018), entendendo-se como a data da dispensa a data da efetiva extinção do pacto laboral, considerando-se o aviso prévio trabalhado ou indenizado;

2) pagamento da multa individual de R$93,79 (equivalente a 5% do piso salarial de motorista) para cada trabalhador dispensado 1 (um) mês antes (a partir de 01/03/2018) e 1 (um) mês depois (até 01/05/2018)da data base (01/04/2018);

3) Honorários advocatícios assistenciais no percentual de 15% sobre o crédito bruto a ser apurado nas futuras liquidações e execuções.

Analisando-se a CTPS do Reclamante, acostada ao Id b935fa1, verifica-se que o Reclamante LAUDENIR ALBERTO DE AZEVEDO laborou para a Reclamada CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM no período de 08.01.2016 a 07.03.2018.

Portanto, apesar da CTPS digital registrar que o autor foi dispensado em 30.01.2018, com a projeção do aviso prévio de 36 dias, a data da efetiva extinção do pacto laboral finalizou em 07.03.2018, pelo que considero que este faz jus à indenização adicional e multa individual concedidas pela sentença de Id fe4ed57, proferida nos autos da ação coletiva nº 0000109-14.2019.5.14.0008.

Rejeito.

2. MÉRITO

2.1. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

Não concorda a reclamada com as contas apresentadas no que tange ao critério utilizado como correção monetária e para cômputo da correção monetária e dos juros de mora, tendo em vista que o cálculo incide o IPCA-E em período anterior e posterior ao ajuizamento da ação, além de juros legais TRD e de 1%am também desde o vencimento da parcela, ou seja, em período anterior e posterior ao ajuizamento da ação, deixando de observar a decisão do STF nos autos das ADC's n. 58 e 59.

Com relação a este tópico, é necessário observar que os cálculos iniciais elaborados pelo Reclamante não observaram a decisão do STF nos autos das ADC´s n. 58 e 59, no entanto, os cálculos de Id 175f2d5 elaborados pela i. perita e homologados por este Juízo, encontram-se corretos.

Acolho.

2.2. DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

Sustenta a Impugnante que o autor acresce ao total da execução, o importe de R$74,61 a título de custas processuais de conhecimento, no entanto, aduz que as custas deferidas em sentença, já teriam sido quitadas quando da apresentação dos recursos, conforme documentos juntados aos autos.

Considerando que o presente cumprimento de sentença visa apenas a execução do julgado e que as custas já foram pagas nos autos da ação principal, além do fato de que a conta elaborada pelas partes, não há incidência de custas processuais autônomas na fase de liquidação.

Acolho.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos proposta por

CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Fica mantida a decisão de Id 4741f62.

1. Considerando que a Reclamada, devidamente citada no Id e7653fc, não pagou nem garantiu a execução, concedo mais uma vez o prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no importe de **R$4.069,31,** sob pena de bloqueio *online* das suas contas correntes e inclusão do seu nome no BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, observando-se, quanto as penalidades, o prazo previsto no art. 883-A da CLT (45 dias após a citação).

2. Em caso de pagamento, sem embargos, libere-se o crédito trabalhista líquido e honorários, se houver.

3. Quitados todos os créditos e registrados os pagamentos, retornem conclusos para extinção da execução. Sem pagamento, conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001120-39.2023.5.14.0008

EXEQUENTE	LAUDENIR ALBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 10751/RO)
EXECUTADO	IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MASTERSON NERI CASTRO CHAVES(OAB: 5346/RO)
ADVOGADO	PAULA AMANDA NASCIMENTO BARRETO(OAB: 13079/AM)
ADVOGADO	RAYANA TALITA BATISTA MENDES(OAB: 8065/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
EXECUTADO	CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
EXECUTADO	CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	MASTERSON NERI CASTRO CHAVES(OAB: 5346/RO)
ADVOGADO	PAULA AMANDA NASCIMENTO BARRETO(OAB: 13079/AM)
ADVOGADO	RAYANA TALITA BATISTA MENDES(OAB: 8065/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO(OAB: 4181/RO)
PERITO	LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAUDENIR ALBERTO DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a1831a proferida nos autos.

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

I - RELATÓRIO

A parte autora apresentou os cálculos de liquidação no Id bc2f3f1. Por sua vez, a Reclamada Central apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, cuja peça foi anexada no Id 26cd6e2.

Diante das diferenças entre os valores apurados nos cálculos pelas partes, o Juízo nomeou a perita contábil a Sra. LILIAN DE OLIVEIRA GOUVEIA, a qual apresentou a planilha de cálculos no Id 175f2d5, os quais foram homologados por meio da decisão de Id 4741f62, com adição de R$800,00 referente aos honorários periciais, totalizando a execução em R$4.069,31.

Por ocasião da audiência de conciliação Id 2a34547, a empresa CENTRAL requereu que fosse apreciada a impugnação de id. 26cd6e2, uma vez que alega que o reclamante não faz jus ao direito pleiteado.

O Reclamante, por sua vez, apresentou contrarrazões no Id ec5579c.

Examino.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. DO NÃO ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE NOS REQUISITOS DA AÇÃO COLETIVA.

A Impugnante alegou que o Reclamante não se enquadra nos parâmetros deferidos na ação coletiva n 0000109-14.2019.5.14.0008, visto que a ação coletiva determinou o pagamento da indenização adicional, para cada trabalhador dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (01/04/2018), além do pagamento da multa individual de R$93,79 (equivalente a 5% do piso salarial de motorista) para cada trabalhador dispensado 1 (um) mês antes (a partir de 01/03/2018) e 1 (um) mês depois (até 01/05/2018) da data base (01/04/2018).

Aduziu que considerando as datas em referência deferidas, se enquadra no rol de substituídos os trabalhadores que tiveram rescisão contratual a partir de 01/03/2018 até 01/05/2018, no entanto analisando o vínculo laboral registrado na CTPS apresentada, ressalvando que o registro da CTPS já contempla o

período do aviso prévio indenizado ou laborado, verifica-se que o Reclamante laborou de 08/01/2016 a 30/01/2018, ou seja, com a rescisão contratual anterior a 01/03/2018, não havendo que se falar em pagamento de indenização ou multa.

O Reclamante, por sua vez, aduziu manifestação no Id ec5579c, informando que foi demitido dia 07 de março de 2018, conforme cópia da CTPS acostada ao Id b935fa1.

Examino.

Trata-se a presente ação de cumprimento da sentença proferida nos autos da ação coletiva n.0000109-14.2019.5.14.0008, a qual condenou as reclamadas, solidariamente, aos seguintes títulos, conforme sentença de Id fe4ed57:

1) indenização adicional, no valor de um salário mensal, conforme função desempenhada, para cada trabalhador dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (01/04/2018), entendendo-se como a data da dispensa a data da efetiva extinção do pacto laboral, considerando-se o aviso prévio trabalhado ou indenizado;

2) pagamento da multa individual de R$93,79 (equivalente a 5% do piso salarial de motorista) para cada trabalhador dispensado 1 (um) mês antes (a partir de 01/03/2018) e 1 (um) mês depois (até 01/05/2018)da data base (01/04/2018);

3) Honorários advocatícios assistenciais no percentual de 15% sobre o crédito bruto a ser apurado nas futuras liquidações e execuções.

Analisando-se a CTPS do Reclamante, acostada ao Id b935fa1, verifica-se que o Reclamante LAUDENIR ALBERTO DE AZEVEDO laborou para a Reclamada CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM no período de 08.01.2016 a 07.03.2018.

Portanto, apesar da CTPS digital registrar que o autor foi dispensado em 30.01.2018, com a projeção do aviso prévio de 36 dias, a data da efetiva extinção do pacto laboral finalizou em 07.03.2018, pelo que considero que este faz jus à indenização adicional e multa individual concedidas pela sentença de Id fe4ed57, proferida nos autos da ação coletiva nº 0000109-14.2019.5.14.0008.

Rejeito.

2. MÉRITO

2.1. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

Não concorda a reclamada com as contas apresentadas no que tange ao critério utilizado como correção monetária e para cômputo da correção monetária e dos juros de mora, tendo em vista que o cálculo incide o IPCA-E em período anterior e posterior ao ajuizamento da ação, além de juros legais TRD e de 1%am também desde o vencimento da parcela, ou seja, em período anterior e posterior ao ajuizamento da ação, deixando de observar a decisão do STF nos autos das ADC's n. 58 e 59.

Com relação a este tópico, é necessário observar que os cálculos iniciais elaborados pelo Reclamante não observaram a decisão do STF nos autos das ADC´s n. 58 e 59, no entanto, os cálculos de Id 175f2d5 elaborados pela i. perita e homologados por este Juízo, encontram-se corretos.

Acolho.

2.2. DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

Sustenta a Impugnante que o autor acresce ao total da execução, o importe de R$74,61 a título de custas processuais de conhecimento, no entanto, aduz que as custas deferidas em sentença, já teriam sido quitadas quando da apresentação dos recursos, conforme documentos juntados aos autos.

Considerando que o presente cumprimento de sentença visa apenas a execução do julgado e que as custas já foram pagas nos autos da ação principal, além do fato de que a conta elaborada pelas partes, não há incidência de custas processuais autônomas na fase de liquidação.

Acolho.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos proposta por CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Fica mantida a decisão de Id 4741f62.

1. Considerando que a Reclamada, devidamente citada no Id e7653fc, não pagou nem garantiu a execução, concedo mais uma vez o prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no importe de **R$4.069,31,** sob pena de bloqueio *online* das suas contas correntes e inclusão do seu nome no BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, observando-se, quanto as penalidades, o prazo previsto no art. 883-A da CLT (45 dias após a citação).

2. Em caso de pagamento, sem embargos, libere-se o crédito trabalhista líquido e honorários, se houver.

3. Quitados todos os créditos e registrados os pagamentos, retornem conclusos para extinção da execução. Sem pagamento, conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000846-78.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA
ADVOGADO	MICHELLE GOMES ROVERSI DE MATOS(OAB: 301356/SP)

RECLAMADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES
ADVOGADO	ANDERSON TSUNEO BARBOSA(OAB: 7041/RO)
ADVOGADO	JOSE BONIFACIO MELO DE OLIVEIRA(OAB: 1757/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d7fe8f proferida nos autos.

DESPACHO

Considerando a inércia do autor, inicie-se a execução.

Invertam-se os polos.

Fixo o débito em R$566,26, sendo: R$471,89 de honorários de sucumbência e R$94,37 de custas processuais.

Assim, fica o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES CITADO para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de bloqueio *online* das suas contas correntes e inclusão do seu nome no BNDT, com todas as consequências instituídas pela Lei n. 12.440/2011, bem como SERASA, observando-se, quanto as penalidades, o prazo previsto no art. 883-A da CLT (45 dias após a citação).

Vencido o prazo, registre-se a fase de execução.

Garantida a execução, sem embargos, paguem-se os créditos.

Tudo cumprido, retornem conclusos para extinção da execução.

Sem pagamento, conclusos para outras deliberações.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

LUZINALIA DE SOUZA MORAES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000272-55.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ANTONIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ROSA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por intermédio dos Advogados cientes do Id dddeb23 (Certidão de Crédito Trabalhista).

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000272-55.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	ANTONIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes, por intermédio dos Advogados cientes do Id dddeb23 (Certidão de Crédito Trabalhista).

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000190-08.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	GERALDO CHAGAS DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO CHAGAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas, por seus respectivos advogados, para ciência de que a audiência designada para o dia 09/05/2024, às 08h, fica redesignada para o **dia 16/05/2024, às 08h**, mantidas todas as demais cominações, nos termos da certidão de id. fc6a410.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO CARVALHO MEDEIROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000116-33.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ANDREIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	LUANA ALICE CASTRO DE OLIVEIRA(OAB: 9158/RO)
ADVOGADO	LANA CAROLINE AMORIM GOMES(OAB: 10060/RO)
RECLAMADO	MAIS SAUDE PORTO VELHO SHOPPING SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IGLESIAS ROSA(OAB: 7167/RO)
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA - 7ª VARA

Fica o reclamante notificado da inclusão do processo em pauta para **audiência inicial no dia 15/5/2024 às 8h20**, que será realizada na modalidade telepresencial - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO. O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita.

A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência.

Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000765-32.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE WALDECI OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	ROSALINA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 26007/MA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	CSF COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO CARVALHO ALMEIDA(OAB: 8451/RO)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WALDECI OLIVEIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000765-32.2023.5.14.0007

RECLAMANTE	JOSE WALDECI OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO	ROSALINA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 26007/MA)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	CSF COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO CARVALHO ALMEIDA(OAB: 8451/RO)
PERITO	WALNEY FARIAS BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- CSF COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000116-33.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ANDREIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	LUANA ALICE CASTRO DE OLIVEIRA(OAB: 9158/RO)
ADVOGADO	LANA CAROLINE AMORIM GOMES(OAB: 10060/RO)
RECLAMADO	MAIS SAUDE PORTO VELHO SHOPPING SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IGLESIAS ROSA(OAB: 7167/RO)
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS SAUDE PORTO VELHO SHOPPING SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

DESTINATÁRIO: MAIS SAUDE PORTO VELHO SHOPPING SERVICOS MEDICOS LTDA

Fica o destinatário notificado da audiência telepresencial designada para o dia 15/5/2024 às 8h20 - aplicativo ZOOM - 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, quando poderá apresentar a sua defesa art. 847 da CLT) e oferecer todas as provas que julgar necessárias. **A primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.**

Fica a parte demandada intimada para manifestar oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, com efeitos *ex nunc,* por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuaisem curso (art. 276, CPC) e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade (art. 277, CPC), conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 345/2020.

Fica ciente que deverá estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). **Caso não contrate advogado para a causa, fica desde já intimado(a) de que deverá apresentar a defesa e documentos digitalizados no formato pdf ao seguinte endereço eletrônico: vtpvh7@trt14.jus.br.**

A audiência por videoconferência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhe a responsabilidade de providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone ou outro meio telemático a ser utilizado para participar da audiência designada. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar. Deverá informar no processo, com até 72 horas de antecedência da data designada, os endereços eletrônicos (e-mail) de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência. Deverá acessar o link enviado ou certificado nos autos e

ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

Contatos da 7a. Vara do Trabalho de Porto Velho: 32186374; pelo balcão virtual - https://meet.google.com/ckq-vjgc-gki, para dúvidas e/ou esclarecimentos.

Os documentos do processo poderão ser acessados pelo sítio (https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	**Tipo de documento**	**Chave de acesso****
Intimação-reclamante	Intimação	24043012210640300000021207030
Intimação	Intimação	24042914515946100000021198554
Decisão	Decisão	24042515215540200000021179484
MANIFESTAÇÃO - ANDREIA	Manifestação	24041513072048200000021091104
Intimação	Intimação	24041111412595300000021069835
Despacho	Despacho	24041111224950700000021069606
Sisbajud (desbloqueio)	Sisbajud (desbloqueio)	24041111384546100000021069795
BLOQUEIO DE VALORES	Documento Diverso	24041023531755200000021065328
TELEGRAMA	Documento Diverso	24041023475926200000021065324
E-MAIL	Documento Diverso	24041023475895100000021065323
Doc.Pessoal	Documento de Identificação	24041023475697100000021065322
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041023475644000000021065321
Procuração	Procuração	24041023475611300000021065320
Habilitação	Exceção de Pré-executividade	24041023441177200000021065315
Decisão	Decisão	24040909402570400000021047035
Intimação	Intimação	24040121322375800000020994243
Despacho	Despacho	24040120432034900000020994169
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	24032716265420900000020976797
Intimação	Intimação	24030416390597600000020809272
Cálculo	Planilha de Cálculos	24030416390610300000020809273
Sentença	Sentença	24030119231861800000020796864
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24022912430347900000020783619
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24030108343617100000020788874
MANIFESTAÇÃO - ANDRÉIA PLC	Manifestação	24022211272378900000020723530
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24022207574604300000020719754
Intimação - Reclamado -	Aviso de Recebimento (AR)	24021611040600000000020679080
Id 1cdbc0e - Intimação -	Certidão	24021608314969300000020676682
Intimação - reclamado -	Intimação	24021608273346800000020676609

Intimação - autor - audiencia	Intimação	24021608273336200000020676608
Certidão - triagem	Certidão	24021514233990300000020672167
Audiencia presencial - CEJUSC	Certidão	24021509082825400000020667326
3.7 CONTRACHEQUES	Contracheque/Recibo de Salário	24021100200882200000020660259
3.6 RECIBO DE HORAS EXTRAS	Recibo	24021100200854200000020660258
3.5 GUIAS FGTS	Documento Diverso	24021100200811700000020660257
3.4 GUIA SEGURO DESEMPREGO	Comunicação de Dispensa e Seguro	24021100200739900000020660256
3.3 EXTRATO_MAIS_SA	Extrato de FGTS	24021100200683000000020660255
3.2 EXTRATO_MAIS_SA	Extrato de FGTS	24021100200659700000020660254
3.1 AVISO PRÉVIO	Aviso Prévio	24021100172457300000020660252
03. TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24021100172419200000020660251
2.2 RG e CPF 2	Documento Diverso	24021100172296100000020660250
2.1 RG e CPF 1	Documento de Identificação	24021100172096100000020660249
02. PROCURAÇÃO	Procuração	24021100171957000000020660248
Petição Inicial	Petição Inicial	24021100145206500000020660247

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA LANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000215-15.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	FABIOLA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)
PERITO	JULIANO COLOMBO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000215-15.2024.5.14.0003

RECLAMANTE	FABIOLA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IGOR PAIVA AMARAL(OAB: 44347/CE)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)
PERITO	JULIANO COLOMBO MENDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000082-58.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JALBER MOREIRA MENDONCA
ADVOGADO	OZIMAR SILVA DE JESUS(OAB: 12584/RO)
ADVOGADO	MARCEL DOS REIS FERNANDES(OAB: 4940/RO)
RECLAMADO	TEKIOS ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JALBER MOREIRA MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000082-58.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JALBER MOREIRA MENDONCA
ADVOGADO	OZIMAR SILVA DE JESUS(OAB: 12584/RO)
ADVOGADO	MARCEL DOS REIS FERNANDES(OAB: 4940/RO)
RECLAMADO	TEKIOS ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- TEKIOS ENGENHARIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - LAUDO

Fica V. Sª intimada para que no prazo de 5 dias, querendo, apresente impugnação especificada no tocante ao laudo pericial apresentado, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000363-14.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	RAIMUNDO LEITAO FARIAS
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO LEITAO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a23f817 proferida nos autos.

DECISÃO

O reclamante requer a concessão de tutela cautelar para que os valores devidos à reclamada HR VIGILÂNCIA pelos tomadores de serviço sejam destinados a estes autos.

Analiso.

A tutela de urgência é aplicável ao processo do trabalho por força integrativa (arts. 15 do CPC e 769 da CLT) e é regulamentada pelo previsto nos arts. 294 e seguintes do CPC.

Para sua concessão, imprescindível a demonstração dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: (i) a probabilidade do direito e (ii) o perigo da demora, consubstanciado em receio de dano ou risco ao resultado útil do processo:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

A evidência de probabilidade do direito se substancia no conhecido *fumus boni iuris* e é representada pelo binômio verossimilhança fática e plausibilidade do direito invocado, que levam o julgador a acreditar que há possibilidade real de resultado favorável em proveito do postulante da pretensão.

Por sua vez, o perigo da demora (*periculum in mora*) deve ser demonstrado pelo receio de dano ou risco ao resultado útil do processo. Trata-se de requisito que deve evidenciar risco presente, grave e concreto, não fundado em meras hipóteses decorrentes de interpretação subjetiva da parte.

A tutela de urgência de natureza antecipatória não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Ademais, dispõe o art. 301 do CPC que *"a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito".*

Pois bem.

Quanto à tutela cautelar, em outros casos, o inadimplemento da parte reclamada tem sido constatado e a tutela para encaminhamento de créditos tem sido deferida, mencionando-se por exemplo a sentença publicada nos autos 0000921-17.2023.5.14.0008 em 01.03.2024.

Note-se que a determinação não diz respeito a bloqueio de verba pública, nem mesmo a valores empenhados, e não afeta a gestão do pagamento, referindo-se tão somente a eventuais créditos que a reclamada possua junto ao ente público que, em vez de serem pagos diretamente à empresa, devem ser depositados em conta do Juízo, na forma e prazos considerados pelo próprio ente público.

Ressalte-se que em decisão proferida na Reclamação 39.603 MA, a Primeira Turma do e. Supremo Tribunal Federal entendeu que a determinação de encaminhamento de eventual repasse de verbas devidas pelo ente público para o prestador de serviço não é a mesma da analisada nas ADPFs 275 e 485, por não envolver nenhum ato constritivo de receita pública:

*"DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À AUTORIDADE DE DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA ESTRITA. 1. Reclamação ajuizada sob a alegação de violação à autoridade das decisões proferidas nas ADPFs 275 e 485-MC. 2. Ausência da necessária relação de aderência estrita entre o ato reclamado e os paradigmas apontados como violados. Nas informações prestadas, o órgão reclamado esclareceu que "**a ordem [de depósito em juízo] não visava penhorar verbas do ente público, obstando sua autonomia**, **mas o que se almejava [...] era que, no momento oportuno, após os trâmites normais para quitação de despesa pública**, na iminência de eventual repasse de verbas devidas pelo Município de São Luís ao prestador de serviço (MASV), **o município fizesse a retenção do valor necessário à satisfação do crédito discutido nesta demanda e o depositasse em juízo em prol deste processo**". **A situação, portanto, não é a mesma da analisada nas ADPFs 275 e 485, pois não envolve nenhum ato constritivo de receita pública**. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STF - Rcl: 39603 MA 0087879-58.2020.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 03/08/2021, Primeira Turma, Data de Publicação: 17/08/2021)".*

Assim, defiro a tutela de urgência para determinar a expedição de ofício à Semusa, Semed e Semad, nos termos da petição inicial, para que efetuem o repasse dos créditos que seriam pagos à reclamada HR VIGILANCIA E SEGURANÇA, não lhe efetuando o pagamento de créditos e transferindo os valores para conta à disposição deste Juízo, até o montante de R$ 67.450,46, informando ao Juízo no prazo de dez dias.

Cumpra-se por Oficial de Justiça, expedindo-se o mandado.

Incluam-se os autos em pauta, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000363-14.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	RAIMUNDO LEITAO FARIAS
ADVOGADO	DANIEL GAGO DE SOUZA(OAB: 4155/RO)
ADVOGADO	FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 1940/RO)
ADVOGADO	ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO(OAB: 532/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO LEITAO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c2e59f7 proferida nos autos.

DECISÃO

Foi retornado o feito à conclusão em razão da verificação de que, no PJE, consta que a reclamada HR VIGILÂNCIA encontra-se em recuperação judicial.

Assim, por ora, suspendo a decisão de tutela cautelar que determinou que os valores devidos à reclamada HR VIGILÂNCIA fossem encaminhados a este Juízo.

Intimem-se a partes para, no prazo de cinco, manifestarem-se sobre a recuperação judicial da reclamada HR VIGILÂNCIA e, diante disso, sobre a possibilidade de encaminhamento dos valores devidos a esta empresa para conta à disposição deste Juízo.

Após, voltem conclusos para deliberação.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000214-18.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ADILSON CHAVES

ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	COCA COLA INDUSTRIAS LTDA
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - AGENDAMENTO

Ficam as partes intimadas do inteiro teor da petição de Id ef1f145, e do agendamento da perícia para o dia 14/05/2024 às 16:00h, no endereço Estrada São Sebastião, 2.200, Areia Branca, Porto Velho/RO.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000214-18.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ADILSON CHAVES
ADVOGADO	FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ(OAB: 170930/SP)
RECLAMADO	BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECLAMADO	COCA COLA INDUSTRIAS LTDA
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PARTES - AGENDAMENTO

Ficam as partes intimadas do inteiro teor da petição de Id ef1f145, e do agendamento da perícia para o dia 14/05/2024 às 16:00h, no endereço Estrada São Sebastião, 2.200, Areia Branca, Porto Velho/RO.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000369-21.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	ELITON FERREIRA DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO	LEANDRO TONELLO ALVES(OAB: 8094/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELITON FERREIRA DE SOUZA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 30b3742 proferida nos autos.

DECISÃO

O reclamante pretende a concessão de tutela antecipada e de tutela cautelar, para expedição de alvará para saque do FGTS, bem como para o bloqueio dos créditos devidos à reclamada HR VIGILÂNCIA.

Analiso.

A tutela de urgência é aplicável ao processo do trabalho por força integrativa (arts. 15 do CPC e 769 da CLT) e é regulamentada pelo previsto nos arts. 294 e seguintes do CPC.

Para sua concessão, imprescindível a demonstração dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: (i) a probabilidade do direito e (ii) o perigo da demora, consubstanciado em receio de dano ou risco ao resultado útil do processo:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

A evidência de probabilidade do direito se substancia no conhecido *fumus boni iuris* e é representada pelo binômio verossimilhança fática e plausibilidade do direito invocado, que levam o julgador a acreditar que há possibilidade real de resultado favorável em proveito do postulante da pretensão.

Por sua vez, o perigo da demora (*periculum in mora*) deve ser demonstrado pelo receio de dano ou risco ao resultado útil do processo. Trata-se de requisito que deve evidenciar risco presente, grave e concreto, não fundado em meras hipóteses decorrentes de interpretação subjetiva da parte.

A tutela de urgência de natureza antecipatória não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Ademais, dispõe o art. 301 do CPC que *"a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito".*

Pois bem.

Em relação ao alvará para saque do FGTS, o reclamante apresentou termo de rescisão em que consta que a reclamada o despediu sem justa causa (ID b1f5f6a). Assim, considerando que o FGTS também visa a proteger o trabalhador em caso de desemprego involuntário, defiro a tutela antecipada, determinando à Secretaria a expedição do alvará judicial.

Quanto à tutela cautelar, verifico que no PJE consta que a reclamada HR VIGILÂNCIA encontra-se em recuperação judicial, razão pela qual, por ora, deixo de conceder a tutela, sem prejuízo de eventual reapreciação após o exercício do contraditório.

Ciência às partes.

Incluam-se os autos em pauta, com as cautelas de praxe.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000013-65.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	RAIMUNDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	VIVIANE BARROS ALEXANDRE(OAB: 353/RO)
ADVOGADO	MERIEN AMANTEA FERNANDES(OAB: 2695/RO)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01b9cbd proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado.

Não obstante o determinado na sentença de Id 6cfcc4f, quanto à transferência de valores para os autos nº 000163.64.2020.5.14.0001, em análise observo que o mesmo encontra-se arquivado.

Para prosseguimento, **inicie-se a fase de liquidação e:**

1) **Intime-se o reclamante** para apresentar a conta de liquidação em até 10 dias, acompanhada do resumo discriminado das verbas deferidas. Deverá utilizar ao sistema satélite PJeCalc. **Atente-se o reclamante** que a redação do art. 878 da CLT exige requerimento para início da execução.

1.1) Desde já, registro a seguinte orientação sobre o procedimento a ser adotado: No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

2) **Sobrevindo a conta, intime-se a reclamada** para manifestação fundamentada sobre os cálculos no prazo de 8 dias (art. 879, § 2º, da CLT), com advertência de que, em caso de impugnação, deverá indicar expressamente os itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão, bem como declarar de imediato o valor devido que entende como correto acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado, sob pena de não conhecimento da insurgência (CPC, 525, § 4º e § 5º). Deverá utilizar o sistema satélite PJeCalc.

3) **Em caso de impugnação**, vista ao autor pelo prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada, sob pena de preclusão.

4) **Após**, retornem conclusos para, sendo necessário, verificar-se a necessidade ou não da nomeação de perito contábil para parecer e elaboração de nova conta. (3)

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000520-26.2020.5.14.0007

RECLAMANTE	JHONATAN FERNANDES BOLLETI
ADVOGADO	MARILUCE OLIVEIRA DE ANDRADE(OAB: 8663/RO)
ADVOGADO	CLEBER DOS SANTOS(OAB: 3210/RO)
RECLAMADO	LAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDSON FURTADO ALVES(OAB: 6288/RO)
RECLAMADO	LARA AGATHA MEDEIROS GUERRA
RECLAMADO	LUCIANA DE SOUZA MEDEIROS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sª intimada para oposição de embargos à execução no prazo de 5 dias, querendo, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA MACHADO DA PONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000613-91.2017.5.14.0007

RECLAMANTE	AIRTON DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO ROGERIO BRAGA(OAB: 6605/RO)
ADVOGADO	RAVINY LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 7072/RO)
ADVOGADO	CAIO CESAR CHIANCA LEITE(OAB: 8161/RO)
RECLAMADO	LUCIANO NUNES DE LIMA
RECLAMADO	THIAGO LOPES DA SILVA
RECLAMADO	EDVALDO FILHO SANTANA DO AMARAL
RECLAMADO	CLEU RODRIGUES DUARTE DA CONCEICAO
RECLAMADO	FRANCILEUTO LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	AUTO ESCOLA SANTANA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON DE SOUZA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db0aa6c proferido nos autos.

DESPACHO

Visto e etc.

Considerando que as diligências empreendidas pelo Juízo restaram negativas, **fica o exequente intimado** para efetivamente impulsionar a execução no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80.

No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano (tarefa de suspensão/sobrestamento - execução frustrada).

Vencido o prazo de um ano da suspensão, apliquem-se ferramentas eletrônicas disponíveis, como o SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, visando a garantia da execução. Retornem conclusos em caso de resposta positiva.

Infrutíferas as diligências, atendendo ao disposto no art. 128 do Provimento n. 04 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (que atualizou a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), **intime-se o exequente**, via advogado eventualmente habilitado e diretamente, via Correios, para ciência da abertura do prazo prescricional previsto no art. 11-A da CLT, devendo, no período de até dois anos, indicar bens ou meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de extinção e arquivamento definitivo.

Caso o exequente não seja encontrado no endereço indicado nos autos e sendo dever da parte manter seu endereço atualizado, fica autorizada a intimação por edital. Se a devolução da intimação for por ausência ou recusa, cumpra-se por Oficial de Justiça.

Após, encaminhe-se o feito ao sobrestamento por prescrição intercorrente para fluência do prazo prescricional. (10)

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000095-33.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	MARIA ISABEL DA SILVA
ADVOGADO	NEILA BRAULA ZACARIAS FROTA(OAB: 8688/RO)
RECLAMADO	CARLOS DINIZ BANDEIRA MARQUES
RECLAMADO	DINIZ MAK HALAN BRITO MARQUES
RECLAMADO	C D B MARQUES - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ISABEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8e6e0a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos retornaram conclusos ante a superveniência de depósitos não apreciados por ocasião do despacho de ID 8b54b92, bem como esclarecimentos a respeito celeuma instaurada nos autos, conforme documentos de ID 30b1cd4, ID 3874cc8 e ID 900c491 com seus respectivos anexos.

Com relação aos novos depósitos, tendo em vista a natureza da penhora (percentual sobre proventos de servidor público) reputo o Juízo garantido e determino a intimação do codevedor Carlos Diniz

Bandeira Marques para oposição de embargos, em especial no que se refere à conta de liquidação, no prazo de 5 dias.

Por oportuno, o codevedor deverá ser cientificado de que, uma vez preclusa a oposição de embargos, por economia processual não serão expedidas novas intimações quanto aos depósitos vindouros, que serão prontamente pagos à credora, tão logo sejam comprovados nos autos.

Considero os esclarecimentos prestados pela INMET/AM satisfatórios, embora intempestivos, ao ponto de denotarem a regularidade dos repasses doravante.

Desde já sobresto a aplicação/execução de multa por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser revista em momento posterior.

Intime-se a exequente. (10)

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000137-82.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	VANIA ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE MARIA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 1909/RO)
RECLAMADO	CLAUDIO LOPES RODRIGUES NEVES
ADVOGADO	TELSON MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 1051/RO)
RECLAMADO	JOAO COSTA VIEIRA
RECLAMADO	DROGARIA VITORIA NEVES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO LOPES RODRIGUES NEVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8fc56a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Ao que requer o exequente no id f4e1497, indefiro, por ora, e revejo a ordem de id 807ecc7.

Considerando que o valor disponível nos autos se aproxima do crédito líquido apurado nos cálculos de id 5964eb2 (R$31.208,85 mais rendimentos = R$36.486,00), resolvo, aplicando o princípio geral de cautela, bem como, aliando à natureza da penhora efetuada (percentual sobre proventos de servidor público) **determinar a intimação do executado** CLAUDIO LOPES RODRIGUES NEVES para oposição de embargos, em especial no que se refere à conta de liquidação, no prazo de 5 dias, querendo.

Por oportuno, o executado deverá ser intimado, ainda, de que, uma vez preclusa a oposição de embargos, por economia processual não serão expedidas novas intimações quanto aos depósitos vindouros, que serão prontamente destinados à quitação das rubricas devidas neste feito.

No mesmo prazo, **fica o exequente intimado** a fornecer dados bancários para recebimento de crédito.

Sem insurgência, libere-se ao exequente os valores existentes nos autos, respeitando-se o limite do crédito apurado nos cálculos de id 5964eb2, devendo-se, com a juntada do comprovante de pagamento, o processo seguir ao contador para abatimento e atualização.

Por fim, quantos às intimações devolvidas referentes aos executados Drogaria Vitória e João Costa, nada a deliberar, por ora, uma vez que a intimação decorrente da ordem de id 807ecc7 era endereçada somente ao executado Claudio Lopes Rodrigues Neves.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000137-82.2019.5.14.0007

RECLAMANTE	VANIA ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE MARIA DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 1909/RO)
RECLAMADO	CLAUDIO LOPES RODRIGUES NEVES
ADVOGADO	TELSON MONTEIRO DE SOUZA(OAB: 1051/RO)
RECLAMADO	JOAO COSTA VIEIRA
RECLAMADO	DROGARIA VITORIA NEVES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA ALMEIDA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8fc56a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Ao que requer o exequente no id f4e1497, indefiro, por ora, e revejo a ordem de id 807ecc7.

Considerando que o valor disponível nos autos se aproxima do crédito líquido apurado nos cálculos de id 5964eb2 (R$31.208,85 mais rendimentos = R$36.486,00), resolvo, aplicando o princípio geral de cautela, bem como, aliando à natureza da penhora efetuada (percentual sobre proventos de servidor público) **determinar a intimação do executado** CLAUDIO LOPES RODRIGUES NEVES para oposição de embargos, em especial no que se refere à conta de liquidação, no prazo de 5 dias, querendo.

Por oportuno, o executado deverá ser intimado, ainda, de que, uma vez preclusa a oposição de embargos, por economia processual não serão expedidas novas intimações quanto aos depósitos vindouros, que serão prontamente destinados à quitação das rubricas devidas neste feito.

No mesmo prazo, **fica o exequente intimado** a fornecer dados bancários para recebimento de crédito.

Sem insurgência, libere-se ao exequente os valores existentes nos autos, respeitando-se o limite do crédito apurado nos cálculos de id 5964eb2, devendo-se, com a juntada do comprovante de pagamento, o processo seguir ao contador para abatimento e atualização.

Por fim, quantos às intimações devolvidas referentes aos executados Drogaria Vitória e João Costa, nada a deliberar, por ora, uma vez que a intimação decorrente da ordem de id 807ecc7 era endereçada somente ao executado Claudio Lopes Rodrigues Neves.

Intimem-se.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000247-08.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JACKSON ROBERTH RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JHESSIANE CAMARGO DA COSTA(OAB: 13592/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
RECLAMADO	DISMONZA DISTRIBUIDORA DE TINTAS E ABRASIVOS LTDA
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISMONZA DISTRIBUIDORA DE TINTAS E ABRASIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37f6902 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvo **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por **JACKSON ROBERTH RIBEIRO DO NASCIMENTO** em ação movida em face de **DISMONZA DISTRIBUIDORA DE TINTAS E ABRASIVOS LTDA**, nos termos da fundamentação. Custas pela parte reclamada no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R$ 1.500,00, sujeitas a complementação.

INTIMEM-SE.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para proceder à obrigação de fazer, nos termos da fundamentação.

Prestação jurisdicional apresentada. Nada mais.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000247-08.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	JACKSON ROBERTH RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JHESSIANE CAMARGO DA COSTA(OAB: 13592/RO)
ADVOGADO	MONA LISA LEONARDO PASSOS(OAB: 12392/RO)
ADVOGADO	MAURO MAIA DA SILVA(OAB: 12004/RO)
RECLAMADO	DISMONZA DISTRIBUIDORA DE TINTAS E ABRASIVOS LTDA
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON ROBERTH RIBEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37f6902 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvo **ACOLHER EM PARTE** os pedidos formulados por **JACKSON ROBERTH RIBEIRO DO NASCIMENTO** em ação movida em face de **DISMONZA DISTRIBUIDORA DE TINTAS E ABRASIVOS LTDA**, nos termos da fundamentação. Custas pela parte reclamada no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, de R$ 1.500,00, sujeitas a complementação.

INTIMEM-SE.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para proceder à obrigação de fazer, nos termos da fundamentação.

Prestação jurisdicional apresentada. Nada mais.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000147-53.2024.5.14.0007

RECLAMANTE	FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE CORREA
ADVOGADO	THIARLES ABREU NEVES(OAB: 13505/RO)
ADVOGADO	CAMILA BORTULUZZI HENRICHSEN(OAB: 13767/RO)
ADVOGADO	BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 8648/RO)
RECLAMADO	F. DA SILVA SOARES ALVES
PERITO	KLEBER KUSSABA PALANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b61826 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a apresentação do laudo pericial e o quanto disposto na Recomendação nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

1) CÁLCULOS DA SENTENÇA LÍQUIDA: Acolho os cálculos de liquidação elaborados pelo perito no ID. 0df1c20 , por estarem em total consonância com a sentença de ID. 95e6b93, passando aqueles a integrar esta e dela fazer parte indissociável para todos os fins (art. 5º, IV, da Recomendação supra).

2) VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: Fixo honorários periciais contábeis em R$ 1.000,00 (Um mil reais), ficando cientes as partes e o perito de que, havendo necessidade de ajuste ou adequação dos cálculos, não serão atribuídos honorários complementares (art. 4º, parágrafo único, da Recomendação supra), salvo se os itens acrescidos à condenação por força de eventual acórdão reformador representarem, pela sua complexidade, trabalho excedente não previsto na decisão primeva.

3) VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Fixo custas processuais a cargo da parte reclamada no importe de R$390,73, calculadas sobre o valor total da sua condenação provisória ora arbitrada em R$19.536,60 correspondente ao montante total bruto apurado nos cálculos de liquidação acrescido dos honorários periciais acima fixados.

4) PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: Retiro o sigilo da sentença e dos cálculos de liquidação, publicando-os para ciência das partes e demais interessados.

5) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença e dos cálculos de liquidação dela integrantes por meio da publicação deste despacho no DEJT, salvo se no exercício do *jus postulandi*, hipótese na qual deverá providenciar a Secretaria a sua intimação por qualquer meio legal.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000141-46.2024.5.14.0007

REQUERENTE	ALESSANDRO DE MATOS RIBEIRO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO DE MATOS RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f10aea0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para deliberações.

Considerando o decurso livre do prazo para o ente devedor impugnar a execução, conforme intimação de Id6a2ce7e, efetuada via sistema, reputa-se pacificada a conta de #id:fa5f57d. Logo, operou o trânsito em julgado para impugnação à sentença de liquidação ou embargos à execução no dia 23/04/2024.

Para prosseguimento, considerando o quanto determinado nos arts. 8º, § 3º e 12, §§ 5º e 6º das Resoluções Administrativas 303/2019 do CNJ e 314/2021 do CSJT, respectivamente, bem como, na Resolução n. 126/2023 do TRT14, **intime-se o exequente** para, no prazo de 5 dias:

1. Apresentar atualização dos cálculos.

2. Apresentar dados bancários dos credores de forma individualizada, uma vez que as rubricas serão pagas individualmente.

Sobrevindo as informações, expeça-se ofício precatório e requisição de pequeno valor conforme o manual do GPrec.

Vindo aos autos certidão de autuação, aguarde-se comprovação dos pagamentos e retornem conclusos para extinção. (3)

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LUCIANO HENRIQUE DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
Edital

Processo Nº ETCiv-0000159-64.2024.5.14.0008

EMBARGANTE	J G F RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES(OAB: 6204/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
EMBARGADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
EMBARGADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
EMBARGADO	ANDRE LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 3495/RO)
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
ADVOGADO	FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS(OAB: 5199/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SWISS PARK RIO BRANCO INCORPORADORA SPE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Magistrado ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, na Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica INTIMADA a 1ª reclamada **THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA CPF: 893.159.522-00 ,** ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para manifestar-se no prazo de 08 dias, acerca da Sentença abaixo, sob pena de preclusão.

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO

I. RELATÓRIO

J G F RODRIGUES LTDA, qualificado nos autos, ajuizou ação de Embargos de Terceiros em face deTHAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA, ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS e ANDRE LEITE DE OLIVEIRA, igualmente qualificados, na qual requereu, em síntese, a liberação de penhora deum bem imóvel de sua propriedade, realizado na execução n. 0000107-39.2022.5.14.0008. Atribuiu à causa o valor deR$600.000,00. Juntou documentos.

Por meio do despacho de Id 10959d6, determinou-se ao Embargante que, no prazo de 15 dias, apresentasse emenda à inicial para "para qualificar corretamente os embargados, com seu(s) respectivo(s) advogado(s) e/ou endereços atualizados, conforme registrado nos autos principais n. 0000107-39.2022.5.14.0008, para efeito de atendimento ao §3º, do Art. 677, CPC, assim como fazer incluir as demais partes que constam nos polos ativo e passivo da demanda principal".

O Embargante apresentou emenda à inicial no Id 586eb9c.

Citados, os embargados não apresentaram defesa, com exceção do embargado ANDRÉ LEITE DE OLIVEIRA, que apresentou defesa no id 9ec79a8.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prevê o artigo 321 do CPC/15:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

O Juízo especificou, pormenorizadamente, que o embargante deveria "qualificar corretamente os embargados, com seu(s) respectivo(s) advogado(s) e/ou endereços atualizados, conforme registrado nos autos principais n. 0000107-39.2022.5.14.0008, para efeito de atendimento ao §3º, do Art. 677, CPC, assim como fazer incluir as demais partes que constam nos polos ativo e passivo da demanda principal", sendo advertida que o descumprimento da ordem implicaria "o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, à luz do inciso I do art. 485 do CPC, considerando se tratar de ação autônoma (Art. 676, CPC)" (Id 10959d6).

A parte embargante apresentou emenda à inicial (id 586eb9c), fazendo constar apenas THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA, ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS e ANDRE LEITE DE OLIVEIRA como embargados.

Incumbia ao embargante ter cumprido todas as determinações, o

que não ocorreu, pois não foi incluído no polo passivo da presente ação o devedor principal CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ n. 21.366.809/0001-01.

Diante do exposto, na forma determinada no Id 10959d6, uma vez que o embargante não atendeu corretamente ao chamado judicial, indefere-se a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c 330, IV, do CPC, extingue-se sem resolução do mérito com fulcro no art. 485, I, do CPC.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação ajuizada por J G F RODRIGUES LTDA em face de THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA, ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS e ANDRE LEITE DE OLIVEIRA, decide-se indeferir a inicial e, consequentemente, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso I do art. 485 do CPC.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais, pelo Embargante, no importe de R$44,26 (artigo 789-A, inciso V, da CLT).

Intimem-se.

Decorrido o prazo para eventual recurso e inexistindo pendências, registre-se a presente sentença nos autos principais e arquivem-se os autos.

A presente sentença supre a determinação do art. 316 do novo Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região, ficando dispensada a certidão de arquivamento.

Nada mais.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000159-64.2024.5.14.0008

EMBARGANTE	J G F RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES(OAB: 6204/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
EMBARGADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
EMBARGADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
EMBARGADO	ANDRE LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 3495/RO)
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
ADVOGADO	FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS(OAB: 5199/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SWISS PARK RIO BRANCO INCORPORADORA SPE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

De ordem do Magistrado ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA, na Titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, fica INTIMADA a 2ª reclamada **ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS CPF: 817.412.272-91 ,** ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para manifestar-se no prazo de 08 dias, acerca da Sentença abaixo, sob pena de preclusão.

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO

I. RELATÓRIO

J G F RODRIGUES LTDA, qualificado nos autos, ajuizou ação de Embargos de Terceiros em face deTHAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA, ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS e ANDRE LEITE DE OLIVEIRA, igualmente qualificados, na qual requereu, em síntese, a liberação de penhora deum bem imóvel de sua propriedade, realizado na execução n. 0000107-39.2022.5.14.0008. Atribuiu à causa o valor deR$600.000,00. Juntou documentos.

Por meio do despacho de Id 10959d6, determinou-se ao Embargante que, no prazo de 15 dias, apresentasse emenda à inicial para "para qualificar corretamente os embargados, com seu(s) respectivo(s) advogado(s) e/ou endereços atualizados, conforme registrado nos autos principais n. 0000107-39.2022.5.14.0008, para efeito de atendimento ao §3º, do Art. 677, CPC, assim como fazer incluir as demais partes que constam nos polos ativo e passivo da demanda principal".

O Embargante apresentou emenda à inicial no Id 586eb9c.

Citados, os embargados não apresentaram defesa, com exceção do embargado ANDRÉ LEITE DE OLIVEIRA, que apresentou defesa no id 9ec79a8.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Prevê o artigo 321 do CPC/15:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito,

determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

O Juízo especificou, pormenorizadamente, que o embargante deveria "qualificar corretamente os embargados, com seu(s) respectivo(s) advogado(s) e/ou endereços atualizados, conforme registrado nos autos principais n. 0000107-39.2022.5.14.0008, para efeito de atendimento ao §3º, do Art. 677, CPC, assim como fazer incluir as demais partes que constam nos polos ativo e passivo da demanda principal", sendo advertida que o descumprimento da ordem implicaria "o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, à luz do inciso I do art. 485 do CPC, considerando se tratar de ação autônoma (Art. 676, CPC)" (Id 10959d6).

A parte embargante apresentou emenda à inicial (id 586eb9c), fazendo constar apenas THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA, ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS e ANDRE LEITE DE OLIVEIRA como embargados.

Incumbia ao embargante ter cumprido todas as determinações, o que não ocorreu, pois não foi incluído no polo passivo da presente ação o devedor principal CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ n. 21.366.809/0001-01.

Diante do exposto, na forma determinada no Id 10959d6, uma vez que o embargante não atendeu corretamente ao chamado judicial, indefere-se a petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c 330, IV, do CPC, extingue-se sem resolução do mérito com fulcro no art. 485, I, do CPC.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação ajuizada por J G F RODRIGUES LTDA em face de THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA, ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS e ANDRE LEITE DE OLIVEIRA, decide-se indeferir a inicial e, consequentemente, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso I do art. 485 do CPC.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais, pelo Embargante, no importe de R$44,26 (artigo 789-A, inciso V, da CLT).

Intimem-se.

Decorrido o prazo para eventual recurso e inexistindo pendências, registre-se a presente sentença nos autos principais e arquivem-se os autos.

A presente sentença supre a determinação do art. 316 do novo Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região, ficando dispensada a certidão de arquivamento.

Nada mais.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000856-22.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	GUSTAVO MARTINS CABRERA
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO MARTINS CABRERA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d59bad8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DITO ISSO, e por tudo o mais que nos presentes autos constam, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho, nos autos do processo de n. 0000856-22.2023.5.14.0008, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita, pronunciar a prescrição dos créditos anteriores a 23/11/2016, e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por GUSTAVO MARTINS CABRERA em face de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, o que se faz condenando a reclamada nos seguintes títulos:

a) horas extras e reflexos decorrentes da ausência de concessão da pausa térmica;

b) honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% a serem pagas pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante;

c) honorários periciais técnicos no valor de R$1.000,00.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais conforme fundamentação.

Custas pela Reclamada no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00 (Art. 789, da CLT), valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000856-22.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	GUSTAVO MARTINS CABRERA
ADVOGADO	GILMARINHO LOBATO MUNIZ(OAB: 3823/RO)
ADVOGADO	THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO(OAB: 4035/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d59bad8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

DITO ISSO, e por tudo o mais que nos presentes autos constam, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho, nos autos do processo de n. 0000856-22.2023.5.14.0008, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita, pronunciar a prescrição dos créditos anteriores a 23/11/2016, e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por GUSTAVO MARTINS CABRERA em face de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, o que se faz condenando a reclamada nos seguintes títulos:

a) horas extras e reflexos decorrentes da ausência de concessão da pausa térmica;

b) honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% a serem pagas pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante;

c) honorários periciais técnicos no valor de R$1.000,00.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais conforme fundamentação.

Custas pela Reclamada no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00 (Art. 789, da CLT), valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000161-73.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	MONICA RAMUALDO FERREIRA
ADVOGADO	LUZINETE XAVIER DE SOUZA(OAB: 3525/RO)
ADVOGADO	THAMIRES APOLINARIO DE BRITO(OAB: 12526/RO)
ADVOGADO	KLEYCIELLI XAVIER CARLOS(OAB: 8316/RO)
ADVOGADO	ALDECIR RAZINI JUNIOR(OAB: 8313/RO)
ADVOGADO	LUANA KARINA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 10244/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES
TERCEIRO INTERESSADO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA RAMUALDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6506b42 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os termos do Art. 5º, da Resolução CSJT nº 314, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a gestão dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor no âmbito de Justiça do Trabalho;

Considerando que a parte autora, por intermédio de seu advogado, NÃO juntou os termos do contrato de honorários advocatícios contratuais para a inserção da verba DESTAQUE, no ofício precatório a ser expedido, fica a parte autora intimada para,

querendo, à apresentação dos termos do contrato, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição do ofício precatório , sem o destaque. Ciente a parte autora.

Decorrido o prazo acima assinalado, expeça-se o ofício precatório, com registro no GPREC.

Após, em cumprimento ao que dispõe, o §3º, do Art. 3º, da Resolução Administrativa n. 126, de 23 de outubro de 2023, *in verbis*: " **§3º Antes do envio da requisição à Secretaria de Precatórios, o Juízo da execução intimará as partes para manifestação.",Logo,** as partes devem ser intimadas para conhecimento e eventual manifestação quanto aos termos dos Ofícios precatórios expedidos, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Sem manifestação, proceda-se a validação do Ofício precatório, no GPREC, de acordo com os termos da Resolução Administrativa n. 126, de 23 de outubro de 2023, acostando os demais documentos conforme as diretrizes contidas na referida Resolução.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000285-85.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	VALDAIR SALVATICO
ADVOGADO	ROGERIO RIOSHI RESENDE FARIA(OAB: 11570/RO)
ADVOGADO	ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO(OAB: 12464/RO)
RECLAMADO	ARI CLEBER MOREIRA SILVA
RECLAMADO	ALESSANDRA SABRINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	ARI CLEBER MOREIRA SILVA
ADVOGADO	JOSE GOMES BANDEIRA FILHO(OAB: 816/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDAIR SALVATICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d1d8bc proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, vieram os autos conclusos em razão do BANCO SANTANDER BRASIL S.A. requerer o levantamento da restrição Renajud imposta nestes autos, sobre o veículo de placa I/TOYOTA HILUXSW4 CD4X4 SRV2012/2013 -PLACA: OIY7D82-RENAVAM: 00507734114CHASSI: 8AJFX29G1D6602800, por se tratar de bem que foi objeto detentor de bloqueio de alienação fiduciária alegando a tese de impenhorabilidade do veículo sob essa condição. Acostou diversos documentos e requereu o desbloqueio (baixa) lançada sobre o bem móvel. (Id 43d302c e anexos).

Não obstante as alegações do terceiro, ressalto que o meio adequado para o terceiro prejudicado defender a posse ou a propriedade do bem são os embargos de terceiros.

Pelo exposto, indefiro o requerido sob o Id 43d302c.

Dê-se ciência ao Terceiro Interessado.

Por fim, considerando os resultados das medidas implementadas nos autos, fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 3 (três) meses, nos exatos termos do artigo 40 da Lei Nº6.830/80.

Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

Portanto, a partir da Reforma Trabalhista, a parte que se encontra assistida por advogado precisa especificar objetivamente qual medida constritiva pretende ter implementada, observando-se as medidas já adotadas na presente execução.

Transcorrendo o prazo, sem manifestação, registre-se o sobrestamento da execução, suspendendo-a por 03 (três) meses ou até ulterior manifestação.

Transcorrido o prazo de sobrestamento, remeta o processo ao sobrestamento, em pasta própria, para contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, também da CLT, cientificando o autor.

Não havendo manifestação, cumpra-se o acima determinado.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000506-68.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	RIGAUD MOISE
ADVOGADO	VIRGINIA FALCAO DO ROSARIO(OAB: 9845/RO)
RECLAMADO	ANDRADE ENGINEERING & CONSTRUCTION EIRELI
ADVOGADO	PATRICK DE SOUZA CORREA(OAB: 9121/RO)
RECLAMADO	JADER ANDRADE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIGAUD MOISE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3dbc842 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o requerido no Id 99addfa determinado seja intimado o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO, requisitando informações quanto à existência de registro de obras que estão sendo executadas pela reclamada ANDRADE ENGINEERING & CONSTRUCTION EIRELI, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no valor equivalente a 10% do valor da causa.

Proceda-se a intimação por Oficial de Justiça, na pessoa do seu presidente.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000159-64.2024.5.14.0008

EMBARGANTE	J G F RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES(OAB: 6204/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
EMBARGADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
EMBARGADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
EMBARGADO	ANDRE LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 3495/RO)
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
ADVOGADO	FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS(OAB: 5199/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SWISS PARK RIO BRANCO INCORPORADORA SPE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- J G F RODRIGUES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22ac041 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação ajuizada por J G F RODRIGUES LTDA em face de THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA, ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS e ANDRE LEITE DE OLIVEIRA, decide-se indeferir a inicial e, consequentemente, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso I do art. 485 do CPC.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais, pelo Embargante, no importe de R$44,26 (artigo 789-A, inciso V, da CLT).

Intimem-se.

Decorrido o prazo para eventual recurso e inexistindo pendências, registre-se a presente sentença nos autos principais e arquivem-se os autos.

A presente sentença supre a determinação do art. 316 do novo Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região, ficando dispensada a certidão de arquivamento.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000159-64.2024.5.14.0008

EMBARGANTE	J G F RODRIGUES LTDA
ADVOGADO	MARCELO FEITOSA ZAMORA(OAB: 361773/SP)
ADVOGADO	NADIR AUXILIADORA DE LIMA SALES(OAB: 6204/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
EMBARGADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
EMBARGADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
EMBARGADO	ANDRE LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 3495/RO)
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
ADVOGADO	FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS(OAB: 5199/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	SWISS PARK RIO BRANCO INCORPORADORA SPE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LEITE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22ac041

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, na ação ajuizada por J G F RODRIGUES LTDA em face de THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA, ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS e ANDRE LEITE DE OLIVEIRA, decide-se indeferir a inicial e, consequentemente, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso I do art. 485 do CPC.

Tudo se observando os termos e parâmetros da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais, pelo Embargante, no importe de R$44,26 (artigo 789-A, inciso V, da CLT).

Intimem-se.

Decorrido o prazo para eventual recurso e inexistindo pendências, registre-se a presente sentença nos autos principais e arquivem-se os autos.

A presente sentença supre a determinação do art. 316 do novo Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região, ficando dispensada a certidão de arquivamento.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000051-56.2024.5.14.0001

EXEQUENTE	JOSE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
EXECUTADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	TALES MENDES MANCEBO(OAB: 6743/RO)
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f612da0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da não manifestação das partes, acerca da prescrição e da inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000051-56.2024.5.14.0001

EXEQUENTE	JOSE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR(OAB: 7655/RO)
EXECUTADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	TALES MENDES MANCEBO(OAB: 6743/RO)
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f612da0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da não manifestação das partes, acerca da prescrição e da inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000819-63.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	DANILO DO NASCIMENTO CARVALHO ALVES
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DO NASCIMENTO CARVALHO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0ec793 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a quitação integral da execução, bem como em razão da certidão ID 761db75, a qual informa qual é o processo com a execução mais antiga tramitando no Juízo.

Diante do exposto, determino a transferência do saldo da Conta Judicial, para a execução mais antiga, tramitando neste Juízo em desfavor da executada, qual seja, processo n. 0000820-48.2021.5.14.0008.

Em seguida, voltem esses autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000819-63.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	DANILO DO NASCIMENTO CARVALHO ALVES
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	SHEILA DO SOCORRO FERNANDES(OAB: 23807/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMBRACE PARTICIPACOES LTDA
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0ec793 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a quitação integral da execução, bem como em razão da certidão ID 761db75, a qual informa qual é o processo com a execução mais antiga tramitando no Juízo.

Diante do exposto, determino a transferência do saldo da Conta Judicial, para a execução mais antiga, tramitando neste Juízo em desfavor da executada, qual seja, processo n. 0000820-48.2021.5.14.0008.

Em seguida, voltem esses autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000727-85.2021.5.14.0008

RECLAMANTE	RICARDO BEZERRA LINHARES
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
RECLAMADO	L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	VIVALDO GARCIA JUNIOR(OAB: 4342/RO)
RECLAMADO	JOELMA BORGES DA SILVA
RECLAMADO	LUCIVALDO DA CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	LUZINETE CUNHA FERREIRA
RECLAMADO	NONNA NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI
RECLAMADO	L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI
ADVOGADO	FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO(OAB: 568/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	IMÓVEL MATRÍCULA n. 45.460
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DE RONDONIA
TERCEIRO INTERESSADO	IMÓVEL MATRÍCULA n. 34.455

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO BEZERRA LINHARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b04d5b proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a Nota de Exigência do 2º Registro de Imóveis de Porto Velho, por meio da qual se informa não ter sido possível o registro da penhora, em razão do mandado constar como documento inválido (ID c8f1e3e).

Em que pese a não devolução do mandado, diante da informação supracitada, conclui-se ter sido positiva a penhora.

Esta execução encontra-se integralmente garantida pela penhora no rosto dos autos n. 0000729-67.2021.5.14.0004, conforme lista anexada no ID 5ab7847., cujo montante soma a importância de R$29.140,54.

Diante da notícia de penhora do bem e visando a efetividade do andamento processual, procedo de ofício, o registro da reserva de créditos no rosto destes autos, para garantia das seguintes execuções:

0000012-09.2022.5.14.0008 - R$34.323,41

0000020-49.2023.5.14.0008 - R$26.988,08

0000149-25.2021.5.14.0008 - R$36.480,15

0000200-02.2022.5.14.0008 - R$34.575,38

0000366-89.2021.5.14.0001 - R$33.476,84

0000384-26.2020.5.14.0008 - R$1.817,23

0000423-52.2022.5.14.0008 - R$13.097,13

0000483-59.2021.5.14.0008 - R$15.431,26

0000556-31.2021.5.14.0008 - R$14.974,34

0000579-86.2021.5.14.0004 - R$13.120,27

0000620-44.2021.5.14.0007 - R$50.000,00

0000717-41.2021.5.14.0008 - R$43.287,48

0000728-70.2021.5.14.0008 - R$36.406,42

0000805-79.2021.5.14.0008 - R$102.399,66

Visando oportunizar o contraditório, fica o exequente, por sua advogada, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da Nota de Exigência do 2º Cartório de Registro, tendo em conta estar a execução integralmente garantida pela penhora no rosto dos autos n. 0000729-67.2021.5.14.0004, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001034-68.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	FABIO GARCIA CARNEIRO
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO CARDOSO E SANTOS
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	ALISSON PASCHOAL DOS SANTOS
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	RAFAEL PASCHOAL DOS SANTOS
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	BRAZ JOSÉ PASCHOAL DOS SANTOS
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	BRAZ JOSE PASCHOAL DOS SANTOS
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON PASCHOAL DOS SANTOS
- BRAZ JOSE PASCHOAL DOS SANTOS
- BRAZ JOSÉ PASCHOAL DOS SANTOS
- MARIA DA CONCEICAO CARDOSO E SANTOS
- RAFAEL PASCHOAL DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 550e075 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho - RO, nos autos do processo de n. 0001034-68.2023.5.14.0008, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrito, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por FABIO GARCIA CARNEIRO em face de MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO E SANTOS, ALISSON PASCHOAL DOS SANTOS, RAFAEL PASCHOAL DOS SANTOS, BRAZ JOSÉ PASCHOAL DOS SANTOS, condenando, exclusivamente o reclamado BRAZ JOSÉ PASCHOAL DOS SANTOS, nas seguintes obrigações:

a) férias proporcionais + 1/3 (03/12), décimo terceiro salário (03/12), diferenças de FGTS e indenização de 40%, referentes ao período de labor clandestino (01/09/2021 a 31/12/2021). Os valores referentes ao FGTS+40% deverão ser depositados na conta

vinculada do reclamante, com posterior liberação por alvará judicial.

b) multa do art. 477, §8º, da CLT.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais:

a) Condena-se a PARTE RECLAMADA a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMANTE, na razão de 10% sobre o valor do proveito econômico obtido;

b) Condena-se a PARTE RECLAMANTE a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMADA, na razão de 10% sobre o valor da causa em relação à verba que foi integralmente rejeitada, porém, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita, a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

Juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$120,00, calculadas sob R$6.000,00 valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001034-68.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	FABIO GARCIA CARNEIRO
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	LAURA BARROS GUIMARAES RODRIGUES(OAB: 12476/RO)
RECLAMADO	MARIA DA CONCEICAO CARDOSO E SANTOS
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	ALISSON PASCHOAL DOS SANTOS
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	RAFAEL PASCHOAL DOS SANTOS
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	BRAZ JOSÉ PASCHOAL DOS SANTOS
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)
RECLAMADO	BRAZ JOSE PASCHOAL DOS SANTOS
ADVOGADO	LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR(OAB: 2657/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO GARCIA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 550e075 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho - RO, nos autos do processo de n. 0001034-68.2023.5.14.0008, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrito, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por FABIO GARCIA CARNEIRO em face de MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO E SANTOS, ALISSON PASCHOAL DOS SANTOS, RAFAEL PASCHOAL DOS SANTOS, BRAZ JOSÉ PASCHOAL DOS SANTOS, condenando, exclusivamente o reclamado BRAZ JOSÉ PASCHOAL DOS SANTOS, nas seguintes obrigações:

a) férias proporcionais + 1/3 (03/12), décimo terceiro salário (03/12), diferenças de FGTS e indenização de 40%, referentes ao período de labor clandestino (01/09/2021 a 31/12/2021). Os valores referentes ao FGTS+40% deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante, com posterior liberação por alvará judicial.

b) multa do art. 477, §8º, da CLT.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais:

a) Condena-se a PARTE RECLAMADA a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMANTE, na razão de 10% sobre o valor do proveito econômico obtido;

b) Condena-se a PARTE RECLAMANTE a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMADA, na razão de 10% sobre o valor da causa em relação à verba que foi integralmente rejeitada, porém, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita, a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

Juros de mora, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

Custas processuais pela reclamada no valor de R$120,00, calculadas sob R$6.000,00 valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001104-85.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JOAO CARLOS CORREA CAMINHA
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS CORREA CAMINHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d3476d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho, nos autos da ação de n. 0001104-85.2023.5.14.0008, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, REJEITAR os pedidos formulados por JOAO CARLOS CORREA CAMINHA em face deCAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Condena-se a PARTE RECLAMANTE a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMADA, na razão de 10% sobre o valor da causa, porém, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita, a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 6.800,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 340.000,00), dispensado do recolhimento ao deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001104-85.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	JOAO CARLOS CORREA CAMINHA
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d3476d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juiz do Trabalho, titular da 8ª Vara de Porto Velho, nos autos da ação de n. 0001104-85.2023.5.14.0008, rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, REJEITAR os pedidos formulados por JOAO CARLOS CORREA CAMINHA em face deCAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Condena-se a PARTE RECLAMANTE a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMADA, na razão de 10% sobre o valor da causa, porém, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita, a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor

demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 6.800,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 340.000,00), dispensado do recolhimento ao deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000051-35.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANKSE DA SILVA BRITO
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	Elis Hane Leal Medeiros(OAB: 3635/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
RECLAMADO	IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	ANDERSON MARCELINO DOS REIS(OAB: 6452/RO)
ADVOGADO	ELISANDRA NUNES DA SILVA(OAB: 5143/RO)
RECLAMADO	TERMO NORTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	DEBORA CANDIDA DE PAULA RUBIRA(OAB: 7650/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKSE DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0264a92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, decide o Juiz do Trabalho titular da 8ª Vara de Porto Velho, nos autos do processo de n. 0000051-35.2024.5.14.0008, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita, rejeitar a preliminar suscitada, pronunciar a prescrição dos créditos anteriores a 10/01/2019, e, no mérito, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por FRANKSE DA SILVA BRITO em face de IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME e TERMO NORTE ENERGIA S/A, o que se faz, condenando a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda reclamada, nos seguintes títulos e obrigações:

a) 30 minutos extras por dia, referente ao tempo à disposição antes do efetivo registro do início da jornada de trabalho, nos dias 23/02/2019, 25/02/2019 e 27/02/2019, com adicional de 50%, e reflexos;

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais:

a) Condena-se a PARTE RECLAMADA a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMANTE, na razão de 10% sobre o valor do proveito econômico obtido;

b) Condena-se a PARTE RECLAMANTE a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMADA, na razão de 10% sobre o valor da causa em relação à verba que foi integralmente rejeitada **(sendo 5% em favor do patrono da 1ª ré e os outros 5% em benefício do patrono da 2ª ré)**, porém, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita, a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sob R$2.000,00, valor provisório atribuído à condenação para fins de direito. (art. 789, da CLT).

Liquidação por cálculos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000051-35.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANKSE DA SILVA BRITO
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR(OAB: 12567/RO)
ADVOGADO	CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO(OAB: 4569/RO)
ADVOGADO	Elis Hane Leal Medeiros(OAB: 3635/RO)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA(OAB: 81614/RS)
RECLAMADO	IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	ANDERSON MARCELINO DOS REIS(OAB: 6452/RO)
ADVOGADO	ELISANDRA NUNES DA SILVA(OAB: 5143/RO)

RECLAMADO	TERMO NORTE ENERGIA S/A
ADVOGADO	DEBORA CANDIDA DE PAULA RUBIRA(OAB: 7650/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
- TERMO NORTE ENERGIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0264a92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, decide o Juiz do Trabalho titular da 8ª Vara de Porto Velho, nos autos do processo de n. 0000051-35.2024.5.14.0008, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita, rejeitar a preliminar suscitada, pronunciar a prescrição dos créditos anteriores a 10/01/2019, e, no mérito, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por FRANKSE DA SILVA BRITO em face de IMPACTUAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME e TERMO NORTE ENERGIA S/A, o que se faz, condenando a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda reclamada, nos seguintes títulos e obrigações:

a) 30 minutos extras por dia, referente ao tempo à disposição antes do efetivo registro do início da jornada de trabalho, nos dias 23/02/2019, 25/02/2019 e 27/02/2019, com adicional de 50%, e reflexos;

Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios sucumbenciais:

a) Condena-se a PARTE RECLAMADA a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMANTE, na razão de 10% sobre o valor do proveito econômico obtido;

b) Condena-se a PARTE RECLAMANTE a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao(s) advogado(s) da PARTE RECLAMADA, na razão de 10% sobre o valor da causa em relação à verba que foi integralmente rejeitada **(sendo 5% em favor do patrono da 1ª ré e os outros 5% em benefício do patrono da 2ª ré)**, porém, tendo em vista que é beneficiário da Justiça Gratuita, a referida condenação fica sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da parte beneficiária.

Contribuições previdenciárias e fiscais, correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sob R$2.000,00, valor provisório atribuído à condenação para fins de direito. (art. 789, da CLT).

Liquidação por cálculos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000908-18.2023.5.14.0008

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RÉU	LOG TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a26713e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juiz titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, nos autos da ação civil coletiva de n. 0000908-18.2023.5.14.0008, ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE RONDÔNIA em face de LOG TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, ACOLHER a preliminar de inadequação da via eleita, declarando extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Defere-se a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao sindicato autor.

Indevida a condenação em honorários de sucumbência (artigo 18 da Lei 7.347/85 e art. 87 da Lei 8.078/1990).

Custas pelo Sindicato autor, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 100.000,00), dispensado de recolhimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000908-18.2023.5.14.0008

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOVIARIOS NO EST RO
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
RÉU	LOG TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI
ADVOGADO	EVERTON MELO DA ROSA(OAB: 6544/RO)
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- LOG TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a26713e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide o Juiz titular da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, nos autos da ação civil coletiva de n. 0000908-18.2023.5.14.0008, ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE RONDÔNIA em face de LOG TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI, ACOLHER a preliminar de inadequação da via eleita, declarando extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Defere-se a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao sindicato autor.

Indevida a condenação em honorários de sucumbência (artigo 18 da Lei 7.347/85 e art. 87 da Lei 8.078/1990).

Custas pelo Sindicato autor, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 100.000,00), dispensado de recolhimento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000043-29.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARIA DIONIZIA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
ADVOGADO	WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 10741/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6a681e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região.

Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000043-29.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	MARIA DIONIZIA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
ADVOGADO	WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DA COSTA(OAB: 10741/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FREDSON AGUIAR RODRIGUES(OAB: 7368/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DIONIZIA FERREIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6a681e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do artigo 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

A presente sentença de extinção supre a determinação do artigo 316 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região. Inexistindo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautela de praxe.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000319-13.2024.5.14.0001

RECLAMANTE	FERNANDO VALENCIA BALSAN
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO VALENCIA BALSAN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9a31d9 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Avenida AC Central, 2701, Centro, Porto Velho/RO - CEP: 76.801-974

A reclamante requereu a dispensa da realização da audiência inaugural, postulando o julgamento antecipado da lide.

Considerando tratar-se de matéria eminentemente de direito, defiro o requerido.

Nos termos da recomendação n. 001/GCGJT de 7 de junho de 2019, fica o reclamado, por este despacho com força de mandado, CITADO para, no prazo de 20 dias, contestar a ação, devendo apresentar a defesa e documentos que a instruem, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

Caso tenha interesse na realização da audiência inicial ou tenha interesse na produção de prova testemunhal, com vistas à conciliação, deverá protocolar manifestação em tal sentido. Apresentada a contestação, oportunize-se o contraditório, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Após, venham conclusos para outras deliberações.

Ficam as partes, pelos respectivos advogados, CIENTES.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000405-60.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JUCYMAR GOMES CARDOSO(OAB: 3295/RO)
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
ADVOGADO	DIOMAR APARECIDA DA SILVA GODINHO(OAB: 1962/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35c1252 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE COMUNICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE DEMANDA E SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

6ª Vara Cível e de Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho/RO

Rua José Camacho, 585, Olaria, Porto Velho/RO - CEP: 76.801-330

Processo n. 7001154-05.2024.8.22.0001

O(A) Juiz(íza) da 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, **informa**, nos termos do artigo §6º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, que foi ajuizada ação contra o devedor, em Recuperação Judicial, bem como **solicita**, nos termos do artigo §3º do mesmo artigo da mencionada lei, a realização da reserva de créditos, conforme dados abaixo:

Processo: n. 0000405-60.2024.5.14.0008

Data do Ajuizamento: 29/04/2024 às 11h24min05seg

Vara, comarca, Tribunal: 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - TRT 14ª Região

Devedor: H. R. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ n. 10.739.606/0001-05 e Outro

Credor: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, CPF n. 707.307.502-30

Valor da causa: R$64.376,66

Valor estimado do crédito: R$64.376,66

As Ilustres patronas não requereram as participações próprias ou do seu representado por videoconferência.

Portanto, inclua-se o processo na pauta de audiência inaugural, a ser realizada no dia 06.06.2024 às 08h20min, no formato presencial, pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na avenida Prudente de Morais, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.

Havendo requerimento para tramitação pelo Juízo 100% Digital, fica desde já deferido, sem a necessidade de conclusão dos autos.

Notifiquem-se as partes, consignando-se as advertências do artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000407-30.2024.5.14.0008

REQUERENTE	MARCUS RODRIGUES SOBREIRA DE MELO
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS RODRIGUES SOBREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f7a8f proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pese a alegação de dependência com o processo n. 0000472-30.2021.5.14.0008, bem como entender que não há determinada conexão, o processo foi distribuído a esta Unidade por sorteio, razão pela qual dou prosseguimento ao feito.

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID 1404ddf), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021,

devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.

- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000407-30.2024.5.14.0008

REQUERENTE	MARCUS RODRIGUES SOBREIRA DE MELO
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3f7a8f proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pese a alegação de dependência com o processo n. 0000472-30.2021.5.14.0008, bem como entender que não há determinada conexão, o processo foi distribuído a esta Unidade por sorteio, razão pela qual dou prosseguimento ao feito.

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID 1404ddf), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.
- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000561-19.2022.5.14.0008

RECLAMANTE	LETICIA MARA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL AUGUSTO PINI DE SOUZA(OAB: 12017/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	ATILA DAVI TEIXEIRA(OAB: 11012/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 040752a proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista a certidão ID 7e45132, por meio da qual foi informado não haver saldo suficiente para quitação dos valores devidos.

Os valores homologados somavam o importe de **R$13.354,91**, sendo **R$9.808,30**, como crédito líquido da parte autora, **R$980,83** como honorários de sucumbência devidos ao(à) advogado(a) da parte autora, **R$2.500,00** a título de honorários periciais e custas processuais no importe de **R$65,78** (ID 7aa2918).

O Depósito recursal somava o importe de R$11.841,77, razão pela qual a empresa foi intimada para complementação dos valores devidos, informando-se que seria a importância de R$1.052,64.

A importância foi depositada nos autos, entretanto, não foram suficientes para quitação integral da execução, em razão da soma ter sido realizada de forma equivocada:

R$11.841,77 + R$1.052,64 = R$12.894,41, logo inferior ao valor total devido, que soma R$13.354,91.

Diante do exposto, conclui-se faltar realmente, valores para pagamento, no importe de R$460,50.

Fica o reclamado, por seus advogados, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, complementar o valor da execução, no importe de R$460,50, a fim de viabilizar a quitação integral dos honorários pericias, sob pena de execução.

Vindo aos autos o pagamento, liberem-se os créditos ao perito judicial.

Comprovada a transferência, considerando não restar quaisquer outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.

Fica o perito judicial, pelo sistema, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000406-45.2024.5.14.0008

REQUERENTE	LEANDRE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d25203 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se da execução da sentença exarada na Ação Coletiva n. 0000472-30.2021.5.14.0008.

Em que pese entender não haver conexão, o processo foi distribuído a esta Unidade por sorteio, razão pela qual dou prosseguimento ao feito.

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID 85387b9), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.
- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase

de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000406-45.2024.5.14.0008

REQUERENTE	LEANDRE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
REQUERIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRE DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d25203 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se da execução da sentença exarada na Ação Coletiva n. 0000472-30.2021.5.14.0008.

Em que pese entender não haver conexão, o processo foi distribuído a esta Unidade por sorteio, razão pela qual dou prosseguimento ao feito.

Fica o executado, por seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação principal, CITADO para contestar a ação, bem como INTIMADO para, no prazo de 16 dias, manifestar-se acerca da conta de liquidação apresentada pelo exequente (ID 85387b9), devendo eventual impugnação ser fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Registra-se que a liquidação deverá observar os seguintes parâmetros:

- Honorários advocatícios, fixados no título executivo, no percentual de 5% sobre o valor bruto apurado na liquidação;
- Para efeito de atualização do crédito trabalhista, deve incidir a orientação contida na ressalva prevista no item 5, parte final, da ementa do acórdão prolatado no âmbito do julgamento das ADC n. 58 e 59 e ADI n. 5867 e 6021, de 18-12-2020, no sentido de se aplicar às dívidas da Fazenda Pública o regramento específico previsto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 (com a redação conferida pela Lei n. 11.960/2009), com a exegese conferida pela Suprema Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947 (Tema 810 de Repercussão Geral), isso até 8-12-2021, devendo a partir de 9-12-2021 ser observado o critério de atualização estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.
- Uma vez que o cumprimento de sentença nada mais é do que o normal desenvolvimento da fase de conhecimento, não comporta arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de execução.

Não havendo manifestação ou em caso de concordância com a conta de liquidação, voltem os autos conclusos para apreciação. Havendo impugnação, oportunize o contraditório, intimando o exequente, para no prazo de 08 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000580-88.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS(OAB: 29413/BA)
RECLAMADO	LUIS ELIAURIO GARCA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES RECLAMADAS: IMPUGNAR CÁLCULOS

Ficam as partes reclamadas**,** por seus respectivos advogados, INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnar os cálculos anexados aos autos pela reclamante **(ID 0454dbf),** com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.D//A//S//

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000580-88.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	MARINA GOMES MATTOS(OAB: 29413/BA)
RECLAMADO	LUIS ELIAURIO GARCA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ELIAURIO GARCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES RECLAMADAS: IMPUGNAR CÁLCULOS

Ficam as partes reclamadas**,** por seus respectivos advogados, INTIMADAS para, no prazo de 08 dias, querendo, impugnar os cálculos anexados aos autos pela reclamante **(ID 0454dbf),** com indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.D//A//S//

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001099-63.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	LIZIANE FLORENCA DE ABREU
ADVOGADO	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 9199/RO)
RECLAMADO	ESTRELA SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO	JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO(OAB: 4315/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIZIANE FLORENCA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de **ID 0f15a25,** sob pena de preclusão.D//A//S//

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001099-63.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	LIZIANE FLORENCA DE ABREU
ADVOGADO	ALBERTO MEIRELES OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 9199/RO)
RECLAMADO	ESTRELA SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO	JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO(OAB: 4315/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTRELA SERVICOS DE APOIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: LAUDO PERICIAL

Ficam as partes, por seus advogados, INTIMADAS para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial de **ID 0f15a25,** sob pena de preclusão.D//A//S//

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº PAP-0001002-63.2023.5.14.0008

REQUERENTE	EMANISE CHARLES
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
REQUERIDO	CONDOMINIO GARDEN CLUB
ADVOGADO	GARDENIA SOUZA GUIMARAES(OAB: 5464/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANISE CHARLES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b77356 proferido nos autos.

DESPACHO - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Vieram os autos conclusos para sentença, após a requerida apresentar documentos.

Entretanto, verifica-se que não houve intimação da requerente para ciência dos documentos juntados e eventual manifestação de necessidade de complementação de documentos.

Assim sendo, fica o requerente, através de sua advogada, intimado da juntada de documentos pela parte requerida (id 4219c0d e seguintes), bem ainda para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da necessidade de complementação de documentos. Decorrido o prazo, remetam-se os autos conclusos.

Comunique-se à Corregedoria Regional deste Eg. TRT da 14ª Região quanto à conversão do julgamento em diligência.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000258-44.2018.5.14.0008

RECLAMANTE	LAURA CRISTINA FLORESTA DOS SANTOS
ADVOGADO	THAIS SANTOS BRAGA(OAB: 8897/RO)
RECLAMADO	IMPERIO DA PIZZA LTDA - ME
ADVOGADO	LOURIVAL GOEDERT(OAB: 2371/RO)
RECLAMADO	JURAILTO JOSE ALVES
RECLAMADO	LUDIANA RAMOS LIMA
RECLAMADO	LUANA RAMOS LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA CRISTINA FLORESTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1f2682 proferido nos autos.

DESPACHO

A Lei Nº13.467/2017 incluiu o artigo 11-A e §§1º e 2º da CLT, prescrevendo a pronuncia da prescrição intercorrente no processo do trabalho, inclusive de ofício, caso os autos fiquem parados dois anos em decorrência de inércia do exequente, desde que intimado anteriormente para dar prosseguimento ao feito.

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do Trabalho no prazo de dois anos. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência).

§1º A fluência do prazo prescricional intercorrente (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência).

§2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de Jurisdição. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência).

No caso dos autos, verifico que o exequente foi devidamente intimado para impulsionar a execução, sendo ressalvado que o silêncio importaria em início da fluência do prazo prescricional (Art. 11-A, §1º, da CLT).

Ocorre que desde então o exequente manteve-se inerte, ocasionando o decurso do prazo de dois anos sem qualquer manifestação.

Sendo assim, nos termos do artigo 223 do PGC deste Regional e para garantir o contraditório e ampla defesa, fica a exequente, por sua advogada, INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000348-94.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	GEORJE WESLEY BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORJE WESLEY BARBOSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b71a560

proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transito em julgado da decisão.

O autor requereu a intimação da seguradora para liberação do valor da apólice, bem como indicou conta bancária para recebimento dos seus créditos, conforme petição ID ee44edd.

Indefiro por ora, a intimação da seguradora, pois não oportunizado à executada, o pagamento dos valores devidos.

Fica a executada, por seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos, por meio de depósito em conta bancária do trabalhador, sob pena de execução.

Comprovado o depósito, considerando não restar outras pendências, venham os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000348-94.2023.5.14.0002

EXEQUENTE	GEORJE WESLEY BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
EXECUTADO	ENESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIGNA(OAB: 173477/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENESA ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b71a560 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos tendo em vista o transito em julgado da decisão.

O autor requereu a intimação da seguradora para liberação do valor da apólice, bem como indicou conta bancária para recebimento dos seus créditos, conforme petição ID ee44edd.

Indefiro por ora, a intimação da seguradora, pois não oportunizado à executada, o pagamento dos valores devidos.

Fica a executada, por seu advogado, INTIMADO para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos valores devidos, por meio de depósito em conta bancária do trabalhador, sob pena de execução.

Comprovado o depósito, considerando não restar outras pendências, venham os autos conclusos para apreciação da extinção da execução e ordem de arquivamento.

Fica o exequente, por seus advogados, CIENTE.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000392-61.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	MOISES FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
RECLAMADO	ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A
RECLAMADO	GUAPORE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NO CEJUSC

Fica o reclamante, **MOISES FERREIRA DE LIMA,** por seus advogados INTIMADO da audiência de **tentativa de conciliação** designada para o dia **13/05/2024 08:15**, a ser realizada pelo **CEJUSC,** no formato **telepresencial**, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo**

no smartphone por celeridade.

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6375.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000399-53.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	MAURA DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO	GABRIEL MARTINS MONTEIRO(OAB: 9839/RO)
ADVOGADO	GRAZIELLA ALENCAR SILVA(OAB: 12441/RO)
RECLAMADO	ANGELA FUQUES PARENTE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURA DA SILVA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA PRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica a reclamante, **MAURA DA SILVA VASCONCELOS,** por seus advogados INTIMADA d**a audiência de Conciliação em Conhecimento,** designada para o dia **13/05/2024 11:30**, a ser realizada no formato **presencial**,pelo **CEJUSC** de Porto Velho, situada na **avenida Prudente de Morais, 2313, Térreo, Mocambo, nesta cidade.**

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000400-38.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	GABRIELE DA SILVA DANTAS
ADVOGADO	DIEGO FERREIRA DIOGO(OAB: 13268/RO)
RECLAMADO	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELE DA SILVA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA PRESENCIAL NO CEJUSC

Fica a reclamante, **GABRIELE DA SILVA DANTAS**, por seu advogado INTIMADA da **audiência de Conciliação em Conhecimento ,** designada para o dia **13/05/2024 11:35**, a ser realizada no formato **presencial**,pelo **CEJUSC**, situado na **avenida Prudente de Morais, 2313, Térreo, Mocambo, nesta cidade.**

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000402-08.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	EDIEL CONCEICAO PIMENTA
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIEL CONCEICAO PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA PRESENCIAL NO CEJUSC

Fica o reclamante, **EDIEL CONCEICAO PIMENTA**, por seus advogados INTIMADO da **audiência de Conciliação em Conhecimento** , designada para o dia **13/05/2024 08:00**, a ser realizada no formato **presencial**,pelo **CEJUSC** de Porto Velho, situada na **avenida Prudente de Morais, 2313, Térreo, Mocambo, nesta cidade.**

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000403-90.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	FRANCICLEIDE RODRIGUES AMORIM COSTA
ADVOGADO	RONALDO ASSIS DE LIMA(OAB: 6648/RO)
RECLAMADO	LIBANIA GOMES LTDA
RECLAMADO	S S GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCICLEIDE RODRIGUES AMORIM COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL NO CEJUSC

Fica a reclamante, **FRANCICLEIDE RODRIGUES AMORIM COSTA,** por seu advogado INTIMADA da audiência de **tentativa de conciliação** designada para o dia **13/05/2024 12:00**, a ser realizada pelo **CEJUSC,** no formato **telepresencial**, utilizando-se o aplicativo Zoom, cujo link para acesso será remetido às partes, após a criação da sala virtual.

Na oportunidade da realização da audiência deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, as testemunhas, no máximo de 02 (duas), independentemente de intimação.

Em caso de recusa o comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

As partes e/ou seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone por celeridade.**

Os patronos e/ou as partes deverão, no prazo de 48 horas antes do ato, informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, bem como os respectivos e-mails, objetivando resolver eventuais problemas técnicos, e ainda, o convite para participação do ato.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

O telefone para contato, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou auxílio quanto ao acesso à Sala Virtual é o 69 3218-6375.

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000275-70.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	ORLEILTON AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
ADVOGADO	KEROLAINE NAYARA DE OLIVEIRA PRADO MACHADO(OAB: 13788/RO)
ADVOGADO	SENIFFER VIEIRA MACHADO(OAB: 10738/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLEILTON AZEVEDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: PERÍCIA

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da perícia designada para o dia **10.05.2024 às 14:00**, a ser realizada pelo perito Senhor **DOUGLAS SILVERIO GOMES**, no **endereço: BR-364, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORTÊNCIA, CEP76808-695, Porto Velho –RO**. Bem como ficam INTIMADAS para ciência do inteiro teor da petição **ID f9e88a3** apresentada pelo perito.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000275-70.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	ORLEILTON AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
ADVOGADO	KEROLAINE NAYARA DE OLIVEIRA PRADO MACHADO(OAB: 13788/RO)
ADVOGADO	SENIFFER VIEIRA MACHADO(OAB: 10738/RO)
PERITO	DOUGLAS SILVERIO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: PERÍCIA

Ficam as partes, por seus respectivos advogados, **INTIMADAS** da perícia designada para o dia **10.05.2024 às 14:00**, a ser realizada pelo perito Senhor **DOUGLAS SILVERIO GOMES**, no **endereço: BR-364, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORTÊNCIA, CEP76808-695, Porto Velho –RO**. Bem como ficam INTIMADAS para ciência do inteiro teor da petição **ID f9e88a3** apresentada pelo perito.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000405-60.2024.5.14.0008

RECLAMANTE	EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADRIANA DESMARET SPINET(OAB: 4293/RO)
ADVOGADO	DIOMAR APARECIDA DA SILVA GODINHO(OAB: 1962/RO)
RECLAMADO	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO VELHO
TERCEIRO INTERESSADO	6ª Vara Cível e de Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho/RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: AUDIÊNCIA PRESENCIAL NA 8ª VARA DO TRABALHO

Fica o reclamante, **EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS ,** por seus advogados INTIMADO da **audiência INICIAL** designada para o dia **06/06/2024 08:20**, a ser realizada no formato **presencial**,pela 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho, situada na **avenida Prudente de Morais, 2313, 4º Andar, Mocambo, nesta cidade.**

Fica, ainda, CIENTE, que deverá comparecer ao ato, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, conforme artigo 844 da CLT.

Por fim, orientamos os ilustres advogados a repassarem, no início da audiência a ser realizada, o nome, estado civil, profissão, CPF e endereço das testemunhas que serão apresentadas. Tal iniciativa

visa otimizar o tempo da solenidade.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

SILVINA SILVIA PEREIRA MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0001004-33.2023.5.14.0008

EMBARGANTE	W. R. DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON VIANA DA MOTA(OAB: 13093/RO)
EMBARGADO	W M LUNA - ME
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO SOUZA DIAS(OAB: 596/RO)
ADVOGADO	ROSIANE DE LIMA LUNA RODRIGUES(OAB: 6968/RO)
EMBARGADO	JOSE FERREIRA LIMA
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
ADVOGADO	VERALINE RODRIGUES DIOCLECIANO(OAB: 8284/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE RONDÔNIA

Intimado(s)/Citado(s):

- W. R. DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3161128 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso de embargos de declaração opostos, porque preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, e, no mérito, ACOLHO-OS para determinar a retirada imediata da restrição de transferência do veículo GM/MONTANA CONQUEST, de placa NCW3009, RENAVAM 251761274 concedida por este juízo em tutela de urgência.

Devolvam-se os prazos recursais.

Intimem-se as partes.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ETCiv-0001004-33.2023.5.14.0008

EMBARGANTE	W. R. DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANDERSON VIANA DA MOTA(OAB: 13093/RO)
EMBARGADO	W M LUNA - ME
ADVOGADO	ANTONIO AUGUSTO SOUZA DIAS(OAB: 596/RO)
ADVOGADO	ROSIANE DE LIMA LUNA RODRIGUES(OAB: 6968/RO)
EMBARGADO	JOSE FERREIRA LIMA
ADVOGADO	ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA(OAB: 7679/RO)
ADVOGADO	VERALINE RODRIGUES DIOCLECIANO(OAB: 8284/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE RONDÔNIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERREIRA LIMA
- W M LUNA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3161128 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso de embargos de declaração opostos, porque preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, e, no mérito, ACOLHO-OS para determinar a retirada imediata da restrição de transferência do veículo GM/MONTANA CONQUEST, de placa NCW3009, RENAVAM 251761274 concedida por este juízo em tutela de urgência.

Devolvam-se os prazos recursais.

Intimem-se as partes.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000754-97.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	RONILSON CABRAL FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
RECLAMADO	CERAMICA SANTA CATARINA LTDA - EPP
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
PERITO	NATALIA GOMES CORREA BONILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONILSON CABRAL FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91d1d81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso de embargos de declaração opostos, porque preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, e, no mérito, ACOLHO-OS em parte nos termos da fundamentação.

Devolvam-se os prazos recursais.

Intimem-se as partes.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000754-97.2023.5.14.0008

RECLAMANTE	RONILSON CABRAL FERREIRA
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
RECLAMADO	CERAMICA SANTA CATARINA LTDA - EPP
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
PERITO	NATALIA GOMES CORREA BONILHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA SANTA CATARINA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 91d1d81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso de embargos de declaração opostos, porque preenchidos os requisitos para sua admissibilidade, e, no mérito, ACOLHO-OS em parte nos termos da fundamentação.

Devolvam-se os prazos recursais.

Intimem-se as partes.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000499-47.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	VANESSA SUAREZ LOPES
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUDIMILA DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA
RECLAMADO	M W DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	MARILIA WILKENS DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO BEM ESTAR LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
ADVOGADO	ERNANDES VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 1357/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA DAIANE PADILHA ESTÉTICA AVANÇADA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SUAREZ LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d1a6f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando que os valores pagos ao trabalhador foram atualizados até o dia 30.04.2023, dou provimento aos embargos de declaração, e, nos termos do artigo 494 do CPC, modifico a sentença de extinção da execução, autorizando a intimação da parte autora para apresentação da atualização dos valores devidos, com a dedução dos valores já recebidos.

Fica a exequente, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 08 dias, apresentar a conta de atualização da liquidação, sob pena de preclusão.

Vindo aos autos a conta, intimem-se os executados para manifestação, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000499-47.2020.5.14.0008

RECLAMANTE	VANESSA SUAREZ LOPES
ADVOGADO	DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS(OAB: 5188/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
RECLAMADO	LUCIANE SERVIUC DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUDIMILA DANAS PEREIRA
RECLAMADO	LUIZ VINICIUS DANAS PEREIRA
RECLAMADO	M W DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
RECLAMADO	MARILIA WILKENS DA CUNHA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)

RECLAMADO	INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO BEM ESTAR LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE VITOR COSTA JUNIOR(OAB: 4575/RO)
ADVOGADO	ERNANDES VIANA DE OLIVEIRA(OAB: 1357/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CLÍNICA DAIANE PADILHA ESTÉTICA AVANÇADA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO BEM ESTAR LTDA - ME
- M W DA CUNHA
- MARILIA WILKENS DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4d1a6f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto e considerando que os valores pagos ao trabalhador foram atualizados até o dia 30.04.2023, dou provimento aos embargos de declaração, e, nos termos do artigo 494 do CPC, modifico a sentença de extinção da execução, autorizando a intimação da parte autora para apresentação da atualização dos valores devidos, com a dedução dos valores já recebidos.

Fica a exequente, por seus advogados, INTIMADA para, no prazo de 08 dias, apresentar a conta de atualização da liquidação, sob pena de preclusão.

Vindo aos autos a conta, intimem-se os executados para manifestação, nos termos do §2º do artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
Notificação

Processo Nº ConPag-0000137-34.2024.5.14.0031

CONSIGNANTE	J. O. DA SILVA PARABOLICA - ME
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
CONSIGNATÁRIO	JAIANE COUTINHO DA ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. O. DA SILVA PARABOLICA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

A sistemática imposta pelos artigos 2º a 4º da Resolução Administrativa nº 10 do TRT da 14ª Região, de 28 de fevereiro de 2023, desvelam duas possibilidades:

(i) não havendo opção pelo Juízo 100% Digital, em regra as audiências serão presenciais (artigo 2º);

(ii) havendo opção pelo Juízo 100% Digital, os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e sob tal conceito estão abrigadas as audiências telepresenciais (artigo 3º).

No presente feito **houve a opção pelo Juízo 100% Digital, razão pela qual a audiência esta sendo designada de FORMA TELE PRESENCIAL**,facultando-se às partes e testemunhas, a participação remota (online).

Tal opção no entanto, não afasta a possibilidade da parte ou testemunha que assim desejar, comparecer PESSOALMENTE na Sede desta Vara do Trabalho, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 2351, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

A sessão será realizada como AUDIÊNCIA INAUGURAL,no**dia 13/05/2024 às 10:00**, com a tentativa de composição, recebimento da defesa, concessão de prazo para o(a) Autor(a) se manifestar quanto à contestação e determinação de produção de prova pericial se necessário.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, com acesso pelo link:***https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88419548830***.Para os que os que tiverem o App do Zoom baixado, os dados de acesso são:884 1954 8830

As partes deverão se fazer presentes à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no

PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somente se forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação: a) balcão virtual:https://meet.google.com/xij-rhmw-rzh?pli=1; b) telefone: (69)3218-6420; c) e-mail:vtariquemes1@trt14.jus.br

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000138-19.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	FRANCISCO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO	HYGOR SILVA SANTOS(OAB: 27551-O/MT)
ADVOGADO	EDMUNDO WASCHINGTON SANTOS DA SILVA(OAB: 34214-O/MT)
RECLAMADO	KAVAN EQUIPAMENTOS X SERVICOS - EIRELI
RECLAMADO	A.C.R. DA SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CANDIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

A sistemática imposta pelos artigos 2º a 4º da Resolução Administrativa nº 10 do TRT da 14ª Região, de 28 de fevereiro de 2023, desvelam duas possibilidades:

(i) não havendo opção pelo Juízo 100% Digital, em regra as audiências serão presenciais (artigo 2º);

(ii) havendo opção pelo Juízo 100% Digital, os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e sob tal conceito estão abrigadas as audiências telepresenciais (artigo 3º).

No presente feito **houve a opção pelo Juízo 100% Digital, razão pela qual a audiência esta sendo designada de FORMA TELE PRESENCIAL**,facultando-se às partes e testemunhas, a participação remota (online).

Tal opção no entanto, não afasta a possibilidade da parte ou testemunha que assim desejar, comparecer PESSOALMENTE na Sede desta Vara do Trabalho, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 2351, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

A sessão será realizada como AUDIÊNCIA **UNA**,no**dia 13/05/2024 às 10:30**,com a prática de todos os atos necessários (conciliação, recebimento da defesa, réplica à contestação e produção das provas orais) ao encerramento da instrução processual.

Assim, as partes deverão comparecer à audiência, acompanhados de suas respectivas testemunhas, independente de intimação.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, com acesso pelo link:***https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81479589839***.Para os que os que tiverem o App do Zoom baixado, os dados de acesso são:814 7958 9839

As partes deverão se fazer presentes à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

A parte reclamante deverá se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) na própria audiência, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somente se forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação: a) balcão virtual:https://meet.google.com/xij-rhmw-rzh?pli=1; b) telefone: (69)3218-6420; c) e-mail: vtariquemes1@trt14.jus.br

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000126-05.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	PEDRO OCTAVIO GONZAGA RODRIGUES
ADVOGADO	EMILIO ANTONIO GUIMARAES SOUZA(OAB: 112494/MG)
RECLAMADO	UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO OCTAVIO GONZAGA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Por ordem, fica(m) intimado(s) por meio deste edital o(a) RECLAMANTE(S), acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), pararetirar o alvará judicial para levantamento de FGTSe para Habilitação ao Seguro-Desemprego, diretamente do Sistema de Processo Judicial Eletrônico.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATSum-0000099-22.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	MATHEUS CABRAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO JEVERSON SANTOS DE FREITAS CONSOLINE(OAB: 12643/RO)
ADVOGADO	ELIZEU LEITE CONSOLINE(OAB: 5712/RO)
RECLAMADO	PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc9bfdb proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a consumação do trânsito em julgado e, tendo em vista que a sentença foi proferida de forma líquida, dou início à execução e, determino a citação do Executado, por seu procurador, via DEJT, para, **no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o débito no importe de R$564,26, sob pena de penhora,nos termos do art. 880 da CLT**.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000099-22.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	MATHEUS CABRAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FRANCISCO JEVERSON SANTOS DE FREITAS CONSOLINE(OAB: 12643/RO)
ADVOGADO	ELIZEU LEITE CONSOLINE(OAB: 5712/RO)
RECLAMADO	PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS CABRAL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc9bfdb proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a consumação do trânsito em julgado e, tendo em vista que a sentença foi proferida de forma líquida, dou início à execução e, determino a citação do Executado, por seu procurador, via DEJT, para, **no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o débito no importe de R$564,26, sob pena de penhora,nos termos do art. 880 da CLT**.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000236-38.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	JOSE CASSEMIRO DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMANTE	LUZINETE SILVA MARQUES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMANTE	LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SA HIRAKURI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMANTE	NAKAIO SILVA MARQUES DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMADO	CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00ecbfb proferido nos autos.

DESPACHO

Citado para pagar ou garantir o débito, no prazo de 48 horas, a empresa executada apresentou a petição de ID 240683a, requerendo "*que seja feito parcelamento dos valores, a empresa não possui condições de arcar com pagamento a vista, são vários processos trabalhistas, não possui esse valor para pagamento*.".

Em seguida, de forma espontânea, o exequente apresentou manifestação de ID 4191705. pugnando pela intimação da executada, para parcelar a dívida, nos termos do art. 916 do CPC.

Pois bem.

A empresa executada possui outra execução em trâmite perante este Juízo, sob o n. 0000299-63.2023.5.14.0031, que se encontra aguardando cumprimento de acordo.

Junto à 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes, a empresa possui outras ações em trâmite: 0000061-07.2024.5.14.0032, 0000071-85.2023.5.14.0032, 0000138-16.2024.5.14.0032, 0000203-45.2023.5.14.0032, 0000257-11.2023.5.14.0032 e 0000343-79.2023.5.14.0032.

Assim, considerando o considerável valor do débito (R$228.480,00) e, tendo em vista que o Juiz pode a qualquer tempo tentar a conciliação, determino:

A **inclusão do presente feito na pauta do dia 03/05/2024, às 09 horas (horário de Rondônia - GMT-4), visando a realização de audiência de composição entre as partes**.

A audiência se realizará de **forma telepresencial, por meio do aplicativo ZOOM**, através do link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83206663931.

Todas as unidades judiciárias deste Eg. TRT da 14ª Região possuem Sala Passiva para fins de utilização daqueles que não possuem condições de acesso à audiência telepresencial e cuja utilização poderá ser requerida antecipadamente à Secretaria da Vara.

Quaisquer dificuldades técnicas para acesso pelas partes e /ou procuradores deverão ser comunicadas previamente ou imediatamente após o início da audiência ao Juízo ou à Secretaria da Vara por quaisquer dos meios de contato a seguir:

Balcão virtual: **https://meet.google.com/xij-rhmw-rzh**

Telefone: **(69) 3218-6420**

Email: **vtariquemes1@trt14.jus.br**

Cientes as partes, por meio de seus procuradores, via publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000236-38.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	JOSE CASSEMIRO DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMANTE	LUZINETE SILVA MARQUES
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMANTE	LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SA HIRAKURI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMANTE	NAKAIO SILVA MARQUES DE SA
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA COSTA JUNIOR(OAB: 378163/SP)
RECLAMADO	CDX SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO	BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA(OAB: 12831/RO)
ADVOGADO	DAYANE DA SILVA MARTINS(OAB: 7412/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CASSEMIRO DE SA
- LISNAIRA DA SILVA MARQUES DE SA HIRAKURI
- LUZINETE SILVA MARQUES
- NAKAIO SILVA MARQUES DE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00ecbfb proferido nos autos.

DESPACHO

Citado para pagar ou garantir o débito, no prazo de 48 horas, a empresa executada apresentou a petição de ID 240683a, requerendo "*que seja feito parcelamento dos valores, a empresa não possui condições de arcar com pagamento a vista, são vários processos trabalhistas, não possui esse valor para pagamento*.".

Em seguida, de forma espontânea, o exequente apresentou manifestação de ID 4191705. pugnando pela intimação da executada, para parcelar a dívida, nos termos do art. 916 do CPC.

Pois bem.

A empresa executada possui outra execução em trâmite perante este Juízo, sob o n. 0000299-63.2023.5.14.0031, que se encontra aguardando cumprimento de acordo.

Junto à 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes, a empresa possui outras ações em trâmite: 0000061-07.2024.5.14.0032, 0000071-85.2023.5.14.0032, 0000138-16.2024.5.14.0032, 0000203-45.2023.5.14.0032, 0000257-11.2023.5.14.0032 e 0000343-79.2023.5.14.0032.

Assim, considerando o considerável valor do débito (R$228.480,00) e, tendo em vista que o Juiz pode a qualquer tempo tentar a conciliação, determino:

A **inclusão do presente feito na pauta do dia 03/05/2024, às 09 horas (horário de Rondônia - GMT-4), visando a realização de audiência de composição entre as partes**.

A audiência se realizará de **forma telepresencial, por meio do aplicativo ZOOM**, através do link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83206663931.

Todas as unidades judiciárias deste Eg. TRT da 14ª Região possuem Sala Passiva para fins de utilização daqueles que não possuem condições de acesso à audiência telepresencial e cuja utilização poderá ser requerida antecipadamente à Secretaria da Vara.

Quaisquer dificuldades técnicas para acesso pelas partes e /ou procuradores deverão ser comunicadas previamente ou imediatamente após o início da audiência ao Juízo ou à Secretaria da Vara por quaisquer dos meios de contato a seguir:

Balcão virtual: **https://meet.google.com/xij-rhmw-rzh**

Telefone: **(69) 3218-6420**

Email: **vtariquemes1@trt14.jus.br**

Cientes as partes, por meio de seus procuradores, via publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000049-93.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	FABIO OLIVEIRA MOUTINHO
ADVOGADO	BRUNO RODRIGO INGLES FERREIRA(OAB: 13522/RO)
ADVOGADO	HIAGO BASTOS TRINDADE(OAB: 9858/RO)
ADVOGADO	RENATO PICOLO AMADIU(OAB: 13546/RO)
RECLAMADO	MAZZUTTI EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO ZANCAN E SILVA(OAB: 80945/PR)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO OLIVEIRA MOUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4904161 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, constata-se que o Autor, na inicial, afirma possuir patologia psíquica e auditiva.

A perita, no laudo médico de Id 73d3b15, apenas analisou as queixas relacionadas à doença psiquiátrica.

Dessa forma, intime-se a Expert para que, no prazo de 5 dias, apresente a complementação do laudo, considerando ainda os diversos exames juntados com a inicial.

Após, intimem-se as partes para manifestação, também no prazo pra de 5 dias.

Decorridos referidos prazos, façam os autos conclusos para prolação de sentença.

Em cumprimento à recomendação constante do Provimento Geral Consolidado de 2020 do TRT da 14ª Região, informe-se à Corregedoria Regional acerca da conversão do julgamento da presente demanda em diligência, encaminhando-se, ainda, cópia deste despacho.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000049-93.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	FABIO OLIVEIRA MOUTINHO
ADVOGADO	BRUNO RODRIGO INGLES FERREIRA(OAB: 13522/RO)
ADVOGADO	HIAGO BASTOS TRINDADE(OAB: 9858/RO)
ADVOGADO	RENATO PICOLO AMADIU(OAB: 13546/RO)
RECLAMADO	MAZZUTTI EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	THIAGO ZANCAN E SILVA(OAB: 80945/PR)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAZZUTTI EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4904161 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, constata-se que o Autor, na inicial, afirma possuir patologia psíquica e auditiva.

A perita, no laudo médico de Id 73d3b15, apenas analisou as queixas relacionadas à doença psiquiátrica.

Dessa forma, intime-se a Expert para que, no prazo de 5 dias, apresente a complementação do laudo, considerando ainda os diversos exames juntados com a inicial.

Após, intimem-se as partes para manifestação, também no prazo pra de 5 dias.

Decorridos referidos prazos, façam os autos conclusos para prolação de sentença.

Em cumprimento à recomendação constante do Provimento Geral Consolidado de 2020 do TRT da 14ª Região, informe-se à Corregedoria Regional acerca da conversão do julgamento da presente demanda em diligência, encaminhando-se, ainda, cópia deste despacho.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000086-23.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	RAFAEL LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MORILLAS CUNHA(OAB: 12430/RO)
ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)
ADVOGADO	MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA(OAB: 227/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LEITE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11fa231 proferido nos autos.

DESPACHO

O Juízo fez constar por equívoco no despacho de ID f749808: "Dessa forma, as partes podem aduzir razões finais por memoriais até o dia 29/05/2024", quando o correto seria 29/04/2024.

Porém, afim de não causar prejuízo às partes, estas **poderão aduzir suas respectivas razões finais, até o dia 06/05/2024**.

Após, retornem conclusos para sentença.

Cientes as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000086-23.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	RAFAEL LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MORILLAS CUNHA(OAB: 12430/RO)
ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)
ADVOGADO	MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA(OAB: 227/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 11fa231 proferido nos autos.

DESPACHO

O Juízo fez constar por equívoco no despacho de ID f749808: "Dessa forma, as partes podem aduzir razões finais por memoriais até o dia 29/05/2024", quando o correto seria 29/04/2024.

Porém, afim de não causar prejuízo às partes, estas **poderão aduzir suas respectivas razões finais, até o dia 06/05/2024**.

Após, retornem conclusos para sentença.

Cientes as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000139-04.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	JOAO TOSTI FILHO
ADVOGADO	GEAN ROBERTO CARDOSO(OAB: 4499/RO)
RECLAMADO	D.J.R.
RECLAMADO	REDE SILLO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA
RECLAMADO	GILMAR ANTONIO ROSSATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO TOSTI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

A sistemática imposta pelos artigos 2º a 4º da Resolução Administrativa nº 10 do TRT da 14ª Região, de 28 de fevereiro de 2023, desvelam duas possibilidades:

(i) não havendo opção pelo Juízo 100% Digital, em regra as audiências serão presenciais (artigo 2º);

(ii) havendo opção pelo Juízo 100% Digital, os atos processuais serão praticados por meio eletrônico e sob tal conceito estão abrigadas as audiências telepresenciais (artigo 3º).

No presente feito **houve a opção pelo Juízo 100% Digital, razão pela qual a audiência esta sendo designada de FORMA TELE PRESENCIAL**,facultando-se às partes e testemunhas, a participação remota (online).

Tal opção no entanto, não afasta a possibilidade da parte ou testemunha que assim desejar, comparecer PESSOALMENTE na Sede desta Vara do Trabalho, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 2351, Setor Institucional, Ariquemes/RO.

A sessão será realizada como AUDIÊNCIA **UNA**,no**dia 14/05/2024 às 09:30**,com a prática de todos os atos necessários (conciliação, recebimento da defesa, réplica à contestação e produção das provas orais) ao encerramento da instrução processual.

Assim, as partes deverão comparecer à audiência, acompanhados de suas respectivas testemunhas, independente de intimação.

Esclareço que a audiência será realizada por meio do aplicativo Zoom, com acesso pelo link:***https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84693679241***.Para os que os que tiverem o App do Zoom baixado, os dados de acesso são:846 9367 9241

As partes deverão se fazer presentes à audiência acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

O atraso ou não comparecimento pessoal das partes à audiência importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

A(s) reclamada(s) deverá(ão), querendo, apresentar defesa nos termos do art. 847 da CLT e art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e, eventual exceção de incompetência, no prazo e modo previstos no art. 800 da CLT.

A parte reclamante deverá se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) na própria audiência, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

As partes deverão juntar todos os documentos ao processo eletrônico observando o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017, sob pena de serem excluídos do processo pelo juiz, notadamente:

a) identificá-los de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) agrupá-los num único arquivo somente se forem do mesmo tipo;

c) descrevê-los no campo “descrição” com as informações resumidas do seu conteúdo, vedadas as que não possibilitem a sua correta identificação;

d) apresentá-los de maneira legível, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente.

As partes, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, no prazo de 10 minutos previsto no art. 850 da CLT.

Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação: a) balcão virtual:https://meet.google.com/xij-rhmw-rzh?pli=1; b) telefone: (69)3218-6420; c) e-mail: vtariquemes1@trt14.jus.br

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

VIVIANI VIEIRA LESTENSKI

Servidor

Processo Nº ATSum-0018900-79.2007.5.14.0031

RECLAMANTE	ANDERSON VENANCIO SOUZA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DIAS GOMES(OAB: 3388/RO)
RECLAMADO	L A DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BRUTAS E BENEFICIADAS - ME
RECLAMADO	LOURIVALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME JOAQUIM DORNELAS(OAB: 142512/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON VENANCIO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 868075a proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido formulado pelo exequente (id 595e9d4), vez que realizado de forma genérica e sem qualquer indicio de probabilidade de sucesso, já que tal medida já se demonstrou infrutífera ao longo dos inúmeros anos que tramita a execução.

Assim, remetam os autos ao arquivo provisório, mediante sobrestamento, para com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme Art. 11-A, caput e § 1ºda CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, independentemente de nova intimação.

Ciente o exequente, por seus procuradores, via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000215-62.2023.5.14.0031

RECLAMANTE	AMANDA CHRISTINA COSTA PINTO
ADVOGADO	HIGOR MARCELO MAFFEI BELLINI(OAB: 188981/SP)
ADVOGADO	MONIQUE ALVES DE OLIVEIRA SOMOSE(OAB: 484711/SP)
RECLAMANTE	ANDERSON ALVES BOTELHO
ADVOGADO	FERNANDO MARCIO CRUZ(OAB: 101375/MG)
RECLAMANTE	MAGNO OLIVEIRA FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
RECLAMANTE	PAULO ROBERTO LIMA DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMANTE	LEONARDO RODRIGUES ISAU
ADVOGADO	TIAGO SILVEIRA DE FARIA(OAB: 50752/RS)
RECLAMANTE	LETICIA ANTAS RODRIGUES
ADVOGADO	HIGOR MARCELO MAFFEI BELLINI(OAB: 188981/SP)
RECLAMANTE	LUCAS NATHAN SILVA
ADVOGADO	THIAGO GARCIA DE SOUZA(OAB: 11779/RO)
ADVOGADO	GEDRIEL PEREIRA DA SILVA(OAB: 13547/RO)
RECLAMANTE	DIEGO LUIZ ROSA
ADVOGADO	TIAGO SILVEIRA DE FARIA(OAB: 50752/RS)
RECLAMANTE	GEISIANE DE OLIVEIRA FIOROTTI
ADVOGADO	HIGOR MARCELO MAFFEI BELLINI(OAB: 188981/SP)
RECLAMANTE	RODRIGO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	HOSNEY REPISO NOGUEIRA(OAB: 6327/RO)
ADVOGADO	LUAN MARCOS KOMINKIEWCZ ZUANAZZI(OAB: 13180/RO)
ADVOGADO	NEWITO TELES LOVO(OAB: 7950/RO)
ADVOGADO	JONATHAN GONCALVES IZIDORO(OAB: 11715/RO)
RECLAMADO	REAL DESPORTIVO ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA(OAB: 5939/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA CHRISTINA COSTA PINTO
- ANDERSON ALVES BOTELHO
- DIEGO LUIZ ROSA
- GEISIANE DE OLIVEIRA FIOROTTI
- LEONARDO RODRIGUES ISAU
- LETICIA ANTAS RODRIGUES
- LUCAS NATHAN SILVA
- MAGNO OLIVEIRA FERNANDES DA COSTA
- PAULO ROBERTO LIMA DE MIRANDA FILHO
- RODRIGO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ae5689 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o teor da certidão de ID 87985d2 e anexos, fiam os exequentes intimados, por seus procuradores, via DEJT, para que indiquem meios úteis e concretos ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano na forma do Art. 40,caput, da L. 6.830/80, e passado o prazo de suspensão, serem os autos remetidos ao arquivo provisório com início da contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme Art. 11-A, caput e § 1ºda CLT, com redação dada pela Lei n. 13.467/2017, independentemente de nova

intimação.

Passado o prazo sem manifestação, suspenda-se a execução.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000115-73.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	ANA DAGUETTI SOUZA
ADVOGADO	BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO(OAB: 5890/RO)
ADVOGADO	CAROLINE GAIENSKI FIGUEIREDO(OAB: 31084-B/MT)
RECLAMADO	COMPADRE TECIDOS E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL(OAB: 31829/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA DAGUETTI SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cc5a27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamação trabalhista ajuizada por **ANA DAGUETTI SOUZA** para **CONDENAR** a **COMPADRE TECIDOS E CONFECCOES LTDA** ao pagamento dos reflexos dos valores pagos por fora em aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e seguro desemprego, com base nos parâmetros indicados em sede de fundamentação.

Condeno ainda o Reclamado à retificação na CTPS da Reclamante, no prazo de 05 dias contados da intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$5.000,00, com base no art. 497 do NCPC, para constar as alterações salariais efetivamente ocorridas, considerando os valores pagos por fora.

Transcorrido in albis o prazo acima, procederá a Secretaria desta Vara as anotações estabelecidas, conforme art. 39, § 2º da CLT, sem prejuízo da multa estipulada, facultada a expedição de ofício para o Ministério da Economia /Secretaria Especial de Previdência e Trabalho a fim de que a baixa seja realizada através da CTPS digital.

DEFIRO o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

FIXO os honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00 .

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000115-73.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	ANA DAGUETTI SOUZA
ADVOGADO	BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO(OAB: 5890/RO)
ADVOGADO	CAROLINE GAIENSKI FIGUEIREDO(OAB: 31084-B/MT)
RECLAMADO	COMPADRE TECIDOS E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL(OAB: 31829/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPADRE TECIDOS E CONFECCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2cc5a27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamação trabalhista ajuizada por **ANA DAGUETTI SOUZA** para **CONDENAR** a **COMPADRE TECIDOS E CONFECCOES LTDA** ao pagamento dos reflexos dos valores pagos por fora em aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS e seguro desemprego, com base nos parâmetros indicados em sede de fundamentação.

Condeno ainda o Reclamado à retificação na CTPS da Reclamante, no prazo de 05 dias contados da intimação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$5.000,00, com base no art. 497 do NCPC, para constar as alterações salariais efetivamente ocorridas, considerando os valores pagos por fora.

Transcorrido in albis o prazo acima, procederá a Secretaria desta Vara as anotações estabelecidas, conforme art. 39, § 2º da CLT, sem prejuízo da multa estipulada, facultada a expedição de ofício para o Ministério da Economia /Secretaria Especial de Previdência e Trabalho a fim de que a baixa seja realizada através da CTPS digital.

DEFIRO o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

FIXO os honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, ora arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00 .

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000043-86.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS BASSOUTO
ADVOGADO	LORENA MARTINS RAPOSO RODRIGUES(OAB: 10388/RO)
ADVOGADO	FRANCILENE BORBA DE LIMA(OAB: 10663/RO)
RECLAMADO	R BERTHOLDI LTDA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS BASSOUTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica(m) intimado(s) o(a)(s) reclamante(s)/exequente(s) e reclamada(s)/executada(s), por intermédio de seu(s) advogado(s), do laudo pericial de Id 83ec0e6, para, querendo, se manifestarem, tudo no prazo comum de 5 dias, no mesmo prazo, oportunidade na qual poderão aduzir razões finais por memoriais.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000043-86.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	MARCELO DOS SANTOS BASSOUTO
ADVOGADO	LORENA MARTINS RAPOSO RODRIGUES(OAB: 10388/RO)
ADVOGADO	FRANCILENE BORBA DE LIMA(OAB: 10663/RO)
RECLAMADO	R BERTHOLDI LTDA
ADVOGADO	RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 2037/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- R BERTHOLDI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

De ordem, fica(m) intimado(s) o(a)(s) reclamante(s)/exequente(s) e reclamada(s)/executada(s), por intermédio de seu(s) advogado(s), do laudo pericial de Id 83ec0e6, para, querendo, se manifestarem, tudo no prazo comum de 5 dias, no mesmo prazo, oportunidade na qual poderão aduzir razões finais por memoriais.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000091-16.2022.5.14.0031

RECLAMANTE	RONALDO CASTRO PRIORI
ADVOGADO	WANDERSON VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 11805/RO)
RECLAMADO	BR & UK FLORESTAL LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO CASTRO PRIORI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO VIA DEJT

Fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamante(s)/exequente(s), RONALDO CASTRO PRIORI, por meio de seu(ua)(s) advogado(a)(s), para manifestação, no prazo de 05 dias.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

RAUL RODRIGUES ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000118-28.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	HADABE DOUGLAS MOTA MARQUES
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	MATEUS MOTA MARQUES
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	J.L.A.M.
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	B.H.A.M.
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	EUDA MUNIZ MOTA MARQUES

ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE ANJOS DA PAZ
ADVOGADO	IVANILDE MARCELINO DE CASTRO(OAB: 1552/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CASA DE DETENCAO DE ARIQUEMES

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO BENEFICENTE ANJOS DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c0b0df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamação trabalhista ajuizada pelos herdeiros de FRANCISCO BENHUR MARQUES em face de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANJOS DA PAZ.

DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

FIXO os honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pelos Reclamantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 69.002,30, no importe de R$ 1.380,04, isentos na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000118-28.2024.5.14.0031

RECLAMANTE	HADABE DOUGLAS MOTA MARQUES
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	MATEUS MOTA MARQUES
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	J.L.A.M.
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	B.H.A.M.
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	EUDA MUNIZ MOTA MARQUES
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO BENEFICENTE ANJOS DA PAZ
ADVOGADO	IVANILDE MARCELINO DE CASTRO(OAB: 1552/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CASA DE DETENCAO DE ARIQUEMES

Intimado(s)/Citado(s):

- B.H.A.M.
- EUDA MUNIZ MOTA MARQUES
- HADABE DOUGLAS MOTA MARQUES
- J.L.A.M.
- MATEUS MOTA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c0b0df proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face de todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamação trabalhista ajuizada pelos herdeiros de FRANCISCO BENHUR MARQUES em face de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANJOS DA PAZ.

DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

FIXO os honorários sucumbenciais nos termos da fundamentação.

Custas pelos Reclamantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 69.002,30, no importe de R$ 1.380,04, isentos na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000431-96.2018.5.14.0031

RECLAMANTE	JEFERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONÇALVES(OAB: 4996/RO)
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECLAMANTE	ADALTO RANUCCI
ADVOGADO	JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONÇALVES(OAB: 4996/RO)
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECLAMANTE	SEBASTIAO GONCALVES
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECLAMANTE	ELIEL XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	ALESSANDRO FONSECA DE ASSIS
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	JESSICA AMANDA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)

ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
RECLAMADO	SIDNEY GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	SUELEN ALVES RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
RECLAMADO	JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
RECLAMADO	N.A.D.P.S.
RECLAMADO	AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
RECLAMADO	MATHEUS ADRIANO DIAS PINHEIRO SANTOS
RECLAMADO	NAMAG PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WILLIAM ALVES JACINTHO RODRIGUES(OAB: 3272/RO)
RECLAMADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
RECLAMADO	ADRIANA DIAS DOS SANTOS PINHEIRO
RECLAMADO	AMANDA GEINDRYA DIAS PINHEIRO SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	DJL PARTICIPACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	GLAUCILENE COSTA GOTO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA(OAB: 4717/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ARIQUEMES LTDA - CREDISIS CREDIARI
ADVOGADO	Valdomiro Jacintho Rodrigues(OAB: 2368/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	OSVALDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIA RAMOS NOGUEIRA
LEILOEIRO	DEONIZIA KIRATCH

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALTO RANUCCI
- ALESSANDRO FONSECA DE ASSIS
- ELIEL XAVIER DO NASCIMENTO
- JEFERSON PEREIRA DE SOUZA
- JESSICA AMANDA DA SILVA ROCHA
- SEBASTIAO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15dee47 proferido nos autos.

DESPACHO

O senhor JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO compareceu pessoalmente perante a Secretaria desta Vara do Trabalho no dia 29/04/2024, conforme certidão de ID d6f445c, afim de requerer a realização de audiência de conciliação, visando dar fim aos processos.

Na ocasião, o executado mencionou ter feito o mesmo pedido junto à 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes.

Diante do pedido, a Secretaria desta Vara efetuou pesquisas junto ao sistema PJE, afim de verificar todos os processos em trâmite em face dos executados em ambas as Varas do Trabalho de Ariquemes.

A pesquisa apontou o seguinte:

1ª Vara de Ariquemes - 06 processos.

Créd.trabalhista: R$402.964,42. Hon.Advocatícios: R$15.916,03, INSS: R$43.2932,38. Custas: R$9.343,98

Total do débito: **R$472.156,81**

2ª Vara de Ariqueems - 09 processos.

Créd.trabalhista: R$301.166,17. Hon.Advocatícios: R$20.248,93, INSS: R$90.779,08. IRPF: R$7.557,97. Custas: R$3.423,06

Total do débito: R**$423.175.21**

Em pesquisa aos 09 processos em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes, verifica-se que de fato houve a realização de audiência de conciliação em todos eles, porém, sem sucesso.

O executado JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO pretende o pagamento das execuções, mediante o valor do seguro do prédio onde funcionava a primeira executada, que se encontra depositado junto à Justiça Comum Estadual.

Assim, **visando ao menos o pagamento dos créditos trabalhistas e honorários advocatícios sucumbenciais de todos os credores em ambas as Varas do Trabalho de Ariquemes**, determino:

A **inclusão do presente feito na pauta do dia 09/05/2024, às 09 horas (horário de Rondônia - GMT-4), visando a realização de audiência de composição entre as partes**.

A audiência se realizará de **forma telepresencial, por meio do aplicativo ZOOM**, através do link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84487556564

Todas as unidades judiciárias deste Eg. TRT da 14ª Região possuem Sala Passiva para fins de utilização daqueles que não possuem condições de acesso à audiência telepresencial e cuja utilização poderá ser requerida antecipadamente à Secretaria da Vara.

Quaisquer dificuldades técnicas para acesso pelas partes e /ou procuradores deverão ser comunicadas previamente ou imediatamente após o início da audiência ao Juízo ou à Secretaria

da Vara por quaisquer dos meios de contato a seguir:

Balcão virtual: **https://meet.google.com/xij-rhmw-rzh**

Telefone: **(69) 3218-6420**

Email: **vtariquemes1@trt14.jus.br**

1- Cientes os exequentes deste centralizador, por seus procuradores, via DEJT.

2- Ciente o executado JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, por seu procurador, ELTON SADI FULBER, via DEJT.

3- Encaminhem cópia do presente despacho e da certidão de ID 3e9041d ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes, para fins de intimação dos exequentes nas ações que tramitam perante aquela Unidade.

Tudo cumprido, aguardem a realização da sessão.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000431-96.2018.5.14.0031

RECLAMANTE	JEFERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONÇALVES(OAB: 4996/RO)
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECLAMANTE	ADALTO RANUCCI
ADVOGADO	JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONÇALVES(OAB: 4996/RO)
ADVOGADO	FERNANDO SANTINI ANTONIO(OAB: 3084/RO)
RECLAMANTE	SEBASTIAO GONCALVES
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECLAMANTE	ELIEL XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	ALESSANDRO FONSECA DE ASSIS
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMANTE	JESSICA AMANDA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA(OAB: 700/RO)
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
RECLAMADO	SIDNEY GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO	SUELEN ALVES RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO	OH SUPERMERCADO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
RECLAMADO	JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
RECLAMADO	N.A.D.P.S.
RECLAMADO	AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
RECLAMADO	MATHEUS ADRIANO DIAS PINHEIRO SANTOS
RECLAMADO	NAMAG PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	WILLIAM ALVES JACINTHO RODRIGUES(OAB: 3272/RO)
RECLAMADO	AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
RECLAMADO	ADRIANA DIAS DOS SANTOS PINHEIRO
RECLAMADO	AMANDA GEINDRYA DIAS PINHEIRO SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	DJL PARTICIPACOES S/A
TERCEIRO INTERESSADO	GLAUCILENE COSTA GOTO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA(OAB: 4717/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ARIQUEMES LTDA - CREDISIS CREDIARI
ADVOGADO	Valdomiro Jacintho Rodrigues(OAB: 2368/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	OSVALDO DE ALCANTARA
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIA RAMOS NOGUEIRA
LEILOEIRO	DEONIZIA KIRATCH

Intimado(s)/Citado(s):

- AJAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- AMAZONIA COMERCIO E ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
- JOSE GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO
- NAMAG PARTICIPACOES S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15dee47 proferido nos autos.

DESPACHO

O senhor JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO compareceu pessoalmente perante a Secretaria desta Vara do Trabalho no dia 29/04/2024, conforme certidão de ID d6f445c, afim de requerer a realização de audiência de conciliação, visando dar fim aos processos.

Na ocasião, o executado mencionou ter feito o mesmo pedido junto à 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes.

Diante do pedido, a Secretaria desta Vara efetuou pesquisas junto ao sistema PJE, afim de verificar todos os processos em trâmite em face dos executados em ambas as Varas do Trabalho de Ariquemes.

A pesquisa apontou o seguinte:

1ª Vara de Ariquemes - 06 processos.

Créd.trabalhista: R$402.964,42. Hon.Advocatícios: R$15.916,03,

INSS: R$43.2932,38. Custas: R$9.343,98

Total do débito: **R$472.156,81**

2ª Vara de Ariqueems - 09 processos.

Créd.trabalhista: R$301.166,17. Hon.Advocatícios: R$20.248,93,

INSS: R$90.779,08. IRPF: R$7.557,97. Custas: R$3.423,06

Total do débito: R**$423.175.21**

Em pesquisa aos 09 processos em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes, verifica-se que de fato houve a realização de audiência de conciliação em todos eles, porém, sem sucesso.

O executado JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO pretende o pagamento das execuções, mediante o valor do seguro do prédio onde funcionava a primeira executada, que se encontra depositado junto à Justiça Comum Estadual.

Assim, **visando ao menos o pagamento dos créditos trabalhistas e honorários advocatícios sucumbenciais de todos os credores em ambas as Varas do Trabalho de Ariquemes**, determino:

A **inclusão do presente feito na pauta do dia 09/05/2024, às 09 horas (horário de Rondônia - GMT-4), visando a realização de audiência de composição entre as partes**.

A audiência se realizará de **forma telepresencial, por meio do aplicativo ZOOM**, através do link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84487556564

Todas as unidades judiciárias deste Eg. TRT da 14ª Região possuem Sala Passiva para fins de utilização daqueles que não possuem condições de acesso à audiência telepresencial e cuja utilização poderá ser requerida antecipadamente à Secretaria da Vara.

Quaisquer dificuldades técnicas para acesso pelas partes e /ou procuradores deverão ser comunicadas previamente ou imediatamente após o início da audiência ao Juízo ou à Secretaria da Vara por quaisquer dos meios de contato a seguir:

Balcão virtual: **https://meet.google.com/xij-rhmw-rzh**

Telefone: **(69) 3218-6420**

Email: **vtariquemes1@trt14.jus.br**

1- Cientes os exequentes deste centralizador, por seus procuradores, via DEJT.

2- Ciente o executado JOSÉ GERALDO SANTOS ALVES PINHEIRO, por seu procurador, ELTON SADI FULBER, via DEJT.

3- Encaminhem cópia do presente despacho e da certidão de ID 3e9041d ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes, para fins de intimação dos exequentes nas ações que tramitam perante aquela Unidade.

Tudo cumprido, aguardem a realização da sessão.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000085-43.2021.5.14.0031

RECLAMANTE	ANDERSON DE ARAUJO PIANA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA S/A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	ROSELI LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16ab9d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, declaro extinta a execução, com esteio do Art. 924, II e 925 do CPC/15.

Os pagamentos foram registrados.

Após, verifiquem a existência de pendências e, caso existam, a Secretaria da Vara fica autorizada a levantá-las, confeccionando os expedientes necessários, conforme Art. 41 da Ordem de Serviço 001/2016 desta unidade.

Tudo cumprido, arquivem os autos definitivamente.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000085-43.2021.5.14.0031

RECLAMANTE	ANDERSON DE ARAUJO PIANA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA S/A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	ROSELI LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DE ARAUJO PIANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16ab9d8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, declaro extinta a execução, com esteio do Art. 924, II e 925 do CPC/15.

Os pagamentos foram registrados.

Após, verifiquem a existência de pendências e, caso existam, a Secretaria da Vara fica autorizada a levantá-las, confeccionando os expedientes necessários, conforme Art. 41 da Ordem de Serviço 001/2016 desta unidade.

Tudo cumprido, arquivem os autos definitivamente.

FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
Notificação

Processo Nº ATSum-0000081-95.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	JOAO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	DEISE CRISTINA VON DENTZ DE JESUS(OAB: 13271/RO)
RECLAMADO	JOAO VALENTIN SILVA
ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
ADVOGADO	VITORIA RABELO CASTILLO(OAB: 12050/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VALENTIN SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5b4d4c proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação do reclamado, requerendo prazo de 30 dias para cumprimento da obrigação de fazer alusiva ao registro da CTPS do reclamante, tendo em vista que se encontra internado e, portanto, impossibilitado de providenciar o certificado digital para que o contador possa cumprir com as respectivas formalidades. Argumentou que não tem previsão de alta médica. Juntou atestado médico de 3 dias.

Pois bem.

Tendo em vista a justificativa do reclamado, bem como o fato de não se ter certeza da alta médica, notadamente porque o atestado médico limitou-se ao interstício de 3 dias, defiro parcialmente o pedido, postergando a dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer pelo lapso de 15 dias.

Caso a internação perdure por prazo superior ao deferido, deverá a parte reiterar o pedido.

Parte ciente, por intermédio de seu(sua) advogado(a), via DEJT.

ARIQUEMES/RO, 29 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000220-81.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	MARCILIO PAULINO LANES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO PAULINO LANES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d255f34 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (Id 355fba2 e Id d78b6f1) contra a sentença de Id 1efd3af, publicada em 05/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/04/2024, ou

seja, dentro do prazo legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato e substabelecimento (Id 301e9fb);

d) preparo: regular, tendo em vista que a recorrente é isenta, nos termos do art. 12, do Decreto-Lei 509/69.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 17/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id 72128cc);

d) preparo: o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo..

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 29 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000220-81.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	MARCILIO PAULINO LANES
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d255f34 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (Id 355fba2 e Id d78b6f1) contra a sentença de Id 1efd3af, publicada em 05/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/04/2024, ou seja, dentro do prazo legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato e substabelecimento (Id 301e9fb);

d) preparo: regular, tendo em vista que a recorrente é isenta, nos termos do art. 12, do Decreto-Lei 509/69.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 17/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id 72128cc);

d) preparo: o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo..

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 29 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000064-59.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	JORGE LUIZ JACOMELI FILHO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	PAMPA RESTAURANTES LTDA - EPP
ADVOGADO	CIRO BRUNING(OAB: 20336/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE LUIZ JACOMELI FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 267003d proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (Id 2aa8f30 e Id Id 6a6669e) contra a sentença de Id Id 799cf7c, publicada em 26/03/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id Id 1488d88);

d) preparo: regular, tendo em vista a comprovação do recolhimento das custas (Id 1c103fc) e do depósito judicial (Id 12cd955).

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 09/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id e2fc297);

d) preparo: o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 29 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000064-59.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	JORGE LUIZ JACOMELI FILHO
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	PAMPA RESTAURANTES LTDA - EPP
ADVOGADO	CIRO BRUNING(OAB: 20336/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMPA RESTAURANTES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 267003d proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (Id 2aa8f30 e Id Id 6a6669e) contra a sentença de Id Id 799cf7c, publicada em 26/03/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id Id 1488d88);

d) preparo: regular, tendo em vista a comprovação do recolhimento das custas (Id 1c103fc) e do depósito judicial (Id 12cd955).

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 09/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id e2fc297);

d) preparo: o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 29 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000221-66.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	WESLEM ESTACIO DUTRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEM ESTACIO DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c64f3f proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (Id 4fc7778 e Id fc11b5a) contra a Sentença de Id abd8d25, publicada em 08/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/04/2024, ou seja, dentro do prazo legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato e substabelecimento (Id 03d3c28);

d) preparo: regular, tendo em vista que a recorrente é isenta, nos termos do art.12, do Decreto-Lei 509/69.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 17/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id 1295bec);

d) preparo: o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo..

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 29 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000221-66.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	WESLEM ESTACIO DUTRA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c64f3f proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (Id 4fc7778 e Id fc11b5a) contra a Sentença de Id abd8d25, publicada em 08/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/04/2024, ou seja, dentro do prazo legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato e substabelecimento (Id 03d3c28);

d) preparo: regular, tendo em vista que a recorrente é isenta, nos termos do art.12, do Decreto-Lei 509/69.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 17/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id 1295bec);

d) preparo: o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo..

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 29 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000029-70.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	JACKSON FERNANDES PESSOA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA(OAB: 191323/MG)
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON FERNANDES PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b55f3b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação da parte reclamada (BRADESCO), solicitando dilação de prazo para comprovar a garantia do Juízo.

Pois bem.

Não obstante o pedido da parte, mister salientar que o prazo processual de 48horas para pagar ou garantir a execução é de natureza peremptória, não estando sujeito a modificação ao alvedrio das partes.

Com efeito, a parte foi clara em dizer que a finalidade seria para

garantia do Juízo e não pagamento, o que pressupõe seu interesse em recorrer.

Diante do exposto, indefiro a dilação do prazo.

Determino o bloqueio de valores dos executados via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), pelo valor integral da dívida. Tendo em vista o disposto no artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as determinações poderão ser reiteradas a qualquer tempo, independente de novo despacho.

Em sendo positivo o bloqueio, intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) para, querendo, oferecer(em) manifestação no prazo de 5 dias úteis, conforme previsto no artigo 884 da CLT.

Outrossim, considerando o disposto no artigo 104 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, fica(m) igualmente intimada(s) a(s) parte(s) executada(s) que decorrendo *in albis* o prazo para eventual manifestação quanto ao bloqueio efetivado, será expedido alvará judicial em favor da parte exequente para quitação do respectivo crédito e, inclusive, pagamento dos encargos do processo, caso existentes.

Não havendo manifestação, e tratando-se de depósito judicial, expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, bem como viabilize o recolhimento dos encargos do processo, caso existente. Satisfeita integralmente a obrigação e inexistindo pendências, façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

Partes cientes via publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 29 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000029-70.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	JACKSON FERNANDES PESSOA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	BRUNA MACEDO DE ARAUJO SILVA(OAB: 191323/MG)
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b55f3b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação da parte reclamada (BRADESCO), solicitando dilação de prazo para comprovar a garantia do Juízo.

Pois bem.

Não obstante o pedido da parte, mister salientar que o prazo processual de 48horas para pagar ou garantir a execução é de natureza peremptória, não estando sujeito a modificação ao alvedrio das partes.

Com efeito, a parte foi clara em dizer que a finalidade seria para garantia do Juízo e não pagamento, o que pressupõe seu interesse em recorrer.

Diante do exposto, indefiro a dilação do prazo.

Determino o bloqueio de valores dos executados via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), pelo valor integral da dívida. Tendo em vista o disposto no artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as determinações poderão ser reiteradas a qualquer tempo, independente de novo despacho.

Em sendo positivo o bloqueio, intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) para, querendo, oferecer(em) manifestação no prazo de 5 dias úteis, conforme previsto no artigo 884 da CLT.

Outrossim, considerando o disposto no artigo 104 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CPCGJT, fica(m) igualmente intimada(s) a(s) parte(s) executada(s) que decorrendo *in albis* o prazo para eventual manifestação quanto ao bloqueio efetivado, será expedido alvará judicial em favor da parte exequente para quitação do respectivo crédito e, inclusive, pagamento dos encargos do processo, caso existentes.

Não havendo manifestação, e tratando-se de depósito judicial, expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido da parte autora, com os acréscimos legais, bem como viabilize o recolhimento dos encargos do processo, caso existente. Satisfeita integralmente a obrigação e inexistindo pendências, façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

Partes cientes via publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 29 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000127-84.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	THAUANE DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANE PATRICIO(OAB: 13280/RO)

RECLAMADO	EDGAR ARTURO DIPAS TORRES
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO DIPAS ODONTOLOGIA & SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAUANE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc7049b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido CONHECER dos embargos de declaração opostos por INSTITUTO DIPAS ODONTOLOGIA & SAUDE LTDA, e julgá-los PROCEDENTES para sanar erro material, na forma da fundamentação.

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000127-84.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	THAUANE DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANE PATRICIO(OAB: 13280/RO)
RECLAMADO	EDGAR ARTURO DIPAS TORRES
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO DIPAS ODONTOLOGIA & SAUDE LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR ARTURO DIPAS TORRES
- INSTITUTO DIPAS ODONTOLOGIA & SAUDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc7049b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, decido CONHECER dos embargos de declaração opostos por INSTITUTO DIPAS ODONTOLOGIA & SAUDE LTDA, e julgá-los PROCEDENTES para sanar erro material, na forma da fundamentação.

Intimem-se.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000053-30.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	SEIDY DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	FRANCISCO JEVERSON SANTOS DE FREITAS CONSOLINE(OAB: 12643/RO)
ADVOGADO	ELIZEU LEITE CONSOLINE(OAB: 5712/RO)
RECLAMADO	AUTO POSTO DO LAGO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEIDY DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea5c1a1 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (Id eeb3d31) contra a r. sentença de Id 1545d8e, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 12/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato Id c085938;

d) preparo: comprovado o depósito recursal no valor do teto/condenação (Id 156d16b) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (Id f9f0bd0), reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso

ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Fica Intimada(s) a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 29 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000225-06.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	GILIARDE FELISBERTO DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7b99b1 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (Id c30557d e Id a284148) contra a sentença de Id Id 31a7606, publicada em 08/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/04/2024, ou seja, dentro do prazo legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato e substabelecimento (Id ab50284);

d) preparo: regular, tendo em vista que a recorrente é isenta, nos termos do art.12, do Decreto-Lei 509/69.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 17/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id 229d89a);

d) preparo: o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo..

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do

Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 29 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000225-06.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	GILIARDE FELISBERTO DA COSTA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILIARDE FELISBERTO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b7b99b1 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (Id c30557d e Id a284148) contra a sentença de Id Id 31a7606, publicada em 08/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 26/04/2024, ou seja, dentro do prazo legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato e substabelecimento (Id ab50284);

d) preparo: regular, tendo em vista que a recorrente é isenta, nos termos do art.12, do Decreto-Lei 509/69.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 17/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (Id 229d89a);

d) preparo: o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo..

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

ARIQUEMES/RO, 29 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000218-14.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	IVANETE PEREIRA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR(OAB: 259873/SP)
ADVOGADO	ORESTES ANTONIO NASCIMENTO REBUA FILHO(OAB: 249068/SP)
ADVOGADO	LUCINEIA SOUZA SANTOS(OAB: 67091/GO)
RECLAMADO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO(OAB: 69863/RJ)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 3927/AC)

TERCEIRO INTERESSADO	INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANETE PEREIRA DA CRUZ OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b7ff72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000218-14.2023.5.14.0032 ajuizada por IVANETE PEREIRA DA CRUZ em face de ESTANHO DE RONDONIA S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, DECIDO pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 10/08/2018, os quais ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para reconhecer a nulidade da dispensa e determinar a reintegração da reclamante desde a data da dispensa, sem pagamento de salários.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários periciais conforme fundamentação.

Honorários sucumbenciais conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, cujo julgamento foi encerrado no dia 18.12.2020. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando-se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei n. 8212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante.

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação R$10.000,00.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000218-14.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	IVANETE PEREIRA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR(OAB: 259873/SP)
ADVOGADO	ORESTES ANTONIO NASCIMENTO REBUA FILHO(OAB: 249068/SP)
ADVOGADO	LUCINEIA SOUZA SANTOS(OAB: 67091/GO)
RECLAMADO	ESTANHO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO(OAB: 69863/RJ)
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 3927/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTANHO DE RONDONIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1b7ff72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na apreciação da Reclamação Trabalhista n. 0000218-14.2023.5.14.0032 ajuizada por IVANETE PEREIRA DA CRUZ em face de ESTANHO DE RONDONIA S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, DECIDO pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 10/08/2018, os quais ficam extintos com julgamento do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para reconhecer a nulidade da dispensa e determinar a reintegração da reclamante desde a data da dispensa, sem pagamento de salários.

Deferido o benefício da justiça gratuita ao Reclamante.

Honorários periciais conforme fundamentação.

Honorários sucumbenciais conforme a fundamentação.

Improcedentes os demais pedidos.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59, cujo julgamento foi encerrado no dia 18.12.2020. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Observe-se, ainda, as disposições da Súmula 381, do C. TST, quanto ao momento em que passa a ser aplicado o índice de correção monetária acima fixado.

Na indenização por danos morais, os juros de mora são devidos desde o ajuizamento e a correção monetária desde o arbitramento.

Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art. 28, Lei 8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art. 467 e 477, da CLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do § 4º do art. 71 da CLT, com a redação da Lei n. 13.467/2017.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando-se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei n. 8212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante.

Os recolhimentos das contribuições previdenciárias deverão ser efetuados pelo empregador/tomador dos serviços, na forma da Súmula n.368 do TST, e em guias da Previdência Social (GPSs), nos exatos termos do Manual GFIP/SEFIP aprovado pela Instrução Normativa RFB n. 880, de 16/10/2008 e pela Circular CAIXA n.451, de 13/10/2008, empregando-se as alíquotas correspondentes às cotas-partes da empregadora/tomadora dos serviços e da parte empregada/prestadora dos serviços, calculadas mês a mês registrando-se nas GPSs o código de recolhimento respectivo e o mês de referência utilizando-se uma guia para cada mês, no valor equivalente à soma de ambas cotas-partes.

Fica ainda a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias obrigada a emitir a guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e à transmiti-la à Previdência Social relativamente a cada uma das GPSs, na forma do Manual GFIP/SEFIP mencionado no artigo 1º comprovando essa transmissão nos autos do processo no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R$20,00 até o limite de R$600,00.

O imposto de renda, se houver, será suportado pela reclamante, ficando autorizada a retenção do valor respectivo (art. 46, Lei 8.541/92). Observe-se a IN 1.127/2011 da Receita Federal (Súmula 368, II, TST) e o entendimento contido na OJ n. 400 da SDI-I.

Esta sentença tem força de mandado judicial e condena a

reclamada ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa. Vale, portanto, como título constitutivo de hipoteca judiciária (art. 495, CPC) e poderá ser inscrita - pelo Reclamante ou seu procurador - nos cartórios de registro de imóveis e notas e protesto de todo o país.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação R$10.000,00.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000054-15.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	SONILDA DA COSTA VERGILATO
ADVOGADO	GEAN ROBERTO CARDOSO(OAB: 4499/RO)
RECLAMADO	UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA(OAB: 4476/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONILDA DA COSTA VERGILATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a99390 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000054-15.2024.5.14.0032 proposta por SONILDA DA COSTA VERGILATO em face de UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Honorários periciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.

Custas do conhecimento no importe de R$785,58 calculadas sobre o valor dado à causa R$39.279,04, do qual fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000054-15.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	SONILDA DA COSTA VERGILATO
ADVOGADO	GEAN ROBERTO CARDOSO(OAB: 4499/RO)
RECLAMADO	UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA(OAB: 4476/RO)
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9a99390 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Posto isso, na apreciação da Reclamação Trabalhista nº 0000054-15.2024.5.14.0032 proposta por SONILDA DA COSTA VERGILATO em face de UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora.

Deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante.

Honorários sucumbenciais conforme fundamentação.

Honorários periciais conforme fundamentação.

Em relação à correção monetária, os débitos ora deferidos serão corrigidos pelo IPCA-E desde o mês seguinte ao vencimento de cada obrigação até o dia anterior ao ajuizamento da ação (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), será utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros moratórios, na forma da decisão proferida pela Corte Suprema nos autos das ADI 5867 e 6021 e ADC 58 e 59. A aplicação

observará o critério pro rata die, nos moldes do artigo 883 da CLT.
Custas do conhecimento no importe de R$785,58 calculadas sobre o valor dado à causa R$39.279,04, do qual fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000003-38.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	JEFERSON PERON DE SOUZA CASE
ADVOGADO	LUCIANA ARANTES GRANZOTTO(OAB: 4316/RO)
RECLAMADO	V R INDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS EIRELI - ME
ADVOGADO	GISLENE TREVIZAN(OAB: 7032/RO)
ADVOGADO	BRUNA DOS SANTOS VILAS BOAS(OAB: 11069/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	RFB

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFERSON PERON DE SOUZA CASE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada, por meio deste edital, o Reclamante acima nominado, por intermédio de sua advogada também acima referida, do comprovante de pagamento juntado em 30/0/2024, bem como para requerer o que entender de direito.
ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CartPrecCiv-0000064-49.2024.5.14.0003

AUTOR	PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIANA FARIAS VON RONDOW(OAB: 12627/RO)
RÉU	J MENDES DA SILVA - ME
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, **no prazo de 5 (cinco) dias**, manifestarem-se acerca do Laudo Médico juntado pela *expert* em 29/04/2024.
ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº CartPrecCiv-0000064-49.2024.5.14.0003

AUTOR	PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	FABIANA FARIAS VON RONDOW(OAB: 12627/RO)
RÉU	J MENDES DA SILVA - ME
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- J MENDES DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, **no prazo de 5 (cinco) dias**, manifestarem-se acerca do Laudo Médico juntado pela *expert* em 29/04/2024.
ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000093-12.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	GILBERTO TURCATO
ADVOGADO	ANA LUIZA FARIAS NASCIMENTO(OAB: 12045/RO)
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO TURCATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimado, por meio deste edital, o Reclamante acima nominado, por intermédio de seus advogados também acima nominados, do atendimento, em 30/04/2024, à sua Manifestação juntada em 29/04/2024 (retirada do sigilo da Contestação e anexos), para, querendo, manifestar-se **no prazo de 5 (cinco) dias**.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000370-62.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	JOSE CELIO DE SOUZA
ADVOGADO	ALUISIO GONÇALVES DE SANTIAGO JUNIOR(OAB: 4727/RO)
RECLAMADO	COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A.
ADVOGADO	DIJALMA MAZALI ALVES(OAB: 10279/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimada, por meio deste edital, a Reclamada acima nominada, por intermédio de seu advogado também acima referido, a comprovar nos autos, **no prazo de 5 (cinco) dias**, o recolhimento das custas processuais (R$ 500,00), conforme acordado na Ata da Audiência de 07/03/2024, sob pena de execução.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000338-57.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ANTONIO JAMERSON CABRAL REATEGHI
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	MELONIO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ANDRADE GOVEIA(OAB: 10120/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SOBERANA SOLO CONSTRUCOES
ADVOGADO	GRAZIELLA VELOSO FREITAS ALECRIM(OAB: 4885/AM)
ADVOGADO	BERNADETE CORREA SOUZA MONTEFUSCO(OAB: 10980/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- MELONIO ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as Reclamadas acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, a comprovarem nos autos, **no prazo de 5 (cinco) dias**, o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), cabendo a cada uma o valor de R$ 33,00 (trinta e três reais).

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000338-57.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ANTONIO JAMERSON CABRAL REATEGHI
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	MELONIO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ALAN ANDRADE GOVEIA(OAB: 10120/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO SOBERANA SOLO CONSTRUCOES
ADVOGADO	GRAZIELLA VELOSO FREITAS ALECRIM(OAB: 4885/AM)
ADVOGADO	BERNADETE CORREA SOUZA MONTEFUSCO(OAB: 10980/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SOBERANA SOLO CONSTRUCOES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as Reclamadas acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, a comprovarem nos autos, **no prazo de 5 (cinco) dias**, o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 66,00 (sessenta e seis reais), cabendo a cada uma o valor de R$ 33,00 (trinta e três reais).

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000383-37.2018.5.14.0032

RECLAMANTE	GILSON CABRAL DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
ADVOGADO	Dênio Franco Silva(OAB: 4212/RO)
RECLAMADO	ALVES & PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO	SANDRA REGINA DA COSTA(OAB: 7926/RO)
RECLAMADO	ELVIS LUIZ ALVES
RECLAMADO	LUIZ CLAUDIO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	INSS
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
TERCEIRO INTERESSADO	Sicoob Amazônia
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CABRAL DA SILVA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) intimado(s), por meio deste edital, o(a) Exequente, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), a respeito do resultado negativo da pesquisa no ***CENSEC, bem como do r. Despacho, ID e107651 (…..***”Por fim, considerando que por intermédio do Despacho de IDd78fc7d foi sugerido ao exequente uma série de medidas que possam ser utilizadas para alcance patrimonial dos executados, não trazendo a diligência junto ao CENSEC resultados úteis à execução, determino a suspensão dos autos pelo prazo de um ano, conforme já advertido nos autos”……)***.*

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

JOAO OTACILDO PAULA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000292-39.2021.5.14.0032

RECLAMANTE	MARCOS VINICIUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL(OAB: 7633/RO)
ADVOGADO	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA(OAB: 4476/RO)
ADVOGADO	NILTOM EDGARD MATTOS MARENA(OAB: 361/RO)
RECLAMADO	RONNIE VON ALVES DE ANDRADE
RECLAMADO	RONNIE VON ALVES DE ANDRADE
TERCEIRO INTERESSADO	MADERART COMERCIO DE ARTESANATO DE MADEIRA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) intimado(s), por meio deste edital, o(a) Exequente, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), a respeito do resultado negativo da pesquisa no ***CENSEC, bem como do r. Despacho, ID.d7f9871 (…..***”não trazendo a diligência junto ao CENSEC resultados úteis à execução, determino a suspensão dos autos pelo prazo de um ano, conforme já advertido nos autos..”……)***.*

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

JOAO OTACILDO PAULA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000070-66.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	IGHOR VICENTE CORREIA
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	MELT METAIS E LIGAS S/A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS DA ASSUNCAO(OAB: 208304/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGHOR VICENTE CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, fica intimado, por meio deste edital, o Exequente acima nominado, por intermédio de seu advogado também acima referido para, **no prazo de 10 (dez) dias**, indicar meios lícitos e úteis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.
ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000068-43.2017.5.14.0032

RECLAMANTE	ALINE MENDES RODRIGUES

ADVOGADO	TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA(OAB: 7403/RO)
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
ADVOGADO	LUAN CARLOS GOIS DIB(OAB: 5942/RO)
RECLAMADO	S M BATISTA - ME
RECLAMADO	SONIA MARIA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE MENDES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) intimado(s), por meio deste edital, o(a) Exequente, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), a respeito das diligências típicas da execução, bem como do inteiro teor do r. Despacho, 1d5ec0d, para, no prazo de 05 dias, impulsionar o feito.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

JOAO OTACILDO PAULA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000068-38.2020.5.14.0032

RECLAMANTE	ROSANE DE ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCILENE BORBA DE LIMA(OAB: 10663/RO)
ADVOGADO	LORENA MARTINS RAPOSO RODRIGUES(OAB: 10388/RO)
RECLAMADO	E M BEZERRA
ADVOGADO	JUAREZ RIBEIRO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 9868/RO)
RECLAMADO	JORGE MACEDO BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica(m) intimado(s), por meio deste edital, o(a) Exequente, acima nominado(s), através de seu(sua) advogado(a) também acima referido(a), a respeito do resultado no SISBAJUD - Protocolo de Transferência de Bloqueio, id. C05414d, para, ***no prazo de dez dias, impulsionar o feito****, requerendo o que entender de direito.*

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

JOAO OTACILDO PAULA MAIA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000046-72.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	JACKSON FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76fa4b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos em definitivo.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N.º 056/2020.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000108-15.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	IGOR JEFFERSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JENNIFFER MARQUES SILVEIRA(OAB: 12816/RO)
RECLAMADO	EVELLYN LEZZI DA SILVA BOMBAS INJETORAS
ADVOGADO	CAMILA VALERA REIS HENRIQUE(OAB: 391508/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TJRO - Vara Única de São Miguel do Guaporé-RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVELLYN LEZZI DA SILVA BOMBAS INJETORAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 389aea8 proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação das partes informando a composição entre si, conforme petição conjunta de ID 01b2401.

Informaram que a executada pagará o crédito exequendo mediante a entrega de um veículo MMC/L200 4X4 GLS PLACAHRZ8514, MITSUBISHI/L200 COR PRETA ANO 2001/2002,CHASSI 17250, RENAVAM 00770145892, atualmente em nome da proprietária da Executada EVELLYN LEZZI DA SILVA, a qual assume o compromisso de promover os atos necessários à transferência do bem em nome da parte exequente. Os encargos das custas, INSS e honorários ficarão a cargo da reclamada, a qual requereu prazo para pagamento. Fixaram multa de 10% em caso de inadimplência.

Por não vislumbrar nenhum vício na composição entre as partes, considerando que o princípio da conciliação figura pilar mestre deste Ramo Especializado, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos, observados todos os termos constantes da manifestação de ID 01b2401.

De acordo com a planilha de cálculos de ID 8fcc6d1, os encargos do processo corresponde ao montante de R$7.662,75, sendo: INSS (R$5.715,84); Honorários Periciais (R$1.500,00); e Custas Processuais (R$1.335,77).

Defiro o prazo de até 30 (trinta) dias para que a parte executada comprove nos autos o pagamento dos referidos encargos.

Partes cientes por meio do DEJT.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000046-38.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	DEIVISSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)
RECLAMADO	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)
RECLAMADO	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ML CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 251eae9 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do trânsito em julgado, encaminhe-se o feito à fase de Liquidação no sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe.

Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação da obrigação de pagar e fazer não cumpridas, custas processuais e encargos fiscais e sociais, **no prazo de 8 (oito) dias**, conforme previsão do art. 879, § 1º-B, da CLT, sob pena de nomeação de perito pelo juízo, cujos honorários serão suportados pela parte reclamada, vez que o sucumbente é quem deu causa à execução, face também ao princípio da causalidade consoante precedente deste Tribunal Regional:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Cabe à parte vencida na fase de conhecimento o pagamento de eventuais honorários periciais necessários na liquidação. Isso porque a sucumbência ocorre na fase de conhecimento, dando ensejo à execução. Incidência do princípio da causalidade. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000431-98.2015.5.14.0032, órgão julgador: 2ª Turma, Relatora: Desembargadora Vânia da Rocha Abensur, julgamento: 13-8-2018)"

Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtariquemes2@trt14.jus.br do arquivo tipo "pjc" gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

Decorrido em branco o prazo para a reclamada apresentar os cálculos, fica desde já nomeado como perito do juízo o contador Ronaldo Rodrigues Ferreira – CRC-RO n.º 7696-0, devendo apresentar a conta de liquidação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a

contar da sua intimação, devendo o Sr(a) Perito(a) Contábil, em seu cálculo, especificar o montante devido observados os comandos fixados na coisa julgada e demais elementos constantesnosautos.

Vindo aos autos os cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) que deles não conhece(m), para, **no prazo de 8 (oito) dias**, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2° da CLT.

Observe-se que eventual impugnação só será aceita se devidamente acompanhada de planilha de cálculos elaborada no PJe-Calc - sistema satélite do PJe.

Partes cientes, com a publicação deste despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000108-15.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	IGOR JEFFERSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JENNIFFER MARQUES SILVEIRA(OAB: 12816/RO)
RECLAMADO	EVELLYN LEZZI DA SILVA BOMBAS INJETORAS
ADVOGADO	CAMILA VALERA REIS HENRIQUE(OAB: 391508/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	TJRO - Vara Única de São Miguel do Guaporé-RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR JEFFERSON PEREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 389aea8 proferida nos autos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação das partes informando a composição entre si, conforme petição conjunta de ID 01b2401.

Informaram que a executada pagará o crédito exequendo mediante a entrega de um veículo MMC/L200 4X4 GLS PLACAHRZ8514, MITSUBISHI/L200 COR PRETA ANO 2001/2002,CHASSI 17250, RENAVAM 00770145892, atualmente em nome da proprietária da Executada EVELLYN LEZZI DA SILVA, a qual assume o compromisso de promover os atos necessários à transferência do bem em nome da parte exequente. Os encargos das custas, INSS e honorários ficarão a cargo da reclamada, a qual requereu prazo para pagamento. Fixaram multa de 10% em caso de inadimplência.

Por não vislumbrar nenhum vício na composição entre as partes, considerando que o princípio da conciliação figura pilar mestre deste Ramo Especializado, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos, observados todos os termos constantes da manifestação de ID 01b2401.

De acordo com a planilha de cálculos de ID 8fcc6d1, os encargos do processo corresponde ao montante de R$7.662,75, sendo: INSS (R$5.715,84); Honorários Periciais (R$1.500,00); e Custas Processuais (R$1.335,77).

Defiro o prazo de até 30 (trinta) dias para que a parte executada comprove nos autos o pagamento dos referidos encargos.

Partes cientes por meio do DEJT.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000046-38.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	DEIVISSON SOUZA SANTOS
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
ADVOGADO	EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 10765/RO)
RECLAMADO	ML CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES(OAB: 34445/GO)
RECLAMADO	AESAN ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)
RECLAMADO	AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO	MARCELO AUGUSTO MUNIZ(OAB: 18191/MS)
ADVOGADO	LORAINE MATOS FERNANDES(OAB: 9551/MS)
ADVOGADO	ANDRE LUIS XAVIER MACHADO(OAB: 7676/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEIVISSON SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 251eae9 proferido nos autos.

DESPACHO

À vista do trânsito em julgado, encaminhe-se o feito à fase de Liquidação no sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe.

Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação da obrigação de pagar e fazer não cumpridas, custas processuais e encargos fiscais e sociais, **no prazo de 8 (oito) dias**, conforme previsão do art. 879, § 1º-B, da CLT, sob pena de nomeação de perito pelo juízo, cujos honorários serão suportados pela parte reclamada, vez que o sucumbente é quem deu causa à execução, face também ao princípio da causalidade consoante precedente deste Tribunal Regional:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Cabe à parte vencida na fase de conhecimento o pagamento de eventuais honorários periciais necessários na liquidação. Isso porque a sucumbência ocorre na fase de conhecimento, dando ensejo à execução. Incidência do princípio da causalidade. Agravo de petição conhecido e não provido. (0000431-98.2015.5.14.0032, órgão julgador: 2ª Turma, Relatora: Desembargadora Vânia da Rocha Abensur, julgamento: 13-8-2018)"

Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtariquemes2@trt14.jus.br do arquivo tipo "pjc" gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

Decorrido em branco o prazo para a reclamada apresentar os cálculos, fica desde já nomeado como perito do juízo o contador Ronaldo Rodrigues Ferreira – CRC-RO n.º 7696-0, devendo apresentar a conta de liquidação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da sua intimação, devendo o Sr(a) Perito(a) Contábil, em seu cálculo, especificar o montante devido observados os comandos fixados na coisa julgada e demais elementos constantesnosautos.

Vindo aos autos os cálculos, intime(m)-se a(s) parte(s) que deles não conhece(m), para, **no prazo de 8 (oito) dias**, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, § 2° da CLT.

Observe-se que eventual impugnação só será aceita se devidamente acompanhada de planilha de cálculos elaborada no PJe-Calc - sistema satélite do PJe.

Partes cientes, com a publicação deste despacho no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000046-72.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	JACKSON FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON FERNANDES DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76fa4b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos em definitivo.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N.º 056/2020.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000128-40.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	PAULO CESAR ALEXANDRE SANT ANA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9fcc5f proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação do exequente, consentindo com o valor atual do pensionamento informando pelo executado por meio da planilha de ID 1893272, ao

tempo em que requereu fosse incluído em folha de pagamento, retituindo-se-lhe o prazo de 8 dias para elaboração da conta.
Outrossim, requereu a intimação do Reclamado para a apresentação dos contracheques requeridos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidência de uma multa diária, em importe não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), sem limitação temporal, a ser revertida em favor do obreiro.
Pois bem.
Intime-se o executado a respeito da anuência do exequente quanto ao valor do pensionamento, bem como para que comprove nos autos, no prazo de 5 dias, a inclusão em folha de pagamento.
Ademais, considerando que o executado já fora intimado pelo Despacho de ID cd05d53 a apresentar os contracheques solicitados pelo exequente, reitere-se a intimação, para que, no mesmo prazo de 5 dias, traga aos autos, sob pena de aplicação de multa, no valor de R$200,00 diária, limitada a 30 dias multa, a ser revertida em favor da parte obreira.
Parte ciente por meio do DEJT.
ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000128-40.2022.5.14.0032

RECLAMANTE	PAULO CESAR ALEXANDRE SANT ANA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- PAULO CESAR ALEXANDRE SANT ANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9fcc5f proferido nos autos.
DESPACHO
Vieram-me os autos conclusos à vista da manifestação do exequente, consentindo com o valor atual do pensionamento informando pelo executado por meio da planilha de ID 1893272, ao tempo em que requereu fosse incluído em folha de pagamento, retituindo-se-lhe o prazo de 8 dias para elaboração da conta.
Outrossim, requereu a intimação do Reclamado para a apresentação dos contracheques requeridos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidência de uma multa diária, em importe não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), sem limitação temporal, a ser revertida em favor do obreiro.
Pois bem.
Intime-se o executado a respeito da anuência do exequente quanto ao valor do pensionamento, bem como para que comprove nos autos, no prazo de 5 dias, a inclusão em folha de pagamento.
Ademais, considerando que o executado já fora intimado pelo Despacho de ID cd05d53 a apresentar os contracheques solicitados pelo exequente, reitere-se a intimação, para que, no mesmo prazo de 5 dias, traga aos autos, sob pena de aplicação de multa, no valor de R$200,00 diária, limitada a 30 dias multa, a ser revertida em favor da parte obreira.
Parte ciente por meio do DEJT.
ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000311-74.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ALEXANDRO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
ADVOGADO	VIVIANE MATOS TRICHES(OAB: 4695/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HENRIQUE DIAS
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- ALEXANDRO CASTRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75a1698 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:
Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
Arquivem-se os autos em definitivo.
A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N.º 056/2020.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000311-74.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	ALEXANDRO CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
ADVOGADO	VIVIANE MATOS TRICHES(OAB: 4695/RO)
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HENRIQUE DIAS
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HENRIQUE DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75a1698 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos em definitivo.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N.º 056/2020.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000224-21.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	CLAUDINO HENRIQUE CAZARIM DE MORAIS
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
RECLAMADO	DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA
ADVOGADO	REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO(OAB: 4180/RO)
RECLAMADO	ARIQUEMES COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO(OAB: 4180/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIQUEMES COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
- DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d98820e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos em definitivo.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N.º 056/2020.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000224-21.2023.5.14.0032

RECLAMANTE	CLAUDINO HENRIQUE CAZARIM DE MORAIS
ADVOGADO	ELTON SADI FULBER(OAB: 216/RO)
ADVOGADO	FILOMENA DE FATIMA GOUVEIA DOS SANTOS FULBER(OAB: 646/RO)
RECLAMADO	DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA
ADVOGADO	REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO(OAB: 4180/RO)
RECLAMADO	ARIQUEMES COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO	REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO(OAB: 4180/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINO HENRIQUE CAZARIM DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d98820e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os autos em definitivo.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N.º 056/2020.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000247-11.2016.5.14.0032

RECLAMANTE	JONES EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
ADVOGADO	KARYNNA AKEMY HACHIYA HASHIMOTO(OAB: 4664/RO)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Taviana Moura Cavalcanti(OAB: 5334/RO)
RECLAMADO	LUIZ CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA 64937240234

Intimado(s)/Citado(s):

- JONES EVANGELISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72b03b5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos à vista da inércia da parte exequente em impulsionar a execução.

Registre-se que a parte já foi intimada a tomar conhecimento de extenso rol de ferramentas disponíveis para que possa diligenciar na busca de bens da parte executada.

Considerando que a parte já foi advertida, determino a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Parte ciente por intermédio da publicação no DEJT.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

SILMARA NEGRETT

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000237-88.2021.5.14.0032

RECLAMANTE	VALDIMAR SOAREZ DA SILVA
ADVOGADO	LUCIANA NOGAROL PAGOTTO(OAB: 4198/RO)
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37500/GO)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	VINICIUS NAVES RABELO(OAB: 55526/GO)
ADVOGADO	JAQUELINE GUERRA DE MORAIS(OAB: 18660/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIMAR SOAREZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante, na pessoa de sua advogada, intimada a informar, no prazo de 2 (dois) dias, dados bancários para liberação dos créditos do exequente e honorários.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

CRISTIANO CANDIDO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000122-62.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	FELIPE MEDEIROS BATISTA
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
RECLAMADO	MERCADO PAG POKO LTDA
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)
RECLAMADO	SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)
RECLAMADO	JADIEL ALVES BATISTA
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)
RECLAMADO	PABLA THAYNARA BATISTA GOMES
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADO PAG POKO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada, na pessoa de seus(suas) advogados(as), intimada a respeito da manifestação da parte reclamante, no prazo de 2 (dois) dias.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

CRISTIANO CANDIDO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000122-62.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	FELIPE MEDEIROS BATISTA
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
RECLAMADO	MERCADO PAG POKO LTDA
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)
RECLAMADO	SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)
RECLAMADO	JADIEL ALVES BATISTA
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)
RECLAMADO	PABLA THAYNARA BATISTA GOMES
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada, na pessoa de seus(suas) advogados(as), intimada a respeito da manifestação da parte reclamante, no prazo de 2 (dois) dias.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

CRISTIANO CANDIDO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000122-62.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	FELIPE MEDEIROS BATISTA
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
RECLAMADO	MERCADO PAG POKO LTDA
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)
RECLAMADO	SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)
RECLAMADO	JADIEL ALVES BATISTA
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)
RECLAMADO	PABLA THAYNARA BATISTA GOMES
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLA THAYNARA BATISTA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada, na pessoa de seus(suas) advogados(as), intimada a respeito da manifestação da parte reclamante, no prazo de 2 (dois) dias.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

CRISTIANO CANDIDO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000122-62.2024.5.14.0032

RECLAMANTE	FELIPE MEDEIROS BATISTA
ADVOGADO	IGOR HENRIQUE DOMINGOS(OAB: 9884/RO)
RECLAMADO	MERCADO PAG POKO LTDA
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)
RECLAMADO	SONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)
RECLAMADO	JADIEL ALVES BATISTA
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)
RECLAMADO	PABLA THAYNARA BATISTA GOMES
ADVOGADO	ANDERSON NOGUEIRA FERREIRA(OAB: 25841/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADIEL ALVES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamada, na pessoa de seus(suas) advogados(as), intimada a respeito da manifestação da parte reclamante, no prazo de 2 (dois) dias.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

CRISTIANO CANDIDO PINTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010807-80.2014.5.14.0032

RECLAMANTE	UILIAN DA SILVA CORIA
ADVOGADO	MARCELO GOMES DOS ANJOS(OAB: 4087/RO)
RECLAMANTE	VALDOIR BATISTA TAVARES
ADVOGADO	THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 5471/RO)
RECLAMANTE	RUTENEIA FERREIRA

ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMANTE	ROBERTO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMANTE	H.K.D.S.
ADVOGADO	EDER KENNER DOS SANTOS(OAB: 4549/RO)
ADVOGADO	YONAI LUCIA DE CARVALHO VON EYE(OAB: 5570/RO)
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMANTE	RAI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMADO	EZEQUIEL DE JESUS VITORINO
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	HUGO MORILLA COELHO JUNIOR
ADVOGADO	VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB: 18643/PR)
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	ALESSANDRO BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	HUGO MORILLA COELHO
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	S G COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO(OAB: 6332/PI)
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
ADVOGADO	RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 11086/PI)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB: 11147/PI)
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	GILMAR QUIRINO DA SILVA
CUSTUS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - 14ª REGIÃO
TESTEMUNHA	DANIEL FERREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO MORILLA COELHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, **no prazo de 5 (cinco) dias**, embargarem as penhoras SISBAJUD efetuadas em suas contas bancárias.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010807-80.2014.5.14.0032

RECLAMANTE	UILIAN DA SILVA CORIA
ADVOGADO	MARCELO GOMES DOS ANJOS(OAB: 4087/RO)
RECLAMANTE	VALDOIR BATISTA TAVARES
ADVOGADO	THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 5471/RO)
RECLAMANTE	RUTENEIA FERREIRA
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMANTE	ROBERTO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMANTE	H.K.D.S.
ADVOGADO	EDER KENNER DOS SANTOS(OAB: 4549/RO)
ADVOGADO	YONAI LUCIA DE CARVALHO VON EYE(OAB: 5570/RO)
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMANTE	RAI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMADO	EZEQUIEL DE JESUS VITORINO
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	HUGO MORILLA COELHO JUNIOR
ADVOGADO	VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB: 18643/PR)
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	ALESSANDRO BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	HUGO MORILLA COELHO
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	S G COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO(OAB: 6332/PI)
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
ADVOGADO	RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 11086/PI)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB: 11147/PI)
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	GILMAR QUIRINO DA SILVA
CUSTUS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - 14ª REGIÃO
TESTEMUNHA	DANIEL FERREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO MORILLA COELHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, **no prazo de 5 (cinco) dias**, embargarem as penhoras SISBAJUD efetuadas em suas contas bancárias.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010807-80.2014.5.14.0032

RECLAMANTE	UILIAN DA SILVA CORIA
ADVOGADO	MARCELO GOMES DOS ANJOS(OAB: 4087/RO)
RECLAMANTE	VALDOIR BATISTA TAVARES
ADVOGADO	THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 5471/RO)
RECLAMANTE	RUTENEIA FERREIRA
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMANTE	ROBERTO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMANTE	H.K.D.S.
ADVOGADO	EDER KENNER DOS SANTOS(OAB: 4549/RO)
ADVOGADO	YONAI LUCIA DE CARVALHO VON EYE(OAB: 5570/RO)
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMANTE	RAI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMADO	EZEQUIEL DE JESUS VITORINO
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	HUGO MORILLA COELHO JUNIOR
ADVOGADO	VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB: 18643/PR)
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	ALESSANDRO BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	HUGO MORILLA COELHO
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	S G COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO(OAB: 6332/PI)
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
ADVOGADO	RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 11086/PI)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB: 11147/PI)
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	GILMAR QUIRINO DA SILVA
CUSTUS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - 14ª REGIÃO
TESTEMUNHA	DANIEL FERREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALESSANDRO BARBOSA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, **no prazo de 5 (cinco) dias**, embargarem as penhoras SISBAJUD efetuadas em suas contas bancárias.

ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0010807-80.2014.5.14.0032

RECLAMANTE	UILIAN DA SILVA CORIA
ADVOGADO	MARCELO GOMES DOS ANJOS(OAB: 4087/RO)
RECLAMANTE	VALDOIR BATISTA TAVARES
ADVOGADO	THIAGO GONÇALVES DOS SANTOS(OAB: 5471/RO)
RECLAMANTE	RUTENEIA FERREIRA
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMANTE	ROBERTO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMANTE	H.K.D.S.
ADVOGADO	EDER KENNER DOS SANTOS(OAB: 4549/RO)
ADVOGADO	YONAI LUCIA DE CARVALHO VON EYE(OAB: 5570/RO)
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMANTE	RAI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	Monica Maria Trevisane(OAB: 2601/RO)
RECLAMADO	EZEQUIEL DE JESUS VITORINO
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	HUGO MORILLA COELHO JUNIOR
ADVOGADO	VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB: 18643/PR)
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	ALESSANDRO BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	HUGO MORILLA COELHO
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	S G COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO(OAB: 6332/PI)
ADVOGADO	MAIELE ROGO MASCARO(OAB: 5122/RO)
ADVOGADO	RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB: 11086/PI)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB: 11147/PI)
ADVOGADO	DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB: 12306/PI)
RECLAMADO	GILMAR QUIRINO DA SILVA
CUSTUS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - 14ª REGIÃO
TESTEMUNHA	DANIEL FERREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZEQUIEL DE JESUS VITORINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Por ordem, ficam intimadas, por meio deste edital, as partes acima nominadas, por intermédio de seus advogados também acima referidos, para, querendo, **no prazo de 5 (cinco) dias**, embargarem as penhoras SISBAJUD efetuadas em suas contas bancárias.
ARIQUEMES/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDO PINTO RODRIGUES

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
Notificação

Processo Nº ATOrd-0001027-55.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	JOACIR SEBASTIAO POSSAMAI
ADVOGADO	MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA(OAB: 303/RO)
RECLAMADO	AGROPECUARIA RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA NOGAROL PAGOTTO(OAB: 4198/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):
- JOACIR SEBASTIAO POSSAMAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência do comprovante de depósito bancário id. f20b95a.
JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000159-43.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	DOUGLAS FARIA DE ABREU
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):
- DOUGLAS FARIA DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência da manifestação id. 514481c e anexos.
JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ACum-0001006-84.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):
- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos de liquidação de sentença id. d009346, bem como para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se, na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.
Fica desde já advertida o(a) reclamado(a) de que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.
JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000055-17.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ROSILENE DO PILAR ETIENE
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE DO PILAR ETIENE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffe8d59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, a reclamação trabalhista movida por ROSILENE DO PILAR ETIENE em face da CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, ante o reconhecimento da prescrição bienal, consoante fundamentação exposta, a qual passa a integrar esse dispositivo.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Providencie a Secretaria a expedição da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, conforme a Resolução Administrativa n. 088/2020 do E. TRT da 14ª Região, observado o limite de R$ 1.000,00 previsto na Resolução CSJT nº 247, ao perito Heinz Jakobi.

Custas pela reclamante, no importe de R$3.242,42 calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Intimem-se.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000055-17.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ROSILENE DO PILAR ETIENE
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffe8d59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC, a reclamação trabalhista movida por ROSILENE DO PILAR ETIENE em face da CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, ante o reconhecimento da prescrição bienal, consoante fundamentação exposta, a qual passa a integrar esse dispositivo.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Providencie a Secretaria a expedição da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais, conforme a Resolução Administrativa n. 088/2020 do E. TRT da 14ª Região, observado o limite de R$ 1.000,00 previsto na Resolução CSJT nº 247, ao perito Heinz Jakobi.

Custas pela reclamante, no importe de R$3.242,42 calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas.

Intimem-se.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000463-42.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfb4b69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO.

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decido, CONHECER da impugnação aos cálculos ofertadas pela reclamada, por se fazerem presentes os pressupostos de admissibilidade. NO MÉRITO, acolhê-los, julgando procedentes, nos termos constante da fundamentação, homologando os cálculos de ID.d441594 .

Custas da impugnação à sentença de liquidação, pelo executado, no importe de R$ 55,35 (Art. 789-A, inciso VII da CLT).

A presente decisão detém o caráter interlocutório, pois se trata de mera fase antecedente da execução.

Intime-se o autor para, no prazo de 48h, informar se pretende dar início aos atos de execução do débito. Havendo manifestação positiva, cite-se a Reclamada. Após o decurso do prazo legal, inicie -se a execução. Havendo depósito recursal, inclua-se o feito em pauta para tentativa de acordo, ficando consignado que a ausência da parte reclamada será interpretada como concordância com a liberação do depósito recursal em favor da parte reclamante, no limite de seu crédito, e pagamento das demais verbas apuradas em liquidação. Não havendo depósito recursal, voltem os autos conclusos para deliberação.

Caso o exequente mantenha-se inerte, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000463-42.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dfb4b69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 – CONCLUSÃO.

Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, decido, CONHECER da impugnação aos cálculos ofertadas pela reclamada, por se fazerem presentes os pressupostos de admissibilidade. NO MÉRITO, acolhê-los, julgando procedentes, nos termos constante da fundamentação, homologando os cálculos de ID.d441594 .

Custas da impugnação à sentença de liquidação, pelo executado, no importe de R$ 55,35 (Art. 789-A, inciso VII da CLT).

A presente decisão detém o caráter interlocutório, pois se trata de mera fase antecedente da execução.

Intime-se o autor para, no prazo de 48h, informar se pretende dar início aos atos de execução do débito. Havendo manifestação positiva, cite-se a Reclamada. Após o decurso do prazo legal, inicie -se a execução. Havendo depósito recursal, inclua-se o feito em pauta para tentativa de acordo, ficando consignado que a ausência da parte reclamada será interpretada como concordância com a liberação do depósito recursal em favor da parte reclamante, no limite de seu crédito, e pagamento das demais verbas apuradas em liquidação. Não havendo depósito recursal, voltem os autos conclusos para deliberação.

Caso o exequente mantenha-se inerte, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

Dê-se ciência às partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000803-83.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ELAINE FERREIRA DE PAULO
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a6acab proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que a 1ª Reclamada deixou de comprovar o recolhimento do preparo sob alegação de que os benefícios da Justiça Gratuita estão sendo requeridos no Recurso Ordinário.

Considerando que o recolhimento do preparo é pressuposto extrínseco para recebimento do recurso, bem como que o motivo alegado pela 1ª Reclamada para dispensa de sua comprovação não se enquadra nas situações previstas no art. 1.007 do CPC, determino que intime-se a recorrente ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, na pessoa do seu Advogado, para comprovar o recolhimento do preparo, em dobro, sob pena de deserção, nos moldes do § 4º do citado dispositivo legal.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000295-06.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	LUCIANO PEREIRA SILVA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO PEREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2ab5fd0 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Considerando que a sentença proferida nos presentes autos se encontra líquida e que esta transitou em julgado, intime-se o reclamante para manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

II. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

III. Caso contrário, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0000497-56.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a4f12 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a dilação de prazo requerida, pelo prazo improrrogável de cinco dias.

Advirto ao Reclamante que, caso seja necessário, deverá comparecer à agência para efetuar o levantamento do seu crédito.

Após, cumpram-se as demais deliberações contidas na ata de audiência id. ae7c8da.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ACum-0001053-53.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28aa39e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se o Reclamante para ciência dos expedientes ids. d039017/09f3f20 , bem como para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, contemplando inclusive a parte previdenciária, Imposto de Renda, custas processuais e honorários periciais, acaso devidos, nos termos do art. 879, §1º B da CLT.

2. Observe-se a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo e com o envio da mesma também para o email da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (email: **vtjipa@trt14.jus.br**) do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3. A não apresentação dos cálculos da forma mencionada importará no sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, com o início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

4. Apresentada a conta, intime-se a reclamada para ciência dos cálculos, na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual manifestação.

5. Fica desde já advertida a reclamada que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PjeCalc - sistema satélite do PJe, conforme já exposto no item 2.

6. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora para ciência das alegações da parte requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para parecer.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000095-04.2021.5.14.0091

RECLAMANTE	ADRIANO DA SILVA LEITE
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
ADVOGADO	FLAVIO CARLI DELBEN(OAB: 123828/SP)
RECLAMADO	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DA COSTA VITORIANO(OAB: 275392/SP)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA GOBOR LTDA
ADVOGADO	UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA(OAB: 29188/PR)
PERITO	RAFAEL FRANCO PETRUY
TERCEIRO INTERESSADO	GLOBAL 5 GERENCIAMENTO DE RISCOS
TERCEIRO INTERESSADO	RASTER JOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DA SILVA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8492b19 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o(a) Reclamante para ciência da certidão id. c2d1bd9 e para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e completo endereço da Reclamada ou requerer o que entender de direito, ciente de que o silêncio importará na suspensão do feito, independentemente de nova deliberação, e início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001009-94.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	HEMERSON LORBIESKI FARIA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 707b714 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o transcurso do prazo para a executada comprovar o pagamento da execução, intime-se o(a) exequente para ciência, bem como apresentar medidas efetivas objetivando o adimplemento do débito, no prazo de cinco dias, cientificando-o(a) de que o silêncio importará na suspensão da execução, independentemente de nova deliberação, e início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001009-94.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	HEMERSON LORBIESKI FARIA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO(OAB: 8749/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEMERSON LORBIESKI FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 707b714 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o transcurso do prazo para a executada comprovar o pagamento da execução, intime-se o(a) exequente para ciência, bem como apresentar medidas efetivas objetivando o adimplemento do débito, no prazo de cinco dias, cientificando-o(a) de que o silêncio importará na suspensão da execução, independentemente de nova deliberação, e início da fluência do prazo prescricional de dois anos previsto no art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000534-44.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ADEILSON CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEILSON CARDOSO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), de que foi expedido alvará para levantamento do depósito judicial, referente ao seu crédito, encontrando-se disponível para impressão no PJe, bem como para comprovar o valor levantado no prazo de cinco dias.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

KATHIUSCIA DOS ANJOS KRUTSCH

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000550-95.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	GILBERTO NOVAIS JUNIOR
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	KAROLINE PEREIRA GERA(OAB: 9441/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO NOVAIS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b34e094 proferido nos autos.

DESPACHO

Reitere-se a intimação da reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, nos termos do despacho id. aab0d15.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000118-42.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	JUSTIMIANO AUGUSTO DA SILVA RATES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c88fb85 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes para, no prazo de **48 horas**, manifestarem-se sobre o laudo pericial anexados aos autos no Id. 89338ac, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000118-42.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	JUSTIMIANO AUGUSTO DA SILVA RATES
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSTIMIANO AUGUSTO DA SILVA RATES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c88fb85 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes para, no prazo de **48 horas**, manifestarem-se sobre o laudo pericial anexados aos autos no Id. 89338ac, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000318-49.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	JOSE ADEMIR TELLES DE LIMA
ADVOGADO	ODAIR PEREIRA MUNHOZ(OAB: 9756/RO)
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADEMIR TELLES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4d8d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao reclamante do comprovante de pagamento anexado aos autos no Id. b40a2e5.

Considerando os termos da ata de audiência de Id. 46b5f4f, aguarde-se a comprovação a regularização dos depósito do FGTS, dos meses de Novembro de 2023 a Janeiro de 2024, até o dia **15/05/2024**.

Comprovada a regularização pela reclamada, movimentem-se os presentes autos conclusos para elaboração da sentença de extinção.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000318-49.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	JOSE ADEMIR TELLES DE LIMA
ADVOGADO	ODAIR PEREIRA MUNHOZ(OAB: 9756/RO)
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cd4d8d3 proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência ao reclamante do comprovante de pagamento anexado aos autos no Id. b40a2e5.

Considerando os termos da ata de audiência de Id. 46b5f4f, aguarde-se a comprovação a regularização dos depósito do FGTS, dos meses de Novembro de 2023 a Janeiro de 2024, até o dia **15/05/2024**.

Comprovada a regularização pela reclamada, movimentem-se os presentes autos conclusos para elaboração da sentença de extinção.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000436-25.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	RODRIGO RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	NUTRIFORTE ATACAREJO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RIBEIRO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b8db50e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Posto isso, decido, com fulcro no art. 485, IV do CPC, extinguir, sem resolução de mérito, o processo relativo à Reclamatória Trabalhista autuada eletronicamente, no qual figura como reclamante **RODRIGO RIBEIRO DE MELO** tendo por reclamada **NUTRIFORTE ATACAREJO LTDA**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este *decisum*, para todos os efeitos legais. CUSTAS pelo reclamante, no importe de R$291,40 calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensado, ante a gratuidade da justiça concedida.

Intime-se o autor.

Transitado em julgado, arquive-se o feito com as cautelas de praxe.

A presente sentença supre a determinação do art. 316 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 14ª Região.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000942-35.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	MATHEUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA PRIMO SILVA(OAB: 4141/RO)

RECLAMADO	RESTAURANTE SELVAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN JUNIOR(OAB: 6718/RO)
RECLAMADO	G. F. BATISTA
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN JUNIOR(OAB: 6718/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3785556 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000942-35.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	MATHEUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA PRIMO SILVA(OAB: 4141/RO)
RECLAMADO	RESTAURANTE SELVAS LTDA
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN JUNIOR(OAB: 6718/RO)
RECLAMADO	G. F. BATISTA
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN JUNIOR(OAB: 6718/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- G. F. BATISTA
- RESTAURANTE SELVAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3785556 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000281-22.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	CLEIDIANE CALIMAN MARIANO
ADVOGADO	ALINE SILVEIRA KRUGUEL(OAB: 12377/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA MORAES ANDRADE LIMA(OAB: 12254/RO)
RECLAMADO	BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b08c54c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Do exposto, julgo **PROCEDENTES** as pretensões de CLEIDIANE CALIMAN MARIANOS em face de SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA e BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A. para condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda, nos limites da fundamentação e consoante planilha de cálculos que passam a integrar este dispositivo, ao pagamento:

a) Aviso prévio indenizado (33 dias);

b) salário de junho de 2023

c) salário de julho de 2023

d) 13º salário proporcional a 7/12 avos de 2022

e) Férias adquiridas referente ao período de 2021/2022+

f) Férias proporcionais 7/12 referente a 10/2022 a 08/2023+ 1/3.

g) Multa do artigo 467 da CLT;

h) Multa do artigo 477 da CLT

i) Recolhimento de todo o período do FGTS não depositado, acrescido da indenização de 40%

j) dano moral - R$2.000,00

K) honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5%.

Condeno a reclamada em obrigação de fazer para, no prazo de 5 dias, proceder à baixa na CTPS digital do autor, fazendo constar a data da saída em 28-8-2023.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte

empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprova a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei, observando-se as hipóteses legais.

Sentença líquida, conforme planilha de cálculos anexada acima.

Custas pela parte reclamada no importe de R$731,80 calculadas sobre o valor da condenação em R$36.590,10.

Nos termos do art. 652, d da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, a reclamada deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000281-22.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	CLEIDIANE CALIMAN MARIANO
ADVOGADO	ALINE SILVEIRA KRUGUEL(OAB: 12377/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA MORAES ANDRADE LIMA(OAB: 12254/RO)
RECLAMADO	BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDIANE CALIMAN MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b08c54c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Do exposto, julgo **PROCEDENTES** as pretensões de CLEIDIANE CALIMAN MARIANOS em face de SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA e BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A. para condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda, nos limites da fundamentação e consoante planilha de cálculos que passam a integrar este dispositivo, ao pagamento:

a) Aviso prévio indenizado (33 dias);

b) salário de junho de 2023

c) salário de julho de 2023

d) 13º salário proporcional a 7/12 avos de 2022

e) Férias adquiridas referente ao período de 2021/2022+

f) Férias proporcionais 7/12 referente a 10/2022 a 08/2023+ 1/3.

g) Multa do artigo 467 da CLT;

h) Multa do artigo 477 da CLT

i) Recolhimento de todo o período do FGTS não depositado, acrescido da indenização de 40%

j) dano moral - R$2.000,00

K) honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5%.

Condeno a reclamada em obrigação de fazer para, no prazo de 5 dias, proceder à baixa na CTPS digital do autor, fazendo constar a data da saída em 28-8-2023.

Concede-se à parte reclamante o benefício da justiça gratuita.

A correção monetária deverá observar o índice IPCA-e + TRD até o dia anterior ao ajuizamento (fase pré-judicial). A partir de então (fase judicial), deverá ser utilizada somente a taxa SELIC, que incorpora no seu cálculo a correção monetária e os juros de mora, na forma da decisão proferida pelo STF nos autos das ADI's 5867 e 6021 e ADC's 58 e 59.

Natureza das verbas concedidas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei nº 8.212/91, devendo ser descontada da parte obreira a sua cota, contudo os recolhimentos deverão ser efetuados pela parte empregadora, nos termos do art. 33, § 5º da mesma Lei, tudo na forma da súmula 368 do TST.

Caso haja verbas de natureza salarial, a reclamada deverá comprova a apuração respectiva, o regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da presente decisão, com exibição da respectiva GFIP, na forma prevista pela Lei n° 9.528/1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.803/1998.

Autoriza-se os descontos de Imposto de Renda retido na fonte, a ser calculado por época própria, mês a mês, na forma da lei, observando-se as hipóteses legais.

Sentença líquida, conforme planilha de cálculos anexada acima.

Custas pela parte reclamada no importe de R$731,80 calculadas sobre o valor da condenação em R$36.590,10.

Nos termos do art. 652, d da CLT c/c art. 832,§ 1º da CLT, a reclamada deverá cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da ação, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001285-75.2016.5.14.0091

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	ALDEIR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDER KENNER DOS SANTOS(OAB: 4549/RO)
RECLAMADO	MARCIO ANTONIO PASOLINI CAETANO
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROD. RURAIS ORGANIZADOS PARA AJUDA MUTUA.
RECLAMADO	JAIRO BROZEGUINI
ADVOGADO	JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS(OAB: 7309/RO)
RECLAMADO	ZELIA BRUSTOLON DE CARVALHO
ADVOGADO	JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS(OAB: 7309/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	GLEYCE BERGAMASCHI SANTOS
ADVOGADO	LUIS FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 2790/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	1ª Ofício de Registro de Imóveis de Ji-Paraná
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ARREMATANTE	ANACLETO RIGON FILHO
ADVOGADO	CAMILA TALIAH RIGON(OAB: 324544/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO GILBERTO FEITOSA MAIA
ADVOGADO	CLAUDIOMAR BONFA(OAB: 2373/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANACLETO RIGON FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 93d689c proferido nos autos.

DESPACHO

Antes de deliberar acerca dos valores disponíveis nos autos, por cautela, intime-se o Arrematante para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos a transferência do imóvel para o seu nome, com a devida averbação de hipoteca constante na carta de arrematação, ou informar eventual circunstância impossibilitadora de sua efetivação, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000903-77.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	CLAUDEMIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO	LUCILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 6179/RO)
RECLAMADO	CASAALTA CONSTRUCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI(OAB: 52154/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDEMIR ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Exequente INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência e manifestação acerca da petição e documento ids. 8d4ec6f/ 29c11b9, no prazo de cinco dias, ciente de que, em caso de silêncio, presumir-se-á o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Sentença proferida nos presentes autos.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000439-77.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ISRAEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL SANTOS DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamante INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para comparecer à audiência inaugural, que se realizará de forma **PRESENCIAL**, na 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, no endereço Av. Monte Castelo nº 1295, Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná-RO, designada para o **dia 22/05/2024 às 09:30,** ocasião em que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo 2 (duas)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo

nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ACum-0000316-16.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d5e5e6 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Ante o decurso do prazo da reclamada sem manifestação, homologo os cálculos id. b13236f, fixando o débito da reclamada em R$ 8.203,37, sendo R$ 5.192,95 de crédito líquido do reclamante, R$ 1.409,37 de contribuição social, R$ 1.000,00 de honorários periciais, R$ 546,06 de honorários advocatícios e R$ 54,99 de custas, atualizados até XX.

II. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000316-16.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9d5e5e6 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Ante o decurso do prazo da reclamada sem manifestação, homologo os cálculos id. b13236f, fixando o débito da reclamada em R$ 8.203,37, sendo R$ 5.192,95 de crédito líquido do reclamante, R$ 1.409,37 de contribuição social, R$ 1.000,00 de honorários periciais, R$ 546,06 de honorários advocatícios e R$ 54,99 de custas, atualizados até XX.

II. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema

SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000442-32.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	ELIZEU DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES(OAB: 5963/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU DE FREITAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8172e9e proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da certidão de triagem, intime-se o reclamante para emendar a inicial, liquidando todos os pedidos, bem como indicando o endereço correto do reclamante, no prazo de quinze dias, sob pena de seu indeferimento.

Cumprido o item anterior, proceda-se a alteração do valor da causa no PJe, a intimação do reclamante e notificação da reclamada para comparecimento na audiência designada.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000220-35.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c53a829 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido id. 09063bc.

Aguarde-se a fruição do prazo concedido no despacho id. c4ea47f.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000318-83.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45a0ef2 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Homologo os cálculos id. f0f5eaa, fixando o débito da reclamada em **R$ 18.800,97**, sendo **R$ 12.106,69** de crédito líquido do reclamante, **R$ 3.522,35** de contribuição social, **R$ 1.535,86** de honorários advocatícios, **R$ 1.500,00** de honorários periciais e custas de **R$ 136,07**, atualizados até **30/04/2024.**

II. Intime-se o reclamante para, no prazo de **5 dias**, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000318-83.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45a0ef2 proferida nos autos.

DECISÃO

I. Homologo os cálculos id. f0f5eaa, fixando o débito da reclamada em **R$ 18.800,97**, sendo **R$ 12.106,69** de crédito líquido do reclamante, **R$ 3.522,35** de contribuição social, **R$ 1.535,86** de honorários advocatícios, **R$ 1.500,00** de honorários periciais e custas de **R$ 136,07**, atualizados até **30/04/2024.**

II. Intime-se o reclamante para, no prazo de **5 dias**, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

III. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

IV. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000186-86.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAB DA CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddc21aa proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso adesivo pelo reclamante (ID a0a21a4) contra a sentença de ID 1f9be95, publicada em 01/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e

intrínsecos de admissibilidade recursal, em conformidade com o art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no DEJT Nacional, disponibilizado em 19-12-2019.

1. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 29/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal contado da sua intimação para apresentação de contrarrazões em 17/04/2024;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 986d2c4;

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (arts. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000778-70.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	OSVALDO DUTRA MEDEIROS
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
RECLAMADO	S.K.R. RAMOS TRANSPORTES

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO DUTRA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59ab552 proferido nos autos.

DESPACHO

I. Considerando que até o momento presente esta Secretaria ainda não efetuou a anotação da CTPS do exequente **devido a problemas de instabilidade funcional no sistema e-Social.**

II. Determino que se prossiga com andamento processual e aguarde-se a normalização do sistema para que a Secretaria realize a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante.

III. Sem prejuízo, Intime-se a parte autora para, no prazo de **5 dias**, manifestar se pretende dar início aos atos de execução do débito, com a citação da parte reclamada para pagamento ou garantia, no prazo legal, e prosseguindo-se com o bloqueio de valores no sistema SISBAJUD, registros/consultas nos demais sistemas corporativos BNDT, CNIB, e RENAJUD, ciente de que, em caso de inércia, o feito será encaminhado ao arquivo provisório, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

IV. Havendo manifestação positiva do(a) reclamante, execute-se, expedindo o necessário.

V. Caso contrário, proceda-se o sobrestamento do feito, independentemente de novas deliberações, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000326-26.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	FRANCISLENE COSTA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA GEOVANA ROCHA VIANA(OAB: 10752/RO)
RECLAMADO	UNIMED JI PARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	JOÃO CARLOS VERIS(OAB: 906/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISLENE COSTA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2234a6c proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro a prioridade processual solicitada pela reclamante (cuidadora de pessoa com deficiência). A prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais insculpida no inciso VII, art. 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, não é extensiva ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, nos termos do § 1º do citado dispositivo de lei.

A gratuidade da justiça será analisada em sede de sentença.

Intime-se o reclamado para ciência dos documentos novos juntados pela reclamante no id. 57a1186.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000186-86.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOAB DA CUNHA ARAUJO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAB DA CUNHA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ddc21aa proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso adesivo pelo reclamante (ID a0a21a4) contra a sentença de ID 1f9be95, publicada em 01/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, em conformidade com o art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no DEJT Nacional, disponibilizado em 19-12-2019.

1. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 29/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal contado da sua intimação para apresentação de contrarrazões em 17/04/2024;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 986d2c4;

d) preparo: não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (arts. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000098-51.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b59fdae proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID 21fcc98) contra a r. sentença de ID 20e485f, publicada em **18-04-2024**, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **29-04-2024**, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 2517cc8;

d) preparo: a reclamada apresentou apólice de seguro garantia até o limite do teto, acrescida de 30% nos termos do Ato Conjunto do TST (ID adf96b3) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID 48ff25e). Portanto, reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000326-26.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	FRANCISLENE COSTA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	LARISSA GEOVANA ROCHA VIANA(OAB: 10752/RO)
RECLAMADO	UNIMED JI PARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	JOÃO CARLOS VERIS(OAB: 906/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIMED JI PARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2234a6c proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro a prioridade processual solicitada pela reclamante (cuidadora de pessoa com deficiência). A prioridade na tramitação processual e procedimentos judiciais insculpida no inciso VII, art. 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, não é extensiva ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, nos termos do § 1º do citado dispositivo de lei.

A gratuidade da justiça será analisada em sede de sentença.

Intime-se o reclamado para ciência dos documentos novos juntados pela reclamante no id. 57a1186.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000098-51.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b59fdae proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID 21fcc98) contra a r. sentença de ID 20e485f, publicada em **18-04-2024**, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em **29-04-2024**, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 2517cc8;

d) preparo: a reclamada apresentou apólice de seguro garantia até o limite do teto, acrescida de 30% nos termos do Ato Conjunto do TST (ID adf96b3) e recolhidas as custas processuais nos termos do decisum (ID 48ff25e). Portanto, reputo regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000458-20.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76a2760 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando o decurso do prazo para manifestação da Procuradoria Geral Federal, Homologo os cálculos Id 6295436, fixando o débito da reclamada em **R$ 28.760,55**, sendo **R$ 19.558,48** de crédito líquido do reclamante, **R$ 5.912,96** de contribuição social, **R$ 2.075,70** de honorários advocatícios, **R$ 1.000,00** de honorários periciais e **R$ 213,41** de custas, atualizados até **29/02/2024**.

Tendo em vista a manifestação da parte autora pela execução (ID 0d61ff4) e a subsequente apresentação de comprovantes de pagamento pela reclamada (Id.78ecf57 e Id. ced0b92).

Determino que seja expedido alvará eletrônico para transferência do crédito líquido do exequente e dos honorários advocatícios,

depositando os valores na **Conta Corrente 74.475-1, Agência n. 0951-2, junto ao Banco do Brasil, de titularidade do escritório de advocacia COLONI & WENDT ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.822.931/0001-91.**

Ato contínuo, Expeça-se alvará eletrônico para transferência do crédito devido a título de honorários periciais, depositando os valores **no Banco do Brasil, Agência 3796-6, conta corrente nº 11.826-5, de titularidade de WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA, CPF 832.052.501-25.**

Após, intimem-se os beneficiários das transferências.

Tudo cumprido, movimentem-se os autos conclusos para publicação da sentença de extinção processual.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000458-20.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76a2760 proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando o decurso do prazo para manifestação da Procuradoria Geral Federal, Homologo os cálculos Id 6295436, fixando o débito da reclamada em **R$ 28.760,55**, sendo **R$ 19.558,48** de crédito líquido do reclamante, **R$ 5.912,96** de contribuição social, **R$ 2.075,70** de honorários advocatícios, **R$ 1.000,00** de honorários periciais e **R$ 213,41** de custas, atualizados até **29/02/2024**.

Tendo em vista a manifestação da parte autora pela execução (ID 0d61ff4) e a subsequente apresentação de comprovantes de pagamento pela reclamada (Id.78ecf57 e Id. ced0b92).

Determino que seja expedido alvará eletrônico para transferência do crédito líquido do exequente e dos honorários advocatícios, depositando os valores na **Conta Corrente 74.475-1, Agência n. 0951-2, junto ao Banco do Brasil, de titularidade do escritório de advocacia COLONI & WENDT ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.822.931/0001-91.**

Ato contínuo, Expeça-se alvará eletrônico para transferência do crédito devido a título de honorários periciais, depositando os valores **no Banco do Brasil, Agência 3796-6, conta corrente nº 11.826-5, de titularidade de WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA, CPF 832.052.501-25.**

Após, intimem-se os beneficiários das transferências.

Tudo cumprido, movimentem-se os autos conclusos para publicação da sentença de extinção processual.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000946-72.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ANDRIELLY CAMILA DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO	TAMIRIS KETHELLY OLIVEIRA DUARTE(OAB: 13686/RO)
ADVOGADO	NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES(OAB: 11932/RO)
ADVOGADO	PATRICIA LOPES DE ASSIS(OAB: 10396/RO)
RECLAMADO	ELIZETE VALENTE MIRANDA 04337373284
ADVOGADO	DHANDARA DE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 11383/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZETE VALENTE MIRANDA 04337373284

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 826011c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000946-72.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	ANDRIELLY CAMILA DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO	TAMIRIS KETHELLY OLIVEIRA DUARTE(OAB: 13686/RO)
ADVOGADO	NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES(OAB: 11932/RO)
ADVOGADO	PATRICIA LOPES DE ASSIS(OAB: 10396/RO)
RECLAMADO	ELIZETE VALENTE MIRANDA 04337373284
ADVOGADO	DHANDARA DE SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 11383/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRIELLY CAMILA DOS SANTOS FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 826011c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. Diante do cumprimento das obrigações, declaro extinta a presente execução, com base no art. 924, II, do CPC.

II. Dê-se ciência às partes

III. Após, arquivem-se os autos.

MARINA BRETAS DUARTE MORAIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000233-39.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	DHIONES JENARI BONFIM DA SILVA
ADVOGADO	ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA(OAB: 5314/RO)
RECLAMADO	ARIANA BORGES PARAGUASSU
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
RECLAMADO	LOJAO DAS TINTAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
RECLAMADO	OSVANILDA VELAME BORGES SOARES
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
RECLAMADO	ANA CAROLINA BORGES SOARES
ADVOGADO	RODRIGO BORGES SOARES(OAB: 4712/RO)
TESTEMUNHA	JOSE ROBERTO DOMINGOS DA SILVA
TESTEMUNHA	NICODEMOS DA COSTA ROSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DHIONES JENARI BONFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) Exequente INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência dos expedientes ids. c8bcf4f/fe2c95c/f9c6748, bem como para, no prazo de cinco dias, fornecer meios de prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, ciente de que, em caso de inércia, os autos serão sobrestados, independentemente de nova deliberação, deflagrando-se a contagem do prazo prescricional de que trata o art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000157-39.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. 2afd373, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000157-39.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. 2afd373, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000155-69.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. 5ae1e52, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000155-69.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. 5ae1e52, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000147-92.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. 50b6b33, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000147-92.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. 50b6b33, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000145-25.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. a0d7eeb, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000145-25.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. a0d7eeb, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ALINE PINHEIRO RIOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000091-59.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. cac7087, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ACum-0000091-59.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. cac7087, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ACum-0000101-06.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. a7d757d, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ACum-0000101-06.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. a7d757d, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ACum-0000861-28.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para ciência dos cálculos de liquidação de sentença id. 25a696c e para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestarem, na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão, cientes de que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ACum-0000861-28.2019.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para ciência dos cálculos de liquidação de sentença id. 25a696c e para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestarem, na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão, cientes de que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000992-61.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	INES APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO	SAMARA KAROLINE CAMPOS MARTINS(OAB: 12259/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
RECLAMADO	GP2 AUTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	BEATRIZ SOUZA SILVA(OAB: 7089/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GP2 AUTO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o(a) reclamado(a) INTIMADO(A), por seu(s) advogado(s), para ciência dos cálculos de liquidação de sentença id. 4248caf e para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se, na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão, ciente de que a manifestação ao cálculo apresentada deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens, valores objeto da discordância, bem como declarando de imediato o valor devido que entende como correto e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º), observando a obrigatoriedade da

utilização do PJeCalc - sistema satélite do PJe.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000292-51.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAIS GABRIELA SBALCHIERO COSTA(OAB: 10934/RO)
ADVOGADO	EDER SOUZA SILVA(OAB: 10583/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	ENALDO MENDONCA DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para ciência de que a perícia referente ao feito em epígrafe será realizada no dia 09/05/2024, às 09h, na Rua Tancredo Neves, 382, Jardim Presidencial, Ji-Paraná-RO, ocasião que deverão se fazer presentes.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000292-51.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAIS GABRIELA SBALCHIERO COSTA(OAB: 10934/RO)
ADVOGADO	EDER SOUZA SILVA(OAB: 10583/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	ENALDO MENDONCA DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para ciência de que a perícia referente ao feito em epígrafe será realizada no dia 09/05/2024, às 09h, na Rua Tancredo Neves, 382, Jardim Presidencial, Ji-Paraná-RO, ocasião que deverão se fazer presentes.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000292-51.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LAIS GABRIELA SBALCHIERO COSTA(OAB: 10934/RO)
ADVOGADO	EDER SOUZA SILVA(OAB: 10583/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RECLAMADO	RS CONSULTORIA E SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA(OAB: 108112/MG)
PERITO	ENALDO MENDONCA DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para ciência de que a perícia referente ao feito em epígrafe será realizada no dia 09/05/2024, às 09h, na Rua Tancredo Neves, 382, Jardim Presidencial, Ji-Paraná-RO, ocasião que deverão se fazer presentes.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000060-39.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	THIAGO CORREIA BRITO

ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO CORREIA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. 2e6ed09, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000060-39.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	THIAGO CORREIA BRITO
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 13954/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. 2e6ed09, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ACum-0000148-77.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Fica vossa senhoria intimada de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 16/05/2024 09:12**, conforme Certidão de Id. 89d78b1, para realização de **audiência de instrução**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estarem presentes na sala virtual na data e horário designados, sob pena de confissão, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 03 (rês)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ADAMO SOUSA SANTOS

Servidor

Processo Nº ACum-0000148-77.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Fica vossa senhoria intimada, por seus advogados, de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 16/05/2024 09:12**, conforme Certidão de ID. 89d78b1, para realização de **audiência de instrução**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estarem presentes na sala virtual na data e horário designados, sob pena de confissão, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ADAMO SOUSA SANTOS

Servidor

Processo Nº ACum-0000158-24.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica vossa senhoria intimada, por seus advogados, de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 16/05/2024 09:18**, conforme certidão de Id. ef7ab69, para realização de **audiência de instrução**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estarem presentes na sala virtual na data e horário designados, sob pena de confissão, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ADAMO SOUSA SANTOS

Servidor

Processo Nº ACum-0000158-24.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Fica vossa senhoria intimada, por seus advogados, de que os autos foram incluídos na pauta do **dia 16/05/2024 09:18**, conforme certidão de Id. ef7ab69, para realização de **audiência de instrução**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estarem presentes na sala virtual na data e horário designados, sob pena de confissão, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ADAMO SOUSA SANTOS

Servidor

Processo Nº ACum-0000152-17.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, de que os autos foram retirados da pauta do dia 25/06/2024 e incluídos na pauta do **dia 16/05/2024, às 09h14min**, para realização de **audiência de instrução**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estarem presentes na sala virtual na data e horário designados, sob pena de confissão, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ACum-0000152-17.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, de que os autos foram retirados da pauta do dia 25/06/2024 e incluídos na pauta do **dia 16/05/2024, às 09h14min**, para realização de **audiência de instrução**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estarem presentes na sala virtual na data e horário designados, sob pena de confissão, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ACum-0000149-62.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. ecf35f9, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ACum-0000149-62.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. ecf35f9, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ACum-0000089-89.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. fc04703, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ACum-0000089-89.2024.5.14.0091

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, para se manifestarem acerca do laudo pericial complementar id. fc04703, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

KIMBERLY SUSAN DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000970-03.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JURACY FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	CASA DA LAVOURA COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS E AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- JURACY FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, de que os autos foram retirados da pauta do dia 04/06/2024 e incluídos na pauta do **dia 16/05/2024, às 08h30min**, para realização de **audiência de instrução**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estarem presentes na sala virtual na data e horário designados, sob pena de confissão, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000970-03.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	JURACY FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
RECLAMADO	CASA DA LAVOURA COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS E AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO	DEOLAMARA LUCINDO BONFA(OAB: 1561/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	ALEXANDRE DAVID FICO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DA LAVOURA COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS E AGRICOLAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes INTIMADAS, por seus advogados, de que os autos foram retirados da pauta do dia 04/06/2024 e incluídos na pauta do **dia 16/05/2024, às 08h30min**, para realização de **audiência de instrução**, que acontecerá por intermédio de videoconferência, **na plataforma ZOOM, através do link de acesso da sala de audiência https://us02web.zoom.us/j/85442048335,** devendo estarem presentes na sala virtual na data e horário designados, sob pena de confissão, e oferecer as provas que julgar necessárias, as testemunhas, **no máximo de 03 (três)**, independentemente de intimação. Em caso de recusa ao comparecimento das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a audiência designada, Vossa Senhoria poderá requerer intimação, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Em caso de necessidade de se manter contato com a 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná-RO, fazer-se-á, preferencialmente, por meio da Secretaria Virtual (https://meet.google.com/gyq-ooth-ppq), pelo telefone (69) 3218-6401, no horário das 7h30min às 14h30min, ou pelo *e-mail*: vtjipa@trt14.jus.br.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

GENESIO OLIVEIRA BARROS

Servidor

2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
Edital

Processo Nº ATSum-0000418-98.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RECLAMADO	SILAS CANDIDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **22/05/2024, às 09:40 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.*** Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 29 de abril de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000420-68.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	CLAUDENILSON DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ISABELA DELORTO BERCAN(OAB: 13202/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

RECLAMADO	PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENILSON DOS SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **22/05/2024, às 09:20 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 29 de abril de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000421-53.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	LUCAS PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO	ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 3655/RO)
RECLAMADO	MJR EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS PEREIRA DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **16/05/2024, às 09:20 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do

celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 29 de abril de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000425-90.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOSE DOS REIS SILVA
ADVOGADO	JOAO CARLOS WAGNER(OAB: 5829/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOS REIS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **06/06/2024, às 09:20 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 29 de abril de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000428-45.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	LUCAS MATHEUS DE MORAIS
ADVOGADO	JOSE JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 12279/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MATHEUS DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **20/05/2024, às 10:05 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 29 de abril de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000426-75.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	ROGER MILLER MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
RECLAMADO	FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGER MILLER MARQUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica a parte Autora INTIMADA, por meio de seus Advogados, para comparecer à audiência inicial designada para o dia **27/05/2024, às 08:20 horas**, por videoconferência, através do aplicativo ***Zoom,*** no *link***https://us02web.zoom.us/j/89685376314**

Nessa audiência, a parte Autora deverá se fazer presente, independentemente de estar acompanhada por Advogado, sob pena de arquivamento do Processo (Art. 844 da CLT).

Fica, ainda, a parte Autora, INTIMADA de que essa audiência fora designada para tentativa de conciliação e recebimento da defesa da parte Reclamada. Não havendo acordo, o Processo será oportunamente reincluído em pauta para audiência de instrução, da qual as partes serão intimadas para comparecer e produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, no máximo de 02 (duas) para o Rito Sumaríssimo e de 03 (três) para o Rito Ordinário. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Em caso de recusa das testemunhas, desde que devidamente comprovada até a data da audiência, a parte Autora poderá requerer a intimação das mesmas, fornecendo nome e endereço, sob pena de preclusão (parágrafo único do art. 825 c/c § 3º do art. 852-H da CLT).

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Os Advogados deverão informar nos autos os seus números de

telefone do *WhatsApp*, além dos números das partes Autora e Reclamada, diante da eventual necessidade de solucionar problemas técnicos.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, WhatsApp (69) 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef.**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CATIE ADRIANE DE FREITAS MELO SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0001318-52.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	CARLOS RAFAEL DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO	FERNANDO DIEGUES NETO(OAB: 307279/SP)
RECLAMADO	SLS CONVENIENCIA LTDA - ME
ADVOGADO	PEDRO PAIXAO DOS SANTOS(OAB: 1928/RO)
RECLAMADO	PEDRO PAIXAO DOS SANTOS
RECLAMADO	MIRIAM REGINA MITSUE KISHIDA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS RAFAEL DE ALMEIDA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, para ciência da manifestação de #id:a30d8b9, a fim de manifestar-se acerca da redução do percentual penhorado requerida pela executada.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000179-36.2020.5.14.0092

RECLAMANTE	HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 6206/RO)
RECLAMADO	L. F. IMPORTS LTDA.
ADVOGADO	JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)
RECLAMADO	L. F. DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE NONATO DE ARAUJO NETO(OAB: 6471/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica INTIMADA a parte exequente, por meio de seus advogados, para tomar ciência da inclusão em leilão (#id:6f23e52).

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000369-57.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOSE DIAS SANTIAGO SOBRINHO
ADVOGADO	ISABELA DELORTO BERCAN(OAB: 13202/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO A.GASPAR / PROACQUA
ADVOGADO	RICARDO JOSE ARAUJO DA ROCHA(OAB: 6372/RN)
PERITO	ENALDO MENDONCA DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIAS SANTIAGO SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, acerca da designação da perícia judicial a ser realizada pelo engenheiro de segurança do trabalho **Enaldo Mendonça da Silva Júnior** para o dia 08 de maio de 2024 (quarta-feira), às 10h, na Rua Seis de Maio, 1040, Bairro Centro, CEP 76.900-052, Ji-Paraná/RO, observados os termos da manifestação do perito judicial.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000369-57.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	JOSE DIAS SANTIAGO SOBRINHO
ADVOGADO	ISABELA DELORTO BERCAN(OAB: 13202/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	CONSORCIO A.GASPAR / PROACQUA
ADVOGADO	RICARDO JOSE ARAUJO DA ROCHA(OAB: 6372/RN)
PERITO	ENALDO MENDONCA DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO A.GASPAR / PROACQUA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, acerca da designação da perícia judicial a ser realizada pelo engenheiro de segurança do trabalho **Enaldo Mendonça da Silva Júnior** para o dia 08 de maio de 2024 (quarta-feira), às 10h, na Rua Seis de Maio, 1040, Bairro Centro, CEP 76.900-052, Ji-Paraná/RO, observados os termos da manifestação do perito judicial.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000957-98.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ANA PAULA DIAS SOARES
ADVOGADO	ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 3655/RO)
RECLAMADO	L. DALCIND CAVATI LTDA
ADVOGADO	LUANA GOMES DOS SANTOS(OAB: 8443/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- L. DALCIND CAVATI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para ciência da manifestação da parte reclamante #id:5705d43 , e para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento da parcela vencida do acordo, sob pena de execução, nos termos da ata de audiência supra.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000507-58.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante #id:8d254f6, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no

anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC. Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000864-38.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	IZAQUE ROBERTO LANZA
ADVOGADO	WERICK PATRICK DUARTE(OAB: 12270/RO)
ADVOGADO	GILSON SYDNEI DANIEL(OAB: 2903/RO)
RECLAMADO	CASA CRIATIVA FABRICACAO ARTEFATO DE CIMENTO EIRELI
ADVOGADO	LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES(OAB: 3221/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAQUE ROBERTO LANZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica INTIMADA a parte exequente, por meio de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito de forma conclusiva, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000524-94.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCOS DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO	SONIA TERESINHA RODRIGUES ROSA MARTINS(OAB: 53504/RS)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ITALO SCARAMUSSA LUZ(OAB: 9173/ES)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS DOS SANTOS FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial apresentado sob #id:b110dda, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000524-94.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCOS DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO	SONIA TERESINHA RODRIGUES ROSA MARTINS(OAB: 53504/RS)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ITALO SCARAMUSSA LUZ(OAB: 9173/ES)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial apresentado sob #id:b110dda, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000524-94.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	MARCOS DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO	SONIA TERESINHA RODRIGUES ROSA MARTINS(OAB: 53504/RS)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ITALO SCARAMUSSA LUZ(OAB: 9173/ES)
RECLAMADO	BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A
ADVOGADO	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL(OAB: 64029/MG)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do laudo pericial apresentado sob #id:b110dda, e para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem-se, sob pena de preclusão.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000412-62.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000051-74.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados e nos termos do r. despacho #id:fe92e35, a comparecerem à audiência de conciliação designada **para o dia 2/05/2024 08:30,**por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link: **https://us02web.zoom.us/j/89685376314.**

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, whatsapp 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000051-74.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados e nos termos do r. despacho #id:fe92e35, a comparecerem à audiência de conciliação designada **para o dia 2/05/2024 08:30,**por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link: **https://us02web.zoom.us/j/89685376314.**

Para participarem da audiência através de computador, que deverá estar equipado com *kit* multimídia *(webcam),* basta às Partes e aos Advogados clicarem no *link* acima. Para acessarem através do celular, é necessário baixar, antecipadamente, o aplicativo ***Zoom.***

Sugere-se a utilização de fones de ouvido durante as audiências por videoconferência, bem como o *download* e a configuração antecipada do aplicativo no *smartphone*, para implementar maior celeridade na realização desse ato.

Desde logo, registra-se que a Secretaria virtual da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná poderá ser acessada através do telefone (69) 3218-6403, whatsapp 3416-8110 e/ou através do Balcão Virtual, no *link* **https://meet.google.com/zoy-zyox-gef**

Objetivando garantir a melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou *wi-fi*), uma vez que a conexão de dados via 4G tem maior probabilidade de apresentar oscilações.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000579-45.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	HERICK LUIZ LEONEL COELHO
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários para fins de devolução do saldo sobressalente.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000555-17.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	ROBERTO RIVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE GRANDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para prestar informações acerca do dígito da conta.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

LUIS FILIPE MOREIRA ALVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000547-11.2021.5.14.0092

REQUERENTES	ELIZEU FERREIRA GOMES
ADVOGADO	RHUAN ALVES DE AZEVEDO(OAB: 5125/RO)
REQUERENTES	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZEU FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica INTIMADA a parte exequente por meio de seus advogados para tomar ciência da certidão #id:97a4a81 que fora expedida em atendimento a determinação contida no despacho ID8f5ff27.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ACum-0000362-02.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	INDY TAYLA KOTZ COELHO(OAB: 8885/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em “imprimir” e o arquivo PJC em “exportar”. Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: “Planilha de Cálculos” ou “Planilha de Atualização de Cálculos”, conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos “Credor do Cálculo”, “Devedor do Cálculo” (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e “Selecione arquivos PJC”, devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000912-94.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	VALTOM CORDEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	ODAIR PEREIRA MUNHOZ(OAB: 9756/RO)
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTOM CORDEIRO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do alvará eletrônico #id:1aa0acf.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000912-94.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	VALTOM CORDEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	ODAIR PEREIRA MUNHOZ(OAB: 9756/RO)
ADVOGADO	PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES(OAB: 12495/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam INTIMADAS as Partes, por meio de seus advogados, para ciência do alvará eletrônico #id:1aa0acf.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000314-09.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	TAISA EMILI GARCIA ZANZARINI OLIVEIRA
ADVOGADO	JANCLEIA DE JESUS BARROS KVASNE(OAB: 4205/RO)
ADVOGADO	SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA MALTA PARO(OAB: 6409/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE JI-PARANA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAISA EMILI GARCIA ZANZARINI OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

De ordem do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seus advogados, a comparecer à audiência INICIAL redesignada para o **dia 16/05/2024 08:20**, por videoconferência, ficando mantidas todas as demais cominações anteriores.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

ANE MARUZIA VITORINO DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000782-07.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	BRUNO DOS SANTOS LAURIANO
ADVOGADO	NICOLAU NUNES DE MAYO JUNIOR(OAB: 2629/RO)
RECLAMADO	THEIS E MELO ASSESSORIA RURAL LTDA
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN(OAB: 107/RO)
ADVOGADO	CARLOS LUIZ PACAGNAN JUNIOR(OAB: 6718/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THEIS E MELO ASSESSORIA RURAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante #id:c76ddbb, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000264-20.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	VANDENILSON MARTINS ALVES
ADVOGADO	IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 1213/RO)
ADVOGADO	SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA(OAB: 10069/RO)
RECLAMADO	J NEMESIO - ME
ADVOGADO	SOLANGE APARECIDA DA SILVA(OAB: 1153/RO)
PERITO	HUGO RICARDO LASCANO VASQUEZ

Intimado(s)/Citado(s):

- J NEMESIO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

Fica INTIMADA a parte reclamada, por meio de seus advogados, para no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela parte reclamante, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

No PJe-Calc Cidadão, após a liquidação do cálculo, na aba operações, deverá ser gerado o arquivo PDF do cálculo em "imprimir" e o arquivo PJC em "exportar". Ao peticionar apresentando os cálculos, o arquivo PDF deverá ser juntado no anexo, escolhendo uma das opções: "Planilha de Cálculos" ou "Planilha de Atualização de Cálculos", conforme o caso. Dessa forma o PJe habilitará os comandos "Credor do Cálculo", "Devedor do Cálculo" (ambos devem ser selecionados pelo peticionante) e "Selecione arquivos PJC", devendo ser anexado o arquivo PJC.

Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

IVONE MARIA TEIXEIRA NUNES

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000245-14.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	OLIVIO CAMPOS DOURADO FILHO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	GEORGIA OLIVEIRA MASOTTI(OAB: 55446/RS)
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
ADVOGADO	LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO(OAB: 3837/SE)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVIO CAMPOS DOURADO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd0b2d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por OLIVIO CAMPOS DOURADO FILHO em desfavor de ITAU UNIBANCO S.A. e PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., decido julgar improcedente o pedido formulado nesta demanda.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

Ante o posto no art. 791-A da CLT, acolho o pleito patronal para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, fixando seu montante em 10% do valor atribuído à causa atualizado (sendo 5% em favor do patrono da 1ª ré e os outros 5% em benefício dos causídicos da 2ª empresa).

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Sendo a parte reclamante beneficiária de gratuidade de justiça e sucumbente na matéria objeto da prova pericial, fica o pagamento de R$1.000,00 a título de honorários periciais a cargo da União, nos moldes do entendimento consagrado pelo e. STF na ADIn 5766.

Assim, após o trânsito em julgado desta decisão, autorizo que a Secretaria proceda ao necessário para, conforme a atual normatização administrativa vigente, encaminhar os elementos necessários ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para disponibilização da quantia devida a título de honorários periciais, com subsequente liberação ao *expert* nomeado nestes autos.

Custas processuais pela parte autora em 2% sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000245-14.2023.5.14.0091

RECLAMANTE	OLIVIO CAMPOS DOURADO FILHO
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
RECLAMADO	PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
ADVOGADO	GEORGIA OLIVEIRA MASOTTI(OAB: 55446/RS)
ADVOGADO	ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB: 130291/SP)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
ADVOGADO	LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO(OAB: 3837/SE)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bd0b2d9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, na reclamação trabalhista proposta por OLIVIO CAMPOS DOURADO FILHO em desfavor de ITAU UNIBANCO S.A. e PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., decido julgar improcedente o pedido formulado nesta demanda.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora.

Ante o posto no art. 791-A da CLT, acolho o pleito patronal para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, fixando seu montante em 10% do valor atribuído à causa atualizado (sendo 5% em favor do patrono da 1ª ré e os outros 5% em benefício dos causídicos da 2ª empresa).

Na esteira do decidido pelo e. STF na ADI n. 5766, determino a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos pela parte autora, observando-se os termos expressos na fundamentação.

Sendo a parte reclamante beneficiária de gratuidade de justiça e sucumbente na matéria objeto da prova pericial, fica o pagamento de R$1.000,00 a título de honorários periciais a cargo da União, nos moldes do entendimento consagrado pelo e. STF na ADIn 5766.

Assim, após o trânsito em julgado desta decisão, autorizo que a Secretaria proceda ao necessário para, conforme a atual normatização administrativa vigente, encaminhar os elementos necessários ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para disponibilização da quantia devida a título de honorários periciais, com subsequente liberação ao *expert* nomeado nestes autos.

Custas processuais pela parte autora em 2% sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001071-71.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	CLAUDENIR FERREIRA
ADVOGADO	NILTON PINTO DE ALMEIDA(OAB: 4031/RO)
RECLAMADO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A
ADVOGADO	FLAVIO ALMEIDA DE LIMA(OAB: 44419/MG)
ADVOGADO	THAMIRES ISABELLA PENA BRAMANTE(OAB: 183373/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
ADVOGADO	GLAYCON ALEF DE JESUS(OAB: 199540/MG)
PERITO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDENIR FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1aaec9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001071-71.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	CLAUDENIR FERREIRA
ADVOGADO	NILTON PINTO DE ALMEIDA(OAB: 4031/RO)
RECLAMADO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A
ADVOGADO	FLAVIO ALMEIDA DE LIMA(OAB: 44419/MG)
ADVOGADO	THAMIRES ISABELLA PENA BRAMANTE(OAB: 183373/MG)
ADVOGADO	FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM(OAB: 79689/MG)
ADVOGADO	GLAYCON ALEF DE JESUS(OAB: 199540/MG)
PERITO	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1aaec9f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000335-87.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	WYNNY KHETLEN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO CASTRO HURTADO JUNIOR(OAB: 9485/RO)
ADVOGADO	NIZANGELA HETKOWSKI(OAB: 5315/RO)
RECLAMADO	M S GALVAO
RECLAMADO	MARCILENE SANTOS GALVAO

Intimado(s)/Citado(s):

- WYNNY KHETLEN RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9c041f proferido nos autos.

DESPACHO

Para adequação da pauta, antecipo a audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia **23/05/2024, às 8h30**, no link único **https://us02web.zoom.us/j/89685376314,** ficando mantidas todas as demais cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

JI-PARANA/RO, 29 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000038-75.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	FELIPE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JI PARANA FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e649b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do requerimento de execução via SISBAJUD (#id:e5956f4).

Pois bem.

A respeito da medida requerida, tem-se que ela se faz incabível no momento, uma vez que o feito ainda se encontra em fase de liquidação. Desse modo, faço as seguintes determinações:

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença id 446212c, cumpra-se o disposto no referido *decisum.*

2. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

Ressalta-se que, com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

3. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

4. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

5. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

6. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

7. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 29 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000051-74.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe92e35 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando a manifestação da parte Reclamante (petição de #id.-b78a8e7), e, ainda a petição de #id.35ed35c, determino a inclusão do processo na pauta do dia **2/05/2024, às 08h30min**, para audiência de conciliação, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link único

https://us02web.zoom.us/j/89685376314,

Intimem-seas partes para comparecerem àaudiência, via meios telemáticos, com urgência.

Considerando que a audiência será apenas para tentativa de conciliação, tem-se dispensada a presença das partes, caso o seu respectivo patrono conte com poderes para transigir.

Após, aguarde-se a data designada para audiência.

JI-PARANA/RO, 29 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000038-75.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	FELIPE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e649b7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do requerimento de execução via SISBAJUD (#id:e5956f4).

Pois bem.

A respeito da medida requerida, tem-se que ela se faz incabível no momento, uma vez que o feito ainda se encontra em fase de liquidação. Desse modo, faço as seguintes determinações:

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença id 446212c, cumpra-se o disposto no referido *decisum.*

2. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, dos valores devidos a título de contribuição previdenciária cota-parte do empregado e empregador, custas processuais, honorários periciais, IRRF e FGTS inclusive, se houver, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

Ressalta-se que, com a remessa dos autos presentes ao arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

3. Apresentada a conta, intime-se o reclamado para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º). Acrescente-se que o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

4. Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

5. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo.

6. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

7. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 29 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000051-74.2024.5.14.0092

RECLAMANTE	LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	DAIANE MELO DOS ANJOS GUILHEN(OAB: 11777/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe92e35 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando a manifestação da parte Reclamante (petição de #id.-b78a8e7), e, ainda a petição de #id.35ed35c, determino a inclusão do processo na pauta do dia **2/05/2024, às 08h30min**, para audiência de conciliação, a qual será realizada por videoconferência por meio do aplicativo **zoom**, no link único

https://us02web.zoom.us/j/89685376314,

Intimem-seas partes para comparecerem àaudiência, via meios telemáticos, com urgência.

Considerando que a audiência será apenas para tentativa de conciliação, tem-se dispensada a presença das partes, caso o seu respectivo patrono conte com poderes para transigir.

Após, aguarde-se a data designada para audiência.

JI-PARANA/RO, 29 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000418-06.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	LUCAS SOARES FERNANDES
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)

ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES(OAB: 301/RO)
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
RECLAMADO	ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Intimado(s)/Citado(s):

- JI PARANA FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae34589 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do despacho (Id 7bc1aa6), bem assim a existência de valores nos autos para quitação do **crédito líquido trabalhista.** DETERMINO:

1. Em face da existência do depósito judicial #id:bd740d8, libere-se à parte exequente LUCAS SOARES FERNANDES, por meio de seus advogados (procuração #id:15e2c9f), o valor de R$17.885,69, referente ao pagamento de seu crédito líquido trabalhista.

2. Após a liberação, proceda-se pesquisa no sistema PJE-JT, a fim de verificar a existência de saldo sobressalente em outras execuções movidas em desfavor do executado.

JI-PARANA/RO, 29 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000418-06.2021.5.14.0092

RECLAMANTE	LUCAS SOARES FERNANDES
ADVOGADO	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 341154/SP)
ADVOGADO	DOUGLAS BESESTIL SANTOS(OAB: 71502/RS)
RECLAMADO	JI PARANA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES(OAB: 301/RO)
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
RECLAMADO	ARIQUEMES FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA(OAB: 131906/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SOARES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae34589 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do despacho (Id 7bc1aa6), bem assim a existência de valores nos autos para quitação do **crédito líquido trabalhista.** DETERMINO:

1. Em face da existência do depósito judicial #id:bd740d8, libere-se à parte exequente LUCAS SOARES FERNANDES, por meio de seus advogados (procuração #id:15e2c9f), o valor de R$17.885,69, referente ao pagamento de seu crédito líquido trabalhista.

2. Após a liberação, proceda-se pesquisa no sistema PJE-JT, a fim de verificar a existência de saldo sobressalente em outras execuções movidas em desfavor do executado.

JI-PARANA/RO, 29 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000037-61.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	ROSEMAR SOUZA DUTRA
ADVOGADO	SIMONE DA SILVA VICENTIN(OAB: 8244/RO)
ADVOGADO	ALEXANDRE ALVES RAMOS(OAB: 1480/RO)
RECLAMADO	REDEMED RONDONIA LTDA
ADVOGADO	DILCENIR CAMILO DE MELO(OAB: 2343/RO)
RECLAMADO	OLIVERSON FRANCISCO MARCAL
ADVOGADO	DILCENIR CAMILO DE MELO(OAB: 2343/RO)
RECLAMADO	PAULO MOACIR NUNES FREIRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMAR SOUZA DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dde7539 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos para deliberações, tendo em vista o escoamento do prazo concedido ao executado OLIVERSON FRANCISCO MARÇAL para pagar ou garantir a presente execução, bem como a manifestação de Id 810eae6, por meio da qual, em síntese, a empresa executada impugna os valores em execução, requerendo, ao final, a concessão de efeito suspensivo à sua impugnação.

Pois bem.

O executado foi citado para pagar ou garantir a execução, nos termos do art. 880 da CLT, tendo se limitado a apresentar impugnação genérica.

É certo que, nos termos do art. 884 da CLT, o executado poderá manejar embargos à execução, no prazo de até 5 dias, após a garantia da execução.

Como se vê, a mecânica processual trabalhista impõe que, primeiramente, deve ser garantida a execução e, somente após a garantia, é oportunizado prazo para eventual insurgência do executado.

Ante ao exposto e por ausência dos pressupostos legais, não conheço da impugnação de Id 810eae6.

Considerando que as partes executadas REDEMED RONDONIA LTDA (CPF/CNPJ 28.559.311/0001-04) e OLIVERSON FRANCISCO MARCAL (CPF/CNPJ 221.083.862-20) não pagaram nem garantiram a presente execução, determino, via sistema SISBAJUD, o bloqueio do valor de R$45.164,27, inclusive com a ferramenta denominada “teimosinha” pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas contas e aplicações financeiras das partes executadas, com base no art. 854 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (IN n. 39 do c. TST).

Aguarde-se por 30 (trinta) dias; após, será realizada consulta ao resultado do bloqueio ora determinado.

Havendo êxito em referido bloqueio, desde logo restará o montante constrito convolado em penhora, devendo a parte executada ser intimada para eventual insurgência no prazo legal.

Decorrido *in albis* o prazo para a parte executada, expeça-se o necessário para os respectivos pagamentos e tornem os autos conclusos para outras deliberações.

Caso eventuais valores bloqueados não garantam o juízo, determino a intimação da parte executada atingida, dando-lhe ciência dos bloqueios realizados, bem como para, no prazo de 5 dias, complementar o valor da execução para garantia integral do juízo, a fim de possibilitar eventual apresentação de embargos à execução, sob pena de liberação dos valores bloqueados ao exequente e prosseguimento da execução do débito remanescente.

Decorrido *in albis* o prazo para a executada se manifestar, seja em relação a eventual bloqueio total ou parcial de valores, expeça-se o necessário para transferência dos valores disponíveis em conta judicial para o exequente.

Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito de forma conclusiva, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, iniciando-se a contagem do prazo de prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A da CLT.

Inerte o exequente, proceda a Secretaria ao arquivamento dos autos pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos. Aguarde-se o decurso desse prazo.

JI-PARANA/RO, 29 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000433-04.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	RAQUEL PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	GIORDANO LEAO PEREIRA(OAB: 10130/RO)
RECLAMADO	J.OLIVEIRA COMERCIO DE ARMARINHO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	IZABEL CRISTINA PEREIRA GONCALVES(OAB: 4498/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL PEREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica INTIMADA a parte reclamante, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomar ciência de alvará em seu favor (id: ef0bdec).

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

RUBENS SILVA GARRIDO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000117-25.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A

ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	HENRIQUE RODA FILHO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b96008 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 056/2020.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000117-25.2022.5.14.0092

RECLAMANTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	HENRIQUE RODA FILHO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b96008 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 056/2020.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000601-06.2023.5.14.0092

RECLAMANTE	SILVANA VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	FERNANDA PRIMO SILVA(OAB: 4141/RO)
RECLAMADO	A2 CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANA VIEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfcea4f proferido nos autos.

DESPACHO

1.Vieram os autos conclusos para deliberações em razão da manifestação da parte reclamante de #id. e732b6d, em que requera instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com intuito de perseguição de bens e direitos da sócia da executada senhora ALINE BARATA PINT0 capaz de garantir a presente execução.

2.Analisando os autos, verifica-se que ainda não houve o cumprimento da determinação contida no item “3” do despacho de #id. 6374c36(apresentação dos cálculos pela parte autora).

3.Assim, por ora, indefiro o requerido pela parte reclamante na petição de #id.e732b6d, e determino novamente sua intimação para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação dos valores devidos, nos termos do art. 879, §1ºB, da CLT, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Os cálculos deverão ser apresentados no sistema PJeCalc.

4.Ressalta-se que, com a remessa dos autos presentes ao

arquivamento definitivo, a parte deverá autuar nova ação de cumprimento de sentença (CumSen) para prosseguimento da liquidação e execução relativas à presente ação.

5.Apresentada a conta, intime-se a reclamada,via edital para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, declarando de imediato o valor que entende como correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

6.Acrescente-se que, o silêncio da parte será presumido como anuência e a conta poderá ser homologada por este Juízo, sem possibilidade de posterior impugnação.

7.Em caso de apresentação de impugnação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.

8. Sendo mantida a divergência entre as partes, encaminhem-se os autos à Contadoria.

9. Não havendo impugnação, retornem os autos conclusos para homologação dos cálculos e demais deliberações.

10. Findo o prazo sem apresentação dos cálculos, mantendo-se as partes inertes, arquivem-se os presentes autos.

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

JACKSON ISZCZUK ALMEIDA BRYK

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000976-44.2022.5.14.0091

RECLAMANTE	OLIZIANE JESUS GALEGO SILVA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMANTE	CAROLINE THAIS SILVA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMANTE	COSMO ADERALDO DA SILVA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMANTE	P.A.G.S.
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA

Fica INTIMADA a parte executada, por meio de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias nos termos do despacho #id:ada562a .

JI-PARANA/RO, 30 de abril de 2024.

CELIO LUCAS DOS SANTOS

Assessor

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

Edital

Processo Nº ATSum-0000721-73.2015.5.14.0401

RECLAMANTE	DAVINEI MARQUES CUNHA
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
RECLAMADO	ERIC ROCHA PITMAN JUNIOR
RECLAMADO	BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS PITMAN
RECLAMADO	MAX EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	IDAAM - ACATIVIDADES EDUCACIONAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	DARK COMÉRCIO DE ELETRÔNICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVINEI MARQUES CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10

(dez) dias, requerer o quê entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente o interessado de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado, o feito será arquivado provisoriamente e passará a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, *caput* e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação;

b) não localizado o devedor ou não encontrados bens passíveis de penhora, o feito será suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, por aplicação subsidiária do disposto no art. 40, *caput* e § 2º, da Lei nº 6.830/1980, e, após o decurso deste prazo sem manifestação, arquivado provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação, na forma art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000870-25.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a parte Autora intimada para se manifestar, querendo, sobre o parecer (id.030d981), e cálculos de id.e84ea2e , no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000221-07.2015.5.14.0401

RECLAMANTE	FABRICIA DE MOURA FELIX
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO(OAB: 6796/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA DE MOURA FELIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, querendo, sobre os cálculos de id.a379298, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000221-07.2015.5.14.0401

RECLAMANTE	FABRICIA DE MOURA FELIX
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO(OAB: 6796/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o Executado intimado para se manifestar, querendo, sobre os cálculos de id.a379298, no prazo de 5

(cinco) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000221-07.2015.5.14.0401

RECLAMANTE	FABRICIA DE MOURA FELIX
ADVOGADO	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO(OAB: 6796/RO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	HELOIZA PENALBER LOBO PEREIRA(OAB: 9027/AM)
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o Executado intimado para se manifestar, querendo, sobre os cálculos de id.a379298, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000901-11.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	EDINETE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a Primeira Reclamada intimada para contrarrazoar, querendo, o Recurso Ordinário interposto pela parte Autora, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº CSAC-0000351-79.2024.5.14.0401

REQUERENTE	EUDES DA COSTA LIMA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a parte Autora intimada para se manifestar, querendo, sobre a impugnação apresentada nos autos, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº CSAC-0000351-79.2024.5.14.0401

REQUERENTE	EUDES DA COSTA LIMA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUDES DA COSTA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a parte Autora intimada para se manifestar, querendo, sobre a impugnação apresentada nos autos, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº CSAC-0000350-94.2024.5.14.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	ANTONIO JOSE MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a parte Autora intimada para se manifestar, querendo, sobre a impugnação apresentada nos autos, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ELIOMAR MACEDO

Servidor

Processo Nº CSAC-0000350-94.2024.5.14.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	ANTONIO JOSE MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE MENDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação

Processo Nº CumSen-0000778-81.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho,fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 8 (oito) dias**, tomar ciência dos **Cálculos** de **id. bf446af**, e, querendo, apresentar **impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000086-77.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA COSTA DANTAS
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
RECLAMADO	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO	DESIREE FERNANDES DOS PASSOS PARADA(OAB: 173738/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS DA COSTA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica(m) intimada(s) ANTONIO CARLOS DA COSTA DANTAS para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação especificada ao laudo pericial ou requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000086-77.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DA COSTA DANTAS
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
RECLAMADO	LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	DESIREE FERNANDES DOS PASSOS PARADA(OAB: 173738/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação especificada ao laudo pericial ou requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000456-95.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	ADNELZA FIGUEIREDO DE SALES
ADVOGADO	SIMAO FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3743/AC)
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ(OAB: 3676/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ADNELZA FIGUEIREDO DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado(a) ADNELZA FIGUEIREDO DE SALES para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos os dados bancários (agência, conta, banco e titularidade) para fins de pagamento do acordo.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

GUSTAVO ANDRADE GALLO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000388-77.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d148415 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATO JUDICIAL

O integrante do polo passivo já foi devidamente citado para fins de execução anteriormente, tendo expirado o respectivo prazo para apresentação de embargos à execução, sendo que o E. TRT da 14ª Região deu provimento ao agravo de petição interposto pela parte integrante do polo ativo, determinando a alteração dos cálculos. Assim, não se cogita de novo início da execução por meio de

segunda citação, de modo que o meio adequado à pretensão voltada à modificação da decisão de natureza terminativa que apreciou a impugnação aos cálculos retificados, em decorrência de acórdão, corresponde ao agravo de petição, e não aos embargos à execução.

Portanto, por não corresponder ao meio adequado, rejeito liminarmente os embargos à execução apresentados pelo ESTADO DO ACRE nos autos da execução movida pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE.**

Intimem-se.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000380-37.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	FILOMENO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO	VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA(OAB: 6229/RO)
ADVOGADO	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ(OAB: 912/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	RICARDO JOSE MEDEIROS DIAS(OAB: 9599/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILOMENO GOMES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e1d0a5 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Considerando as inovações trazidas pela Lei n. 13.467/2017, determino a intimação da parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, contemplando, se for o caso, inclusive a parte previdenciária e Imposto de Renda devidos, nos termos do art. 879, §1º- B da CLT, no prazo de 08 (oito) dias. **Registre-se o início da liquidação.**

2 - Preferencialmente, deverá ser utilizado o PJeCalc - sistema satélite do PJe, devendo a planilha de cálculos ser "exportada" para o processo com o envio também para o email: vtrbo1@trt14.jus.br do arquivo tipo ".PJC", gerado na aba "exportar" do mencionado sistema.

3 - A não apresentação dos cálculos importará o arbitramento automático do valor total do débito em conformidade com a quantia fixada em sentença/acórdão/acordo, o sobrestamento do feito e o início da contagem do prazo da prescrição intercorrente.

4 - Apresentada a conta, intime-se a parte reclamada na forma do art. 879, §2º, da CLT, concedendo-lhes o prazo de 8 (oito) dias para eventual impugnação.

5 - Ficam desde já advertidas as partes que a impugnação ao cálculo apresentado deverá ser acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, além da observância do constante no item 2 deste despacho.

6 - Ressalto que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

7 - Apresentada impugnação, intime-se a parte autora para, no prazo de 8 dias, se manifestar a respeito das alegações da parte requerida.

8 - Ficam desde já advertidas as partes que caso a divergência no que tange ao valor devido permaneça, este Juízo poderá remeter os autos ao calculista da unidade para apresentar parecer e/ou nomear perito contábil para realização da conta, sendo os honorários atribuídos à parte sucumbente.

9 - Sendo mantida a divergência entre as partes, diligencie a Secretaria em busca de Perito Contábil interno ou externo. Após, conclusos.

10 - Na ausência de impugnação, conclusos para decisão homologatória.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000932-65.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 95eb403 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão objeto do agravo de petição por seus próprios fundamentos.

Recebo o agravo de petição deid.e60977e , interposto pelo executado, por presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade, regularidade da representação e art. 897, § 1º, da CLT) e subjetivos (capacidade, legitimidade e interesse) referentes ao primeiro juízo de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal de oito dias, a teor do art. 897 da CLT.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da decisão desfavorável ao agravante.

O (s) patrono (s) que assinou(aram) a peça recursal possui(em) poderes, consoante instrumento correlato.

A parte agravada não apresentou contrarrazões.

Determino a remessa dos autos ao e. TRT da 14ª Região com as homenagens de estilo.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001242-08.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 34d6ffb proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão objeto do agravo de petição por seus próprios fundamentos.

Recebo o agravo de petição deid.ed43e3c, interposto pelo executado, por presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade, regularidade da representação e art. 897, § 1º, da CLT) e subjetivos (capacidade, legitimidade e interesse) referentes ao primeiro juízo de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal de oito dias, a teor do art. 897 da CLT.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da decisão desfavorável ao agravante.

O (s) patrono (s) que assinou(aram) a peça recursal possui(em) poderes, consoante instrumento correlato.

A parte agravada não apresentou contrarrazões.

Determino a remessa dos autos ao e. TRT da 14ª Região com as homenagens de estilo.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000266-93.2024.5.14.0401

REQUERENTE	MARILZA RUFINO BURITI DE MELO
ADVOGADO	LARISSA OLIVEIRA POERSCH(OAB: 4907/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILZA RUFINO BURITI DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3c69b1c proferida nos autos.

DECISÃO - CITAÇÃO

1. Homologo os **cálculos de id. 5c756de**, por observada a coisa julgada material, de modo a fixa o valor devido no importe de **R$ 55.514,43 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e três centavos)**.

1.1 Cite-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

2. Da eventual interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valor(es) impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2.1 Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito

por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentados Embargos à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

5. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

5.1 Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

6.1 Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau), impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

7. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

8. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

9. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000368-18.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	PAULO SERGIO DO NASCIMENTO MOTA
ADVOGADO	VITORIA MARQUES SANTANA(OAB: 6072/AC)
RECLAMADO	SUPER FRIO AR CONDICIONADO PECAS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DO NASCIMENTO MOTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2ab6d86 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000756-23.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 915e4cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000448-84.2021.5.14.0401

RECLAMANTE	CLEONICE DO NASCIMENTO FROTA SOARES
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO ACRE
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
PERITO	ARISTELA VITORIA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO ACRE

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 5 (cinco) dias**, tomar ciência do(s) auto(s) de **id. 30b8966** e eventual oposição de embargos, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000667-63.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4c5742 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, decido:

1) **NÃO CONHECER** os embargos à execução da executada TIM S.A. ante a sua extemporaneidade.

Custas no importe de **R$ 44,26 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que devem ser acrescidas àexecução, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000667-63.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b4c5742 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins, decido:

1) **NÃO CONHECER** os embargos à execução da executada TIM S.A. ante a sua extemporaneidade.

Custas no importe de **R$ 44,26 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que devem ser acrescidas àexecução, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000827-25.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ca8ffe1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000387-92.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cfb77e0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000267-78.2024.5.14.0401

REQUERENTE	NAGIB PINTO BADER
ADVOGADO	LARISSA OLIVEIRA POERSCH(OAB: 4907/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- NAGIB PINTO BADER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bd17a6 proferida nos autos.

DECISÃO - CITAÇÃO

1. Homologo os **cálculos de id. 5c70572**, por observada a coisa julgada material, de modo a fixa o valor devido no importe de **R$ 56.883,61 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**.

1.1 Cite-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

2. Da eventual interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valor(es) impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2.1 Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentados Embargos à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

5. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

5.1 Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

6. Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau), impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

7. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

8. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico

https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

9. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000257-34.2024.5.14.0401

REQUERENTE	JANETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a9a25f proferida nos autos.

DECISÃO - CITAÇÃO

1. Ante a concordância das partes, **homologo os cálculos de id. 39f2108**, por observada a coisa julgada material, de modo a fixa o valor devido no importe de **R$ 13.881,37 (treze mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos)**.

1.1 Cite-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

2. Da eventual interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valor(es) impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2.1 Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentados Embargos à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

5. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

5.1 A competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de R$ 1.719,44 (um mil, setecentos e dezenove reais querenta e quatro centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

5.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro

5.2 Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de R$ 12.161,93 (doze mil, cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

6.1 Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau), impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

7. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

8. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

9. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

10. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000257-34.2024.5.14.0401

REQUERENTE	JANETE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANETE RODRIGUES DA SILVA
- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a9a25f proferida nos autos.

DECISÃO - CITAÇÃO

1. Ante a concordância das partes, **homologo os cálculos de id. 39f2108**, por observada a coisa julgada material, de modo a fixa o valor devido no importe de **R$ 13.881,37 (treze mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos)**.

1.1 Cite-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

2. Da eventual interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valor(es) impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2.1 Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentados Embargos à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

5. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

5.1 A competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de R$ 1.719,44 (um mil, setecentos e dezenove reais querenta e quatro centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

5.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro

5.2 Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, no valor de R$ 12.161,93 (doze mil, cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos), atentando-se para o correto preenchimento das informações.

6.1 Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau), impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

7. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

8. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

9. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

10. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000276-40.2024.5.14.0401

REQUERENTE	SONIA MARIA DE OLIVEIRA CARLOS
ADVOGADO	LARISSA OLIVEIRA POERSCH(OAB: 4907/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA DE OLIVEIRA CARLOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5d00501 proferida nos autos.

DECISÃO - CITAÇÃO

1. Homologo os **cálculos de id. 44cb3f4**, por observada a coisa julgada material, de modo a fixa o valor devido no importe de **R$ 58.089,58 (cinquenta e oito mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

1.1 Cite-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

2. Da eventual interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valor(es) impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2.1 Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentados Embargos à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

5. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

5.1 Ofício Precatório Requisitório em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

6.1 Alimente-se no GPREC o Id do Ofício Precatório Requisitório (PJe de 1º Grau), impulsionando as informações para validação pelo Núcleo de Precatórios.

7. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

8. Fica o(a) exequente, desde já ciente de que deverá acompanhar a ordem cronológica de pagamento do Ofício Precatório, valendo-se do número da RP (Requisição de Pagamento), gerada após o deferimento do Ofício Precatório Requisitório, pelo(a) Presidente do E. TRT da 14ª Região, no endereço eletrônico https://pje.trt14.jus.br/gprec-frontend/precatorio .

9. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001228-24.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 848ad39 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		Aplicado pelo Estado		Diferença (A -
Competência	Amparo legal	Reajuste	Acumulado (A)	Reajuste	Acumulado (B)	jun./1988
URP	17,68%	17,68%	-	0,00%	17,68%	jul./1988
Lei n.º 901/88	20,00%	41,22%	-	0,00%	41,22%	ago./1988
Lei n.º 904/88	20,00%	69,46%	20,00%	20,00%	49,46%	set./1988
-	-	69,46%	20,00%	44,00%	25,46%	out./1988
Lei n.º 904/88	45,00%	145,72%	45,00%	108,80%	36,92%	nov./1988
Lei n.º 907/88	25,00%	207,14%	25,00%	161,00%	46,14%	dez./1988

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. 27eb010**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0048700-71.1991.5.14.0401

RECLAMANTE	ALBERTO BARROSO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ADALBERTO LOURENCO DA COSTA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	CRISTOVAO VERCOSA CRISPIM
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	CLEONICE DE FRANCA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	CLENILDA VIANA BARBOSA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	CLARICE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO BEZERRA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	BERENICE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	AURORA MARIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ARNALDO TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ARLENE VASCONCELOS BRAGA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DEL AGUILA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ANTONIA MARIA ANDRADE
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ANTONIA ANDRADE DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ANA MARIA BELMONT DE LIMA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ALMERINDA SILVA SANTOS

ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	FRANCISCO PAULA DE ABREU
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	FRANCISCO MENDES FRANCA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	FRANCISCO DE MENEZES BARROSO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	FRANCISCA LUCIA SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	Francisca Josina de Melo
ADVOGADO	KEILA MARIA DA SILVA MELO(OAB: 5022/AC)
RECLAMANTE	FRANCISCA IVANI DA SILVA LIMA BERTAZZO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	FRANCISCA OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	FRANCISCA EULALIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	FELICIANO LUSTOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ELIETE MATIAS DE MELO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ELENICE MARIA MACHADO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	EDSON ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	EDILEUSA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	LEONARDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	JOSE VALDECI FRANCA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO BORGES
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	JOSE AMARO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	JOSÉ ALOISIO CAVALCANTE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	JORGE BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	IVANILDE MOTA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	IDELCLEIDE RODRIGUES LIMA CORDEIRO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	HELIA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	GLORIA BARROSO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	GELCIRA FONTES DE MELO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
ADVOGADO	JOCENY TAVARES JOAQUIM E SILVA BENITE RAMOS(OAB: 10361/RO)
RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA ANTONIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA ANGÉLICA CORREIA VASCONCELOS
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA ALBERTINA LOPES DIAS
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA ADMA SANTIAGO OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARGARIDA VIANA BARBOSA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MANOEL BONIFACIO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	LUZIA SILINGCHI SCHINGLE HOANGTI
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	LUCINA NOBRE GOMES
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	LUCIA DA SILVA COUTINHO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	LILIAN MARIA DE MELLO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	LILI CACIANO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA MARTINS BARROS
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA LUZIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA LOURDES LIMA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA LEONOR DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA JOSEFA AQUINO DE MOURA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA JOSE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA IRLEIDE BANDEIRA ARAUJO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA GORETE DA SILVA BANDEIRA FEITOSA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA ELENA CASSIANO DE SOUZA DE MEDEIROS
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA DE LURDES MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA DE LOURDES CANUTO BORGES
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA DAS DORES MENDES
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	RAIMUNDA NONATA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	RAIMUNDA NONATA DE LIMA
ADVOGADO	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 551/AC)
RECLAMANTE	RAIMUNDA ANGELINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	RAIMUNDA ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	PEDRO JACINTO DE SANTANA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	PAULO CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	OLGARINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MOISES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MIRTES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MERCEDES CORREIA LIMA
ADVOGADO	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 551/AC)
RECLAMANTE	MAXIMO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARLENE SECUNDINA DE LIRA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIVAL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARILZA BARBOSA BRAGA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	MARIA ZELIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ESPÓLIO DE ZENILDA FIDÉLIS DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	VALDECI BARROSO DA CRUZ
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	SYLVIA CHRISTINA DIAS LUSTOSA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	SHEYLA INGRID DIAS LUSTOSA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	SEBASTIAO ARMANDO DE MELO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	SEBASTIANA MARIA BORGES DE MELO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	SEBASTIANA BEZERRA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	SANTA GALVAO DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ROSILVA MELO SOBRINHO
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ROSANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ROSALI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ROSA MARIA BANDEIRA DA COSTA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	ROBERTO PAULO TORRES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	RAIMUNDO DA SILVA MOTA

ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMANTE	RAIMUNDO COSMIRO DE LIMA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM RIO BRANCO - AG-0534

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO LOURENCO DA COSTA
- ALBERTO BARROSO DA SILVA
- ALMERINDA SILVA SANTOS
- ANA MARIA BELMONT DE LIMA
- ANTONIA ANDRADE DA SILVA MACHADO
- ANTONIA MARIA ANDRADE
- ANTONIO CARLOS DEL AGUILA
- ANTONIO FERREIRA LIMA
- ANTONIO VIEIRA
- ARLENE VASCONCELOS BRAGA
- ARNALDO TEIXEIRA PINTO
- AURORA MARIA SOUZA DA SILVA
- BERENICE SILVA DE SOUZA
- CARLOS ALBERTO BEZERRA
- CLARICE MATIAS DOS SANTOS
- CLENILDA VIANA BARBOSA
- CLEONICE DE FRANCA
- CRISTOVAO VERCOSA CRISPIM
- EDILEUSA LIMA DA SILVA
- EDSON ARAUJO DA SILVA
- ELENICE MARIA MACHADO
- ELIETE MATIAS DE MELO
- ESPÓLIO DE ZENILDA FIDÉLIS DA SILVA
- EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
- FELICIANO LUSTOSA DE OLIVEIRA
- FRANCISCA EULALIA DA SILVA LIMA
- FRANCISCA IVANI DA SILVA LIMA BERTAZZO
- FRANCISCA LUCIA SANTOS DE CASTRO
- FRANCISCA OLIVEIRA GONCALVES
- FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA
- FRANCISCO DE MENEZES BARROSO
- FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO
- FRANCISCO MENDES FRANCA
- FRANCISCO PAULA DE ABREU
- FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
- Francisca Josina de Melo
- GELCIRA FONTES DE MELO
- GLORIA BARROSO DE ALBUQUERQUE
- HELIA DA SILVA ROCHA
- IDELCLEIDE RODRIGUES LIMA CORDEIRO
- IVANILDE MOTA DA SILVA
- JOAO FERREIRA DA SILVA
- JORGE BATISTA DE ARAUJO
- JOSE AMARO DA SILVA
- JOSE FRANCISCO BORGES
- JOSE VALDECI FRANCA DE ALBUQUERQUE
- JOSÉ ALOISIO CAVALCANTE OLIVEIRA
- JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
- LEONARDO LOPES DA SILVA
- LILI CACIANO DE SOUZA
- LILIAN MARIA DE MELLO
- LUCIA DA SILVA COUTINHO
- LUCINA NOBRE GOMES
- LUZIA SILINGCHI SCHINGLE HOANGTI
- MANOEL BONIFACIO DA SILVA
- MARGARIDA VIANA BARBOSA
- MARIA ADMA SANTIAGO OLIVEIRA
- MARIA ALBERTINA LOPES DIAS
- MARIA ANGÉLICA CORREIA VASCONCELOS
- MARIA ANTONIA DA SILVA LEITE
- MARIA DAS DORES MENDES
- MARIA DE LOURDES CANUTO BORGES
- MARIA DE LURDES MENEZES DE SOUZA
- MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS
- MARIA ELENA CASSIANO DE SOUZA DE MEDEIROS
- MARIA GORETE DA SILVA BANDEIRA FEITOSA
- MARIA IRLEIDE BANDEIRA ARAUJO
- MARIA JOSE LIMA DE OLIVEIRA
- MARIA JOSEFA AQUINO DE MOURA
- MARIA LEONOR DE OLIVEIRA RAMOS
- MARIA LOURDES LIMA
- MARIA LUZIA PEREIRA DA SILVA
- MARIA MARTINS BARROS
- MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE AMORIM
- MARIA RIBEIRO RODRIGUES
- MARIA ZELIA PINHEIRO DA SILVA
- MARILZA BARBOSA BRAGA
- MARIVAL OLIVEIRA SANTOS
- MARLENE SECUNDINA DE LIRA
- MAXIMO PEREIRA DE ARAUJO
- MERCEDES CORREIA LIMA
- MIRTES PEREIRA DA SILVA
- MOISES MARQUES DA SILVA
- OLGARINA RODRIGUES DE SOUZA
- PAULO CARVALHO CARDOSO
- PEDRO JACINTO DE SANTANA
- RAIMUNDA ANDRADE PEREIRA
- RAIMUNDA ANGELINA DA COSTA SILVA
- RAIMUNDA NONATA COSTA DOS SANTOS
- RAIMUNDA NONATA DE LIMA
- RAIMUNDO COSMIRO DE LIMA
- RAIMUNDO DA SILVA
- RAIMUNDO DA SILVA MOTA
- ROBERTO PAULO TORRES DA SILVA
- ROSA MARIA BANDEIRA DA COSTA
- ROSALI FERREIRA DE SOUZA
- ROSANA PEREIRA DA SILVA
- ROSILVA MELO SOBRINHO
- SANTA GALVAO DE SOUZA
- SEBASTIANA BEZERRA SANTOS DE SOUZA
- SEBASTIANA MARIA BORGES DE MELO
- SEBASTIAO ARMANDO DE MELO
- SHEYLA INGRID DIAS LUSTOSA
- SYLVIA CHRISTINA DIAS LUSTOSA
- VALDECI BARROSO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56990c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o óbito da dependente MARIA DE LOURDES CORREIA LIMA, habilitada perante o INSS para recebimento dos créditos de MERCEDES CORREIA DE LIMA (certidão de óbito id. 17f7ca0, folha 2), bem como que a dependente ELIETE LIMA DE OLIVEIRA pugnou por receber os créditos em nome dos demais herdeiros, intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração em nome dos demais herdeiros COM PODERES ESPECÍFICOS para tanto, acompanhada das respectivas documentações pessoais.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0002900-24.2008.5.14.0401

RECLAMANTE	DELCICLEY MAIA DO NASCIMENTO VIRGINIO
ADVOGADO	DIVINA MOREIRA DOS SANTOS COSTA(OAB: 1363/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	M F ROCHA FILHO
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- DELCICLEY MAIA DO NASCIMENTO VIRGINIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b92befb proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a inexistência de dependentes habilitados perante o INSS para recebimento de pensão por morte, bem como a ausência de resposta de eventuais herdeiros diante de intimação por edital, proceda a Secretaria à consulta nos sistemas CRC e/ou SERP-JUD acerca da cópia da certidão de óbito do exequente, a fim de verificar informações de eventuais herdeiros deixados pela pessoa falecida; No mais, verifique-se acerca da existência de testamentos, certidões de casamentos, reconhecimento de união estável, certidões de nascimento, separações, divórcios e inventários lavrados em todos os cartórios do Brasil em consultas a serem realizadas no Sistema CENSEC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001078-43.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 55fccc8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de

1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão	Aplicado pelo Estado	Diferença (A -

Competência	Amparo legal	Reajuste	Acumulado (A)	Reajuste	Acumulado (B)	jun./1988
URP	17,68%	17,68%	-	0,00%	17,68%	jul./1988
Lei n.º 901/88	20,00%	41,22%	-	0,00%	41,22%	ago./1988
Lei n.º 904/88	20,00%	69,46%	20,00%	20,00%	49,46%	set./1988
-	-	69,46%	20,00%	44,00%	25,46%	out./1988
Lei n.º 904/88	45,00%	145,72%	45,00%	108,80%	36,92%	nov./1988
Lei n.º 907/88	25,00%	207,14%	25,00%	161,00%	46,14%	dez./1988

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem

causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. 97fe717**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001098-34.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3472b94 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de

1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão	Aplicado pelo Estado	Diferença (A -

Competência	Amparo legal	Reajuste	Acumulado (A)	Reajuste	Acumulado (B)	jun./1988
URP	17,68%	17,68%	-	0,00%	17,68%	jul./1988
Lei n.º 901/88	20,00%	41,22%	-	0,00%	41,22%	ago./1988
Lei n.º 904/88	20,00%	69,46%	20,00%	20,00%	49,46%	set./1988
-	-	69,46%	20,00%	44,00%	25,46%	out./1988
Lei n.º 904/88	45,00%	145,72%	45,00%	108,80%	36,92%	nov./1988
Lei n.º 907/88	25,00%	207,14%	25,00%	161,00%	46,14%	dez./1988

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem

causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. c4ea951**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001058-52.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3a7f793 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de

1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão	Aplicado pelo Estado	Diferença (A -

Competência	Amparo legal	Reajuste	Acumulado (A)	Reajuste	Acumulado (B)	jun./1988
URP	17,68%	17,68%	-	0,00%	17,68%	jul./1988
Lei n.º 901/88	20,00%	41,22%	-	0,00%	41,22%	ago./1988
Lei n.º 904/88	20,00%	69,46%	20,00%	20,00%	49,46%	set./1988
-	-	69,46%	20,00%	44,00%	25,46%	out./1988
Lei n.º 904/88	45,00%	145,72%	45,00%	108,80%	36,92%	nov./1988
Lei n.º 907/88	25,00%	207,14%	25,00%	161,00%	46,14%	dez./1988

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem

causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. 15488d9**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001178-95.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 929099a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de

1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão	Aplicado pelo Estado	Diferença (A -

Competência	Amparo legal	Reajuste	Acumulado (A)	Reajuste	Acumulado (B)	jun./1988
URP	17,68%	17,68%	-	0,00%	17,68%	jul./1988
Lei n.º 901/88	20,00%	41,22%	-	0,00%	41,22%	ago./1988
Lei n.º 904/88	20,00%	69,46%	20,00%	20,00%	49,46%	set./1988
-	-	69,46%	20,00%	44,00%	25,46%	out./1988
Lei n.º 904/88	45,00%	145,72%	45,00%	108,80%	36,92%	nov./1988
Lei n.º 907/88	25,00%	207,14%	25,00%	161,00%	46,14%	dez./1988

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem

causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. 1d173f0**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001118-25.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bbcb146 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de

1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão	Aplicado pelo Estado	Diferença (A -

Competência	Amparo legal	Reajuste	Acumulado (A)	Reajuste	Acumulado (B)	jun./1988
URP	17,68%	17,68%	-	0,00%	17,68%	jul./1988
Lei n.º 901/88	20,00%	41,22%	-	0,00%	41,22%	ago./1988
Lei n.º 904/88	20,00%	69,46%	20,00%	20,00%	49,46%	set./1988
-	-	69,46%	20,00%	44,00%	25,46%	out./1988
Lei n.º 904/88	45,00%	145,72%	45,00%	108,80%	36,92%	nov./1988
Lei n.º 907/88	25,00%	207,14%	25,00%	161,00%	46,14%	dez./1988

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem

causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. a3b5c41**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001128-69.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93cc57e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de

1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão	Aplicado pelo Estado	Diferença (A -

Competência	Amparo legal	Reajuste	Acumulado (A)	Reajuste	Acumulado (B)	jun./1988
URP	17,68%	17,68%	-	0,00%	17,68%	jul./1988
Lei n.º 901/88	20,00%	41,22%	-	0,00%	41,22%	ago./1988
Lei n.º 904/88	20,00%	69,46%	20,00%	20,00%	49,46%	set./1988
-	-	69,46%	20,00%	44,00%	25,46%	out./1988
Lei n.º 904/88	45,00%	145,72%	45,00%	108,80%	36,92%	nov./1988
Lei n.º 907/88	25,00%	207,14%	25,00%	161,00%	46,14%	dez./1988

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem

causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. 4ded72e**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000728-21.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4addf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de

1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão	Aplicado pelo Estado	Diferença (A -

Competência	Amparo legal	Reajuste	Acumulado (A)	Reajuste	Acumulado (B)	jun./1988
URP	17,68%	17,68%	-	0,00%	17,68%	jul./1988
Lei n.º 901/88	20,00%	41,22%	-	0,00%	41,22%	ago./1988
Lei n.º 904/88	20,00%	69,46%	20,00%	20,00%	49,46%	set./1988
-	-	69,46%	20,00%	44,00%	25,46%	out./1988
Lei n.º 904/88	45,00%	145,72%	45,00%	108,80%	36,92%	nov./1988
Lei n.º 907/88	25,00%	207,14%	25,00%	161,00%	46,14%	dez./1988

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem

causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. 83c1241**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000518-67.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 119bb81 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de

1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão	Aplicado pelo Estado	Diferença (A -

Competência	Amparo legal	Reajuste	Acumulado (A)	Reajuste	Acumulado (B)	jun./1988
URP	17,68%	17,68%	-	0,00%	17,68%	jul./1988
Lei n.º 901/88	20,00%	41,22%	-	0,00%	41,22%	ago./1988
Lei n.º 904/88	20,00%	69,46%	20,00%	20,00%	49,46%	set./1988
-	-	69,46%	20,00%	44,00%	25,46%	out./1988
Lei n.º 904/88	45,00%	145,72%	45,00%	108,80%	36,92%	nov./1988
Lei n.º 907/88	25,00%	207,14%	25,00%	161,00%	46,14%	dez./1988

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem

causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. f5b40a1**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001218-77.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22cbe3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de

1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão	Aplicado pelo Estado	Diferença (A -

Competência	Amparo legal	Reajuste	Acumulado (A)	Reajuste	Acumulado (B)	jun./1988
URP	17,68%	17,68%	-	0,00%	17,68%	jul./1988
Lei n.º 901/88	20,00%	41,22%	-	0,00%	41,22%	ago./1988
Lei n.º 904/88	20,00%	69,46%	20,00%	20,00%	49,46%	set./1988
-	-	69,46%	20,00%	44,00%	25,46%	out./1988
Lei n.º 904/88	45,00%	145,72%	45,00%	108,80%	36,92%	nov./1988
Lei n.º 907/88	25,00%	207,14%	25,00%	161,00%	46,14%	dez./1988

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem

causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de **id. fe729d7**.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000363-69.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	KEULY DE AQUINO ACREANO
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	GUANHAES S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)
TESTEMUNHA	Vinicius de Castro Hamzi
TESTEMUNHA	Thiago Pirari Machado Vaz
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA RODRIGUES LARA NUNES
ADVOGADO	DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 127522/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEULY DE AQUINO ACREANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ce794e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Isso posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **CONHEÇO**, mas **NÃO ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela parte embargante.

Intime-se.

Nada mais.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000363-69.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	KEULY DE AQUINO ACREANO
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECLAMADO	NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	PATRIFARM - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	GUANHAES S/A
ADVOGADO	DIMER AZALIM DO VALLE(OAB: 129812/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR(OAB: 98261/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RODRIGO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	LEONARDO DE LIMA NAVES(OAB: 91166/MG)
TESTEMUNHA	Vinicius de Castro Hamzi
TESTEMUNHA	Thiago Pirari Machado Vaz
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA RODRIGUES LARA NUNES
ADVOGADO	DEBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO(OAB: 127522/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
- NOSSA ELETRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4ce794e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Isso posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **CONHEÇO**, mas **NÃO ACOLHO** os embargos de declaração opostos pela parte embargante.

Intime-se.

Nada mais.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0001168-17.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ALCIONE LOPES PEIXE
ADVOGADO	SARAH FREITAS CORDEIRO(OAB: 6059/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
ADVOGADO	CAMILA HERZOG KOCH(OAB: 60010/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho,fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 8 (oito) dias**, tomar ciência dos **Cálculos** de **id. 5391136**, e, querendo, apresentar **impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001168-17.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ALCIONE LOPES PEIXE
ADVOGADO	SARAH FREITAS CORDEIRO(OAB: 6059/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
ADVOGADO	CAMILA HERZOG KOCH(OAB: 60010/RS)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Destinatário: ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho,fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 8 (oito) dias**, tomar ciência dos **Cálculos** de **id. 5391136**, e, querendo, apresentar **impugnação especificada quanto aos cálculos elaborados**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

HAMILTON ROCHA NETO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000194-18.2015.5.14.0403

RECLAMANTE	KAROLINE ALFONCO DA SILVA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	CLEBIO CARVALHO EVANGELISTA
RECLAMADO	C. CARVALHO EVANGELISTA
RECLAMADO	WALNIRA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO	R. C. EVANGELISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- KAROLINE ALFONCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5694671 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ATO JUDICIAL

Diante da inércia da parte exequente por período superior a dois anos, resta declarada a prescrição intercorrente, nos estritos termos do art. 11-A da CLT, com redação da Lei n.º 13.467 de 2017, o que acarreta a extinção do feito.

Intimem-se as partes. Na hipótese de transcurso do prazo recursal sem manifestação, no caso de inexistência de pendência, arquive-se.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000246-05.2024.5.14.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	LUIZ GONZAGA MENDES
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
ADVOGADO	ELAINE CECILIA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 1272/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GONZAGA MENDES
- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 578bcb3 proferida nos autos.

DECISÃO - CITAÇÃO

1. Ante a concordância das parte, homologo os **cálculos de id.**

d52de73, por observada a coisa julgada material, de modo a fixa o valor devido no importe de **R$ 4.601,12 (quatro mil, seiscentos e um reais e doze centavos)**.

1.1 Cite-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

2. Da eventual interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valor(es) impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2.1 Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentados Embargos à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

5. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

5.1 A competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

5.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

6. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

7. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

8. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000246-05.2024.5.14.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	LUIZ GONZAGA MENDES
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
ADVOGADO	ELAINE CECILIA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 1272/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 578bcb3 proferida nos autos.

DECISÃO - CITAÇÃO

1. Ante a concordância das parte, homologo os **cálculos de id. d52de73**, por observada a coisa julgada material, de modo a fixa o valor devido no importe de **R$ 4.601,12 (quatro mil, seiscentos e um reais e doze centavos)**.

1.1 Cite-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

2. Da eventual interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valor(es) impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2.1 Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentados Embargos à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT,

respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

5. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

5.1 A competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

5.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

6. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

7. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

8. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000065-24.2012.5.14.0401

RECLAMANTE	A.R.
ADVOGADO	GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR(OAB: 3252/AC)
RECLAMADO	R.G.D.S.
RECLAMADO	V.V.T.L.
ADVOGADO	RODRIGO AIACHE CORDEIRO(OAB: 2780/AC)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
ADVOGADO	KELDHEKY MAIA DA SILVA(OAB: 4352/AC)
ADVOGADO	HUMBERTO DOS SANTOS MENEZES FILHO(OAB: 134831/RJ)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	N.D.L.S.
RECLAMADO	E.D.T.C.D.A.L.
ADVOGADO	HUMBERTO DOS SANTOS MENEZES FILHO(OAB: 134831/RJ)
RECLAMADO	B.R.R.L.M.
RECLAMADO	R.E.A.L.
RECLAMADO	N.D.L.S.D.S.
RECLAMADO	R.D.T.
RECLAMADO	R.P.E.E.L.
RECLAMADO	M.E.G.r.d.e.d.J.G.D.F.
RECLAMADO	A.P.E.E.L.
RECLAMADO	F.P.D.S.
RECLAMADO	R.S.R.L.
RECLAMADO	V.L.D.R.
RECLAMADO	T.E.E.P.L.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.3.R.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.1.R.
PERITO	D.S.F.
TERCEIRO INTERESSADO	C.F.B.R.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.R.B.
PERITO	J.V.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.D.T.C.D.A.L.
- V.V.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 303e631.

Processo Nº ATOrd-0000065-24.2012.5.14.0401

RECLAMANTE	A.R.
ADVOGADO	GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR(OAB: 3252/AC)
RECLAMADO	R.G.D.S.
RECLAMADO	V.V.T.L.
ADVOGADO	RODRIGO AIACHE CORDEIRO(OAB: 2780/AC)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
ADVOGADO	KELDHEKY MAIA DA SILVA(OAB: 4352/AC)
ADVOGADO	HUMBERTO DOS SANTOS MENEZES FILHO(OAB: 134831/RJ)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	N.D.L.S.
RECLAMADO	E.D.T.C.D.A.L.
ADVOGADO	HUMBERTO DOS SANTOS MENEZES FILHO(OAB: 134831/RJ)
RECLAMADO	B.R.R.L.M.
RECLAMADO	R.E.A.L.
RECLAMADO	N.D.L.S.D.S.
RECLAMADO	R.D.T.
RECLAMADO	R.P.E.E.L.
RECLAMADO	M.E.G.r.d.e.d.J.G.D.F.
RECLAMADO	A.P.E.E.L.
RECLAMADO	F.P.D.S.
RECLAMADO	R.S.R.L.
RECLAMADO	V.L.D.R.
RECLAMADO	T.E.E.P.L.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.3.R.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.1.R.
PERITO	D.S.F.
TERCEIRO INTERESSADO	C.F.B.R.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.R.B.
PERITO	J.V.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 303e631.

Processo Nº ATOrd-0000448-21.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	E.P.L.
ADVOGADO	MARCELO NERI LEITE(OAB: 3887/AC)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
RECLAMADO	C.D.A.D.F.D.B.D.B.
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 74659/MG)
ADVOGADO	WEULER DIAS GOMES(OAB: 122417/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 81c550c.

Processo Nº ATOrd-0000448-21.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	E.P.L.
ADVOGADO	MARCELO NERI LEITE(OAB: 3887/AC)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
RECLAMADO	C.D.A.D.F.D.B.D.B.
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 74659/MG)
ADVOGADO	WEULER DIAS GOMES(OAB: 122417/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.A.D.F.D.B.D.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID f3874ad.

Processo Nº ATOrd-0000448-21.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	E.P.L.
ADVOGADO	MARCELO NERI LEITE(OAB: 3887/AC)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
RECLAMADO	C.D.A.D.F.D.B.D.B.
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 74659/MG)
ADVOGADO	WEULER DIAS GOMES(OAB: 122417/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID adb090f.

Processo Nº ATOrd-0000448-21.2020.5.14.0401

RECLAMANTE	E.P.L.
ADVOGADO	MARCELO NERI LEITE(OAB: 3887/AC)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
RECLAMADO	C.D.A.D.F.D.B.D.B.
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 74659/MG)
ADVOGADO	WEULER DIAS GOMES(OAB: 122417/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	M.P.d.T.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.A.D.F.D.B.D.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 7737965.

Processo Nº CumSen-0001233-46.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dfd7cf0 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão objeto do agravo de petição por seus próprios fundamentos.

Recebo o agravo de petição deid.ba0dc8d, interposto pelo executado, por presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade, regularidade da representação e art. 897, § 1º, da CLT) e subjetivos (capacidade, legitimidade e interesse) referentes ao primeiro juízo de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal de oito dias, a teor do art. 897 da CLT.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da decisão desfavorável ao agravante.

O (s) patrono (s) que assinou(aram) a peça recursal possui(em) poderes, consoante instrumento correlato.

A parte agravada não apresentou contrarrazões.

Determino a remessa dos autos ao e. TRT da 14ª Região com as homenagens de estilo.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº TutAntAnt-0000383-84.2024.5.14.0401

REQUERENTE	PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
REQUERIDO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35e8fbc proferida nos autos.

DECISÃO EM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARÃES ajuizou pedido de tutela de urgência com natureza antecedente em face de BANCO BRADESCO S.A, na qual requereu que seja deferida a tutela de urgência em caráter antecedente, *inaudita altera pars*, nos termos do art. 303, caput, do CPC, para que o Reclamado realize o recálculo do benefício adiantado, limitando ao máximo de 30% sobre o salário do Reclamante, sem prejuízo a sua própria subsistência e de sua família.

Alega que foi afastado de suas atividades em razão do acometimento de doenças ocupacionais, e, ao retornar ao trabalho, se deparou com a supressão integral de seu salário por mais de três meses, ante o disposto no parágrafo oitavo da cláusula 29 do CCT dos bancários.

Analiso.

Atutelaprovisória, segundo o art.294(*caput* e parágrafo único) doCPC, pode ser fundamentada na **urgência** ou na**evidência**, sendo caso de urgência, revela-se de natureza cautelar ou antecipada. Conquanto atutelaprovisória de urgência (cautelar ou antecipada) pode ser concedida em caráter *antecedente*, quando são apresentados pedidos detuteladefinitiva, além da provisória, também chamada de *incidental*.

Atutelacautelar de urgência pode ser "cautelar" ou "antecipada' (isto é, satisfativa, art.294,parágrafo único,CPC), enquanto que atuteladeevidênciaé sempre satisfativa (art.311,CPC).

O artigo 300 do CPC estabelece que a tutela provisória de urgência de natureza antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A antecipação da tutela, portanto, se revela na urgência que a medida requer, face o perigo que a parte sofre ou possa estar na iminência de sofrer, e por isso que é uma situação que exige tratamento célere e enérgico. O perigo pode decorrer da iminência ou agravamento de um dano irreversível ou de difícil reparação, e deve se assentar nos requisitos da "prova inequívoca" (*fumus boni iuris*) e da "verossimilhança da alegação", nos termos do artigo 300 do CPC, secundados ainda pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que nada mais é do que o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora).

Por outro lado, a tutela provisória de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, conforme art. 300, §3º, do CPC.

Por fim, na forma do art. 301 do CPC/2015, o juízo poderá efetivar a tutela deferida utilizando-se de qualquer meio idôneo para assegurar o direito.

A Convenção Coletiva dos Bancários prevê que, quando afastado o empregado em razão de requisição do benefício auxílio-doença junto ao INSS, o banco empregador deve complementar a diferença entre o valor do benefício e salário do reclamante até o fim do gozo do benefício (cláusula 29).

"CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo primeiro- A concessão do benefício previsto nesta cláusula deverá observar as seguintes condições:

a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro meses), para cada licença concedida a partir de 1º.09.2018. Os empregados que, em 1º.09.2018, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até complementar 24 (vinte e quatro meses);

b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando=lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;

c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente as suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;

d) recusando-se o empregado a se submeter à junta médica a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

(...)

Parágrafo oitavo- O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social, o valor a ele devido, **procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado.** Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias. Parágrafo nono- Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Além disso, assegura que os bancos adiantarão ao empregado o valor do benefício previdenciário, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário (cláusula 65).

No caso concreto, os documentos juntados pela parte autora aos autos indicam a realização de descontos com fulcro no parágrafo oitavo da cláusula 29 do CCT dos bancários sem qualquer limitação, os quais independentemente da natureza não podem ocorrer na integralidade, em conformidade com o princípio da intangibilidade salarial, com a dignidade humana, com a aplicação analógica do art. 82 da CLT e da OJ n.º 18 da SDC do C. TST, de modo que a quantia descontada deve observar o limite de 30% (trinta por cento). Logo, é inegável a probabilidade do direito.

O perigo de dano decorre de privação de acesso ao salário sem respeitar o mínimo existencial do trabalhador, prejudicando a subsistência da autora e de sua família.

Por conseguinte, **DEFIRO** o requerimento para determinar ao reclamado, a título de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, que se abstenha, imediatamente, de descontar a totalidade do salário da parte autora, limitando-se a descontar 30% (trinta por cento) do seu salário, bem assim que proceda, no prazo de dois dias, à devolução equivalente a 70% (setenta por cento) de eventual desconto já realizado.

O descumprimento das obrigações anteriores mencionadas ensejará a aplicação de multa diária, a favor da autora, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 15.000,00 quinze mil reais), sem prejuízo da possibilidade de alteração da periodicidade e da quantia, nos termos dos artigos 77, IV, 139, IV, 497, 536 e 537 do CPC

ESTE ATO APRESENTA FORÇA DE MANDADO A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, COM URGÊNCIA, EM RAZÃO DOS FUNDAMENTOS PRECEDENTES E DA NATUREZA DE TUTELA PROVISÓRIA.

Na mesma ocasião da intimação deste ato, o reclamado deverá ser notificado quanto à audiência una, com as cautelas necessárias.

Intimem-se

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000833-61.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	SEBASTIAO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARIO AMOEDO LIMA(OAB: 4266/AC)
RECLAMADO	T M COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MIRELLA UCHOA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6007/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SENADOR GUIOMARD

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a58810 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **SEBASTIÃO DA SILVA JUNIOR** ajuizou ação trabalhista em face de **T M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD**, decido**:**

1) julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora, para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, na função

de “auxiliar de serviços gerais”, com remuneração mensal equivalente a 1.320,00,no período de 04/07/2023 a 30/10/2023 (aviso prévio projetado), tudo a ser consignado da carteira de trabalho (CTPS). Declaro a rescisão sem justa causa de encerramento do contrato de trabalho.

1.1) CONDENAR as partes rés ao pagamento das seguintes parcelas:

1.1.1) Em favor da parte autora:

- Aviso prévio proporcional.
- Décimo terceiro.
- Férias acrescidas do terço constitucional.
- FGTS acrescido da indenização de 40%.
- Multas dos artigos 467 e 477, §8º da CLT.

1.1.2) Aos procuradores da parte autora, honorários sucumbenciais equivalentes a 10% do valor econômico dos pedidos deferidos, observando os critérios previstos na OJ n. 348, da SDI-1, do E. TST.

1.2) CONDENAR a 1ª parte ré a cumprir as obrigações de fazer abaixo descritas, no prazo de oito dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, independente de nova intimação. Em caso de descumprimento do prazo estipulado, determino multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais).

1.2.1) anotar/retificar a CTPS da parte autora em conformidade com os parâmetros estabelecidos na fundamentação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art.39,§ 2º, daCLT).

1.2.2) fornecer o TRCT e depositar o valor devido a título de FGTS na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, liberando-se as guias para soerguimento, sob pena de converter em obrigação de indenizar o valor correspondente, que será executado juntamente com as demais verbas ora deferidas.

1.2.3) fornecer as guias para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva do prejuízo que der causa (Súmula 389, item II, do TST).

Para os fins do art.832,§ 3º,CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art.28, Lei8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art.467e477, daCLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do§ 4ºdo art.71daCLT, com a redação da Lei n.13.467/2017.

Preenchidos os requisitos objetivos da primeira parte do art. 790, § 3º, da CLT, e não havendo nos autos nenhuma prova a infirmar a presunção de hipossuficiência financeira da pessoa natural interessada, concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação da sentença por cálculos, observando-se os critérios definidos na fundamentação.

OFICIE-SE a União, nos termos do art.832daCLT.

Por derradeiro, ficam advertidas a partes que os embargos de declaração não se prestam à reanálise dos fatos e provas constantes nos autos, tampouco servem para revisão do julgado no caso de inconformismo da parte com a sentença, bem como, que incidentes manifestamente protelatórios podem ensejar a punição prevista no art. 1.026, §3º, do CPC.

Custas processuais de R$ 1.000,00 pela(s) parte(s) ré(s), calculadas no percentual de 2% sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade de R$ 50.000,00, na forma do artigo 789, I, da CLT, de cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000833-61.2023.5.14.0401

RECLAMANTE	SEBASTIAO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MARIO AMOEDO LIMA(OAB: 4266/AC)
RECLAMADO	T M COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MIRELLA UCHOA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6007/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SENADOR GUIOMARD

Intimado(s)/Citado(s):

- T M COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6a58810 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos motivos e nos exatos termos e limites da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste dispositivo para todos os fins, nos autos da ação trabalhista ajuizada por **SEBASTIÃO DA SILVA JUNIOR** ajuizou ação trabalhista em face de **T M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD**, decido**:**

1) julgar **PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora, para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes, na função

de “auxiliar de serviços gerais”, com remuneração mensal equivalente a 1.320,00,no período de 04/07/2023 a 30/10/2023 (aviso prévio projetado), tudo a ser consignado da carteira de trabalho (CTPS). Declaro a rescisão sem justa causa de encerramento do contrato de trabalho.

1.1) CONDENAR as partes rés ao pagamento das seguintes parcelas:

1.1.1) Em favor da parte autora:

- Aviso prévio proporcional.
- Décimo terceiro.
- Férias acrescidas do terço constitucional.
- FGTS acrescido da indenização de 40%.
- Multas dos artigos 467 e 477, §8º da CLT.

1.1.2) Aos procuradores da parte autora, honorários sucumbenciais equivalentes a 10% do valor econômico dos pedidos deferidos, observando os critérios previstos na OJ n. 348, da SDI-1, do E. TST.

1.2) CONDENAR a 1ª parte ré a cumprir as obrigações de fazer abaixo descritas, no prazo de oito dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, independente de nova intimação. Em caso de descumprimento do prazo estipulado, determino multa diária de R$ 50,00, até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais).

1.2.1) anotar/retificar a CTPS da parte autora em conformidade com os parâmetros estabelecidos na fundamentação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art.39,§ 2º, daCLT).

1.2.2) fornecer o TRCT e depositar o valor devido a título de FGTS na conta vinculada do trabalhador, nos termos do art. 26-A da Lei 8.036/90, liberando-se as guias para soerguimento, sob pena de converter em obrigação de indenizar o valor correspondente, que será executado juntamente com as demais verbas ora deferidas.

1.2.3) fornecer as guias para requerimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva do prejuízo que der causa (Súmula 389, item II, do TST).

Para os fins do art.832,§ 3º,CLT, a natureza jurídica das parcelas é salarial (art.28, Lei8.212/91), salvo quanto ao aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS, dano moral, e multas do art.467e477, daCLT, pois possuem cunho indenizatório. Observe, quanto ao intervalo intrajornada, a vigência do§ 4ºdo art.71daCLT, com a redação da Lei n.13.467/2017.

Preenchidos os requisitos objetivos da primeira parte do art. 790, § 3º, da CLT, e não havendo nos autos nenhuma prova a infirmar a presunção de hipossuficiência financeira da pessoa natural interessada, concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação da sentença por cálculos, observando-se os critérios definidos na fundamentação.

OFICIE-SE a União, nos termos do art.832daCLT.

Por derradeiro, ficam advertidas a partes que os embargos de declaração não se prestam à reanálise dos fatos e provas constantes nos autos, tampouco servem para revisão do julgado no caso de inconformismo da parte com a sentença, bem como, que incidentes manifestamente protelatórios podem ensejar a punição prevista no art. 1.026, §3º, do CPC.

Custas processuais de R$ 1.000,00 pela(s) parte(s) ré(s), calculadas no percentual de 2% sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade de R$ 50.000,00, na forma do artigo 789, I, da CLT, de cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001152-97.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e18080b proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão objeto do agravo de petição por seus próprios fundamentos.

Recebo o agravo de petição de id9b7ec62, interposto pelo executado, por presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade, regularidade da representação e art. 897, § 1º, da CLT) e subjetivos (capacidade, legitimidade e interesse) referentes ao primeiro juízo de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal de oito dias, a teor do art. 897 da CLT.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da decisão desfavorável ao agravante.

O (s) patrono (s) que assinou(aram) a peça recursal possui(em) poderes, consoante instrumento correlato.

A parte agravada não apresentou contrarrazões.

Determino a remessa dos autos ao e. TRT da 14ª Região com as homenagens de estilo.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001142-53.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5aea098 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão objeto do agravo de petição por seus próprios fundamentos.

Recebo o agravo de petição deid.88c203b, interposto pelo executado, por presentes os pressupostos recursais objetivos (recorribilidade, previsão legal, adequação, tempestividade, regularidade da representação e art. 897, § 1º, da CLT) e subjetivos (capacidade, legitimidade e interesse) referentes ao primeiro juízo de admissibilidade.

O recurso é tempestivo, pois restou interposto dentro do prazo legal de oito dias, a teor do art. 897 da CLT.

Há interesse de recorrer e legitimidade, já que se verifica conteúdo da decisão desfavorável ao agravante.

O (s) patrono (s) que assinou(aram) a peça recursal possui(em) poderes, consoante instrumento correlato.

A parte agravada não apresentou contrarrazões.

Determino a remessa dos autos ao e. TRT da 14ª Região com as homenagens de estilo.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000852-38.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3f3fbb proferida nos autos.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo ESTADO DO ACRE aos cálculos elaborados após r. acórdão proferido pelo E. TRT da 14ª Região e transitado em julgado nos autos da execução movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em decorrência de coisa julgada material derivada de ação de natureza coletiva (autos n.º 0518900-72.1990.5.14.0401), no termo dos artigos 95 e seguintes da Lei n.º 8.078 de 1990.

O executado sustentou também com base em parecer contábil a existência de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, à aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, à ausência de compensação do reajuste concedido em atraso

no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

O integrante do polo ativo foi intimado para manifestação, mas permaneceu inerte.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que não houve impugnação pelo integrante do polo ativo quanto à última planilha de cálculos elaborada pelo servidor.

Não assiste razão ao executado quanto à alegação de incorreções quanto à apuração das quantias atinentes aos meses de junho de 1988 a dezembro de 1988, em conformidade com a correta informação prestada pelo Setor de Cálculos, senão vejamos:

“Os valores de salário-base informados nos cálculos judiciais correspondem àqueles apurados conforme os parâmetros estabelecidos no acórdão, e não têm o condão de reproduzir os salários efetivamente pagos pela reclamada e extraídos da ficha financeira.

“A reclamada não tem razão quando alega prejuízo, uma vez que as quantias pagas estão informadas na coluna “PAGO” e foram deduzidas dos salários devidos a fim de se obter as diferenças a pagar”.

A partir do r. acórdão transitado em julgado, nota-se que o reajuste de 17,68% alcança apenas o mês de junho de 1988, e não o mês de julho de 1988. Ademais, consoante apontado nas informações prestadas pelo servidor, “o acréscimo a ser aplicado em julho/1988 é aquele de 20% da lei n.° 901/88, incidente sobre o salário do mês anterior já reajustado em 17,68%”.

Também não assiste razão ao executado quanto à alegação de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da lei n.º 901/88, de acordo com a correta exposição do contador:

“O acórdão que julgou o agravo de petição também deixou assente: (...)

Outrossim, os cálculos devem incluir também as diferenças salariais e respectivos reflexos resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88) conforme explicitado acima. Mantendo-se a decisão de origem quanto ao mais.

Conforme consignou o *decisum,* os reajustes em comento foram concedidos pela reclamada com um mês de atraso. O reajuste de 20% efetivamente aplicado pelo Estado do Acre em agosto de 1988, refere-se, na realidade, ao percentual que deveria ter sido concedido em julho de 1988, por força da lei n.° 901/88. O reajuste devido em agosto de 1988, pela lei n.º 904/88, foi concedido somente no mês seguinte, setembro de 1988.

Os cálculos elaborados consideraram os valores devidos, apurados seguindo os parâmetros definidos no acórdão, conforme a evolução percentual abaixo:

		Parâmetros do acórdão		Aplicado pelo Estado		Diferença (A -
Competência	Amparo legal	Reajuste	Acumulado (A)	Reajuste	Acumulado (B)	jun./1988
URP	17,68%	17,68%	-	0,00%	17,68%	jul./1988
Lei n.º 901/88	20,00%	41,22%	-	0,00%	41,22%	ago./1988
Lei n.º 904/88	20,00%	69,46%	20,00%	20,00%	49,46%	set./1988
-	-	69,46%	20,00%	44,00%	25,46%	out./1988
Lei n.º 904/88	45,00%	145,72%	45,00%	108,80%	36,92%	nov./1988
Lei n.º 907/88	25,00%	207,14%	25,00%	161,00%	46,14%	dez./1988

Não prospera a insurgência da reclamada no sentido de zerar o acréscimo do mês de agosto/1988, tendo em vista que não há duplicidade de reajustes devidos neste mês, mas sim atraso na concessão. Os diplomas legais determinaram os reajustes em julho/1988 e agosto/1988, como reconheceu o acórdão, enquanto o Estado os concedeu em agosto/1988 e setembro/1988.

Outrossim, as remunerações reajustadas com atraso e pagas à época, extraídas das fichas financeiras e/ou das informações contidas nos autos e preenchidas na coluna “PAGO”, foram devidamente deduzidas dos novos valores devidos, com o intuito de evitar que a reclamante enriqueça sem causa.

Em suma, a conta aritmética para apuração das diferenças salariais foi simples: calcularam-se os salários devidos observando os reajustes determinados no acórdão para, em seguida, deduzir os salários efetivamente pagos pelo Estado no período em discussão”.

As matérias afetas aos critérios de atualização, compreendidos juros e correção monetária, já apreciadas em sentença anterior não

devem ser modificadas em decorrência de determinação expressa contida no r. acórdão transitado em julgado.

Diante do exposto, em observância à coisa julgada material, nos limites do título judicial transitado em julgado, a teordo art. 879, §1º , da CLT, no sentido de que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", também a fim de evitar o enriquecimento sem causa, rejeito os requerimentos formulados pelo executado, acompanhados de parecer contábil, a respeito de incorreções quanto aos salários de junho a dezembro de 1988, de aplicação do reajuste de 17,68% em junho e julho de 1988, de ausência de compensação do reajuste concedido em atraso no mês de agosto de 1998 por meio da Lei n.º 901 de 1988 e no tocante aos critérios de juros e correção monetária.

Não são devidos honorários de sucumbência, em razão da sistemática prevista no art. 791-A da CLT, ao que se acresce a natureza incidental da impugnação aos cálculos. Além do mais, trata-se de execução individual fundada em ato judicial proferido em processo coletivo, com previsão de condenação do devedor ao pagamento de honorários assistenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos autos da execução movida peloSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE, também na qualidade de substituto processual do(a) substituído(a) apontado(a) na petição inicial, em face do ESTADO DO ACRE, decido:

3.1 REJEITAR os pedidos formulados na impugnação apresentada pelo executado,na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo; e

3.2 Homologar os cálculos de id.3d5689a.

A respeito do ato judicial líquido, a Recomendação n.º 4 da GCGJT (Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 1º. (...)

§ 1º Sendo líquida a sentença, eventual interposição de recursos devolverá à instância recursal a apreciação integral de seu conteúdo, inclusive os valores fixados pela decisão, observados os limites e pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

§ 2º Transitada em julgado a sentença líquida, não poderá haver modificação ou inovação nas fases subsequentes do processo, não sendo possível discutir qualquer matéria, inclusive os cálculos.

(...) Art. 2º. No exame dos recursos interpostos a sentenças líquidas, o Relator, sempre que possível, deverá adotar o mesmo procedimento previsto no artigo 1º.

Parágrafo único. Havendo modificação de sentença proferida de forma líquida na origem, o Relator deverá determinar o ajuste das contas, nos termos dos artigos 3º e 4º”.

Após o trânsito em julgado deste ato, deverão ser adotadas as medidas necessárias para fins de pagamento, em conformidade com os parâmetros desta execução, observadas as normas específicas pertinentes ao Estado do Acre no tocante a RPV/precatório.

O integrante do polo passivo é isento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT.

Intimem-se as partes.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001253-37.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº CumSen-0000932-02.2021.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº CSAC-0000256-49.2024.5.14.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	ALDEMIR FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMIR FELIX DE OLIVEIRA
- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5519b55 proferida nos autos.

DECISÃO - CITAÇÃO

1. Ante a concordância das partes, homologo os **cálculos de id. 5150d72**, por observada a coisa julgada material, de modo a fixa o valor devido no importe de **R$ 5.885,82 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

1.1 Cite-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

2. Da eventual interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valor(es) impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2.1 Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentados Embargos à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

5. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

5.1 A competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

5.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

6. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

7. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

8. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000256-49.2024.5.14.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	ALDEMIR FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5519b55 proferida nos autos.

DECISÃO - CITAÇÃO

1. Ante a concordância das partes, homologo os **cálculos de id. 5150d72**, por observada a coisa julgada material, de modo a fixa o valor devido no importe de **R$ 5.885,82 (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

1.1 Cite-se o ente público executado, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil.

2. Da eventual interposição do agravo de petição, deverá a Fazenda Pública justificar e delimitar a(as) matéria (as) e valor(es) impugnados para fins de prosseguimento da execução em relação às parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT.

2.1 Concomitantemente ao prazo do item 1, intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

3. Apresentada impugnação pelo ente executado, intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação.

3.1 Apresentados Embargos à execução, com ou sem manifestação da parte contrária, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

4. Considerando o quanto determinado no § 3º, art. 8ª da Resolução Administrativa nº 303/2019 do CNJ e da Resolução Administrativa § 6º, art. 12, da Resolução Administrativa nº 314/2021 do CSJT, respectivamente, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual.

5. Expirado o prazo, sem a comprovação do pagamento, sem impugnação, expeça-se:

5.1 A competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

5.1.1 Após a devida expedição da RPV e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

6. Realizados os lançamentos no GPREC, para a RPV e sem mais pendências, remetam-se os presentes autos eletrônicos para o Sobrestamento a fim de aguardar a confirmação do pagamento pelo Núcleo de Precatórios.

7. Após o recebimento da certidão de quitação expedida pelo Núcleo de Precatórios, registre-se no PJe todos os pagamentos efetuados, certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

8. Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000263-12.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ACum-0000015-11.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	MICHELA ASSUNCAO DE ALENCAR
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	RAFAEL DINIZ DE ALBUQUERQUE MARANHAO(OAB: 30193/PE)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL

ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	FERNANDO GOBBO DEGANI(OAB: 57909/RS)
ADVOGADO	LEONARDO BICA DE FREITAS REZENDE(OAB: 47165/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELA ASSUNCAO DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica, MICHELA ASSUNCAO DE ALENCAR, notificada, através de seu procurador, quanto à realização de audiência de conciliação de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86103011158, perante o CEJUSC/AC, no Dia 14/05/2024 às 09:00 h, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5o, parágrafo único, do Ato CGJT n.o 11/2020. https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87111182599

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ACum-0000015-11.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	MICHELA ASSUNCAO DE ALENCAR
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	RAFAEL DINIZ DE ALBUQUERQUE MARANHAO(OAB: 30193/PE)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	FERNANDO GOBBO DEGANI(OAB: 57909/RS)
ADVOGADO	LEONARDO BICA DE FREITAS REZENDE(OAB: 47165/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA CAPITALIZACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica, VIA CAPITALIZACAO S/A, notificada, através de seu procurador, quanto à realização de audiência de conciliação de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86103011158, perante o CEJUSC/AC, no Dia 14/05/2024 às 09:00 h, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5o, parágrafo único, do Ato CGJT n.o 11/2020. https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87111182599

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ACum-0000015-11.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	MICHELA ASSUNCAO DE ALENCAR
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	RAFAEL DINIZ DE ALBUQUERQUE MARANHAO(OAB: 30193/PE)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	FERNANDO GOBBO DEGANI(OAB: 57909/RS)
ADVOGADO	LEONARDO BICA DE FREITAS REZENDE(OAB: 47165/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB

ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica, ECOBIOMA - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, notificada, através de seu procurador, quanto à realização de audiência de conciliação de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86103011158, perante o CEJUSC/AC, no Dia 14/05/2024 às 09:00 h, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5o, parágrafo único, do Ato CGJT n.o 11/2020. https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87111182599

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ACum-0000015-11.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	MICHELA ASSUNCAO DE ALENCAR
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	RAFAEL DINIZ DE ALBUQUERQUE MARANHAO(OAB: 30193/PE)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	FERNANDO GOBBO DEGANI(OAB: 57909/RS)
ADVOGADO	LEONARDO BICA DE FREITAS REZENDE(OAB: 47165/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica, ACRE CAP PARTICIPAÇÕES LTDA, notificada, através de seu procurador, quanto à realização de audiência de conciliação de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86103011158, perante o CEJUSC/AC, no Dia 14/05/2024 às 09:00 h, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5o, parágrafo único, do Ato CGJT n.o 11/2020. https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87111182599

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ACum-0000015-11.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	MICHELA ASSUNCAO DE ALENCAR
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	RAFAEL DINIZ DE ALBUQUERQUE MARANHAO(OAB: 30193/PE)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	FERNANDO GOBBO DEGANI(OAB: 57909/RS)
ADVOGADO	LEONARDO BICA DE FREITAS REZENDE(OAB: 47165/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica, ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB, notificada, através de seu procurador, quanto à realização de audiência de conciliação de forma telepresencial, via aplicativo ZOOM, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86103011158, perante o CEJUSC/AC, no Dia 14/05/2024 às 09:00 h, a ser realizada por videoconferência, nos termos do art. 5o, parágrafo único, do Ato CGJT n.o 11/2020. https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87111182599

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0001199-37.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	GEISILANE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	VITORIA MARQUES SANTANA(OAB: 6072/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	ROSILENE SOUSA DO VALE DA SILVA 30865212287
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISILANE DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4562d61 proferido nos autos.

IDPJ - Decisão de instauração

A pedido da parte exequente, nos termos do art. 878 da CLT e do art. 855-A da CLT, determino a instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, com intuito de dar prosseguimento à execução contra o sócio de referida executada a fim de garantir a efetividade da presente execução.

Por considerar preenchidos os requisitos do art. 133 e seguintes do CPC c/c art. 855-A da CLT, cabendo ao sócio suscitado demonstrar a ausência dos requisitos legais para a sua inclusão, bem ainda que as obrigações assumidas com os empregados foram legal e integralmente cumpridas.

Ainda, em decorrência da instauração do Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, determino:

I - A suspensão dos atos executórios, até o trânsito em julgado deste IDPJ, nos termos do art. 134, §3º do CPC, pelo que indefiro o requerimento de tutela cautelar para a utilização de outras ferramentas executórias neste momento processual;

II - A citação de J. SOUSA DA SILVA (CNPJ 47.947.224/0001-79) no endereço situado à r. Benedito Maia, n. 47, bairro Vila Ivonete, CEP 69.918-658, Rio Branco-AC, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações formuladas pelo exequente no id. 72e1a06.

III - Havendo ou não manifestação, conclusos para sentença.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000933-55.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	KAROLINA ARAUJO LOPES TEIXEIRA DE SOUSA MEDEIROS(OAB: 4227/AC)
ADVOGADO	HENRIQUE FEITOSA ANSELMI(OAB: 4505/AC)
RECLAMADO	SANDINO MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO	EDMAR DE AZEVEDO MONTEIRO NETO(OAB: 4265/AC)
RECLAMADO	FERNANDO CARVALHO LAGE
ADVOGADO	ALESSANDRO MORAIS COTA(OAB: 76882/MG)
ADVOGADO	MARCELLO RIBAS LYRA(OAB: 79714/MG)
ADVOGADO	FELIPE DA SILVA SOARES(OAB: 6082/AC)
RECLAMADO	ANTONIO MONTEIRO NETO
ADVOGADO	EDMAR DE AZEVEDO MONTEIRO NETO(OAB: 4265/AC)
RECLAMADO	TXAI ACRE GOURMET LTDA - ME
ADVOGADO	EDMAR DE AZEVEDO MONTEIRO NETO(OAB: 4265/AC)
RECLAMADO	AMAZONIA RIO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDMAR DE AZEVEDO MONTEIRO NETO(OAB: 4265/AC)
RECLAMADO	ANA ALICE MARQUES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 014343e proferido nos autos.

DESPACHO

Promova-se a retirada de indisponibilidade sobre o imóvel constante do id. 4c98db2. Após, aguardar o transcurso da arrematação.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000933-55.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	KAROLINA ARAUJO LOPES TEIXEIRA DE SOUSA MEDEIROS(OAB: 4227/AC)
ADVOGADO	HENRIQUE FEITOSA ANSELMI(OAB: 4505/AC)
RECLAMADO	SANDINO MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO	EDMAR DE AZEVEDO MONTEIRO NETO(OAB: 4265/AC)
RECLAMADO	FERNANDO CARVALHO LAGE
ADVOGADO	ALESSANDRO MORAIS COTA(OAB: 76882/MG)
ADVOGADO	MARCELLO RIBAS LYRA(OAB: 79714/MG)
ADVOGADO	FELIPE DA SILVA SOARES(OAB: 6082/AC)
RECLAMADO	ANTONIO MONTEIRO NETO
ADVOGADO	EDMAR DE AZEVEDO MONTEIRO NETO(OAB: 4265/AC)
RECLAMADO	TXAI ACRE GOURMET LTDA - ME
ADVOGADO	EDMAR DE AZEVEDO MONTEIRO NETO(OAB: 4265/AC)
RECLAMADO	AMAZONIA RIO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	EDMAR DE AZEVEDO MONTEIRO NETO(OAB: 4265/AC)
RECLAMADO	ANA ALICE MARQUES MONTEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAZONIA RIO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
- ANTONIO MONTEIRO NETO
- FERNANDO CARVALHO LAGE
- SANDINO MARQUES MONTEIRO
- TXAI ACRE GOURMET LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 014343e proferido nos autos.

DESPACHO

Promova-se a retirada de indisponibilidade sobre o imóvel constante do id. 4c98db2. Após, aguardar o transcurso da arrematação.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000573-18.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 425ab4b proferido nos autos.

ATO JUDICIAL

Corrijo o erro material contido na decisão de id:caf560b, de modo que onde constou "... **3.2 Homologar os cálculos de** id. 5715d57. ...", passe a constar "**.... 3.2 Homologar os cálculos de id:dbb8eda...."**.

Intimem-se as partes deste ato, bem como o executado a decisão de id:caf560b.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000122-22.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70c94ed proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme informado pela reclamada, em razão da reestruturação conforme autorizado no bojo do plano da sua primeira recuperação judicial, os ativos da móvel foram alienados, assim, todos os equipamentos da área móvel (onde atuava o reclamante), não mais pertencem à reclamada, conforme comprovam os documentos anexos à contestação. A empresa não detém mais a autorização pública para exploração do SMP (serviço móvel pessoal), consequentemente não possui nenhum site /espaço envolvendo equipamentos da rede móvel para realização da perícia técnica. Corroborando a informação acima, tem-se a certidão de id. 79cb0fd.

Assim sendo, diante do fechamento do estabelecimento da reclamada na localidade, resta inviabilizada a realização da perícia, motivo pelo qual determino a inclusão do feito em pauta para realização de audiência de instrução e produção de prova, inclusive quanto à matéria, na forma da OJ n. 278 da SDBI-I do TST, intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Consequentemente, destituo o perito anteriormente nomeado. Dê-se ciência.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000122-22.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR(OAB: 65382/RS)
RECLAMADO	BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONCA(OAB: 187146/SP)
RECLAMADO	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A.
- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70c94ed proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme informado pela reclamada, em razão da reestruturação conforme autorizado no bojo do plano da sua primeira recuperação judicial, os ativos da móvel foram alienados, assim, todos os equipamentos da área móvel (onde atuava o reclamante), não mais pertencem à reclamada, conforme comprovam os documentos anexos à contestação. A empresa não detém mais a autorização pública para exploração do SMP (serviço móvel pessoal), consequentemente não possui nenhum site /espaço envolvendo equipamentos da rede móvel para realização da perícia técnica. Corroborando a informação acima, tem-se a certidão de id. 79cb0fd.

Assim sendo, diante do fechamento do estabelecimento da reclamada na localidade, resta inviabilizada a realização da perícia, motivo pelo qual determino a inclusão do feito em pauta para realização de audiência de instrução e produção de prova, inclusive quanto à matéria, na forma da OJ n. 278 da SDBI-I do TST, intimando-se as partes para comparecimento, com as advertências legais.

Consequentemente, destituo o perito anteriormente nomeado. Dê-se ciência.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000460-74.2016.5.14.0401

RECLAMANTE	JORGE DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO	KATIA SIQUEIRA SALES(OAB: 4264/AC)
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	FRANCISCA DO SOCORRO DE LIMA BARROS
RECLAMADO	FRANCISCA DO SOCORRO DE LIMA BARROS - ME
TERCEIRO INTERESSADO	1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
PERITO	JORGE AURELIO BARTHELEMY CURBERA
TERCEIRO INTERESSADO	2º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Branco - Acre

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE DOS SANTOS MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8942b13

proferido nos autos.

DESPACHO

Inicialmente, considerando a juntada de novo substabelecimento (id. 9396685) pela advogada originária do reclamante, desta feita sem reserva de poderes, a atuação nos autos em a defesa dos interesses da parte autora passa a ser da advogada substabelecida, Dra. Ruth Souza Araújo Barros, de forma exclusiva.

Dê-se ciência ao advogado anteriormente substabelecido, Dr. Andriw Souza Vivan.

Todavia, a fim de dar prosseguimento ao feito, determino a expedição de mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução no endereço indicado na petição de id. 98e8f11.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

FABIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000045-81.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ALDERINA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	WALTER LUIZ MOREIRA MAIA(OAB: 3891/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVA OLINDA
ADVOGADO	DANIEL GUIMARAES NAHID(OAB: 120110/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVA OLINDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 097761f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para apresentar planilha de cálculos atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000045-81.2022.5.14.0401

RECLAMANTE	ALDERINA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	WALTER LUIZ MOREIRA MAIA(OAB: 3891/AC)
RECLAMADO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVA OLINDA
ADVOGADO	DANIEL GUIMARAES NAHID(OAB: 120110/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDERINA DE OLIVEIRA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 097761f proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para apresentar planilha de cálculos atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000139-34.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	ARICELIA FREITAS DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIA PATRICIA DA SILVA CARDOSO(OAB: 4882/AC)
RECLAMADO	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	HELLY LAURENTINO SANTOS(OAB: 4715/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
PERITO	EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71f73f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para se manifestar sobre a proposta de parcelamento do valor da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000139-34.2019.5.14.0401

RECLAMANTE	ARICELIA FREITAS DE ARAUJO

ADVOGADO	ANTONIA PATRICIA DA SILVA CARDOSO(OAB: 4882/AC)
RECLAMADO	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
ADVOGADO	HELLY LAURENTINO SANTOS(OAB: 4715/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
PERITO	EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARICELIA FREITAS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71f73f0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a exequente para se manifestar sobre a proposta de parcelamento do valor da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000543-80.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c943be proferido nos autos.

ATO JUDICIAL

Corrijo o erro material contido na decisão de id. 83c332e, de modo que onde constou ".... **3.2 Homologar os cálculos de** id.491019c. ...", passe a constar "**.... 3.2 Homologar os cálculos de id.fa4eeb3...."**.

Intimem-se as partes deste ato, bem como o executado a decisão de id. 83c332e.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000065-24.2012.5.14.0401

RECLAMANTE	A.R.
ADVOGADO	GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR(OAB: 3252/AC)
RECLAMADO	R.G.D.S.
RECLAMADO	V.V.T.L.
ADVOGADO	RODRIGO AIACHE CORDEIRO(OAB: 2780/AC)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
ADVOGADO	KELDHEKY MAIA DA SILVA(OAB: 4352/AC)
ADVOGADO	HUMBERTO DOS SANTOS MENEZES FILHO(OAB: 134831/RJ)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	N.D.L.S.
RECLAMADO	E.D.T.C.D.A.L.
ADVOGADO	HUMBERTO DOS SANTOS MENEZES FILHO(OAB: 134831/RJ)
RECLAMADO	B.R.R.L.M.
RECLAMADO	R.E.A.L.
RECLAMADO	N.D.L.S.D.S.
RECLAMADO	R.D.T.
RECLAMADO	R.P.E.E.L.
RECLAMADO	M.E.G.r.d.e.d.J.G.D.F.
RECLAMADO	A.P.E.E.L.
RECLAMADO	F.P.D.S.
RECLAMADO	R.S.R.L.
RECLAMADO	V.L.D.R.
RECLAMADO	T.E.E.P.L.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.3.R.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.1.R.
PERITO	D.S.F.
TERCEIRO INTERESSADO	C.F.B.R.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.R.B.
PERITO	J.V.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- E.D.T.C.D.A.L.
- V.V.T.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e5d57b5.

Processo Nº ATOrd-0000065-24.2012.5.14.0401

RECLAMANTE	A.R.
ADVOGADO	GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR(OAB: 3252/AC)
RECLAMADO	R.G.D.S.
RECLAMADO	V.V.T.L.

ADVOGADO	RODRIGO AIACHE CORDEIRO(OAB: 2780/AC)
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
ADVOGADO	KELDHEKY MAIA DA SILVA(OAB: 4352/AC)
ADVOGADO	HUMBERTO DOS SANTOS MENEZES FILHO(OAB: 134831/RJ)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	N.D.L.S.
RECLAMADO	E.D.T.C.D.A.L.
ADVOGADO	HUMBERTO DOS SANTOS MENEZES FILHO(OAB: 134831/RJ)
RECLAMADO	B.R.R.L.M.
RECLAMADO	R.E.A.L.
RECLAMADO	N.D.L.S.D.S.
RECLAMADO	R.D.T.
RECLAMADO	R.P.E.E.L.
RECLAMADO	M.E.G.r.d.e.d.J.G.D.F.
RECLAMADO	A.P.E.E.L.
RECLAMADO	F.P.D.S.
RECLAMADO	R.S.R.L.
RECLAMADO	V.L.D.R.
RECLAMADO	T.E.E.P.L.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.3.R.
TERCEIRO INTERESSADO	T.R.D.T.D.1.R.
PERITO	D.S.F.
TERCEIRO INTERESSADO	C.F.B.R.
TERCEIRO INTERESSADO	M.D.R.B.
PERITO	J.V.M.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.R.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e5d57b5.

Processo Nº ACPCiv-0000649-47.2019.5.14.0401

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO	IVAN CORDEIRO FIGUEIREDO(OAB: 1697/AC)
ADVOGADO	THAYNAN GALVÃO OLIVEIRA(OAB: 3925/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fce457e proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos em razão da manifestação do *parquet*.

Requereu o direcionamento do crédito disponível, no montante de R$ 25.048,00 (vinte e cinco mil e quarenta e oito reais), para o Projeto de Estruturação dos Setores da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia-UNACON/FUNDHACRE (Hospital do Câncer do Acre).

Defiro o requerimento. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Termo de Cooperação com a entidade.

Apresentado o termo, libere-se a quantia, dando ciência ao *parquet* e à entidade beneficiária, estipulando-se desde já o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CARLA GABRIELLA GRAH SENS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000722-14.2022.5.14.0401

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica intimado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO ACRE para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela parte executada, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

JULIANA SANTOS ALENCAR

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000355-19.2024.5.14.0401

RECLAMANTE	JOAO CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
RECLAMADO	CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CAMILO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o JOAO CAMILO DE OLIVEIRA notificado quanto à realização de **audiência, de forma telepresencial, por vídeoconferência, via aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87280059244 , perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco/AC (**CEJUSC-JT**), no dia **03/06/2024 as 08:00 h**, observado o seguinte:

1) **Deverão ser informados os números do telefone referentes a aplicativo de mensagem (whatsapp) e os respectivos correios eletrônicos (e-mails) das partes, prepostos e advogados, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência data da audiência**, a fim de possibilitar a comunicação, o contato, inclusive para solucionar problemas técnicos, e a viabilização do **encaminhamento de convite pela via eletrônica para a participação da audiência** (art. 11 do Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n.º 006, de 4 de maio de 2020 e art. 5º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

2) O telefone/**Whatsapp** de contato para resolução de problemas de conexão no tocante ao **momento da audiência** a ser realizada no CEJUSC-JT é: (68)-3216-5634;

3) Nas **hipóteses de impossibilidades** (técnicas ou para participar da audiência telepresencial) deverão, com **antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando do sistema PJe-JT**, apresentar justificativa correspondente, o que **será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente**, art. 3º, § 3º, do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 5 , de 17 de abril de 2020 (artigos 6º e 7º do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP);

4) As **partes não representadas por advogados poderão**, com **antecedência de 24 horas** do término do prazo assinalado no convite ou intimação, **informar a justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial,** por **contato telefônico (068-3216-5616) ou por e-mail: vtrbo1@trt14.jus.br**, o que será **avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente** (art. 6º, §1º, do Ato n.º 006/2020/TRT14/GP).

Ficam as partes intimadas, ainda, para manifestarem-se expressamente pela adoção ou não do "**Juízo 100% Digital**", nos termos da Resolução n.º 345 de 2020 do CNJ.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que a respeito da exigência da forma telepresencial para realização de audiência, independentemente do comparecimento de advogado e que o não comparecimento à referida audiência acarretará o arquivamento dos autos (artigo 844 da CLT).

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SHIRLEY SUELY COLLARES LOUZADA DE SOUZA

Servidor

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO

Edital

Processo Nº ATSum-0000931-77.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	GRACIELLE GONCALVES DE PAULO
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	JUNIOR DA SILVA FERREIRA - ME
RECLAMADO	SILVIO LUIZ DOS SANTOS DA CRUZ
RECLAMADO	JUNIOR DA SILVA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIELLE GONCALVES DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A EXEQUENTE

De ordem, considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ANDERSON DA SILVA ALEXANDRE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001093-72.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	BRUNA MOTA SARMENTO
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	MARIANA CASTRO DE SOUZA(OAB: 6054/AC)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

Fica CITADA a executada : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE, atualmente em local incerto ou não sabido,para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, ou garantir a execução com as advertências do art. 882 da CLT, sob pena de na inércia serem adotadas as medidas do art. 883 da CLT, utilizando todas as medidas executivas legalmente permitidas, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo no importe de **R$ 51.865,69.**

Ademais, na forma do art. 883-A da CLT, deve-se salientar ao(à) executado(a) que, caso não se garanta o juízo, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar deste mandado citatório, poderá gerar inscrição do nome do(a) executado(a) em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da lei. RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000144-14.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	JOSE NILO BELMIRO JUNIOR
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)
ADVOGADO	DIEGO GOES NUNES(OAB: 3747/AC)
RECLAMADO	PETROACRE TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	VIACAO RONDONIA LTDA
RECLAMADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
RECLAMADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
RECLAMADO	VIACAO AQUIRI LTDA
RECLAMADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NILO BELMIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Considerando que a execução trabalhista deve tramitar no interesse do credor, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 5 dias, impulsionar a execução, com base nos termos do artigo 878 da CLT, requerendo as medidas que entender de direito, capazes de satisfazer a dívida, sob pena de, em caso de inércia, a execução ser suspensa pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, aplicável ao Processo do Trabalho.

Após o prazo de suspensão, será dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT. RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ANDERSON DA SILVA ALEXANDRE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000876-68.2018.5.14.0402

RECLAMANTE	SANDRA MARIA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JESSICA CATIUSI ALMEIDA DA SILVA(OAB: 5047/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
RECLAMADO	JOSEPH JUNIOR FREITAS DE AMORIM
RECLAMADO	BRUNO MORAES CARDOSO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRA MARIA NEVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11 -A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de

inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001176-35.2015.5.14.0402

RECLAMANTE	ELIEZA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	GISELE GONCALVES PINHEIRO MOREIRA(OAB: 2991/AC)
RECLAMADO	MM COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZA CORDEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11 -A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0077600-31.2009.5.14.0402

RECLAMANTE	TERESINHA JARDIM DOS SANTOS
ADVOGADO	JOEL BENVINDO RIBEIRO(OAB: 1458/AC)
RECLAMADO	SHALLON SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	ROSEANE DA SILVA COSTA
RECLAMADO	ABEL SEVERO BEZERRA NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- TERESINHA JARDIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11 -A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000577-23.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	JOSE NATIVIDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALIANY DE PAULA SILVA(OAB: 4627/AC)
ADVOGADO	ROBERTO ALVES DE SA(OAB: 4013/AC)
RECLAMADO	F. C. TELES FILHO CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS TELES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NATIVIDADE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11 -A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0075900-54.2008.5.14.0402

RECLAMANTE	CHARLES FREIRES DE SOUZA
ADVOGADO	DIVINA MOREIRA DOS SANTOS COSTA(OAB: 1363/AC)
ADVOGADO	JOSÉ BRANCO DA COSTA(OAB: 1415/AC)
RECLAMADO	ADALBERTO CORREIA LIMA FILHO
RECLAMADO	CENTAURO CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	RUSMAYRA MAGALHAES DA MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLES FREIRES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11 -A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0010757-11.2014.5.14.0402

RECLAMANTE	DANIO FELIPE FERREIRA LIMA
ADVOGADO	ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA(OAB: 3444/AC)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
ADVOGADO	KELDHEKY MAIA DA SILVA(OAB: 4352/AC)
RECLAMADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)
RECLAMADO	RAPIDO VALE DO SOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR(OAB: 255164/SP)
RECLAMADO	RAPIDO SAO ROQUE LTDA
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIO FELIPE FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11 -A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº HTE-0000608-43.2020.5.14.0402

REQUERENTES	ROSILENE MENEZES PINTO
ADVOGADO	VANESSA DE SOUZA ROCHA BARBOSA(OAB: 4626/AC)
REQUERENTES	G. O. DA SILVA - EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARCIO BEZERRA CHAVES(OAB: 3198/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE MENEZES PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11 -A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001537-57.2012.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA DAS DORES DAMAZIO
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
RECLAMADO	BALTAZAR JOSE DE SOUSA
RECLAMADO	LUIS GONZAGA DE SOUSA
RECLAMADO	RENE GOMES DE SOUSA
RECLAMADO	SERGIO GOMES CAETANO
RECLAMADO	RAPIDO SAO ROQUE LTDA
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
RECLAMADO	ETCA-EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DO ACRE LTDA.
RECLAMADO	TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA
RECLAMADO	TECPARTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES DAMAZIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11 -A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0010777-93.2014.5.14.0404

RECLAMANTE	MARIA PINHEIRO PINTO
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	SILVIA ROBERTA LIMA SILVA(OAB: 3971/AC)
RECLAMADO	IND. E COM. DE MADEIRAS CAMARGO & CAMARGO LTDA - ME
RECLAMADO	SIMONI PEREIRA DE CAMARGO
TERCEIRO INTERESSADO	2º Ofício de Registro de Imóveis
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Registro de Imóveis
TERCEIRO INTERESSADO	IDAF
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA - RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PINHEIRO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11 -A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000057-63.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	ELIZANGELA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	SIMMEL SHELDON DE ALMEIDA LOPES(OAB: 4319/AC)
RECLAMADO	E. D. DANTAS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA MARIA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11 -A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de

inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0010526-81.2014.5.14.0402

RECLAMANTE	JHONATAN BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	YTAMARES MACEDO DE BRITO(OAB: 3703/AC)
ADVOGADO	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO(OAB: 3151/AC)
RECLAMADO	MORGANA DE OLIVEIRA VIEIRA
RECLAMADO	FABIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	VIEIRA & ARRUDA CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 4179/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	MARIA LUCIEUDA SOUSA SILVA CASTRO(OAB: 4099/AC)
ADVOGADO	LUCAS VIEIRA CARVALHO(OAB: 3456/AC)
RECLAMADO	EDUARDO DOS REIS ARRUDA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA(OAB: 383566/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAN BARROS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11 -A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000726-53.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA ANTONIA DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO	THALYSSON PEIXOTO BRILHANTE(OAB: 4767/AC)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E ESPORTE - SEE
TERCEIRO INTERESSADO	SEFAZ - ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ANTONIA DE SOUZA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11 -A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0073700-40.2009.5.14.0402

RECLAMANTE	JACENILDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	Clermes Castro de Sousa(OAB: 3315/AC)
RECLAMADO	VILMA MARIA DA COSTA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACENILDA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11 -A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente**

para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000742-07.2019.5.14.0402

RECLAMANTE	EVAIR FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	FLORESTINHA E GASTRONOMIA LTDA
RECLAMADO	ANTONIO JOSE DE CASTRO SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES(OAB: 3589/AC)
RECLAMADO	CASAGRANDE E PROFETA LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	FLORESTINHA E GASTRONOMIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Cooperativa CCLA UNICRED RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
TERCEIRO INTERESSADO	CIELO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	STONE PAGAMENTOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EVAIR FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da petição da ID 2a998dc, que informa o encerramento do contrato do executado Antônio José de Castro Santos Junior, bem como em igual prazo informar dados bancários para expedição de alvará eletrônico.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ANDERSON DA SILVA ALEXANDRE

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000326-68.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	JOSE DO ROSARIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DAUSTER MACIEL NETO(OAB: 3721/AC)
RECLAMADO	A. R. N. P. PONTES
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO ROSARIO RIBEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Considerando o extenso prazo desde a última manifestação da parte interessada, já tendo transcorrido o prazo previsto do artigo 11-A da CLT, por força do disposto no Artigo 223 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, **fica intimada a parte exequente** para, no prazo de 5 dias, manifestar-se indicando se há motivo impeditivo da aplicação da prescrição intercorrente pelo Juízo, fundamentando eventual pedido, ficando ciente de que em caso de inércia haverá a extinção da execução, nos termos do artigo 924, V, do CPC.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

SAMARA FABIOLA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATAlc-0000341-32.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA DALVA SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	PERFIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PERFIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA

De ordem da Excelentíssima Senhora, Dra. GISELE DE FÁTIMA ZANETTE SARRO SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, auxiliar da 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, ficam PERFIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do processo em referência, intimada para audiência UNA, por videoconferência, no

dia **15/05/2024, às 10h05min** (horário do Acre), por meio do aplicativo Zoom, no link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86861939548**,** quando poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), oportunidade em que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias.

Pelo computador, é só clicar no link.

Pelo celular será necessário baixar o Zoom, de forma gratuita. Nesta oportunidade poderá apresentar a sua defesa (art. 847 da CLT) aos termos da ação ajuizada pelo(a) reclamante acima nominado(a), oportunidade em que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, inclusive testemunhais, no máximo de 03.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp além do telefone do reclamante e preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5626.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4Gpode oscilar.

Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2ºdo art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844.O(a) reclamado(a) também deverá apresentar com a defesa:

a) o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local,de trabalho do reclamante, se o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sobas penas previstas no art. 400 do CPC.

b) se o objeto da relação versar sobre o pedido de horas extras, deverá apresentar prova de número de trabalhadores empregados, controles de ponto (manual e eletrônico) que possuir comprovantes de pagamento, sob as penas previstas do art. 400 do CPC.

c) registro atualizado da constituição societária, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNJP) ou, no caso de pessoa física,número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme determina o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região, qualquer alteração nestes dados, durante o trâmite processual, deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a)Reclamado(a)apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e),conforme a Resolução Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência sem prescindir de sua presença àquele ato processual. Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos.

A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado. Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT) recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanhem sejam protocolados no PJe documentos até a audiência. (Art. 847 da CLT,Parágrafo único).

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRTnº185/2014).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº TutCautAnt-0000401-05.2024.5.14.0402

REQUERENTE	V & V COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO LTDA - ME
ADVOGADO	VIRGINIA LOUISE DE OLIVEIRA PIRES E AZEVEDO(OAB: 6102/AC)
REQUERIDO	ANDRESSA COSTA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- V & V COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 57e4484 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, na Tutela Cautelar Antecedente c/c Pedido de Efeito Suspensivo ao Recurso Ordinário autuada sob o n. 0000401-05.2024.5.14.0402, ajuizada por V & V COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO LTDA - ME em face de ANDRESSA COSTA DE LIMA, **extingo** o processo, no particular, por falta de interesse, por inadequação da via eleita, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Custas pela parte autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa, R$1.000,00.

Intime-se a parte autora.

Com o trânsito e comprovação do recolhimento das custas, arquivem-se os autos.

Nada mais.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001093-72.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	BRUNA MOTA SARMENTO
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	MARIANA CASTRO DE SOUZA(OAB: 6054/AC)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP COLETIV DO EST DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNA MOTA SARMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e284489 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos Id 81a9c4b.

Fixo o valor total da execução em **R$51.865,69**, sendo:

crédito líquido do exequente: R$45.204,39;

honorários de sucumbência: R$4.544,95;

contribuição previdenciária: R$1.099,38;

custas judiciais: R$1.016,97.

CITAÇÃO DA EXECUTADA (artigo 880, da CLT).

1. Intime-se a parte ré para fins do art. 880 da CLT.

1.1 A parte executada deverá, **no prazo de 48 horas**, pagar o débito ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo: **R$51.865,69 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).**

2. Não garantida a execução, considerando a vigência da Lei 13.467/2017, intime-se o exequente para que requeira as medidas necessárias e viáveis ao impulsionamento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de, em caso de inércia, ser dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000485-37.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	IAGO LEANDRO DE ABREU
ADVOGADO	ADELINO JAUNES DE ANDRADE JUNIOR(OAB: 62775/SC)
RECLAMADO	TALIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- IAGO LEANDRO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6dcc5f proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos Id 820dd02.

Fixo o valor total da execução em **R$231.876,28**, sendo:

crédito líquido do exequente: R$160.310,35;

honorários de sucumbência: R$17.729,83;

contribuição previdenciária: R$44.541,91;

IRPF devido pelo reclamante: R$9.294,19.

CITAÇÃO DA EXECUTADA (artigo 880, da CLT).

1. Intime-se a parte ré para fins do art. 880 da CLT.

1.1 A parte executada deverá, **no prazo de 48 horas**, pagar o débito ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo: **R$231.876,28 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).**

1.2 Realizado o pagamento, sem insurgências, libere-se o crédito ao reclamante e seu patrono, recolhendo os encargos previdenciários e IRPF devido nos autos.

2. Não garantida a execução, encaminhe-se o feito à execução, procedendo com a inclusão da executada no SISBAJUD no intuito de bloquear ativos financeiros, até o limite do débito em execução, aguardando-se por até 30 dias os resultados ou até a integral garantia.

2.1. Sendo frutífera, transfira-se o valor do crédito exequendo para conta judicial, à disposição deste Juízo, que restará automaticamente convolado em penhora, e desbloqueie-se eventual saldo remanescente. Após, intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

2.2. Opostos Embargos, intime-se a parte adversa para, querendo, se manifestar no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT e, após, façam-se os autos conclusos para sentença de Embargos à Execução.

2.3. No entanto, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, recolham-se a contribuição previdenciária, as custas processuais e demais encargos e libere-se o crédito do exequente.

2.4. Tudo cumprido, venham os autos conclusos, para extinção da execução;

3. Improfícua ou parcialmente frutífera a tentativa de penhora online, proceda-se à pesquisa por veículos registrados em nome da Executada, por meio do sistema RENAJUD, e caso encontrados, grave-se com restrição de circulação e expeça-se mandado de penhora, em havendo endereço de localização do bem.

4. Sem prejuízo da medida anterior, utilize-se a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB para cadastro e tentativa de localização de bens imóveis do executado. Sendo positiva, oficie-se ao respectivo cartório de imóveis para que, no prazo de 10 dias, apresente a matrícula atualizada do bem.

5. Não encontradas informações úteis ao prosseguimento da execução, a fim de se esgotarem os meios de constrição judicial, proceda-se à inclusão dos executados no SERASAJUD e BNDT e consulta via sistema INFOJUD, mediante decisão, com lançamento dos complementos junto ao sistema do PJe;

6. A restarem inexitosas as medidas supracitadas, adotem-se as ferramentas ainda disponíveis que melhor se enquadrem na atividade econômica da ré, na busca da persecução patrimonial;

7. Cumpridas todas as determinações supra, sem êxito, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas à satisfação de seu crédito;

8. Transcorrido in albis ou ausente a apresentação e indicação de meios eficazes para o prosseguimento da execução, sobrestem-se os autos, suspendendo a execução pelo prazo de 1 ano, na forma da Lei 6.830/80, e posterior início da contagem do prazo bienal para declaração da prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A), ou a sua retomada caso já interrompida 1 (uma) vez, sendo autorizado o desarquivamento, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados, bem como a cada 6 meses para os fins do art. 120, III, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000436-32.2019.5.14.0404

RECLAMANTE	ODETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
RECLAMADO	VIEIRA E GOMES LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ODETE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f722930 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos Id 97bf520.

Fixo o valor total da execução em **R$33.328,79**, sendo:

crédito líquido do exequente: R$22.517,59;

honorários periciais: R$1.917,52;

honorários de sucumbência: R$2.361,47;

contribuição previdenciária: R$5.878,70;

custas judiciais: R$653,51.

CITAÇÃO DA EXECUTADA (artigo 880, da CLT).

1. Intime-se a parte ré para fins do art. 880 da CLT.

1.1 A parte executada deverá, **no prazo de 48 horas**, pagar o débito ou indicar bens suscetíveis de penhora, observada a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo: R$33.328,79 (trinta e três mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

2. Não garantida a execução, considerando a vigência da Lei 13.467/2017, intime-se o exequente para que requeira as medidas necessárias e viáveis ao impulsionamento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de, em caso de inércia, ser dado início à contagem do prazo de prescrição intercorrente, conforme previsão do art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001001-07.2016.5.14.0402

RECLAMANTE	CRISTIANO DA SILVA GADELHA
ADVOGADO	DIVINA MOREIRA DOS SANTOS COSTA(OAB: 1363/AC)
RECLAMADO	ADINN CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ADINN CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd6dfb1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição #id 1fee0d8, solicitando o postergação do pagamento da última parcela do acordo por mais 30 dias.

Tendo em vista concordância do exequente (#id e508041), aguarde-se até o dia 02/05/2024 o pagamento da última parcela do acordo.

Devendo permanecer as demais cláusulas do acordo entabulado (#id b5eaf70).

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000965-52.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	ANDRE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KATHLEN RAFAELA DE VASCONCELOS LIMA(OAB: 4597/AC)
RECLAMADO	COTRIPAM INDUSTRIA E COMERCIO DE TRIPAS PORTAL DO AMAZONAS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO(OAB: 3187/AC)
ADVOGADO	PAULO VICTOR GUIMARAES COST FEITOSA(OAB: 5367/AC)
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- COTRIPAM INDUSTRIA E COMERCIO DE TRIPAS PORTAL DO AMAZONAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44eb4d9 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte executada apresentou pedido de parcelamento do débito em Id 98b9659, considerando que não houve recusa por parte do exequente, que foi intimado em Id 0322e6a, o presente processo foi incluído em pauta no dia **14/05/2024 10:30h,** por videoconferência, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84719006244;** para homologação do acordo.

Ficam cientes às partes que deverão se fazer presente à audiência, que ocorrerá por videoconferência, podendo ser representadas por seu advogados, desde que possuam poderes para tal.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000965-52.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	ANDRE MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KATHLEN RAFAELA DE VASCONCELOS LIMA(OAB: 4597/AC)

RECLAMADO	COTRIPAM INDUSTRIA E COMERCIO DE TRIPAS PORTAL DO AMAZONAS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA MARIA DA FONTOURA MESSIAS SABINO(OAB: 3187/AC)
ADVOGADO	PAULO VICTOR GUIMARAES COST FEITOSA(OAB: 5367/AC)
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE MOREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 44eb4d9 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte executada apresentou pedido de parcelamento do débito em Id 98b9659, considerando que não houve recusa por parte do exequente, que foi intimado em Id 0322e6a, o presente processo foi incluído em pauta no dia **14/05/2024 10:30h,** por videoconferência, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84719006244;** para homologação do acordo.

Ficam cientes às partes que deverão se fazer presente à audiência, que ocorrerá por videoconferência, podendo ser representadas por seu advogados, desde que possuam poderes para tal.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001001-07.2016.5.14.0402

RECLAMANTE	CRISTIANO DA SILVA GADELHA
ADVOGADO	DIVINA MOREIRA DOS SANTOS COSTA(OAB: 1363/AC)
RECLAMADO	ADINN CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DA SILVA GADELHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dd6dfb1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição #id 1fee0d8, solicitando o postergação do pagamento da última parcela do acordo por mais 30 dias.

Tendo em vista concordância do exequente (#id e508041), aguarde-se até o dia 02/05/2024 o pagamento da última parcela do acordo.

Devendo permanecer as demais cláusulas do acordo entabulado (#id b5eaf70).

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000035-49.2013.5.14.0402

RECLAMANTE	INEZ AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO	EDNEIA SALES DE BRITO(OAB: 2874/AC)
RECLAMADO	FRANC LUCAS DOS SANTOS
RECLAMADO	SIDINEI LUCAS DOS SANTOS
RECLAMADO	AIROS COMERCIO, SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- INEZ AMARAL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12c97b6 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para ciência do resultado do Sisbajud, devendo requerer medidas capazes de garantir a execução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Destaco que o uso da ferramenta Sisbajud já demonstrou ser ineficaz para a satisfação do crédito. Transcorrido *in albis* e não havendo êxito nas medidas coercitivas requeridas pela parte exequente ou impulsionadas pelo juízo, **sobreste-se o feito** por execução frustrada, **com intimação da parte exequente**, nos termos dos arts. 121 e 128 do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dando ciência do início da contagem do prazo bienal para declaração da prescrição

intercorrente (CLT, art. 11-A), ou a sua retomada caso já interrompida 1 (uma) vez, sendo autorizado o desarquivamento, desde que apresentados fatos novos que possibilitem a efetiva busca de bens dos executados, bem como a cada 6 meses para os fins do art. 120, III, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000600-95.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	SARA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c5b020 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição da executada TIM S/A de #id 24af159, comprovando o pagamento do valor da execução.

Tendo em vista que na petição a executada informa que não vai opor embargos à execução.

Libere-se a exequente seu crédito líquido acrescidos dos honorários de sucumbência na conta indicada pela exequente de #id eb2c6bc.

Proceda o recolhimento das custas processuais.

Após, concluso para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000600-95.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	SARA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SARA FREITAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c5b020 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição da executada TIM S/A de #id 24af159, comprovando o pagamento do valor da execução.

Tendo em vista que na petição a executada informa que não vai opor embargos à execução.

Libere-se a exequente seu crédito líquido acrescidos dos honorários de sucumbência na conta indicada pela exequente de #id eb2c6bc.

Proceda o recolhimento das custas processuais.

Após, concluso para extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000640-77.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	UELITON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	JACKELINE M. ALMEIDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- UELITON DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad3e585 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição #id 3a7d218, na qual o exequente requer a adjudicação dos bens penhorados e cuja hasta pública não resultou exitosa.

Tendo em vista que o valor da avaliação dos bens penhorados (#id edc06e) perfazem o valor de R$ 16.910,00 e o valor atualizado dos créditos exequendos importam em R$ 18.188,03 (#id 9f434d0), defiro o requerido.

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 826 do CPC de 2015, remir toda a execução, sob pena de preclusão.

Não sendo remida a execução, fica deferida ao exequente a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação, devendo ser expedido auto de adjudicação e ser intimado o exequente para assiná-los e retirá-los na Secretaria da Vara.

Sem insurgência, **expeça-se mandado de entrega de bem** em favor do exequente/adjudicante UELITON DE SOUZA PEREIRA, CPF 025.282.202-19, nos termos do artigo 876 do CPC de 2015.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000597-09.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCA DELAIZA PAULA CHAVES
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
PERITO	JEFFERSON ZOTELLI
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DELAIZA PAULA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4250132 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação da reclamante, de id. c0afe38 .

Em breve síntese, informa a parte, que indicou nos autos assistente técnico fisioterapeuta e requer que o presente juízo determine ao perito que seja aceita a participação do profissional quando da realização da perícia.

Pois bem.

Em que pese a manifestação da parte autora, não houve a indicação do juízo em que proferida tampouco a data do trânsito em julgado da decisão apontada ou da tutela provisória que determinou a suspensão dos efeitos dos § 2º do art. 14 da Resolução CFM nº 2.297/2021, a fim de melhor subsidiar sua análise.

Determino que a parte autora apresente a decisão em até 24 horas ou até o momento da realização da perícia, a fim de permitir a participação do assistente técnico ao ato.

É de conhecimento do juízo que o profissional designado apresenta-se contrário à nomeação de profissionais não médicos, sendo este inclusive o posicionamento do conselho de classe competente.

O fato de o perito estar atuando em processo judicial, não retira do profissional a qualidade de médico, estando subordinado às normas estabelecidas pelo CRM. Todavia, em havendo decisão judicial suspendendo os efeitos dos § 2º do art. 14 da Resolução CFM nº 2.297/2021, não se justifica a restrição específica aos Fisioterapeutas, por força de decisão judicial.

Desse modo, em que pese não competir ao órgão julgador o estabelecimento de determinação diversa das normas que regem a atuação profissional do *expert*, em havendo decisão judicial em contrário a autorizar o profissional específico, no caso fisioterapeuta, tal decisão há de prevalecer, no caso concreto.

Pelo exposto, com a juntada da decisão pela parte autora, autoriza-se, casuisticamente, a participação do assistente técnico fisioterapeuta, responsabilizando-se a parte autora pela veracidade das informações prestadas. Caso contrário, deverá indicar novo assistente técnico, o qual deverá ser profissional da área da medicina devidamente registrado e em situação regular nos conselhos de classe.

Fica ciente a parte autora.

Aguarde-se a perícia designada.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000233-03.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	RENAN LIMA DA COSTA
ADVOGADO	ELAYNE RICARDO DE LIMA(OAB: 5700/AC)
RECLAMADO	BEMOL S/A
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEMOL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b73b4 proferido nos autos.

DESPACHO

O autor requereu o pagamento de adicional de periculosidade sob a alegação de que exercia a função de montador de móveis externos e que utilizava motocicleta para se deslocar entre as residências dos clientes.

Diante do pedido, na audiência inicial foi determinada a designação de perícia para comprovar o alegado.

Todavia, a prova de que o trabalhador labora em motocicleta por vias públicas, não depende de prova técnica uma vez que a caracterização da periculosidade é presumida em lei e decorre da função exercida por si, o que será objeto de análise considerando as demais provas dos autos e complementada pela prova oral eventualmente produzida.

Isso posto, revejo a determinação contida na Ata de Audiência de id. 2af9547, e suspendo, por ora, a realização da perícia de periculosidade, uma vez que o direito ao recebimento do adicional é presumido em lei, na medida em que o enquadramento no §4º do art. 193 da CLT, em cotejo à NR 16, anexo 5, demanda apenas análise fática, devendo-se verificar, de acordo com as alegações e provas produzidas, o efetivo uso habitual do veículo pelo obreiro na forma disciplinada pela lei.

Ficam cientes as partes.

Para prosseguimento, incluo o feito em pauta para realização da audiência de instrução na data de **22/05/2024 às 09:00 (horário do Acre),** por videoconferência, através do aplicativo **Zoom** Meet, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82047421431 , devendo as partes se fazerem presentes, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

Ficam cientes às partes que deverão encaminhar o link às suas testemunhas, que também deverão participar da audiência, independentemente de intimação.

Além disso, ficam as partes cientes de que deverão cientificar as suas respectivas testemunhas para que estas adentrem na sala de audiências virtual quando do início da solenidade para ficarem aguardando na sala de espera até o momento oportuno.

Verifico que o autor requereu na manifestação de id. daf14be a inversão do ônus da prova, com a determinação para que empresa reclamada apresente o contrato de trabalho do reclamante juntamente com os relatórios de montagens, além do pedido para utilização do relatório apresentado no processo 0000122-19.2024.5.14.0402.

Em que pese a inversão do ônus da prova ser medida excepcional, verifico, no caso concreto, que os documentos alegados pelo autor estão em posse da empresa demandada, de modo que ainda que caiba à parte a prova dos fatos alegados, certo é que a facilidade e possibilidade de obtenção dos documentos requeridos recaem sob o empregador.

Desse modo, pautado no princípio da aptidão para prova, além da ampla defesa e isonomia, determino à reclamada que apresente o contrato de trabalho do autor e os relatórios de montagens com os respectivos horários, ou justifique a impossibilidade de o fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que eventual ausência de documentação ou recalcitrância na apresentação será valorada oportunamente, tendo em conta o art. 400 do CPC.

Vindo aos autos os documentos, independentemente de intimação, poderá o autor manifestar-se também no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão.

Aguarde-se a audiência designada.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000233-03.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	RENAN LIMA DA COSTA
ADVOGADO	ELAYNE RICARDO DE LIMA(OAB: 5700/AC)
RECLAMADO	BEMOL S/A
ADVOGADO	FRANCISCO ANTONIO GURGEL DE NAZARE(OAB: 1518/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN LIMA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5b73b4 proferido nos autos.

DESPACHO

O autor requereu o pagamento de adicional de periculosidade sob a alegação de que exercia a função de montador de móveis externos e que utilizava motocicleta para se deslocar entre as residências dos clientes.

Diante do pedido, na audiência inicial foi determinada a designação de perícia para comprovar o alegado.

Todavia, a prova de que o trabalhador labora em motocicleta por vias públicas, não depende de prova técnica uma vez que a caracterização da periculosidade é presumida em lei e decorre da função exercida por si, o que será objeto de análise considerando as demais provas dos autos e complementada pela prova oral eventualmente produzida.

Isso posto, revejo a determinação contida na Ata de Audiência de id. 2af9547, e suspendo, por ora, a realização da perícia de periculosidade, uma vez que o direito ao recebimento do adicional é presumido em lei, na medida em que o enquadramento no §4º do art. 193 da CLT, em cotejo à NR 16, anexo 5, demanda apenas análise fática, devendo-se verificar, de acordo com as alegações e provas produzidas, o efetivo uso habitual do veículo pelo obreiro na forma disciplinada pela lei.

Ficam cientes as partes.

Para prosseguimento, incluo o feito em pauta para realização da audiência de instrução na data de **22/05/2024 às 09:00 (horário do Acre),** por videoconferência, através do aplicativo **Zoom** Meet, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82047421431 , devendo as partes se fazerem presentes, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do TST.

Ficam cientes às partes que deverão encaminhar o link às suas testemunhas, que também deverão participar da audiência, independentemente de intimação.

Além disso, ficam as partes cientes de que deverão cientificar as suas respectivas testemunhas para que estas adentrem na sala de audiências virtual quando do início da solenidade para ficarem aguardando na sala de espera até o momento oportuno.

Verifico que o autor requereu na manifestação de id. daf14be a inversão do ônus da prova, com a determinação para que empresa reclamada apresente o contrato de trabalho do reclamante juntamente com os relatórios de montagens, além do pedido para utilização do relatório apresentado no processo 0000122-19.2024.5.14.0402.

Em que pese a inversão do ônus da prova ser medida excepcional, verifico, no caso concreto, que os documentos alegados pelo autor estão em posse da empresa demandada, de modo que ainda que caiba à parte a prova dos fatos alegados, certo é que a facilidade e possibilidade de obtenção dos documentos requeridos recaem sob o empregador.

Desse modo, pautado no princípio da aptidão para prova, além da ampla defesa e isonomia, determino à reclamada que apresente o contrato de trabalho do autor e os relatórios de montagens com os respectivos horários, ou justifique a impossibilidade de o fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que eventual ausência de documentação ou recalcitrância na apresentação será valorada oportunamente, tendo em conta o art. 400 do CPC.

Vindo aos autos os documentos, independentemente de intimação, poderá o autor manifestar-se também no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão.

Aguarde-se a audiência designada.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000062-74.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JOSE DA CONCEICAO DA CUNHA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
ADVOGADO	IANA DE OLIVEIRA BEIRUTH(OAB: 6342/AC)
RECLAMADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
- VIACAO SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b66159a proferida nos autos.

DECISÃO

Vindo a informação nos autos da existência de acordo homologado nos autos do Cumprimento de Sentença 0000060-76.2024.5.14.0402, necessário observar o procedimento previsto no Artigo 162 do CPCGJT:

Art. 162. Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva". (Redação dada pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021)

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deve haver arquivamento definitivo do processo "principal". (Incluído pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021)

Diante disso, a Secretaria deverá anexar aos autos de número 0000060-76.2024.5.14.0402 as peças inéditas existentes neste processo, em seguida deverá proceder o arquivamento definitivo destes autos e retificação da autuação nos autos 0000060-76.2024.5.14.0402 e registro dos movimentos conforme determinado no CPCGJT.

Dê-se ciência às partes de que a presente lide terá continuidade na ação de número 0000060-76.2024.5.14.0402.

Tudo cumprido, ao arquivo.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000062-74.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JOSE DA CONCEICAO DA CUNHA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
ADVOGADO	IANA DE OLIVEIRA BEIRUTH(OAB: 6342/AC)
RECLAMADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
RECLAMADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA CONCEICAO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b66159a proferida nos autos.

DECISÃO

Vindo a informação nos autos da existência de acordo homologado nos autos do Cumprimento de Sentença 0000060-76.2024.5.14.0402, necessário observar o procedimento previsto no Artigo 162 do CPCGJT:

Art. 162. Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva". (Redação dada pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021)

Parágrafo único. Na hipótese do caput, deve haver arquivamento definitivo do processo "principal". (Incluído pelo Provimento n. 2/CGJT, de 28 de julho de 2021)

Diante disso, a Secretaria deverá anexar aos autos de número 0000060-76.2024.5.14.0402 as peças inéditas existentes neste processo, em seguida deverá proceder o arquivamento definitivo destes autos e retificação da autuação nos autos 0000060-76.2024.5.14.0402 e registro dos movimentos conforme determinado no CPCGJT.

Dê-se ciência às partes de que a presente lide terá continuidade na ação de número 0000060-76.2024.5.14.0402.

Tudo cumprido, ao arquivo.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000212-61.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ALAIDE AMORIM SOUZA
ADVOGADO	CRISTIELE DA SILVA SANTOS(OAB: 5428/AC)
RECLAMADO	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
ADVOGADO	VICENTE ARAGAO PRADO JUNIOR(OAB: 1619/AC)
PERITO	MARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
- TEC NEWS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e058a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado.

Nos termos da fundamentação de id. db79596 e do acordão de id. 10d6d65, deverá a 1ª Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1 - Anotação do contrato de trabalho na CTPS da autora, para constar a data de saída em 17/03/2023;

2 - Recolhimento do FGTS de todo o período contratual, acrescidos da multa de 40%, sob pena de execução do valor;

3 - Fornecimento das guias para saque dos valores atinentes ao FGTS.

Findo o prazo, dê-se o regular prosseguimento ao feito.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000212-61.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ALAIDE AMORIM SOUZA
ADVOGADO	CRISTIELE DA SILVA SANTOS(OAB: 5428/AC)
RECLAMADO	TEC NEWS EIRELI - EPP
ADVOGADO	ANDRESSA RAYSSA DE SOUZA(OAB: 58741/SC)
RECLAMADO	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO
ADVOGADO	VICENTE ARAGAO PRADO JUNIOR(OAB: 1619/AC)
PERITO	MARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAIDE AMORIM SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e058a7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado.

Nos termos da fundamentação de id. db79596 e do acordão de id. 10d6d65, deverá a 1ª Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1 - Anotação do contrato de trabalho na CTPS da autora, para constar a data de saída em 17/03/2023;

2 - Recolhimento do FGTS de todo o período contratual, acrescidos da multa de 40%, sob pena de execução do valor;

3 - Fornecimento das guias para saque dos valores atinentes ao FGTS.

Findo o prazo, dê-se o regular prosseguimento ao feito.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000365-60.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	CRIZELIA DIOGENES DE LIMA
ADVOGADO	LIZANDRA NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB: 5343/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
RECLAMADO	REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIZELIA DIOGENES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 52ea775 proferida nos autos.

DECISÃO - TUTELA

A parte autora requer a tutela provisória de urgência, de natureza cautelar, pleiteando, liminarmente, o bloqueio de créditos da 1ª ré junto a 2ª ré (tomadora de serviços), a fim de satisfazer o crédito trabalhista decorrente da ação ajuizada.

É o breve relato.

Decido.

Para a concessão da tutela de urgência faz-se necessário demonstrar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300)

Quanto ao pedido de bloqueio de créditos devidos à parte autora, em análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que ela manteve vínculo empregatício junto à primeira reclamada, inclusive com os registros de admissão e demissão em sua CTPS e Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Contudo, o requisito do “perigo de dano” não é evidenciado de modo insofismável, na medida em que eventual sentença poderá restituir o status quo anterior. Ou seja, nada há no caderno processual que indique que o bem da vida pleiteado corre risco de

não lhe ser provido após a instrução processual ou que lhe cause prejuízo irreparável antes disso, por ora.

A probabilidade do direito também não está demonstrada haja vista que o reconhecimento do pedido do pagamento do adicional de insalubridade depende da produção de prova técnica.

Pelo exposto, indefiro o pedido de concessão da tutela provisória de urgência formulado pela reclamante, uma vez que ausentes os requisitos necessários ao seu deferimento, mormente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme exigido pelo art. 300 do CPC. Ressalto que a reclamante poderá renovar o pedido de tutela a ser apreciado quando da prolação da sentença, ou até mesmo após a apresentação da contestação.

DA INCLUSÃO EM PAUTA

Fica incluso o feito na pauta para audiência inaugural no dia 15/05/2024, às 08h05min, a ser realizada junto ao CEJUSC de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81994373924.

Ciente a reclamante da presente decisão, ficando ainda, intimada, mediante a simples publicação da presente decisão no DEJT, para comparecimento à audiência inaugural, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT, devendo participar da audiência, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Por se tratar de ação em que figura no polo passivo a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC, observe-se a Recomendação nº 01/GCGJT, de 7 de junho de 2019, a qual estabelece que, nos processos em que forem partes os entes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas não seja designada audiência inicial, exceto quando, a requerimento de quaisquer das partes, haja interesse na celebração de acordo.

Determino que a 2ª reclamada seja citada para, no prazo de 20 (vinte) dias (artigo 1º, II, Decreto-Lei nº 779/69 e artigo 2º, *caput*, da Recomendação nº 01 /GCGJT/2019), apresentar defesa escrita mediante inserção no PJ-e, acompanhada de eventuais documentos, sob pena de revelia e confissão (artigos 344 e 345 do CPC).

A citação do ente público deverá ser realizada via sistema, na forma autorizada pelo artigo 6º da Lei nº 11.419/06 e regulamentada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos artigos 17 e 18 da Resolução nº 185/2017.

Havendo apresentação de defesa e/ou documentos pela 2ª reclamada, intime-se a parte reclamante para, querendo, manifestar-se a respeito da contestação e dos documentos que a acompanham, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Destaca-se que, caso alguma das partes (autora e 2ª ré) tenha interesse na celebração de acordo, deve-se observar o estabelecido no art. 1º, *caput*, *in fine*, da Recomendação nº 01/GCGJT/2019, sendo que, caso a iniciativa da composição seja do ente público, deverá ele atentar-se para o fixado no parágrafo 1º do mencionado artigo.

Após o esgotamento do prazo estabelecido no item 5, voltem conclusos, caso inexista acordo entre autor e primeira demandada na audiência inaugural.

Cite-se a 1ª reclamada e intime-se a 2ª reclamada.

Após, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência inicial.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000400-20.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	W. M. DO CARMO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f921ec3 proferida nos autos.

DECISÃO

Pretende a parte autora a concessão de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, com vistas à expedição de alvará para levantamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e habilitação ao recebimento do seguro-desemprego.

O Código de Processo Civil, ampliando o alcance das tutelas provisórias, disciplinou-as no Livro V, dividindo-as em duas espécies, as tutelas de urgência e as tutelas de evidência (art. 294 do CPC). As tutelas de urgência, por sua vez, subdividem-se em antecipadas ou cautelares, objetivando as primeiras evitar danos ao próprio direito material e as segundas buscando garantir a efetividade do processo.

Essas medidas são aplicáveis, subsidiariamente, ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, ante a omissão e a

compatibilidade com o texto consolidado.

O caso dos autos trata-se de hipótese de tutela provisória de urgência de natureza antecipada a qual exige, para a sua concessão, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, nos termos do art. 300 do CPC. Trata-se de uma providência de natureza mandamental e satisfativa, visando entregar ao autor, total ou parcialmente, a pretensão deduzida em juízo ou os seus correspondentes efeitos. Em relação ao requerimento de saque do FGTS, sem fazer juízo de mérito das condições motivadoras da tutela de urgência, oportuno trazer à baila o regramento disposto na Lei 8.036/90, que apresenta impedimento legal para concessão do pleito, em seu art. 29-B, onde consta a seguinte previsão: *"Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."*

Quanto à habilitação ao seguro-desemprego e saque do FGTS, analisando-se a inicial verifico que a concessão da medida já esbarra, neste momento, na probabilidade do direito, já que o autor ainda está a pleitear a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, ou seja, não há sequer definição da modalidade de extinção do vínculo.

Portanto, dado o impedimento legal e o não atendimento dos requisitos para a concessão da medida (probabilidade do direito), **indefiro** a liminar pretendida.

Nada obstante, depois de estabilizada a lide e facultado o contraditório, o juízo poderá reavaliar e/ou reconsiderar esta decisão, havendo renovação do pedido pelo interessado.

DA INCLUSÃO EM PAUTA

Fica incluso o feito na pauta para audiência inaugural no dia 14/05/2024, às 10h05min, a ser realizada junto ao CEJUSC de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85926528522.

Ciente o reclamante da presente decisão, ficando ainda, intimado, mediante a simples publicação da presente decisão no DEJT, para comparecimento à audiência inaugural, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT, devendo participar da audiência, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Cite-se a ré, com as cominações legais, com a máxima urgência.

Após, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência inicial.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000413-53.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	WENDEL CRISTIAN ACACIO DE SOUZA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	GABRIEL LEITAO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 5372/AC)
RECLAMADO	PROJACE SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WENDEL CRISTIAN ACACIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica intimada a parte exequente para, no prazo de cinco dias, impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito, advertida de que sua inércia será considerada como não atendimento ao chamamento judicial e assim, dado início a contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATAIc-0000101-77.2023.5.14.0402

RECLAMANTE	ORLADIO SABOIA DE ARAUJO
ADVOGADO	GERSEY SILVA DE SOUZA(OAB: 3086/AC)
RECLAMADO	R S BESSA REP E IMP DE TRATORES
RECLAMADO	RAMON SALES BESSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ORLADIO SABOIA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

Fica intimada a parte exequente para, no prazo de cinco dias, impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito,

advertida de que sua inércia será considerada como não atendimento ao chamamento judicial e assim, dado início a contagem do prazo prescricional, previsto no art. 11-A da CLT. RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000081-52.2024.5.14.0402

REQUERENTE	MARIA DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
REQUERIDO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba919f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000081-52.2024.5.14.0402

REQUERENTE	MARIA DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
REQUERIDO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA SILVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ba919f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0000122-53.2023.5.14.0402

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALAHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ACRE
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)
ADVOGADO	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALAHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c09d04e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACPCiv-0000122-53.2023.5.14.0402

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALAHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ACRE
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	PATRICIA ELETO DA SILVA ASCANIO(OAB: 101119/MG)
ADVOGADO	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
PERITO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c09d04e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

GISELE DE FATIMA ZANETTE SARRO SOARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000143-95.2024.5.14.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	FRANCISCA EDNA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte exequente, através de seu advogado, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual no ofício requisitório. No mesmo prazo, deverão os credores informar dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico, uma vez que as rubricas serão disponibilizadas individualmente.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº CSAC-0000093-69.2024.5.14.0401

REQUERENTE	ADALGISA COSTA DA FROTA
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte exequente, através de seu advogado, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual no ofício requisitório. No mesmo prazo, deverão os credores informar dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico, uma vez que as rubricas serão disponibilizadas individualmente.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº CSAC-0000142-13.2024.5.14.0401

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	FILOGONIO CASSIANO RIBEIRO
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimada, a parte exequente, através de seu advogado, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contrato de honorários, para destaque da verba honorária contratual no ofício requisitório. No mesmo prazo, deverão os credores informar dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico, uma vez que as rubricas serão disponibilizadas individualmente.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ADRIANO CERILO DIAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000406-27.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	IZEMILA DE SOUSA LIMA COSTA
ADVOGADO	JARDANY AQUILAN SILVA DE ASSIS(OAB: 6335/AC)
RECLAMADO	HAVAN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- IZEMILA DE SOUSA LIMA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **15/05/2024 09:05h, por videoconferência, através da plataforma Zoom**, no seguinte link: **https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82898313714, para comparecimento, ficando advertida nos termos do art. 844 e 845 da CLT.**

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas que julgar necessárias, sob pena de preclusão, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.

Pelo computador, é só clicar no link.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os **patronos** deverão informar nos autos os seus **números de telefone do Whatsapp**, além do **reclamante** para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(68) 3216-5626 e balcão virtual:** https://meet.google.com/qrf-yrkf-dyw

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA GORETE LIMA DE BARROS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000305-87.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	ELINALDA PEREIRA CERQUEIRA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINALDA PEREIRA CERQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9954404 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000405-42.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	ANDRE DE SOUZA CONCEICAO
ADVOGADO	LAFAYETTE MARCOS LUIZ DA CUNHA FILHO(OAB: 95694/RJ)
RECLAMADO	BRUNO SOUZA DE ARAUJO MARIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE DE SOUZA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ea3d496 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ex positis, na reclamação trabalhista ajuizada por ANDRÉ DE SOUZA CONCEIÇÃO, decide-se indeferir a petição inicial, nos termos do artigo 485, I do CPC, e do Artigo 24 da Resolução 185/2017 do TST, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.

Valor da liquidação zerado, por ausência de condenação pecuniária.

Custas calculadas sobre o valor dado à causa, pela parte interessada, dispensadas, ante o benefício da justiça gratuita deferido.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, arquive-se definitivamente.

Nada mais.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000640-48.2020.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA DELCIDIA DE SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO	MARCELO NERI LEITE(OAB: 3887/AC)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC
ADVOGADO	DIEGO GOES NUNES(OAB: 3747/AC)
ADVOGADO	RAPHAELA MESSIAS QUEIROZ RODRIGUES(OAB: 3003/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC
PERITO	RONALDO RODRIGUES FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DELCIDIA DE SOUZA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte exequente intimada para comprovar nos autos, no prazo de 48h, o pagamento dos honorários sucumbenciais aos advogados da parte executada, conforme estabelecido em audiência Id 17adc49:

"Ainda, deverá a parte exequente após o recebimento do crédito proceder o pagamento dos honorários sucumbenciais aos advogados da parte executada, no valor de R$10.021,10, devendo ser juntado comprovante nos autos, até o dia 15/04/2024, devendo ser depositado nas contas informadas abaixo, na forma de 50% cada: (...)"

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

RAFAEL CHALUB BANDEIRA BEZERRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000229-63.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	ANTONIO COSTA DO CARMO
ADVOGADO	ROBERTO MONTEIRO DA ROCHA FILHO(OAB: 4431/AC)
ADVOGADO	CLAUDERMILSON FROTA SILVA(OAB: 4736/AC)
RECLAMADO	ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe5c4b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

À vista da presunção de quitação do débito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Considerando a extinção da execução, ficam desde já autorizadas as baixas de quaisquer restrições decorrentes deste processo (CNIB/SERASAJUD/RENAJUD, BNDT etc).

O exequente fica intimado por meio da publicação desta sentença no Diário Eletrônico para adotar as providências que entender cabíveis no que se refere à reprodução e guarda de cópias dos documentos do processo.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do trabalho.

Arquive-se.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000229-63.2024.5.14.0402

RECLAMANTE	ANTONIO COSTA DO CARMO
ADVOGADO	ROBERTO MONTEIRO DA ROCHA FILHO(OAB: 4431/AC)
ADVOGADO	CLAUDERMILSON FROTA SILVA(OAB: 4736/AC)
RECLAMADO	ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	VAGNER PELLEGRINI(OAB: 198012/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO COSTA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe5c4b1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

À vista da presunção de quitação do débito, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Considerando a extinção da execução, ficam desde já autorizadas as baixas de quaisquer restrições decorrentes deste processo (CNIB/SERASAJUD/RENAJUD, BNDT etc).

O exequente fica intimado por meio da publicação desta sentença no Diário Eletrônico para adotar as providências que entender cabíveis no que se refere à reprodução e guarda de cópias dos documentos do processo.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no Diário Eletrônico da Justiça do trabalho. **Arquive-se.**

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000814-52.2023.5.14.0402

REQUERENTES	ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO BRANDAO
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 463b847 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000814-52.2023.5.14.0402

REQUERENTES	ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO BRANDAO
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERENTES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO BRANDAO
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 463b847 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

As partes ficam, ainda, devidamente intimadas para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017.

Cientes as partes, por intermédio de seus patronos, com a publicação do ato no DEJT.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000011-69.2023.5.14.0402

REQUERENTE	AMAURI SANTOS DA SILVA

REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
REQUERIDO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c90bd05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CSAC-0000011-69.2023.5.14.0402

REQUERENTE	AMAURI SANTOS DA SILVA
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
REQUERIDO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c90bd05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000885-88.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA LUCINEIDE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE LOPES DE SOUZA SARAIVA DE FARIAS(OAB: 4935/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
PERITO	EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c435d9 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. 02b2bab e e733c52) contra a sentença de ID n. 4626103, publicada em 16-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação:o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade:o recurso foi protocolado em 26-04-2024, ou seja, dentro do prazo legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual:o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. b00e07e) e substabelecimento (ID n. 31d508e);

(d) preparo: considerando que a empresa se encontra em recuperação judicial, nos termos do art. 899, §10, da CLT, há isenção quanto ao recolhimento do depósito recursal. Quanto às custas, estas se encontram devidamente recolhidas, conforme id 4998dd8.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal:a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade:a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação:o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade:o recurso foi protocolado em 26-04-2024, ou seja, dentro do prazo legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual:o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. f7ee5fa);

d) preparo:não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal:o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade:o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal,**RECEBO**os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000885-88.2022.5.14.0402

RECLAMANTE	MARIA LUCINEIDE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	FILIPE LOPES DE SOUZA SARAIVA DE FARIAS(OAB: 4935/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
PERITO	EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO CHAVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCINEIDE DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8c435d9 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelas partes (ID´s n. 02b2bab e e733c52) contra a sentença de ID n. 4626103, publicada em 16-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação:o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade:o recurso foi protocolado em 26-04-2024, ou seja, dentro do prazo legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual:o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. b00e07e) e substabelecimento (ID n. 31d508e);

(d) preparo: considerando que a empresa se encontra em recuperação judicial, nos termos do art. 899, §10, da CLT, há isenção quanto ao recolhimento do depósito recursal. Quanto às custas, estas se encontram devidamente recolhidas, conforme id 4998dd8.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I , da CLT);

b) interesse recursal:a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade:a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

2. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação:o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade:o recurso foi protocolado em 26-04-2024, ou seja, dentro do prazo legal, conforme consta na aba "movimentos";

c) regularidade processual:o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato (ID n. f7ee5fa);

d) preparo:não houve condenação do recorrente ao pagamento de verbas de natureza pecuniária ou das custas processuais, ficando dispensado o preparo.

2.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal:o recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade:o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado para recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal,**RECEBO**os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

RODRIGO GUARNIERI

Juiz(a) do Trabalho Titular

3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATSum-0000115-24.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	LUANA FARRAPO DE BRITO
ADVOGADO	DAYANA KAROLINE DE LIMA(OAB: 5044/AC)
RECLAMADO	MADEREIRA DOIS IRMAOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- MADEREIRA DOIS IRMAOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, **fica**

intimada a reclamada MADEREIRA DOIS IRMAOS EIRELI, atualmente em local incerto e não sabido, para ficar ciente da sentença id. 21a9308. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000876-89.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	SOLANGE FROTA NOGUEIRA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMADO

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, fica INTIMADO o reclamado **PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI**, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença de ID: 4b96e17, proferida nos autos, cujo dispositivo segue abaixo:

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000261-02.2023.5.14.0403

EXEQUENTE	RENATO ROQUE TAVARES
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	VIACAO RONDONIA LTDA
EXECUTADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
EXECUTADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
EXECUTADO	VIACAO AQUIRI LTDA
EXECUTADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
EXECUTADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
EXECUTADO	AUTO VIACAO AITI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIACAO RIO BRANCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, **fica CITADA A SUSCITADA VIACAO RIO BRANCO LTDA, atualmente em local incerto e não sabido**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação e/ou requerer as provas cabíveis, já ciente da aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica em âmbito trabalhista, tendo em vista o incidente da desconsideração da personalidade jurídica instaurado, conforme determinado nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000261-02.2023.5.14.0403

EXEQUENTE	RENATO ROQUE TAVARES
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	VIACAO RONDONIA LTDA
EXECUTADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
EXECUTADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
EXECUTADO	VIACAO AQUIRI LTDA
EXECUTADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA

EXECUTADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
EXECUTADO	AUTO VIACAO AITI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, **fica CITADA A SUSCITADA EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA , atualmente em local incerto e não sabido**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação e/ou requerer as provas cabíveis, já ciente da aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica em âmbito trabalhista, tendo em vista o incidente da desconsideração da personalidade jurídica instaurado, conforme determinado nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000261-02.2023.5.14.0403

EXEQUENTE	RENATO ROQUE TAVARES
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	VIACAO RONDONIA LTDA
EXECUTADO	REALNORTE TRANSPORTES S.A
EXECUTADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ACREANA LTDA
EXECUTADO	VIACAO AQUIRI LTDA
EXECUTADO	VIACAO RIO BRANCO LTDA
EXECUTADO	AUTO VIACAO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA
EXECUTADO	AUTO VIACAO AITI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO VIACAO AITI LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, **fica CITADA A SUSCITADA AUTO VIACAO AITI LTDA , atualmente em local incerto e não sabido**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação e/ou requerer as provas cabíveis, já ciente da aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica em âmbito trabalhista, tendo em vista o incidente da desconsideração da personalidade jurídica instaurado, conforme determinado nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000199-25.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO MOURA MARQUES
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)
RECLAMADO	N DO O MIRANDA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO MOURA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE

Em atenção à determinação contida nos autos, fica Vossa Senhoria intimada para a realização de **"PERÍCIA JUDICIAL"**. **Do comparecimento**: - comparecer Local: Pátio de Veículos da Polícia Rodoviária Federal Endereço: Rodovia BR 364, KM 1,5, sentido Porto Velho/RO, Loteamento Santa Helena, Rio Branco – AC; Data: 23/05/2024 - Horário: 14:00 H. O reclamante deverá estar munido(a) de documentações médicas originais (atestados, laudos, receitas,

exames de imagem, exames de sangue), bem como da Carteira de Trabalho e RG. Ficam ainda às partes cientes de que a ciência de eventual assistente técnico é de inteira responsabilidade da parte interessada.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001152-57.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	CINTHIA ROCHA DE MENEZES
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	ANDREA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	JOSE BARBOSA DE MORAIS(OAB: 680/AC)
ADVOGADO	FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO(OAB: 777/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CINTHIA ROCHA DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Face a juntada do documento de id cc2ce7d (resposta negativa da SRTE), fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência e caso queira se manifeste no prazo de 05 dias.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000873-37.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	PATRICIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À/AO RECLAMANTE

Face a apresentação do laudo pericial de id 837c9ba, fica vossa senhoria intimada para que no prazo comum de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnação especificada ou requeira o que entender de direito, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000873-37.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	PATRICIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ALINE DE LIMA HORDONHO(OAB: 37077/PE)
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
ADVOGADO	CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR(OAB: 124706/RS)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	JACO CARLOS SILVA COELHO(OAB: 13721/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	ANDERVAN AGUIAR DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À/AO RECLAMADA

Face a apresentação do laudo pericial de id 837c9ba, fica vossa senhoria intimada para que no prazo comum de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnação especificada ou requeira o que entender de direito, sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000281-95.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	KELLI PATRICIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON GUERREIRO FERREIRA(OAB: 4002/AC)
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ(OAB: 3676/AC)

RECLAMADO	ANTONIA DOS SANTOS LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE TARAUACA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- KELLI PATRICIA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ON-LINE

2ª Hasta Pública Ordinária do TRT 14ª Região em Maio/2024

A Excelentíssima senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza do Trabalho Presidente do Leilão Judicial Unificado do TRT14, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO levará à venda em hasta pública os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON-LINE, o qual ocorrerá: **1º Leilão, dia 20 de maio de 2024**, com encerramento às 15:00 horas, a quem oferecer lance igual ou superior ao da avaliação. Caso não haja licitantes na hasta pública a ser realizada no dia supracitado, fica designado o **2º leilão, dia 23 de maio de 2024**, com encerramento às 15:00 horas, quando os bens poderão ser arrematados pela maior oferta, desde que não seja considerado preço vil, na forma da lei. Ambos serão realizados pelo LEILOEIRO OFICIAL, VLADMIR OLIANI, JUCER nº 008/1995, JUCEAC N. 003/2022. Fone: (69) 9 9981-1985, na modalidade exclusivamente eletrônica, através do site: https://www.leiloesaguiar.com.br/ Os bens estarão livres para recebimento de lances a partir da disponibilização dos lotes no site da Leiloeira Oficial, VLADMIR OLIANI, site: https://www.leiloesaguiar.com.br/ O Leilão Judicial terá a publicação de dois pregões, observando a proporcionalidade deferida pelo Juízo natural da execução, não sendo aceito preço vil (art. 891 do CPC), considerando os bens individualmente, sem que haja necessidade de renovar a publicação do edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue: **I - MODALIDADE**: A hasta pública será exclusivamente online. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site (https://www.leiloesaguiar.com.br/) e no Provimento TRT nº. 02/2024 da 14ª Região, efetuando o cadastramento prévio no mencionado site do Leiloeiro nomeado Sr. VLADMIR OLIANI. Os interessados também poderão entrar em contato por meio telefônico (69) 9 9981-1985. **II - PRORROGAÇÃO**: Não sendo possível o leilão de todos os bens constantes deste edital nos dias designados, haverá continuação nos dias úteis imediatamente subsequentes, sempre a partir das 10:00 horas, até que todos os bens descritos sejam apregoados, independente de nova publicação de edital. **III - REPASSE**: Os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, ao final do leilão, podendo ser desmembrados. **IV - COMISSÃO DO LEILOEIRO**: Fixa-se em 5% do valor de arremate de cada bem LEANDRO SANTANA 23/04/2024 09:13 FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA 23/04/2024 09:53 PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO alienado a comissão a ser paga pelo arrematante diretamente ao(a) leiloeiro(a) oficial, sem prejuízo do valor total da arrematação, vide Provimento TRT nº 002 de 10 de janeiro de 2024 do TRT 14ª Região, parágrafo único do art. 884 do CPC e parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei nº 21981/1932. Será devido ao(a) Leiloeiro(a) Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. **V - VISITAÇÃO**: É possível a visitação aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública pelo(a) leiloeiro(a), pessoa por ele(a) indicada e/ou interessados na arrematação, independente da presença de Oficial(a) de Justiça, desde que autorizados pelo(a) leiloeiro(a), conforme informações constantes no site de leilões e edital. **VI - OFERTANTES**: Poderá oferecer lance pessoa capaz civilmente, que estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC: I- dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; II- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III- do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes. **VII - LANÇOS**: Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente pelo maior lanço ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo natural da execução, observando o disposto nos artigos 891 (vedação ao preço vil) e 893 (critérios de preferência) do CPC. Fica reservado a esta Justiça Especializada o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lance inicial do

arrematante. Obs: A proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. **VIII - ANTECIPAÇÃO DOS LANÇOS**: Após a publicação do presente edital no DEJT, os arrematantes cadastrados no site https://www.leiloesaguiar.com.br/ poderão ofertar lanços online. **IX - REMIÇÃO**: Antes de alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução (quitar a dívida), pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826 do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876 do CPC, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Vara de origem, antes de iniciada a hasta pública. **X - PAGAMENTO**: O pagamento do valor total da arrematação (para quitação à vista) ou o pagamento do sinal, sendo este de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC), juntamente com o valor da comissão do(a) Leiloeiro(a) Oficial. O valor restante será pago no primeiro dia útil subsequente à data de realização do leilão judicial, diretamente na agência bancária autorizada. **XI - INADIMPLÊNCIA**: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal, da comissão do leiloeiro e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC). **XII - PENALIDADES**: Imputar-se-á ao arrematante faltoso as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: “impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem". Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei nº 8.666/95. **XIII - PARCELAMENTO**: É possível o parcelamento do valor da arrematação, cuja gestão será efetuada pela Vara do Trabalho de origem do processo. Caberá à própria Vara ou ao(a) Leiloeiro(a) auxiliar o interessado, se necessário, na expedição mensal das guias bancárias. **XIII.I - IMÓVEIS**: no caso de imóvel, este ficará hipotecado até a quitação da dívida. Quando o valor do lance for igual ou superior ao de avaliação, será permitido previamente o parcelamento mediante pagamento de sinal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação e o saldo remanescente em até 10 (dez) parcelas iguais, vencendo a primeira em 30 dias. **XIII.II - VEÍCULOS**: Tratando-se de veículo, é necessária caução em valor maior que o da arrematação. **XIII.III - CONDIÇÕES GERAIS**: O licitante interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, ressalvada as hipóteses supracitadas, deverá apresentar, por escrito até o início do leilão, proposta não inferior ao lance mínimo. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e hipoteca do próprio bem, será utilizado para corrigir monetariamente as parcelas o índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo no decorrer do parcelamento. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. **XIV - ENTREGA DO BEM**: Após efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, do CPC), será expedido, pelo Juízo natural da execução, o mandado de entrega do bem móvel (salvo veículos automotores submetidos a parcelamento) ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, na forma preconizada pelo § 3º do art. 903 do CPC. **XV - VEÍCULOS - DÍVIDAS NÃO ASSUMIDAS PELO ARREMATANTE**: Na arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação, salvo em relação ao IPVA do ano em curso. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. **XVI - OUTROS BENS MÓVEIS - DÍVIDAS**: No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida relativa aos ônus constituídos antes da arrematação, salvo aquelas relacionadas à transferência de bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso. **XVII - RETIRADA E TRANSPORTE DOS BENS MÓVEIS**: As despesas com a retirada e o transporte do bem arrematado ficarão a cargo único e exclusivo do arrematante. **XVIII - BENS IMÓVEIS – DÍVIDAS NÃO ASSUMIDAS PELO ARREMATANTE**: Caberá ao Juízo da Execução a análise sobre as dívidas relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio ou posse do imóvel, bem como as relativas às taxas pela prestação de serviços ou às

contribuições de melhoria. **XIX - BENS IMÓVEIS – DÍVIDAS ASSUMIDAS PELO ARREMATANTE**: Não estão incluídos no rol anterior e ficarão a cargo do arrematante: 1- as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel tais como foro e laudêmio; 2- as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis- ITBI; 3- as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental; 4-demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, bem como averbação de edificações e benfeitorias eventualmente irregulares, incluindo, ainda, débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso. **XX - ESTADO DOS BENS**: Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos de uso, situação de posse e as especificações do bem oferecido no leilão. Eventual dúvida e/ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida antes ou durante a realização do leilão. **XXI - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO**: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º. **XXII - DEVOLUÇÃO DE VALORES**: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido. **XXIII - APROVEITAMENTO DOS ATOS**: Deverá o(a) leiloeiro(a) oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante. **XXIV - EXCLUSÃO DOS BENS**: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de da hasta pública, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial. **XXV - SOLUÇÃO DE INCIDENTES**: As impugnações relativas a atos anteriores ao leilão judicial, como problemas com a penhora do bem ou notificações prévias, por exemplo, serão solucionadas pelo Juízo da Vara do Trabalho de origem. Os incidentes pertinentes à hasta pública em si e atos dela decorrentes serão apreciados pela Juíza Presidente do Leilão Judicial Unificado / Central de Apoio, ao qual também competirá a análise dos casos omissos: Lote 35 PROCESSO n. 0000281-95.2020.5.14.0403 - 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC EXEQUENTE: KELLI PATRICIA SOUZA DA SILVA, CPF: 579.709.982-91 EXECUTADA: PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME - CNPJ: 04.512.547 /0001-27 E ANTONIA DOS SANTOS LOPES - CPF: 096.073.152-00 OBJETO(s): 1 (um) Imóvel situado na Travessa Santa Luzia , 220 , Bairro: Morada do Sol - Rio Branco - AC - CEP: 69901-058, de propriedade da 2ª executada Antonia dos Santos Lopes, CPF: 096.073.152-00 , devidamente matriculado sob nº 76.179, folha 01F no 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco-AC . VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), avaliado em 04/05/2023. VALOR DA EXECUÇÃO: R$7.100,00 (sete mil e cem reais). ÔNUS: Conforme certidão de inteiro teor. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Travessa Santa Luzia , 220 , Bairro: Morada do Sol - Rio Branco - AC - CEP: 69901-058 DEPOSITÁRIO: Conforme consta no auto de penhora. AUTO DE PENHORA: ID. 1ebb560. PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( ). E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), passou-se o presente EDITAL, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2024, nesta cidade de Guajará-Mirim, Estado do Rondônia, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilizado nos sites do TRT 14 (www.trt14.jus.br) e do(a) leiloeiro(a) oficial VLADMIR OLIANI, https://www.leiloesaguiar.com.br/, conferido por Leandro Santana, Janaina da Dores Elias Menacho e Antônio Carlos Borges Júnior, Integrantes do Centro de Apoio aos leilões Unificados - CALJU, com base nas informações transmitidas, via e-mail, pelas Unidades Judiciárias deste Regional. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (assinatura eletrônica) FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA Juíza do Trabalho Presidente do Leilão Judicial Unificado

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000281-95.2020.5.14.0403

RECLAMANTE	KELLI PATRICIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	JEFFERSON GUERREIRO FERREIRA(OAB: 4002/AC)
RECLAMADO	PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	LEANDRIUS DE FREITAS MUNIZ(OAB: 3676/AC)
RECLAMADO	ANTONIA DOS SANTOS LOPES
TERCEIRO INTERESSADO	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO BRANCO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE TARAUACA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ON-LINE

2ª Hasta Pública Ordinária do TRT 14ª Região em Maio/2024

A Excelentíssima senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza do Trabalho Presidente do Leilão Judicial Unificado do TRT14, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO levará à venda em hasta pública os bens penhorados nos processos abaixo elencados, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON-LINE, o qual ocorrerá: **1º Leilão, dia 20 de maio de 2024**, com encerramento às 15:00 horas, a quem oferecer lance igual ou superior ao da avaliação. Caso não haja licitantes na hasta pública a ser realizada no dia supracitado, fica designado o **2º leilão, dia 23 de maio de 2024**, com encerramento às 15:00 horas, quando os bens poderão ser arrematados pela maior oferta, desde que não seja considerado preço vil, na forma da lei. Ambos serão realizados pelo LEILOEIRO OFICIAL, VLADMIR OLIANI, JUCER nº 008/1995, JUCEAC N. 003/2022. Fone: (69) 9 9981-1985, na modalidade exclusivamente eletrônica, através do site: https://www.leiloesaguiar.com.br/ Os bens estarão livres para recebimento de lances a partir da disponibilização dos lotes no site da Leiloeira Oficial, VLADMIR OLIANI, site: https://www.leiloesaguiar.com.br/ O Leilão Judicial terá a publicação de dois pregões, observando a proporcionalidade deferida pelo Juízo natural da execução, não sendo aceito preço vil (art. 891 do CPC), considerando os bens individualmente, sem que haja necessidade de renovar a publicação do edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue: **I - MODALIDADE**: A hasta pública será exclusivamente online. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site (https://www.leiloesaguiar.com.br/) e no Provimento TRT nº. 02/2024 da 14ª Região, efetuando o cadastramento prévio no mencionado site do Leiloeiro nomeado Sr. VLADMIR OLIANI. Os interessados também poderão entrar em contato por meio telefônico (69) 9 9981-1985. **II - PRORROGAÇÃO**: Não sendo possível o leilão de todos os bens constantes deste edital nos dias designados, haverá continuação nos dias úteis imediatamente subsequentes, sempre a partir das 10:00 horas, até que todos os bens descritos sejam apregoados, independente de nova publicação de edital. **III - REPASSE**: Os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, ao final do leilão, podendo ser desmembrados. **IV - COMISSÃO DO LEILOEIRO**: Fixa-se em 5% do valor de arremate de cada bem LEANDRO SANTANA 23/04/2024 09:13 FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA 23/04/2024 09:53 PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO alienado a comissão a ser paga pelo arrematante diretamente ao(a) leiloeiro(a) oficial, sem prejuízo do valor total da arrematação, vide Provimento TRT nº 002 de 10 de janeiro de 2024 do TRT 14ª Região, parágrafo único do art. 884 do CPC e parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei nº 21981/1932. Será devido ao(a) Leiloeiro(a) Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor. **V - VISITAÇÃO**: É possível a visitação aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública pelo(a) leiloeiro(a), pessoa por ele(a) indicada e/ou interessados na arrematação, independente da presença de Oficial(a) de Justiça, desde que autorizados pelo(a) leiloeiro(a), conforme informações constantes no site de leilões e edital. **VI - OFERTANTES**: Poderá oferecer lance pessoa capaz civilmente, que estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC: I- dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; II- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III- do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes. **VII - LANÇOS**: Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente pelo maior lanço ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo natural da execução, observando o disposto nos artigos 891 (vedação ao preço vil) e 893 (critérios de preferência) do CPC. Fica reservado a esta Justiça Especializada o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lance inicial do arrematante. Obs: A proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. **VIII - ANTECIPAÇÃO DOS LANÇOS**: Após a publicação do presente edital no DEJT, os arrematantes cadastrados no site

https://www.leiloesaguiar.com.br/ poderão ofertar lanços online. **IX - REMIÇÃO**: Antes de alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução (quitar a dívida), pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826 do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876 do CPC, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Vara de origem, antes de iniciada a hasta pública. **X - PAGAMENTO**: O pagamento do valor total da arrematação (para quitação à vista) ou o pagamento do sinal, sendo este de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC), juntamente com o valor da comissão do(a) Leiloeiro(a) Oficial. O valor restante será pago no primeiro dia útil subsequente à data de realização do leilão judicial, diretamente na agência bancária autorizada. **XI - INADIMPLÊNCIA**: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal, da comissão do leiloeiro e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC). **XII - PENALIDADES**: Imputar-se-á ao arrematante faltoso as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do(a) leiloeiro(a) (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: “impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem". Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei nº 8.666/95. **XIII - PARCELAMENTO**: É possível o parcelamento do valor da arrematação, cuja gestão será efetuada pela Vara do Trabalho de origem do processo. Caberá à própria Vara ou ao(a) Leiloeiro(a) auxiliar o interessado, se necessário, na expedição mensal das guias bancárias. **XIII.I - IMÓVEIS**: no caso de imóvel, este ficará hipotecado até a quitação da dívida. Quando o valor do lance for igual ou superior ao de avaliação, será permitido previamente o parcelamento mediante pagamento de sinal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação e o saldo remanescente em até 10 (dez) parcelas iguais, vencendo a primeira em 30 dias. **XIII.II - VEÍCULOS**: Tratando-se de veículo, é necessária caução em valor maior que o da arrematação. **XIII.III - CONDIÇÕES GERAIS**: O licitante interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, ressalvada as hipóteses supracitadas, deverá apresentar, por escrito até o início do leilão, proposta não inferior ao lance mínimo. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e hipoteca do próprio bem, será utilizado para corrigir monetariamente as parcelas o índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo no decorrer do parcelamento. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. **XIV - ENTREGA DO BEM**: Após efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, do CPC), será expedido, pelo Juízo natural da execução, o mandado de entrega do bem móvel (salvo veículos automotores submetidos a parcelamento) ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, na forma preconizada pelo § 3º do art. 903 do CPC. **XV - VEÍCULOS - DÍVIDAS NÃO ASSUMIDAS PELO ARREMATANTE**: Na arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação, salvo em relação ao IPVA do ano em curso. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. **XVI - OUTROS BENS MÓVEIS - DÍVIDAS**: No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida relativa aos ônus constituídos antes da arrematação, salvo aquelas relacionadas à transferência de bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso. **XVII - RETIRADA E TRANSPORTE DOS BENS MÓVEIS**: As despesas com a retirada e o transporte do bem arrematado ficarão a cargo único e exclusivo do arrematante. **XVIII - BENS IMÓVEIS – DÍVIDAS NÃO ASSUMIDAS PELO ARREMATANTE**: Caberá ao Juízo da Execução a análise sobre as dívidas relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio ou posse do imóvel, bem como as relativas às taxas pela prestação de serviços ou às contribuições de melhoria. **XIX - BENS IMÓVEIS – DÍVIDAS ASSUMIDAS PELO ARREMATANTE**: Não estão incluídos no rol anterior e ficarão a cargo do arrematante: 1- as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel tais

como foro e laudêmio; 2- as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis- ITBI; 3- as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental; 4-demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, bem como averbação de edificações e benfeitorias eventualmente irregulares, incluindo, ainda, débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso. **XX - ESTADO DOS BENS**: Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos de uso, situação de posse e as especificações do bem oferecido no leilão. Eventual dúvida e/ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida antes ou durante a realização do leilão. **XXI - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO**: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º. **XXII - DEVOLUÇÃO DE VALORES**: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido. **XXIII - APROVEITAMENTO DOS ATOS**: Deverá o(a) leiloeiro(a) oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante. **XXIV - EXCLUSÃO DOS BENS**: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de da hasta pública, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial. **XXV - SOLUÇÃO DE INCIDENTES**: As impugnações relativas a atos anteriores ao leilão judicial, como problemas com a penhora do bem ou notificações prévias, por exemplo, serão solucionadas pelo Juízo da Vara do Trabalho de origem. Os incidentes pertinentes à hasta pública em si e atos dela decorrentes serão apreciados pela Juíza Presidente do Leilão Judicial Unificado / Central de Apoio, ao qual também competirá a análise dos casos omissos: Lote 35 PROCESSO n. 0000281-95.2020.5.14.0403 - 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC EXEQUENTE: KELLI PATRICIA SOUZA DA SILVA, CPF: 579.709.982-91 EXECUTADA: PREMIUM SERVICOS - EIRELI - ME - CNPJ: 04.512.547 /0001-27 E ANTONIA DOS SANTOS LOPES - CPF: 096.073.152-00 OBJETO(s): 1 (um) Imóvel situado na Travessa Santa Luzia , 220 , Bairro: Morada do Sol - Rio Branco - AC - CEP: 69901-058, de propriedade da 2ª executada Antonia dos Santos Lopes, CPF: 096.073.152-00 , devidamente matriculado sob nº 76.179, folha 01F no 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco-AC . VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), avaliado em 04/05/2023. VALOR DA EXECUÇÃO: R$7.100,00 (sete mil e cem reais). ÔNUS: Conforme certidão de inteiro teor. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Travessa Santa Luzia , 220 , Bairro: Morada do Sol - Rio Branco - AC - CEP: 69901-058 DEPOSITÁRIO: Conforme consta no auto de penhora. AUTO DE PENHORA: ID. 1ebb560. PARCELAMENTO: Sim (x) Não ( ). E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), passou-se o presente EDITAL, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2024, nesta cidade de Guajará-Mirim, Estado do Rondônia, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilizado nos sites do TRT 14 (www.trt14.jus.br) e do(a) leiloeiro(a) oficial VLADMIR OLIANI, https://www.leiloesaguiar.com.br/, conferido por Leandro Santana, Janaina da Dores Elias Menacho e Antônio Carlos Borges Júnior, Integrantes do Centro de Apoio aos leilões Unificados - CALJU, com base nas informações transmitidas, via e-mail, pelas Unidades Judiciárias deste Regional. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (assinatura eletrônica) FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA Juíza do Trabalho Presidente do Leilão Judicial Unificad

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000202-48.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO	LEO GONZAGA DE SOUZA FERREIRA(OAB: 4079/AC)
ADVOGADO	RUSLA SANTANA FERREIRA(OAB: 5126/AC)
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
RECLAMADO	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS
RECLAMADO	THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA
RECLAMADO	CIRCUITOS ENGENHARIA DE AUTOMACAO E CONTROLE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SILVA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7684385 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO.

Isso posto,**DECIDE**o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000202-48.2022.5.14.0403,**CONHECER**o incidente de desconsideração da personalidade jurídica suscitado por **FRANCISCO SILVA DE ANDRADE** em desfavor de **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME** , para, no mérito,**JULGAR PROCEDENTE**o pedido formulado pela suscitante, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins e efeitos legais, para desconsiderar a personalidade jurídica com base na participação em quadro societário das Sras.**ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS e THAYANA LOUREIRO ARAUJO FEITOSA** determinando a sua inclusão definitiva no polo passivo do feito. Transitada em julgado, prossiga-se na execução em face da sócia suscitada, citando-a para pagamento do débito ou garantia da execução, na forma prevista no artigo 880 da CLT, conforme planilha de id 604bdc1.

Intimem-se as partes.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000042-86.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	ANTONIO CLEMILDO MEDEIROS DE ABREU
ADVOGADO	ANDREY FERNANDES DO REGO FARIA(OAB: 3898/AC)
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS BARBOSA JACCOUD(OAB: 5174/AC)
RECLAMADO	F S FILGUEIRA - ME
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
RECLAMADO	E M DE SOUZA LTDA
ADVOGADO	EVERTON JOSÉ RAMOS DA FROTA(OAB: 3819/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CLEMILDO MEDEIROS DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a83f26 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição de id 9c75d35, em que os advogados RENATA CORBUCCI e JAQUELINE SOBRINHO renunciam aos poderes conferidos pela reclamada F. S. FILGUEIRA.

1. Foi comprovada a notificação da reclamada acerca da renúncia (Id da3258c), nos termos do art. 112 do CPC. Mister salientar que já decorreu mais de 10 dias da notificação. Retifiquem-se os autos para excluir os procuradores da reclamada.

2. Intime-se pessoalmente a 1ª reclamada para que, no prazo de 10 dias, regularize a representação processual.

3. Tendo em vista o resultado negativo do SISBAJUD, fica a parte exequente, por seu advogado, intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito ou fornecer os meios adequados para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, passando a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

4. Sem manifestação da parte exequente no prazo concedido no item anterior, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo prescricional, assegurando-se ao exequente a possibilidade de desarquivamento oportuno para dar seguimento à execução.

5. Transcorrido o prazo prescricional, intime-se a parte exequente para manifestação e façam-se os autos conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito.

6. Havendo manifestação pela parte exequente, voltem conclusos.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001151-72.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA LOURENCO
ADVOGADO	MONIQUE PEREIRA VOLFF(OAB: 5974/AC)
RECLAMADO	FRANCISCO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	GABRIELA DA SILVA RAMOS
RECLAMADO	J. F. R. CONSTRUCOES LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Estadual de Educação do Estado do Acre

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PEREIRA LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 281c23b proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Realizada tentativa de citação da sócia GABRIELA DA SILVA RAMOS, foi certificado pelo Oficial de Justiça que a citanda não mais reside no local. Vieram os autos conclusos pela petição autoral de id 1c0ce13, indicando que a sócia pode estar se ocultando e requerendo nova intimação, inclusive por hora certa. Junta certidão de intimação de outro processo, em que foi certificada a intimação da executada (id bca5940).

1. Reitere-se a tentativa de intimação da sócia GABRIELA DA SILVA RAMOS, por meio de Oficial de Justiça. Para auxiliar o oficial, junte-se no mandado cópia da petição de id 1c0ce13, incluindo o anexo de id bca5940 , bem como da certidão anterior deste processo (id df7cab9).

2. Persistindo a ausência da reclamada em sua residência, solicita-se os bons préstimos do Oficial de Justiça no sentido de diligenciar em busca de informações que auxiliem em sua intimação, tais como meio de contatos e data de retorno; devendo certificar, ainda, a verificação de indícios de que a parte busca esquivar-se de receber a comunicação judicial.

3. Havendo indícios de ocultação da reclamada para o não recebimento da intimação autoriza-se, desde já, o emprego de *intimação com hora certa*, aplicando-se por analogia os requisitos do art. 253, do Código de Processo Civil.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000353-43.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	THIAGO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca86b2c proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da análise da inicial, verifico a ausência de documento indispensável para a propositura da ação, nos termos do art. 319 do CPC (aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista por força do art. 769, da CLT).

2. Com efeito, a parte reclamante deixou de apresentar instrumento de mandato devidamente assinado. Assim, determino que apresente o documento referenciado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

3. Transcorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para julgamento.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000095-33.2024.5.14.0403

EXEQUENTE	SUELISSON DA CONCEICAO
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
EXECUTADO	LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELISSON DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 278788c proferida nos autos.

DECISÃO

1. Ante a inércia da reclamada, **HOMOLOGA-SE** a planilha de cálculos de Id 0f16d9e, fixando-se o débito da executada em **R$ 22.300,69 (vinte e dois mil, trezentos reais e sessenta e nove centavos).**

2. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000755-95.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	IVANI EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
RECLAMADO	MANOEL DO MONTE DE SOUZA
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)
RECLAMADO	E S DE MELO JUNIOR - ME
RECLAMADO	ELSIMAR SANTIAGO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANI EMIDIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf8f7e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para apreciação das petições formuladas pelo exequente.

Considerando a juntada de novas provas pelo exequente, intime-se o suscitado para que se manifeste, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Além disso, considerando que o exequente postulou a produção de prova testemunhal, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução processual, onde poderão ser ouvidas eventuais testemunhas, intimando-se as parte para comparecimento.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000153-36.2024.5.14.0403

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	REGINA DA COSTA FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61aebc2 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Assistindo razão ao impugnante, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE**, defiro o requerido para excluir dos cálculos de liquidação os valores concernentes às custas judiciais e homologo a planilha de cálculos (id ec9ce3b) para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Providencie a Secretaria o início da fase de execução no sistema.

3. Após, considerando que a executada é empresa pública prestadora de serviço público essencial, exclusivo e não essencial, sujeitando-se aos mesmos benefícios da Fazenda Pública quanto à proibição de atos de expropriação, deverá ser observado o processamento da execução pelo rito dos precatórios, devendo ser citada na forma do art. 535 do CPC e, posteriormente, ser expedido precatório e/ou RPV, conforme o caso.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000755-95.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	IVANI EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO	MAYARA LIMA SOARES(OAB: 5157/AC)
RECLAMADO	MANOEL DO MONTE DE SOUZA
ADVOGADO	HENRY MARCEL VALERO LUCIN(OAB: 1973/AC)
RECLAMADO	E S DE MELO JUNIOR - ME
RECLAMADO	ELSIMAR SANTIAGO DE MELO JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL DO MONTE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf8f7e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos para apreciação das petições formuladas pelo exequente.

Considerando a juntada de novas provas pelo exequente, intime-se

o suscitado para que se manifeste, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Além disso, considerando que o exequente postulou a produção de prova testemunhal, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução processual, onde poderão ser ouvidas eventuais testemunhas, intimando-se as parte para comparecimento.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000153-36.2024.5.14.0403

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	REGINA DA COSTA FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA DA COSTA FERNANDES DA CRUZ
- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61aebc2 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Assistindo razão ao impugnante, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE**, defiro o requerido para excluir dos cálculos de liquidação os valores concernentes às custas judiciais e homologo a planilha de cálculos (id ec9ce3b) para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Providencie a Secretaria o início da fase de execução no sistema.

3. Após, considerando que a executada é empresa pública prestadora de serviço público essencial, exclusivo e não essencial, sujeitando-se aos mesmos benefícios da Fazenda Pública quanto à proibição de atos de expropriação, deverá ser observado o processamento da execução pelo rito dos precatórios, devendo ser citada na forma do art. 535 do CPC e, posteriormente, ser expedido precatório e/ou RPV, conforme o caso.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000609-20.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCINEIDE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	WLADIMIR RIGO MARTINS JUNIOR(OAB: 3983/AC)
RECLAMADO	CALIXTO FOODS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	MARILZA VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 260787/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINEIDE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8d7285 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição autoral de id e2a0680, que solicita a utilização de ferramentas eletrônicas em desfavor do reclamado. Defiro o pedido.

1 - Proceda-se à tentativa recorrente de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD pelo prazo de 30 (trinta) dias, por meio da ferramenta “teimosinha”, observando-se a limitação ao débito total dos executados, no total da dívida acima mencionada.

Positivo bloqueio de valores em contas bancárias do executado, transfira os valores para uma conta judicial à disposição do Juízo, a ser aberta na CEF, agência 0534. Ficam os valores bloqueados automaticamente convolados em penhora.

2. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, momento em que também poderá comprovar eventual impenhorabilidade das quantias indisponibilizadas.

3. Silente quanto à manifestação ou havendo, aquiescendo com a penhora, libere-se ao exequente o seu crédito, não sem antes serem recolhidos os encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, caso haja, atentando-se para que a conta judicial seja zerada, desde que o valor remanescente seja tão somente o crédito trabalhista.

4. Negativo o resultado da medida acima deferida, efetue-se consulta ao Renajud e Infojud em busca de bens passíveis de penhora em nome dos executados, cientificando o exequente do resultado obtido.

No tocante ao sistema Infojud, deverá ser pesquisados os seguintes documentos fiscais:

DIRPF – Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - últimos 3 anos;

DOI – Declaração de Operações Imobiliárias - desde 01/1980;

DITR – Declaração do Imposto Territorial Rural - últimos 3 anos;

DIMOB – Declaração de informações sobre atividades imobiliárias - últimos 3 anos;

Os documentos obtidos pela pesquisa mediante a quebra do sigilo fiscal deverão ser acostados aos autos em sigilo em observância ao que dispõe a Lei Complementar 104/2001.

5. Cadastre-se o reclamado no SERAJUD e BNDT.

6. Infrutíferas as medidas acima, intime-se o reclamante para indicar, em 5 dias, novos meios para o prosseguimento da execução.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000375-72.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	LARISSA DA SILVA LIMA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS GOMES DOS SANTOS(OAB: 29182/PE)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc48ee0 proferido nos autos.

DESPACHO

Verificou-se o pagamento do crédito principal, honorários, custas e INSS (ids e3fe282 , 4c577f4 , 68944e9 e f85809c).

Verificou-se, na guia de depósito judicial de id b454102 , pagamento a maior. Os valores sobejantes (R$ 625,99) estão na conta 3700109472963. Fica a reclamada TIM, por seu advogado, intimada a, no prazo de 05 dias, apresentar conta bancária para a devolução do valor.

Devolvido o valor, retornem os autos conclusos para a extinção da execução.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000749-88.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	JOAO PAULO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRESSA CRISTINA PASSIFICO BARBOSA(OAB: 5293/AC)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
RECLAMADO	RAFAEL BRUNO KUTIENSKY
ADVOGADO	DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)
RECLAMADO	GRACIELI TONIAL VITORINO 08631187984
ADVOGADO	DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)
RECLAMADO	GRACIELI TONIAL VITORINO
ADVOGADO	DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO FERREIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d6aacc proferido nos autos.

DESPACHO

Citados os reclamados para pagamento da execução de R$ 13.735,76, vieram os autos conclusos em razão da petição de id bb56d8d, em que os reclamados, domiciliados em Cascavel/PR, indicam bens móveis como garantia (refrigerador, forno e máquina de wafle). No id 5743b13, o reclamante não aceitou a indicação dos bens.

Indefiro a indicação realizados pelos reclamados, por não obedecem a ordem legal do 835 do CPC, levando-se em consideração, ainda, que os bens móveis estão em outro estado, o que impossibilitaria eventual adjudicação dos bens e dificulta o processo de arrematação.

Determino a realização dos SISBAJUD em face dos reclamados, na modalidade teimosinha.

Com sucesso, notifiquem-se os reclamados e, após, expeçam-se os alvarás cabíveis.

Sem sucesso, intime-se o requerente para promover meios para o prosseguimento da execução.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000885-51.2023.5.14.0403

REQUERENTE	TAYNAH DE LIMA LEITE
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
REQUERIDO	SUPERMERCADO PAGUE POUCO LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO PAGUE POUCO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec58c29 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a inércia da reclamada, HOMOLOGA-SE a planilha de cálculos apresentada pela exequente no Id 2cbf698, fixando-se o débito da reclamada em R$ 46.334,67 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Cite-se a executada, nos termos do artigo 880 da CLT, através do seu advogado constituído.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumPrSe-0000885-51.2023.5.14.0403

REQUERENTE	TAYNAH DE LIMA LEITE
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
REQUERIDO	SUPERMERCADO PAGUE POUCO LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNAH DE LIMA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec58c29 proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a inércia da reclamada, HOMOLOGA-SE a planilha de cálculos apresentada pela exequente no Id 2cbf698, fixando-se o débito da reclamada em R$ 46.334,67 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Cite-se a executada, nos termos do artigo 880 da CLT, através do seu advogado constituído.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000749-88.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	JOAO PAULO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	ANDRESSA CRISTINA PASSIFICO BARBOSA(OAB: 5293/AC)
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
RECLAMADO	RAFAEL BRUNO KUTIENSKY
ADVOGADO	DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)
RECLAMADO	GRACIELI TONIAL VITORINO 08631187984
ADVOGADO	DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)
RECLAMADO	GRACIELI TONIAL VITORINO
ADVOGADO	DIANA CRISTINA DA SILVA(OAB: 60799/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIELI TONIAL VITORINO
- GRACIELI TONIAL VITORINO 08631187984
- RAFAEL BRUNO KUTIENSKY

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d6aacc proferido nos autos.

DESPACHO

Citados os reclamados para pagamento da execução de R$ 13.735,76, vieram os autos conclusos em razão da petição de id bb56d8d, em que os reclamados, domiciliados em Cascavel/PR, indicam bens móveis como garantia (refrigerador, forno e máquina de wafle). No id 5743b13, o reclamante não aceitou a indicação dos bens.

Indefiro a indicação realizados pelos reclamados, por não

obedecem a ordem legal do 835 do CPC, levando-se em consideração, ainda, que os bens móveis estão em outro estado, o que impossibilitaria eventual adjudicação dos bens e dificulta o processo de arrematação.

Determino a realização dos SISBAJUD em face dos reclamados, na modalidade teimosinha.

Com sucesso, notifiquem-se os reclamados e, após, expeçam-se os alvarás cabíveis.

Sem sucesso, intime-se o requerente para promover meios para o prosseguimento da execução.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000743-47.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	EDJAIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARINA BEZERRA MORAES(OAB: 12416/RO)
RECLAMADO	IZAIAS HONORIO DA SILVA - ME
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA(OAB: 1779/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS HONORIO DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4480981 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Ante o silência do executado, HOMOLOGA-SE a planilha de cálculo apresentada pelo exequente no Id 86b3800, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito da executada em R$ 33.422,07 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sete centavos).

2. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório do feito e fluência do prazo prescricional, consoante artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000743-47.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	EDJAIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARINA BEZERRA MORAES(OAB: 12416/RO)
RECLAMADO	IZAIAS HONORIO DA SILVA - ME
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA(OAB: 1779/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDJAIRO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4480981 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Ante o silência do executado, HOMOLOGA-SE a planilha de cálculo apresentada pelo exequente no Id 86b3800, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito da executada em R$ 33.422,07 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sete centavos).

2. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório do feito e fluência do prazo prescricional, consoante artigo 11-A da CLT.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000913-53.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ESTEFANY COSTA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIELE DA SILVA SANTOS(OAB: 5428/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MARYSON DA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTEFANY COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85ad258 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologo a planilha de cálculos (id 3fe9c48) para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Ato contínuo, diante da iniciativa da parte exequente em promover a liquidação da condenação, expeça-se mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT.

3. Decorrido o prazo sem que a parte executada tenha comprovado o pagamento do débito ou garantido o juízo, promova a Secretaria o **início da fase de execução no PJe.**

4. Após, expeça-se certidão de crédito em favor dos credores para habilitarem-se perante o juízo de recuperação judicial.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000187-11.2024.5.14.0403

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	JORGE KENNEDY MOTA LOPES
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE KENNEDY MOTA LOPES
- SINDICATO DOS URBANITARIOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eeb8a3b proferida nos autos.

DECISÃO

1. Assistindo razão ao impugnante, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE**, defiro o requerido para excluir dos cálculos de liquidação os valores concernentes às custas judiciais e homologo a planilha de cálculos (id c4c4fdc) para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Providencie a Secretaria o início da fase de execução no sistema.

3. Após, considerando que a executada é empresa pública prestadora de serviço público essencial, exclusivo e não essencial, sujeitando-se aos mesmos benefícios da Fazenda Pública quanto à proibição de atos de expropriação, deverá ser observado o processamento da execução pelo rito dos precatórios, devendo ser citada na forma do art. 535 do CPC e, posteriormente, ser expedido precatório e/ou RPV, conforme o caso.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000913-53.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ESTEFANY COSTA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIELE DA SILVA SANTOS(OAB: 5428/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	MARYSON DA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85ad258 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologo a planilha de cálculos (id 3fe9c48) para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Ato contínuo, diante da iniciativa da parte exequente em promover a liquidação da condenação, expeça-se mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT.

3. Decorrido o prazo sem que a parte executada tenha comprovado o pagamento do débito ou garantido o juízo, promova a Secretaria o **início da fase de execução no PJe.**

4. Após, expeça-se certidão de crédito em favor dos credores para habilitarem-se perante o juízo de recuperação judicial.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CSAC-0000187-11.2024.5.14.0403

REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERENTE	JORGE KENNEDY MOTA LOPES
ADVOGADO	PEDRO RAPOSO BAUEB(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eeb8a3b proferida nos autos.

DECISÃO

1. Assistindo razão ao impugnante, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE**, defiro o requerido para excluir dos cálculos de liquidação os valores concernentes às custas judiciais e homologo a planilha de cálculos (id c4c4fdc) para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. Providencie a Secretaria o início da fase de execução no sistema.

3. Após, considerando que a executada é empresa pública prestadora de serviço público essencial, exclusivo e não essencial, sujeitando-se aos mesmos benefícios da Fazenda Pública quanto à proibição de atos de expropriação, deverá ser observado o processamento da execução pelo rito dos precatórios, devendo ser citada na forma do art. 535 do CPC e, posteriormente, ser expedido precatório e/ou RPV, conforme o caso.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000002-41.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCISCO WANDERCLEY ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	ANA VITORIA BRAGA TONACO(OAB: 10827/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
ADVOGADO	LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI(OAB: 309-B/RR)
ADVOGADO	SABRINA GODINHO VIEIRA RAPPEL(OAB: 201592/MG)
ADVOGADO	GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 4715/RO)
ADVOGADO	LUCAS TADEU SIMOES(OAB: 143530/MG)
ADVOGADO	VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA(OAB: 176039/RJ)
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB: 158148/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas
TERCEIRO INTERESSADO	IMC - Institutos de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - RONDÔNIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO WANDERCLEY ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

De ordem, fica intimado o exequente para que tenha ciência do depósito de FGTS em conta vinculada, conforme comprovante nos autos.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001207-08.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCEMILDO BARROZO CHAVES
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCEMILDO BARROZO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria intimada da expedição do Alvará para transferência de valores em vosso benefício.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000049-44.2024.5.14.0403

CONSIGNANTE	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
CONSIGNATÁRIO	K.B.D.O.G.
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5489/AC)
CONSIGNATÁRIO	N.G.G.

ADVOGADO	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5489/AC)
CONSIGNATÁRIO	NATANAEL GOES SANTOS
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- K.B.D.O.G.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CONSIGNATÁRIO

De ordem, fica o consignatário KAYKY BRUNNO DE OLIVEIRA GOES cientificado da expedição de alvará judicial para crédito em conta bancário, disponível nos autos.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000994-02.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	JANARA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JANARA SANTOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMANTE

De ordem, fica intimada a reclamante para que tenha ciência da expedição de alvará judicial para crédito em conta bancária, conforme documento disponível nos autos.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000087-90.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	IRACELIO ALVES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	CLEIBER MENDES DE FREITAS(OAB: 5905/AC)
ADVOGADO	MARCOS PAULO PEREIRA GOMES(OAB: 4566/AC)
RECLAMADO	RS - INVICTA FACILITIS EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
ADVOGADO	JOAO RODHOLFO WERTZ DOS SANTOS(OAB: 3066/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACELIO ALVES DE SOUSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria intimada da expedição do Alvará para transferência de valores em vosso benefício;

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000198-48.2021.5.14.0402

RECLAMANTE	GRAZIELE MONTEIRO MENDONCA
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071/DF)
ADVOGADO	IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO(OAB: 37524/PE)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA

Autos n. 0000198-48.2021.5.14.0402

RECLAMANTE: GRAZIELE MONTEIRO MENDONCA

RECLAMADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, **comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais no importe de R$615,13**, a ser efetuado por meio de GRU, na qual

deverão constar os seguintes dados: unidade favorecida: 080015; gestão: 00001; nome da unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; código de recolhimento: 18740-2 sob pena de execução.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000516-91.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ISRAEL BATISTA DE MELO
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78ff67f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000516-91.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	ISRAEL BATISTA DE MELO
ADVOGADO	RICARDO MIGUEL SOBRAL(OAB: 301187/SP)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL BATISTA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 78ff67f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000008-14.2023.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	ALISSON HIGOR DINIZ MARIA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec17955 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001016-07.2015.5.14.0403

RECLAMANTE	LIJANILCE MATOS FERREIRA
ADVOGADO	ANDREY FERNANDES DO REGO FARIA(OAB: 3898/AC)
RECLAMANTE	ALLYNE VICENZI DA SILVA
ADVOGADO	ANDREY FERNANDES DO REGO FARIA(OAB: 3898/AC)
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO	A & C CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	ISMAEL FERRAZ BEZERRA
RECLAMADO	CHARLEI JORGE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	VANESSA BARROS DE QUEIROZ(OAB: 4639/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO-AC
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLYNE VICENZI DA SILVA
- LIJANILCE MATOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7514675 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante a satisfação integral do crédito, **declaro extinta a execução,** nos termos dos arts. arts. 924, II, c/c 925, ambos do CPC, aplicáveis por força do art. 769 da CLT.

Verificada a ausência de pendências, conforme certidão retro, aqui ratificada, intimem-se as partes para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017, Art 25.6.

Cumprido o comando acima, arquive-se.

Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000008-14.2023.5.14.0403

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXEQUENTE	ALISSON HIGOR DINIZ MARIA
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO
ADVOGADO	AILA FREITAS PIRES(OAB: 5611/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON HIGOR DINIZ MARIA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ec17955 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001016-07.2015.5.14.0403

RECLAMANTE	LIJANILCE MATOS FERREIRA
ADVOGADO	ANDREY FERNANDES DO REGO FARIA(OAB: 3898/AC)
RECLAMANTE	ALLYNE VICENZI DA SILVA
ADVOGADO	ANDREY FERNANDES DO REGO FARIA(OAB: 3898/AC)
RECLAMADO	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO	A & C CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME
RECLAMADO	ISMAEL FERRAZ BEZERRA
RECLAMADO	CHARLEI JORGE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	VANESSA BARROS DE QUEIROZ(OAB: 4639/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO-AC
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CHARLEI JORGE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7514675 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante a satisfação integral do crédito, **declaro extinta a execução,** nos termos dos arts. arts. 924, II, c/c 925, ambos do CPC, aplicáveis por força do art. 769 da CLT.

Verificada a ausência de pendências, conforme certidão retro, aqui ratificada, intimem-se as partes para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017, Art 25.6.

Cumprido o comando acima, arquive-se.

Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000635-52.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	EVANDIRA FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	George Carlos Barros Claros(OAB: 2018/AC)

RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDIRA FEITOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 657afc9 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado destes autos e em atenção a determinação contida na Sentença de id 30e37ef e modificações introduzidas no acórdão de id 54e1fb7, determino:

Proceda a secretaria a exclusão do polo passivo do ente público Estado do Acre.

1. Inicie-se a fase de liquidação no sistema.

2. Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando-se preferencialmente do programa PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Observação: Deverá a parte autora, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

3. Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

Observação: Deverá a parte ré, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

4. Apresentada impugnação ou não, venham os autos conclusos para decisão.

5. Transcorrendo o prazo concedido ao autor “in albis” para a apresentação dos cálculos fica, desde logo, determinado a remessa destes autos ao arquivo provisório, passando a fluir o prazo prescricional de 02 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000691-51.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JOSIAS DOS SANTOS MATIAS
ADVOGADO	FABIO APARECIDO DE LIMA BARROS(OAB: 27589/MS)
ADVOGADO	LANA GABRIELE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 27614/MS)
RECLAMADO	W.M.DE FIGUEIREDO NETO - ME
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS DOS SANTOS MATIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação da audiência de instrução por videoconferência designada para o dia **10/06/2024 09:00h, horário de Acre, telepresencial (por videoconferência), através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81520116902

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

a) **do advogado e das partes**: para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso (Súmula 74 do col. TST);

b) **das testemunhas**: as testemunhas deverão comparecer a audiência de instrução independentemente de notificação ou intimação. (Artigo 825 da CLT).

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. (Artigo 852-H parágrafo 2º) Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva. (Artigo 852-H parágrafo 3º)

c) **da realização da audiência**: a audiência telepresencial será realizada por meio do aplicativo ZOOM MEETING, para cujo acesso o aplicativo deverá ser baixado em computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) **da impossibilidade técnica**: eventual impossibilidade técnica de comparecimento à audiência telepresencial por qualquer das partes, advogados ou testemunhas deverá ser especificamente justificada nos autos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à data designada para a realização do ato judicial, nos termos do art. 6º do ATO TRT14/GP nº 006/2020, de 27 de abril de 2020, sob pena de confissão ou desistência da produção da prova.

e) **Telefone para contato**: o telefone de contato desta Vara para relato sobre eventual problema de conexão com a internet é o 68 3216-5632 ou balcão virtual através do link: https://meet.google.com/xeq-qtot-brh

f) solicita-se que a entrada das partes, advogados e testemunhas na sala virtual de realização da videoconferência seja feita com 10 minutos de antecedência ao horário designado, bem como que, se possível, o documento de identificação dos participantes seja anexado aos autos, em sigilo, antes do início da audiência, a fim de evitar atrasos ao início da solenidade.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000691-51.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JOSIAS DOS SANTOS MATIAS
ADVOGADO	FABIO APARECIDO DE LIMA BARROS(OAB: 27589/MS)
ADVOGADO	LANA GABRIELE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 27614/MS)
RECLAMADO	W.M.DE FIGUEIREDO NETO - ME
ADVOGADO	MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE(OAB: 3996/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- W.M.DE FIGUEIREDO NETO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Fica o(a) reclamada e seu advogado intimados para participação da audiência de instrução por videoconferência designada para o dia **10/06/2024 09:00h, horário de Acre, telepresencial (por videoconferência), através do** aplicativo **ZOOM MEETING**, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81520116902

TUTORIAL ZOOM PARA ACESSO ÀS SALAS DE AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: youtube: https://youtu.be/kpu4SuW2Fyk

a) **do advogado e das partes**: para a realização da audiência telepresencial, deverão os advogados das partes informar aos autos o e-mail de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala audiência e o número de telefone de contatos do aplicativo Whatsapp, assim como o utilizado pela parte reclamante e pelo proprietário ou preposto da empresa que irão prestar depoimento, até o prazo de 48 horas antes da data da audiência, devendo as partes acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de confissão, em caso de ausência ou atraso (Súmula 74 do col. TST);

b) **das testemunhas**: as testemunhas deverão comparecer a audiência de instrução independentemente de notificação ou intimação. (Artigo 825 da CLT).

As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. (Artigo 852-H parágrafo 2º) Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução coercitiva. (Artigo 852-H parágrafo 3º)

c) **da realização da audiência**: a audiência telepresencial será realizada por meio do aplicativo ZOOM MEETING, para cujo acesso o aplicativo deverá ser baixado em computador com kit multimídia (webcam) ou em celular/smartphone.

d) **da impossibilidade técnica**: eventual impossibilidade técnica de comparecimento à audiência telepresencial por qualquer das partes, advogados ou testemunhas deverá ser especificamente justificada nos autos com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à data designada para a realização do ato judicial, nos termos do art. 6º do ATO TRT14/GP nº 006/2020, de 27 de abril de 2020, sob pena de confissão ou desistência da produção da prova.

e) **Telefone para contato**: o telefone de contato desta Vara para

relato sobre eventual problema de conexão com a internet é o 68 3216-5632 ou balcão virtual através do link: https://meet.google.com/xeq-qtot-brh

f) solicita-se que a entrada das partes, advogados e testemunhas na sala virtual de realização da videoconferência seja feita com 10 minutos de antecedência ao horário designado, bem como que, se possível, o documento de identificação dos participantes seja anexado aos autos, em sigilo, antes do início da audiência, a fim de evitar atrasos ao início da solenidade.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000357-80.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	VINICIUS DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDER GIACOBBO(OAB: 127894/RS)
ADVOGADO	JOAO LUCAS FELDENS CATTO(OAB: 118528/RS)
RECLAMADO	WEMERSON LUIZ SANTOS GOMES CAMPOS
RECLAMADO	SAO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3c704f proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da análise da inicial, verifico a ausência de documentos indispensáveis para a propositura da ação, nos termos do art. 319 do CPC (aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista por força do art. 769, da CLT).

2. Com efeito, a parte reclamante deixou de apresentar documento de identificação com foto, cópia da CTPS e comprovante de endereço. Assim, determino que apresente
os documentos referenciados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.

3. Transcorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para julgamento.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000356-95.2024.5.14.0403

CONSIGNANTE	IMPACTO INDUSTRIA, TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
CONSIGNATÁRIO	INACIO MAIA DA SILVA
CONSIGNATÁRIO	BERENICE RONALDO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPACTO INDUSTRIA, TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1f2f26e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Da análise da inicial, verifico a existência de vícios processuais que devem ser sanados para que se possa dar regular prosseguimento ao feito.

2. Com efeito, a parte consignante deixou de apresentar instrumento de mandato conferindo poderes ao advogado que efetivamente protocolou a ação no sistema PJe

3. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

4. Decorrido o prazo sem que a parte tenha promovido as correções determinadas, concluam-se os autos imediatamente para prolação de sentença de extinção.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000216-95.2023.5.14.0403

REQUERENTE	ANTONIO JOSE DE LIMA PACIFICO
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
REQUERIDO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
REQUERIDO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DE LIMA PACIFICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 280b827 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando as alterações trazidas nos artigos 161 e 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 3/2020), que determina que os autos da execução provisória (ExProvAS ou CumPrSe), após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais, deverá ser reautuada, desta feita, como "*CumSen*" (156) e acrescida de todos os documentos/peças dos autos de origem que ainda não estejam no então feito provisório.

Cumpridas as determinações acima, deverá o feito principal ser arquivado definitivamente.

2. Registre-se que a execução provisória atualmente habilitada para Justiça do Trabalho, pelo CNJ é a "CumPrSe", código 157.

3. Qualquer procedimento/ato pendente no presente feito deverá ser continuado ou praticado nos autos de Cumprimento de Sentença (CumSen), que passa a ser o feito definitivo.

4. Cumpra-se conforme determinado acima.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000216-95.2023.5.14.0403

REQUERENTE	ANTONIO JOSE DE LIMA PACIFICO
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
REQUERIDO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
REQUERIDO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
- VIACAO SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 280b827 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando as alterações trazidas nos artigos 161 e 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho (Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 3/2020), que determina que os autos da execução provisória (ExProvAS ou CumPrSe), após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais, deverá ser reautuada, desta feita, como "*CumSen*" (156) e acrescida de todos os documentos/peças dos autos de origem que ainda não estejam no então feito provisório.

Cumpridas as determinações acima, deverá o feito principal ser arquivado definitivamente.

2. Registre-se que a execução provisória atualmente habilitada para Justiça do Trabalho, pelo CNJ é a "CumPrSe", código 157.

3. Qualquer procedimento/ato pendente no presente feito deverá ser continuado ou praticado nos autos de Cumprimento de Sentença (CumSen), que passa a ser o feito definitivo.

4. Cumpra-se conforme determinado acima.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000656-91.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	UEMERSON DO CARMO SILVA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed8aa50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista

proposta por UEMERSON DO CARMO SILVA em face de FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA, para, reconhecida a prescrição quanto às parcelas anteriores a 05/10/2018, condená-la nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

-diferenças salariais decorrentes de acúmulo de funções;

-10 dias, referentes às férias+1/3 de 2019/2020, em dobro;

-férias+1/3 de 2020/2021, em dobro;

-férias+1/3 de 2021/2022, em dobro;

-honorários sucumbenciais.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item “Parâmetros de liquidação”.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas fixadas em R$ 1.000,00 de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000656-91.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	UEMERSON DO CARMO SILVA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DORIVAL SHIGUERU FUJIIKE

Intimado(s)/Citado(s):

- UEMERSON DO CARMO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed8aa50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista proposta por UEMERSON DO CARMO SILVA em face de FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA, para, reconhecida a prescrição quanto às parcelas anteriores a 05/10/2018, condená-la nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

-diferenças salariais decorrentes de acúmulo de funções;

-10 dias, referentes às férias+1/3 de 2019/2020, em dobro;

-férias+1/3 de 2020/2021, em dobro;

-férias+1/3 de 2021/2022, em dobro;

-honorários sucumbenciais.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item “Parâmetros de liquidação”.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas fixadas em R$ 1.000,00 de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000876-89.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	SOLANGE FROTA NOGUEIRA
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLANGE FROTA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b96e17 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar **PROCEDENTE** a reclamação trabalhista proposta por SOLANGE FROTA NOGUEIRA em face de PIT-STOP TERCEIRIZAÇÃO E SERVICOS EIRELI e ESTADO DO ACRE, para condenar a primeira e, subsidiariamente, a segunda, nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

-baixa da CTPS (obrigação personalíssima da primeira reclamada);
-salário retido de dezembro/2022;
-saldo de salário de janeiro/2023 (12 dias);
-férias integrais em dobro 2020/2021 + 1/3 (19/12/2020 a 18/12/2021);
-férias integrais + 1/3 (19/12/2021 a 18/12/2022);
-FGTS+40% (limitado ao pedido);
-multa do art. 467, da CLT;
-multa do art. 477, § 8º, da CLT;
-honorários sucumbenciais.

Expeça-se alvará para liberação do FGTS, após o trânsito em julgado.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item “Parâmetros de liquidação”.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas fixadas em R$200,00 de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000729-63.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	DANUZIA FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	SAPECA AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO GIMACK SALGADO(OAB: 6610/AM)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE PINTO BARROS(OAB: 6587/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANUZIA FREITAS CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b20fbd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Acolher a preliminar de inépcia da inicial arguida e no mérito julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista proposta por DANUZIA FREITAS CAVALCANTE em face de SAPECA AUTO PEÇAS LTDA, para condená-la nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

-adicional de insalubridade e reflexos;
-honorários periciais;
-honorários sucumbenciais.

Expeça-se alvará para liberação da multa de 40% sobre o FGTS, após o trânsito em julgado.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item “Parâmetros de liquidação”.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas fixadas em R$400,00 de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000729-63.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	DANUZIA FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	SAPECA AUTO PECAS LTDA
ADVOGADO	BRUNO GIMACK SALGADO(OAB: 6610/AM)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE PINTO BARROS(OAB: 6587/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAPECA AUTO PECAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b20fbd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Acolher a preliminar de inépcia da inicial arguida e no mérito julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação trabalhista proposta por DANUZIA FREITAS CAVALCANTE em face de SAPECA AUTO PEÇAS LTDA, para condená-la nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

-adicional de insalubridade e reflexos;

-honorários periciais;

-honorários sucumbenciais.

Expeça-se alvará para liberação da multa de 40% sobre o FGTS, após o trânsito em julgado.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item “Parâmetros de liquidação”.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas fixadas em R$400,00 de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0000075-42.2024.5.14.0403

CONSIGNANTE	JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
CONSIGNATÁRIO	MEURY SILVA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JWC MULTISERVICOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 994e981 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento proposta por JWC MULTISERVIÇOS LTDA – EPP em face de MEURY SILVA DO NASCIMENTO, para declarar extinta a obrigação da consignante até o limite do valor depositado em juízo (R$978,02 – ID d73e617), ressalvada a possibilidade de discussão de eventuais diferenças em eventual reclamação trabalhista.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte ré.

Custas fixadas em R$19,56 de responsabilidade da parte consignatária, calculadas sobre R$978,02, valor dado à causa, porém dispensadas na forma da lei.

Proceda, a Secretaria, à intimação da consignatária para recebimento do valor objeto da ação.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000098-85.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	LINDOMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	DAYANA KAROLINE DE LIMA(OAB: 5044/AC)
RECLAMADO	MADEREIRA DOIS IRMAOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDOMAR CARDOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 48d83bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Reconhecer a preliminar de inépcia do pedido de salários em atraso e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação trabalhista proposta por LINDOMAR CARDOSO DA SILVA em face de MADEREIRA DOIS IRMAOS EIRELI, para condená-la, nas seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

-anotação da CTPS);

-saldo de salário (14 dias de agosto de 2023);

-aviso prévio, na proporção de 30 dias, com a devida projeção no contrato de trabalho;

-férias integrais+1/3 de 2022/2023;

-férias proporcionais + 1/3 (1/12 avos);

-décimo terceiro salário proporcional 2023 (08/12 avos).

-FGTS+40%;

-multa do art. 467, da CLT;

-multa do art. 477, §8º, da CLT;

-honorários advocatícios.

Condeno também a parte reclamada acima disposta a recolher as verbas previdenciárias e fiscais nos termos do item “Parâmetros de liquidação”.

Contribuições previdenciárias e fiscais sobre parcelas de natureza salarial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas fixadas em R$300,00 de responsabilidade da reclamada, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Desnecessária a intimação da União, conforme as Portarias Ministério da Fazenda 435/2011 e 75/2012.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Intimem-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000149-33.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JOAO VICTOR BRAGA MARINHO
ADVOGADO	HARLEM MOREIRA DE SOUSA(OAB: 2877/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A)

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, fica CITADO(A) a executada CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil ou do art. 11 da Lei 6.830/80, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, atualizada até 20/03/2023, conforme quadro demonstrativo seguinte:

A	**Crédito bruto do exequente**	R$

B	Contribuição previdenciária	R$222,27
C	I.R. (guia DARF código 5936)	----------
D	**Crédito Líquido (A-B-C)**	R$16.601,03
E	Contribuição previdenciária	R$
F	Custas processuais (guia GRU código	R$200,00
G	Custas de diligências de execução	----------
H	Honorários advocatícios	R$1.679,54
I	**Valor da condenação**	R$18.702,84

Não pago o débito ou garantida a execução, fica a parte executada ciente de que serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CLAUDIA REJANE SILVA DA CONCEICAO RAMALHO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001207-08.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCEMILDO BARROZO CHAVES
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe71f33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante a satisfação integral do crédito, **declaro extinta a execução,** nos termos dos arts. arts. 924, II, c/c 925, ambos do CPC, aplicáveis por força do art. 769 da CLT.

Verificada a ausência de pendências, conforme certidão retro, aqui ratificada, intimem-se as partes para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017, Art 25.6.

Cumprido o comando acima, arquive-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0001207-08.2022.5.14.0403

RECLAMANTE	FRANCEMILDO BARROZO CHAVES
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
RECLAMADO	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	ANDRE DE ASSIS ROSA(OAB: 12809/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCEMILDO BARROZO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fe71f33 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Ante a satisfação integral do crédito, **declaro extinta a execução,** nos termos dos arts. arts. 924, II, c/c 925, ambos do CPC, aplicáveis por força do art. 769 da CLT.

Verificada a ausência de pendências, conforme certidão retro, aqui ratificada, intimem-se as partes para, querendo, armazenarem os dados dos autos eletrônicos em assentamento próprio, nos termos da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017, Art 25.6.

Cumprido o comando acima, arquive-se.

Nada mais.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000071-39.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	JOAO CARLOS SILVA DE LIMA
ADVOGADO	ANDRIW SOUZA VIVAN(OAB: 4585/AC)
RECLAMADO	I. E. S. H. FRAGA GESTAO DE SERVICOS E ENTREGAS RAPIDAS
RECLAMADO	FORTBRAS AUTOPECAS S.A.
ADVOGADO	ANDREA AUGUSTA PULICI(OAB: 129778/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTBRAS AUTOPECAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

CITAÇÃO AO(À) EXECUTADO(A)

PJe-JT

De ordem do Exmo. Sr. DANIEL GONÇALVES DE MELO, Juiz Titular da 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, fica CITADO(A) a executada FORTBRAS AUTOPECAS S.A., por seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou indicar bens suscetíveis de penhora, observando a gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil ou do art. 11 da Lei 6.830/80, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará na correção automática de conformidade com a legislação vigente, e que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo, na quantia devida no processo, atualizada até 31.12.2023, conforme quadro demonstrativo seguinte:

A	**Crédito bruto do exequente**	R$
B	Contribuição previdenciária	R$
C	I.R. (guia DARF código 5936)	----------
D	**Crédito Líquido (A-B-C)**	R$3.844,34
E	Contribuição previdenciária	R$
F	Custas processuais (guia GRU código	R$105,72
G	Custas de diligências de execução	----------
H	Honorários advocatícios	R$384,43
I	**Valor da condenação**	R$4.334,49

Não pago o débito ou garantida a execução, fica a parte executada ciente de que serão penhorados tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000019-45.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCA CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
ADVOGADO	CAMILA HERZOG KOCH(OAB: 60010/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)

ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
ADVOGADO	CYNARA CATTANI DE FREITAS(OAB: 29299/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae9a85c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide-se REJEITAR**,** os embargos de declaração opostos por VIA CAPITALIZAÇÃO S/A em face de FRANCISCA CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA**,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Com o trânsito, façam os autos conclusos para apreciação do agravo de petição interposto.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ACum-0000019-45.2020.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCA CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
ADVOGADO	ANDRE FABIANO SANTOS AGUIAR(OAB: 3393/AC)
RECLAMADO	ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA(OAB: 15656-D/PE)
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
RECLAMADO	ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
ADVOGADO	CRISTIANE RODRIGUES MACHADO(OAB: 56640/RS)
ADVOGADO	CAMILA HERZOG KOCH(OAB: 60010/RS)
RECLAMADO	VIA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	DIEGO DA SILVA HEBERLE(OAB: 86943/RS)
ADVOGADO	FLAVIO RICARDO COMUNELLO(OAB: 52311/RS)
ADVOGADO	MANUELA MOTTIN BORGES(OAB: 72424/RS)
ADVOGADO	MARCIO LOUZADA CARPENA(OAB: 46582/RS)
RECLAMADO	ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO(OAB: 6995/RS)
ADVOGADO	MARCELO NEDEL SCALZILLI(OAB: 45861/RS)
ADVOGADO	DANI LEONARDO GIACOMINI(OAB: 53956/RS)
ADVOGADO	CYNARA CATTANI DE FREITAS(OAB: 29299/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACRE CAP PARTICIPACOES LTDA - EPP
- ASSOC DOS PROFISSIONAIS LIB.UNIV.DO BRASIL-APLUB
- ECOBIOMA - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO AMBIENTAL
- VIA CAPITALIZACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae9a85c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide-se REJEITAR**,** os embargos de declaração opostos por VIA CAPITALIZAÇÃO S/A em face de FRANCISCA CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA**,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Com o trânsito, façam os autos conclusos para apreciação do agravo de petição interposto.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000381-45.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	KAWENDERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAN POLLIS MANTOVANI(OAB: 4030/AC)
RECLAMADO	LARDEYS CONST. E COM. LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAWENDERSON SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88cea0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000381-45.2023.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **KAWENDERSON SILVA DOS SANTOS** em desfavor de **LARDEYS CONST. E COM. LTDA - ME**:

3.1 REJEITAR as questões preliminares suscitadas de inépcia da petição inicial, impugnação à justiça gratuita e incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança das contribuições previdenciárias decorrentes do pacto laboral.

3.2 No mérito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados no feito, *e improcedentes os remanescentes*, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.2.1 Reconhecer a relação de emprego entre o reclamante e a reclamada, ativando-se o autor nas funções de encarregado e mestre de obras, mediante a remuneração de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais, com data de admissão em 01.01.2022, e data de desligamento em 31.10.2022, data última que deverá ser majorada, tendo em vista a projeção do aviso-prévio indenizado no tempo de serviço (OJ n. 82 da SDI-1 do TST), motivo pelo qual deverá ser aposto no documento funcional do acionante, como referente ao término do vínculo, a data de 30.11.2022. Reconhece-se, ainda, a dispensa sem justa causa como modalidade de encerramento do contrato de trabalho (Súmula n. 212 do TST).

3.2.2 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação após o trânsito em julgado, promova a anotação na CTPS do reclamante do vínculo de emprego com ele mantido, conforme os dados acima. Para tanto, deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, depositar a sua CTPS em Juízo a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação ora determinada. Incumbirá à reclamada a observância das formalidades exigidas por lei, com devolução da CTPS do trabalhador perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo antes citado, sob pena de busca e apreensão e de a providência de anotação ser realizada pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE, para adoção das medidas cabíveis (artigo 39, § 2º, da CLT). Na hipótese da parte reclamante possuir CTPS emitida em meio digital, e não sendo cumprida a obrigação de anotação por parte da reclamada, deverá a Secretaria da Vara expedir ofício ao Ministério do Trabalho para que proceda ao lançamento das anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsão contida no artigo 39, § 1º, da CLT. Registre-se que a reclamada não deverá fazer qualquer menção, sequer no campo "Anotações Gerais", no sentido de que as anotações decorrem de sentença prolatada em virtude do ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de incidência de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), reversível ao autor, na hipótese de descumprimento da medida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a critério do figurante no polo ativo (artigo 29, § 4º, da CLT c/c o artigo 497 do CPC). Configurada a eventual inércia da reclamada quanto à obrigação de fazer consistente na anotação em tela, e devolvida a CTPS, em meio físico, efetive o Sr. Diretor de Secretaria a medida, com as comunicações misteres à SRTE. Se a CTPS for em meio digital, deverá ser expedido ofício ao Ministério do Trabalho, na forma prevista no artigo 39, § 1º, da CLT.

3.2.3 Determinar que a reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as seguintes verbas, a serem calculadas com base na remuneração reconhecida, tudo nos termos e limites do pedido:

a) Aviso-prévio indenizado de 30 (trinta) dias;

b) 11/12 (onze doze avos) de 13º salário proporcional de 2022, observada a projeção do aviso-prévio indenizado;

c) 11/12 (onze doze avos) de férias proporcionais do período aquisitivo de 01.01.2022 a 30.11.2022, acrescidas de um terço, observada a projeção do aviso-prévio indenizado; e

d) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

3.2.4 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, comprove a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS e da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) devidos ao reclamante no que tange ao vínculo de emprego com ele mantido (01.01.2022 a 30.11.2022, observada a projeção do aviso-prévio indenizado), inclusive sobre o décimo terceiro salário, com a entrega das guias para levantamento, devidamente regularizadas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar o valor equivalente (artigo 816 do CPC), com a dedução dos depósitos fundiários já efetivados e comprovados nos autos.

3.2.5 Determinar que a reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, adicional de insalubridade, em grau máximo, no importe de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da época própria, no período de duração da relação de emprego. Reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias

acrescidas de um terço, e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento).

3.2.6 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, pague os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Advogados do reclamante no importe de 7% (sete por cento) sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

3.2.7 Determinar que o reclamante pague, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Advogados da reclamada, no importe de 7% (sete por cento) do valor atribuído na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes (multa do artigo 467 da CLT, seguro-desemprego, horas extras e reflexos e horas pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos). Como o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, com a interpretação conferida pelo STF na ADI 5.766, de modo que na hipótese de não pagamento a obrigação ficará suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, não restando autorizada a dedução do valor dos honorários do crédito a ser apurado em favor do autor nestes ou em outros autos.

3.2.8 Determinar que a reclamada pague, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, os honorários periciais fixados no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sob pena de execução.

Deverá ser objeto de dedução, das verbas ora deferidas ao reclamante, do valor já quitado pela reclamada (comprovante de PIX de ID. 1858054), tudo para que não se configure o ato de enriquecimento sem causa da parte autora (artigos 884 a 886 do Código Civil combinados com o artigo 8º, § 1º, da CLT).

Liquidação de sentença por cálculos, observando-se os parâmetros indicados na fundamentação e neste dispositivo, com a utilização do software PJe-Calc, disponibilizado de forma gratuita na página do egrégio TRT da 14ª Região na internet.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, assim como o julgamento dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (parâmetro que engloba correção monetária e juros de mora), a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à correção monetária, e juros legais definidos no artigo 39, *caput*, da Lei n. 8.177/1991.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que possuem natureza salarial o 13º salário proporcional, o adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário, sendo que as demais parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas com base no valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade (R$ 15.000,00), na forma do artigo 789, § 2º, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se a União oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT). Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000381-45.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	KAWENDERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	WILLIAN POLLIS MANTOVANI(OAB: 4030/AC)
RECLAMADO	LARDEYS CONST. E COM. LTDA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LARDEYS CONST. E COM. LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88cea0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

Isso posto, decide o MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, nos autos n. 0000381-45.2023.5.14.0403, relativos à reclamação trabalhista ajuizada por **KAWENDERSON SILVA DOS SANTOS** em desfavor de **LARDEYS CONST. E COM. LTDA - ME**:

3.1 REJEITAR as questões preliminares suscitadas de inépcia da petição inicial, impugnação à justiça gratuita e incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança das contribuições previdenciárias decorrentes do pacto laboral.

3.2 No mérito, **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados no feito, *e improcedentes os remanescentes*, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais, para:

3.2.1 Reconhecer a relação de emprego entre o reclamante e a reclamada, ativando-se o autor nas funções de encarregado e mestre de obras, mediante a remuneração de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais, com data de admissão em 01.01.2022, e data de desligamento em 31.10.2022, data última que deverá ser majorada, tendo em vista a projeção do aviso-prévio indenizado no tempo de serviço (OJ n. 82 da SDI-1 do TST), motivo pelo qual deverá ser aposto no documento funcional do acionante, como referente ao término do vínculo, a data de 30.11.2022. Reconhece-se, ainda, a dispensa sem justa causa como modalidade de encerramento do contrato de trabalho (Súmula n. 212 do TST).

3.2.2 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação após o trânsito em julgado, promova a anotação na CTPS do reclamante do vínculo de emprego com ele mantido, conforme os dados acima. Para tanto, deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, depositar a sua CTPS em Juízo a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação ora determinada. Incumbirá à reclamada a observância das formalidades exigidas por lei, com devolução da CTPS do trabalhador perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo antes citado, sob pena de busca e apreensão e de a providência de anotação ser realizada pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE, para adoção das medidas cabíveis (artigo 39, § 2º, da CLT). Na hipótese da parte reclamante possuir CTPS emitida em meio digital, e não sendo cumprida a obrigação de anotação por parte da reclamada, deverá a Secretaria da Vara expedir ofício ao Ministério do Trabalho para que proceda ao lançamento das anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsão contida no artigo 39, § 1º, da CLT. Registre-se que a reclamada não deverá fazer qualquer menção, sequer no campo "Anotações Gerais", no sentido de que as anotações decorrem de sentença prolatada em virtude do ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de incidência de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), reversível ao autor, na hipótese de descumprimento da medida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a critério do figurante no polo ativo (artigo 29, § 4º, da CLT c/c o artigo 497 do CPC). Configurada a eventual inércia da reclamada quanto à obrigação de fazer consistente na anotação em tela, e devolvida a CTPS, em meio físico, efetive o Sr. Diretor de Secretaria a medida, com as comunicações misteres à SRTE. Se a CTPS for em meio digital, deverá ser expedido ofício ao Ministério do Trabalho, na forma prevista no artigo 39, § 1º, da CLT.

3.2.3 Determinar que a reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, as seguintes verbas, a serem calculadas com base na remuneração reconhecida, tudo nos termos e limites do pedido:

a) Aviso-prévio indenizado de 30 (trinta) dias;

b) 11/12 (onze doze avos) de 13º salário proporcional de 2022, observada a projeção do aviso-prévio indenizado;

c) 11/12 (onze doze avos) de férias proporcionais do período aquisitivo de 01.01.2022 a 30.11.2022, acrescidas de um terço, observada a projeção do aviso-prévio indenizado; e

d) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

3.2.4 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, comprove a feitura da integralidade dos depósitos de FGTS e da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) devidos ao reclamante no que tange ao vínculo de emprego com ele mantido (01.01.2022 a 30.11.2022, observada a projeção do aviso-prévio indenizado), inclusive sobre o décimo terceiro salário, com a entrega das guias para levantamento, devidamente regularizadas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar o valor equivalente (artigo 816 do CPC), com a dedução dos depósitos fundiários já efetivados e comprovados nos autos.

3.2.5 Determinar que a reclamada pague ao reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, adicional de insalubridade, em grau máximo, no importe de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo da época própria, no período de duração da relação de emprego. Reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas de um terço, e FGTS acrescido da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento).

3.2.6 Determinar que a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação e sob pena de execução, pague os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Advogados do reclamante no importe de 7% (sete por cento) sobre o valor que resultar da liquidação de sentença.

3.2.7 Determinar que o reclamante pague, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Advogados da reclamada, no importe de 7% (sete por cento) do valor atribuído na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes (multa do artigo

467 da CLT, seguro-desemprego, horas extras e reflexos e horas pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos). Como o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, aplica-se o disposto no § 4º do artigo 791-A da CLT, com a interpretação conferida pelo STF na ADI 5.766, de modo que na hipótese de não pagamento a obrigação ficará suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos, não restando autorizada a dedução do valor dos honorários do crédito a ser apurado em favor do autor nestes ou em outros autos.

3.2.8 Determinar que a reclamada pague, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, independente de intimação, os honorários periciais fixados no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sob pena de execução.

Deverá ser objeto de dedução, das verbas ora deferidas ao reclamante, do valor já quitado pela reclamada (comprovante de PIX de ID. 1858054), tudo para que não se configure o ato de enriquecimento sem causa da parte autora (artigos 884 a 886 do Código Civil combinados com o artigo 8º, § 1º, da CLT).

Liquidação de sentença por cálculos, observando-se os parâmetros indicados na fundamentação e neste dispositivo, com a utilização do software PJe-Calc, disponibilizado de forma gratuita na página do egrégio TRT da 14ª Região na internet.

Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59, e nas ADIs 5.867 e 6.021, reunidas, na data de 18.12.2020, assim como o julgamento dos embargos de declaração, à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser aplicada a taxa SELIC (parâmetro que engloba correção monetária e juros de mora), a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista (artigo 406 do Código Civil), e no período anterior o IPCA-E, parâmetro atinente à correção monetária, e juros legais definidos no artigo 39, *caput*, da Lei n. 8.177/1991.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos previdenciários cabíveis sobre as verbas dotadas de natureza salarial deferidas nesta condenação, tudo com esteio nos artigos 28 e 43 da Lei n. 8.212/1991.

Encargos fiscais incidentes desde que ultrapassada a faixa de isenção, na forma do artigo 46 da Lei n. 8.541/1992 e da Súmula n. 368, II, do TST.

Para os efeitos do artigo 832, § 3º, da CLT, declara-se que possuem natureza salarial o 13º salário proporcional, o adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário, sendo que as demais parcelas ora deferidas possuem natureza indenizatória.

Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela parte reclamante.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas com base no valor provisoriamente atribuído à condenação para essa finalidade (R$ 15.000,00), na forma do artigo 789, § 2º, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado ou no prazo recursal, sob pena de execução.

Processo objeto de resolução com julgamento do mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se a União oportunamente (artigo 832, § 5º, da CLT). Nada mais.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000058-06.2024.5.14.0403

EXEQUENTE	EDILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
EXECUTADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
- VIACAO SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0af030 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000058-06.2024.5.14.0403

EXEQUENTE	EDILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
EXECUTADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON MOREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c0af030 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000059-88.2024.5.14.0403

EXEQUENTE	EVERSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
EXECUTADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
- VIACAO SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98a669c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000064-13.2024.5.14.0403

EXEQUENTE	SAMIA DA SILVA APURINA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
EXECUTADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
- VIACAO SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbf0f56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000059-88.2024.5.14.0403

EXEQUENTE	EVERSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
EXECUTADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98a669c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000064-13.2024.5.14.0403

EXEQUENTE	SAMIA DA SILVA APURINA
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)
EXECUTADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA

ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIA DA SILVA APURINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbf0f56 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000057-21.2024.5.14.0403

EXEQUENTE	CASSIO MUNIZ GOMES
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	AILSON MATHEUS MENEZES DE VASCONCELOS(OAB: 13360/AM)
EXECUTADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO MUNIZ GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2749b57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000214-33.2020.5.14.0403

EXEQUENTE	CARINNE FELICIO HEIL DA SILVA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARYSON DA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9ef8ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000216-95.2023.5.14.0403

REQUERENTE	ANTONIO JOSE DE LIMA PACIFICO
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
REQUERIDO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
REQUERIDO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
- VIACAO SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b63bc0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000057-21.2024.5.14.0403

EXEQUENTE	CASSIO MUNIZ GOMES
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
EXECUTADO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	AILSON MATHEUS MENEZES DE VASCONCELOS(OAB: 13360/AM)
EXECUTADO	EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TRANSPORTES SAO JUDAS TADEU LTDA
- VIACAO SAO PEDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2749b57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000214-33.2020.5.14.0403

EXEQUENTE	CARINNE FELICIO HEIL DA SILVA
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MAURO PAULO GALERA MARI(OAB: 3056-O/MT)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	MARYSON DA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARINNE FELICIO HEIL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f9ef8ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000216-95.2023.5.14.0403

REQUERENTE	ANTONIO JOSE DE LIMA PACIFICO
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
REQUERIDO	VIACAO SAO PEDRO LTDA
ADVOGADO	FERNANDO BORGES DE MORAES(OAB: 1731/RO)
REQUERIDO	VIA VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	BARBARA MAUES FREIRE(OAB: 5014/AC)
ADVOGADO	JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO(OAB: 4570/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DE LIMA PACIFICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b63bc0a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000184-56.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	VALDINEZ MENDES CAVALCANTE
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5489/AC)
RECLAMADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEZ MENDES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 573f039 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação utilizando-se preferencialmente do programa PJe-Calc Cidadão, disponível na página do Tribunal, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT.

Observação: Deverá a parte autora, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

Apresentada a conta de liquidação, intime-se a parte reclamada para, querendo, impugnar os cálculos apresentados pela parte reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º da CLT), com a advertência de que eventual impugnação deverá estar acompanhada da devida fundamentação, com indicação expressa dos itens e valores objeto da discordância, declarando de imediato o valor que entende correto, com o demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo elaborado preferencialmente no sistema PJe-Calc Cidadão, disponível na

página do Tribunal, sob pena de indeferimento liminar (art. 525, §§4º e 5º do CPC).

Observação: Deverá a parte ré, dentro do mesmo prazo, anexar o arquivo exportador dos cálculos elaborados (formato PJC) no Pje, a fim de viabilizar futuras correções/atualizações pela Contadoria desta Vara.

Apresentada impugnação ou não, venham os autos conclusos para decisão.

Transcorrendo o prazo concedido ao autor "in albis" para a apresentação dos cálculos fica, desde logo, determinado a remessa destes autos ao arquivo provisório, passando a fluir o prazo prescricional de 02 (dois) anos previsto no art. 11-A, caput e §1º, da CLT, independentemente de nova intimação.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000053-81.2024.5.14.0403

RECLAMANTE	NORMANDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	JOAO LUIZ MONTEIRO GUIMARAES(OAB: 4922/AC)
RECLAMADO	A. PRIMAVERA REPRESENTACAO E DISTRIBUIDORA DE REVISTA E JORNAIS LTDA
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- A. PRIMAVERA REPRESENTACAO E DISTRIBUIDORA DE REVISTA E JORNAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9deec65 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 5caec84) contra a sentença de ID e5936b1, publicada em 16/04/2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação:o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade:o recurso foi protocolado em 29/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual:o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID 73da44e;

d) preparo:O reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento:há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal:o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade:o recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal,**RECEBO**o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso in albis do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

DANIEL GONCALVES DE MELO

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000360-69.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	José Roberto de Lima Mendes
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	COMERCIAL E INDUSTRIAL RONSY LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SOBRAL FRANCO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- José Roberto de Lima Mendes

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73ee555 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide-se **ACOLHER** os embargos de declaração opostos por COMERCIAL E INDUSTRIAL RONSY LTDA em face de JOSÉ ROBERTO DE LIMA MENDES**,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000360-69.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	José Roberto de Lima Mendes
ADVOGADO	DIEGO BRUNO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 5634/AC)
RECLAMADO	COMERCIAL E INDUSTRIAL RONSY LTDA
ADVOGADO	HEBERT INOCENCIO SIMAO DE ARAUJO(OAB: 5967/AC)
ADVOGADO	ANDRESSA STHEFANNY SOUZA DA SILVA(OAB: 6147/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SOBRAL FRANCO SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIAL E INDUSTRIAL RONSY LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 73ee555 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide-se **ACOLHER** os embargos de declaração opostos por COMERCIAL E INDUSTRIAL RONSY LTDA em face de JOSÉ ROBERTO DE LIMA MENDES**,** nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

VALTER HUGO DA NOBREGA ARAUJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000265-39.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	LUIZ CARLOS FUGIWARA JUNIOR
ADVOGADO	RENATO ROQUE TAVARES(OAB: 3343/AC)
RECLAMADO	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS FUGIWARA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 05 (cinco) dias informar dados bancários para transferência de valores.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

ANDRE RICARDO MAZUCHINI SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000100-55.2024.5.14.0403

CONSIGNANTE	KRONOS PROJETOS E SERVICOS - EIRELI - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
CONSIGNATÁRIO	EMERSON SOUZA DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- KRONOS PROJETOS E SERVICOS - EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À CONSIGNANTE

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos referentes à contribuição previdenciária incidente sobre as verbas de natureza salarial, indicados no TRCT de id. 78a596c, sob pena de execução

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

CLEICIANE DOS SANTOS FONTENELE DE MELO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000173-61.2023.5.14.0403

RECLAMANTE	IENE VELARDE OJOPI
ADVOGADO	MADALENE RIBEIRO ALVES(OAB: 4354/AC)
ADVOGADO	NEIRI OLIVEIRA OJOPI DE LIMA(OAB: 5177/AC)
RECLAMADO	MARILDA DE OLIVEIRA PAULA
RECLAMADO	CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DE PAULA
ADVOGADO	DAUSTER MACIEL NETO(OAB: 3721/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IENE VELARDE OJOPI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao prosseguimento da execução requerendo o que entender de direito. Eventual inércia importará no arquivamento provisório do feito, nos termos do art. 11-A, da CLT.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

LAURA ALEXANDRE DE MENDONCA COELHO

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
Edital

Processo Nº ATOrd-0000507-92.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JESSICA SILVA COSTA
ADVOGADO	JEBSON MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 5423/AC)
RECLAMADO	MEDIALL BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO DE ARRUDA CAMOZZI(OAB: 49277/GO)
ADVOGADO	JOAO MACHADO NETO(OAB: 62412/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Fica a parte reclamante e seu advogado (a) intimados para **ciência da certidão de Id 61c743c, cujo teor é o seguinte:** Certifico que a audiência de instrução foi designada para o dia 03/05/2024 às 09h30min(horário do Acre). Certifico, mais, que as testemunhas que residem na cidade de Goiânia-GO, serão ouvidas na sala passiva da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Certifico, por fim, que direciono os autos ao servidor competente para intimar as partes da audiência.

Fica, ainda, a parte reclamante e seu advogado (a) **intimados para participação na audiência de instrução** designada para o dia **03/05/2024 09:30h (horário de Rio Branco/AC)**, por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no **link:** Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Esclarecemos que esta audiência é para a realização da instrução, onde deverá prestar depoimento e trazer suas testemunhas (no máximo 3) independentemente de intimação, sob as penalidades legais, observada a Súmula 74 do c. TST.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade, e **observar ao uso da sala passiva** no que se refere a prova testemunhal:

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas na sala passiva, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **No dia e horário da audiência, as testemunhas deverão comparecer à sede da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco/AC, munidas de documento de identificação oficial com foto**. **NÃO SERÃO INQUIRIDAS TESTEMUNHAS EM OUTRAS CONDIÇÕES**.

Registre-se que as partes e seus respectivos patronos não poderão participar da audiência nas dependências do Fórum Trabalhista de Rio Branco, porquanto a sala passiva é destinada exclusivamente para oitiva de testemunhas.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou pelo **Balcão Virtual acessando o link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz** ou digitando o código **ecy-**

txgo-rgz no Google Meet.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000507-92.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JESSICA SILVA COSTA
ADVOGADO	JEBSON MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 5423/AC)
RECLAMADO	MEDIALL BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO DE ARRUDA CAMOZZI(OAB: 49277/GO)
ADVOGADO	JOAO MACHADO NETO(OAB: 62412/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDIALL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMADA

Fica a parte reclamada e seu advogado (a) intimados para **ciência da certidão de Id 61c743c, cujo teor é o seguinte:** Certifico que a audiência de instrução foi designada para o dia 03/05/2024 às 09h30min (horário do Acre). Certifico, mais, que as testemunhas que residem na cidade de Goiânia-GO, serão ouvidas na sala passiva da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Certifico, por fim, que direciono os autos ao servidor competente para intimar as partes da audiência.

Fica, ainda, a parte reclamada e seu advogado (a) **intimados para participação na audiência de instrução** designada para o dia **03/05/2024 09:30h (horário de Rio Branco/AC)**, por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no **link:** Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Esclarecemos que esta audiência é para a realização da instrução, onde deverá prestar depoimento e trazer suas testemunhas (no máximo 3) independentemente de intimação, sob as penalidades legais, observada a Súmula 74 do c. TST.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade, e **observar ao uso da sala passiva** no que se refere a prova testemunhal:

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas na sala passiva, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **No dia e horário da audiência, as testemunhas deverão comparecer à sede da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco/AC, munidas de documento de identificação oficial com foto**. **NÃO SERÃO INQUIRIDAS TESTEMUNHAS EM OUTRAS CONDIÇÕES**.

Registre-se que as partes e seus respectivos patronos não poderão participar da audiência nas dependências do Fórum Trabalhista de Rio Branco, porquanto a sala passiva é destinada exclusivamente para oitiva de testemunhas.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou pelo **Balcão Virtual acessando o link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz** ou digitando o código **ecy-txgo-rgz no Google Meet.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000507-92.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JESSICA SILVA COSTA
ADVOGADO	JEBSON MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 5423/AC)
RECLAMADO	MEDIALL BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO DE ARRUDA CAMOZZI(OAB: 49277/GO)
ADVOGADO	JOAO MACHADO NETO(OAB: 62412/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMANTE

Fica a parte reclamante e seu advogado (a) intimados para **ciência da certidão de Id 61c743c, cujo teor é o seguinte:** Certifico que a audiência de instrução foi designada para o dia 03/05/2024 às 09h30min(horário do Acre). Certifico, mais, que as testemunhas que residem na cidade de Goiânia-GO, serão ouvidas na sala passiva da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Certifico, por fim, que direciono os autos ao servidor competente para intimar as partes da audiência.

Fica, ainda, a parte reclamante e seu advogado (a) **intimados para participação na audiência de instrução** designada para o dia **03/05/2024 09:30h (horário de Rio Branco/AC)**, por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no **link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81960683214

Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Esclarecemos que esta audiência é para a realização da instrução, onde deverá prestar depoimento e trazer suas testemunhas (no máximo 3) independentemente de intimação, sob as penalidades legais, observada a Súmula 74 do c. TST.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade, e **observar ao uso da sala passiva** no que se refere a prova testemunhal:

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas na sala passiva, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **No dia e horário da audiência, as testemunhas deverão comparecer à sede da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco/AC, munidas de documento de identificação oficial com foto**. **NÃO SERÃO INQUIRIDAS TESTEMUNHAS EM OUTRAS CONDIÇÕES**.

Registre-se que as partes e seus respectivos patronos não poderão participar da audiência nas dependências do Fórum Trabalhista de Rio Branco, porquanto a sala passiva é destinada exclusivamente para oitiva de testemunhas.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou pelo **Balcão Virtual acessando o link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz** ou digitando o código **ecy-txgo-rgz no Google Meet.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000507-92.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	JESSICA SILVA COSTA
ADVOGADO	JEBSON MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 5423/AC)
RECLAMADO	MEDIALL BRASIL S.A.
ADVOGADO	FABIO DE ARRUDA CAMOZZI(OAB: 49277/GO)
ADVOGADO	JOAO MACHADO NETO(OAB: 62412/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MEDIALL BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE RECLAMADA

Fica a parte reclamada e seu advogado (a) intimados para **ciência da certidão de Id 61c743c, cujo teor é o seguinte:** Certifico que a audiência de instrução foi designada para o dia 03/05/2024 às 09h30min (horário do Acre). Certifico, mais, que as testemunhas que residem na cidade de Goiânia-GO, serão ouvidas na sala passiva da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Certifico, por fim, que direciono os autos ao servidor competente para intimar as partes da audiência.

Fica, ainda, a parte reclamada e seu advogado (a) **intimados para participação na audiência de instrução** designada para o dia **03/05/2024 09:30h (horário de Rio Branco/AC)**, por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom, no **link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81960683214**

Necessário baixar o aplicativo Zoom no computador ou smartphone de forma gratuita.

Esclarecemos que esta audiência é para a realização da instrução, onde deverá prestar depoimento e trazer suas testemunhas (no máximo 3) independentemente de intimação, sob as penalidades legais, observada a Súmula 74 do c. TST.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones

de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade, e **observar ao uso da sala passiva** no que se refere a prova testemunhal:

As partes deverão informar no prazo de 05 dias, o nome, RG, telefone e endereço das testemunhas a serem inquiridas na sala passiva, respeitado o número máximo de 2 (rito sumaríssimo) ou 3 testemunhas (rito ordinário) para cada parte. **No dia e horário da audiência, as testemunhas deverão comparecer à sede da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco/AC, munidas de documento de identificação oficial com foto**. **NÃO SERÃO INQUIRIDAS TESTEMUNHAS EM OUTRAS CONDIÇÕES**.

Registre-se que as partes e seus respectivos patronos não poderão participar da audiência nas dependências do Fórum Trabalhista de Rio Branco, porquanto a sala passiva é destinada exclusivamente para oitiva de testemunhas.

Os patronos deverão antes da audiência informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos. Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou pelo **Balcão Virtual acessando o link: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz** ou digitando o código **ecy-txgo-rgz no Google Meet.**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000367-24.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	LARISSA DE JESUS SOUSA GUIMARAES
ADVOGADO	LUYD CARLOS DA SILVA(OAB: 6334/AC)
RECLAMADO	HOME CARE MED - ACRE LTDA
RECLAMADO	CLINICA DO RIM - ALTO ACRE LTDA
RECLAMADO	CLINICA DO RIM DO ACRE LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA DE JESUS SOUSA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **15/05/2024 11:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/85608978106.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000368-09.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	HUYLIANE GOIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA(OAB: 10018/MS)
RECLAMADO	INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO ACRE - IGESAC

Intimado(s)/Citado(s):

- HUYLIANE GOIS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **15/05/2024 12:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84281199696.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000379-38.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	RAFAELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	KARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5375/AC)
RECLAMADO	COMERCIAL ANACLETO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **16/05/2024 11:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86443955919.

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais**

(nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000268-54.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)
RECLAMADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 15(quinze) dias comprovar o recolhimento das custas processuais, conforme ata de audiência de Id a90a792 , disponível para consulta no sistema PJE/TRT14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000361-17.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	A.D.S.R.
ADVOGADO	ADAIL VIEIRA DA MOTA NETO(OAB: 6425/AC)
RECLAMADO	J.D.S.3.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.D.S.R.

Tomar ciência do(a) Edital de ID 3af32aa.

Processo Nº ATSum-0000370-76.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	ARTUR SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	CLAUDERMILSON FROTA SILVA(OAB: 4736/AC)
RECLAMADO	J. L. DE MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR SOUZA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **16/05/2024 08:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87643141825

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000657-44.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(À) EXEQUENTE

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA para,querendo, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca do Embargos à Execução de Id **a761454** .

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARGARETH BARBOSA DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000375-98.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	JAQUELINE PINTO DA SILVA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	LAIS EMANUELA DE SOUZA MARTINS(OAB: 4282/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	ACRE JET INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE PINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **16/05/2024 09:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link :**https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88375407524

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000376-83.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCO JERSON RIBEIRO
ADVOGADO	ALDO ROBER VIVAN(OAB: 3274/AC)
RECLAMADO	NARDINO E PINHEIRO Engenharia
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JERSON RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia **31/05/2024 11:00h, horário de Rio Branco/AC, por videoconferência, através do** aplicativo Zoom, por meio do **Link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81952536399

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.**

Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.**

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do WhatsApp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro que o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (68) 3216-5640 - 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco ou acessar o balcão virtual, preferencialmente pelo balcão da 4A VARA: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz ou CEJUSC: https://meet.google.com/smk-ghwe-xzk.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 03, deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da independentemente de intimação.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000174-09.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	LINDAUVA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MAYARA VIANA CARVALHO(OAB: 3758/AC)
RECLAMADO	MOVA-SE ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	SILVA ACADEMIA & COMERCIO DE PRODUTOS EXPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDAUVA DA SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **06/06/2024 08:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89809272801.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar

que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000174-09.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	LINDAUVA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MAYARA VIANA CARVALHO(OAB: 3758/AC)
RECLAMADO	MOVA-SE ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	SILVA ACADEMIA & COMERCIO DE PRODUTOS EXPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVA ACADEMIA & COMERCIO DE PRODUTOS EXPORTIVOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **06/06/2024 08:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89809272801.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que

deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000174-09.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	LINDAUVA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	MAYARA VIANA CARVALHO(OAB: 3758/AC)
RECLAMADO	MOVA-SE ACADEMIA LTDA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)
RECLAMADO	SILVA ACADEMIA & COMERCIO DE PRODUTOS EXPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	KRYSNA MARCELA RAMIREZ FERREIRA(OAB: 4773/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOVA-SE ACADEMIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando a possibilidade de realização de audiências por meio virtual ou telepresencial, nos termos do art. 5º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 006/2020 e art. 6º, caput e § 2º, do Ato GCGJT nº 11/2020; Tomada de depoimento das partes e a oitiva de testemunhas por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo art. 4º do Ato GCGJT nº 11/2020; E adoção oficial da plataforma Zoom para a realização de audiências nos órgãos da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato Conjunto nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fica designada audiência telepresencial de **INSTRUÇÃO e JULGAMENTO** a ser realizada no dia **06/06/2024 08:30h**, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, por meio de videoconferência, com o link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89809272801.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazer presente pessoalmente à audiência acima designada, para prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula 74 TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

Fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas.

3) DA CORRETA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL: A Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, conferindo nova redação ao artigo 3º, da Resolução 354/2020, passou a determinar que a regra é a realização da audiência na modalidade PRESENCIAL, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua

realização no modo presencial (ou não) quando houver requerimento das partes para a sua realização no formato telepresencial.

Com efeito, o Ato nº 11/2020, as Resoluções 105/2010, 337/2020, 345/2020, 354/2020 todas do CNJ e o Ato Conjunto TST.CSJT nº 54/2020, possibilitam a realização das audiências trabalhistas em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM.

Desta feita, em que pese a presença física do Magistrado no Fórum, FACULTA-SE às partes, advogados e testemunhas a sua participação em formato telepresencial, através da plataforma ZOOM, bem como fica facultada a utilização da sala passiva para oitiva das partes ou testemunhas, caso optem pelo comparecimento presencial.

Ficam desde já advertidas as partes que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, tendo em vista que a participação de forma virtual é uma faculdade das partes.

Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

4) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato e, no caso de ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar as sanções processuais pertinentes.

5) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes, intimados(as) e advertidos(as) de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, restando desde já advertidas que a responsabilidade pela conexão à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma Zoom, para participação em audiências telepresencialmente, sobretudo na habilitação do áudio do participante, é exclusiva das partes e advogados, não sendo tolerado qualquer atraso na realização do ato, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do arts. 362, II e §§ 1º e 2º, e 385, § 1º, do CPC e Súmula 74 do TST.

6) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas (no máximo 3) na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

Sendo necessária a intimação das testemunhas, as partes deverão observar o disposto no art. 455, caput e § 1º, do CPC, sob pena de desistência na produção da prova, conforme estabelece o art. 455, § 3º, do CPC.

7) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados(as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

8) JUÍZO 100% DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa.

9) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/ecy-txgo-rgz

b) telefone: (68) 3216-5640

c) e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ACum-0000608-03.2021.5.14.0404

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução de Id fa904d4, disponível para consulta no sistema PJE/TRT14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000686-94.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução de Id c57e045, disponível para consulta no sistema PJE/TRT14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº CumSen-0001182-26.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e3c80e proferida nos autos.

Vistos os autos.

O Estado do Acre impugnou a conta de liquidação retificada pela contadoria judicial.

Observa-se que a conta consolidada no Id d7fb1c2, foi alterada em parte em razão do acórdão de Id d195696. Vejamos:

"Dessa forma, conheço de ambos os agravos de petição; no mérito, nego provimento ao do Estado do Acre e dou parcial provimento ao do Sindicato para determinar a elaboração de novos cálculos, com a inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88, devendo os reajustes já concedidos espontaneamente nos meses seguintes (julho: 20%; agosto: 20%; outubro: 45%; e novembro: 25%) incidirem sobre o salário de junho/88, devidamente reajustado em 17,68%, resultando em diferenças salariais, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, conforme o título executivo judicial. Devem ser inclusas também as diferenças salariais e respectivos reflexos em verbas salariais resultantes do atraso de um mês no reajuste de julho/88 (Lei 901/88) e de agosto/88 (1ª parcela da Lei 904/88), nos termos da fundamentação."

Diante disso, eventual insurgência das partes fica limitada às alterações promovidas pela decisão de Id d195696 e pela atualização do cálculo.

Na impugnação de Id 900c78d, o ente público se insurgiu contra o salário base utilizado para apuração das diferenças salariais.

Também pediu a compensação dos valores já pagos a título de aumentos salariais, decorrentes das Leis n. 876/1988, 882/1988, 901/1988, 904/1988 e 907/1988. A matéria não foi objeto do acórdão, portanto, está preclusa a oportunidade rediscussão da conta quanto à base de cálculo das parcelas e à suposta ausência de compensação.

Não bastasse isso, também não seria possível admitir o cálculo apresentado pelo Estado do Acre (Id 9775e66) em razão da ausência de apuração das diferenças salariais devidas de julho/88 a dezembro/88, decorrentes da *"inclusão do reajuste de 17,68% no mês de junho/88"*, conforme determinado no Id d195696.

Sendo assim, rejeito a impugnação do Estado do Acre e homologo os cálculos de Id d7fb1c2. Fixo o valor da execução em R$ 7.899,86. Dê-se ciência.

Não havendo comprovação do pagamento e sem impugnação, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV em face do ente público executado, procedendo o Pré-Cadastro no GPREC, atentando-se para o correto preenchimento das informações.

Após a devida expedição da Requisição de Pequeno Valor e autuada a requisição de pagamento no GPREC, dê-se ciência à entidade devedora, por intermédio de sua procuradoria, via sistema, para no prazo de 2 (dois) meses, pagar a execução nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, sob pena de sequestro.

Intime-se a(as) parte(s) credora(s) para que informe dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico.

Decorrido o prazo, e não comprovado o pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, proceda-se ao sequestro do montante suficiente ao pagamento integral da dívida.

Vindo aos autos o valor, libere-se para o(a) exequente seu crédito e faça-se os recolhimentos pertinentes. Atente-se que as ordens de pagamento eletrônicas devem ser emitidas no Sistema SIF ou Sistema SISCONDJ, mediante transferência para a conta do beneficiário.

Registre-se o pagamento da RPV junto ao GPREC. Certifique-se pendências, em não havendo, faça-se os autos conclusos para prolação de sentença extintiva.

Cumpra-se.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000485-34.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	VAGUENILSON GOMES BARBOZA
ADVOGADO	LETICIA GOMES DE SOUZA MORAIS(OAB: 6308/AC)
RECLAMADO	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE RIO BRANCO
ADVOGADO	DANIEL KENNEDY DE ARAUJO SANTANA(OAB: 5587/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	MARYSON DA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGUENILSON GOMES BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a515526 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, no dissídio individual ajuizado por Vaguenilson Gomes Barboza em face da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, acolher em parte os pedidos para condenar a reclamada a recolher a multa de 40% sobre o FGTS na conta vinculada: R$ 1.725,60. Efetuado o recolhimento, expeçam alvará.

A condenação é limitada ao valor atribuído ao pedido.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF naADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação.Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

A parcela objeto da condenação tem natureza indenizatória, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno a reclamada no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º da CLT: R$ 86,28.

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. A execução da parcela fica condicionada à prévia indicação de bens. Parcela no valor de R$ 19.120,48.

Custas pela reclamada no importe de R$ 36,24, calculadas sobre o valor da condenação: R$ 1.811,88.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000485-34.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	VAGUENILSON GOMES BARBOZA
ADVOGADO	LETICIA GOMES DE SOUZA MORAIS(OAB: 6308/AC)
RECLAMADO	EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE RIO BRANCO
ADVOGADO	DANIEL KENNEDY DE ARAUJO SANTANA(OAB: 5587/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	MARYSON DA SILVA RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE RIO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a515526 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, no dissídio individual ajuizado por Vaguenilson Gomes Barboza em face da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, acolher em parte os pedidos para condenar a reclamada a recolher a multa de 40% sobre o FGTS na conta vinculada: R$ 1.725,60. Efetuado o recolhimento, expeçam alvará.

A condenação é limitada ao valor atribuído ao pedido.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF naADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação.Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

A parcela objeto da condenação tem natureza indenizatória, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno a reclamada no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º da CLT: R$ 86,28.

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. A execução da parcela fica condicionada à prévia indicação de bens. Parcela no valor de R$ 19.120,48.

Custas pela reclamada no importe de R$ 36,24, calculadas sobre o valor da condenação: R$ 1.811,88.

A planilha de cálculos é parte integrante da sentença.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000816-50.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a23c541 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito os embargos opostos pelo Estado do Acre.

O embargante é isento de custas por se tratar de ente público, na forma do artigo790-A, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000486-53.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)

EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 688946c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000702-48.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac4d912 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000776-05.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1cdb25b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito os embargos opostos pelo Estado do Acre. O embargante é isento de custas por se tratar de ente público, na forma do artigo790-A, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000230-13.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a65fc74 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001242-96.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4f7f69 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000332-64.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	ANTONIO RIVELINO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA(OAB: 3708/AC)
ADVOGADO	Leandro de Souza Martins(OAB: 3368/AC)
RECLAMADO	MARIE CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RIVELINO SILVA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 277653a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino a extinção sem resolução de mérito da reclamação ajuizada por ANTONIO RIVELINO SILVA DE ALMEIDA em desfavor de MARIE CONSTRUCOES LTDA, nos termos do §1º do art. 852-B, da CLT.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R$498,34, calculadas sobre o valor da causa, em R$24.917,06, de cujo recolhimento fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

Dê-se ciência ao reclamante.

Decorrido o prazo para eventual recurso e, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000378-53.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	GLEISON JUNIOR SOUZA MORAES
ADVOGADO	VITORIA MARIA DE SOUZA FURTADO(OAB: 6678/AC)
ADVOGADO	DOUGLAS GABRIEL PINTO CASTRO(OAB: 6527/AC)
RECLAMADO	CAB - CIA ALTANEIRA DE BEBIDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEISON JUNIOR SOUZA MORAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 657ad73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, extingo a reclamação ajuizada por **GLEISON JUNIOR SOUZA MORAES** em face de **CAB - CIA ALTANEIRA DE BEBIDAS LTDA** sem resolução de mérito, nos termos do §1º do art. 852-B, da CLT.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$139,43, calculadas sobre o valor da causa, em R$6.971,40, de cujo recolhimento fica isento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

Dê-se ciência ao reclamante.

Decorrido o prazo para eventual recurso e, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000294-52.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	JOSE ALBERTO SERAFIM MENESES
RECLAMADO	CZS ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CZS ENGENHARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eba66f1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, com fiel observância à fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta por **JOSÉ ALBERTO SERAFIM MENESES** em desfavor da **CZS ENGENHARIA EIRELI**, nos seguintes termos:

JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte reclamada a recolher na conta vinculada da parte obreira os valores reconhecidos como devidos a título de **FGTS + 40%, em até 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão**, sob pena de execução direta pelo equivalente monetário (artigo 25 da Lei n.º 8.036/90), que também deverá ser recolhido em conta vinculada, devendo, nesse caso, a Secretaria remeter os valores à Caixa Econômica Federal para esse fim. Os depósitos fundiários (8%), deverão observar a correta remuneração devida à obreira, considerando o salário e o período contratual descritos na exordial, bem como eventuais adicionais ou parcelas salariais habituais, como as horas extras. Saliente-se, ainda, ser devido o pagamento do FGTS (8%) sobre os valores referentes ao saldo de salário, 13º proporcional e aviso prévio. Indevida a incidência sobre as férias indenizadas (OJ 195 da SDI-1 do TST).

JULGO PROCEDENTE o pleito para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

A fim de se evitar o enriquecimento sem causa, **deduzam-se** valores comprovadamente pagos nos autos, caso existentes.

Em observância aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, observem-se os limites indicados na exordial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Parâmetros de liquidação, honorários advocatícios sucumbenciais, correção monetária, juros de mora e contribuições fiscais e previdenciárias nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas em R$ 151,46, sobre o valor da condenação (**2% + os 0,5%, previstos no artigo 789-A, IX, da CLT, em razão da liquidação pelo contador do juízo**), conforme planilha de cálculos em anexo.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000111-18.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMANTE	ANA PAULA DE SOUSA MALAQUIAS E SILVA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d48c7f9 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado da sentença prolatada neste feito.

Consta dos autos pendência relativa aos honorários advocatícios devidos pela parte autora.

Considerando que os honorários sucumbenciais devidos estão sob condição suspensiva, nos termos do art. 791-A, § 4º da CLT, determino o arquivamento do feito.

Dê-se ciência ao credor.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000111-18.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMANTE	ANA PAULA DE SOUSA MALAQUIAS E SILVA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO(OAB: 2782/AC)
ADVOGADO	WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO(OAB: 40723/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d48c7f9 proferido nos autos.

Vieram os autos conclusos em razão do trânsito em julgado da sentença prolatada neste feito.

Consta dos autos pendência relativa aos honorários advocatícios devidos pela parte autora.

Considerando que os honorários sucumbenciais devidos estão sob condição suspensiva, nos termos do art. 791-A, § 4º da CLT, determino o arquivamento do feito.

Dê-se ciência ao credor.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001154-58.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 22aa1f7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001234-22.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6860bf proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001094-85.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7ebbed9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000442-34.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)

ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 715ed9e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001012-54.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06e439c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001180-56.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3db439b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001260-20.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0ec16eb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000792-56.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2d32dfc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000812-47.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4efe392 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001156-28.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffd7e2a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000726-76.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9bbb7b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000736-23.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9f6688 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000272-62.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3bc89da proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000896-48.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b4a679 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001200-47.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 02d45ff proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001272-34.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1deaae7

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000656-59.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 56e0a6d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001144-14.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID abe69ad

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000714-62.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8773b52

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000218-96.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ebba929

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000530-38.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RED PONTES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc6db1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, com fiel observância à fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta por **FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVEIRA ANDRADE** em desfavor de **RED PONTES EIRELI** e do **ESTADO DO ACRE,** nos seguintes termos:

Ante a ausência injustificada da 1ª reclamada, aplica-se a pena de revelia com a incidência dos efeitos da confissão ficta, nos termos do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 74 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

No mesmo prumo, ante a ausência injustificada da autora e da 2ª reclamada na audiência de instrução e julgamento, reconheço a confissão ficta de ambas as partes, nos termos do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 74 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Entrementes, uma vez aplicada a pena de confissão ficta a ambas as partes, prevalece a regra ordinária de distribuição do ônus da prova, sendo da parte autora o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito e do réu o ônus de comprovar os fatos obstativos do direito do autor, ressaltando-se que a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta, na esteira dos artigos 442 e 443 do CPC e da Súmula nº 74, II, do Colendo TST.

JULGO PROCEDENTES os pedidos de horas extras, consideradas aquelas acima da 44ª semanal, acrescido do percentual de 50% para os dias normais e de 100% para domingos e feriados, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS mais a multa de 40%. Em relação às horas excedentes à jornada diária de 8h, mas que não ultrapassaram o módulo de 44h semanais, faz-se devido apenas o adicional de 50% para os dias normais e de 100% para domingos e feriados, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS mais a multa de 40%.

Em relação à integração do DSR nas demais parcelas salariais e rescisórias, vale ressaltar que a reclamante era mensalista, de modo que a sua remuneração mensal já compreende o DSR. Portanto, não há que se falar em nova incidência nas verbas salariais e rescisórias, que já levaram em consideração o DSR da obreira (aplicação analógica da OJ 394, SBDI-1, TST).

No ensejo da liquidação, observar-se-ão os seguintes parâmetros:

- Os dias efetivamente trabalhados, com exclusão dos dias de afastamentos, desde que constantes dos autos;
- Deduzem-se as parcelas pagas a idêntico título, na forma da OJ 415 da SBDI-1 do Colendo TST;
- O dever patronal de quitar, como extras, as horas excedentes da carga semanal de 44h, computado inclusive o labor em sábados e domingos;
- Em relação às horas excedentes à jornada diária de 8h, mas que não ultrapassaram o módulo de 44h semanais, faz-se devido apenas o adicional, na esteira do artigo 59-B, da CLT;
- A evolução remuneratória nos termos da súmula n. 264 do C. TST;
- O divisor 220;
- Os adicionais de 50% para os dias normais e de 100% para os domingos e feriados;

JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte reclamada a recolher na conta vinculada da parte obreira os valores reconhecidos como faltantes a título de FGTS + 40%, conforme extrato anexo aos autos, **em até 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão**, sob pena de execução direta pelo equivalente monetário (artigo 25 da Lei n.º 8.036/90), que também deverá ser recolhido em conta vinculada, devendo, nesse caso, a Secretaria remeter os valores à Caixa Econômica Federal para esse fim. Os depósitos fundiários (8%), deverão observar a correta remuneração devida à obreira, considerando o salário e o período contratual descritos na exordial, bem como eventuais adicionais ou parcelas salariais habituais, como as horas extras. Saliente-se, ainda, ser devido o pagamento do FGTS (8%) sobre os valores referentes ao saldo de salário, 13º proporcional e aviso prévio. Indevida a incidência sobre as férias indenizadas (OJ 195 da SDI-1 do TST).

JULGO PROCEDENTE o pleito para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Em observância aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil,

observem-se os limites indicados na exordial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Parâmetros de liquidação, honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais (caso haja), correção monetária, juros de mora e contribuições fiscais e previdenciárias nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas em R$ 3.393,30, sobre o valor da condenação (**2% + os 0,5%, previstos no artigo 789-A, IX, da CLT, em razão da liquidação pelo contador do juízo**), conforme planilha de cálculos em anexo.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000530-38.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRA SILVA(OAB: 5292/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
ADVOGADO	SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS(OAB: 6145/AC)
ADVOGADO	ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS(OAB: 3858/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVEIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fc6db1d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, com fiel observância à fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta por **FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVEIRA ANDRADE** em desfavor de **RED PONTES EIRELI** e do **ESTADO DO ACRE,** nos seguintes termos:

Ante a ausência injustificada da 1ª reclamada, aplica-se a pena de revelia com a incidência dos efeitos da confissão ficta, nos termos do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 74 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

No mesmo prumo, ante a ausência injustificada da autora e da 2ª reclamada na audiência de instrução e julgamento, reconheço a confissão ficta de ambas as partes, nos termos do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 74 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Entrementes, uma vez aplicada a pena de confissão ficta a ambas as partes, prevalece a regra ordinária de distribuição do ônus da prova, sendo da parte autora o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito e do réu o ônus de comprovar os fatos obstativos do direito do autor, ressaltando-se que a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta, na esteira dos artigos 442 e 443 do CPC e da Súmula nº 74, II, do Colendo TST.

JULGO PROCEDENTES os pedidos de horas extras, consideradas aquelas acima da 44ª semanal, acrescido do percentual de 50% para os dias normais e de 100% para domingos e feriados, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS mais a multa de 40%. Em relação às horas excedentes à jornada diária de 8h, mas que não ultrapassaram o módulo de 44h semanais, faz-se devido apenas o adicional de 50% para os dias normais e de 100% para domingos e feriados, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS mais a multa de 40%.

Em relação à integração do DSR nas demais parcelas salariais e rescisórias, vale ressaltar que a reclamante era mensalista, de modo que a sua remuneração mensal já compreende o DSR. Portanto, não há que se falar em nova incidência nas verbas salariais e rescisórias, que já levaram em consideração o DSR da obreira (aplicação analógica da OJ 394, SBDI-1, TST).

No ensejo da liquidação, observar-se-ão os seguintes parâmetros:

- Os dias efetivamente trabalhados, com exclusão dos dias de afastamentos, desde que constantes dos autos;
- Deduzem-se as parcelas pagas a idêntico título, na forma da OJ 415 da SBDI-1 do Colendo TST;
- O dever patronal de quitar, como extras, as horas excedentes da carga semanal de 44h, computado inclusive o labor em sábados e domingos;
- Em relação às horas excedentes à jornada diária de 8h, mas que não ultrapassaram o módulo de 44h semanais, faz-se devido apenas o adicional, na esteira do artigo 59-B, da CLT;
- A evolução remuneratória nos termos da súmula n. 264 do C. TST;
- O divisor 220;
- Os adicionais de 50% para os dias normais e de 100% para os domingos e feriados;

JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte reclamada a recolher na conta vinculada da parte obreira os valores reconhecidos como faltantes a título de FGTS + 40%, conforme

extrato anexo aos autos, **em até 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão**, sob pena de execução direta pelo equivalente monetário (artigo 25 da Lei n.º 8.036/90), que também deverá ser recolhido em conta vinculada, devendo, nesse caso, a Secretaria remeter os valores à Caixa Econômica Federal para esse fim. Os depósitos fundiários (8%), deverão observar a correta remuneração devida à obreira, considerando o salário e o período contratual descritos na exordial, bem como eventuais adicionais ou parcelas salariais habituais, como as horas extras. Saliente-se, ainda, ser devido o pagamento do FGTS (8%) sobre os valores referentes ao saldo de salário, 13º proporcional e aviso prévio. Indevida a incidência sobre as férias indenizadas (OJ 195 da SDI-1 do TST).

JULGO PROCEDENTE o pleito para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Em observância aos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil, observem-se os limites indicados na exordial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Parâmetros de liquidação, honorários advocatícios sucumbenciais, honorários periciais (caso haja), correção monetária, juros de mora e contribuições fiscais e previdenciárias nos termos da fundamentação.

Custas processuais pelas reclamadas em R$ 3.393,30, sobre o valor da condenação (**2% + os 0,5%, previstos no artigo 789-A, IX, da CLT, em razão da liquidação pelo contador do juízo**), conforme planilha de cálculos em anexo.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000086-68.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	THAILLA SABRYNA DA LUZ COSTA
ADVOGADO	DAIANA DE ARAUJO PERES(OAB: 5657/AC)
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA COSTA MENDES(OAB: 4857/AC)
RECLAMADO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff6a368 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, com fiel observância à fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **THAILLA SABRYNA DA LUZ COSTA** em desfavor da **ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP** e do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.**

De ofício, determino que a secretaria desta Vara proceda com a conversão do rito sumaríssimo para o rito ordinário.

Atenção a secretaria.

Declaro, de ofício, a incompetência desta Especializada quanto ao pedido de "*baixa no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS*" do contrato de trabalho havido entre as partes e, com fundamento no artigo 485, IV do CPC, **julgo extinto** o feito sem resolução do mérito quanto ao mencionado pedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela parte autora em 2% sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Face a improcedência dos pedidos e o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo.

A presente sentença supre o disposto no artigo 316, do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional, ficando dispensada a lavratura de certidão de inexistência de pendências.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000086-68.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	THAILLA SABRYNA DA LUZ COSTA
ADVOGADO	DAIANA DE ARAUJO PERES(OAB: 5657/AC)
ADVOGADO	GABRIELA FERNANDA COSTA MENDES(OAB: 4857/AC)
RECLAMADO	ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE RIO BRANCO

Intimado(s)/Citado(s):

- THAILLA SABRYNA DA LUZ COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff6a368 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, com fiel observância à fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **THAILLA SABRYNA DA LUZ COSTA** em desfavor da **ASA - AGENCIA DE SERVICOS DO ACRE EIRELI - EPP** e do **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.**

De ofício, determino que a secretaria desta Vara proceda com a conversão do rito sumaríssimo para o rito ordinário.

Atenção a secretaria.

Declaro, de ofício, a incompetência desta Especializada quanto ao pedido de "*baixa no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS*" do contrato de trabalho havido entre as partes e, com fundamento no artigo 485, IV do CPC, **julgo extinto** o feito sem resolução do mérito quanto ao mencionado pedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios nos termos da fundamentação.

Custas processuais pela parte autora em 2% sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Face a improcedência dos pedidos e o trânsito em julgado, arquive-se em definitivo.

A presente sentença supre o disposto no artigo 316, do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional, ficando dispensada a lavratura de certidão de inexistência de pendências.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000588-75.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80afe38 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0001018-27.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7075b7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000810-43.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) para ciência do Documento de Id d826d75, disponível para consulta no sistema PJE/TRT14ª Região.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000161-10.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	WASHINGTON RAINER DO NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECLAMADO	MIRANDEX VIDROS ESPECIAIS DO ACRE LTDA
ADVOGADO	JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO(OAB: 813/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON RAINER DO NASCIMENTO CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14fbfb4 proferido nos autos.

Vistos os autos.

A reclamada pediu a participação do assistente técnico Clevesson Felipe Maia da Silva Souza, fisioterapeuta, na perícia médica designada para ocorrer no dia 30/04/2024 (Id 518ff88). Aduziu a inexistência de vedação legal para que profissional, não médico, atue como perito ou assistente técnico, cabendo às partes a liberdade de escolha.

Compulsando os autos, verifica-se que o médico perito limitou a participação à perícia aos assistentes exclusivamente médicos (Id a9ebb72). Apesar da manifestação do perito, tal limitação não encontra respaldo legal.

Analisando os artigos 156, 464 e 465 do CPC verifica-se que não há vedação legal à nomeação de profissional não médico para realização de periciais judiciais. Exige-se apenas que o perito detenha conhecimento técnico ou científico acerca da questão sob análise. No mesmo sentido é o entendimento consolidado do C.TST. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOENÇA OCUPACIONAL. REINTEGRAÇÃO. NEXO CAUSAL RECONHECIDO. NULIDADE DE LAUDO ELABORADO POR FISIOTERAPEUTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Esta Corte possui entendimento pacífico de que não há qualquer vedação legal para que a perícia técnica seja realizada por profissional com formação em fisioterapia, desde que seja comprovadamente detentor do conhecimento necessário. No caso dos autos, extrai-se do acórdão recorrido que o laudo pericial foi elaborado por fisioterapeuta para a avaliação das doenças alegadas (LER/DORT), inseridas na atuação técnica e científica do profissional de fisioterapia, portanto válido. Assim, estando o acórdão regional em consonância com a jurisprudência desta Corte, incidem o art. 896, § 7º, da CLT e a Súmula nº 333 do TST como óbices ao conhecimento do recurso de revista. Ademais, o Tribunal Regional, soberano na análise dos fatos e provas constantes dos autos, com base no laudo pericial, concluiu pelo nexo de concausalidade entre as doenças da trabalhadora e o seu labor no banco reclamado. Nesse contexto, tem-se que para chegar à conclusão diversa, seria necessário reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...)" (RRAg-0000634-28.2018.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 26/03/2024).

Não bastasse isso, nos termos dos §1º e §2º do artigo 466 do CPC:

§ 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Portanto, considerando que o assistente técnico deve ser de confiança da parte; considerando ainda que a formação de fisioterapeuta permite até mesmo a atuação como perito; considerando por fim, que, nos termos do §7º do artigo 4º da Lei n. 12.842/2013, as atividades privativas de médico serão realizadas, resguardando *"as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia"*, não há falar em proibição do assistente técnico fisioterapeuta em acompanhar a perícia.

Saliente-se que Parecer n. 9/2006 do CFM mencionado pelo perito, não se aplica ao caso, pois se refere aos processos administrativos do INSS, nos quais nem existe assistente técnico presente nas perícias.

Dê-se ciência ao perito e às partes.

Após, aguarde-se a perícia.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000161-10.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	WASHINGTON RAINER DO NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO	LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO(OAB: 4271/AC)
RECLAMADO	MIRANDEX VIDROS ESPECIAIS DO ACRE LTDA
ADVOGADO	JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO(OAB: 813/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRANDEX VIDROS ESPECIAIS DO ACRE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14fbfb4 proferido nos autos.

Vistos os autos.

A reclamada pediu a participação do assistente técnico Clevesson Felipe Maia da Silva Souza, fisioterapeuta, na perícia médica designada para ocorrer no dia 30/04/2024 (Id 518ff88). Aduziu a inexistência de vedação legal para que profissional, não médico, atue como perito ou assistente técnico, cabendo às partes a liberdade de escolha.

Compulsando os autos, verifica-se que o médico perito limitou a participação à perícia aos assistentes exclusivamente médicos (Id a9ebb72). Apesar da manifestação do perito, tal limitação não encontra respaldo legal.

Analisando os artigos 156, 464 e 465 do CPC verifica-se que não há vedação legal à nomeação de profissional não médico para realização de periciais judiciais. Exige-se apenas que o perito detenha conhecimento técnico ou científico acerca da questão sob análise. No mesmo sentido é o entendimento consolidado do C.TST. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOENÇA OCUPACIONAL. REINTEGRAÇÃO. NEXO CAUSAL RECONHECIDO. NULIDADE DE LAUDO ELABORADO POR FISIOTERAPEUTA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Esta Corte possui entendimento pacífico de que não há qualquer vedação legal para que a perícia técnica seja realizada por profissional com formação em fisioterapia, desde que seja comprovadamente detentor do conhecimento necessário. No caso dos autos, extrai-se do acórdão recorrido que o laudo pericial foi elaborado por fisioterapeuta para a avaliação das doenças alegadas (LER/DORT), inseridas na atuação técnica e científica do profissional de fisioterapia, portanto válido. Assim, estando o acórdão regional em consonância com a jurisprudência desta Corte, incidem o art. 896, § 7º, da CLT e a Súmula nº 333 do TST como óbices ao conhecimento do recurso de revista. Ademais, o Tribunal Regional, soberano na análise dos fatos e provas constantes dos autos, com base no laudo pericial, concluiu pelo nexo de concausalidade entre as doenças da trabalhadora e o seu labor no banco reclamado. Nesse contexto, tem-se que para chegar à conclusão diversa, seria necessário reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (...)" (RRAg-0000634-28.2018.5.06.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 26/03/2024).

Não bastasse isso, nos termos dos §1º e §2º do artigo 466 do CPC:

§ 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§ 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Portanto, considerando que o assistente técnico deve ser de confiança da parte; considerando ainda que a formação de fisioterapeuta permite até mesmo a atuação como perito; considerando por fim, que, nos termos do §7º do artigo 4º da Lei n. 12.842/2013, as atividades privativas de médico serão realizadas, resguardando *"as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia"*, não há falar em proibição do assistente técnico fisioterapeuta em acompanhar a perícia.

Saliente-se que Parecer n. 9/2006 do CFM mencionado pelo perito, não se aplica ao caso, pois se refere aos processos administrativos do INSS, nos quais nem existe assistente técnico presente nas perícias.

Dê-se ciência ao perito e às partes.

Após, aguarde-se a perícia.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000366-39.2024.5.14.0404

CONSIGNANTE	SUPLY SOLUCOES EM TECNOLOGIA & TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO	DANILO BRENO PINHO DO NASCIMENTO(OAB: 4326/AC)
CONSIGNATÁRIO	HERIVELTON CORDEIRO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPLY SOLUCOES EM TECNOLOGIA & TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

SUPLY SOLUCOES EM TECNOLOGIA & TRANSPORTES LTDA

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para ciência do Despacho de Id b66723, proferido nos autos, cujo o teor é o seguinte:

Trata-se de ação de consignação em pagamento, cujo consignatário é falecido.

Autorizo o depósito da quantia consignada, no prazo legal de 5 (cinco) dias.

Simultaneamente oficiem o Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de dependentes do *de cujus*.

Havendo dependentes, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da inclusão dos dependentes no polo passivo.

Deverá a secretaria retificar a autuação, fazendo constar “Espólio de **HERIVELTON CORDEIRO DE LIMA**” no polo passivo.

Cumpridas as determinações supra, dê-se regular processamento ao feito, citando o(s) consignatário(s) acerca do ajuizamento desta ação trabalhista, intimando-o(s) para comparecimento à audiência, com as advertências legais.

Expeça-se inclusive mandado de citação ao antigo endereço do *de cujus* (Ramal Curica, Estrada Transacreana, KM 07, Rio Branco/AC).

Diante da existência de menores entre os dependentes, conforme informado em certidão de óbito, notifiquem-se o MPT acerca do ajuizamento desta ação, intimando-o para comparecimento à audiência.

Concedo ao presente despacho força de ofício.

RIO BRANCO/AC, 29 de abril de 2024.

BRUNO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

MARIA DE NAZARE ALMEIDA PENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000663-80.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	IGO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	MARIANA CASTRO DE SOUZA(OAB: 6054/AC)
RECLAMADO	SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IGO DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0aa5795 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em razão do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Igo da Silva Bezerra, e, no mérito, os rejeito.

A discordância do embargante em relação a valoração da prova não constitui erro material.

Intimem-se as partes.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000663-80.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	IGO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	ANDRÉ FERREIRA MARQUES(OAB: 3319/AC)
ADVOGADO	MARIANA CASTRO DE SOUZA(OAB: 6054/AC)
RECLAMADO	SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.
ADVOGADO	OSMAR HENRIQUE FERREIRA E SILVA DE AZEVEDO UMBELINO(OAB: 33203/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0aa5795 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Em razão do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Igo da Silva Bezerra, e, no mérito, os rejeito.

A discordância do embargante em relação a valoração da prova não constitui erro material.

Intimem-se as partes.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000575-42.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	HALIANNE PERES DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee86b00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porHalianne Peres de Lima em face do Banco Santander S.A., acolher em parte os pedidos para:

- Declarar a prescrição das parcelas anteriores a 25/8/2018, que são extintas com resolução do mérito, conforme disposto no artigo 487, II/CPC.
- Condenar o Banco Santander S.A. no pagamento de reparação por danos morais, que arbitro em R$ 50.000,00.
- Condenar o reclamado no pagamento de pensão mensal até o fim da convalescença (portanto, não se trata de pensão vitalícia). O pagamento deverá corresponder a 100% da remuneração da reclamante, incluindo a função gratificada, considerando que o experto constatou a incapacidade total. A parcela em destaque tem natureza indenizatória. O termo final do pensionamento será o restabelecimento da capacidade de trabalho da reclamante, ainda que em outra função compatível com suas limitações - e assim decido considerando que a atividade regular da trabalhadora é atividade bancária, qualquer que seja a função. O percentual da incapacidade para o trabalho deverá ser averiguado mediante perícia médica anual, a ser designada pelo juízo e a requerimento de qualquer das partes. Decorridos 12 (doze) meses da ciência da última perícia, não tendo havido o requerimento de nova perícia no prazo de 1 (um) mês, será presumido e declarado o total restabelecimento da saúde da reclamante.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária em relação a pensão mensal devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF naADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação.Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Juros e correção monetária em relação aos danos morais: Aplicação da Taxa Selic a partir do arbitramento da decisão.Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

As parcelas que foram objeto da condenação têm natureza indenizatória, de multa ou de salário diferido, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno o Banco Santander S.A. no pagamento dos honorários dos peritos que arbitro em R$ 4.000,00 para cada experto.

Condeno o reclamado no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º da CLT.

Condeno a reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. A execução da parcela fica condicionada à prévia indicação de bens penhoráveis.

Custas pelo reclamado no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação: R$ 80.000,00.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000575-42.2023.5.14.0404

RECLAMANTE	HALIANNE PERES DE LIMA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HALIANNE PERES DE LIMA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee86b00 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, resolvo, na reclamação trabalhista ajuizada porHalianne Peres de Lima em face do Banco Santander S.A., acolher em parte os pedidos para:

- Declarar a prescrição das parcelas anteriores a 25/8/2018, que são extintas com resolução do mérito, conforme disposto no artigo 487, II/CPC.
- Condenar o Banco Santander S.A. no pagamento de reparação por danos morais, que arbitro em R$ 50.000,00.
- Condenar o reclamado no pagamento de pensão mensal até o fim da convalescença (portanto, não se trata de pensão vitalícia). O pagamento deverá corresponder a 100% da remuneração da reclamante, incluindo a função gratificada, considerando que o experto constatou a incapacidade total. A parcela em destaque tem natureza indenizatória. O termo final do pensionamento será o restabelecimento da capacidade de trabalho da reclamante, ainda que em outra função compatível com suas limitações - e assim decido considerando que a atividade regular da trabalhadora é atividade bancária, qualquer que seja a função. O percentual da incapacidade para o trabalho deverá ser averiguado mediante perícia médica anual, a ser designada pelo juízo e a requerimento de qualquer das partes. Decorridos 12 (doze) meses da ciência da última perícia, não tendo havido o requerimento de nova perícia no prazo de 1 (um) mês, será presumido e declarado o total restabelecimento da saúde da reclamante.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Improcedentes os demais pedidos.

Juros e correção monetária em relação a pensão mensal devem seguir os seguintes parâmetros definidos pelo e. STF naADC n. 58: (a) Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o dia que antecede a citação do reclamado; (b) Aplicação da Taxa Selic a partir da citação.Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

Juros e correção monetária em relação aos danos morais: Aplicação da Taxa Selic a partir do arbitramento da decisão.Ressalto que a Taxa Selic engloba juros e correção monetária, razão pela qual é vedada a cumulação com outros índices.

As parcelas que foram objeto da condenação têm natureza indenizatória, de multa ou de salário diferido, sem incidência de contribuição previdenciária.

Condeno o Banco Santander S.A. no pagamento dos honorários dos peritos que arbitro em R$ 4.000,00 para cada experto.

Condeno o reclamado no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º da CLT.

Condeno a reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. A execução da parcela fica condicionada à prévia indicação de bens penhoráveis.

Custas pelo reclamado no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação: R$ 80.000,00.

EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000349-71.2022.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contraminuta aos embargos à execução (Id ffc8533), sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000746-67.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contraminuta aos embargos à execução (Id ee92962), sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000966-65.2021.5.14.0404

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO(OAB: 3138/AC)
ADVOGADO	Armando Dantas do Nascimento Júnior(OAB: 3102/AC)
EXECUTADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contraminuta aos embargos à execução (Id f30d4a9), sob pena de preclusão.

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

EMILLY KAUANY CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

VARA DO TRABALHO DE CACOAL

Edital

Processo Nº ATSum-0000392-93.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	LUCIANE COSTA DA ROCHA TEODORO
ADVOGADO	TAYUANE CAMILA DE ARAUJO(OAB: 11721/RO)
ADVOGADO	JULIANA RIBEIRO BIAZZI(OAB: 9739/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANE COSTA DA ROCHA TEODORO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 09:45.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845**

7266 7579

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000392-93.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	LUCIANE COSTA DA ROCHA TEODORO
ADVOGADO	TAYUANE CAMILA DE ARAUJO(OAB: 11721/RO)
ADVOGADO	JULIANA RIBEIRO BIAZZI(OAB: 9739/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 09:45.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000393-78.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	FLORISVALDO NINMER
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLORISVALDO NINMER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 10:20.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit

multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000393-78.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	FLORISVALDO NINMER
ADVOGADO	JEAN DE JESUS SILVA(OAB: 2518/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, para participarem da audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 08/05/2024 10:20.**

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

Os participantes poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus celulares smartphones. Recomenda-se utilização de fones de ouvido, bem como configuração prévia do aplicativo no smartphone para evitar atrasos.

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000217-65.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	WELITON AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	JONATHAN GONCALVES IZIDORO(OAB: 11715/RO)
RECLAMADO	RODRIGUES MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- WELITON AMARAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA a parte reclamante/reclamada, por meio de seus respectivos advogados, a participar da audiência **INICIAL (sem instrução)** designada para o **dia 15/05/2024 09:00**. CIENTE que a ausência implicará nos efeitos jurídicos previstos no art. 844 da CLT.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID: https://us02web.zoom.us/j/84572667579 ou **ID da reunião: 845 7266 7579**

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk

ou na Secretaria da Vara do Trabalho, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000480-34.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ROSANGELA REPULO FERREIRA
ADVOGADO	IVAN DOUGLAS BAPTISTA CARDOSO(OAB: 7320/RO)
ADVOGADO	DENISE CARMINATO PEREIRA(OAB: 7404/RO)
RECLAMADO	JUCELINO BIANCHINI
ADVOGADO	BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 10259/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANGELA REPULO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, que o feito em epígrafe foi incluído em pauta para realização de audiência de **INSTRUÇÃO por vídeo** no **dia 27/05/2024 09:30**, ocasião em que as partes deverão comparecer/participar para prestarem depoimento pessoal, sob as penalidades da Súmula n. 74 do TST, bem como suas respectivas testemunhas, caso queiram sejam ouvidas, observado o disposto no art. 455 do CPC.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82072206051

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho de Cacoal, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000480-34.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ROSANGELA REPULO FERREIRA
ADVOGADO	IVAN DOUGLAS BAPTISTA CARDOSO(OAB: 7320/RO)
ADVOGADO	DENISE CARMINATO PEREIRA(OAB: 7404/RO)
RECLAMADO	JUCELINO BIANCHINI
ADVOGADO	BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 10259/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELINO BIANCHINI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, que o feito em epígrafe foi incluído em pauta para realização de audiência de **INSTRUÇÃO por vídeo** no **dia 27/05/2024 09:30**, ocasião em que as partes deverão comparecer/participar para prestarem depoimento pessoal, sob as penalidades da Súmula n. 74 do TST, bem como suas respectivas testemunhas, caso queiram sejam ouvidas, observado o disposto no art. 455 do CPC.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82072206051

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho de Cacoal, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General

Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000247-37.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	THIAGO RISSI DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON REINOSO DE PAULA(OAB: 1341/RO)
ADVOGADO	RENATA MILER DE PAULA(OAB: 6210/RO)
RECLAMADO	F. C. DE ARAUJO COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA
ADVOGADO	CECILIA TRAPP CAMPANER(OAB: 64319/PR)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	MARCOS EDUARDO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RISSI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, que o feito em epígrafe foi incluído em pauta para realização de audiência de **INSTRUÇÃO por vídeo** no **dia 14/05/2024 09:30**, ocasião em que as partes deverão comparecer/participar para prestarem depoimento pessoal, sob as penalidades da Súmula n. 74 do TST, bem como suas respectivas testemunhas, caso queiram sejam ouvidas, observado o disposto no art. 455 do CPC.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82066429000

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho de Cacoal, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000247-37.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	THIAGO RISSI DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON REINOSO DE PAULA(OAB: 1341/RO)
ADVOGADO	RENATA MILER DE PAULA(OAB: 6210/RO)
RECLAMADO	F. C. DE ARAUJO COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA
ADVOGADO	CECILIA TRAPP CAMPANER(OAB: 64319/PR)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
PERITO	MARCOS EDUARDO FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- F. C. DE ARAUJO COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam INTIMADAS as partes, por meio de seus respectivos advogados, que o feito em epígrafe foi incluído em pauta para realização de audiência de **INSTRUÇÃO por vídeo** no **dia 14/05/2024 09:30**, ocasião em que as partes deverão comparecer/participar para prestarem depoimento pessoal, sob as penalidades da Súmula n. 74 do TST, bem como suas respectivas testemunhas, caso queiram sejam ouvidas, observado o disposto no art. 455 do CPC.

A audiência será realizada por videoconferência por meio do aplicativo ZOOM no seguinte LINK/ID:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82066429000

No dia da audiência, em caso de dúvidas ou problema técnico para participar da audiência, a Vara do Trabalho está atendendo de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 14h30, no balcão virtual, utilizando o link de internet: https://meet.google.com/mdh-zjvm-fnk ou na Secretaria da Vara do Trabalho de Cacoal, na Rua General Osório, 427, Cacoal-RO.

Fica facultado a todos a participação na audiência diretamente na Vara do Trabalho de Cacoal, localizada na Rua General Osório, n. 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP 76964-030, onde serão disponibilizados para participação

telepresencial os equipamentos necessários para a videoconferência (computador com *web cam*, caixa de som e acesso à internet).

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

WELLINGHTON DIAS PERIQUITO

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000773-48.2016.5.14.0041

RECLAMANTE	ROBSON DINIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO	GLENIMBERG MENEZES(OAB: 7279/RO)
ADVOGADO	THIAGO ARRUDA BEZERRA(OAB: 7755/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA(OAB: 2045/RO)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DINIZ DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o exequente NOTIFICADO para fornecer os dados bancários para futuro depósito por meio eletrônico, nos termos do despacho Id 88ab6a5.

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000539-90.2021.5.14.0041

RECLAMANTE	MARCOS CORREIA DA MAIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA(OAB: 10259/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON FREITAS VAZ(OAB: 1611/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CORREIA DA MAIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado, por seus advogados, para impulsionar a execução, de forma eficaz e específica (indicar bens e localização), no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório por 2 anos, fluindo a prescrição intercorrente, a teor do art. 11-A da CLT.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000598-59.2013.5.14.0041

RECLAMANTE	EMILIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE JUNIOR BARREIROS(OAB: 1405/RO)
ADVOGADO	CELIO MENEZES RODRIGUES(OAB: 4210/RO)
RECLAMADO	CONVERG TECNOLOGIAS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULA CRISTIANE PICCOLO BORTOLUSSO(OAB: 3243/RO)
RECLAMADO	EDERVAL FORTES ALVES
ADVOGADO	VALDINEI SANTOS SOUZA FERRES(OAB: 3175/RO)
RECLAMADO	COMANDO DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
ADVOGADO	VALDINEI SANTOS SOUZA FERRES(OAB: 3175/RO)
RECLAMADO	BOA VISTA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	VALDINEI SANTOS SOUZA FERRES(OAB: 3175/RO)
RECLAMADO	LOC LASER INFORMATICA, MOVEIS E PAPELARIA LTDA - ME
ADVOGADO	VALDINEI SANTOS SOUZA FERRES(OAB: 3175/RO)
RECLAMADO	RUBILAN LEAL
ADVOGADO	TONY PABLO DE CASTRO CHAVES(OAB: 2147/RO)
RECLAMADO	A & V COM. E SERV. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO	VALDINEI SANTOS SOUZA FERRES(OAB: 3175/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILIA ALMEIDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamante intimada, por seus advogados, para tomar ciência da consulta SISBAJUD, que restou parcialmente positiva Id 37c77a9, bem como do prazo de 05 (cinco)(dias para requerer o que entender de direito.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000049-63.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DOS SANTOS MARIANO
RECLAMANTE	JUCIMAR SANTOS DA SILVA
RECLAMADO	JESUS ALFONSO ROMERO RIVERO
ADVOGADO	ANGELA FERREIRA DE ALENCAR(OAB: 12926/RO)
ADVOGADO	MARA LUIZA GONCALVES(OAB: 4215/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESUS ALFONSO ROMERO RIVERO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem, fica CITADO o EXECUTADO, JESUS ALFONSO ROMERO RIVERO inscrito no CPF : 711.794.572-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida abaixo discriminada, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora e de inscrição do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, além de outras providências que serão adotadas por este juízo, independentemente de nova intimação. Custas processuais GRU Judicial, cód. 18740-2

.....R$818,34

E para que chegue ao conhecimento do interessado foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000152-70.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	LESLEY KAUANNY LUXINGER DE MELO
ADVOGADO	FABIO CHARLES DA SILVA(OAB: 4898/RO)
RECLAMADO	CLEITON FERREIRA SANTOS 00811379230
ADVOGADO	ROGERIO DE PAULA RAMALHO(OAB: 8717/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LESLEY KAUANNY LUXINGER DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado, por meio de seus advogados, acerca dos documentos juntados em ID 811a95c e 46981ff e anexos.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000071-58.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	VINICIUS DE CARLI
ADVOGADO	PAULO PEDRO DE CARLI(OAB: 6628/RO)
RECLAMADO	HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	ALINE SILVA(OAB: 4696/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS DE CARLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o reclamante intimado, por meio de seu advogado, a manifestar, no prazo de 5 dias, acerca da petição em ID 30e70c3.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000369-50.2023.5.14.0041

REQUERENTES	LEANDRO LUCIANO DO VALE
ADVOGADO	HELOISA MENDES ROCHA(OAB: 8786/RO)
REQUERENTES	NORTE EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	MARLISE KEMPER(OAB: 6865/RO)
ADVOGADO	THALIA CELIA PENA DA SILVA(OAB: 6276/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- NORTE EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o reclamado INTIMADO, por meio de meio de seus respectivos advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, sobre a denúncia de descumprimento do acordo (Id 267b573).

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Assessor

Processo Nº ATSum-0000078-16.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	LEILIANE DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DINIZ(OAB: 10793/RO)
RECLAMADO	BOSSO & BOSSO LTDA - ME
ADVOGADO	KAROLINE DAYANE BOSSO BARREIROS(OAB: 472563/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILIANE DE JESUS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a reclamante INTIMADA, por meio de seus respectivos advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar- se acerca dos anexos (ID 4eae0d5).

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Assessor

Processo Nº ATSum-0000429-23.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	VALDENIR FREIRE DOS PASSOS
ADVOGADO	ADELINO MOREIRA BIDU(OAB: 7545/RO)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO PARQUE DOS IPES SPE LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENIR FREIRE DOS PASSOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamante notificada, por meio de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do Parecer de Assistente Técnico de Id 955795c, apresentado pela parte reclamada.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000041-86.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	JEFFERSON ANDERSON DEBERNARDINO
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ANDERSON DEBERNARDINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas, por meio der seus advogados, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme despacho ID f0ce43f.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000041-86.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	JEFFERSON ANDERSON DEBERNARDINO
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas, por meio der seus advogados, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme despacho ID f0ce43f.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000205-51.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	AMANDA LUIZA DUARTE CARVALHO
ADVOGADO	LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES(OAB: 11680/RO)
RECLAMADO	M S COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA LUIZA DUARTE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamante INTIMADA, por meio de seus advogados, para manifestar-se acerca da certidão Id: ecac9fe, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

MARGARETH AIEN ZANCAN E SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000488-11.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	CLAUDINEIA DE FATIMA CAVAION
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	CASAS 3 IRMAOS LTDA
ADVOGADO	JOSE SILVA DA COSTA(OAB: 6945/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALMEIDA COSTA(OAB: 13631/RO)
ADVOGADO	DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO(OAB: 3831/RO)
PERITO	LUIZ HENRIQUE PILATTI MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA DE FATIMA CAVAION

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamante intimada, por seus advogados, para tomar ciência dos documentos apresentados nos ID's: Id 7348341 - Prontuário médico Hospital e Maternidade São Paulo e anexos; Id fdfd161 - MEDCLIN - PRONTUARIO CLAUDINEIA DE FATIMA , bem como do prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar os quesitos para perícia e indicar assistentes técnicos, caso queira

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000488-11.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	CLAUDINEIA DE FATIMA CAVAION
ADVOGADO	GLORIA CHRIS GORDON(OAB: 3399/RO)
RECLAMADO	CASAS 3 IRMAOS LTDA
ADVOGADO	JOSE SILVA DA COSTA(OAB: 6945/RO)
ADVOGADO	AMANDA ALMEIDA COSTA(OAB: 13631/RO)
ADVOGADO	DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO(OAB: 3831/RO)
PERITO	LUIZ HENRIQUE PILATTI MOTA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASAS 3 IRMAOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada, por seus advogados, para tomar ciência dos documentos apresentados nos ID's: Id 5c1d64c - SEMUSA em seus anexos; Id 7348341 - Prontuário médico Hospital e Maternidade São Paulo e anexos; Id fdfd161 - MEDCLIN - PRONTUARIO CLAUDINEIA DE FATIMA , bem como do prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar os quesitos para perícia e indicar assistentes técnicos, caso queira

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA ALICE BASSO BERTONI

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000054-22.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	CAROLINA ARAUJO DE LIMA

ADVOGADO	ANDERSON FABIANO BRASIL(OAB: 5921/RO)
RECLAMADO	MARCIO LEIDE LEITE DE MACEDO
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA ARAUJO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a exequente intimada, por meio de seu(s) advogado(s), para manifestar- se, no prazo de 5 dias, acerca da certidão Id c4dc7b4 e seus anexos.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000301-03.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	EDNILSON PANUCI
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON PANUCI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam a parte reclamante NOTIFICADA, por meio de seu(s) advogado(s), para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial apresentado em Id bace119 e anexo, pelo perito Wellington Santiago Pereira, assim como, no mesmo prazo, para apresentar parecer de seu(s) respectivo(s) assistente(s) técnico(s), se houver.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000184-75.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	MARLENE MARQUEZA DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DINIZ(OAB: 10793/RO)
RECLAMADO	RODRIGUES COM. VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ANGELA MARIA DIAS RONDON GIL(OAB: 155/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE MARQUEZA DE SOUZA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamante INTIMADA, por meio de seus(as) advogados(as), de que a perícia médica na reclamante será realizada no dia 21/05/2024, as 10 horas, na sede da Vara do Trabalho de Cacoal, na Rua General Osório, 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO, pelo perito Dr. Heinz Roland Jakobi.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO, também, de que deverá comunicar aos seus médicos contratados como Assistentes Técnicos o local, a data e o horário de realização da perícia.

Fica ciente, ainda, para apresentar no dia perícia a documentação solicitada pelo perito na petição Id 012292a.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000184-75.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	MARLENE MARQUEZA DE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DINIZ(OAB: 10793/RO)
RECLAMADO	RODRIGUES COM. VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	ANGELA MARIA DIAS RONDON GIL(OAB: 155/RO)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	WELLINGTON SANTIAGO PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGUES COM. VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamada INTIMADA, por meio de seus(as) advogados(as), de que a perícia médica na reclamante será realizada no dia 21/05/2024, as 10 horas, na sede da Vara do Trabalho de Cacoal, na Rua General Osório, 427, Bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO, pelo perito Dr. Heinz Roland Jakobi.

Fica Vossa Senhoria INTIMADA, também, de que deverá comunicar aos seus médicos contratados como Assistentes Técnicos o local, a data e o horário de realização da perícia.

Fica ciente ainda, para apresentar no dia perícia a documentação solicitada pelo perito na petição Id 012292a.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000165-69.2024.5.14.0041

EXEQUENTE	OSMAR TOME DE SOUZA
ADVOGADO	SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
EXECUTADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR TOME DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o exequente NOTIFICADO, por meio de seu(s) respectivo(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar suas contrarrazões aos EMBARGOS À EXECUÇÃO interposto pela reclamada Id: 4712748, sob pena de preclusão.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

FRANCISCA VANIA MENDES OLIVEIRA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000019-96.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	AZOR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbe0f53 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada quanto às alegações do autor no Id 13889bf.

Prazo de 5 dias.

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000505-47.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ALDAIR DE PAULA COIMBRA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO TEIXEIRA RODRIGUES(OAB: 25267/CE)
ADVOGADO	LORRAINE FERREIRA ALVES(OAB: 10494/RO)
ADVOGADO	JHONE FERREIRA ALVES(OAB: 8344/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20e368a proferido nos autos.

DESPACHO

Na manifestação Id b903709, o reclamante informa não ser mais necessária a manutenção da tutela provisória de urgência que determinou sua reintegração ao trabalho na reclamada, tendo em vista a sentença proferida nos autos da ação previdenciária n.7015299-82.2023.8.22.0007, que lhe concedeu benefício por incapacidade temporária. Assim, revoga-se a tutela provisória

concedida nestes autos, em face da perda do objeto.

Comunique-se o fato nos autos do Mandado de Segurança n. 0000463-87.2024.5.14.0000, que tramita no TRT.

Prossiga-se realizando a perícia determinada noId a690832.

Cientes.

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000019-96.2022.5.14.0041

RECLAMANTE	AZOR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AZOR DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbe0f53 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada quanto às alegações do autor no Id 13889bf.

Prazo de 5 dias.

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000505-47.2023.5.14.0041

RECLAMANTE	ALDAIR DE PAULA COIMBRA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO TEIXEIRA RODRIGUES(OAB: 25267/CE)
ADVOGADO	LORRAINE FERREIRA ALVES(OAB: 10494/RO)
ADVOGADO	JHONE FERREIRA ALVES(OAB: 8344/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	FABRICIA REPISO NOGUEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDAIR DE PAULA COIMBRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20e368a proferido nos autos.

DESPACHO

Na manifestação Id b903709, o reclamante informa não ser mais necessária a manutenção da tutela provisória de urgência que determinou sua reintegração ao trabalho na reclamada, tendo em vista a sentença proferida nos autos da ação previdenciária n.7015299-82.2023.8.22.0007, que lhe concedeu benefício por incapacidade temporária. Assim, revoga-se a tutela provisória concedida nestes autos, em face da perda do objeto.

Comunique-se o fato nos autos do Mandado de Segurança n. 0000463-87.2024.5.14.0000, que tramita no TRT.

Prossiga-se realizando a perícia determinada noId a690832.

Cientes.

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001582-72.2015.5.14.0041

RECLAMANTE	MATEUS MARTINS DO CARMO
ADVOGADO	GISLAINE MAIRA MANTOVANI MAGALHAES(OAB: 3564/RO)
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
ADVOGADO	MARCIO RODRIGO FRIZZO(OAB: 33150/PR)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
TERCEIRO INTERESSADO	HEINZ ROLAND JAKOBI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS MARTINS DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2d8f3e proferido nos autos.

DESPACHO

Em face do acórdão Id d0ff7e2, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 5 dias.

CACOAL/RO, 30 de abril de 2024.

ANA MARIA ROSA DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Titular

Sentença

Processo Nº ATOrd-0000048-78.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	JOEL JOSE COROY BRUZUAL
ADVOGADO	ANGELA FERREIRA DE ALENCAR(OAB: 12926/RO)
ADVOGADO	MARA LUIZA GONCALVES(OAB: 4215/RO)
RECLAMADO	FABIO PEREIRA DOS SANTOS MARIANO
ADVOGADO	EMERSON FRANCISCO TRINDADE(OAB: 13570/RO)
ADVOGADO	ELSON PIZZI JUNIOR(OAB: 12213/RO)
RECLAMADO	JUCIMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON FRANCISCO TRINDADE(OAB: 13570/RO)
ADVOGADO	ELSON PIZZI JUNIOR(OAB: 12213/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOEL JOSE COROY BRUZUAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b812c6b proferida nos autos,

cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista que JOEL JOSE COROY BRUZUAL move em face de JUCIMAR SANTOS DA SILVA e FABIO PEREIRA DOS SANTOS MARIANO, resolvo, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo:

1. rejeitar a preliminar arguida em defesa;
2. rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo segundo reclamado;
3. julgar improcedentes os pedidos em face de FABIO PEREIRA DOS SANTOS MARIANO;
4. e, no mérito propriamente dito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, para, reconhecendo o vínculo empregatício do reclamante com o reclamado JUCIMAR SANTOS DA SILVA, de 07/03/2023 a 21/10/2023 (já observada a projeção do aviso prévio), com salário de R$ 2.600,00, condená-lo ao pagamento das seguintes parcelas, nos termos do art. 487, I, do CPC:
   1. saldo de salário de 21 (vinte e um) dias, no valor de R$ 1.820,00;
   2. 8/12 avos de 13º proporcional, no valor de R$ 1.733,33;
   3. 8/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de um terço, no valor de R$ 2.311,10;
   4. aviso prévio indenizado de 30 dias, no valor de R$ 2.600,00
   5. depósitos de FGTS mais multa de 40%;
   6. multa do art. 477, § 8º, da CLT, no importe de R$ 2.600,00;
   7. honorários advocatícios de sucumbência, devidos ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, no importe de 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.

Improcedentes os demais pedidos.

A presente sentença é líquida, conforme cálculos anexos.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida ao reclamante, proceder à anotação do contrato de trabalho do reclamante, por meio da CTPS digital, com os dados da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados.

São concedidos ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O(A) primeiro reclamado(a) deve honorários advocatícios de sucumbência ao(à) procurador(a) do(a) reclamante no percentual de 10% do valor que resultar da liquidação da sentença. Por sua vez, o(a) reclamante deve honorários advocatícios de sucumbência ao(à) procurador(a) dos reclamados, **cuja exigibilidade encontra-se suspensa.**

Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Correção monetária pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e, **após o ajuizamento da ação**, deverá ser utilizada a taxa Selic.

Custas no importe de R$ 306,79, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 15.339,53, de responsabilidade do(a) primeiro reclamado (art. 789, I, da CLT).

Intimem-se as partes e a União (PGF).

Nada mais.

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

LUCAS RODRIGUES DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000048-78.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	JOEL JOSE COROY BRUZUAL
ADVOGADO	ANGELA FERREIRA DE ALENCAR(OAB: 12926/RO)
ADVOGADO	MARA LUIZA GONCALVES(OAB: 4215/RO)
RECLAMADO	FABIO PEREIRA DOS SANTOS MARIANO

ADVOGADO	EMERSON FRANCISCO TRINDADE(OAB: 13570/RO)
ADVOGADO	ELSON PIZZI JUNIOR(OAB: 12213/RO)
RECLAMADO	JUCIMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON FRANCISCO TRINDADE(OAB: 13570/RO)
ADVOGADO	ELSON PIZZI JUNIOR(OAB: 12213/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIMAR SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b812c6b proferida nos autos,

cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista que JOEL JOSE COROY BRUZUAL move em face de JUCIMAR SANTOS DA SILVA e FABIO PEREIRA DOS SANTOS MARIANO, resolvo, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo:

1. rejeitar a preliminar arguida em defesa;
2. rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo segundo reclamado;
3. julgar improcedentes os pedidos em face de FABIO PEREIRA DOS SANTOS MARIANO;
4. e, no mérito propriamente dito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, para, reconhecendo o vínculo empregatício do reclamante com o reclamado JUCIMAR SANTOS DA SILVA, de 07/03/2023 a 21/10/2023 (já observada a projeção do aviso prévio), com salário de R$ 2.600,00, condená-lo ao pagamento das seguintes parcelas, nos termos do art. 487, I, do CPC:
    1. saldo de salário de 21 (vinte e um) dias, no valor de R$ 1.820,00;
    2. 8/12 avos de 13º proporcional, no valor de R$ 1.733,33;
    3. 8/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de um terço, no valor de R$ 2.311,10;
    4. aviso prévio indenizado de 30 dias, no valor de R$ 2.600,00
    5. depósitos de FGTS mais multa de 40%;
    6. multa do art. 477, § 8º, da CLT, no importe de R$ 2.600,00;
    7. honorários advocatícios de sucumbência, devidos ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, no importe de 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.

Improcedentes os demais pedidos.

A presente sentença é líquida, conforme cálculos anexos.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida ao reclamante, proceder à anotação do contrato de trabalho do reclamante, por meio da CTPS digital, com os dados da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados.

São concedidos ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O(A) primeiro reclamado(a) deve honorários advocatícios de sucumbência ao(à) procurador(a) do(a) reclamante no percentual de 10% do valor que resultar da liquidação da sentença. Por sua vez, o(a) reclamante deve honorários advocatícios de sucumbência ao(à) procurador(a) dos reclamados, **cuja exigibilidade encontra-se suspensa.**

Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Correção monetária pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e, **após o ajuizamento da ação**, deverá ser utilizada a taxa Selic.

Custas no importe de R$ 306,79, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 15.339,53, de responsabilidade do(a) primeiro reclamado (art. 789, I, da CLT).

Intimem-se as partes e a União (PGF).

Nada mais.

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

LUCAS RODRIGUES DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000048-78.2024.5.14.0041

RECLAMANTE	JOEL JOSE COROY BRUZUAL
ADVOGADO	ANGELA FERREIRA DE ALENCAR(OAB: 12926/RO)
ADVOGADO	MARA LUIZA GONCALVES(OAB: 4215/RO)
RECLAMADO	FABIO PEREIRA DOS SANTOS MARIANO
ADVOGADO	EMERSON FRANCISCO TRINDADE(OAB: 13570/RO)
ADVOGADO	ELSON PIZZI JUNIOR(OAB: 12213/RO)
RECLAMADO	JUCIMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EMERSON FRANCISCO TRINDADE(OAB: 13570/RO)
ADVOGADO	ELSON PIZZI JUNIOR(OAB: 12213/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PEREIRA DOS SANTOS MARIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b812c6b proferida nos autos,

cujo dispositivo consta a seguir:

III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da ação trabalhista que JOEL JOSE COROY BRUZUAL move em face de JUCIMAR SANTOS DA SILVA e FABIO PEREIRA DOS SANTOS MARIANO, resolvo, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo:

1. rejeitar a preliminar arguida em defesa;
2. rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo segundo reclamado;
3. julgar improcedentes os pedidos em face de FABIO PEREIRA DOS SANTOS MARIANO;
4. e, no mérito propriamente dito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, para, reconhecendo o vínculo empregatício do reclamante com o reclamado JUCIMAR SANTOS DA SILVA, de 07/03/2023 a 21/10/2023 (já observada a projeção do aviso prévio), com salário de R$ 2.600,00, condená-lo ao pagamento das seguintes parcelas, nos termos do art. 487, I, do CPC:
    1. saldo de salário de 21 (vinte e um) dias, no valor de R$ 1.820,00;
    2. 8/12 avos de 13º proporcional, no valor de R$ 1.733,33;
    3. 8/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de um terço, no valor de R$ 2.311,10;
    4. aviso prévio indenizado de 30 dias, no valor de R$ 2.600,00
    5. depósitos de FGTS mais multa de 40%;
    6. multa do art. 477, § 8º, da CLT, no importe de R$ 2.600,00;
    7. honorários advocatícios de sucumbência, devidos ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, no importe de 10% do valor que resultar da liquidação de sentença.

Improcedentes os demais pedidos.

A presente sentença é líquida, conforme cálculos anexos.

Após o trânsito em julgado, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida ao reclamante, proceder à anotação do contrato de trabalho do reclamante, por meio da CTPS digital, com os dados da fundamentação.

Independentemente do trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados.

São concedidos ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O(A) primeiro reclamado(a) deve honorários advocatícios de sucumbência ao(à) procurador(a) do(a) reclamante no percentual de 10% do valor que resultar da liquidação da sentença. Por sua vez, o(a) reclamante deve honorários advocatícios de sucumbência ao(à) procurador(a) dos reclamados, **cuja exigibilidade encontra-se suspensa.**

Recolhimentos fiscais e previdenciários, nos termos da fundamentação.

Correção monetária pelo IPCA-E até a fase pré-judicial e, **após o ajuizamento da ação**, deverá ser utilizada a taxa Selic.

Custas no importe de R$ 306,79, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 15.339,53, de responsabilidade do(a) primeiro reclamado (art. 789, I, da CLT).

Intimem-se as partes e a União (PGF).

Nada mais.

CACOAL/RO, 29 de abril de 2024.

LUCAS RODRIGUES DE LIMA

Servidor

VARA DO TRABALHO DE JARU
Notificação

Processo Nº ATSum-0000002-03.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	JHENISON DONIZETY FREITAS DA CRUZ
ADVOGADO	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALEXANDRE MOLLES E SILVA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JHENISON DONIZETY FREITAS DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab860e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão dos pedidos de liberação dos valores bloqueados, atualização dos valores e inclusão no processos centralizador.

Considerando que foi dada ciência dos bloqueios à reclamada, conforme despacho Id ac59046, e não houve manifestação do reclamado, bem como se trata de créditos alimentares trabalhistas, defiro a liberação, independente da garantia integral do juízo.

Após, proceda-se a atualização dos cálculos e inclusão do saldo devedor na planilha dos autos 000018-54.2023.5.14.0081, certificando-se naqueles autos.

JARU/RO, 29 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000002-03.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	JHENISON DONIZETY FREITAS DA CRUZ
ADVOGADO	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO(OAB: 5906/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALEXANDRE MOLLES E SILVA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MOLLES E SILVA
- ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ab860e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão dos pedidos de liberação dos valores bloqueados, atualização dos valores e inclusão no processos centralizador.

Considerando que foi dada ciência dos bloqueios à reclamada, conforme despacho Id ac59046, e não houve manifestação do reclamado, bem como se trata de créditos alimentares trabalhistas, defiro a liberação, independente da garantia integral do juízo.

Após, proceda-se a atualização dos cálculos e inclusão do saldo devedor na planilha dos autos 000018-54.2023.5.14.0081, certificando-se naqueles autos.

JARU/RO, 29 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000085-82.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	GABRIEL CHAGAS LIMA
ADVOGADO	CAROLINE DIAS DE CAMPOS(OAB: 72219/PR)
RECLAMADO	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL CHAGAS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e3cc1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente, conforme aba "movimentos".

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pelo servidor Marcus Adriane e Silva.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos do BNDT, Serasajud, Renajud ou Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000085-82.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	GABRIEL CHAGAS LIMA
ADVOGADO	CAROLINE DIAS DE CAMPOS(OAB: 72219/PR)
RECLAMADO	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FELIPPE FERREIRA NERY(OAB: 3540/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e3cc1b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente, conforme aba "movimentos".

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pelo servidor Marcus Adriane e Silva.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos do BNDT, Serasajud, Renajud ou Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000066-76.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	VAGNER VITALINO GOUVEIA
ADVOGADO	EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)
RECLAMADO	ITALO EDUARDO DA COSTA LOPES DE OLIVEIRA 03591152250
ADVOGADO	FRANCISCO CESAR TRINDADE RÊGO(OAB: 75/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER VITALINO GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d152fdc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente, conforme aba "movimentos".

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos

depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pelo servidor Marcus Adriane e Silva.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos do BNDT, Serasajud, Renajud ou Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000066-76.2024.5.14.0081

RECLAMANTE	VAGNER VITALINO GOUVEIA
ADVOGADO	EUNICE BRAGA LEME(OAB: 1172/RO)
RECLAMADO	ITALO EDUARDO DA COSTA LOPES DE OLIVEIRA 03591152250
ADVOGADO	FRANCISCO CESAR TRINDADE RÊGO(OAB: 75/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO EDUARDO DA COSTA LOPES DE OLIVEIRA 03591152250

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d152fdc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vieram-me os autos conclusos para extinção da execução, em conformidade com o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registrados os pagamentos do crédito do exequente, conforme aba "movimentos".

Em cumprimento ao art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01-2019, republicado em 14-12-2020, registro que não há valores disponíveis nos autos e a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados a estes autos, conforme consultas procedidas, nesta data, na aba **"dados financeiros"**, no site do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no acesso aos depósitos judiciais, disponibilizado ao Poder Judiciário, procedidas pelo servidor Marcus Adriane e Silva.

Não há pendências de obrigações de fazer.

O presente processo Não CONSTA em nenhum item do escaninho bem como não tem nenhum CHIP que indique pendência.

Os autos não estão inclusos no SISBAJUD.

O(s) executado(s) não foram incluídos do BNDT, Serasajud, Renajud ou Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB.

Estes autos não dependem de julgamento ou de trânsito em julgado de ação rescisória ou anulatória.

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000260-13.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	LUIS GUSTAVO MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTAVO MOREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas do documentos #id:9c8b0a0 - *"E-mail enviado à Perita (solicitação de novo agendamento)"*, pelo prazo de 5 dias.

JARU/RO, 30 de abril de 2024.

HELTON MARTINS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000260-13.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	LUIS GUSTAVO MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
PERITO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas do documentos #id:9c8b0a0 - *"E-mail enviado à Perita (solicitação de novo agendamento)"*, pelo prazo de 5 dias.

JARU/RO, 30 de abril de 2024.

HELTON MARTINS DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000135-45.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	SILVANIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RINALDO DA SILVA(OAB: 8219/RO)
RECLAMADO	RESTAURANTE E DISTRIBUIDORA J. A. FERNANDES LTDA
ADVOGADO	CAROLINE DIAS DE CAMPOS(OAB: 72219/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANIR RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a643aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000135-45.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	SILVANIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RINALDO DA SILVA(OAB: 8219/RO)
RECLAMADO	RESTAURANTE E DISTRIBUIDORA J. A. FERNANDES LTDA
ADVOGADO	CAROLINE DIAS DE CAMPOS(OAB: 72219/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	ERNANDES AMORIM RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE E DISTRIBUIDORA J. A. FERNANDES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a643aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000230-75.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	ARIADYNE LORRAYNE SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	PAULO RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 359561/SP)
RECLAMADO	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DA COSTA VITORIANO(OAB: 275392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44f40fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316,

do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000230-75.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	ARIADYNE LORRAYNE SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO	PAULO RODRIGO GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 359561/SP)
RECLAMADO	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA DA COSTA VITORIANO(OAB: 275392/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIADYNE LORRAYNE SOUZA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 44f40fb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000029-83.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE CARDOSO
ADVOGADO	ANTONINHO MOGNOL(OAB: 2718/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ac7b9a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição do exequente, requerendo a habilitação do crédito junto aos autos da ACP nº 0000041.67.2023.514.0091 que tramita pela 1a. Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO.

Em consulta aos referidos autos verifico que se encontram pendentes de apreciação de Agravo de Petição no Eg. TRT14.

Em análise mais detalhada dos autos foi possível verificar que foi autuado cumprimento de sentença de número 0000113-17.2024.5.14.0092, vinculados à ACP.

Em consulta aos autos 0000113-17.2024.5.14.0092, foi possível verificar que há imóvel penhorado nos autos os quais foram encaminhados para hastas pública com as seguintes informações:

"VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$6.256.890,40 (seis milhões duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), avaliado em 11/04/2023.

VALOR INICIAL: R$6.256.890,40.

VALOR DO 2º LEILÃO: R$3.128.445,20 (50% da Avaliação).

VALOR DA EXECUÇÃO: R$3.841.569,87

ÔNUS: Sim. Penhora em favor dos autos n. 0004670-33.2006.4.03.6182, em trâmite na 5ªVara Federal de Execuções Fiscais, consoante matrícula id. 18dcf54."

As hastas estão previstas para: 1º Leilão, dia 20 de maio de 2024, e 2º leilão, dia 23 de maio de 2024.

Assim, considerando que caso o bem não seja vendido no 1º Leilão, o valor de estipulado para o 2º leilão é insuficiente inclusive para pagar os processos que tramitam pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO.

Considerando que há nos presentes autos bem penhorado suficiente para pagamento dívida, decido:

INDEFIRO o pedido de habilitação de crédito na ACP nº 0000041.67.2023.514.0091, uma vez que não há comprovação de créditos suficientes para tanto.

DETERMINO a inclusão do bem penhorado em hastas públicas, expedindo-se o necessário.

CIência às partes.

JARU/RO, 30 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000029-83.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE CARDOSO
ADVOGADO	ANTONINHO MOGNOL(OAB: 2718/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ac7b9a proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da petição do exequente, requerendo a habilitação do crédito junto aos autos da ACP nº 0000041.67.2023.514.0091 que tramita pela 1a. Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO.

Em consulta aos referidos autos verifico que se encontram pendentes de apreciação de Agravo de Petição no Eg. TRT14.

Em análise mais detalhada dos autos foi possível verificar que foi autuado cumprimento de sentença de número 0000113-17.2024.5.14.0092, vinculados à ACP.

Em consulta aos autos 0000113-17.2024.5.14.0092, foi possível verificar que há imóvel penhorado nos autos os quais foram encaminhados para hastas pública com as seguintes informações:

"VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R$6.256.890,40 (seis milhões duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), avaliado em 11/04/2023.

VALOR INICIAL: R$6.256.890,40.

VALOR DO 2º LEILÃO: R$3.128.445,20 (50% da Avaliação).

VALOR DA EXECUÇÃO: R$3.841.569,87

ÔNUS: Sim. Penhora em favor dos autos n. 0004670-33.2006.4.03.6182, em trâmite na 5ªVara Federal de Execuções Fiscais, consoante matrícula id. 18dcf54."

As hastas estão previstas para: 1º Leilão, dia 20 de maio de 2024, e 2º leilão, dia 23 de maio de 2024.

Assim, considerando que caso o bem não seja vendido no 1º Leilão, o valor de estipulado para o 2º leilão é insuficiente inclusive para pagar os processos que tramitam pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO.

Considerando que há nos presentes autos bem penhorado suficiente para pagamento dívida, decido:

INDEFIRO o pedido de habilitação de crédito na ACP nº 0000041.67.2023.514.0091, uma vez que não há comprovação de créditos suficientes para tanto.

DETERMINO a inclusão do bem penhorado em hastas públicas, expedindo-se o necessário.

CIência às partes.

JARU/RO, 30 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0042800-04.2008.5.14.0081

RECLAMANTE	CLAUDIONOR LUIZ OZORIO
ADVOGADO	Wernomagno Gleik de Paula(OAB: 3999/RO)
ADVOGADO	Sidnei da Silva(OAB: 3187/RO)
ADVOGADO	JANCLEIA DE JESUS BARROS KVASNE(OAB: 4205/RO)
RECLAMANTE	MARCIEL PLATES DE MENEZES
ADVOGADO	Wernomagno Gleik de Paula(OAB: 3999/RO)
RECLAMANTE	TEREZINHA FEITOZA DE LIMA
RECLAMANTE	CLEUSA LUIZ OZORIO
ADVOGADO	Wernomagno Gleik de Paula(OAB: 3999/RO)
ADVOGADO	Sidnei da Silva(OAB: 3187/RO)
ADVOGADO	JANCLEIA DE JESUS BARROS KVASNE(OAB: 4205/RO)
RECLAMADO	PETRONIO DE O. COSTA - ME
RECLAMADO	PETRONIO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO	PAO DE MINAS RESTAURANTE E PANIFICADORA LTDA - ME
RECLAMADO	ELIANE REGINA MAFRA
TERCEIRO INTERESSADO	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - SICOOB OUROCREDI

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSA LUIZ OZORIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e14e892 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da pendência de valores disponíveis nos autos.

Considerando os valoresdisponíveis não são suficientes para quitação de todos os processos que estavam centralizados nestes autos.

Considerando a inércia dos exequentes;

Considerando que houve a extinção da execução por prescrição intercorrente de todos os processos centralizados incluindo-se inclusive os débitos fiscais e previdenciários;

Decido:

Conforme determinações do Provimento n. 05, de 3 de agosto de 2021, proceda a Secretaria pesquisas junto ao PJE, SAP 1 e no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de se identificar eventuais processos que tramitem em face do mesmo devedor, inclusive com comunicação as demais Varas do Trabalho deste regional.

Caso não sejam identificados outros processos, fica desde já autorizada a devolução dos valores a reclamada, para tanto, intime-se os executados para que no prazo de 5 dias, forneça os dados bancários para devolução dos valores.

Transcorrido o prazo, sem levantamento do valor pelo devedor, a Unidade Judiciária deverá se valer dos **sistemas de pesquisa disponíveis para identificar o domicílio atual do executado**, **a existência de conta bancária ativa** ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário.

Não sendo localizadas contas bancárias em nome da executada, devolvam os autos conclusos para deliberações.

JARU/RO, 30 de abril de 2024.

RICARDO CESAR LIMA DE CARVALHO SOUSA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000188-60.2022.5.14.0081

RECLAMANTE	MEIRIVAN APARECIDA MARTINS
ADVOGADO	EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ(OAB: 2982/RO)
ADVOGADO	ADRIA MARTINS DA SILVA VENTURA(OAB: 12835/RO)
RECLAMADO	HEDER MARTINS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEIRIVAN APARECIDA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a1797ba proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da manifestação de ID 850509c.

Encontra-se depositado em conta judicial a importância de R$3.718,36 proveniente de bloqueios pelo sistema Sisbajud, cuja programação de bloqueios está agendada até o dia 17/05/2023, conforme Id c5e9945.

Após, intime-se o executado para ciência dos bloqueios, querendo e no prazo legal, opor embargos à execução quanto aos valores bloqueados em contas bancárias.

Deverá o executado ser intimado de que, expirado o prazo para embargos, os valores bloqueados serão imediatamente liberados à exequente, sem a necessidade de nova intimação.

Transcorrido *in albis* o prazo supra, libere-se à exequente a totalidade dos depósitos judiciais, com seus acréscimos, expedindo-se o necessário.

Após, considerando o resultado da última tentativa de bloqueio judicial, Id 80a2799 e Id 449c6b6, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens, a localização de tais bens e/ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo prescricional, conforme disposto no art. 11-A da CLT.

JARU/RO, 30 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000039-30.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	SIDENEI BATISTA DO CARMO
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	GABRIEL DA ROCHA BARBOZA(OAB: 10907/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDENEI BATISTA DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7d7b07

proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da suspeição do titular da unidade.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Em análise dos autos verifico que:

Em sentença houve a condenação: *"Pelo exposto, **defiro** a incorporação à remuneração da parte autora da gratificação de função suprimida (adicional de função PCS – 002), observada e fixada pela média ponderada das gratificações recebidas nos últimos 5 anos anteriores à supressão, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, desde a supressão em maio/2018 até a efetiva incorporação em folha de pagamento, com reflexos no cálculo das férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS e horas extras (inclusive o recálculo para aquelas já pagas)."*

Transitado em julgado não houve intimação específica para a comprovação da incorporação pela reclamada.

Neste sentido, **intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da referida obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$1.000,00, limitada a 30 dias, a ser revertida em favor do reclamante.**

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Ante as novas regras para recolhimento das contribuições previdenciárias, efetivas a partir de 01/10/2023, em conformidade com a Instrução Normativa da RFB nº 2.005/2021, faz-se necessária a comprovação pela reclamada.

O procedimento, em síntese, é: a) No eSocial, registrar o evento "s2500", detalhando o vínculo laboral e informações do processo trabalhista; b) Sequencialmente, no mesmo sistema (eSocial), elaborar e transmitir a DCTFWeb RT - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos; c) Em seguida, acessar o eCAC para emitir a DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais e efetuar o pagamento correspondente à contribuição previdenciária devida. Enfatiza-se a proibição do uso das guias GFIP e GPS para declarações e pagamentos vinculados a ações trabalhistas a partir de outubro de 2023. Este Juízo esclarece que valores recolhidos via GPS não serão reconhecidos como quitação válida.

Concedo o prazo de 20 dias para a comprovação dos recolhimentos previdenciários, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

DA LIBERAÇÃO DOS VALORES

Ante o bloqueio judicial e a expiração de prazo para manifestação da reclamada, liberem-se os valores devidos ao exequente e seu patrono, bem como recolhimento das custas judiciais.

JARU/RO, 30 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000039-30.2023.5.14.0081

RECLAMANTE	SIDENEI BATISTA DO CARMO
ADVOGADO	RAISA LUNA DE LIMA(OAB: 11590/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
ADVOGADO	GABRIEL DA ROCHA BARBOZA(OAB: 10907/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	BONIEK PEREIRA DA SILVA(OAB: 8303/AM)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7d7b07 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram os autos conclusos em razão da suspeição do titular da unidade.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Em análise dos autos verifico que:

Em sentença houve a condenação: *"Pelo exposto, **defiro** a incorporação à remuneração da parte autora da gratificação de função suprimida (adicional de função PCS – 002), observada e fixada pela média ponderada das gratificações recebidas nos últimos 5 anos anteriores à supressão, bem como o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, desde a supressão em maio/2018 até a efetiva incorporação em folha de pagamento, com reflexos no cálculo das férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS e horas extras (inclusive o recálculo para aquelas já pagas)."*

Transitado em julgado não houve intimação específica para a comprovação da incorporação pela reclamada.

Neste sentido, **intime-se a reclamada para comprovar o cumprimento da referida obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$1.000,00, limitada a 30 dias, a ser revertida em favor do reclamante.**

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Ante as novas regras para recolhimento das contribuições

previdenciárias, efetivas a partir de 01/10/2023, em conformidade com a Instrução Normativa da RFB nº 2.005/2021, faz-se necessária a comprovação pela reclamada.

O procedimento, em síntese, é: a) No eSocial, registrar o evento "s2500", detalhando o vínculo laboral e informações do processo trabalhista; b) Sequencialmente, no mesmo sistema (eSocial), elaborar e transmitir a DCTFWeb RT - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos; c) Em seguida, acessar o eCAC para emitir a DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais e efetuar o pagamento correspondente à contribuição previdenciária devida. Enfatiza-se a proibição do uso das guias GFIP e GPS para declarações e pagamentos vinculados a ações trabalhistas a partir de outubro de 2023. Este Juízo esclarece que valores recolhidos via GPS não serão reconhecidos como quitação válida.

Concedo o prazo de 20 dias para a comprovação dos recolhimentos previdenciários, sob pena de incidência de multa de R$2.000,00, a ser revertida em favor de entidade beneficente.

DA LIBERAÇÃO DOS VALORES

Ante o bloqueio judicial e a expiração de prazo para manifestação da reclamada, liberem-se os valores devidos ao exequente e seu patrono, bem como recolhimento das custas judiciais.

JARU/RO, 30 de abril de 2024.

WALMIR AFFONSO JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE VILHENA

Edital

Processo Nº ATSum-0089600-07.2008.5.14.0141

RECLAMANTE	ARINALDO FONTINELE DE SOUZA
ADVOGADO	HELENA DALLE MOLE(OAB: 2841/RO)
ADVOGADO	MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)
ADVOGADO	JOSE LUIZ PAULUCIO(OAB: 3457/RO)
ADVOGADO	EUSTAQUIO MACHADO(OAB: 3657/RO)
RECLAMADO	FERNANDO BARRETO GOMES
RECLAMADO	F.C. IMOVEIS E CONSERVACAO LTDA - ME
RECLAMADO	CLAUDIA DE MELO
ADVOGADO	LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA(OAB: 13379/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.C. IMOVEIS E CONSERVACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANDRÉ SOUSA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Vilhena, fica intimado o executado F.C. IMOVEIS E CONSERVACAO LTDA - ME - CNPJ: 01.660.657/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora *on line* realizada em contas bancárias de sua titularidade, onde foi bloqueada a importância de R$43,57, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de liberação ao exequente.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0089600-07.2008.5.14.0141

RECLAMANTE	ARINALDO FONTINELE DE SOUZA
ADVOGADO	HELENA DALLE MOLE(OAB: 2841/RO)
ADVOGADO	MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)
ADVOGADO	JOSE LUIZ PAULUCIO(OAB: 3457/RO)
ADVOGADO	EUSTAQUIO MACHADO(OAB: 3657/RO)
RECLAMADO	FERNANDO BARRETO GOMES
RECLAMADO	F.C. IMOVEIS E CONSERVACAO LTDA - ME
RECLAMADO	CLAUDIA DE MELO
ADVOGADO	LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA(OAB: 13379/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BARRETO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANDRÉ SOUSA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Vilhena, fica intimado o executado FERNANDO BARRETO GOMES - CPF: 250.647.704-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora *on line* realizada em contas bancárias de sua titularidade, onde foi bloqueada a importância de R$10,97, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de liberação ao exequente.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000061-10.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	CLAUDIA DA SILVA PEDROSA
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CLEONICE APARECIDA RUFATO GRABNER(OAB: 229/RO)
RECLAMANTE	JOSE VERGILIO
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CLEONICE APARECIDA RUFATO GRABNER(OAB: 229/RO)
RECLAMADO	E. SANTOS DE HOLANDA TRANSPORTES
ADVOGADO	VALTAIR DE AGUIAR(OAB: 5490/RO)
RECLAMADO	ERIVELTO SANTOS DE HOLANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVELTO SANTOS DE HOLANDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem, fica o(a) Executado **ERIVELTO SANTOS DE HOLANDA - CPF: 645.167.502-44**, atualmente em local incerto ou não sabido intimado da penhora "on line" em conta de sua titularidade, no importe de R$ 112,60, sob pena de liberação à exequente.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000229-70.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ISMAIR FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO	DAIANE FONSECA LACERDA(OAB: 5755/RO)
ADVOGADO	KELEN CRISTINA DE BRITO DA SILVA(OAB: 12147/RO)
RECLAMADO	TECH DIESEL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECH DIESEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte TECH DIESEL LTDA, CNPJ: 36.732.343/0001-98, atualmente em local incerto ou não sabido, devidamente **INTIMADA**, da r. Sentença de ID 78d18c4, proferida em 03-04-2024, cujo dispositivo consta a seguir:

3 - DISPOSITIVO.

Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada porISMAIR FRANCISCO CARDOSO em face de TECH DIESEL LTDA, DECLARA-SE **EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por desistência da ação, nos termos do art 485, VIII do CPC.

Concede-se os benefícios da Justiça gratuita à parte autora.

Custas pela reclamante, no importe de R$357,08, calculadas sobre o valor da causa R$17.853,78, isenta, na forma da lei.

Retiram-se os autos de pauta.

Transitado em julgado, arquive-se o feito em definitivo.

Ciente a parte reclamante, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

O processo tramita exclusivamente em forma eletrônica, logo, o destinatário, querendo, deverá se manifestar EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução**Nº 94/CSJT, DE 23 DE MARÇO DE 2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

MARCIO DA SILVA LIMA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000308-49.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
RECLAMADO	BERTOLDO ARY APPELT
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0641b3f proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos em razão do requerimento da parte reclamante para que o Juízo determine que a reclamada deposite o valor da consulta médica, necessária para que seja realizado o orçamento da cirurgia, conforme prescrita pelo médico do SUS.

2 - Ainda, a reclamada peticionou em Id 95f5c4a, alegando que não houve o acidente de trabalho alegado pela reclamante. Requer a reconsideração do quanto determinado em decisão de tutela de urgência, ante o risco de irreversibilidade.

3 - Analisa-se.

4 - A decisão em tutela de urgência - Id b9127c6 - considerou que há evidências do nexo causal entre a patologia da reclamante a as atividades desenvolvidas na reclamada, visto que recebeu benefício previdenciário, espécie 91 (acidente de trabalho), conforme lá fundamentado.

5 - No entanto, as alegações da reclamada se apresentam razoáveis quanto à irreversibilidade, não analisada na decisão anterior.

6 - O art. 300, §3º do CPC, dispõe que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

7 - O risco da irreversibilidade da medida, não constitui, de todo modo, óbice intransponível ao deferimento da antecipação de tutela, porque, na hipótese de reforma da decisão após a realização do procedimento pela autora, a reclamada detém a possibilidade de pleitear o ressarcimento dos custos com a cirurgia, uma vez que a irreversibilidade, de que trata o §3º do art. 300 do CPC, refere-se à impossibilidade de retorno ao *status quo.*

8 - No presente caso, entretanto, além da discussão quanto à reclamada poder, ao final, ser vencedora na demanda e ter o ressarcimento dos custos com o tratamento cirúrgico, exsurge também o risco de, realizada a cirurgia, não ser mais possível comprovar, por exemplo, a existência de capacidade neste momento atual, o que comprometeria o direito à ampla defesa da acionada.

9 - Neste diapasão, remanesce análise quanto à urgência da medida. Não há, nos autos, documento médico que ateste a gravidade do dano a exigir intervenção cirúrgica imediata.

10 - Diante do exposto, assiste razão à reclamada.

11 - Desta forma, considerando o risco de comprometimento da produção de prova futura (perícia) na parte reclamante (o que lesa o direito de defesa da acionada), bem como a inexistência de comprovação técnica quanto à urgência da intervenção cirúrgica neste momento (o que poderia, em um juízo de ponderação, legitimar a restrição do direito à prova pericial), por ora, **reconsidera-se a decisão anterior**, determinando-se a suspensão do quanto lá determinado.

13 - No entanto, após a apresentação da defesa e a realização de eventuais provas pericial/oral, a presente decisão poderá ser revisada.

14 - Aguarde-se a audiência já designada.

15 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 29 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000308-49.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	LUCIANA DA SILVA
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
RECLAMADO	BERTOLDO ARY APPELT
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERTOLDO ARY APPELT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0641b3f proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos em razão do requerimento da parte reclamante para que o Juízo determine que a reclamada deposite o valor da consulta médica, necessária para que seja realizado o orçamento da cirurgia, conforme prescrita pelo médico do SUS.

2 - Ainda, a reclamada peticionou em Id 95f5c4a, alegando que não houve o acidente de trabalho alegado pela reclamante. Requer a reconsideração do quanto determinado em decisão de tutela de

urgência, ante o risco de irreversibilidade.

3 - Analisa-se.

4 - A decisão em tutela de urgência - Id b9127c6 - considerou que há evidências do nexo causal entre a patologia da reclamante a as atividades desenvolvidas na reclamada, visto que recebeu benefício previdenciário, espécie 91 (acidente de trabalho), conforme lá fundamentado.

5 - No entanto, as alegações da reclamada se apresentam razoáveis quanto à irreversibilidade, não analisada na decisão anterior.

6 - O art. 300, §3º do CPC, dispõe que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

7 - O risco da irreversibilidade da medida, não constitui, de todo modo, óbice intransponível ao deferimento da antecipação de tutela, porque, na hipótese de reforma da decisão após a realização do procedimento pela autora, a reclamada detém a possibilidade de pleitear o ressarcimento dos custos com a cirurgia, uma vez que a irreversibilidade, de que trata o §3º do art. 300 do CPC, refere-se à impossibilidade de retorno ao *status quo.*

8 - No presente caso, entretanto, além da discussão quanto à reclamada poder, ao final, ser vencedora na demanda e ter o ressarcimento dos custos com o tratamento cirúrgico, exsurge também o risco de, realizada a cirurgia, não ser mais possível comprovar, por exemplo, a existência de capacidade neste momento atual, o que comprometeria o direito à ampla defesa da acionada.

9 - Neste diapasão, remanesce análise quanto à urgência da medida. Não há, nos autos, documento médico que ateste a gravidade do dano a exigir intervenção cirúrgica imediata.

10 - Diante do exposto, assiste razão à reclamada.

11 - Desta forma, considerando o risco de comprometimento da produção de prova futura (perícia) na parte reclamante (o que lesa o direito de defesa da acionada), bem como a inexistência de comprovação técnica quanto à urgência da intervenção cirúrgica neste momento (o que poderia, em um juízo de ponderação, legitimar a restrição do direito à prova pericial), por ora, **reconsidera-se a decisão anterior**, determinando-se a suspensão do quanto lá determinado.

13 - No entanto, após a apresentação da defesa e a realização de eventuais provas pericial/oral, a presente decisão poderá ser revisada.

14 - Aguarde-se a audiência já designada.

15 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 29 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000317-11.2024.5.14.0141

REQUERENTE	NELCI CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
REQUERIDO	VIACAO RONDONIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELCI CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte reclamante devidamente intimada, por seu advogado, para tomar ciência da certidão de ID 7ae5f3f, devendo informar novo endereço ou requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

VILHENA/RO, 29 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000393-40.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	JOAO VITOR BATISTA
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA COSTA(OAB: 3445/RO)
ADVOGADO	ALETEIA MICHEL ROSSI(OAB: 3396/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO MILANO DA SILVA(OAB: 213907/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de conciliação em execução a ser realizada pelo **NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE 1º GRAU, na data de 22/05/2024 10:00 (**horário de Rondônia).

A audiência será por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM - e o link para participação é: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83452442723

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 5min (cinco minutos) de antecedência.

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os números de telefone do Whatsapp, bem como das partes - até 48h antes da audiência - objetivando solucionar eventuais intercorrências.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso ao Balcão Virtual do Núcleo 4.0 de 1º Grau: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000393-40.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	JOAO VITOR BATISTA
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA COSTA(OAB: 3445/RO)
ADVOGADO	ALETEIA MICHEL ROSSI(OAB: 3396/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO MILANO DA SILVA(OAB: 213907/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS PORFIRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de conciliação em execução a ser realizada pelo **NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE 1º GRAU, na data de 22/05/2024 10:00 (**horário de Rondônia).

A audiência será por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM - e o link para participação é: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83452442723

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 5min (cinco minutos) de antecedência.

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os números de telefone do Whatsapp, bem como das partes - até 48h antes da audiência - objetivando solucionar eventuais intercorrências.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso ao Balcão Virtual do Núcleo 4.0 de 1º Grau: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000393-40.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	JOAO VITOR BATISTA
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA COSTA(OAB: 3445/RO)
ADVOGADO	ALETEIA MICHEL ROSSI(OAB: 3396/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO MILANO DA SILVA(OAB: 213907/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de conciliação em execução a ser realizada pelo **NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE 1º GRAU, na data de 22/05/2024 10:00 (**horário de Rondônia).

A audiência será por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM - e o link para participação é: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83452442723

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 5min (cinco minutos) de antecedência.

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os números de telefone do Whatsapp, bem como das partes - até 48h antes da audiência - objetivando solucionar eventuais intercorrências.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso ao Balcão Virtual do Núcleo 4.0 de 1º Grau: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000393-40.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	JOAO VITOR BATISTA
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA COSTA(OAB: 3445/RO)
ADVOGADO	ALETEIA MICHEL ROSSI(OAB: 3396/RO)
RECLAMADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
RECLAMADO	IRMAOS PORFIRIO LTDA
ADVOGADO	JOAO PAULO MILANO DA SILVA(OAB: 213907/SP)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas da designação da audiência de conciliação em execução a ser realizada pelo **NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE 1º GRAU, na data de 22/05/2024 10:00 (**horário de Rondônia).

A audiência será por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM - e o link para participação é: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83452442723

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 5min (cinco minutos) de antecedência.

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os números de telefone do Whatsapp, bem como das partes - até 48h antes da audiência - objetivando solucionar eventuais intercorrências.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso ao Balcão Virtual do Núcleo 4.0 de 1º Grau: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000009-72.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	DIONATAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A
ADVOGADO	BEN HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO(OAB: 70423/MG)
ADVOGADO	ISABELA AIRES LEITE(OAB: 222941/MG)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA(OAB: 56771/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- DIONATAN PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte autora intimada, para apresentar dados bancários para transferência de seu crédito.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000380-36.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	MARILDO BATISTA ALVES
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
ADVOGADO	NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA(OAB: 8388/RO)
ADVOGADO	REGIANE DA SILVA DIAS(OAB: 10115/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDO BATISTA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

DESTINATÁRIO: MARILDO BATISTA ALVES

Data de Audiência: 21/05/2024 08:15 (horário de Rondônia , GMT-4)

Link para a audiência telepresencial a ser realizada pela plataforma ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Fica a parte reclamante intimada da designação da audiência para 21/05/2024 08:15, a ser realizada por videoconferência, no link acima indicado, pela plataforma ZOOM.

Qualquer dúvida técnica, a parte poderá entrar em contato prévio com a secretaria deste Juízo para testes e esclarecimentos pelo telefone (69) 9 9975-3196.

Fica ainda ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado** e que a não participação importará no arquivamento dos autos.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica. Caso não contrate advogado, os documentos que deseje sejam utilizados como prova deverão ser encaminhados digitalmente a esta unidade judiciária, **por meio do endereço de e-mail *vtvilhena@trt14.jus.br*.** Tais documentos deverão ser preservados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Fica ainda intimada a manifestar-se quanto à tramitação do processo pelo "JUÍZO 100% DIGITAL", ressaltando que o silêncio será interpretado como concordância.

Nos termos do Provimento TRT14 n. 07 (DEJT de 04/11/2020) e da Resolução CNJ 378, de 09/03/2021, adotada a tramitação digital, as intimações dos advogados prosseguirão sendo realizadas por meio de publicação no DEJT, bem como poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, as salas passivas para inquirição pessoal de testemunhas e partes, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual da Vara do trabalho de Vilhena (link: https://meet.google.com/yyb-vafz-rhh) ou por meio do endereço de e-mail vtvilhena@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

SILVIA QUEIROZ MENDONCA DE SANTANA VIEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000304-12.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	KEYLLA VIEIRA CORDEIRO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6406d69 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - KEYLLA VIEIRA CORDEIRO ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., na Vara do Trabalho de Vilhena/RO.

2 - A reclamada alegou que o foro de São Miguel do Guaporé/RO ou Colorado do Oeste/RO é o Juízo competente para a apreciação do feito, uma vez que a prestação de serviço ocorreu nos mencionados municípios.

3 - Requereu a remessa dos autos para o outro Juízo.

4 - Ciente acerca da preliminar, a reclamante se manifestou pela continuidade do processo perante esta Vara do Trabalho de Vilhena/RO.

5 - Pois bem.

6 - A reclamada aduz que a autora trabalhou nas agências bancárias de Seringueiras e Cerejeiras - Rondônia - apenas; assim, requer que seja acolhida a exceção de incompetência territorial.

7 - A reclamante impugnou as alegações da empresa, sustentando que trabalhou nas agências de Seringueiras e Cerejeiras, no entanto, quando foi dispensada, em 2018, estava laborando na agência da cidade de Vilhena/RO. Após, foi reintegrada no mesmo local (Vilhena/RO), onde permanece até o momento. Requer a tramitação dos autos neste Juízo.

8 - Analisa-se.

9 - A reclamante juntou um e-mail (Id 620b64b), enviado pelo seu superior imediato, em 29/01/2024, contendo orientações/determinações. Este documento demonstra que a mesma está lotada da agência de Vilhena/RO.

10 - O laudo pericial realizado no ano de 2018, nos autos de n. 0000548-48.2018.5.14.0141, juntado a estes em Id d9f9c61, descreve o histórico laboral da reclamante: "*Quando retornou ao trabalho em novembro de 2016 foi transferida para Vilhena agencia 1389, função abertura de contas, onde ficou até setembro de 2017, quando foi transferida pra agencia 7169, função gerente classique, abertura de contas, caixa quando faltava funcionários, onde ficou até 15 de maio de 2018*." (grifo nosso).

11 - Assim, rechaçam-se as alegações da reclamada de que a autora nunca laborou na cidade de Vilhena/RO.

12 - Diante do exposto, os fatos atraem a aplicação do art. 651, *caput* da CLT, sendo competente o Juízo da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, localidade onde a reclamante presta serviços ao empregador.

13 - Em face do exposto, rejeita-se a exceção de incompetência territorial.

14 - Inclua-se o feito em pauta e intimem-se as partes para comparecimento, como de praxe.

15 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000304-12.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	KEYLLA VIEIRA CORDEIRO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KEYLLA VIEIRA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6406d69 proferida nos autos.

DECISÃO

1 - KEYLLA VIEIRA CORDEIRO ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., na Vara do Trabalho de Vilhena/RO.

2 - A reclamada alegou que o foro de São Miguel do Guaporé/RO ou Colorado do Oeste/RO é o Juízo competente para a apreciação do feito, uma vez que a prestação de serviço ocorreu nos mencionados municípios.

3 - Requereu a remessa dos autos para o outro Juízo.

4 - Ciente acerca da preliminar, a reclamante se manifestou pela continuidade do processo perante esta Vara do Trabalho de Vilhena/RO.

5 - Pois bem.

6 - A reclamada aduz que a autora trabalhou nas agências bancárias de Seringueiras e Cerejeiras - Rondônia - apenas; assim, requer que seja acolhida a exceção de incompetência territorial.

7 - A reclamante impugnou as alegações da empresa, sustentando que trabalhou nas agências de Seringueiras e Cerejeiras, no entanto, quando foi dispensada, em 2018, estava laborando na agência da cidade de Vilhena/RO. Após, foi reintegrada no mesmo local (Vilhena/RO), onde permanece até o momento. Requer a tramitação dos autos neste Juízo.

8 - Analisa-se.

9 - A reclamante juntou um e-mail (Id 620b64b), enviado pelo seu superior imediato, em 29/01/2024, contendo orientações/determinações. Este documento demonstra que a mesma está lotada da agência de Vilhena/RO.

10 - O laudo pericial realizado no ano de 2018, nos autos de n. 0000548-48.2018.5.14.0141, juntado a estes em Id d9f9c61, descreve o histórico laboral da reclamante: "*Quando retornou ao trabalho em novembro de 2016 foi transferida para Vilhena agencia 1389, função abertura de contas, onde ficou até setembro de 2017, quando foi transferida pra agencia 7169, função gerente classique, abertura de contas, caixa quando faltava funcionários, onde ficou até 15 de maio de 2018*." (grifo nosso).

11 - Assim, rechaçam-se as alegações da reclamada de que a autora nunca laborou na cidade de Vilhena/RO.

12 - Diante do exposto, os fatos atraem a aplicação do art. 651, *caput* da CLT, sendo competente o Juízo da Vara do Trabalho de Vilhena/RO, localidade onde a reclamante presta serviços ao empregador.

13 - Em face do exposto, rejeita-se a exceção de incompetência territorial.

14 - Inclua-se o feito em pauta e intimem-se as partes para comparecimento, como de praxe.

15 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000415-06.2018.5.14.0141

RECLAMANTE	LUIZ ANTONIO RUZZA
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	REGINALDO RUTTMANN
ADVOGADO	MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA(OAB: 3046/RO)
ADVOGADO	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI(OAB: 2832/RO)
RECLAMADO	COMFLORESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA EIRELI - ME
RECLAMADO	PAULO RICARDO RUTTMANN
TERCEIRO INTERESSADO	INCRA - Regional de Porto Velho

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO RUZZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistas dos documento ao exequente, para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Despacho em id48e7496.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000281-76.2018.5.14.0141

RECLAMANTE	ELENO FREZZE DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	FLAVIA BRESSAN
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - AGÊNCIA VILHENA/RO
TERCEIRO INTERESSADO	AZEVEDO & HAKOZAKI LTDA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENO FREZZE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a realização da PERÍCIA MÉDICA**, conforme informado nos autos em idff1e258: **para a data de 04/05/2024 (Sábado), COM INÍCIO ÀS 12:00 HORAS, na Vara do Trabalho de Vilhena, no endereço Av. Rony de Castro Pereira, 3945, bairro Jardim América, cidade de Vilhena - RO.**

Solicito comunicar as partes:

1 - ao Reclamante apresentar***identificação [carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação], CNIS, atestados e laudos que comprovem a alegação da inicial***;

2 - à Reclamada apresentar***ASO ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, PPP, PCMSO e LAUDO ERGONÔMICO***;

3 - aos Assistentes Técnicos,***exclusivamente MÉDICOS***, de ambas as partes, que compareçam munidos da carteira do Conselho Regional de Medicina de Rondônia [CREMERO] ou se tratando de profissional inscrito em outro CRM, da devida autorização para atuar em Ato Médico no Estado de Rondônia;

4 - nessa mesma linha de raciocínio,***não será permitida a entrada de pessoas estranhas no ato da perícia***, conforme Art. 421 do CPC, parágrafo 1º, inciso I, combinado com Art. 429 da mesma carta, além de lei 12.842/2013 (ato médico); Parecer n. 09/2006 do CFM e artigo 73 do Novo Código de Ética Médica..

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000281-76.2018.5.14.0141

RECLAMANTE	ELENO FREZZE DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	LUIZA REBELATTO MORESCO(OAB: 6828/RO)
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
PERITO	FLAVIA BRESSAN
TERCEIRO INTERESSADO	INSS - AGÊNCIA VILHENA/RO
TERCEIRO INTERESSADO	AZEVEDO & HAKOZAKI LTDA
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS,** através de seus respectivos advogados, de que **foi designada a realização da PERÍCIA MÉDICA**, conforme informado nos autos em idff1e258: **para a data de 04/05/2024 (Sábado), COM INÍCIO ÀS 12:00 HORAS, na Vara do Trabalho de Vilhena, no endereço Av. Rony de Castro Pereira, 3945, bairro Jardim América, cidade de Vilhena - RO.**

Solicito comunicar as partes:

1 - ao Reclamante apresentar***identificação [carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação], CNIS, atestados e laudos que comprovem a alegação da inicial***;

2 - à Reclamada apresentar***ASO ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, PPP, PCMSO e LAUDO ERGONÔMICO***;

3 - aos Assistentes Técnicos,***exclusivamente MÉDICOS***, de ambas as partes, que compareçam munidos da carteira do Conselho Regional de Medicina de Rondônia [CREMERO] ou se tratando de profissional inscrito em outro CRM, da devida autorização para atuar em Ato Médico no Estado de Rondônia;

4 - nessa mesma linha de raciocínio,***não será permitida a entrada de pessoas estranhas no ato da perícia***, conforme Art. 421 do CPC, parágrafo 1º, inciso I, combinado com Art. 429 da mesma carta, além de lei 12.842/2013 (ato médico); Parecer n. 09/2006 do CFM e artigo 73 do Novo Código de Ética Médica..

Cientes as partes, através de seus respectivos advogados, de que deverão cientificar eventuais assistentes técnicos e das medidas de segurança sanitária apontadas pelo perito.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000469-93.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO MEDINA DE FARIA
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA(OAB: 14896-O/MT)
ADVOGADO	CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266-B/MT)
PERITO	PAULO CEZAR DE MELLO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO MEDINA DE FARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2e5fe3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por CARLOS EDUARDO MEDINA DE FARIA, em face de SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA,extingo o pedido de recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas de natureza salarial pagas ao logo contrato de trabalho, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento de:

a) reflexos diretos do salário produção, excluídos os repousos semanais remunerados, nos limites do pedido, em aviso prévio indenizado, 13o salário, férias + 1/3 e em FGTS+40%;

b) reflexos das diferenças de 13o salário em FGTS +40%;

c) adicional de horas extras,nos termos da Súmula 340 do TST, consideradas como tais as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com reflexos em repouso semanal remunerado,aviso prévio indenizado, 13o salário, férias + 1/3 e em FGTS +40%;

d) cestas básicas e diárias, estas observando-se os dias trabalhados conforme jornada arbitrada e o valor mínimo para cobrir despesas de alimentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os termos e parâmetros da fundamentação.
Correção monetária, juros, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.
Para os fins do art. 832, §3°, consoante art. 28 da Lei 8.212/91 possuem natureza salarial as seguintes parcelas: horas extras, reflexos em repouso semanal remunerado e reflexos em 13o salário.
A parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita.
Honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00 , valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT).
Intimem-se as partes.
Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000469-93.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO MEDINA DE FARIA
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
RECLAMADO	SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO	FELIPE GABRIEL GUIDIO VILELLA(OAB: 14896-O/MT)
ADVOGADO	CLOVIS HENRIQUE FLORENCIO DE LIMA(OAB: 14266-B/MT)
PERITO	PAULO CEZAR DE MELLO SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):
- SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b2e5fe3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista movida por CARLOS EDUARDO MEDINA DE FARIA, em face de SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA,extingo o pedido de recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas de natureza salarial pagas ao logo contrato de trabalho, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial para condenar a reclamada ao pagamento de:

a) reflexos diretos do salário produção, excluídos os repousos semanais remunerados, nos limites do pedido, em aviso prévio indenizado, 13o salário, férias + 1/3 e em FGTS+40%;

b) reflexos das diferenças de 13o salário em FGTS +40%;

c) adicional de horas extras,nos termos da Súmula 340 do TST, consideradas como tais as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com reflexos em repouso semanal remunerado,aviso prévio indenizado, 13o salário, férias + 1/3 e em FGTS +40%;

d) cestas básicas e diárias, estas observando-se os dias trabalhados conforme jornada arbitrada e o valor mínimo para cobrir despesas de alimentação.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os termos e parâmetros da fundamentação.
Correção monetária, juros, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.
Para os fins do art. 832, §3°, consoante art. 28 da Lei 8.212/91 possuem natureza salarial as seguintes parcelas: horas extras, reflexos em repouso semanal remunerado e reflexos em 13o salário.
A parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita.
Honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00 , valor ora arbitrado à condenação (art. 789 da CLT).
Intimem-se as partes.
Nada mais.

JOAO PAULO RODRIGUES REIS

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000656-38.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	JEAN GARDY BLAISE
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a executada intimada, por sua advogada, para os fins do artigo 884 da CLT, face a penhora realizada em conta de sua titularidade (idd652674).

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000015-79.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ADROALDO ALVES DEBASTIANI
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
RECLAMADO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A
ADVOGADO	BEN HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO(OAB: 70423/MG)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA(OAB: 56771/MG)
ADVOGADO	ISABELA AIRES LEITE(OAB: 222941/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADROALDO ALVES DEBASTIANI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4915b50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE**a reclamação trabalhista proposta, pelo que se condena **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A**a adimplir, em favor de **ADROALDO ALVES DEBASTIANI**, as obrigações deferidas nesta sentença, a saber:

1) pagar o adicional de insalubridade em grau máximo (percentual de 40% sobre o salário-mínimo), de 20/07/2023 a 12/12/2023. Defere-se o pleito de repercussão para fins de aviso prévio, natalinas, férias + 1/3 e FGTS (tal como postulado, letra “e” do rol de pedidos);

2) pagar as horas extras laboradas e não pagas, assim consideradas aquelas prestadas para além da 8ª diária ou 44ª semanal, com o adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, natalinas, DSR e FGTS (tal como postulado na letra “h” do rol de pedidos);

3) pagar o valor compensatório por danos morais arbitrado em R$10.000,00.

Concedem-se, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Expeçam-se os ofícios como determinado.

Condena-se, a parte reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT, no percentual de 10% sobre o valor da condenação em favor do advogado da parte reclamante.

Consoante dispõe o §3º do art. 832 da CLT, importa declinar que as parcelas deferidas nesta sentença, a saber: aviso prévio, férias + 1/3, FGTS e reparação compensatória pelo dano moral, não têm natureza salarial.

Considere-se integralmente a fundamentação *supra*como parte desta conclusão, inclusive quanto ao indeferimento dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no valor de R$500,00 calculadas sobre o importe de R$25.000,00, ora arbitrado à causa para meros efeitos fiscais. Juros e correção monetária na forma da lei.

Intimem-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000015-79.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ADROALDO ALVES DEBASTIANI
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
RECLAMADO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A

ADVOGADO	BEN HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO(OAB: 70423/MG)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA(OAB: 56771/MG)
ADVOGADO	ISABELA AIRES LEITE(OAB: 222941/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4915b50 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE**a reclamação trabalhista proposta, pelo que se condena **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A**a adimplir, em favor de **ADROALDO ALVES DEBASTIANI**, as obrigações deferidas nesta sentença, a saber:

1) pagar o adicional de insalubridade em grau máximo (percentual de 40% sobre o salário-mínimo), de 20/07/2023 a 12/12/2023. Defere-se o pleito de repercussão para fins de aviso prévio, natalinas, férias + 1/3 e FGTS (tal como postulado, letra “e” do rol de pedidos);

2) pagar as horas extras laboradas e não pagas, assim consideradas aquelas prestadas para além da 8ª diária ou 44ª semanal, com o adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, natalinas, DSR e FGTS (tal como postulado na letra “h” do rol de pedidos);

3) pagar o valor compensatório por danos morais arbitrado em R$10.000,00.

Concedem-se, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Expeçam-se os ofícios como determinado.

Condena-se, a parte reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT, no percentual de 10% sobre o valor da condenação em favor do advogado da parte reclamante.

Consoante dispõe o §3º do art. 832 da CLT, importa declinar que as parcelas deferidas nesta sentença, a saber: aviso prévio, férias + 1/3, FGTS e reparação compensatória pelo dano moral, não têm natureza salarial.

Considere-se integralmente a fundamentação *supra*como parte desta conclusão, inclusive quanto ao indeferimento dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no valor de R$500,00 calculadas sobre o importe de R$25.000,00, ora arbitrado à causa para meros efeitos fiscais. Juros e correção monetária na forma da lei.

Intimem-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000723-66.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DARCI SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 196b67f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto e rejeitando a preliminar suscitada, julga-se **IMPROCEDENTE** a reclamação trabalhista proposta por **DARCI SOARES DE ARAÚJO** em face de **JBS S/A.**

Concedem-se, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da reclamada, fixado no percentual de 5%, calculado sobre o valor atualizado da causa. Reafirme-se que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E. STF na ADI n. 5766.

Honorários periciais no valor de R$1.000,00, os quais devem ser adimplidos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT, do ato administrativo normativo da Presidência deste TRT – 14ª Região, Portaria n. 0391/2011, publicada no DEJT-14ª Reg. do dia 21/03/2011 (art. 3º) e da Resolução n. 247/2019 do CSJT, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita.

Caso haja interposição de recurso sem devolução, ao Juízo *ad*

quem, de matéria que possa interferir na imputação quanto ao dever de pagar os honorários periciais sucumbenciais médicos, proceda-se à expedição dos documentos necessários a tal liberação, tendo em vista a natureza alimentar do referido crédito e o trânsito em julgado da matéria em questão, porque não devolvida ao 2º grau. Intimem-se as partes como determinado.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$1.059,98, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial (art. 789 da CLT), cujo recolhimento fica isento face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Prestação jurisdicional concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000723-66.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DARCI SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI SOARES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 196b67f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto e rejeitando a preliminar suscitada, julga-se **IMPROCEDENTE** a reclamação trabalhista proposta por **DARCI SOARES DE ARAÚJO** em face de **JBS S/A.**

Concedem-se, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Condena-se o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da reclamada, fixado no percentual de 5%, calculado sobre o valor atualizado da causa. Reafirme-se que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E. STF na ADI n. 5766.

Honorários periciais no valor de R$1.000,00, os quais devem ser adimplidos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT, do ato administrativo normativo da Presidência deste TRT – 14ª Região, Portaria n. 0391/2011, publicada no DEJT-14ª Reg. do dia 21/03/2011 (art. 3º) e da Resolução n. 247/2019 do CSJT, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita.

Caso haja interposição de recurso sem devolução, ao Juízo *ad quem*, de matéria que possa interferir na imputação quanto ao dever de pagar os honorários periciais sucumbenciais médicos, proceda-se à expedição dos documentos necessários a tal liberação, tendo em vista a natureza alimentar do referido crédito e o trânsito em julgado da matéria em questão, porque não devolvida ao 2º grau. Intimem-se as partes como determinado.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$1.059,98, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial (art. 789 da CLT), cujo recolhimento fica isento face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Prestação jurisdicional concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000179-44.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSEMÁRIO SECCO(OAB: 724/RO)
ADVOGADO	ANDERSON BALLIN(OAB: 5568/RO)
RECLAMADO	CLAUDIR KRAMER
ADVOGADO	ESTEVAN SOLETTI(OAB: 3702/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIR KRAMER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b5fb57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a certificação quanto à inexistência de pendências, extingue-se a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, consoante disposto nos arts. 119, *caput*, e parágrafo único; e 120 da CPCGJT.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000179-44.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSEMÁRIO SECCO(OAB: 724/RO)
ADVOGADO	ANDERSON BALLIN(OAB: 5568/RO)
RECLAMADO	CLAUDIR KRAMER
ADVOGADO	ESTEVAN SOLETTI(OAB: 3702/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b5fb57 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando a certificação quanto à inexistência de pendências, extingue-se a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, consoante disposto nos arts. 119, *caput*, e parágrafo único; e 120 da CPCGJT.

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000891-68.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	JHEICIELE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JHEICIELE SOUZA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte reclamante devidamente **INTIMADA**, através de seu respectivo advogado, para se manifestar, no prazo legal, quanto aos embargos de declaração opostos pela parte contrária, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000939-27.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DANIEL JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	TULIO MAGNUS DE MELLO LEONARDO(OAB: 5284/RO)
ADVOGADO	RAFAEL BRAMBILA(OAB: 4853/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL JOSE DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS**, através de seus advogados, para se manifestarem, no prazo legal, quanto aos embargos de declaração opostos pela Estado de Rondônia, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000939-27.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DANIEL JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO	TULIO MAGNUS DE MELLO LEONARDO(OAB: 5284/RO)
ADVOGADO	RAFAEL BRAMBILA(OAB: 4853/RO)
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA

Intimado(s)/Citado(s):

- J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes devidamente **INTIMADAS**, através de seus advogados, para se manifestarem, no prazo legal, quanto aos embargos de declaração opostos pela Estado de Rondônia, sob pena de preclusão.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

LETICIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000360-84.2020.5.14.0141

RECLAMANTE	GILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	LENIR BERTO RIBEIRO(OAB: 5584/RO)
ADVOGADO	AMANDA RIBEIRO SALLA(OAB: 9149/RO)
RECLAMADO	VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
PERITO	FLAVIA BRESSAN
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a executada intimada, por seu advogado, da penhora "on line" realizada em sua conta bancária (id0e6e87e), para os fins do artigo 884 da CLT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0010022-82.2014.5.14.0141

RECLAMANTE	JAIR BARBOSA VAZ
ADVOGADO	CAMILA DOMINGOS CAMPOS(OAB: 5567/RO)
ADVOGADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO(OAB: 5588/RO)
ADVOGADO	AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA(OAB: 318/RO)
RECLAMADO	JEAN CESAR PATA
RECLAMADO	JOAO VANDERLEI PATA
ADVOGADO	EVANDRO MIRALHA DIAS(OAB: 201693/SP)
RECLAMADO	SUELLEN PATRICIA PATA
ADVOGADO	SILVIA ADRIANA FERRARI(OAB: 60743/PR)
TESTEMUNHA	TSA - TRANSPORTES
TESTEMUNHA	CARGIL AGRÍCOLA LTDA
TESTEMUNHA	B M COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
TESTEMUNHA	RODOBELTO TRANSPORTES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VANDERLEI PATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as executadas intimadas, através de seus respectivos advogados, dos cálculos elaborados em id141bbe4, para que paguem os encargos previdenciários e custas processuais devidos no prazo de 30 dias após a intimação, sob pena de execução direta, conforme determinado em Ata de audiência de id28b12ef.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0010022-82.2014.5.14.0141

RECLAMANTE	JAIR BARBOSA VAZ
ADVOGADO	CAMILA DOMINGOS CAMPOS(OAB: 5567/RO)
ADVOGADO	DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO(OAB: 5588/RO)
ADVOGADO	AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA(OAB: 318/RO)
RECLAMADO	JEAN CESAR PATA
RECLAMADO	JOAO VANDERLEI PATA
ADVOGADO	EVANDRO MIRALHA DIAS(OAB: 201693/SP)
RECLAMADO	SUELLEN PATRICIA PATA
ADVOGADO	SILVIA ADRIANA FERRARI(OAB: 60743/PR)
TESTEMUNHA	TSA - TRANSPORTES
TESTEMUNHA	CARGIL AGRÍCOLA LTDA
TESTEMUNHA	B M COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
TESTEMUNHA	RODOBELTO TRANSPORTES LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELLEN PATRICIA PATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as executadas intimadas, através de seus respectivos advogados, dos cálculos elaborados em id141bbe4, para que paguem os encargos previdenciários e custas processuais devidos no prazo de 30 dias após a intimação, sob pena de execução direta, conforme determinado em Ata de audiência de id28b12ef.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATAIc-0000272-07.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	LEANDRO DE QUEIROZ
RECLAMADO	AAE AEREO E RODOVIARIO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO SOUTO CALDO(OAB: 256754/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- AAE AEREO E RODOVIARIO TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0b982e3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE**a reclamação trabalhista proposta pelo que, declarando a qualidade de revel, para aplicar a pena de confissão quanto à matéria fática (art. 844 da CLT), condena-se **AAE AEREO E RODOVIARIO TRANSPORTES LTDA**a adimplir, em favor de **LEANDRO DE QUEIROZ,** as obrigações deferidas nesta sentença, a saber:

1) pagar a multa do art. 477, §8º da CLT, considerando – para esta – o salário base, registrado na CTPS, como parâmetro de cálculo.

Concedem-se, ao reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Expeçam-se os ofícios como determinado.

Considere-se integralmente a fundamentação *supra*como parte desta conclusão, inclusive quanto ao indeferimento dos pedidos.

Consoante dispõe o §3º do art. 832 da CLT, importa declinar que as parcelas deferidas nesta sentença não têm natureza salarial.

Intime-se a União na forma do art. 832, §5º da CLT.

A planilha anexa integra a presente sentença para todos os fins.

Custas, pelo reclamado, no valor de R$46,28, calculadas sobre R$2.313,88, importe quantificado da presente condenação, para os devidos fins legais. Juros e correção monetária já aplicados na forma da lei.

O presente feito é de alçada exclusiva da Vara, nos termos do art. 2º, §4º da Lei n. 5.584/1970.

Intimem-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000164-98.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	REGINALDO LIMA SHRERDES
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 87117/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO LIMA SHRERDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16431a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta pelo o que se condena **TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA**a adimplir, em favor de **REGINALDO LIMA SHRERDES**, as obrigações deferidas nesta sentença, a saber:

1) pagar a multa do art. 477, §8º da CLT, calculada sobre o salário base, exclusivamente.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condena-se, a parte reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT, no percentual de 5% sobre o valor da condenação em favor do advogado da parte reclamante.

De igual forma, condena-se o reclamante ao pagamento da mesma verba, em favor do advogado da reclamada, fixada no percentual de 5%, calculado sobre a mesma base de cálculo. Reafirme-se que tal

parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E. STF na ADI n. 5766.

Intime-se a reclamada e expeçam-se os ofícios como determinado.

Consoante dispõe o §3º do art. 832 da CLT, importa declinar que as parcelas deferidas nesta sentença não têm natureza salarial.

Considere-se integralmente a fundamentação *supra*como parte desta conclusão, inclusive quanto ao indeferimento dos demais pedidos.

Intime-se a União na forma do art. 832, §5º da CLT.

A planilha anexa integra a presente sentença para todos os fins.

Custas, pelo reclamado, no valor de R$105,61, calculadas sobre R$5.280,33, importe quantificado da presente condenação, para os devidos fins legais. Juros e correção monetária já aplicados na forma da lei.

Intimem-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000164-98.2024.5.14.0004

RECLAMANTE	REGINALDO LIMA SHRERDES
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 10796/RO)
RECLAMADO	TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO(OAB: 87117/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 16431a8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamação trabalhista proposta pelo o que se condena **TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA**a adimplir, em favor de **REGINALDO LIMA SHRERDES**, as obrigações deferidas nesta sentença, a saber:

1) pagar a multa do art. 477, §8º da CLT, calculada sobre o salário base, exclusivamente.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Condena-se, a parte reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT, no percentual de 5% sobre o valor da condenação em favor do advogado da parte reclamante.

De igual forma, condena-se o reclamante ao pagamento da mesma verba, em favor do advogado da reclamada, fixada no percentual de 5%, calculado sobre a mesma base de cálculo. Reafirme-se que tal parcela permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do § 4º do art. 791-A da CLT, observada a decisão do E. STF na ADI n. 5766.

Intime-se a reclamada e expeçam-se os ofícios como determinado.

Consoante dispõe o §3º do art. 832 da CLT, importa declinar que as parcelas deferidas nesta sentença não têm natureza salarial.

Considere-se integralmente a fundamentação *supra*como parte desta conclusão, inclusive quanto ao indeferimento dos demais pedidos.

Intime-se a União na forma do art. 832, §5º da CLT.

A planilha anexa integra a presente sentença para todos os fins.

Custas, pelo reclamado, no valor de R$105,61, calculadas sobre R$5.280,33, importe quantificado da presente condenação, para os devidos fins legais. Juros e correção monetária já aplicados na forma da lei.

Intimem-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000259-08.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	EDNA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA DA SILVA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9790f05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE**a reclamação trabalhista proposta pelo que, rejeitando as preliminares suscitadas e reconhecendo a interrupção do prazo prescricional quinquenal (autos n. 0000118-81.2020.5.14.0091), condena-se **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A** a adimplir, em favor de **EDNA DA SILVA FARIAS**, as obrigações deferidas nesta sentença, a saber:

1) pagar as horas extras laboradas e não pagas à reclamante, assim consideradas aquelas prestadas para além da 8ª diária ou 44ª semanal, com o adicional de 50% - limitados a 48 minutos diários - para o período compreendido entre 10/09/2015 a 25/03/2024 (data da propositura da demanda). Para as 4 horas devidamente compensadas aos sábados (quando não trabalhados – frise-se), devido se faz apenas o adicional – item III da Súmula n. 85 do TST. Porque habitual defere-se o pleito de repercussão para fins de férias + 1/3, natalinas, DSR e FGTS (a ser depositado em conta vinculada).

Declara-se a nulidade do acordo de compensação de jornada.

Afasta-se a aplicação das ACT's anexas com a defesa, quanto à prorrogação de jornada em ambiente insalubre, diante da vedação legal de negociação *in pejus*quanto à matéria posta.

Concedem-se, à reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Condena-se, a parte reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT, no percentual de 10% sobre o valor da condenação liquidada em favor do advogado da parte reclamante.

Intimem-se as partes e expeçam-se os ofícios como determinado.

Consoante dispõe o §3º do art. 832 da CLT, importa declinar que as parcelas deferidas nesta sentença relativamente às férias + 1/3 e FGTS não têm natureza salarial.

Considere-se integralmente a fundamentação *supra*como parte desta conclusão, inclusive quanto ao indeferimento dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no valor de R$520,00, calculadas sobre R$26.000,00, importe arbitrado à presente condenação para os devidos fins legais. Juros e correção monetária já aplicados na forma da lei.

Intimem-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000259-08.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	EDNA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9790f05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, julga-se **PROCEDENTE**a reclamação trabalhista proposta pelo que, rejeitando as preliminares suscitadas e reconhecendo a interrupção do prazo prescricional quinquenal (autos n. 0000118-81.2020.5.14.0091), condena-se **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A** a adimplir, em favor de **EDNA DA SILVA FARIAS**, as obrigações deferidas nesta sentença, a saber:

1) pagar as horas extras laboradas e não pagas à reclamante, assim consideradas aquelas prestadas para além da 8ª diária ou 44ª semanal, com o adicional de 50% - limitados a 48 minutos diários - para o período compreendido entre 10/09/2015 a 25/03/2024 (data da propositura da demanda). Para as 4 horas devidamente compensadas aos sábados (quando não trabalhados – frise-se), devido se faz apenas o adicional – item III da Súmula n. 85 do TST. Porque habitual defere-se o pleito de repercussão para fins de férias + 1/3, natalinas, DSR e FGTS (a ser depositado em conta vinculada).

Declara-se a nulidade do acordo de compensação de jornada.

Afasta-se a aplicação das ACT's anexas com a defesa, quanto à prorrogação de jornada em ambiente insalubre, diante da vedação legal de negociação *in pejus*quanto à matéria posta.

Concedem-se, à reclamante, os benefícios da justiça gratuita.

Condena-se, a parte reclamada, ao pagamento de honorários sucumbenciais, nos termos do art. 791-A e seus parágrafos da CLT, no percentual de 10% sobre o valor da condenação liquidada em favor do advogado da parte reclamante.

Intimem-se as partes e expeçam-se os ofícios como determinado.

Consoante dispõe o §3º do art. 832 da CLT, importa declinar que as parcelas deferidas nesta sentença relativamente às férias + 1/3 e FGTS não têm natureza salarial.

Considere-se integralmente a fundamentação *supra*como parte desta conclusão, inclusive quanto ao indeferimento dos demais

pedidos.

Custas, pela reclamada, no valor de R$520,00, calculadas sobre R$26.000,00, importe arbitrado à presente condenação para os devidos fins legais. Juros e correção monetária já aplicados na forma da lei.

Intimem-se.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0093500-95.2008.5.14.0141

RECLAMANTE	LEVI ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
ADVOGADO	CLEONICE APARECIDA RUFATO GRABNER(OAB: 229/RO)
RECLAMADO	A. A. DE CARVALHO & CIA LTDA - ME
RECLAMADO	ANTERO ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO	MARCIO JOSE GONCALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEVI ALVES DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Reitera-se a intimação para o autor apresentar dados bancários para transferência de crédito parcial.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

MARCIA REGINA DE SANTANA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000590-24.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	EDIVAL BONFIM LEMES
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA(OAB: 6347-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAL BONFIM LEMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a86159b proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID. 74fdd38) face a r. sentença de ID. fbcdd4d, publicada em 19/03/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 23/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID. 6ab4d56;

d) preparo: comprovado seguro garantia judicial no valor do teto/condenação acrescido de 30% (ID. 42ecb18) e recolhidas as custas processuais nos termos do *decisum* (ID. 5d2b737), reputa-se regular o preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário face a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBE-SE** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intima-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000164-12.2023.5.14.0141

REQUERENTE	LEOSCAR JOSE DELMOND
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
REQUERIDO	DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON BALLIN(OAB: 5568/RO)
ADVOGADO	JOSEMÁRIO SECCO(OAB: 724/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOSCAR JOSE DELMOND

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b113ea proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Determina-se a liberação ao reclamante dos valores depositados nos autos, nos termos do art. 294 do PGC/TRT. Ciente a reclamada, consoante ao art. 116, § 1º do CPCGJT.

2 - Quanto aos valores remanescentes, nos termos do art. 218 do PGC/TRT14 informem-se as Varas do Trabalho deste Tribunal acerca da existência de saldo, aguardando-se a requisição de valores pelo prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, devolvam-se à executada o saldo existente, após os repasses solicitados.

3 - Tudo cumprido, verifique a Secretaria da Vara do Trabalho se há eventuais pendências, em caso positivo, certifique-se e retornem conclusos. Não havendo, certifique-se para fins de extinção da execução.

4 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000381-21.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	GERMINDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DENNS DEIVY SOUZA GARATE(OAB: 4396/RO)
ADVOGADO	REGIANE DA SILVA DIAS(OAB: 10115/RO)
RECLAMADO	ALEXANDRE ALARCON

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMINDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24e4fa6 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Considerando que a reclamante optou pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital; considerando a adesão desta Vara do Trabalho ao Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau deste e. Tribunal:

1.1 Designa-se audiência de **CONCILIAÇÃO** e **INICIAL** na modalidade **telepresencial** a ser realizada no dia **22/05/2024 08:30h,** no **Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau.**

1.2. A audiência será por videoconferência - por meio da plataforma ZOOM - e o link para participação é: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89429421611

1.3. Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 5min (cinco minutos) de antecedência.

2. Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os números de telefone do Whatsapp, bem como das partes - até 48h antes da audiência - objetivando solucionar eventuais intercorrências.

3. Esclarece-se que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. No insucesso da transação, será designada nova audiência para a realização da instrução, **quando, as eventuais testemunhas, deverão comparecer à sala passiva da Vara do Trabalho de Vilhena/RO. Eventual impossibilidade deverá ser comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 15 dias à referida sessão**.

4. À Secretaria para citação das partes com as orientações e cautelas de praxe.

5. Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso ao Balcão Virtual do Núcleo 4.0 de 1º Grau: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br .

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000164-12.2023.5.14.0141

REQUERENTE	LEOSCAR JOSE DELMOND
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
REQUERIDO	DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA
ADVOGADO	ANDERSON BALLIN(OAB: 5568/RO)
ADVOGADO	JOSEMÁRIO SECCO(OAB: 724/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b113ea proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Determina-se a liberação ao reclamante dos valores depositados nos autos, nos termos do art. 294 do PGC/TRT. Ciente a reclamada, consoante ao art. 116, § 1º do CPCGJT.

2 - Quanto aos valores remanescentes, nos termos do art. 218 do PGC/TRT14 informem-se as Varas do Trabalho deste Tribunal acerca da existência de saldo, aguardando-se a requisição de valores pelo prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, devolvam-se à executada o saldo existente, após os repasses solicitados.

3 - Tudo cumprido, verifique a Secretaria da Vara do Trabalho se há eventuais pendências, em caso positivo, certifique-se e retornem conclusos. Não havendo, certifique-se para fins de extinção da execução.

4 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000053-96.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	JAIR JOSE PONTES
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
ADVOGADO	MARIO VITOR VENANCIO MACHADO(OAB: 7463/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	FLAVIA BRESSAN
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d93646e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, dívida que se submete à condição suspensiva enquanto perdurar os benefícios da justiça gratuita, pelo prazo legal.

3. Intime-se a parte reclamada quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos.

4. Sem prejuízo, observa-se que a parte reclamante foi sucumbente na pretensão objeto das perícias realizadas, conforme acórdão de Id. 7790e76. No referido acórdão ficou consignado que "*Com a inversão do ônus de sucumbência, os honorários periciais devem ser suportados pela União, nos termos da fundamentação.*"

4.1. Fixam-se os honorários pericias da engenheira no valor de R$1.000,00, os quais devem ser adimplidos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT, do ato administrativo normativo da Presidência deste TRT – 14ª Região, Portaria n. 0391/2011, publicada no DEJT-14ª Reg. do dia 21/03/2011 (art. 3º) e da Resolução n. 247/2019 do CSJT, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita.

5. Em consequência, intimem-se as peritas para apresentarem a Nota Fiscal no valor de R$1.000,00, bem como a DAM e comprovante de pagamento da DAM, no prazo de 5 (cinco) dias.

6. Cumprido o item 5, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais manualmente, conforme previsto no Anexo II da Portaria TRT/GP n. 750/2022 de 25/08/2022.

7. Na sequência, autue-se o respectivo PROAD e dê-se ciência ao expert para acompanhar a tramitação do pagamento.

8. Sem prejuízo, certifique-se quanto à inexistência de pendências. Não as havendo, arquivem-se.

9. Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000325-85.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	GILMAR DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR DE JESUS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3e4b78 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos em razão do quanto requerido pelo reclamante em Id 4f1d2fd.

2 - Aduz o autor que, chegou ao seu conhecimento, que começou a circular uma "lista de pagamento", para que os trabalhadores da obra do Fórum de Vilhena tivesse sua rescisão paga. Requer que seja oficiado o Tribunal de Justiça de Rondônia a prestar esclarecimentos quanto a suposta "lista de pagamento".

3 - Indefere-se o quanto requerido pela parte autora, porquanto o Juízo já determinou a penhora de créditos da primeira reclamada junto ao TJ/RO. Assim sendo, deverá ser aguardado o cumprimento do quanto determinado na decisão de tutela de urgência.

4 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000284-21.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	VALDEMILSOM DA SILVA CALIXTO
ADVOGADO	MARYLINNE SOUZA GARATE(OAB: 13454/RO)
ADVOGADO	CINTIA DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 12790/RO)
RECLAMADO	MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
RECLAMADO	BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA
- MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae5fb42 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamante requer a redesignação da audiência em razão de haver outro processo com audiência designada para o mesmo dia e horário, conforme documento de ID 04c35db.

Redesigna-se apenas o horário da audiência para 08:00, mantendo a mesma data (29/05/2024).

A audiência será por videoconferência e o link para acesso à sala de espera virtual é: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Cientes as partes.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000694-50.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	DIVINA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cd976a proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intima-se a reclamada para no prazo de 5 dias apresentar o pagamento das verbas previdenciárias, sob pena de execução.

2 - Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

3 - Cumprida a determinação supra, verifique a Secretaria da Vara do Trabalho se há eventuais pendências, em caso positivo, certifique-se e retornem conclusos. Não havendo, certifique-se para fins de extinção da execução.

4 - Ciente a reclamada, por intermédio de seus procuradores,

mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000053-96.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	JAIR JOSE PONTES
ADVOGADO	RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA(OAB: 3694/RO)
ADVOGADO	MARIO VITOR VENANCIO MACHADO(OAB: 7463/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 3249/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	FLAVIA BRESSAN
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR JOSE PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d93646e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, dívida que se submete à condição suspensiva enquanto perdurar os benefícios da justiça gratuita, pelo prazo legal.

3. Intime-se a parte reclamada quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos.

4. Sem prejuízo, observa-se que a parte reclamante foi sucumbente na pretensão objeto das perícias realizadas, conforme acórdão de Id. 7790e76. No referido acórdão ficou consignado que "*Com a inversão do ônus de sucumbência, os honorários periciais devem ser suportados pela União, nos termos da fundamentação.*"

4.1. Fixam-se os honorários pericias da engenheira no valor de R$1.000,00, os quais devem ser adimplidos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT, do ato administrativo normativo da Presidência deste TRT – 14ª Região, Portaria n. 0391/2011, publicada no DEJT-14ª Reg. do dia 21/03/2011 (art. 3º) e da Resolução n. 247/2019 do CSJT, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita.

5. Em consequência, intimem-se as peritas para apresentarem a Nota Fiscal no valor de R$1.000,00, bem como a DAM e comprovante de pagamento da DAM, no prazo de 5 (cinco) dias.

6. Cumprido o item 5, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais manualmente, conforme previsto no Anexo II da Portaria TRT/GP n. 750/2022 de 25/08/2022.

7. Na sequência, autue-se o respectivo PROAD e dê-se ciência ao expert para acompanhar a tramitação do pagamento.

8. Sem prejuízo, certifique-se quanto à inexistência de pendências. Não as havendo, arquivem-se.

9. Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000694-50.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	DIVINA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIVINA LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cd976a proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Intima-se a reclamada para no prazo de 5 dias apresentar o pagamento das verbas previdenciárias, sob pena de execução.

2 - Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

3 - Cumprida a determinação supra, verifique a Secretaria da Vara do Trabalho se há eventuais pendências, em caso positivo, certifique-se e retornem conclusos. Não havendo, certifique-se para fins de extinção da execução.

4 - Ciente a reclamada, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000284-21.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	VALDEMILSOM DA SILVA CALIXTO
ADVOGADO	MARYLINNE SOUZA GARATE(OAB: 13454/RO)
ADVOGADO	CINTIA DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 12790/RO)
RECLAMADO	MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO EIRELI - ME
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)
RECLAMADO	BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRA DE ALMEIDA(OAB: 9821/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMILSOM DA SILVA CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae5fb42 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamante requer a redesignação da audiência em razão de haver outro processo com audiência designada para o mesmo dia e horário, conforme documento de ID 04c35db.

Redesigna-se apenas o horário da audiência para 08:00, mantendo a mesma data (29/05/2024).

A audiência será por videoconferência e o link para acesso à sala de espera virtual é: https://us02web.zoom.us/j/82234281671

Cientes as partes.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000130-03.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	JOSIMAR SOARES NONATO
ADVOGADO	DYENNIFER IARA LIMA(OAB: 12963/RO)
RECLAMADO	QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANILO TORRES DE QUEIROZ(OAB: 35872/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR SOARES NONATO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94c4596 proferida nos autos.

DECISÃO.

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID. 49edd32) face a r. sentença de ID. 2a9863a, publicada em 09/04/2024 passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

Consigne-se que o último dia para interposição de recurso foi o dia 19/04/2024, conforme expediente de Id. d8f61bb. Assim, torna-se sem efeito a certidão de trânsito em julgado de Id. fc27261.

Proceda-se com as alterações necessárias no sistema para que o processo retorne para a fase de conhecimento.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID. 4a8b00b;

d) preparo: a parte reclamada requer a justiça gratuita (Id. 49edd32), logo, conforme disposto na OJ 269 da SDI1, do TST, cabe ao relator apreciar o referido requerimento.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário face a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBE-SE** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intima-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000963-55.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DAIANE BERTOLINO DA ROCHA
ADVOGADO	MARINA CLAUDINO ALCANTARA(OAB: 11938/RO)
ADVOGADO	GLAUCIELI DE SOUZA PEZAVENTO(OAB: 12728/RO)
ADVOGADO	VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS(OAB: 10734/RO)
RECLAMANTE	ELIAS ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	GLAUCIELI DE SOUZA PEZAVENTO(OAB: 12728/RO)
ADVOGADO	MARINA CLAUDINO ALCANTARA(OAB: 11938/RO)
ADVOGADO	VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS(OAB: 10734/RO)
RECLAMANTE	CAMILA BERTOLINO DA ROCHA
ADVOGADO	MARINA CLAUDINO ALCANTARA(OAB: 11938/RO)
ADVOGADO	GLAUCIELI DE SOUZA PEZAVENTO(OAB: 12728/RO)
ADVOGADO	VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS(OAB: 10734/RO)
RECLAMANTE	LUCAS BERTOLINO DA ROCHA
ADVOGADO	MARINA CLAUDINO ALCANTARA(OAB: 11938/RO)
ADVOGADO	GLAUCIELI DE SOUZA PEZAVENTO(OAB: 12728/RO)
ADVOGADO	VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS(OAB: 10734/RO)
RECLAMADO	AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA BERTOLINO DA ROCHA
- DAIANE BERTOLINO DA ROCHA
- LUCAS BERTOLINO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b1a8f77 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o teor do ofício de Id. 8edb65f, liberem-se os valores depositados nos autos aos herdeiros, na proporção de 1/3 para cada.

Intimem-se os herdeiros para que, no prazo de 5 dias, apresentem dados bancários para transferência de valores.

Após, certifique-se a inexistência de pendências e retornem os autos conclusos para extinção da execução.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000130-03.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	JOSIMAR SOARES NONATO
ADVOGADO	DYENNIFER IARA LIMA(OAB: 12963/RO)
RECLAMADO	QUEIROZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	DANILO TORRES DE QUEIROZ(OAB: 35872/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEIROZ ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94c4596 proferida nos autos.

DECISÃO.

À vista da interposição de recurso ordinário pela reclamada (ID. 49edd32) face a r. sentença de ID. 2a9863a, publicada em 09/04/2024 passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

Consigne-se que o último dia para interposição de recurso foi o dia 19/04/2024, conforme expediente de Id. d8f61bb. Assim, torna-se sem efeito a certidão de trânsito em julgado de Id. fc27261.

Proceda-se com as alterações necessárias no sistema para que o processo retorne para a fase de conhecimento.

1. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada face à decisão judicial impugnada;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 19/04/2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente está representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID. 4a8b00b;

d) preparo: a parte reclamada requer a justiça gratuita (Id. 49edd32), logo, conforme disposto na OJ 269 da SDI1, do TST, cabe ao relator apreciar o referido requerimento.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário face a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II e 895, I da CLT);

b) interesse recursal: a recorrente foi parcialmente sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: a recorrente é parte no processo, portanto, legitimada a recorrer.

DECIDE-SE.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBE-SE** o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Intima-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão. Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000172-86.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MATHEUS SANCHES DOS SANTOS
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ffec534 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o prazo complementar de 5 dias para a reclamada comprovar a inclusão do adicional de insalubridade em folha de pagamento.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000567-15.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	EDSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97cb44e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defere-se o requerimento de execução.

2. Considerando a concordância das partes com o Juízo 100% digital, nos termos do art. 4º, §1º do Provimento n.º 7, de 03 de novembro de 2020, fica a parte executada **MARFRIG** citada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento da quantia de R$61.858,15, sob pena de penhora.

2.1. O pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais, FGTS e Imposto de Renda deverá ser realizado por meio das guias adequadas. Havendo honorários periciais, liberem-se ao respectivo perito.

3. Intime-se a parte executada de que, no mesmo prazo do item 2, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

4. Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

5. Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento ou garantia da execução, proceda-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) por meio do convênio SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se a parte executada para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à execução na forma do artigo 884 da CLT, sob pena de liberação dos valores aos credores, e voltem os autos conclusos.

6. Ciente a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000323-18.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	DANILO PALOMA LIMA
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	J. J. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	FRANK JUNIOR AUTO MARTINS(OAB: 7273/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO PALOMA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 316d73e proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos em razão do quanto requerido pelo reclamante em Id 5dd232e.

2 - Aduz o autor que, chegou ao seu conhecimento, que começou a circular uma "lista de pagamento", para que os trabalhadores da obra do Fórum de Vilhena tivesse sua rescisão paga. Requer que seja oficiado o Tribunal de Justiça de Rondônia a prestar esclarecimentos quanto a suposta "lista de pagamento".

3 - Indefere-se o quanto requerido pela parte autora, porquanto o Juízo já determinou a penhora de créditos da primeira reclamada junto ao TJ/RO. Assim sendo, deverá ser aguardado o cumprimento do quanto determinado na decisão de tutela de urgência.

4 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000567-15.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	EDSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97cb44e proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defere-se o requerimento de execução.

2. Considerando a concordância das partes com o Juízo 100% digital, nos termos do art. 4º, §1º do Provimento n.º 7, de 03 de novembro de 2020, fica a parte executada **MARFRIG** citada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento da quantia de R$61.858,15, sob pena de penhora.

2.1. O pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais, FGTS e Imposto de Renda deverá ser realizado por meio das guias adequadas. Havendo honorários periciais, liberem-se ao respectivo perito.

3. Intime-se a parte executada de que, no mesmo prazo do item 2, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a

emissão de GFIP.

4. Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

5. Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento ou garantia da execução, proceda-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) por meio do convênio SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se a parte executada para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à execução na forma do artigo 884 da CLT, sob pena de liberação dos valores aos credores, e voltem os autos conclusos.

6. Ciente a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000649-12.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	WESLEY ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f73ccf4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defere-se o requerimento de execução.

2. Considerando a concordância das partes com o Juízo 100% digital, nos termos do art. 4º, §1º do Provimento n.º 7, de 03 de novembro de 2020, fica a parte executada **JBS S/A** citada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento da quantia de R$8.045,84, sob pena de penhora.

2.1. O pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais, FGTS e Imposto de Renda deverá ser realizado por meio das guias adequadas. Havendo honorários periciais, liberem-se ao respectivo perito.

3. Intime-se a parte executada de que, no mesmo prazo do item 2, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

4. Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

5. Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento ou garantia da execução, proceda-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) por meio do convênio SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se a parte executada para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à execução na forma do artigo 884 da CLT, sob pena de liberação dos valores aos credores, e voltem os autos conclusos.

6. Ciente a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000649-12.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	WESLEY ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY ALEXANDRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f73ccf4 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defere-se o requerimento de execução.

2. Considerando a concordância das partes com o Juízo 100% digital, nos termos do art. 4º, §1º do Provimento n.º 7, de 03 de novembro de 2020, fica a parte executada **JBS S/A** citada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento da quantia de R$8.045,84, sob pena de penhora.

2.1. O pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais, FGTS e Imposto de Renda deverá ser realizado por meio das guias adequadas. Havendo honorários periciais, liberem-se ao respectivo perito.

3. Intime-se a parte executada de que, no mesmo prazo do item 2, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

4. Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

5. Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento ou garantia da execução, proceda-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) por meio do convênio SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se a parte executada para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à execução na forma do artigo 884 da CLT, sob pena de liberação dos valores aos credores, e voltem os autos conclusos.

6. Ciente a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000052-43.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MARLENE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE OLIVEIRA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a68291 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defere-se o requerimento de execução.

2. Considerando a concordância das partes com o Juízo 100% digital, nos termos do art. 4º, §1º do Provimento n.º 7, de 03 de novembro de 2020, fica a parte executada **MARFRIG** citada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento da quantia de R$36.650,91, sob pena de penhora.

2.1. O pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais, FGTS e Imposto de Renda deverá ser realizado por meio das guias adequadas. Havendo honorários periciais, liberem-se ao respectivo perito.

3. Intime-se a parte executada de que, no mesmo prazo do item 2, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

4. Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

5. Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento ou garantia da execução, proceda-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) por meio do convênio SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se a parte executada para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à execução na forma do artigo 884 da CLT, sob pena de liberação dos valores aos credores, e voltem os autos conclusos.

6. Ciente a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000052-43.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	MARLENE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a68291 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defere-se o requerimento de execução.

2. Considerando a concordância das partes com o Juízo 100% digital, nos termos do art. 4º, §1º do Provimento n.º 7, de 03 de novembro de 2020, fica a parte executada **MARFRIG** citada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento da quantia de R$36.650,91, sob pena de penhora.

2.1. O pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais, FGTS e Imposto de Renda deverá ser realizado por meio das guias adequadas. Havendo honorários periciais, liberem-se ao respectivo perito.

3. Intime-se a parte executada de que, no mesmo prazo do item 2, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

4. Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

5. Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento ou garantia da execução, proceda-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) por meio do convênio SISBAJUD. Garantida a execução, intime-se a parte executada para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à execução na forma do artigo 884 da CLT, sob pena de liberação dos valores aos credores, e voltem os autos conclusos.

6. Ciente a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000590-58.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ARIEL RUIZ CORREA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIEL RUIZ CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0da89a1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defere-se o requerimento de execução.

2. Considerando a concordância das partes com o Juízo 100% digital, nos termos do art. 4º, §1º do Provimento n.º 7, de 03 de novembro de 2020, fica a parte executada **JBS** citada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento da quantia de R$70.867,21, sob pena de penhora.

2.1. O pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais, FGTS e Imposto de Renda deverá ser realizado por meio das guias adequadas. Havendo honorários periciais, liberem-se ao respectivo perito.

3. Intime-se a parte executada de que, no mesmo prazo do item 2, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

4. Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

5. Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento ou garantia da execução, determino à Secretaria da Vara que empreenda as seguintes diligências constritivas por meio dos convênios institucionais disponíveis no âmbito deste Eg. TRT da 14ª Região, de forma - sucessiva - ou seja, passando-se à seguinte, sempre que a anterior restar infrutífera:

5.1 SISBAJUD - Proceda-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) por meio do convênio SISBAJUD, valendo-se da função repetição programada pelo prazo de 30 (trinta) dias e sempre observando-se o valor do débito exequendo. Bloqueados ativos financeiros, parcialmente e desde que não seja valor ínfimo, reitere-se a tentativa de bloqueio por mais 30 (trinta) dias. Garantida a execução, intime-se a parte executada para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à execução na forma do artigo 884 da CLT, sob pena de liberação dos valores aos credores, e voltem os autos conclusos. Não garantida a execução, proceda-se com os atos seguintes.

5.2. RENAJUD - Consulte-se a existência de veículos em nome da(s) parte(s) executada(s) por meio do convênio RENAJUD e, sendo ela positiva, inclua-se no sistema restrição de transferência. Certifique-se nos autos a existência de outras restrições (alienação) ou penhoras sob o veículo, bem como, o endereço de cadastro. Não havendo restrições e não estando os veículos alienados, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Vindo o resultado da penhora, retornem conclusos.

5.3. CNIB - Proceda-se à consulta pelo convênio CNIB para fins de tentativa de localização de eventuais imóveis em nome da(s) parte(s) executada(s) e, havendo êxito, inclua-se ordem de indisponibilidade de imóvel no sistema. Sendo positiva a indisponibilidade, solicite-se o inteiro teor da matrícula por meio do convênio Penhora Online. Vindo aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel, havendo registro de restrições anteriores/alienação fiduciária, voltem conclusos para examinar a possibilidade e a conveniência da penhora. Não havendo registro de restrições anteriores/alienação fiduciária, expeça-se o quanto necessário para fins de penhora e avaliação do bem. Após, retornem conclusos.

5.4. INFOJUD - Consulte-se o convênio INFOJUD para fins de localização de eventuais bens em nome da parte executada que possam ter sido declarados e não tenham sido apreendidos pelos convênios institucionais anteriores. Protegendo-se o sigilo fiscal, eventuais achados deverão ser anexados aos autos mediante sigilo, com visibilidade restrita às partes e aos seus procuradores. Havendo êxito, voltem conclusos para exame e deliberações.

5.5. Nos termos do art. 883-A da CLT, decorridos 45 dias contados da data da citação, não havendo pagamento ou garantia do Juízo, inclua-se a parte executada no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas, para isto, certifique-se o momento processual e retornem conclusos para decisão a fim de ser possível a inclusão no BNDT. Inclua-se também no SERASAJUD.

6. Cumpridas todas as diligências acima e não havendo êxito em constrição patrimonial suficiente para quitação da dívida, expeça-se mandado de penhora livre de bens no endereço da(s) parte(s) executada(s). Na impossibilidade, certifique-se e intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

6.1. Não havendo indicação de bens ou outros requerimentos, aloque-se os autos em pasta própria por 01 (um) ano, em aplicação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

7. Ultrapassado o prazo do item anterior, renovem-se os procedimentos Sisbajud e Renajud.

8. Ciente a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000244-73.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DAIANE DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE DA SILVA TOLEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0d6bef proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

2.1. Consigne-se que eventual impugnação sem a indicação do valor que entende devido será rejeitada liminarmente, nos termos do art. 525, §§4º e 5º, do CPC.

3. No prazo para manifestação quanto aos cálculos, deverá a parte reclamante se manifestar quanto ao requerimento de início à execução, porquanto vedado o impulsionamento de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, bem como deverá apresentar dados bancários.

4. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000590-58.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	ARIEL RUIZ CORREA
ADVOGADO	PAULO KATSUMI FUGI(OAB: 92003/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0da89a1 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Defere-se o requerimento de execução.

2. Considerando a concordância das partes com o Juízo 100% digital, nos termos do art. 4º, §1º do Provimento n.º 7, de 03 de novembro de 2020, fica a parte executada **JBS** citada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento da quantia de R$70.867,21, sob pena de penhora.

2.1. O pagamento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas processuais, FGTS e Imposto de Renda deverá ser realizado por meio das guias adequadas. Havendo honorários periciais, liberem-se ao respectivo perito.

3. Intime-se a parte executada de que, no mesmo prazo do item 2, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

4. Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

5. Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento ou garantia da execução, determino à Secretaria da Vara que empreenda as seguintes diligências constritivas por meio dos convênios institucionais disponíveis no âmbito deste Eg. TRT da 14ª Região, de forma - sucessiva - ou seja, passando-se à seguinte, sempre que a anterior restar infrutífera:

5.1 SISBAJUD - Proceda-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s) por meio do convênio SISBAJUD, valendo-se da função repetição programada pelo prazo de 30 (trinta) dias e sempre observando-se o valor do débito exequendo. Bloqueados ativos financeiros, parcialmente e desde que não seja valor ínfimo, reitere-se a tentativa de bloqueio por mais 30 (trinta) dias. Garantida a execução, intime-se a parte executada para, querendo e no prazo de 5 (cinco) dias, opor embargos à execução na forma do artigo 884 da CLT, sob pena de liberação dos valores aos credores, e voltem os autos conclusos. Não garantida a execução, proceda-se com os atos seguintes.

5.2. RENAJUD - Consulte-se a existência de veículos em nome da(s) parte(s) executada(s) por meio do convênio RENAJUD e,

sendo ela positiva, inclua-se no sistema restrição de transferência. Certifique-se nos autos a existência de outras restrições (alienação) ou penhoras sob o veículo, bem como, o endereço de cadastro. Não havendo restrições e não estando os veículos alienados, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Vindo o resultado da penhora, retornem conclusos.

5.3. CNIB - Proceda-se à consulta pelo convênio CNIB para fins de tentativa de localização de eventuais imóveis em nome da(s) parte(s) executada(s) e, havendo êxito, inclua-se ordem de indisponibilidade de imóvel no sistema. Sendo positiva a indisponibilidade, solicite-se o inteiro teor da matrícula por meio do convênio Penhora Online. Vindo aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel, havendo registro de restrições anteriores/alienação fiduciária, voltem conclusos para examinar a possibilidade e a conveniência da penhora. Não havendo registro de restrições anteriores/alienação fiduciária, expeça-se o quanto necessário para fins de penhora e avaliação do bem. Após, retornem conclusos.

5.4. INFOJUD - Consulte-se o convênio INFOJUD para fins de localização de eventuais bens em nome da parte executada que possam ter sido declarados e não tenham sido apreendidos pelos convênios institucionais anteriores. Protegendo-se o sigilo fiscal, eventuais achados deverão ser anexados aos autos mediante sigilo, com visibilidade restrita às partes e aos seus procuradores. Havendo êxito, voltem conclusos para exame e deliberações.

5.5. Nos termos do art. 883-A da CLT, decorridos 45 dias contados da data da citação, não havendo pagamento ou garantia do Juízo, inclua-se a parte executada no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas, para isto, certifique-se o momento processual e retornem conclusos para decisão a fim de ser possível a inclusão no BNDT. Inclua-se também no SERASAJUD.

6. Cumpridas todas as diligências acima e não havendo êxito em constrição patrimonial suficiente para quitação da dívida, expeça-se mandado de penhora livre de bens no endereço da(s) parte(s) executada(s). Na impossibilidade, certifique-se e intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

6.1. Não havendo indicação de bens ou outros requerimentos, aloque-se os autos em pasta própria por 01 (um) ano, em aplicação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

7. Ultrapassado o prazo do item anterior, renovem-se os procedimentos Sisbajud e Renajud.

8. Ciente a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000244-73.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	DAIANE DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e0d6bef proferido nos autos.

DESPACHO

1. Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação da sentença, inclusive da contribuição previdenciária, custas processuais, honorários periciais e advocatícios, e todas as demais verbas fixadas em sentença, bem como anexar o respectivo arquivo .PJC, tudo em aplicação ao art. 879, §1º-B da CLT.

2. Apresentada a conta, intime-se a parte contrária para, no prazo de 8 (oito) dias, exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, observando os requisitos legais, sob pena de preclusão.

2.1. Consigne-se que eventual impugnação sem a indicação do valor que entende devido será rejeitada liminarmente, nos termos do art. 525, §§4º e 5º, do CPC.

3. No prazo para manifestação quanto aos cálculos, deverá a parte reclamante se manifestar quanto ao requerimento de início à execução, porquanto vedado o impulsionamento de ofício, nos termos do art. 878 da CLT, bem como deverá apresentar dados bancários.

4. Na sequência, retornem os autos conclusos.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000138-82.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	MAYKE NATHAN LOPES

ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA COSTA(OAB: 3445/RO)
ADVOGADO	ALETEIA MICHEL ROSSI(OAB: 3396/RO)
RECLAMADO	PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 12202/AM)
RECLAMADO	MARILDA BANDEIRA PIMENTEL
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3e661a proferida nos autos.

DECISÃO

1 - As partes apresentaram petição de acordo (Id 66dc86a), devidamente assinada pelos seus procuradores, não havendo qualquer ressalva do reclamante e sua advogada, nem mesmo, das partes executadas.

2 - **Objeto do Acordo**

3 - Conforme cálculo de Id 8a55dbd, a execução refere-se ao crédito líquido do autor e custas processuais.

4 - As partes convencionam, para a quitação do crédito líquido do autor, o valor de R$ 5.016,00, já pago pela executada, conforme recibo de Id b82222b.

5 - **HOMOLOGA-SE** o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos.

6 - Há nos autos o valor de R$72,76, restrito por meio do SISBAJUD. Intima-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Nada requerido, recolham-se parcialmente as custas processuais.

7 - Intima-se a executada para que recolha o remanescente das custas processuais, no valor de R$ 168,78, já descontado o valor supra, no prazo de 5 (cinco) dias.

8 - Comprovado o pagamento das custas processuais, proceda-se com o levantamento de eventuais penhoras/restrições, bem como, verifique a Secretaria da Vara do Trabalho se há pendências, em caso positivo, certifique-se e retornem conclusos. Não havendo, certifique-se para fins de extinção da execução.

9 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000138-82.2021.5.14.0141

RECLAMANTE	MAYKE NATHAN LOPES
ADVOGADO	CARINA BATISTA HURTADO(OAB: 3870/RO)
ADVOGADO	FABIANA OLIVEIRA COSTA(OAB: 3445/RO)
ADVOGADO	ALETEIA MICHEL ROSSI(OAB: 3396/RO)
RECLAMADO	PP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 12202/AM)
RECLAMADO	MARILDA BANDEIRA PIMENTEL
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYKE NATHAN LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d3e661a proferida nos autos.

DECISÃO

1 - As partes apresentaram petição de acordo (Id 66dc86a), devidamente assinada pelos seus procuradores, não havendo qualquer ressalva do reclamante e sua advogada, nem mesmo, das partes executadas.

2 - **Objeto do Acordo**

3 - Conforme cálculo de Id 8a55dbd, a execução refere-se ao crédito líquido do autor e custas processuais.

4 - As partes convencionam, para a quitação do crédito líquido do autor, o valor de R$ 5.016,00, já pago pela executada, conforme recibo de Id b82222b.

5 - **HOMOLOGA-SE** o acordo celebrado entre as partes para que surta seus efeitos.

6 - Há nos autos o valor de R$72,76, restrito por meio do SISBAJUD. Intima-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Nada requerido, recolham-se parcialmente as custas processuais.

7 - Intima-se a executada para que recolha o remanescente das custas processuais, no valor de R$ 168,78, já descontado o valor supra, no prazo de 5 (cinco) dias.

8 - Comprovado o pagamento das custas processuais, proceda-se com o levantamento de eventuais penhoras/restrições, bem como, verifique a Secretaria da Vara do Trabalho se há pendências, em caso positivo, certifique-se e retornem conclusos. Não havendo, certifique-se para fins de extinção da execução.

9 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000215-86.2024.5.14.0141

CONSIGNANTE	JOSE VENANCIO DE SOUZA 25181777287
ADVOGADO	WESLAYNE LAKESMINM RAMOS ROLIM(OAB: 8813/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA DE MOURA DOLOVETES(OAB: 8399/RO)
CONSIGNATÁRIO	NAIR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VENANCIO DE SOUZA 25181777287

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66aec48 proferido nos autos.

DESPACHO

Devolva-se o valor depositado em Id. 2e80e84 à parte consignante, a qual deverá apresentar dados bancários no prazo de 5 dias.

Após, certifique-se a inexistência de pendências e retornem os autos conclusos para extinção da execução.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000843-12.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ALECSANDER DORIGO FRANCA
ADVOGADO	TIAGO GOMES CANDIDO(OAB: 7858/RO)
RECLAMADO	FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14de207 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, dívida que se submete à condição suspensiva enquanto perdurar os benefícios da justiça gratuita, pelo prazo legal.

3. Intime-se a parte reclamada quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos.

4. Sem prejuízo, observa-se que a parte reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, conforme acórdão de Id. a40caa9.

5. Assim, intime-se o perito para apresentar a Nota Fiscal no valor de R$1.000,00, bem como a DAM e comprovante de pagamento da DAM, no prazo de 5 (cinco) dias.

6. Cumprido o item 5, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais manualmente, conforme previsto no Anexo II da Portaria TRT/GP n. 750/2022 de 25/08/2022.

7. Na sequência, autue-se o respectivo PROAD e dê-se ciência ao expert para acompanhar a tramitação de pagamento.

8. Após, certifique-se quanto à (in)existência de pendências. Não as havendo, arquivem-se.

9. Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000843-12.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	ALECSANDER DORIGO FRANCA
ADVOGADO	TIAGO GOMES CANDIDO(OAB: 7858/RO)
RECLAMADO	FRIRON - COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE FRIOS RONDONIA LTDA
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALECSANDER DORIGO FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14de207 proferido nos autos.

DESPACHO

1. Verifica-se que o título judicial transitou em julgado.

2. A parte reclamante foi condenada ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte reclamada, dívida que se submete à condição suspensiva enquanto perdurar os benefícios da justiça gratuita, pelo prazo legal.

3. Intime-se a parte reclamada quanto ao início da contagem do prazo da condição suspensiva de 02 anos.

4. Sem prejuízo, observa-se que a parte reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, conforme acórdão de Id. a40caa9.

5. Assim, intime-se o perito para apresentar a Nota Fiscal no valor de R$1.000,00, bem como a DAM e comprovante de pagamento da DAM, no prazo de 5 (cinco) dias.

6. Cumprido o item 5, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais manualmente, conforme previsto no Anexo II da Portaria TRT/GP n. 750/2022 de 25/08/2022.

7. Na sequência, autue-se o respectivo PROAD e dê-se ciência ao expert para acompanhar a tramitação de pagamento.

8. Após, certifique-se quanto à (in)existência de pendências. Não as havendo, arquivem-se.

9. Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000554-79.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	RAFAELA DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	DYENNIFER IARA LIMA(OAB: 12963/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b535bd7 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologa-se a conta de Id. 09dae96 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito da parte reclamada em R$3.798,91, atualizado até 30/04/2024, sem prejuízo de ulteriores atualizações.

1.1. Intime-se a União (Procuradoria Federal, órgão arrecadador), para querendo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos cálculos da reclamada, em cumprimento aos artigos 879, § 3º da CLT e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT 14ª Região.

2. Registre a Secretaria, no sistema PJe, os valores devidos.

3. Intime-se a parte autora para requerer a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, pois assistida por advogado, sendo vedado o impulsionamento de ofício, nos termos do artigo 878 da CLT. VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000353-53.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS FELIPE FERREIRA MANZONI(OAB: 13646/RO)
ADVOGADO	DELANO RUFATO GRABNER(OAB: 6190/RO)
ADVOGADO	CHARLTON DAILY GRABNER(OAB: 228/RO)
RECLAMADO	INSTALADORA SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db14ab1 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos em razão do aditamento à inicial

apresentado pelo reclamante para que seja incluída a empresa ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. no polo passivo, como segunda reclamada.

2 - O art. 329 do CPC, dispõe que:

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

3 - Verifica-se que a reclamada já foi citada quanto à inicial, inclusive sua procuradora já se habilitou nos autos.

4 - Diante do exposto, intime-se a reclamada para que se manifeste quanto ao aditamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada requerido, inclua-se a pessoa de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. no polo passivo e cite-se quanto à inicial.

5 - Considerando as determinaçõe supras, redesigne-se a audiência do dia 08/05/2024 para data posterior, a fim de cumprir os itens supras.

6 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000554-79.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	RAFAELA DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	DYENNIFER IARA LIMA(OAB: 12963/RO)
RECLAMADO	EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA(OAB: 4665/RO)
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGO COLOMBO(OAB: 42782/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA DE ALMEIDA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b535bd7 proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologa-se a conta de Id. 09dae96 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito da parte reclamada em R$3.798,91, atualizado até 30/04/2024, sem prejuízo de ulteriores atualizações.

1.1. Intime-se a União (Procuradoria Federal, órgão arrecadador), para querendo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos cálculos da reclamada, em cumprimento aos artigos 879, § 3º da CLT e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT 14ª Região.

2. Registre a Secretaria, no sistema PJe, os valores devidos.

3. Intime-se a parte autora para requerer a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, pois assistida por advogado, sendo vedado o impulsionamento de ofício, nos termos do artigo 878 da CLT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000090-89.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	BRUNO SANCHES PAULO
ADVOGADO	CASTRO LIMA DE SOUZA(OAB: 3048/RO)
ADVOGADO	SONIA APARECIDA SALVADOR(OAB: 5621/RO)
RECLAMADO	JOSE BENITO MIRAVALLES GARCIA
RECLAMADO	TECTRAX ENGENHARIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO SANCHES PAULO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15a6239 proferido nos autos.

DESPACHO

1 - O executado JOSE BENITO MIRAVALLES GARCIA foi citado, conforme carta precatória de Id 8cb2b84, já expirado o prazo para pagamento da execução.

2 - Diante do exposto, intima-se o exequente para requerer o que entender de direito quanto ao impulso da execução, no prazo de 10 dias.

3 - Ciente a parte autora, por intermédio de seus procuradores,

mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000571-52.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	JACKSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO	B. P. CONSTRUTORA E METALURGICA MORAES LTDA
ADVOGADO	HELEN KAROLINE ZAN SANTANA(OAB: 9769/RO)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MAILHO(OAB: 3047/RO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- B. P. CONSTRUTORA E METALURGICA MORAES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3fdad5 proferido nos autos.

DESPACHO

As partes requereram a inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação, na modalidade presencial, conforme ata de audiência de Id. 719136b.

Considerando que a conciliação é instrumento de pacificação social, sendo estimulada na Justiça do Trabalho, **inclua-se o feito na pauta de audiências em 08/05/2024, às 08h15min,** a ser realizada de forma presencial na Vara do Trabalho de Vilhena.

Intimem-se as partes, advertindo-as de que o não comparecimento à audiência poderá configurar a conduta prevista nos arts. 77, IV, § 1º e 80, IV do CPC (ato atentatório ao exercício da jurisdição e litigância de má-fé), e culminar na aplicação das penalidades previstas nos arts. 77, § 2º e 81 do CPC.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo (*Google Meet link*: meet.google.com/yyb-vafz-rhh), ou pelo e-mail vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000052-09.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ELEN DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	LEANDRO F. SOUZA LTDA
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEN DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a66588 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte reclamante alega que a parte reclamada não efetuou o pagamento da primeira parcela, conforme manifestação de Id. 6d4a1bc.

2. Intimada, a parte reclamada não se manifestou.

3. Assim, defere-se o vencimento antecipado das parcelas com incidência da multa de 50% sobre o saldo remanescente, conforme acordo firmado entre as partes (Id. fe098cd).

3.1. Ao Setor de Cálculo para apuração do saldo devedor, conforme determinado em audiência.

4. Após, cite-se a parte executada nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de penhora.

5. Transcorrendo *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se à tentativa de bloqueio *on-line* por 30 dias. Obtida a garantia do Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

6. Cumpridas todas as diligência acima e não havendo êxito em constrição patrimonial suficiente para quitação da dívida, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

7. Ciente a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000571-52.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	JACKSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO	CLEMILDA NOVAIS DE SENA(OAB: 9162/RO)
RECLAMADO	B. P. CONSTRUTORA E METALURGICA MORAES LTDA
ADVOGADO	HELEN KAROLINE ZAN SANTANA(OAB: 9769/RO)
ADVOGADO	ROBERTO CARLOS MAILHO(OAB: 3047/RO)
PERITO	CLAUDIMIRO PEREIRA DUARTE NETO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON RIBEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d3fdad5 proferido nos autos.

DESPACHO

As partes requereram a inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação, na modalidade presencial, conforme ata de audiência de Id. 719136b.

Considerando que a conciliação é instrumento de pacificação social, sendo estimulada na Justiça do Trabalho, **inclua-se o feito na pauta de audiências em 08/05/2024, às 08h15min,** a ser realizada de forma presencial na Vara do Trabalho de Vilhena.

Intimem-se as partes, advertindo-as de que o não comparecimento à audiência poderá configurar a conduta prevista nos arts. 77, IV, § 1º e 80, IV do CPC (ato atentatório ao exercício da jurisdição e litigância de má-fé), e culminar na aplicação das penalidades previstas nos arts. 77, § 2º e 81 do CPC.

Dúvidas poderão ser esclarecidas preferencialmente por meio de acesso à secretaria virtual deste Juízo (*Google Meet link*: meet.google.com/yyb-vafz-rhh), ou pelo e-mail vtvilhena@trt14.jus.br.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000052-09.2024.5.14.0141

RECLAMANTE	ELEN DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	LEANDRO F. SOUZA LTDA
ADVOGADO	JEVERSON LEANDRO COSTA(OAB: 3134/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO F. SOUZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a66588 proferido nos autos.

DESPACHO

1. A parte reclamante alega que a parte reclamada não efetuou o pagamento da primeira parcela, conforme manifestação de Id. 6d4a1bc.

2. Intimada, a parte reclamada não se manifestou.

3. Assim, defere-se o vencimento antecipado das parcelas com incidência da multa de 50% sobre o saldo remanescente, conforme acordo firmado entre as partes (Id. fe098cd).

3.1. Ao Setor de Cálculo para apuração do saldo devedor, conforme determinado em audiência.

4. Após, cite-se a parte executada nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de penhora.

5. Transcorrendo *in albis* o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se à tentativa de bloqueio *on-line* por 30 dias. Obtida a garantia do Juízo, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

6. Cumpridas todas as diligência acima e não havendo êxito em constrição patrimonial suficiente para quitação da dívida, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

7. Ciente a parte exequente, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000797-57.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO AUGUSTO BASTOS(OAB: 21487-B/MT)
ADVOGADO	AUREO GUSTAVO MAIA(OAB: 259039/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)

TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a36f2b proferida nos autos.

DECISÃO

PAULO HENRIQUE DE ASSIS impugnou, em Id. 3f34151, os cálculos apresentados pelo perito em Id. 0d2258d. Alegou que o perito não integrou o DSR pago sobre o prêmio produtividade.

Direto ao ponto, conforme sentença de Id. 705dabe, foi reconhecida a natureza salarial da verba “prêmio produtividade - TRP”, com reflexos **diretos** nas demais verbas, razão pela qual não há que se falar em inclusão da rubrica “DSR SOBRE PREMIO” na base de cálculo, o que não consta expressamente no título judicial.

Acolhe-se o parecer do perito contábil, conforme fundamentações expostas em Id. 2459cd5.

Pelo exposto, e com amparo na análise do *expert*, **JULGA-SE IMPROVIDA** a impugnação de Id. 3f34151.

Os cálculos de Id. 108e123 passam a fazer parte integrante desta decisão para todos os fins.

Honorários periciais no valor de R$1.000,00, em favor do perito Cesar Henrique Marson de Andrade, considerando a complexidade e a qualidade da perícia realizada. O pagamento compete à reclamada.

Homologam-se os cálculos de ID. 108e123 para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, fixando a condenação da reclamada em R$105.132,96, até 17/04/2024, já incluídos os honorários periciais.

Intime-se a parte reclamante para requerer a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, pois representada por advogados, sendo vedado o impulsionamento de ofício, conforme artigo 878 da CLT.

Intime-se a União (Procuradoria Federal, órgão arrecadador), para querendo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos cálculos homologados, em cumprimento aos artigos 879, §3º da CLT e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT 14ª Região.

Cientes as partes, mediante publicação deste via DJE.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000797-57.2022.5.14.0141

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE DE ASSIS
ADVOGADO	ANA CAROLINA RIBEIRO AUGUSTO BASTOS(OAB: 21487-B/MT)
ADVOGADO	AUREO GUSTAVO MAIA(OAB: 259039/SP)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	PALOMA RAMOS DE BRITO(OAB: 9958/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho
PERITO	CESAR HENRIQUE MARSON DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a36f2b proferida nos autos.

DECISÃO

PAULO HENRIQUE DE ASSIS impugnou, em Id. 3f34151, os cálculos apresentados pelo perito em Id. 0d2258d. Alegou que o perito não integrou o DSR pago sobre o prêmio produtividade.

Direto ao ponto, conforme sentença de Id. 705dabe, foi reconhecida a natureza salarial da verba “prêmio produtividade - TRP”, com reflexos **diretos** nas demais verbas, razão pela qual não há que se falar em inclusão da rubrica “DSR SOBRE PREMIO” na base de cálculo, o que não consta expressamente no título judicial.

Acolhe-se o parecer do perito contábil, conforme fundamentações expostas em Id. 2459cd5.

Pelo exposto, e com amparo na análise do *expert*, **JULGA-SE IMPROVIDA** a impugnação de Id. 3f34151.

Os cálculos de Id. 108e123 passam a fazer parte integrante desta decisão para todos os fins.

Honorários periciais no valor de R$1.000,00, em favor do perito Cesar Henrique Marson de Andrade, considerando a complexidade e a qualidade da perícia realizada. O pagamento compete à reclamada.

Homologam-se os cálculos de ID. 108e123 para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, fixando a condenação da reclamada em R$105.132,96, até 17/04/2024, já incluídos os honorários periciais.

Intime-se a parte reclamante para requerer a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, pois representada por advogados, sendo vedado o impulsionamento de ofício, conforme artigo 878 da CLT.

Intime-se a União (Procuradoria Federal, órgão arrecadador), para querendo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos cálculos homologados, em cumprimento aos artigos 879, §3º da CLT e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT 14ª Região.

Cientes as partes, mediante publicação deste via DJE.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000489-84.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	IZAAC LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
ADVOGADO	SAMARA KAROLINE CAMPOS MARTINS(OAB: 12259/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da41d81 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os cálculos apresentados em Id. 7568ed7, intime-se a parte reclamada para exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, no prazo de 16 dias, já computado o prazo em dobro.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000489-84.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	IZAAC LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIANE JORDAO DE SOUZA(OAB: 9652/RO)
ADVOGADO	LISDAIANA FERREIRA LOPES(OAB: 9693/RO)
ADVOGADO	GEOVANE CAMPOS MARTINS(OAB: 7019/RO)
ADVOGADO	SAMARA KAROLINE CAMPOS MARTINS(OAB: 12259/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAAC LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da41d81 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando os cálculos apresentados em Id. 7568ed7, intime-se a parte reclamada para exercer a faculdade de impugnação fundamentada do cálculo, no prazo de 16 dias, já computado o prazo em dobro.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000859-63.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	PAULO CESAR GONCALVES E SILVA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c10b1d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos em razão dos quesitos complementares apresentados pela reclamada:

2 - *O perito judicial entende que o ato inseguro, como explicitado na Norma Regulamentadora 18, caracteriza-se pela negligência às normas de segurança do trabalho por parte do trabalhador?* Indefere-se. Quesito não corresponde à perícia médica.

3 - *O perito judicial considerou ato inseguro no caso em tela? Caso negativo, justifique.* Indefere-se. Quesito não corresponde à perícia médica.

4 - *Informe se a reclamada comprovou cumprir o disposto nas normas de saúde e segurança do trabalho.* Indefere-se. Quesito não corresponde à perícia médica.

5 - *Concorda que o ferimento corto-contuso com lesão dos tendões flexores do indicador da mão direita não causa inaptidão do autor para a labuta na mesma função?* Indefere-se. O laudo pericial já concluiu que o APTO PARA A LABUTA NA MESMA FUNÇÃO

6 - Inclua-se o feito em pauta de instrução e intimem-se as partes para comparecimento, como de praxe.

7 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000859-63.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	PAULO CESAR GONCALVES E SILVA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO CESAR GONCALVES E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c10b1d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Vieram os autos conclusos em razão dos quesitos complementares apresentados pela reclamada:

2 - *O perito judicial entende que o ato inseguro, como explicitado na Norma Regulamentadora 18, caracteriza-se pela negligência às normas de segurança do trabalho por parte do trabalhador?* Indefere-se. Quesito não corresponde à perícia médica.

3 - *O perito judicial considerou ato inseguro no caso em tela? Caso negativo, justifique.* Indefere-se. Quesito não corresponde à perícia médica.

4 - *Informe se a reclamada comprovou cumprir o disposto nas normas de saúde e segurança do trabalho.* Indefere-se. Quesito não corresponde à perícia médica.

5 - *Concorda que o ferimento corto-contuso com lesão dos tendões flexores do indicador da mão direita não causa inaptidão do autor para a labuta na mesma função?* Indefere-se. O laudo pericial já concluiu que o APTO PARA A LABUTA NA MESMA FUNÇÃO

6 - Inclua-se o feito em pauta de instrução e intimem-se as partes para comparecimento, como de praxe.

7 - Cientes as partes, por intermédio de seus procuradores, mediante publicação deste no DEJT.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000981-76.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	HADAMUS WILHAS SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A
ADVOGADO	BEN HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO(OAB: 70423/MG)
ADVOGADO	ISABELA AIRES LEITE(OAB: 222941/MG)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA(OAB: 56771/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03590eb proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologa-se a conta de Id. 0581858 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito da reclamada em R$4.641,23, sem prejuízo de posterior atualização.

1.1. Intime-se a União (Procuradoria Federal, órgão arrecadador), para querendo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos cálculos homologados, em cumprimento aos artigos 879, § 3º da CLT e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT 14ª Região.

2. Registre a Secretaria, no sistema PJe, os valores devidos.

3. Considerando a concordância das partes com o Juízo 100% digital, nos termos do art. 4º, §1º, do Provimento N.º 7, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fica a executada **LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A.** citada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento da quantia de R$4.641,23, sob pena de penhora.

4. Transcorrendo in albis o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se à tentativa de bloqueio *on-line*, pelo prazo de 15 dias. Obtida a garantia do Juízo, intime-se a parte executada para os fins do artigo 884 da CLT.

5. Intime-se a parte executada para tomar ciência de que, no mesmo prazo do item 3, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

6. Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000981-76.2023.5.14.0141

RECLAMANTE	HADAMUS WILHAS SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MURILLO DEMARCO(OAB: 12635/RO)
ADVOGADO	DANIEL COSSE DE FREITAS(OAB: 12153/RO)
RECLAMADO	LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A
ADVOGADO	BEN HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO(OAB: 70423/MG)
ADVOGADO	ISABELA AIRES LEITE(OAB: 222941/MG)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA(OAB: 56771/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- HADAMUS WILHAS SALES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03590eb proferida nos autos.

DECISÃO

1. Homologa-se a conta de Id. 0581858 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o débito da reclamada em R$4.641,23, sem prejuízo de posterior atualização.

1.1. Intime-se a União (Procuradoria Federal, órgão arrecadador), para querendo, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto aos cálculos homologados, em cumprimento aos artigos 879, § 3º da CLT e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT 14ª Região.

2. Registre a Secretaria, no sistema PJe, os valores devidos.

3. Considerando a concordância das partes com o Juízo 100% digital, nos termos do art. 4º, §1º, do Provimento N.º 7, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fica a executada **LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A.** citada, por seus advogados, para, no prazo de 48 horas, proceder ao pagamento da quantia de R$4.641,23, sob pena de penhora.

4. Transcorrendo in albis o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, proceda-se à tentativa de bloqueio *on-line*, pelo prazo de 15 dias. Obtida a garantia do Juízo, intime-se a parte executada para os fins do artigo 884 da CLT.

5. Intime-se a parte executada para tomar ciência de que, no mesmo prazo do item 3, deverá comprovar os recolhimentos previdenciários. Caso efetue o pagamento por meio de GPS, deverá apresentar a correspondente GFIP, vinculando eletronicamente o pagamento à parte autora. Ressalta-se que somente com a apresentação do comprovante de pagamento dos encargos, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de

2021 (DCTFWeb), fica dispensada a emissão de GFIP.

6. Apresentada a GPS sem a correspondente GFIP, comunique-se o fato à Receita Federal do Brasil, com cópia dos recolhimentos previdenciários e cálculos, para as providências que entender cabíveis.

VILHENA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDRE SOUSA PEREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000091-29.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	WASTHER CLAYTON SOUZA LEITE
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA(OAB: 227/RO)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MORILLAS CUNHA(OAB: 12430/RO)
ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASTHER CLAYTON SOUZA LEITE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8230545 proferido nos autos.

DESPACHO:

Deem-se visibilidade dos documentos juntados em 15-4-2024 apenas as partes, por seus advogados. Devolvendo-lhes o prazo para manifestação.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000091-29.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	WASTHER CLAYTON SOUZA LEITE
ADVOGADO	ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA(OAB: 4483/RO)
RECLAMADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO	MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA(OAB: 227/RO)
ADVOGADO	LUIS AUGUSTO MORILLAS CUNHA(OAB: 12430/RO)
ADVOGADO	ARMANDO SILVA BRETAS(OAB: 31997/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8230545 proferido nos autos.

DESPACHO:

Deem-se visibilidade dos documentos juntados em 15-4-2024 apenas as partes, por seus advogados. Devolvendo-lhes o prazo para manifestação.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000037-97.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	HARETHON STEVES DA SILVA FAI
ADVOGADO	TSHARLYS PEREIRA MATIAS(OAB: 9435/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	ALEHANDRO FRANCISCO SEBIM
RECLAMADO	CLAUDIA APARECIDA SEVERINA INACIO
RECLAMADO	CLAUDIA A S INACIO
RECLAMADO	FRANCIANE PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSANE CORINA ODISIO DOS SANTOS(OAB: 1468/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARETHON STEVES DA SILVA FAI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 06296e1 proferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se o exequente para, ciência do documento juntado em 29-4-2024 e requerer o que entender de direito em cinco dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000096-85.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	APARECIDA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	DENNY CANCELIER MORETTO(OAB: 9151/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO	MANOLO PORTUGAL FAIAD DE MACEDO FREITAS(OAB: 17617/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDA OLIVEIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65cb1a2 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando a manifestação ID 0e79292 e a certidão ID 59d7654, intime-se novamente a exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução, observando os termos dispostos no despacho de ID fbc35d3.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010061-39.2013.5.14.0101

RECLAMANTE	SYDNEY RODRIGUES SCHUINA
ADVOGADO	HERBERT WENDER ROCHA(OAB: 3739/RO)
ADVOGADO	FILIPH MENEZES DA SILVA(OAB: 5035/RO)
RECLAMADO	TRANSBRASIL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - ME
RECLAMADO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
ADVOGADO	BRUNO EDUARDO ARAUJO BARROS DE OLIVEIRA(OAB: 4548/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SYDNEY RODRIGUES SCHUINA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e077ba9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

Considerando que existem os autos da execução provisória 010129-52.2014.5.14.0101, em que se processa a execução da condenação deste feito, declaro extinto o presente feito. Proceda-se o translado das peças (acórdãos do TRT14 e TST), para os autos 010129-52.2014.5.14.0101, vindo aquele feito conclusos. Registrando-se o movimento “50072 - Convertida a execução provisória em definitiva”.

Dê-se ciência às partes de que a execução se processará na execução 010129-52.2014.5.14.0101.

Após, não havendo pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000178-53.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	EZENILDO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	Robson Amaral Jacob(OAB: 3815/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37500/GO)
ADVOGADO	TATIANY STEFANIE NASCIMENTO MAIA(OAB: 63539/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
TESTEMUNHA	EDVALDO JOSE DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA	ANDERSON GONCALVES ROMERO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cee851 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO

Posto isso, na execução movida por EZENILDO SANTOS CARDOSO em face de TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA e ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, **rejeito os embargos à execução opostos pela executada TENCEL ENGENHARIA**, nos

termos da fundamentação precedente, para efeito de determinar que:

Transcorrido o prazo recursal, Expeça-se a Certidão de Habilitação de Crédito (CGJT, Consolidação dos Provimentos de 7-10-2020, art. 166).

Em seguida, intimem-se as partes para ciência, sendo o reclamante também para proceder à habilitação.

Feito isso, sigam os autos ao sobrestamento para aguardo do pagamento dos créditos.

Intimem-se as partes.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000178-53.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	EZENILDO SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	Robson Amaral Jacob(OAB: 3815/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	ISADORA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37500/GO)
ADVOGADO	TATIANY STEFANIE NASCIMENTO MAIA(OAB: 63539/GO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
TESTEMUNHA	EDVALDO JOSE DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA	ANDERSON GONCALVES ROMERO

Intimado(s)/Citado(s):

- EZENILDO SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4cee851 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 CONCLUSÃO

Posto isso, na execução movida por EZENILDO SANTOS CARDOSO em face de TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA e ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, **rejeito os embargos à execução opostos pela executada TENCEL ENGENHARIA**, nos termos da fundamentação precedente, para efeito de determinar que:

Transcorrido o prazo recursal, Expeça-se a Certidão de Habilitação de Crédito (CGJT, Consolidação dos Provimentos de 7-10-2020, art. 166).

Em seguida, intimem-se as partes para ciência, sendo o reclamante também para proceder à habilitação.

Feito isso, sigam os autos ao sobrestamento para aguardo do pagamento dos créditos.

Intimem-se as partes.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000219-83.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	WELDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELDER RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) WELDER RODRIGUES DA SILVA, por seu(s) advogado(s), para ciência do agravo de instrumento interposto pelo (a) Reclamada, ID.7f0ac49 , para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000219-83.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	WELDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI, por seu(s) advogado(s), para ciência do agravo de instrumento interposto pelo (a) Reclamada, ID.7f0ac49 , para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000219-83.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	WELDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA, por seu(s) advogado(s), para ciência do agravo de instrumento interposto pelo (a) Reclamada, ID.7f0ac49 , para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000219-83.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	WELDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, por seu(s) advogado(s), para ciência do agravo de instrumento interposto pelo (a) Reclamada, ID.7f0ac49 , para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000189-29.2015.5.14.0101

RECLAMANTE	ALUIZIO SILVA NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	ELISE CHAVES CALIXTO(OAB: 9478/RO)
RECLAMADO	CIMOPAR MOVEIS LTDA FALIDO
ADVOGADO	LETICIA CRISTINA MOSTACHIO PEREIRA(OAB: 281270/SP)
ADVOGADO	IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN(OAB: 67524/SP)
ADVOGADO	JOSE ELI SALAMACHA(OAB: 10244/PR)
ADVOGADO	WILLIAN JASINSKI(OAB: 98882/PR)
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
ADVOGADO	JESSICA MALUCELLI BARBOSA(OAB: 76433/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUIZIO SILVA NASCIMENTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) ALUIZIO SILVA NASCIMENTO JUNIOR, por seu(s) advogado(s), para informar acerca do pagamento do crédito trabalhista, no prazo de cinco dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000189-29.2015.5.14.0101

RECLAMANTE	ALUIZIO SILVA NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	ELISE CHAVES CALIXTO(OAB: 9478/RO)
RECLAMADO	CIMOPAR MOVEIS LTDA FALIDO
ADVOGADO	LETICIA CRISTINA MOSTACHIO PEREIRA(OAB: 281270/SP)
ADVOGADO	IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN(OAB: 67524/SP)
ADVOGADO	JOSE ELI SALAMACHA(OAB: 10244/PR)
ADVOGADO	WILLIAN JASINSKI(OAB: 98882/PR)
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
ADVOGADO	JESSICA MALUCELLI BARBOSA(OAB: 76433/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMOPAR MOVEIS LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) CIMOPAR MOVEIS LTDA FALIDO, por seu(s) advogado(s), para informar acerca do pagamento do crédito trabalhista, no prazo de cinco dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000190-14.2015.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	JOSIANE LOPES VIEIRA
ADVOGADO	JESS JOSE GONCALVES(OAB: 1739/RO)

RECLAMADO	CIMOPAR MOVEIS LTDA FALIDO
ADVOGADO	WILLIAN JASINSKI(OAB: 98882/PR)
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
ADVOGADO	JESSICA MALUCELLI BARBOSA(OAB: 76433/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	EDEMIR CARNEIRO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANE LOPES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) JOSIANE LOPES VIEIRA, por seu(s) advogado(s), para informar acerca do pagamento do crédito trabalhista, no prazo de cinco dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000190-14.2015.5.14.0101

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	JOSIANE LOPES VIEIRA
ADVOGADO	JESS JOSE GONCALVES(OAB: 1739/RO)
RECLAMADO	CIMOPAR MOVEIS LTDA FALIDO
ADVOGADO	WILLIAN JASINSKI(OAB: 98882/PR)
ADVOGADO	FABIANO SILVEIRA ABAGGE(OAB: 27094/PR)
ADVOGADO	JESSICA MALUCELLI BARBOSA(OAB: 76433/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	EDEMIR CARNEIRO GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMOPAR MOVEIS LTDA FALIDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) CIMOPAR MOVEIS LTDA FALIDO, por seu(s) advogado(s), para informar acerca do pagamento do crédito trabalhista, no prazo de cinco dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000115-57.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	VALDECIR ALVES VIEIRA ANDRADE
ADVOGADO	DENNY CANCELIER MORETTO(OAB: 9151/RO)
RECLAMADO	ROGÉRIO RAMIRO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECIR ALVES VIEIRA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, fica intimado(a) o reclamante VALDECIR ALVES VIEIRA ANDRADE e seu advogado para participação na audiência inicial designada para o dia 21/05/2024 08:30h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87907336826

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência. As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom Meeting em seus smartphones. Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (69) 3461-2655 99975-3156 (celular/whatsapp) e que o link no Google Meet para acesso a Gabinete Virtual é https://meet.google.com/grb-irtf-usb

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Informo que o acompanhamento da pauta de audiências da Vara, poderá ser realizada pelo aplicativo de celular JTe, que também dispõe de versão para web.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA LIMA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000083-52.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	JHEFFERSSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	ENZO EDER GOMES BICALHO(OAB: 12409/RO)
RECLAMADO	TRES MARIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	SILVIO LUIZ ULKOWSKI(OAB: 2320/RO)
ADVOGADO	SIMONE GUEDES ULKOWSKI(OAB: 4299/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHEFFERSSON DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0111ecb proferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se a parte autora para proceder a retirada da CTPS na secretaria da Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste no prazo de cinco dias.

Após, verificada e certificada a inexistência de pendências, voltem conclusos para eventual sentença de extinção da execução.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000106-95.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	DARCI ALVES
ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
ADVOGADO	DAYANE RODRIGUES BATISTA(OAB: 4854/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DARCI ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, ficam intimadas as partes e seus advogados para participação na audiência de Instrução designada para o dia 20/05/2024 10:00h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: (trt14-jus-br.zoom.us/j/82680356785).

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob efeito de confissão, e de que deverão apresentar as testemunhas, independentemente de intimação, sob efeito de preclusão da prova, cabendo à parte interessada em seu depoimento orientar diretamente a testemunha sobre a sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade e para dela participar enquanto durar, sob pena de desistência da prova testemunhal.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000106-95.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	DARCI ALVES
ADVOGADO	IAF AZAMOR BARBOSA(OAB: 3339/RO)
ADVOGADO	DAYANE RODRIGUES BATISTA(OAB: 4854/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, ficam intimadas as partes e seus advogados para participação na audiência de Instrução designada para o dia 20/05/2024 10:00h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: (trt14-jus-br.zoom.us/j/82680356785).

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob efeito de confissão, e de que deverão apresentar as testemunhas, independentemente de intimação, sob efeito de preclusão da prova, cabendo à parte interessada em seu depoimento orientar diretamente a testemunha sobre a

sua disponibilidade para ingresso em audiência por meio eletrônico a partir do início da solenidade e para dela participar enquanto durar, sob pena de desistência da prova testemunhal.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000129-12.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	JAYANNE ANDRADE FREIRE
ADVOGADO	JOSE LUCAS RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 11439/RO)
ADVOGADO	TSHARLYS PEREIRA MATIAS(OAB: 9435/RO)
RECLAMADO	RONDOCLIO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
ADVOGADO	VERGILIO PEREIRA REZENDE(OAB: 4068/RO)
RECLAMADO	TULIO FREITAS FERREIRA
ADVOGADO	VERGILIO PEREIRA REZENDE(OAB: 4068/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALINE FERNANDES BARROS(OAB: 2708/RO)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYANNE ANDRADE FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, ficam intimadas as partes e seus advogados para participação na audiência de Conciliação designada para o dia 20/05/2024 11:00h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89183254125

Fica a reclamante ainda intimada para tomar ciência das diligências realizadas a partir de 3-4-2024, e querendo apresentar manifestação no prazo de cinco dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000129-12.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	JAYANNE ANDRADE FREIRE
ADVOGADO	JOSE LUCAS RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 11439/RO)
ADVOGADO	TSHARLYS PEREIRA MATIAS(OAB: 9435/RO)
RECLAMADO	RONDOCLIO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
ADVOGADO	VERGILIO PEREIRA REZENDE(OAB: 4068/RO)
RECLAMADO	TULIO FREITAS FERREIRA
ADVOGADO	VERGILIO PEREIRA REZENDE(OAB: 4068/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALINE FERNANDES BARROS(OAB: 2708/RO)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONDOCLIO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, ficam intimadas as partes e seus advogados para participação na audiência de Conciliação designada para o dia 20/05/2024 11:00h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89183254125

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000129-12.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	JAYANNE ANDRADE FREIRE
ADVOGADO	JOSE LUCAS RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 11439/RO)
ADVOGADO	TSHARLYS PEREIRA MATIAS(OAB: 9435/RO)
RECLAMADO	RONDOCLIO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
ADVOGADO	VERGILIO PEREIRA REZENDE(OAB: 4068/RO)
RECLAMADO	TULIO FREITAS FERREIRA
ADVOGADO	VERGILIO PEREIRA REZENDE(OAB: 4068/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	ALINE FERNANDES BARROS(OAB: 2708/RO)
ADVOGADO	EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO(OAB: 1207/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TULIO FREITAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, ficam intimadas as partes e seus advogados para participação na audiência de Conciliação designada para o dia 20/05/2024 11:00h, horário de Rondônia, na modalidade telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89183254125

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000097-36.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	PAULO DE JESUS VITOR
ADVOGADO	ROSILENE PEREIRA DE LANA(OAB: 6437/RO)
RECLAMADO	EDMUNDO PEDROZA DA COSTA
ADVOGADO	CARLA ALEXANDRE RIBEIRO(OAB: 6345/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO DE JESUS VITOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, fica intimado(a) o reclamante PAULO DE JESUS VITOR e sua advogada para participação na audiência de Instrução designada para o dia 17/05/2024 11:00h, horário de Rondônia (híbrida), nas modalidades telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: (trt14-jus-br.zoom.us/j/86262431744) e presencial com endereço na Avenida XV de Novembro, 1009, Bairro União, Ouro Preto do Oeste/RO, as partes cientes que haverá colheita de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas que apresentarem, conforme ata de audiência ID 3c7e869.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000097-36.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	PAULO DE JESUS VITOR
ADVOGADO	ROSILENE PEREIRA DE LANA(OAB: 6437/RO)
RECLAMADO	EDMUNDO PEDROZA DA COSTA
ADVOGADO	CARLA ALEXANDRE RIBEIRO(OAB: 6345/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMUNDO PEDROZA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação via DEJT

De ordem, fica intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) EDMUNDO PEDROZA DA COSTA, seus curadores e sua advogada para participação na audiência de Instrução designada para o dia 17/05/2024 11:00h, horário de Rondônia (híbrida), nas modalidades telepresencial, através do aplicativo Zoom Meeting, no seguinte link: (trt14-jus-br.zoom.us/j/86262431744) e presencial com endereço na Avenida XV de Novembro, 1009, Bairro União, Ouro Preto do Oeste/RO, as partes cientes que haverá colheita de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas que apresentarem, conforme ata de audiência ID 3c7e869.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000054-70.2022.5.14.0101

RECLAMANTE	NEIDE RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	ELIANE BERTINI DE LIMA(OAB: 10599/RO)
RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMADO	CAP - CONSTRUCOES ADMINISTRACOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ADVOGADO	DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA(OAB: 1779/RO)
ADVOGADO	NAZARENO BERNARDO DA SILVA(OAB: 8429/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	PEDRO SALER BISPO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEIDE RODRIGUES MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) NEIDE RODRIGUES MENDES, por seu(s) advogado(s), para ciência da audiência realizada nos autos 0000055-55.2022.5.14.0101, conforme cópia da ata juntada no ID bd400d3.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

MARINA LIMA DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000216-31.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	JOSE RENILDO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	GILSON VITOR CRISPIM MOTA(OAB: 13980/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RENILDO VIEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) JOSE RENILDO VIEIRA GONCALVES, por seu(s) advogado(s), para ciência do agravo de instrumento ID 352f659, e querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000216-31.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	JOSE RENILDO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	GILSON VITOR CRISPIM MOTA(OAB: 13980/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI, por seu(s) advogado(s), para ciência do agravo de instrumento ID 352f659, e querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000216-31.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	JOSE RENILDO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	GILSON VITOR CRISPIM MOTA(OAB: 13980/RO)

RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA, por seu(s) advogado(s), para ciência do agravo de instrumento ID 352f659, e querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000216-31.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	JOSE RENILDO VIEIRA GONCALVES
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	GILSON VITOR CRISPIM MOTA(OAB: 13980/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, por seu(s) advogado(s), para ciência do agravo de instrumento ID 352f659, e querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000217-16.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	LUCIENE DA SILVA
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	GILSON VITOR CRISPIM MOTA(OAB: 13980/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) LUCIENE DA SILVA, por seu(s) advogado(s), para ciência do agravo de instrumento ID ee0daad, e querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000060-09.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) JOSE APARECIDO DA SILVA, por seu(s) advogado(s), para ciência do Agravo de Instrumento interposto pelo (a) Reclamada, ID.2076932 , para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000060-09.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI, por seu(s) advogado(s), para ciência do Agravo de Instrumento interposto pelo (a) Reclamada, ID.2076932 , para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000060-09.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA, por seu(s) advogado(s), para ciência do Agravo de Instrumento interposto pelo (a) Reclamada, ID.2076932 , para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000060-09.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ(OAB: 1112/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER GONCALVES FERREIRA(OAB: 8686/RO)
ADVOGADO	AMANDA DE SOUZA PERCINOTTO(OAB: 13333/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	CAROL GONCALVES FERREIRA(OAB: 67716/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, por seu(s) advogado(s), para ciência do Agravo de Instrumento interposto pelo (a) Reclamada, ID.2076932 , para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

TANIA CRISTINA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000217-16.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	LUCIENE DA SILVA
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	GILSON VITOR CRISPIM MOTA(OAB: 13980/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI, por seu(s) advogado(s), para ciência do agravo de instrumento ID ee0daad, e querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000217-16.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	LUCIENE DA SILVA
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	GILSON VITOR CRISPIM MOTA(OAB: 13980/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA, por seu(s) advogado(s), para ciência do agravo de instrumento ID ee0daad, e querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000217-16.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	LUCIENE DA SILVA
ADVOGADO	ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO(OAB: 5216/RO)
ADVOGADO	NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO(OAB: 5316/RO)
RECLAMADO	CANAA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
ADVOGADO	VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 6151/RO)
ADVOGADO	GILSON VITOR CRISPIM MOTA(OAB: 13980/RO)
RECLAMADO	ALL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COBRANCAS EIRELI
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	INLARON INDUSTRIAS DE LATICINIOS DE RONDONIA LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)
RECLAMADO	ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	EDILSON STUTZ(OAB: 309/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) ALLMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, por seu(s) advogado(s), para ciência do agravo de instrumento ID ee0daad, e querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000152-21.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	MARIA ALICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA(OAB: 8713/RO)
ADVOGADO	EDVALDO ANTONIO DA SILVA(OAB: 9467/RO)
RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
ADVOGADO	HUDSON ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 50314/GO)
ADVOGADO	DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA(OAB: 24309/PB)
ADVOGADO	IASMIN DIENER BRITO(OAB: 67755/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af435f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000152-21.2023.5.14.0101

RECLAMANTE	MARIA ALICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA(OAB: 8713/RO)
ADVOGADO	EDVALDO ANTONIO DA SILVA(OAB: 9467/RO)

RECLAMADO	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
ADVOGADO	HUDSON ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 50314/GO)
ADVOGADO	DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA(OAB: 24309/PB)
ADVOGADO	IASMIN DIENER BRITO(OAB: 67755/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af435f3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

WADLER FERREIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000116-42.2024.5.14.0101

RECLAMANTE	LETICIA DE PAULA SANTOS GEORGETTI
ADVOGADO	ENZO EDER GOMES BICALHO(OAB: 12409/RO)
RECLAMADO	ELTEC AUTOMACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DE PAULA SANTOS GEORGETTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO via DEJT

De ordem, fica intimado(a) LETICIA DE PAULA SANTOS GEORGETTI, por seu(s) advogado(s), para ciência da Decisão ID 1d9db03.

OURO PRETO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR

Secretário de Audiência

GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Notificação

Processo Nº ROT-0000203-18.2023.5.14.0041

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	B.B.S.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
RECORRENTE	C.K.B.
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	ELAINE LEITE DE MOURA(OAB: 16991-O/MT)
ADVOGADO	Eudes Costa Lustosa(OAB: 3431/RO)
RECORRIDO	C.K.B.
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	ELAINE LEITE DE MOURA(OAB: 16991-O/MT)
ADVOGADO	Eudes Costa Lustosa(OAB: 3431/RO)
RECORRIDO	B.B.S.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.K.B.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 96a8314.

Processo Nº RORSum-0000630-20.2023.5.14.0007

Relator	CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO
RECORRENTE	ASSOCIACAO CASA DE APOIO AS PESSOAS EM TRATAMENTO DO CANCER - SENTINELA
ADVOGADO	BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA(OAB: 9853/RO)
ADVOGADO	RAMON ULCHOA DE OLIVEIRA(OAB: 13618/RO)
RECORRENTE	S. P. RODRIGUES COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	RAMON ULCHOA DE OLIVEIRA(OAB: 13618/RO)
RECORRIDO	ANDRESSA REGINA SOARES JANUARIO
ADVOGADO	GEORGE UILIAN CARDOSO DE SOUZA(OAB: 4491/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO CASA DE APOIO AS PESSOAS EM TRATAMENTO DO CANCER - SENTINELA
- S. P. RODRIGUES COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e008809 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Trata-se de recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, S.P.

RODRIGUES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AS PESSOAS EM TRATAMENTO DO CÂNCER - SENTINELA, em face da decisão proferida pelo juiz substituto Rodrigo Guarnieri, atuando na 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho – RO, que deferiu os pedidos elencados na inicial, bem como condenou a segunda reclamada, de forma subsidiária, a responder pelos débitos trabalhistas.

As partes rés recorrem da decisão.

Em suas razões recursais, as reclamadas/recorrentes requerem o benefício da justiça gratuita. A primeira reclamada argumenta que "atualmente a empresa e hipossuficiente, não tendo capacidade financeira para recolher as custas e o depósito recursal conforme documentos anexos que comprovam a situação financeira da Reclamada, para que se beneficie da gratuidade da justiça".

Por sua vez, a segunda reclamada, por sua vez, entende fazer jus aos benéficos da justiça gratuita por se tratar de entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que se mantém por meio de doações, fato este que desde já sinaliza e comprova sua condição de hipossuficiência.

Pois bem.

Já é entendimento deste Regional, desde antes da Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/2017), a possibilidade de concessão da gratuidade de justiça à pessoa jurídica, quando comprovados o estado de necessidade ou a dificuldade financeira que impossibilitassem o preparo recursal.

No ordenamento jurídico pátrio é cabível o deferimento do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, conforme disposto no Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Especialmente sob a égide do processo do trabalho, porém, não basta a declaração de hipossuficiência econômica, exigindo-se prova cabal da impossibilidade de arcar com as despesas do processo, na forma da Súmula nº 463, II, do TST:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Nesse sentido, julgados deste Regional:

RECURSO ORDINÁRIO DAS EMPRESAS HS FERNANDES LTDA. E TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDÃO EXPRESS LTDA. INEXISTÊNCIA DE PREPARO RECURSAL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO CONCEDIDO. DESERÇÃO. Indeferido o pleito de justiça gratuita, tendo sido realizada a intimação das empresas para a regularização do pressuposto processual do preparo, sem cumprimento no prazo concedido, a consequência será o reconhecimento da deserção dos recursos das empresas que não fizeram o preparo devido. Recursos não conhecidos, em virtude da deserção. (RO: 0001122-58.2022.5.14.0003, Relator: Shikou Sadahiro, 1ª Turma; DEJT: 23-2-2023);

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DE DECISÃO DO RELATOR, QUE INDEFERIU A GRATUIDADE DE JUSTIÇA À PESSOA JURÍDICA. CONDIÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Na Justiça do Trabalho, é possível, em condições excepcionalíssimas, conceder-se os benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica. Esse entendimento encontra abrigo no inciso LXXIV art. 5º da CFR/88, cujo primado do Estado democrático de direito, assegura a assistência jurídica a todos aqueles que, comprovadamente, não possuam recursos suficientes para demandar judicialmente, sem excepcionar quaisquer das partes envolvidas, mas voltada, crucialmente, à pessoa física. Todavia, a concessão de tal benefício à pessoa jurídica depende da indispensável comprovação da insuficiência econômica, o que não ficou demonstrado no feito. RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. FALTA DE PAGAMENTO DE CUSTAS. DESERÇÃO. A recorrente não comprovou a presença dos requisitos para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Indeferida a isenção e não efetivada a comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal no prazo assinalado, é deserto o recurso ordinário interposto. (00001568320225140007; Relator: Carlos Augusto Gomes Lôbo; Segunda Turma; DEJT: 5-12-2022).

Na mesma linha é o entendimento do E. TST:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. DESERÇÃO DO RECURSO

ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática por meio da qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 255, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Na hipótese, foi reconhecida a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, em virtude da ausência de recolhimento das custas processuais por ocasião da interposição do apelo. A condição de entidade filantrópica não inclui a agravante no rol das partes isentas de proceder ao recolhimento das custas processuais, conforme se extrai do disposto no artigo 790-A da CLT, no qual se garante a dispensa, tão somente, do pagamento do depósito recursal, na forma disposta no artigo 899, § 10, do mesmo diploma legal. Por outro lado, a mera condição de entidade filantrópica também não constitui motivo suficiente para conceder à agravante o benefício da Justiça gratuita, uma vez que, conforme previsão do artigo 790, § 4º, da CLT e das Súmulas nos 481 do STF e 463, item II, do TST, o benefício será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das despesas do processo, o que não ocorreu no caso. Nesse contexto, em face da ausência de comprovação da inequívoca insuficiência econômica da agravante e não tendo a demandada comprovado o recolhimento do valor devido a título de custas processuais, foi mantida a deserção do recurso ordinário. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais, razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo desprovido. (Ag-RRAg-101995-77.2016.5.01.0055, 3ª Turma, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta; DEJT 17-3-2023); [grifei]

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DESERÇÃO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. A isenção de recolhimento de depósito recursal para entidades filantrópicas prevista no artigo 899, § 10, da CLT, não compreende a isenção do recolhimento de custas, nem garante, por si só, a concessão do benefício da Justiça Gratuita à pessoa jurídica que não comprova sua incapacidade de arcar com o custo econômico do processo. Destaca-se ainda que o simples fato de a empresa figurar-se como entidade filantrópica não é suficiente para que lhe sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Precedentes. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-807-04.2016.5.05.0193, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 8-4-2022).

Todavia, não basta a mera alegação de hipossuficiência para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mas prova robusta da insuficiência de recursos quando se trata de pessoas jurídicas.

No caso concreto, a primeira reclamada (S.P. Rodrigues Comércio e Importação e Exportação Ltda.) não trouxe ao feito prova da sua hipossuficiência, a qual teria o condão de isentá-la do preparo recursal, porquanto os documentos de Id. 66dddf0 e a0cad1b, não são aptos a comprovar a hipossuficiência alegada. Isso porque fazem menção a débito junto a Secretaria da Receita Federal, sem apontar qualquer valor ou mesmo períodos, e outro apenas a parcelamento não quitado, cujo valor total é de R$1.50,51, tais documentos, a meu ver, não atestam a incapacidade financeira da reclamada.

Não colacionou ao feito prova robusta da alegada condição de hipossuficiência, como por exemplo, balanço social, extrato atualizado de contas-correntes.

Em relação à segunda reclamada (Associação Casa de Apoio às Pessoas em Tratamento do Câncer), o fato de a recorrente ser entidade filantrópica, por si só, não basta para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. A mera alegação de que não possui condições para arcar com as despesas processuais não a isenta do pagamento das custas processuais, as quais devem ser recolhidas quando da interposição do recurso, nos termos do art. 899, § 10, da CLT.

Desta forma, não se desincumbiram as reclamadas do seu ônus probatório quanto à alegada hipossuficiência, motivo pelo qual não devem ser concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Entretanto, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, ambas as Turmas deste Regional têm concedido prazo para a parte recorrente regularizar o preparo recursal, ante o disposto no artigo 1.007, §§ 2º, 4º e 6º, do teor seguinte:

Art. 1.007. No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

(…) “omissis”

§ 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

(…) “omissis”

§ 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para regularizar

o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

(…) “omissis”

§ 6º Provando o recorrente justo impedimento, o relator relevará a pena de deserção, por decisão irrecorrível, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o preparo. (destaquei)

Desse modo, determino a intimação das reclamadas, S.P. RODRIGUES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AS PESSOAS EM TRATAMENTO DO CÂNCER - SENTINELA, por seus advogados, via DEJT, para proceder a comprovação do efetivo recolhimento das custas processuais, bem como do preparo recursal, cabendo aquela última apenas o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 899, §10º, da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Porto Velho-RO, 26-4-2024.

, 30 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO

Desembargador(a) do Trabalho

GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Notificação

Processo Nº AIRO-0000064-43.2024.5.14.0005

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
AGRAVADO	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LORA GOMES DA SILVA(OAB: 13832/RO)
ADVOGADO	ERICK JEAN LOPES SABINO(OAB: 11684/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5f7943 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário, com pedido de gratuidade de justiça formulado pelo HR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

O Reclamado alega não ter condições econômicas de arcar com as despesas processuais uma vez que se encontra em recuperação judicial ajuizada sob nº 0000646-68.2023.5.14.0008, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, decorrente da crise financeira que enfrenta.

Aduz que a prova de sua miserabilidade é evidenciada por meio do extrato bancário de sua conta corrente dos últimos 90 dias, juntados nos autos. Salienta que é microempreendedor individual, não possuindo condições financeiras de arcar, no atual momento, com os créditos dos exequentes, bem como com as custas e despesas processuais

Em razão dessa situação, alega não dispor de recursos suficientes para pagar os depósitos recursais e as custas processuais, sem prejudicar a manutenção de suas atividades.

Assim, para que não ocorra ofensa ao direito de amplo acesso à Justiça e ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, requer a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça e o recebimento do recurso ordinário independentemente do recolhimento do preparo recursal.

Pois bem.

Como se sabe, o instituto processual da gratuidade da justiça tem por escopo assegurar a isenção de despesas processuais àqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem a insuficiência de recursos financeiros.

Após a entrada em vigor da reforma trabalhista, as novas exigências legais para a concessão da benesse são a percepção de “salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social” ou a comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, que, no caso de pessoas jurídicas, deve ser demonstrada de forma cabal, conforme previsão do entendimento consolidado no inciso II da Súmula nº 463 do TST.

Nesse contexto, o pedido formulado pelo reclamado, cabe salientar que a mera circunstância de a empresa estar em recuperação judicial não induz o entendimento pela condição de hipossuficiência econômica, devendo esta ser demonstrada por provas robustas, como se depreende do seguinte precedente da Corte Superior Trabalhista:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA 1 – PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. 1 – Esta Corte admite o deferimento dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas, desde que haja a demonstração inequívoca da impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sem afetar o regular prosseguimento da atividade. 2 – Embora a impetrante tenha comprovado que se encontra em recuperação judicial, apenas este fato não a isenta do recolhimento das custas, pois, de acordo com a Súmula 86 do TST, a gratuidade da Justiça é conferida tão só quando se tratar de massa falida. Pedido indeferido. (AIRO – 120-06.2017.5.08.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 21/11/2017, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/11/2017).

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que, em casos excepcionais, os benefícios da justiça gratuita podem ser aplicados às pessoas jurídicas (por exegese do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal), desde que comprovada a incapacidade econômica da parte para custear as despesas processuais. Tem-se, ademais, que o privilégio de interpor recurso sem o necessário preparo é conferido apenas à massa falida, não se estendendo às empresas em recuperação judicial, por força da Súmula 86 do TST. Na presente hipótese, o Recorrente não conseguiu demonstrar a incapacidade financeira apta a isentá-lo do recolhimento das custas processuais. Destaque-se que o recolhimento das custas processuais é um dos pressupostos para conhecimento do recurso ordinário (artigo 789, § 1º, da CLT), e a sua falta implica na deserção do apelo. Recurso ordinário não conhecido. (TST-RO-318-95.2015.5.05.0000, Relator Ministro Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 24-08-2018). Grifei.

Destaca-se que a Lei nº 13.467/2017 isentou as empresas em recuperação judicial apenas do depósito recursal (art. 899, §10), nada dispondo sobre as custas processuais.

Com isso, percebe-se que os documentos apresentado por essa empresa (extratos de conta corrente), não comprovam efetivamente sua hipossuficiência, pois unilaterais e desacompanhados de informações e documentos contábeis do(a) administrador(a) judicial, a fim de evidenciar, de forma categórica, a inviabilidade de as empresas arcarem com as custas judiciais.

Nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. Hipótese em que indeferida a concessão da gratuidade da Justiça à empresa requerente, pois não demonstrada inequívoca situação financeira precária, intimando-a para sanar a irregularidade, concedendo-lhe prazo para efetuar o recolhimento do preparo recursal, por decisão monocrática, cujo comando decisório não foi atendido, não juntando aos autos a guia comprobatória do devido preparo, impõe-se o inafastável reconhecimento da deserção do apelo, inviabilizando, assim, análise recursal. Recurso ordinário não conhecido, por deserto. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (PRIMEIRA TURMA). Acórdão: 0000628-66.2022.5.14.0401. Relator: VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR. Data de julgamento: 11/04/2023. Publicado em 19/04/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/4th19>

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INOCORRÊNCIA. DESERÇÃO. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO. O instituto processual da gratuidade da justiça tem por escopo assegurar a isenção de despesas processuais àqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem a insuficiência de recursos financeiros. Após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, popularmente conhecida como Reforma Trabalhista, as novas exigências legais para a concessão da benesse são a percepção de "salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social" ou a comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. Além disso, encontra-se expressamente previsto no art. 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que o agravo de instrumento, "sob pena de não conhecimento", deve ser instruído, obrigatoriamente, com cópia "da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7º do art. 899". No caso concreto, não tendo a parte, pessoa jurídica de direito privado, se desincumbido de seu ônus de comprovar a existência de insuficiência financeira que lhe impeça de arcar com as despesas processuais, deve ser indeferido o seu requerimento de gratuidade de justiça. Por consequência lógica, caso não haja o recolhimento do preparo recursal no prazo concedido, o agravo de instrumento interposto não deve ser conhecido diante da sua deserção. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (SEGUNDA TURMA). Acórdão: 0000466-61.2023.5.14.0005. Relator: ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR. Data de julgamento: 11/04/2024. Publicado em 24/04/2024. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/xdkbv>

Desta feita, como não há elementos que evidenciem, com

segurança, a situação de hipossuficiência financeira da reclamada para efetuar o preparo recursal, INDEFERE-SE os pedidos de concessão das benesses da gratuidade da justiça, nos termos do item II da Súmula nº 463 do TST.

Vale salientar que, em tal situação, quando o pleito de gratuidade de justiça é formulado em recurso, cumpre ao relator, se o indeferir, fixar prazo para que a parte proceda ao recolhimento do preparo, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

Por conseguinte, diante do indeferimento dos pedidos de gratuidade de justiça formulados em sede recursal, e consoante apregoa o art. 99, § 7º, do CPC, intime-se a empresa RH VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA para efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento do preparo recursal pertinente, sob pena de deserção.

(Assinado eletronicamente)

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

DESEMBARGADOR-RELATOR

, 30 de abril de 2024.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº AIRO-0000064-43.2024.5.14.0005

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AGRAVANTE	H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	GUSTAVO NOBREGA DA SILVA(OAB: 5235/RO)
ADVOGADO	RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO(OAB: 4705/RO)
ADVOGADO	VANESSA MICHELE ESBER SERRATE(OAB: 3875/RO)
ADVOGADO	EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR(OAB: 8869/RO)
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
AGRAVADO	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LORA GOMES DA SILVA(OAB: 13832/RO)
ADVOGADO	ERICK JEAN LOPES SABINO(OAB: 11684/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c5f7943 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário, com pedido de gratuidade de justiça formulado pelo HR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

O Reclamado alega não ter condições econômicas de arcar com as despesas processuais uma vez que se encontra em recuperação judicial ajuizada sob nº 0000646-68.2023.5.14.0008, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, decorrente da crise financeira que enfrenta.

Aduz que a prova de sua miserabilidade é evidenciada por meio do extrato bancário de sua conta corrente dos últimos 90 dias, juntados nos autos. Salienta que é microempreendedor individual, não possuindo condições financeiras de arcar, no atual momento, com os créditos dos exequentes, bem como com as custas e despesas processuais

Em razão dessa situação, alega não dispor de recursos suficientes para pagar os depósitos recursais e as custas processuais, sem prejudicar a manutenção de suas atividades.

Assim, para que não ocorra ofensa ao direito de amplo acesso à Justiça e ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, requer a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça e o recebimento do recurso ordinário independentemente do recolhimento do preparo recursal.

Pois bem.

Como se sabe, o instituto processual da gratuidade da justiça tem por escopo assegurar a isenção de despesas processuais àqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem a insuficiência de recursos financeiros.

Após a entrada em vigor da reforma trabalhista, as novas exigências legais para a concessão da benesse são a percepção de "salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social" ou a comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, que, no caso de pessoas jurídicas, deve ser demonstrada de forma cabal, conforme previsão do entendimento consolidado no inciso II da Súmula nº 463 do TST.

Nesse contexto, o pedido formulado pelo reclamado, cabe salientar que a mera circunstância de a empresa estar em recuperação

judicial não induz o entendimento pela condição de hipossuficiência econômica, devendo esta ser demonstrada por provas robustas, como se depreende do seguinte precedente da Corte Superior Trabalhista:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA 1 – PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. 1 – Esta Corte admite o deferimento dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas, desde que haja a demonstração inequívoca da impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sem afetar o regular prosseguimento da atividade. 2 – Embora a impetrante tenha comprovado que se encontra em recuperação judicial, apenas este fato não a isenta do recolhimento das custas, pois, de acordo com a Súmula 86 do TST, a gratuidade da Justiça é conferida tão só quando se tratar de massa falida. Pedido indeferido. (AIRO – 120-06.2017.5.08.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 21/11/2017, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 24/11/2017).

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que, em casos excepcionais, os benefícios da justiça gratuita podem ser aplicados às pessoas jurídicas (por exegese do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal), desde que comprovada a incapacidade econômica da parte para custear as despesas processuais. Tem-se, ademais, que o privilégio de interpor recurso sem o necessário preparo é conferido apenas à massa falida, não se estendendo às empresas em recuperação judicial, por força da Súmula 86 do TST. Na presente hipótese, o Recorrente não conseguiu demonstrar a incapacidade financeira apta a isentá-lo do recolhimento das custas processuais. Destaque-se que o recolhimento das custas processuais é um dos pressupostos para conhecimento do recurso ordinário (artigo 789, § 1º, da CLT), e a sua falta implica na deserção do apelo. Recurso ordinário não conhecido. (TST-RO-318-95.2015.5.05.0000, Relator Ministro Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 24-08-2018). Grifei.

Destaca-se que a Lei nº 13.467/2017 isentou as empresas em recuperação judicial apenas do depósito recursal (art. 899, §10), nada dispondo sobre as custas processuais.

Com isso, percebe-se que os documentos apresentado por essa empresa (extratos de conta corrente), não comprovam efetivamente sua hipossuficiência, pois unilaterais e desacompanhados de informações e documentos contábeis do(a) administrador(a) judicial, a fim de evidenciar, de forma categórica, a inviabilidade de as empresas arcarem com as custas judiciais.

Nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. Hipótese em que indeferida a concessão da gratuidade da Justiça à empresa requerente, pois não demonstrada inequívoca situação financeira precária, intimando-a para sanar a irregularidade, concedendo-lhe prazo para efetuar o recolhimento do preparo recursal, por decisão monocrática, cujo comando decisório não foi atendido, não juntando aos autos a guia comprobatória do devido preparo, impõe-se o inafastável reconhecimento da deserção do apelo, inviabilizando, assim, análise recursal. Recurso ordinário não conhecido, por deserto. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (PRIMEIRA TURMA). Acórdão: 0000628-66.2022.5.14.0401. Relator: VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR. Data de julgamento: 11/04/2023. Publicado em 19/04/2023. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/4th19>

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INOCORRÊNCIA. DESERÇÃO. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO. O instituto processual da gratuidade da justiça tem por escopo assegurar a isenção de despesas processuais àqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovem a insuficiência de recursos financeiros. Após a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, popularmente conhecida como Reforma Trabalhista, as novas exigências legais para a concessão da benesse são a percepção de "salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social" ou a comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. Além disso, encontra-se expressamente previsto no art. 897, § 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que o agravo de instrumento, "sob pena de não conhecimento", deve ser instruído, obrigatoriamente, com cópia "da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7º do art. 899". No caso concreto, não tendo a parte, pessoa jurídica de direito privado, se desincumbido de seu ônus de comprovar a existência de insuficiência financeira que lhe impeça de arcar com as despesas processuais, deve ser indeferido o seu requerimento de gratuidade de justiça. Por consequência lógica, caso não haja o recolhimento do preparo recursal no prazo concedido, o agravo de instrumento interposto não deve ser conhecido diante da sua deserção. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (SEGUNDA TURMA). Acórdão: 0000466-61.2023.5.14.0005. Relator: ILSON ALVES PEQUENO

JUNIOR. Data de julgamento: 11/04/2024. Publicado em 24/04/2024. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/xdkbv>

Desta feita, como não há elementos que evidenciem, com segurança, a situação de hipossuficiência financeira da reclamada para efetuar o preparo recursal, INDEFERE-SE os pedidos de concessão das benesses da gratuidade da justiça, nos termos do item II da Súmula nº 463 do TST.

Vale salientar que, em tal situação, quando o pleito de gratuidade de justiça é formulado em recurso, cumpre ao relator, se o indeferir, fixar prazo para que a parte proceda ao recolhimento do preparo, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.

Por conseguinte, diante do indeferimento dos pedidos de gratuidade de justiça formulados em sede recursal, e consoante apregoa o art. 99, § 7º, do CPC, intime-se a empresa RH VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA para efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento do preparo recursal pertinente, sob pena de deserção.

(Assinado eletronicamente)
ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
DESEMBARGADOR-RELATOR

, 30 de abril de 2024.

ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Desembargador(a) do Trabalho

Gabinete da Presidência
Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE 29/04/2024 (1º Grau)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS / REDISTRIBUIDOS:
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 3
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 2
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM : 2
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ : 1
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA : 2
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 2
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO : 1
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE : 2
VARA DO TRABALHO DE VILHENA : 2
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ : 4
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 2
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE : 1
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 5
VARA DO TRABALHO DE CACOAL : 2
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 6
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES : 1
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 3
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 5
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA : 12
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 6
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 5
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 5
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO : 4
VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO : 1
VARA DO TRABALHO DE BURITIS : 3
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL : 2
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE : 1
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO : 3
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ : 2
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA : 7

ATSum 0000025-93.2024.5.14.0151
VARA DO TRABALHO DE BURITIS
RECLAMANTE - REGIS ASSIS BEZERRA
ADVOGADO - SAMARA DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/RO 7298)
RECLAMADO - WNS CONTABILIDADE LTDA

ATOrd 0000026-78.2024.5.14.0151
VARA DO TRABALHO DE BURITIS
RECLAMANTE - JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO - FABIO ROCHA CAIS (OAB/RO 8278)
ADVOGADO - WELLINGTON DE FREITAS SANTOS (OAB/RO 7961)
RECLAMADO - MADERCABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS LTDA - ME

ATSum 0000027-63.2024.5.14.0151
VARA DO TRABALHO DE BURITIS
RECLAMANTE - EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - BRUNA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA (OAB/RO 12201)
RECLAMADO - AGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S.A

ATSum 0000027-17.2024.5.14.0425

VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO
RECLAMANTE - AMARILDO DE SOUSA CASTRO
RECLAMADO - M. P. OLIVEIRA

ATOrd 0000069-78.2024.5.14.0421
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
RECLAMANTE - DULCEILDA DAS NEVES
ADVOGADO - TAILON SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/AM 14907)
RECLAMADO - MANOEL AMARIO LEITE

ATSum 0000070-46.2024.5.14.0071
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM
RECLAMANTE - RONALDO ALCANTARA DE LIRA
ADVOGADO - CYNTHIA MARIA ALECRIM DE MORAIS (OAB/RO 4357)
RECLAMADO - R & R LTDA

ATSum 0000071-31.2024.5.14.0071
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM
RECLAMANTE - FABIO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO - DEYVISON FURTADO SOARES (OAB/RO 12709)
RECLAMADO - CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO EIRELI

ATOrd 0000089-82.2024.5.14.0061
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECLAMANTE - WUELYTOM FAZEKAS DE CARVALHO TAVARES
ADVOGADO - MARYLINNE SOUZA GARATE (OAB/RO 13454)
RECLAMADO - CLAUDIO NEVIO FEVERSANI

ATSum 0000090-67.2024.5.14.0061
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECLAMANTE - PAMELA NAIARA MARIANO
ADVOGADO - DIONEI GERALDO (OAB/RO 10420)
ADVOGADO - NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES (OAB/RO 283)
RECLAMADO - 4 PATAS BANHO E TOSA LTDA

ATOrd 0000091-82.2024.5.14.0051
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE
RECLAMANTE - JULIANA DO CARMO CAMASO
ADVOGADO - MONICA REBANE MARINS (OAB/DF 55516)
RECLAMADO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ATSum 0000092-67.2024.5.14.0051
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE
RECLAMANTE - MARLIANI ALVES MUNIZ
RECLAMADO - SUPERMERCADO 3R COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

ATSum 0000098-61.2024.5.14.0411
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA
RECLAMANTE - ROMARIO DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO - ERICA SOUZA RAMOS (OAB/AC 6167)
RECLAMADO - CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A

ATSum 0000099-46.2024.5.14.0411
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA
RECLAMANTE - KELLINNY SOUZA DA SILVA
ADVOGADO - CARLOS CAMILO DA SILVA (OAB/SP 423449)
RECLAMADO - DOM PORQUITO AGROINDUSTRIAL S/A

ATOrd 0000100-31.2024.5.14.0411
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA
RECLAMANTE - LINA HELEN OLIVERA CONTRERAS
ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB/AC 4891)
ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA

ATOrd 0000101-16.2024.5.14.0411
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA
RECLAMANTE - LINA HELEN OLIVERA CONTRERAS
ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB/AC 4891)
ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA

ATOrd 0000102-98.2024.5.14.0411
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA
RECLAMANTE - LUIS ARMANDO PENA Y LILLO WERTHEIMER
ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB/AC 4891)
ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA

ATOrd 0000103-83.2024.5.14.0411
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA
RECLAMANTE - ROSILANIA JERONIMO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA

ATOrd 0000104-68.2024.5.14.0411
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA
RECLAMANTE - MARICIULA ALVES DE AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO - ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO (OAB/AC 4891)
ADVOGADO - WAGNER ALVARES DE SOUZA (OAB/AC 3930)
RECLAMADO - MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA

ATSum 0000114-86.2024.5.14.0161
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE
RECLAMANTE - ROSENI ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO - JANETE DOS SANTOS PEREZ CONSOLINE
RECLAMADO - JULIA BORGES BUSS CONFECCOES - ME

ATSum 0000114-72.2024.5.14.0101
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE
RECLAMANTE - THANIA CRISTINA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO - LUIZ FERNANDO TORREJAES ROMERO (OAB/RO 10471)
ADVOGADO - OSNILDO OLIVEIRA REIS (OAB/SP 475409)
RECLAMADO - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ConPag 0000137-34.2024.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
CONSIGNANTE - J. O. DA SILVA PARABOLICA - ME
ADVOGADO - IGOR HENRIQUE DOMINGOS (OAB/RO 9884)
CONSIGNATÁRIO - JAIANE COUTINHO DA ROCHA

ATSum 0000138-19.2024.5.14.0031
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - FRANCISCO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO - EDMUNDO WASCHINGTON SANTOS DA SILVA (OAB/MT 34214)
ADVOGADO - HYGOR SILVA SANTOS (OAB/MT 27551)
RECLAMADO - A.C.R. DA SILVA - ME
RECLAMADO - KAVAN EQUIPAMENTOS X SERVICOS - EIRELI

ATOrd 0000140-83.2024.5.14.0032
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES
RECLAMANTE - RAMON ALVES DA COSTA
ADVOGADO - BRUNA ARAUJO DA SILVA LIMA (OAB/RO 12831)
RECLAMADO - CHR SISTEMAS EIRELI

ATAlc 0000163-41.2024.5.14.0416
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMANTE - AGLAICIANO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO - AGROINDUSTRIA AGRICOLA GRACIOSA LTDA

ATAlc 0000164-26.2024.5.14.0416
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
RECLAMANTE - AGLAICIANO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO - JBS S/A

ATOrd 0000205-60.2024.5.14.0426
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA
RECLAMANTE - MARLENE LUZIA DE SOUZA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

ATOrd 0000206-45.2024.5.14.0426
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA
RECLAMANTE - IRACY PEREIRA DE ARAUJO
RECLAMADO - MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

ATOrd 0000216-64.2024.5.14.0111
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO
RECLAMANTE - PAULO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO - LAURO PAULO KLINGELFUS JUNIOR (OAB/RO 2389)
RECLAMADO - TRANSALESSI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP

ATSum 0000219-35.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - MARIA ANGELICA MENDONCA CORREIA
ADVOGADO - HIRAM CESAR SILVEIRA (OAB/RO 547)
RECLAMADO - BANCO DA AMAZONIA SA

ATOrd 0000220-20.2024.5.14.0041
VARA DO TRABALHO DE CACOAL
RECLAMANTE - WELINGTON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO - GLORIA CHRIS GORDON (OAB/RO 3399)
RECLAMADO - PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME
RECLAMADO - RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

ATOrd 0000246-39.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

RECLAMANTE - GUSTAVO REIS COUTINHO
ADVOGADO - LUCIMEIRY APARECIDA BONI INACIO (OAB/RO 10236)
ADVOGADO - RENAN GONCALVES DE SOUSA (OAB/RO 10297)
RECLAMADO - NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.

ATSum 0000247-24.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - RAFAEL HENRIQUE DUTRA
ADVOGADO - EDUARDO TALMO DE LAQUILA (OAB/RO 10204)
RECLAMADO - INSTALADORA SAO LUIZ LTDA

ATSum 0000248-09.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
RECLAMANTE - JOSE EDUARDO VIGNOTO
ADVOGADO - LORENA VAGO PINHEIRO (OAB/RO 11058)
RECLAMADO - DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

CumSen 0000249-91.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
EXEQUENTE - CASSIO DAMIAO ALVES
ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)
EXECUTADO - MINERVA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO - Ministério Público do Trabalho

CumSen 0000250-76.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
EXEQUENTE - ANDRESSA DOS SANTOS NOBRE
ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)
EXECUTADO - MINERVA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO - Ministério Público do Trabalho

CumSen 0000251-61.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
EXEQUENTE - DANIEL SALES DOS SANTOS
ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)
EXECUTADO - MINERVA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO - Ministério Público do Trabalho

CumSen 0000252-46.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
EXEQUENTE - MARCOS JONES NUNES PEREIRA
ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)
EXECUTADO - MINERVA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO - Ministério Público do Trabalho

CumSen 0000253-31.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
EXEQUENTE - CIRLENE RODRIGUES DA SILVA SAIBEL
ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)
EXECUTADO - MINERVA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO - Ministério Público do Trabalho

CumSen 0000254-16.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
EXEQUENTE - CLAUDIOMAR BORGES E SOUZA
ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)
EXECUTADO - MINERVA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO - Ministério Público do Trabalho

CumSen 0000255-98.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
EXEQUENTE - CLEONICE DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)
EXECUTADO - MINERVA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO - Ministério Público do Trabalho

CumSen 0000256-83.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
EXEQUENTE - DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)
EXECUTADO - MINERVA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO - Ministério Público do Trabalho

CumSen 0000257-68.2024.5.14.0131
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA
EXEQUENTE - WESLLEY HENRIQUE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO - LUCIARA BUENO SEMAN (OAB/RO 7833)
EXECUTADO - MINERVA S.A.
TERCEIRO INTERESSADO - Ministério Público do Trabalho

ATSum 0000319-13.2024.5.14.0001
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - FERNANDO VALENCIA BALSAN
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

CSAC 0000332-12.2024.5.14.0001
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - MARCIO ROBERTO DOS SANTOS DAHMER
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000351-15.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JAMES JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO - TEREZA ALVES DE OLIVEIRA (OAB/RO 10436)
RECLAMADO - H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ATSum 0000352-97.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO - TEREZA ALVES DE OLIVEIRA (OAB/RO 10436)
RECLAMADO - VISAO EMPRESARIAL LTDA - ME

CSAC 0000353-82.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - LUIZ MARCOS BISPO VIEIRA
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000354-67.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ANTONIO ABILIO JUNIOR
ADVOGADO - PAULO VITOR SOUZA CAVALCANTE (OAB/RO 9285)
ADVOGADO - WELLINGTON MELO REGIS (OAB/RO 12724)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 0000355-52.2024.5.14.0002
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - CESAR NICOLAU DIAS CAMACHO
ADVOGADO - STELA RIBEIRO DE AQUINO (OAB/RN 10810)
RECLAMADO - 99 TECNOLOGIA LTDA

CPSAC 0000355-37.2024.5.14.0007
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - JOSE RIBAMAR SOARES AMARAL
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ (OAB/RO 6333)
REQUERIDO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

ATSum 0000355-13.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO - ATMUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CPSAC 0000356-22.2024.5.14.0007
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - JOSE RIBAMAR SOARES AMARAL
ADVOGADO - CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ (OAB/RO 6333)
REQUERIDO - ENESA ENGENHARIA LTDA.

ConPag 0000356-95.2024.5.14.0403
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
CONSIGNANTE - IMPACTO INDUSTRIA, TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO - ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO (OAB/AC 3131)
CONSIGNATÁRIO - BERENICE RONALDO DOS SANTOS
CONSIGNATÁRIO - INACIO MAIA DA SILVA

ATOrd 0000359-74.2024.5.14.0007
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ARLINDO BARBOSA DE SOUSA NETO
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000361-44.2024.5.14.0007
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ANDRE MATOS DE LIMA
ADVOGADO - CLAUDIA MARIA DE MORAES OLIVEIRA ALENCAR (OAB/RO 12567)
ADVOGADO - LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA (OAB/RS 81614)
RECLAMADO - R1 ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO - R2 ENGENHARIA LTDA

ATSum 0000362-29.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - MARIA AURIZONETE BENICIO DE FARIAS
RECLAMADO - MIRELLI COMERCIO LTDA

ATSum 0000363-23.2024.5.14.0004
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ALMIR LIMA DE BRITO
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)
RECLAMADO - CONSTRUTORA MARQUISE S A

ATOrd 0000363-14.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - RAIMUNDO LEITAO FARIAS
ADVOGADO - DANIEL GAGO DE SOUZA (OAB/RO 4155)
ADVOGADO - ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO (OAB/RO 532)
ADVOGADO - FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES (OAB/RO 1940)
RECLAMADO - H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ATSum 0000364-02.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - LUCAS SOARES CORREA
ADVOGADO - LUCAS DUARTE MOZINI (OAB/RO 11699)
ADVOGADO - NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES (OAB/RO 9228)
ADVOGADO - NORIEH LESSA SOARES DIAS (OAB/RO 12388)
RECLAMADO - MOTOLINER AMAZONAS LTDA

ATOrd 0000364-96.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JOSE AUGUSTO OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO - GABRIEL SANTOS MEVIS (OAB/SP 334928)
RECLAMADO - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ATSum 0000365-87.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - VAGNER EUFRAZIO COSTA DA SILVA
RECLAMADO - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM MISSOES

ATSum 0000365-84.2024.5.14.0006
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ELENICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO - CAROLINE PONTES BEZERRA (OAB/RO 9267)
RECLAMADO - MONIKA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO - SUELI ALVES DA SILVA JESUS 68466099204

ATSum 0000365-81.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ANDERSON PEREIRA AYRES
ADVOGADO - LUCIANO DUARTE BARROSO (OAB/RO 9953)
RECLAMADO - MERCANTIL NOVA ERA LTDA

ATOrd 0000366-72.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - CASSIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO - ROSEMARY RODRIGUES NERY (OAB/RO 5543)
RECLAMADO - A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ATOrd 0000366-66.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JEFERSON FERREIRA CORREIA
ADVOGADO - STELA RIBEIRO DE AQUINO (OAB/RN 10810)
RECLAMADO - 99 TECNOLOGIA LTDA

ATSum 0000367-60.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ELIANA BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO - THIAGO ALLBERTO DE LIMA CALIXTO (OAB/RO 8272)
RECLAMADO - HADASSA DA SILVA COSTA

ATOrd 0000367-57.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - JOSE ALBERTO LEITE DA SILVA
ADVOGADO - ARLEN MATOS MEIRELES (OAB/RO 7903)

RECLAMADO - MERCANTIL NOVA ERA LTDA

ATSum 0000367-51.2024.5.14.0007
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ERIVELTO GONZAGA DE PAULA
ADVOGADO - LORRAINE IYACOCA DE ASSIS GONCALVES SILVA (OAB/RO 7585)
ADVOGADO - NELSON SERGIO DA SILVA MACIEL JUNIOR (OAB/RO 4763)
RECLAMADO - GLOBOFIBER TELECOM LTDA

ATSum 0000368-45.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - EDNALDO PINTO
ADVOGADO - ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA (OAB/RO 8610)
ADVOGADO - HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA (OAB/RO 3613)
RECLAMADO - V A DE M BENETOLI LIMITADA

ATSum 0000368-42.2024.5.14.0005
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ALCINEU DA SILVA MATIZ
ADVOGADO - GABRIEL EDUARDO DA SILVA MACHADO (OAB/AM 13340)
RECLAMADO - FRIGO VIW INDUSTRIA DE CARNES LTDA

ATSum 0000369-30.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - EMERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)
RECLAMADO - EGELTE ENGENHARIA LTDA

ATOrd 0000370-15.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - MARCOS MACHADO GOMES
ADVOGADO - GUILHERME FRANCO DA COSTA NAVA (OAB/SP 376064)
RECLAMADO - J. A. DE DEUS TRANSPORTES
RECLAMADO - T. J. ACOSTA LTDA

ATOrd 0000371-97.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - FRANKNEY PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO - NAZARENO BERNARDO DA SILVA (OAB/RO 8429)
RECLAMADO - ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO - PROTECAO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME

ATSum 0000372-82.2024.5.14.0004
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - ELITON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO - MAIANE MOREIRA DA SILVA (OAB/RO 13276)
ADVOGADO - SINTIA MARIA FONTENELE (OAB/RO 3356)
RECLAMADO - MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

ATAIc 0000380-23.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - MARIA SUELEN BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO - F. R. SILVA SANTANA

ATSum 0000381-08.2024.5.14.0404
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - KATRYNE MELO DOS SANTOS
RECLAMADO - RADIOFACE LTDA

ATSum 0000382-06.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - JAKELLYNE MENDES MARTINS
RECLAMADO - IMPERIO DA COXINHA

TutAntAnt 0000383-84.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
REQUERENTE - PEDRO PAULO VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO - THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/RO 10537)
REQUERIDO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 0000383-88.2024.5.14.0141
VARA DO TRABALHO DE VILHENA
RECLAMANTE - DONIZETE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO - JOSE MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RO 3598)
RECLAMADO - CENTRAL SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

ConPag 0000384-69.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
CONSIGNANTE - F OZILEIDE FERNANDES L DO NASCIMENTO -

ME
ADVOGADO - WEILLER WYSLER ZUZA DA SILVA (OAB/AC 6420)
CONSIGNATÁRIO - DARLYSON NEVES DE OLIVEIRA

ATSum 0000385-54.2024.5.14.0401
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - PEDRO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO - MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS (OAB/AC 3875)
RECLAMADO - W. M. DO CARMO - ME

ATOrd 0000401-23.2024.5.14.0008
1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - FRANCISCO ERIQUE SOUSA DE MELO
ADVOGADO - BRUNNO PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/RO 13954)
ADVOGADO - ISADORA SILVEIRA FAGUNDES (OAB/RO 12659)
ADVOGADO - THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/RO 10537)
RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.

ATSum 0000402-87.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - QUEREN HAPUQUE FREIRE LEITE RODRIGUES
RECLAMADO - LOJAS RENNER S.A.

ATAlc 0000403-72.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - CLAUDIA DE MOURA DUTRA
RECLAMADO - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS ALTO ACRE LTDA

ATOrd 0000404-57.2024.5.14.0402
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO
RECLAMANTE - ALTEVIR DA SILVA
ADVOGADO - EMANUELA SABRINA EVANGELISTA ALMEIDA (OAB/AC 6464)
RECLAMADO - ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

ATOrd 0000404-75.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - MAIRY MENDONCA DE QUEIROZ
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
RECLAMADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000405-60.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO - ADRIANA DESMARET SPINET (OAB/RO 4293)
ADVOGADO - DIOMAR APARECIDA DA SILVA GODINHO (OAB/RO 1962)
ADVOGADO - JUCYMAR GOMES CARDOSO (OAB/RO 3295)
RECLAMADO - H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
RECLAMADO - MUNICIPIO DE PORTO VELHO

CSAC 0000406-45.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - LEANDRE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CSAC 0000407-30.2024.5.14.0008
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - MARCUS RODRIGUES SOBREIRA DE MELO
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATOrd 0000423-23.2024.5.14.0092
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - LUANA SCARPATTI CUZZUOL
ADVOGADO - ALINE DE LIMA HORDONHO (OAB/PE 37077)
ADVOGADO - CRISTIANO DOS SANTOS POSTRINGER JUNIOR

(OAB/RS 124706)
ADVOGADO - DELMAR CECCON JUNIOR (OAB/DF 40071)
ADVOGADO - IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO (OAB/PE 37524)
RECLAMADO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ATSum 0000425-66.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - FRANCISCO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)
RECLAMADO - FERTAN EMPREENDIMENTOS TUBOS E CONCRETOS

CartPrecCiv 0000426-51.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
AUTOR - MARCOS VINICIUS FERREIRA DE MELO
ADVOGADO - CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 5878)
ADVOGADO - RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL (OAB/RO 10796)
RÉU - GAUGE CONSTRUCOES LTDA
REPRESENTANTE - MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA
TERCEIRO INTERESSADO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO

ATSum 0000427-36.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
RECLAMANTE - WILKE ARAUJO LIVRAMENTO
ADVOGADO - ROSEMARY RODRIGUES NERY (OAB/RO 5543)
RECLAMADO - JBS S/A

CSAC 0000428-21.2024.5.14.0003
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
REQUERENTE - LUCAS MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO - MARCELO MALDONADO RODRIGUES (OAB/RO 2080)
ADVOGADO - MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO (OAB/RO 4332)
ADVOGADO - WELINTON RODRIGUES DE SOUZA (OAB/RO 7512)
REQUERIDO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ATSum 0000440-62.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - ANDREZA ALVES DE ALMEIDA SODRE
RECLAMANTE - OFANIO LUIZ TELMA SODRE
ADVOGADO - GREISON SALAMON (OAB/RO 1881)
ADVOGADO - GREISON SALAMON (OAB/RO 1881)
RECLAMADO - ADRIANO DA SILVA EUZEBIO

ATSum 0000441-47.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - MAIRA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO - MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA (OAB/RO 4665)
RECLAMADO - C&A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ATOrd 0000442-32.2024.5.14.0091
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ
RECLAMANTE - ELIZEU DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO - DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES (OAB/RO 5963)
RECLAMADO - DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

SEGUNDA TURMA
Acórdão

Processo Nº AP-0020800-14.2008.5.14.0403

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
AGRAVANTE	ELZANIRA MENEZES COSTA
ADVOGADO	RENATA CORBUCCI CORREA DE SOUZA(OAB: 3115/AC)
AGRAVADO	ESTADO DO ACRE
AGRAVADO	M F ROCHA FILHO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):
- ELZANIRA MENEZES COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

2ª Turma

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0020800-14.2008.5.14.0403, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. TERMO PARA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A firme jurisprudência do egrégio Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que até a data do efetivo pagamento incidem os juros de mora e a atualização monetária do montante do crédito trabalhista, e, mesmo que o devedor garanta a execução mediante o depósito integral da quantia devida, esta circunstância não suprime a necessidade de atualizar a execução, com juros e correção monetária, até a concretização do pagamento total da dívida à parte credora, seguindo-se os parâmetros do título executivo. Apelo provido.

, 30 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Edital

Processo Nº RORSum-0000239-38.2023.5.14.0404

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
RECORRENTE	DAVI BENTO DE ABREU
ADVOGADO	JANDERSON DE PAULA SOUZA(OAB: 5898/AC)
ADVOGADO	CAMILA MIOTTO FAGUNDES(OAB: 28522/MS)
RECORRIDO	F D F LIMA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- F D F LIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Em cumprimento ao Art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/2023, fica intimada(o) F D F LIMA LTDA, CNPJ: 45.839.559/0001-48, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ciência do acórdão proferido nos autos do processo acima especificado, bem como para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.

OBSERVAÇÕES.: O processo poderá ser acessado pelo site http://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 0000239-38.2023.5.14.0404

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - AC

RECORRENTE: DAVI BENTO DE ABREU

ADVOGADOS: CAMILA MIOTTO FAGUNDES E JANDERSON DE PAULA SOUZA

RECORRIDA: F D F LIMA LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

RAZÕES DE DECIDIR

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório (art. 895, §1º, inciso IV, da CLT).

2 FUNDAMENTOS

2.1 CONHECIMENTO

Sentença proferida no dia 6-11-2023 (segunda-feira), tendo o autor sido intimado a partir da sua respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) em 8-11-2023 (quarta-feira) e o réu via contato telefônico no dia 14-12-2023 (quinta-feira), conforme certificado nos autos (Id 376e0ab).

Recurso ordinário (Id 2ba7ae1) tempestivamente interposto pelo reclamante em 17-11-2023 (sexta-feira). Regular representação processual (Id 810e3cb) e desnecessário o recolhimento do depósito recursal, uma vez que a condenação de origem recaiu sobre a parte contrária - a qual, nos termos da sentença (Id 35171b2), ficou responsável pelo pagamento das custas processuais.

Apesar de regularmente instada a apresentar contrarrazões, consoante intimação realizada via contato telefônico em 14-12-2023 (quinta-feira), conforme certificado nos autos (Id 376e0ab), a reclamada deixou transcorrer "in albis" o seu prazo legal para

manifestação.

Destarte, o recurso ordinário interposto merece conhecimento, pois presentes todos os pressupostos de admissibilidade.

2.2 MÉRITO

2.2.1 DAS DIFERENÇAS DE FGTS

Pugna o trabalhador recorrente pela reforma da sentença para que a recorrida seja condenada ao depósito dos valores em atraso devidos a título de FGTS. Insurge-se contra a conclusão de origem de que não teria havido a necessária juntada dos documentos provando os fatos descritos na inicial argumentando que colacionou ao feito extrato fornecido pelo aplicativo FGTS, razão pela qual conclui ter comprovado que, pelo menos até 14-2-2023, não houve o correto recolhimento das parcelas fundiárias.

Da análise do caderno processual, nota-se que o autor requereu em sua petição inicial a condenação da ré ao "pagamento integral daquelas [parcelas] que ainda não foram depositadas", dentre as quais incluiu "FGTS no valor de R$ 1.624,00 (mil seiscentos e vinte e quatro reais)", conforme item "b" da consolidação final dos pedidos (item 7 da exordial). Além disso, mais adiante, no item "j" do mesmo item, postulou "a inversão do ônus da prova para que a reclamada comprove que depositou o FGTS" (Id 43350dd).

Na decisão ora recorrida, tal pretensão foi julgada improcedente com base nos seguintes fundamentos:

3 Das parcelas rescisórias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

[...]

Era do reclamante o ônus de provar a ausência de recolhimento do FGTS (artigo 818, I da CLT), pois a parte era plenamente apta a produzir a prova da falta do pagamento, não se tratando de prova negativa.

[...]

FGTS. O reclamante afirmou que o FGTS não foi recolhido corretamente em sua conta vinculada. O extrato detalhado do FGTS não foi juntado. Sem prova da ausência de depósitos, rejeito o pedido. (Id 35171b2).

Ocorre, porém, que a referida razão de decidir, segundo a qual seria do empregado o ônus de comprovar a ausência de recolhimentos fundiários, contraria diretamente o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula nº 461 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de acordo com a qual o ônus da prova com relação à regularidade dos depósitos de FGTS é do empregador - e não do empregado. Veja-se:

Súmula nº 461 do TST

[...]

FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

Observação: Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

Não bastasse a presunção relativa de veracidade da alegação inicial de que não foram realizados recolhimentos fundiários em decorrência da aplicação do referido entendimento sumular, na hipótese dos autos o juízo de origem, diante da sua ausência injustificada à audiência na qual deveria ter sido tomado o depoimento pessoal do seu representante legal, declarou "a FDF Lima Ltda. revel e confessa quanto aos fatos" (Id 35171b2).

Por derradeiro, a despeito de o magistrado de origem ter consignado na sentença que "o extrato detalhado do FGTS não foi juntado", em documento emitido no dia 14-2-2023, consta que o valor total existente na conta do demandante vinculada ao FGTS era de R$ 17,36 e se refere a contratos de trabalho firmados entre 1-3-2010 e 15-4-2014 (Id 82c3efe).

Com isso, não restam dúvidas de que, relativamente ao contrato de trabalho mantido com a ré, que perdurou de 1-6-2022 até 16-12-2022, consoante a anotação constante na CTPS obreira (Id e8f3f26), não houve o recolhimento de nenhum valor a título de depósitos fundiários.

Diante do exposto, em consonância com o entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula nº 461 do TST, dá-se parcial provimento, no específico, ao recurso ordinário interposto para que a reclamada seja condenada ao recolhimento, diretamente na conta obreira vinculada ao FGTS, dos valores devidos a título de depósitos fundiários ao longo de todo o contrato de trabalho (1-6-2022 a 16-12-2022), observado o salário-base de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) fixado na origem.

2.2.2 DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Requer o autor a modificação da decisão de origem a fim de que seja fixada como base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ nº 348 da SBDI-I do TST), bem como para que o percentual arbitrado seja majorado, de 5% (cinco por cento) para 15% (quinze) por cento, respeitando-se os critérios definidos no art. 791-A, § 2º, da CLT, em atenção ao grau de zelo profissional, à natureza e à dificuldade da causa.

Advoga ainda que, apesar de ter constado na sentença recorrida que houve sucumbência recíproca, isso não teria ocorrido "in casu", na medida em que a parte recorrida foi revel.

Pois bem.

Na situação ora examinada, a responsabilidade das partes pelo

pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais foi definida da seguinte forma em primeiro grau de jurisdição:

8 Honorários advocatícios.

Com início da vigência da Lei nº 13.467/2017, em 11/11/2017, foram instituídos no processo do trabalho os honorários sucumbenciais em todas as demandas, nos termos do artigo 791-A/CLT.

Considerando que a presente ação foi ajuizada na vigência da lei acima mencionada, o artigo 791-A/CLT é aplicável ao caso.

Houve sucumbência recíproca.

Assim, condeno a reclamada no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro no valor equivalente a 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º/CLT.

A despeito da sucumbência recíproca, deixo de condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios, haja vista que a reclamada não foi patrocinada por advogado.

DISPOSITIVO

[...]

Condeno o reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência. A parcela permanecerá sob condição suspensiva pelo prazo de 2 anos, conforme artigo 791-A, §4º da CLT. A execução fica condicionada à prévia indicação de bens penhoráveis. Parcela no valor de R$ 1.726,74. (Id 35171b2).

A partir da leitura do excerto acima, resta clara a existência de típica hipótese de contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva da sentença relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Com efeito, no primeiro momento o juízo "a quo" concluiu pela existência de sucumbência recíproca, mas justificou que não haveria a condenação do demandante ao pagamento da verba honorária porque "a reclamada não foi patrocinada por advogado". Todavia, na parte dispositiva constou a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Diante desse contexto, independentemente de essa obrigação ter ficado sob condição suspensiva de exigibilidade, conclui-se que deve ser extirpada do dispositivo da decisão ora recorrida, por patente contradição com a fundamentação nela própria veiculada, a condenação do "reclamante no pagamento dos honorários de advogado, que arbitro em 5% sobre os valores e sobre as parcelas objeto da sucumbência" (Id 35171b2).

Sem necessidade de maiores digressões, considerando que não houve nenhuma anotação com relação a essa questão nos parâmetros arbitrados na origem para a condenação em comento, merece acolhimento a pretensão recursal obreira no sentido de que seja adotado o entendimento jurisprudencial consolidado na OJ nº 348 da SDBI-I do TST relativamente à base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais. "In verbis":

Orientação Jurisprudencial nº 348 do TST

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO. LEI Nº 1.060, DE 05.02.1950.

Os honorários advocatícios, arbitrados nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

Observação: DJ 25/4/2007

Por derradeiro, acerca do percentual fixado na origem para a condenação da ré ao pagamento da verba honorária advocatícia sucumbencial, entende-se razoável e proporcional às especificidades do caso concreto o "valor equivalente a 5% do valor da condenação, atento ao disposto no artigo 791-A, §2º/CLT" (Id 35171b2).

Isso porque, a despeito do adequado zelo profissional demonstrado pelos representantes judiciais do demandante (art. 791-A, § 2º, I, da CLT), não houve necessidade de maior valoração da parcela em razão dos demais parâmetros legais estabelecidos, na medida em que o local da prestação do serviço não representou obstáculo (art. 791-A, § 2º, II, da CLT), em que a natureza e a importância da causa são bem simples, dizendo respeito a verbas comezinhas (horas extras, adicional de insalubridade, verbas rescisórias e depósitos de FGTS) de um contrato de trabalho que perdurou menos de seis meses (art. 791-A, § 2º, II, da CLT) e em que o tempo exigido para o serviço dos advogados foi pequeno (art. 791-A, § 2º, III, da CLT) em relação a demandas semelhantes, tendo em vista a revelia da parte ré.

A despeito de o recorrente ter argumentado que, "com a certeza da reforma da sentença por este eg. Tribunal", sem dúvidas "logrará êxito na integralidade de seus pleitos condenatórios", anota-se que tal situação não se encontra dentre os parâmetros legalmente estabelecidos para o arbitramento da verba honorária advocatícia sucumbencial.

Com base nesses fundamentos, dá-se parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para que seja excluída sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e para que a base de cálculo da condenação da reclamada ao pagamento dessa mesma parcela observe o entendimento jurisprudencial consolidado na OJ nº 348 da SBDI-I do TST.

2.3 CONCLUSÃO

DESSA FORMA, conhece-se do recurso ordinário interposto pelo autor. No mérito, nos termos da fundamentação precedente, dá-se

parcial provimento a fim de que: a) a reclamada seja condenada ao recolhimento, diretamente na conta obreira vinculada ao FGTS, dos valores devidos a título de depósitos fundiários ao longo de todo o contrato de trabalho (1-6-2022 a 16-12-2022), observado o salário-base de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) fixado na origem; b) seja excluída a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; c) a base de cálculo da condenação da ré ao pagamento da verba honorária advocatícia sucumbencial observe o entendimento consolidado na OJ nº 348 da SBDI-I do TST.

Diante da majoração da sucumbência da empresa demandada, o montante das custas processuais devidas por ela fica aumentado para R$ 130,00 (cento e trinta reais), calculado com base no valor que ora provisoriamente se arbitra à condenação (R$ 6.500,00), na forma do art. 789, IV, da CLT.

3 DECISÃO

ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor. No mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sessão de julgamento virtual realizada nos dias 12 a 15-03-2024, na forma da Resolução Administrativa nº 033/2019, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26-6-2019.

(Assinado eletronicamente)
ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
DESEMBARGADOR-RELATOR

, 30 de abril de 2024.

SUELY GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

TRIBUNAL PLENO
Acórdão

Processo Nº AR-0000530-23.2022.5.14.0000

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AUTOR	JOAO MIGUEL MADEIRA
ADVOGADO	JOSELIA CORDEIRO SILVA RODRIGUES(OAB: 82880/MG)
ADVOGADO	ALZIRA GOMES VARGAS ZILLIG(OAB: 184115/MG)
RÉU	ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RÉU	BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA(OAB: 344731/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MIGUEL MADEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Tribunal Pleno

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000530-23.2022.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. PROVIMENTO. SEM EFEITOS INFRINGENTES. Os embargos de declaração constituem espécie recursal de fundamentação vinculada, só se prestando às finalidades expressamente constantes nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC, quais sejam: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz; corrigir erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de recurso. Na situação dos autos, uma vez constatada a existência de omissão jurídica na decisão colegiada embargada, impõe-se o saneamento do vício, todavia, no caso concreto, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgamento.

, 30 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AR-0000530-23.2022.5.14.0000

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR

AUTOR	JOAO MIGUEL MADEIRA
ADVOGADO	JOSELIA CORDEIRO SILVA RODRIGUES(OAB: 82880/MG)
ADVOGADO	ALZIRA GOMES VARGAS ZILLIG(OAB: 184115/MG)
RÉU	ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RÉU	BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA(OAB: 344731/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Tribunal Pleno

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000530-23.2022.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. PROVIMENTO. SEM EFEITOS INFRINGENTES. Os embargos de declaração constituem espécie recursal de fundamentação vinculada, só se prestando às finalidades expressamente constantes nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC, quais sejam: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz; corrigir erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de recurso. Na situação dos autos, uma vez constatada a existência de omissão jurídica na decisão colegiada embargada, impõe-se o saneamento do vício, todavia, no caso concreto, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgamento.

, 30 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AR-0000530-23.2022.5.14.0000

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AUTOR	JOAO MIGUEL MADEIRA
ADVOGADO	JOSELIA CORDEIRO SILVA RODRIGUES(OAB: 82880/MG)
ADVOGADO	ALZIRA GOMES VARGAS ZILLIG(OAB: 184115/MG)
RÉU	ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
RÉU	BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO(OAB: 54770/SP)
ADVOGADO	CLAUDIA REGINA OLIVEIRA(OAB: 344731/SP)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Tribunal Pleno

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000530-23.2022.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. PROVIMENTO. SEM EFEITOS INFRINGENTES. Os embargos de declaração constituem espécie recursal de fundamentação vinculada, só se prestando às finalidades expressamente constantes nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC, quais sejam: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz; corrigir erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de recurso. Na situação dos autos, uma vez constatada a existência de omissão jurídica na decisão colegiada embargada, impõe-se o saneamento do vício, todavia, no caso concreto, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgamento.

, 30 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AR-0003006-97.2023.5.14.0000

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AUTOR	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
RÉU	ANGELICA KESTER DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Tribunal Pleno

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0003006-97.2023.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PRECLUSÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. Na própria petição inicial, a parte já alega que não juntou a certidão de trânsito em julgado e, alternativamente, pediu a concessão de prazo para juntada. Nessa quadra, como o relator atendeu seu pedido e concedeu o prazo, decorrido o lapso, sem anexar a mencionada certidão, não pode a parte agora se insurgir contra decisão que ela própria havia postulado. A matéria resta preclusa e, portanto, intempestiva a insurgência recursal.

, 30 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

Processo Nº AR-0003006-97.2023.5.14.0000

Relator	ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
AUTOR	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
RÉU	ANGELICA KESTER DA SILVA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA KESTER DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Tribunal Pleno

Ficam as partes intimadas do acórdão proferido nos autos do processo nº 0003006-97.2023.5.14.0000, cujo teor poderá ser acessado pelo site: https://pje.trt14.jus.br/segundograu/login.seam.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PRECLUSÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. Na própria petição inicial, a parte já alega que não juntou a certidão de trânsito em julgado e, alternativamente, pediu a concessão de prazo para juntada. Nessa quadra, como o relator atendeu seu pedido e concedeu o prazo, decorrido o lapso, sem anexar a mencionada certidão, não pode a parte agora se insurgir contra decisão que ela própria havia postulado. A matéria resta preclusa e, portanto, intempestiva a insurgência recursal.

, 30 de abril de 2024.

MAURIMAR NONATO DE SOUZA

Servidor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE BURITIS

Notificação

Processo Nº ATSum-0000022-41.2024.5.14.0151

RECLAMANTE	LUCAS ESTEVAO DE MATOS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA TEREZA NOVAIS REZIO(OAB: 52793/GO)
RECLAMADO	R FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO	WELLINGTON DE FREITAS SANTOS(OAB: 7961/RO)
ADVOGADO	FABIO ROCHA CAIS(OAB: 8278/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS ESTEVAO DE MATOS NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

De ordem, fica INTIMADA a parte reclamante, através de sua advogada, para ciência que encontra-se disponível para impressão o ALVARÁ JUDICIAL PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO (Id 3cd0271), bem assim o ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS (Id 70fd9ac) , para requerimento junto aos órgãos competentes.

BURITIS/RO, 30 de abril de 2024.

JULIANA MARIA LIMA FRANCO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000025-93.2024.5.14.0151

RECLAMANTE	REGIS ASSIS BEZERRA
ADVOGADO	SAMARA DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 7298/RO)
RECLAMADO	WNS CONTABILIDADE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIS ASSIS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e sua advogada intimados para participação na audiência UNA designada para o dia **13/05/2024 11:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/88638535235?pwd=Zy9NZVlKQ2paT3VKOUhRdk5WcUZoZz09 e/ou ID da reunião: 886 3853 5235

Senha: 356879

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência**.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade**.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 99975-3093 ou ainda pelo balcão virtual https://meet.google.com/wak-evmv-qav**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

BURITIS/RO, 30 de abril de 2024.

JULIANA MARIA LIMA FRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000026-78.2024.5.14.0151

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO ROCHA CAIS(OAB: 8278/RO)
ADVOGADO	WELLINGTON DE FREITAS SANTOS(OAB: 7961/RO)
RECLAMADO	MADERCABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seus advogados intimados para participação na audiência UNA designada para o dia **14/05/2024 11:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/89466974573?pwd=alRaUGRSYk9melBNSzcxVXVSYS9XUT09 e/ou ID da reunião: 894 6697 4573

Senha: 747680

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas**

dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência.
As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade**.
Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.
Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 99975-3093 ou ainda pelo balcão virtual https://meet.google.com/wak-evmv-qav**.
Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.
As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.
BURITIS/RO, 30 de abril de 2024.

JULIANA MARIA LIMA FRANCO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000027-63.2024.5.14.0151

RECLAMANTE	EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	BRUNA RAFAELA OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 12201/RO)
RECLAMADO	AGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S.A

Intimado(s)/Citado(s):
- EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamante e sua advogada intimados para participação na audiência UNA designada para o dia **15/05/2024 11:30h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81546165520?pwd=bjlhU3ZMNzRkc3d6MVNnQkxZQTZ5UT09 e/ou ID da reunião: 815 4616 5520
Senha: 015297
O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, bem como produzir provas e trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão, **salvo se comprovadas dificuldades técnicas para conexão com a videoconferência**.
As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. **Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade**.
Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.
Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: **(69) 99975-3093 ou ainda pelo balcão virtual https://meet.google.com/wak-evmv-qav**.
Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.
As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.
BURITIS/RO, 30 de abril de 2024.

JULIANA MARIA LIMA FRANCO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE
Notificação

Processo Nº ATSum-0000066-30.2024.5.14.0161

RECLAMANTE	ELIVALDO DANTAS COELHO
ADVOGADO	ANDREIA MARQUES VIRIATO COSTA(OAB: 13415/RO)
RECLAMADO	MADNOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO	LARISSA ANDRADE SILVA CORREIA(OAB: 13484/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- MADNOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica a parte Reclamada, por intermédio de seus patronos,

INTIMADA a obter ciência dos cálculos apresentados pelo Reclamante no ID 37cbceb e a, caso queira, impugnar fundamentadamente os cálculos, **no prazo de 8 dias**, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

MACHADINHO D'OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

RAISSA RAMOS DE MORAIS

Servidor

VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE
Notificação

Processo Nº ATSum-0000076-16.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	EDUARDO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO	LARISSA NALON FERNANDES SOUZA(OAB: 12874/RO)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA(OAB: 7887/RO)
RECLAMADO	KAINAN DOUGLAS GONCALVES SILVA BARROS 01744478252
RECLAMADO	JOSÉ CARLOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FERNANDES DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a5f0a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Desse modo, indefiro parcialmente a petição inicial e extingo o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, I e IV, do CPC), tão somente em relação ao pedido de adicional de **insalubridade e projeções deste**.

A ação prosseguirá quanto aos demais pedidos.

Ressalta-se que a extinção do feito possibilita o ajuizamento de nova ação para os pedidos extintos, sem qualquer prejuízo às partes.

Altere-se o valor da causa para R$ 30.345,19.

Intime-se.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000141-45.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	FRANCIELI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARCELINO BRAGA(OAB: 4159/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELI RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 037e5f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação sob id 251ef27, incluo o feito na pauta de 07.05.2024, às 07h45min, para tratativa conciliatória, por videoconferência. Intimem-se as partes.

COLORADO DO OESTE/RO, 29 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000141-45.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	FRANCIELI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARCELINO BRAGA(OAB: 4159/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 037e5f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação sob id 251ef27, incluo o feito na pauta de 07.05.2024, às 07h45min, para tratativa conciliatória, por videoconferência. Intimem-se as partes.

COLORADO DO OESTE/RO, 29 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000056-93.2022.5.14.0051

RECLAMANTE	VALDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
ADVOGADO	SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56d5baa proferida nos autos.

DECISÃO

Em razão da condenação subsidiária da 2ª reclamada e considerando a manifestação sob id 86bdcc8, defiro o pedido sob id da46684. Redireciono a execução em face de ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Cite a 2ª demandada, na forma do art 880 da CLT.

COLORADO DO OESTE/RO, 29 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000056-93.2022.5.14.0051

RECLAMANTE	VALDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	AILTON FELISBINO TEIXEIRA(OAB: 4427/RO)
ADVOGADO	SANDRO ANDAM DE BARROS(OAB: 4424/RO)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECLAMADO	CENTRALNORTE SERVICOS E COMERCIO LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56d5baa proferida nos autos.

DECISÃO

Em razão da condenação subsidiária da 2ª reclamada e considerando a manifestação sob id 86bdcc8, defiro o pedido sob id da46684. Redireciono a execução em face de ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Cite a 2ª demandada, na forma do art 880 da CLT.

COLORADO DO OESTE/RO, 29 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000058-92.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	EDIVAN LOURENCO DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
RECLAMADO	ARNALDO NUNES FERNANDEZ
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
PERITO	GUSTAVO CESAR SCALCON

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO NUNES FERNANDEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2119d6a proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vistas da manifestação sob id 61d80a4 ao reclamado. Prazo de cinco dias.

COLORADO DO OESTE/RO, 29 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000130-84.2021.5.14.0051

RECLAMANTE	MILENA AMARAL MARINO
ADVOGADO	MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA VALIM(OAB: 5813/RO)

RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e32479 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1 - O crédito exequendo restou satisfeito, conforme certidão sob id dca8606. Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, inciso II do CPC.

2 - Dê-se ciência às partes e à União.

3 - Após, arquivem-se os autos, definitivamente.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000258-75.2019.5.14.0051

RECLAMANTE	WESLEY RODRIGO BASILIO
ADVOGADO	ELIANE DUARTE FERREIRA(OAB: 3915/RO)
RECLAMADO	CONE SUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA(OAB: 7887/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ADVOGADO	ROBERTO SILVA LESSA FEITOSA(OAB: 2372/RO)
RECLAMADO	NIZAELLY CAMILA NERY VITOR
RECLAMADO	ADRIANA LICELIA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY RODRIGO BASILIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 422d5ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1 - De acordo com a certidão sob id b44b789, o crédito exequendo restou satisfeito. Assim, DECLARO extinta a execução na forma do art. 924, inciso II, do CPC.

2 - Levantem as constrições pendentes, expedindo-se o necessário.

3 - Dê-se ciência às partes e à União.

4 - Após, arquivem-se os autos, definitivamente.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000130-84.2021.5.14.0051

RECLAMANTE	MILENA AMARAL MARINO
ADVOGADO	MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO(OAB: 3371/RO)
ADVOGADO	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA VALIM(OAB: 5813/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE VIEIRA(OAB: 55639/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA AMARAL MARINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e32479 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1 - O crédito exequendo restou satisfeito, conforme certidão sob id dca8606. Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 924, inciso II do CPC.

2 - Dê-se ciência às partes e à União.

3 - Após, arquivem-se os autos, definitivamente.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000258-75.2019.5.14.0051

RECLAMANTE	WESLEY RODRIGO BASILIO
ADVOGADO	ELIANE DUARTE FERREIRA(OAB: 3915/RO)
RECLAMADO	CONE SUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA(OAB: 7887/RO)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
ADVOGADO	ROBERTO SILVA LESSA FEITOSA(OAB: 2372/RO)
RECLAMADO	NIZAELLY CAMILA NERY VITOR
RECLAMADO	ADRIANA LICELIA VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONE SUL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 422d5ea proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

1 - De acordo com a certidão sob id b44b789, o crédito exequendo restou satisfeito. Assim, DECLARO extinta a execução na forma do art. 924, inciso II, do CPC.

2 - Levantem as constrições pendentes, expedindo-se o necessário.

3 - Dê-se ciência às partes e à União.

4 - Após, arquivem-se os autos, definitivamente.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000009-51.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	VALDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURI CARLOS MAZUTTI(OAB: 312/RO)
RECLAMADO	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) parte reclamante, INTIMADO(A), através de seus(suas)advogados(as) do conteúdo do LAUDO PERICIAL, da Drª. GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA (perita), alojado no anexo de id: 2206946.

COLORADO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000009-51.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	VALDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURI CARLOS MAZUTTI(OAB: 312/RO)
RECLAMADO	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) parte 1ª reclamado(a), INTIMADO(A), através de seus(suas)advogados(as) do conteúdo do LAUDO PERICIAL, da Drª. GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA (perita), alojado no anexo de id: 2206946.

COLORADO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000009-51.2024.5.14.0051

RECLAMANTE	VALDAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAURI CARLOS MAZUTTI(OAB: 312/RO)
RECLAMADO	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
ADVOGADO	SERGIO GONINI BENICIO(OAB: 195470/SP)
RECLAMADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) parte 2ª reclamado(a), INTIMADO(A), através

de seus(suas)advogados(as) do conteúdo do LAUDO PERICIAL, da Drª. GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA LIMA (perita), alojado no anexo de id: 2206946.

COLORADO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000141-45.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	FRANCIELI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARCELINO BRAGA(OAB: 4159/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aefb513 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo o acordo sob id eac6f02, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A exequente terá o prazo de 5 dias, após o vencimento de cada parcela, para denunciar eventual inadimplemento, sob pena de presunção de quitação.

Cumprido integralmente o acordo, inclusive no tocante aos recolhimentos fiscais, intimada a União e inexistindo impugnação desta, bem como feitas as anotações de praxe, os autos devem ser arquivados.

Exclua-se o feito da pauta de 07.05.2024.

Intimem-se as partes e a União.

COLORADO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000141-45.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
RECLAMANTE	FRANCIELI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO MARCELINO BRAGA(OAB: 4159/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIELI RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aefb513 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo o acordo sob id eac6f02, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A exequente terá o prazo de 5 dias, após o vencimento de cada parcela, para denunciar eventual inadimplemento, sob pena de presunção de quitação.

Cumprido integralmente o acordo, inclusive no tocante aos recolhimentos fiscais, intimada a União e inexistindo impugnação desta, bem como feitas as anotações de praxe, os autos devem ser arquivados.

Exclua-se o feito da pauta de 07.05.2024.

Intimem-se as partes e a União.

COLORADO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000230-68.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	JUCELIO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce2a768

proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 4467a4a) contra a sentença de ID 0d38210, publicada em 19-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 29-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID f979294;

d) preparo: o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

COLORADO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000230-68.2023.5.14.0051

RECLAMANTE	JUCELIO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)
PERITO	HELOISA SARTORI VIEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIO GUEDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ce2a768 proferida nos autos.

DECISÃO

À vista da interposição de recurso ordinário pelo reclamante (ID 4467a4a) contra a sentença de ID 0d38210, publicada em 19-04-2024, passo à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

1.1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS.

a) adequação: o recorrente apresentou a medida recursal adequada em face do ato judicial combatido;

b) tempestividade: o recurso foi protocolado em 29-04-2024, ou seja, dentro do octídio legal;

c) regularidade processual: o recorrente encontra-se representado por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato ID f979294;

d) preparo: o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, logo, dispensado de preparo.

1.2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.

a) cabimento: há previsão legal para a interposição de recurso ordinário contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (art. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: o recorrente foi sucumbente no objeto da ação (art. 996 do CPC), havendo interesse recursal;

c) legitimidade: o recorrente é parte no processo, portanto, legitimado a recorrer.

DECIDO.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, **RECEBO** o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, sob pena de preclusão.

Com a vinda das contrarrazões ou o decurso *in albis* do prazo respectivo, encaminhem-se os autos ao e. TRT da 14ª Região para julgamento, com os registros necessários.

COLORADO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000078-83.2024.5.14.0051

EXEQUENTE	LUCINEI CANDIDO BENTO
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
EXECUTADO	JOSE ADRIANO - ME
ADVOGADO	MARIO MENDES GONCALVES DA SILVA(OAB: 6625/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEI CANDIDO BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21f1b7d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Incluo o feito na pauta de 09/05/2024, às 7h50min, para tentativa conciliatória, por videoconferência.

2 - Ante o transcurso de mais de três anos dos autos de origem, excepcionalmente, intime-se a parte executada por meio de seu patrono e também diretamente, para telecomparecimento à audiência.

3 - Intime-se a exequente.

COLORADO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000078-83.2024.5.14.0051

EXEQUENTE	LUCINEI CANDIDO BENTO
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
EXECUTADO	JOSE ADRIANO - ME
ADVOGADO	MARIO MENDES GONCALVES DA SILVA(OAB: 6625/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADRIANO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 21f1b7d proferido nos autos.

DESPACHO

1 - Incluo o feito na pauta de 09/05/2024, às 7h50min, para tentativa conciliatória, por videoconferência.

2 - Ante o transcurso de mais de três anos dos autos de origem, excepcionalmente, intime-se a parte executada por meio de seu patrono e também diretamente, para telecomparecimento à audiência.

3 - Intime-se a exequente.

COLORADO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CumSen-0000078-83.2024.5.14.0051

EXEQUENTE	LUCINEI CANDIDO BENTO
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
EXECUTADO	JOSE ADRIANO - ME
ADVOGADO	MARIO MENDES GONCALVES DA SILVA(OAB: 6625/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEI CANDIDO BENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) parte reclamante, INTIMADO(A), através de seus(suas) advogados(as), do conteúdo do r. despacho, alojado no id: 21f1b7d, bem como, da inclusão dos autos na pauta, para tentativa conciliatória, designada para o dia 09/05/2024, no horário das 07h50 (Horário de Rondônia), pela plataforma ZOOM, LINK DA AUDIÊNCIA: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86289373478.

COLORADO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000078-83.2024.5.14.0051

EXEQUENTE	LUCINEI CANDIDO BENTO
ADVOGADO	NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 8242/RO)
EXECUTADO	JOSE ADRIANO - ME
ADVOGADO	MARIO MENDES GONCALVES DA SILVA(OAB: 6625/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ADRIANO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica o(a) parte reclamado(a), INTIMADO(A), através de seus(suas) advogados(as), do conteúdo do r. despacho, alojado no

id: 21f1b7d, bem como, da inclusão dos autos na pauta, para tentativa conciliatória, designada para o dia 09/05/2024, no horário das 07h50 (Horário de Rondônia), pela plataforma ZOOM, LINK DA AUDIÊNCIA: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86289373478.

COLORADO DO OESTE/RO, 30 de abril de 2024.

RAIMUNDO JOSE DA SILVA

Assessor

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Edital

Processo Nº ATOrd-0000041-36.2018.5.14.0061

RECLAMANTE	PATRICIA BULHOES PAIVA
ADVOGADO	GLAUCIA ELAINE FENALI(OAB: 5332/RO)
RECLAMADO	ADRIANO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO	AG LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE UTILIDADES EIRELI - ME
ADVOGADO	WOLNEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 29414/GO)
ADVOGADO	ANTONIO PEREIRA DE SANTANA(OAB: 14992/GO)
RECLAMADO	EDVALDO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO	NOVA REAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Juízo da Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé-RO, fica intimado o executado ADRIANO MARTINS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi bloqueado de sua conta bancária, via Sistema SISBAJUD, e convolados em penhora, o valor de R$ 137,00, conforme #id:c4a6fb3, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 30 de abril de 2024.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000551-73.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	ROGERIO ALVES
ADVOGADO	FABIANA MODESTO DE ARAUJO(OAB: 3122/RO)
ADVOGADO	CAMILA PAULA GONZAGA CRUZ(OAB: 12272/RO)
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
RECLAMADO	ANDRADE CONSTRUCOES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA(OAB: 2435/RO)
TESTEMUNHA	EDESLSON PRATES DOS SANTOS
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRADE CONSTRUCOES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2119276 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo comum de 5 dias.

Após, conclusos para julgamento.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000551-73.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	ROGERIO ALVES
ADVOGADO	FABIANA MODESTO DE ARAUJO(OAB: 3122/RO)
ADVOGADO	CAMILA PAULA GONZAGA CRUZ(OAB: 12272/RO)
ADVOGADO	JOHNE MARCOS PINTO ALVES(OAB: 6328/RO)
RECLAMADO	ANDRADE CONSTRUCOES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA(OAB: 2435/RO)
TESTEMUNHA	EDESLSON PRATES DOS SANTOS
PERITO	HEINZ ROLAND JAKOBI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2119276 proferido nos autos.

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo comum de 5 dias.

Após, conclusos para julgamento.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000538-74.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIENE REGINA MOREIRA(OAB: 2942/RO)
RECLAMADO	OSMAR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	NEIRELENE DA SILVA AZEVEDO(OAB: 6119/RO)
RECLAMADO	WILLIAN CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	NEIRELENE DA SILVA AZEVEDO(OAB: 6119/RO)
RECLAMADO	METAL CALHAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NEIRELENE DA SILVA AZEVEDO(OAB: 6119/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR CARDOSO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a0d141 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que na petição Id 47e4c0c o exequente manifestou concordância expressa quanto ao pagamento voluntário da dívida intencionado pelo executado Osmar Cardoso dos Santos, dê-se ciência ao indigitado executado acerca da conta bancária indicada pela parte exequente - Banco do Brasil, agência 2292-6, conta corrente nº 13.762-6, de titularidade de Eliene Regina Moreira (CPF: 387.081.082-34) e, no mais, aguarde-se a confirmação ou a notícia do pagamento correspondente até o dia 8-5-2024.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000538-74.2023.5.14.0061

RECLAMANTE	ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ELIENE REGINA MOREIRA(OAB: 2942/RO)
RECLAMADO	OSMAR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	NEIRELENE DA SILVA AZEVEDO(OAB: 6119/RO)
RECLAMADO	WILLIAN CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	NEIRELENE DA SILVA AZEVEDO(OAB: 6119/RO)
RECLAMADO	METAL CALHAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	NEIRELENE DA SILVA AZEVEDO(OAB: 6119/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a0d141 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que na petição Id 47e4c0c o exequente manifestou concordância expressa quanto ao pagamento voluntário da dívida intencionado pelo executado Osmar Cardoso dos Santos, dê-se ciência ao indigitado executado acerca da conta bancária indicada pela parte exequente - Banco do Brasil, agência 2292-6, conta corrente nº 13.762-6, de titularidade de Eliene Regina Moreira (CPF: 387.081.082-34) e, no mais, aguarde-se a confirmação ou a notícia do pagamento correspondente até o dia 8-5-2024.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 29 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAlc-0000055-10.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	STELA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	NATALIA RIBEIRO DE PAULA CARNAUBA RUDIGUELLO(OAB: 13017/RO)
ADVOGADO	TAINA SANTANA SOUZA(OAB: 10012/RO)
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO	RONILDO DOMINGOS DE GODOI 02147878260

Intimado(s)/Citado(s):

- STELA PEREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12fea2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação trabalhista ajuizada por **STELA PEREIRA DE ALMEIDA** em face de **RONILDO DOMINGOS DE GODOI**, para:

I. **DECLARAR** a incompetência da Justiça do Trabalho e extinguir o processo sem resolução de mérito no tocante ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias sonegadas ao longo do contrato, assim como o pedido para expedição de ofício ao INSS para que faça constar as contribuições previdenciárias, tudo nos termos do artigo 485, IV do Código de Processo Civil. Por conseguinte,determino a exclusão do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL do polo passivo destes autos.

II. **RECONHECER** o vínculo empregatício havido entre o senhor Daniel Azevedo Martins e o reclamado Ronildo Domingos de Godoi no período de 5-12-2022 a 16-11-2023 (data do falecimento), e **CONDENAR** o reclamado na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS da parte autora, com data de início em 5-12-2022 e data de saída 16-11-2023, na função de serviços gerais, com remuneração de R$ 1.500,00, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, e notificado para tanto, sob pena da anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara do Trabalho.

III. **CONDENAR** o reclamado ao pagamento da diferença proveniente do valor realmente devido a título de saldo de salário (R$800,00) e aquele efetivamente quitado pelo réu (R$550,00).

IV. **CONDENAR** o reclamado ao pagamento do FGTS de 8% incidente sobre as parcelas remuneratórias pagas mensalmente ao reclamante, em todo período laboral.

O reclamado deverá depositar as incidências de FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/90, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação para tanto, após o trânsito em julgado.

Depositados os valores, expeça-se alvará para saque do FGTS pela reclamante.

V. **CONDENAR** o reclamado ao pagamento de honorários de sucumbência de 10% ao advogado da parte reclamante, os quais são devidos pelo reclamado sobre o valor que resultar da liquidação.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante.

Sentença líquida. Os cálculos anexos passam a compor a presente sentença para todos os fins.

Custas pelo reclamado no valor de R$ 37,88, calculados sobre o valor total da condenação R$ 1.893,92.

Cumpra-se após o trânsito em julgado.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000062-70.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	JUCELAINE BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO	LUANNA OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 9773/RO)
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
- CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 676de48 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista a manifestação de Id 65f7ff7 do Estado de Rondônia anuindo aos cálculos apresentados, e não havendo insurgências pelas demais partes, homologo os cálculos de Id e5f2238 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito exequendo em R$ 38.167,43.

Fica intimada a parte reclamante para que impulsione a execução, nos termos do art. 878 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000062-70.2022.5.14.0061

RECLAMANTE	JUCELAINE BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO	LUANNA OLIVEIRA DE LIMA(OAB: 9773/RO)
RECLAMADO	C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)
RECLAMADO	ESTADO DE RONDONIA
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL MARTINS(OAB: 51014/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELAINE BERNARDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 676de48 proferida nos autos.

DECISÃO

Tendo em vista a manifestação de Id 65f7ff7 do Estado de Rondônia anuindo aos cálculos apresentados, e não havendo insurgências pelas demais partes, homologo os cálculos de Id e5f2238 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito exequendo em R$ 38.167,43.

Fica intimada a parte reclamante para que impulsione a execução, nos termos do art. 878 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000089-82.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	WUELYTOM FAZEKAS DE CARVALHO TAVARES
ADVOGADO	MARYLINNE SOUZA GARATE(OAB: 13454/RO)
RECLAMADO	CLAUDIO NEVIO FEVERSANI

Intimado(s)/Citado(s):

- WUELYTOM FAZEKAS DE CARVALHO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d89a2e4 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme identificado pela Secretaria durante o processo de triagem dos autos, a rua identificada como sendo o endereço do reclamado (Rua Atílio Nevio Feversani) não existe nesta cidade de São Miguel do Guaporé/RO, sendo certo que não houve a indicação de outros dados que viabilizem a notificação do réu.

Assim, concedo ao autor o prazo de 5 dias para emenda da inicial com indicação de endereço válido para notificação do reclamado ou outros dados que viabilizem a notificação por meios eletrônicos, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Intime-se o Reclamante.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000027-86.2017.5.14.0061

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO DIAS
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA(OAB: 2045/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA(OAB: 1942/RO)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica o Exequente por meio de seu Advogado, devidamente INTIMADO a apresentar nos autos dados bancários para recebimento dos créditos nos presentes autos, informação necessária para expedição do precatório requisitório nos termos do Art. 9° inciso V, da Resolução Administrativa Número 126 desse regional.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 30 de abril de 2024.

RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ACPCiv-0000433-97.2023.5.14.0061

AUTOR	Ministério Público do Trabalho
RÉU	JBS S/A
ADVOGADO	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
PERITO	MARCELO ADRIANO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

As partes, por intermédio de seus advogados, são intimadas sobre a marcação da perícia judicial, a ser conduzida pelo engenheiro de segurança do trabalho MARCELO ADRIANO DA SILVA, agendada para o dia 29/05/2024 (quarta-feira), às 06h00min, na sede da reclamada em São Miguel do Guaporé. Solicita-se a observância dos termos da manifestação do perito judicial #id:bf136fd.

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 30 de abril de 2024.

SANDRA PAULINO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000074-16.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	ADRIELI LOPES XIMENEZ
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)
ADVOGADO	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 11624/RO)
RECLAMADO	J M BISPO PECAS PARA MOTOS LTDA
ADVOGADO	GILIERICA CORREA GRACIOLI(OAB: 9423/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELI LOPES XIMENEZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DATA DA AUDIÊNCIA: 21/06/2024 09:00

Link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81840309504

Id: 81840309504

Ficam as partes e seus advogados, devidamente INTIMADOS da audiência de INSTRUÇÃO que será realizada no dia **21/06/2024 09:00**, horário de Rondônia, audiência por videoconferência, por meio do aplicativo ZOOM, no link acima mencionado.

Deverão as partes comparecerem na audiência, para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta, bem como, se fazerem acompanhar de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o *ZOOM,* de forma gratuita.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones.

Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do *Whatsapp*, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Por fim, caso haja eventuais dificuldades técnicas para acesso pelas partes deverão ser comunicadas ao Juízo previamente ou imediatamente após o início da solenidade por quaisquer dos meios de contato disponíveis, evitando-se assim a aplicação das sanções processuais correspondentes.

Ficam as partes cientes ainda quanto aos seguintes aspectos acerca da audiência de INSTRUÇÃO:

a) **de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta (artigo 385, §1º, do CPC, e item I da Súmula nº 74 do C. TST).**

b) **de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de notificação judicial**, observando-se a sistemática correspondente ao rito processual da presente demanda;

c) **de que a audiência de instrução será realizada na forma telepresencial,** devendo as partes orientarem suas testemunhas, repassando-lhes o link para a sessão.Registre-se que todas as unidades judiciárias deste Eg. TRT da 14ª Região possuem Sala Passiva para fins de utilização daqueles que não possuem condições de acesso à audiência telepresencial e cuja utilização poderá ser requerida antecipadamente à Secretaria da Vara; e

d) **de que eventuais dificuldades técnicas para acesso pelas partes e/ou procuradores deverão ser comunicadas previamente ou imediatamente após o início da solenidade** ao Juízo ou à Secretaria da Vara por quaisquer dos meios de contato disponíveis, evitando-se assim a aplicação das sanções processuais correspondentes.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (69) 3218-6351 ou (69) **9.9975-**

3188 ou ainda pelo balcão virtual https://meet.google.com/oeq-igfh-qke

JUÍZO 100% DIGITAL: Fica a parte ciente e intimada de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa (art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ n. 345/2020).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 30 de abril de 2024.

RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000074-16.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	ADRIELI LOPES XIMENEZ
ADVOGADO	EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA(OAB: 1280/RO)
ADVOGADO	LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 8289/RO)
ADVOGADO	SABRYNA LAIS ALMEIDA DE OLIVEIRA CRUZ(OAB: 12356/RO)
ADVOGADO	TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA(OAB: 11624/RO)
RECLAMADO	J M BISPO PECAS PARA MOTOS LTDA
ADVOGADO	GILIERICA CORREA GRACIOLI(OAB: 9423/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- J M BISPO PECAS PARA MOTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DATA DA AUDIÊNCIA: 21/06/2024 09:00

Link: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81840309504

Id: 81840309504

Ficam as partes e seus advogados, devidamente INTIMADOS da audiência de INSTRUÇÃO que será realizada no dia **21/06/2024 09:00**, horário de Rondônia, audiência por videoconferência, por meio do aplicativo ZOOM, no link acima mencionado.

Deverão as partes comparecerem na audiência, para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta, bem como, se fazerem acompanhar de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o *ZOOM,* de forma gratuita.

As partes e seus patronos poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones.

Recomenda-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do *Whatsapp*, além do reclamante e do preposto para contato, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Por fim, caso haja eventuais dificuldades técnicas para acesso pelas partes deverão ser comunicadas ao Juízo previamente ou imediatamente após o início da solenidade por quaisquer dos meios de contato disponíveis, evitando-se assim a aplicação das sanções processuais correspondentes.

Ficam as partes cientes ainda quanto aos seguintes aspectos acerca da audiência de INSTRUÇÃO:

a) **de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta (artigo 385, §1º, do CPC, e item I da Súmula nº 74 do C. TST).**

b) **de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de notificação judicial**, observando-se a sistemática correspondente ao rito processual da presente demanda;

c) **de que a audiência de instrução será realizada na forma telepresencial,** devendo as partes orientarem suas testemunhas, repassando-lhes o link para a sessão.Registre-se que todas as unidades judiciárias deste Eg. TRT da 14ª Região possuem Sala Passiva para fins de utilização daqueles que não possuem condições de acesso à audiência telepresencial e cuja utilização poderá ser requerida antecipadamente à Secretaria da Vara; e

d) **de que eventuais dificuldades técnicas para acesso pelas partes e/ou procuradores deverão ser comunicadas previamente ou imediatamente após o início da solenidade** ao Juízo ou à Secretaria da Vara por quaisquer dos meios de contato disponíveis, evitando-se assim a aplicação das sanções processuais correspondentes.

Registro o telefone/WhatsApp de contato com este juízo para qualquer problema de conexão é: (69) 3218-6351 ou (69) **9.9975-3188** ou ainda pelo balcão virtual https://meet.google.com/oeq-igfh-qke

JUÍZO 100% DIGITAL: Fica a parte ciente e intimada de que o presente processo tramitará pelo "Juízo 100% Digital", nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa (art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ n. 345/2020).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 30 de abril de 2024.

RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Audiência

VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000032-05.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	BRUNO LOPES BILIATTO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	CHERISLENE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO
RECLAMADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO ADVOGADOS
ADVOGADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO(OAB: 308/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TESTEMUNHA	HERLIS ANDRADE SAIDE
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO LOPES BILIATTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 496caef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, arquive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000032-05.2022.5.14.0071

RECLAMANTE	BRUNO LOPES BILIATTO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECLAMADO	CHERISLENE PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO
RECLAMADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO ADVOGADOS
ADVOGADO	AURISON DA SILVA FLORENTINO(OAB: 308/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
TERCEIRO INTERESSADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TESTEMUNHA	HERLIS ANDRADE SAIDE
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- AURISON DA SILVA FLORENTINO ADVOGADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 496caef proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Declaro extinta a presente execução, por sentença, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Assim, por inexistir pendências, arquive-se o feito.

A presente sentença de extinção supre a determinação do art. 316, do Provimento Geral Consolidado do e. TRT da 14ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa N. 056/2020.

Dê-se ciência às partes.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000071-31.2024.5.14.0071

RECLAMANTE	FABIO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEYVISON FURTADO SOARES(OAB: 12709/RO)
RECLAMADO	CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **13/05/2024 10:00h,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link**:** https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81965203075?pwd=ODVLUmxuZXFBeXZJK0toZTE1Y

UhSZz09

ID da reunião: 819 6520 3075

Senha: 231369

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia(no caso de ausência da reclamada)em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactareste Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones(69) 3541 3140, (69) 9975 3126 e/ou no balcão virtualhttps://meet.google.com/xux-aziu-tvt.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

Acesso ao Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO (07h30 às 14h30) pelo QR CODE ou pelo link**https://meet.google.com/xux-aziu-tvt.**

GUAJARA-MIRIM/RO, 30 de abril de 2024.

HENRIQUE SOARES VALENTE NETO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000068-76.2024.5.14.0071

RECLAMANTE	VANUSA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	ADRIANE EVANGELISTA BARROSO(OAB: 7462/RO)
ADVOGADO	DEIVID CRISPIM DE OLIVEIRA(OAB: 6913/RO)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Intimado(s)/Citado(s):

- VANUSA PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **08/05/2024 09:20h,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link**:**

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87304323797?pwd=UjBLQ05BVWp4bnhxS3pHNDFNSTZwZz09

ID da reunião: 873 0432 3797

Senha: 706901

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia(no caso de ausência da reclamada)em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactareste Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones(69) 3541 3140, (69) 9975 3126 e/ou no balcão virtualhttps://meet.google.com/xux-aziu-

tvt.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

Acesso ao Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO (07h30 às 14h30) pelo QR CODE ou pelo link**https://meet.google.com/xux-aziu-tvt.**

GUAJARA-MIRIM/RO, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS BORGES JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000070-46.2024.5.14.0071

RECLAMANTE	RONALDO ALCANTARA DE LIRA
ADVOGADO	CYNTHIA MARIA ALECRIM DE MORAIS(OAB: 4357/RO)
RECLAMADO	R & R LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ALCANTARA DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (AUDIÊNCIA UNA)

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência de **UNA por videoconferência** designada para o dia **13/05/2024 09:20h,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo ZOOM, no seguinte link**:**

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/84467333555?pwd=Q01vWDNoU2dNQm5BczYzaGx3N2FPZz09

ID da reunião: 844 6733 3555

Senha: 235314

A parte e seu patrono poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo ZOOM em seus smartphones. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade.Para acessar pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular, será necessário baixar o ZOOM, de forma gratuita.

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Os patronos deverão informar nos autos os seus números de telefone do Whatsapp e do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

A fim de evitar eventual arquivamento (na hipótese de ausência do reclamante) ou revelia(no caso de ausência da reclamada)em virtude de dificuldade técnica na conexão, as partes deverão ingressar com 10 minutos de antecedência na sala de audiência, podendo contactareste Juízo para qualquer problema de conexão pelos telefones(69) 3541 3140, (69) 9975 3126 e/ou no balcão virtualhttps://meet.google.com/xux-aziu-tvt.

As testemunhas, no máximo de 02 (duas), deverão ser arroladas por petição, **oportunidade em que deverá informar dados pessoais (nome, CPF, estado civil, profissão, endereço, telefone/whatsapp e e-mail)** para que participem da audiência independentemente de intimação.

Ficam as partes cientificadas acerca dos termos da Resolução CNJ n. 345, de 09/10/2020 acerca da tramitação automática na modalidade 100% digital, cabendo às partes manifestação quanto à insurgência, no prazo estabelecido na Resolução Administrativa do TRT14 nº 42, 30 de março de 2021.

Nos termos da Recomendação do CNJ nº 111/2021, ressalta-se que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, cuja denúncia pode ser feita pelos telefones: 100 (Secretaria de Direitos Humanos), 127 (Ministério Público), 180 (Disque Denúncia), 190 (Polícia Militar) e 197 (Polícia Civil).

Acesso ao Balcão Virtual da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO (07h30 às 14h30) pelo QR CODE ou pelo link**https://meet.google.com/xux-aziu-tvt.**

GUAJARA-MIRIM/RO, 30 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS BORGES JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000070-46.2024.5.14.0071

RECLAMANTE	RONALDO ALCANTARA DE LIRA
ADVOGADO	CYNTHIA MARIA ALECRIM DE MORAIS(OAB: 4357/RO)
RECLAMADO	R & R LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO ALCANTARA DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be4bd87 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que os processos 000034-04.2024.5.14.0071 e 00000062-69.2024.5.14.0071 impetrados pelo autor foram extintos em razão de o telegrama voltar sob justificativa que o carteiro não foi recebido, **proceda-se** a citação do réu por Oficial de Justiça, como requerido na inicial.

No insucesso venham os autos conclusos para deliberação.

GUAJARA-MIRIM/RO, 30 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº CartPrecCiv-0000108-29.2022.5.14.0071

AUTOR	FERNANDA LEMOS LIMA
RÉU	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA(OAB: 323748/SP)
ADVOGADO	LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI(OAB: 367715/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 15b2abe proferido nos autos.

DESPACHO

Observa-se que a decisão juntada aos autos foi enviada por e-mail por representante da reclamada, como comprova o documento juntado sob ID 6d5159d.

Aguarde-se a resposta oficial do Juízo deprecante.

GUAJARA-MIRIM/RO, 30 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO

Edital

Processo Nº ConPag-0000184-59.2024.5.14.0111

CONSIGNANTE	GOW HELMETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROWERSON BRUNO LEAL MOREIRA(OAB: 11404/RO)
CONSIGNATÁRIO	HENRIQUE ELIAS KISTER
CONSIGNATÁRIO	HILDEVAR KISTER
CONSIGNATÁRIO	APARECIDA ELIAS DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOW HELMETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: GOW HELMETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ASSUNTO: Consignação em Pagamento

Considerando a criação do Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau e a adesão desta vara, ficam as partes acima indicado(a) intimada(s) que será realizada, no dia **23/05/2024 10:00h, horário de Rondônia, audiência por videoconferência**, **perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0,** através da plataforma ZOOM, cujo link será certificado nos autos em até 30 minutos antes da audiência designada.

O link para participação na sessão será anexado aos presentes autos por certidão assim que a audiência for inserida na plataforma ZOOM, devendo a parte tomar ciência, independentemente de nova intimação.

Notificados nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, sendo:

a) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

b) **necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto**.

1) Fica a parte ciente de que a sua ausência à audiência para a qual está sendo intimada importará a aplicação das sanções processuais correspondentes, nos termos do art. 844 da CLT.

2) **Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência. O(A) Reclamado(a) fica ciente de que o reclamante optou pelo "Juízo 100% Digital", motivo pelo qual audiência designada foi agendada para ser realizada por videoconferência.**

Consigna-se, ainda, que eventual oposição deverá ser deduzida em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação.

Fica a parte ciente de que a audiência por videoconferência será realizada por meio da plataforma **ZOOM**, podendo-se utilizar computador, tablet ou celular, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store, caso o acesso ocorre por smartphone. Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (**e-mail**) de cada um dos participantes e seus **números de telefone/Whatsapp**;

c) acessar o ***link*** enviado ou que se encontra certificado no processo e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes;

d) utilizar, preferencialmente, fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

4) Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

5)Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

6) Fica ainda Vossa Senhoria ciente que **deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado**, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

7) O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução **Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

8) **Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência**, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. **Conforme art.847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado**.

9) Nos termos do Art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), **recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos** que as acompanhem sejam protocolados no PJe **até a audiência. (Art. 847 da CLT, Parágrafo único)**.

10) Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura imediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

PIMENTA BUENO/RO, 30 de abril de 2024.

LUCIANA TAIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000184-59.2024.5.14.0111

CONSIGNANTE	GOW HELMETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROWERSON BRUNO LEAL MOREIRA(OAB: 11404/RO)
CONSIGNATÁRIO	HENRIQUE ELIAS KISTER
CONSIGNATÁRIO	HILDEVAR KISTER
CONSIGNATÁRIO	APARECIDA ELIAS DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDEVAR KISTER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica a(o) reclamada(o) HILDEVAR KISTER, atualmente em local incerto e não sabido NOTIFICADA(O) para participação na audiência UNA designada para o dia 23/05/2024 10:00**,** horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo Zoom**.**

O link para participação na sessão será anexado aos presentes autos por certidão assim que a audiência for inserida na plataforma ZOOM, devendo a parte tomar ciência, independentemente de nova intimação.

Fica o(a) consignatário(a) intimado(a) a se fazer presente pessoalmente à audiência UNA, a ser realizada de forma

telepresencial, para receber a importância consignada ou apresentar defesa que entender cabível nos termos do art. 544 do CPC.

Esclareça-se que o recebimento do valor depositado não impedirá o consignatário de discutir, em ação própria, os direitos que entender pertinentes, oriundos do contrato de trabalho, haja vista que a quitação oferecida restringe-se ao valor pago e não às parcelas especificadas, tampouco à modalidade da dispensa.

Será necessária a apresentação pela parte, no início da audiência, de um documento de identificação pessoal com foto.

A audiência será realizada por meio do aplicativo ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada. Sugere-se a utilização de fones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência por celeridade. Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar;

b) informar no processo, com até **48 horas de antecedência** da data designada, os endereços eletrônicos (**e-mail**) de cada um dos participantes e seus **números de telefone/Whatsapp**;

c) acessar o **link** enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes;

d) utilizar, preferencialmente, fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos;

e) **necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto**.

Registra-se o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

Fica a parte ciente e intimada de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

Fica o(a) consignatário(a) ciente e advertido(a), por fim, de que lhes é vedado:

a) formular pretensão ou apresentar defesa destituídas de fundamento;

b) requerer ou produzir provas, bem como praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

c) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

d) opor resistência injustificada ao andamento do processo.

Ocorrendo uma das hipóteses descritas, será a parte comitente considerada litigante de má-fé, sujeitando-a à aplicação das penalidades do art. 81 do CPC.

O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) consignatário(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio do processo judicial eletrônico (PJ-e), conforme a Resolução nº 185, de 24 de março de 2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme a Lei nº 11.419/2006.

Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. Conforme art. 847 da CLT, fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos. A juntada dos documentos permanece como ônus do advogado.

Nos termos do art. 22, §1º da Resolução nº 185 do CSJT (alterada pela Resolução nº 241 do CSJT), recomenda-se que a contestação ou a reconvenção e os documentos que as acompanhem sejam protocolados no PJe até a audiência. (art. 847 da CLT, Parágrafo único).

Os documentos serão devidamente individualizados e em orientação que permita a leitura i mediata, de modo que a leitura possa ser iniciada pela sua parte superior(art. 7º da Portaria TRT nº185/2014).

JUÍZO 100% DIGITAL: Fica a parte ciente e intimada de que o presente processo tramitará pelo “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução nº 345/2020 do CNJ, salvo se houver oposição expressa (art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ n. 345/2020).

CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/for-ajna-uwp

b) telefone: (69) 9 9975-3157

c) e-mail: vtpbueno@trt14.jus.br

OBSERVAÇÕES.: **A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site** (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam). **Preferencialmente utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:**

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24042917540684600000021200744
Despacho	Despacho	24042913432887600000021197713
Informa Consignatária Sobre	Correspondência ou Mensagem	24042914203357200000021198121
Informa Consignante Sobre Retirada de	Correspondência ou Mensagem	24042914190120400000021198106
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042912024170400000021196533
LINK DA AUNDIÊNCIA NJ 4.0	Certidão	24042909441704900000021194030
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042509502310800000021174367
Mandado	Mandado	24042413560170200000021168465
Mandado	Mandado	24042413560160000000021168464
Ata da Audiência	Ata da Audiência	24042412304420800000021167604
Link de audiência	Certidão	24042308123856400000021152444
Resposta INSS	Correspondência ou Mensagem	24041209043634600000021076355
Comprovante de Envio da Notificação	Correspondência ou Mensagem	24040910282931400000021047849
Notificação	Notificação	24040910024430100000021047398
Intimação	Intimação	24040515184178800000021030797
Despacho	Despacho	24040515183500400000021030793
Comprovante de depósito	Manifestação	24040515162084100000021030766
Comprovante de Envio do Ofício de	Correspondência ou Mensagem	24040514105916700000021029948
Ofício	Ofício	24040514034111800000021029882
Intimação	Intimação	24040415382175700000021022549
Despacho	Despacho	24040415380749900000021022546
Termo de Rescisão de Contrato de	Termo de Rescisão de Contrato de	24040414375360700000021021857
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	24040414375272400000021021856
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	24040414375122500000021021855
Certidão de óbito	Documento Diverso	24040414374977700000021021853
Contrato Social	Contrato Social	24040414374839100000021021852
Procuração	Procuração	24040414374670900000021021851
Petição Inicial	Petição Inicial	24040414364414500000021021836

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, não localizado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de abril de 2024.

LUCIANA TAIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000051-37.2012.5.14.0111

RECLAMANTE	VALDECI JOSE DO ROSARIO
ADVOGADO	SEBASTIAO CANDIDO NETO(OAB: 1826/RO)
RECLAMADO	CEMIL METALURGICA LTDA - EPP
RECLAMADO	DALVA SOARES CONDUTA
ADVOGADO	DORIVAL CONDUTA JUNIOR(OAB: 4832/AC)
RECLAMADO	EDSON VANDER CONDUTA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Federal do TRF1 em Rio Branco/AC
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON VANDER CONDUTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimado o executado EDSON VANDER CONDUTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença de id 67847fc, cuja parte dispositiva é transcrita a seguir: *"**DECISÃO.** Diante todo o exposto, decido: **1) PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO:** Reconheço de ofício a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e do crédito tributário atinente às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais que integram a decisão transitada em julgado ou o acordo homologado, nos termos do art. 11-A da CLT. **2) REMISSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS:** Declaro extinto o crédito tributário atinente às custas processuais por remissão, nos termos do arts. 156, IV, e 172, III, do CTN c/c art. 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012. **3) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: DECLARO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c art. 924, III e V, do CPC. **4) LEVANTAMENTO E EXCLUSÃO DAS MEDIDAS EXECUTIVAS:** Com o decurso in albis do prazo recursal: a) proceda a Secretaria à verificação e, caso tenha sido praticado o ato executivo correspondente, à exclusão dos bloqueios, restrições, indisponibilidades e penhoras sobre os bens do(s) devedor(es) realizados via SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP ou outro sistema eletrônico; b) proceda a Secretaria à verificação e, caso tenha sido praticado o ato executivo correspondente, à exclusão do nome do(s) devedor(es) junto ao SERASAJUD e BNDT; c) proceda a Secretaria à verificação e, caso constate a existência de algum valor depositado nos autos, expeça o necessário para levantamento por quem de direito; d) ficam levantadas todas as penhoras sobre os bens do(s) devedor(es), assim como desonerado o fiel depositário do seu encargo, devendo a Secretaria providenciar e expedir o necessário para cumprimento dessas providências. **5) ARQUIVAMENTO:** Após a verificação e certificação da inexistência de pendências nos autos, arquive-se em definitivo o processo. **6) INTIMAÇÃO DAS PARTES:** Intimem-se todas as partes e interessados desta decisão, sendo dispensada a intimação do representante judicial da União, visto ser valor inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023. PIMENTA BUENO/RO, 29 de abril de 2024. **ANDREZA SOARES PINTO,** Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)".*

PIMENTA BUENO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTHONY MARK DE SOUSA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000051-37.2012.5.14.0111

RECLAMANTE	VALDECI JOSE DO ROSARIO
ADVOGADO	SEBASTIAO CANDIDO NETO(OAB: 1826/RO)
RECLAMADO	CEMIL METALURGICA LTDA - EPP
RECLAMADO	DALVA SOARES CONDUTA
ADVOGADO	DORIVAL CONDUTA JUNIOR(OAB: 4832/AC)
RECLAMADO	EDSON VANDER CONDUTA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Federal do TRF1 em Rio Branco/AC
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA SOARES CONDUTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimado o executada DALVA SOARES CONDUTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença de id 67847fc, cuja parte dispositiva é transcrita a seguir: *"**DECISÃO.** Diante todo o exposto, decido: **1) PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO:** Reconheço de ofício a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e do crédito tributário atinente às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais que integram*

a decisão transitada em julgado ou o acordo homologado, nos termos do art. 11-A da CLT. ***2) REMISSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS:*** *Declaro extinto o crédito tributário atinente às custas processuais por remissão, nos termos do arts. 156, IV, e 172, III, do CTN c/c art. 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012.* ***3) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: DECLARO EXTINTA*** *a presente execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c art. 924, III e V, do CPC.* ***4) LEVANTAMENTO E EXCLUSÃO DAS MEDIDAS EXECUTIVAS:*** *Com o decurso in albis do prazo recursal: a) proceda a Secretaria à verificação e, caso tenha sido praticado o ato executivo correspondente, à exclusão dos bloqueios, restrições, indisponibilidades e penhoras sobre os bens do(s) devedor(es) realizados via SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP ou outro sistema eletrônico; b) proceda a Secretaria à verificação e, caso tenha sido praticado o ato executivo correspondente, à exclusão do nome do(s) devedor(es) junto ao SERASAJUD e BNDT; c) proceda a Secretaria à verificação e, caso constate a existência de algum valor depositado nos autos, expeça o necessário para levantamento por quem de direito; d) ficam levantadas todas as penhoras sobre os bens do(s) devedor(es), assim como desonerado o fiel depositário do seu encargo, devendo a Secretaria providenciar e expedir o necessário para cumprimento dessas providências.* ***5) ARQUIVAMENTO:*** *Após a verificação e certificação da inexistência de pendências nos autos, arquive-se em definitivo o processo.* ***6) INTIMAÇÃO DAS PARTES:*** *Intimem-se todas as partes e interessados desta decisão, sendo dispensada a intimação do representante judicial da União, visto ser valor inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023. PIMENTA BUENO/RO, 29 de abril de 2024.* ***ANDREZA SOARES PINTO,*** *Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)".* PIMENTA BUENO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTHONY MARK DE SOUSA FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000051-37.2012.5.14.0111

RECLAMANTE	VALDECI JOSE DO ROSARIO
ADVOGADO	SEBASTIAO CANDIDO NETO(OAB: 1826/RO)
RECLAMADO	CEMIL METALURGICA LTDA - EPP
RECLAMADO	DALVA SOARES CONDUTA
ADVOGADO	DORIVAL CONDUTA JUNIOR(OAB: 4832/AC)
RECLAMADO	EDSON VANDER CONDUTA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Federal do TRF1 em Rio Branco/AC
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC

Intimado(s)/Citado(s):

- CEMIL METALURGICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimado o executada CEMIL METALURGICA LTDA - EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença de id 67847fc, cuja parte dispositiva é transcrita a seguir: *"****DECISÃO.*** *Diante todo o exposto, decido:* ***1) PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO:*** *Reconheço de ofício a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e do crédito tributário atinente às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais que integram a decisão transitada em julgado ou o acordo homologado, nos termos do art. 11-A da CLT.* ***2) REMISSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS:*** *Declaro extinto o crédito tributário atinente às custas processuais por remissão, nos termos do arts. 156, IV, e 172, III, do CTN c/c art. 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012.* ***3) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: DECLARO EXTINTA*** *a presente execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c art. 924, III e V, do CPC.* ***4) LEVANTAMENTO E EXCLUSÃO DAS MEDIDAS EXECUTIVAS:*** *Com o decurso in albis do prazo recursal: a) proceda a Secretaria à verificação e, caso tenha sido praticado o ato executivo correspondente, à exclusão dos bloqueios, restrições, indisponibilidades e penhoras sobre os bens do(s) devedor(es) realizados via SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP ou outro sistema eletrônico; b) proceda a Secretaria à verificação e, caso tenha sido praticado o ato executivo correspondente, à exclusão do nome do(s) devedor(es) junto ao SERASAJUD e BNDT; c) proceda a Secretaria à verificação e, caso constate a existência de algum valor depositado nos autos, expeça o necessário para levantamento por quem de direito; d) ficam levantadas todas as penhoras sobre os bens do(s) devedor(es), assim como desonerado o fiel depositário do seu encargo, devendo a Secretaria providenciar e expedir o necessário para cumprimento dessas providências.* ***5) ARQUIVAMENTO:*** *Após a verificação e certificação da inexistência de pendências nos autos, arquive-se em definitivo o processo.* ***6) INTIMAÇÃO DAS PARTES:*** *Intimem-se todas as partes e interessados desta decisão, sendo dispensada a intimação do representante judicial da União, visto ser valor inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023. PIMENTA BUENO/RO, 29 de abril de 2024.* ***ANDREZA SOARES PINTO,*** *Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)".* PIMENTA BUENO/RO, 30 de abril de 2024.

ANTHONY MARK DE SOUSA FERREIRA

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000760-33.2016.5.14.0111

RECLAMANTE	ROGERIO ADRIANO SANTIN
ADVOGADO	KLEBER FREITAS PEDROSA ALCANTARA(OAB: 3689/RO)
ADVOGADO	ROGERIO ADRIANO SANTIN(OAB: 8430/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	TALES MENDES MANCEBO(OAB: 6743/RO)
ADVOGADO	THIAGO COSTA MIRANDA(OAB: 3993/RO)
ADVOGADO	ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES(OAB: 165546/SP)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
TESTEMUNHA	NATANAEL DOS SANTOS
TESTEMUNHA	JOSÉ CORREIA DE PAULA
TESTEMUNHA	ROBERTO SIQUEIRA
PERITO	BEATRIZ MARINHO DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO	AGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO ADRIANO SANTIN

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7a090e proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo os embargos de declaração da parte autora (ID. 0b30f80) como pedido de reconsideração, eis que incabível tal medida judicial com intuito de reforma da decisão, como pretende esta.

Quanto ao pedido de reconsideração, não tendo a parte autora apresentado razões que infirmassem a decisão adotada pelo juízo, mantenho inalterada a decisão proferida ao ID 30e2d91, que indeferiu o requerimento de saque do FGTS.

Dê-se ciência.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ConPag-0000184-59.2024.5.14.0111

CONSIGNANTE	GOW HELMETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ROWERSON BRUNO LEAL MOREIRA(OAB: 11404/RO)
CONSIGNATÁRIO	HENRIQUE ELIAS KISTER
CONSIGNATÁRIO	HILDEVAR KISTER
CONSIGNATÁRIO	APARECIDA ELIAS DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOW HELMETS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8f2742 proferido nos autos.

DESPACHO

Os autos vieram conclusos por não ter sido localizado o genitor do *de cujus*, o Senhor HILDEVAR KISTER. Diante do exposto, retiro o feito da pauta do dia 30/4/2024.

Considerando que o consignatário está em local incerto e não sabido, reinclua-se o feito em pauta, e intime-se por edital.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000051-37.2012.5.14.0111

RECLAMANTE	VALDECI JOSE DO ROSARIO
ADVOGADO	SEBASTIAO CANDIDO NETO(OAB: 1826/RO)
RECLAMADO	CEMIL METALURGICA LTDA - EPP
RECLAMADO	DALVA SOARES CONDUTA
ADVOGADO	DORIVAL CONDUTA JUNIOR(OAB: 4832/AC)
RECLAMADO	EDSON VANDER CONDUTA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Federal do TRF1 em Rio Branco/AC
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDECI JOSE DO ROSARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67847fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRABALHISTA E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO OU DO ACORDO

TRABALHISTA

Processam-se neste feito as execuções do crédito trabalhista e das contribuições previdenciárias decorrentes da decisão transitada em julgado ou do acordo homologado.

Embora seja indiscutível a natureza tributária das contribuições para a seguridade social, conforme decidiu o e. STF nos Recursos Extraordinários nº 556.664 e 559.882, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em julgamento com repercussão geral realizado pelo Plenário no dia 12-6-2008, e publicado no DJE de 14-11-2008, não lhes é aplicável o prazo prescricional previsto no art. 174 do CTN, uma vez que não se trata de ação de cobrança de créditos tributários constituídos administrativamente.

Por se tratar de competência meramente executória, as contribuições previdenciárias decorrentes das decisões transitadas em julgado ou dos acordos homologados pela Justiça do Trabalho devem observar a prescrição aplicável aos créditos trabalhistas, sob pena de subversão da própria lógica jurídica que privilegia esses em detrimento daquelas, nos termos do art. 186 do CTN.

Neste sentido, opera-se a prescrição da ação de execução de quaisquer créditos no processo do trabalho, salvo se a lei estabelecer prazo inferior, após o decurso do prazo de 2 anos contados do arquivamento provisório do feito por inação da parte interessada, consoante prevê o art. 11-A da CLT.

Nem mesmo a regra da execução de ofício prevista nos arts. 114, VIII, da CRFB e 878 da CLT tem o condão de elidir a prescrição intercorrente na ação trabalhista, haja vista que o dever do juiz de impulsionar o feito não poder ser oposto em desfavor do devedor como fundamento para a eternização da execução.

Pelas razões mencionadas, a prescrição intercorrente deverá ser declarada após o decurso de 2 anos da decisão do juiz que ordenar o arquivamento da execução, podendo ser conhecida de ofício e decretada de imediato em relação aos exequentes quando for despicienda a sua manifestação, nos termos do art. 879, § 5º, da CLT c/c art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980, art. 1º da Portaria MF nº 582/2013 e art. 2º da Portaria PGF nº 839/2013.

No caso dos autos, o reclamante-exequente e a União foram intimados para impulsionarem a execução, permanecendo silentes no prazo a eles assinalados por este juízo, o que ocasionou a suspensão do processo pelo período de 1 ano, conforme dispõe o art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/1980.

Decorrido o prazo da suspensão e sendo infrutíferas todas as medidas executórias a disposição deste juízo, foi determinado o arquivamento do processo, na forma prevista no art. 40, § 4º, da LEF.

Sem manifestação dos interessados no biênio contado da data do despacho que ordenou o arquivamento da execução, operou-se a prescrição intercorrente, a qual fica ora expressamente declarada, nos termos do art. 11-A da CLT.

Processa-se neste feito, por fim, a execução das custas processuais.

O Código Tributário Nacional, em seu art. 172, III, confere à autoridade administrativa competência para conceder remissão do crédito tributário quando o seu valor for diminuto.

O art. 1º, I, da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, editada pelo Ministro de Estado da Fazenda com fundamento na competência que lhe é conferida por lei, estabelece *"a não inscrição na Dívida Ativa da União de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais)"*.

Trata-se de hipótese de remissão do crédito tributário pertencente à União que não ultrapasse R$ 1.000,00, autorizando, de imediato, a declaração da extinção da obrigação abaixo desse valor, conforme autoriza o art. 156, IV, do CTN.

Sendo o crédito tributário relativo às custas processuais executado nestes autos inferior ao valor estabelecido pela portaria supramencionada, deve ele ser declarado extinto, nos termos do arts. 156, IV, e 172, III, do CTN c/c art. 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012, dispensando-se a executada do seu recolhimento.

DECISÃO

Diante todo o exposto, decido:

1) PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO: Reconheço de ofício a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e do crédito tributário atinente às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais que integram a decisão transitada em julgado ou o acordo homologado, nos termos do art. 11-A da CLT.

2) REMISSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Declaro extinto o crédito tributário atinente às custas processuais por remissão, nos termos do arts. 156, IV, e 172, III, do CTN c/c art. 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012.

3) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c art. 924, III e V, do CPC.

4) LEVANTAMENTO E EXCLUSÃO DAS MEDIDAS EXECUTIVAS: Com o decurso *in albis* do prazo recursal:

a) proceda a Secretaria à verificação e, caso tenha sido praticado o ato executivo correspondente, à exclusão dos bloqueios, restrições, indisponibilidades e penhoras sobre os bens do(s) devedor(es) realizados via SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP ou outro sistema eletrônico;

b) proceda a Secretaria à verificação e, caso tenha sido praticado o ato executivo correspondente, à exclusão do nome do(s)

devedor(es) junto ao SERASAJUD e BNDT;

c) proceda a Secretaria à verificação e, caso constate a existência de algum valor depositado nos autos, expeça o necessário para levantamento por quem de direito;

d) ficam levantadas todas as penhoras sobre os bens do(s) devedor(es), assim como desonerado o fiel depositário do seu encargo, devendo a Secretaria providenciar e expedir o necessário para cumprimento dessas providências.

5) ARQUIVAMENTO: Após a verificação e certificação da inexistência de pendências nos autos, arquive-se em definitivo o processo.

6) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Intimem-se todas as partes e interessados desta decisão, sendo dispensada a intimação do representante judicial da União, visto ser valor inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000051-37.2012.5.14.0111

RECLAMANTE	VALDECI JOSE DO ROSARIO
ADVOGADO	SEBASTIAO CANDIDO NETO(OAB: 1826/RO)
RECLAMADO	CEMIL METALURGICA LTDA - EPP
RECLAMADO	DALVA SOARES CONDUTA
ADVOGADO	DORIVAL CONDUTA JUNIOR(OAB: 4832/AC)
RECLAMADO	EDSON VANDER CONDUTA
TERCEIRO INTERESSADO	2ª Vara Federal do TRF1 em Rio Branco/AC
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC

Intimado(s)/Citado(s):

- DALVA SOARES CONDUTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 67847fc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRABALHISTA E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO OU DO ACORDO TRABALHISTA

Processam-se neste feito as execuções do crédito trabalhista e das contribuições previdenciárias decorrentes da decisão transitada em julgado ou do acordo homologado.

Embora seja indiscutível a natureza tributária das contribuições para a seguridade social, conforme decidiu o e. STF nos Recursos Extraordinários nº 556.664 e 559.882, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em julgamento com repercussão geral realizado pelo Plenário no dia 12-6-2008, e publicado no DJE de 14-11-2008, não lhes é aplicável o prazo prescricional previsto no art. 174 do CTN, uma vez que não se trata de ação de cobrança de créditos tributários constituídos administrativamente.

Por se tratar de competência meramente executória, as contribuições previdenciárias decorrentes das decisões transitadas em julgado ou dos acordos homologados pela Justiça do Trabalho devem observar a prescrição aplicável aos créditos trabalhistas, sob pena de subversão da própria lógica jurídica que privilegia esses em detrimento daquelas, nos termos do art. 186 do CTN.

Neste sentido, opera-se a prescrição da ação de execução de quaisquer créditos no processo do trabalho, salvo se a lei estabelecer prazo inferior, após o decurso do prazo de 2 anos contados do arquivamento provisório do feito por inação da parte interessada, consoante prevê o art. 11-A da CLT.

Nem mesmo a regra da execução de ofício prevista nos arts. 114, VIII, da CRFB e 878 da CLT tem o condão de elidir a prescrição intercorrente na ação trabalhista, haja vista que o dever do juiz de impulsionar o feito não poder ser oposto em desfavor do devedor como fundamento para a eternização da execução.

Pelas razões mencionadas, a prescrição intercorrente deverá ser declarada após o decurso de 2 anos da decisão do juiz que ordenar o arquivamento da execução, podendo ser conhecida de ofício e decretada de imediato em relação aos exequentes quando for despicienda a sua manifestação, nos termos do art. 879, § 5º, da CLT c/c art. 40, § 5º, da Lei nº 6.830/1980, art. 1º da Portaria MF nº 582/2013 e art. 2º da Portaria PGF nº 839/2013.

No caso dos autos, o reclamante-exequente e a União foram intimados para impulsionarem a execução, permanecendo silentes no prazo a eles assinalados por este juízo, o que ocasionou a suspensão do processo pelo período de 1 ano, conforme dispõe o art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/1980.

Decorrido o prazo da suspensão e sendo infrutíferas todas as medidas executórias a disposição deste juízo, foi determinado o arquivamento do processo, na forma prevista no art. 40, § 4º, da LEF.

Sem manifestação dos interessados no biênio contado da data do despacho que ordenou o arquivamento da execução, operou-se a prescrição intercorrente, a qual fica ora expressamente declarada, nos termos do art. 11-A da CLT.

Processa-se neste feito, por fim, a execução das custas processuais.

O Código Tributário Nacional, em seu art. 172, III, confere à autoridade administrativa competência para conceder remissão do crédito tributário quando o seu valor for diminuto.

O art. 1º, I, da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, editada pelo Ministro de Estado da Fazenda com fundamento na competência que lhe é conferida por lei, estabelece *"a não inscrição na Dívida Ativa da União de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais)"*.

Trata-se de hipótese de remissão do crédito tributário pertencente à União que não ultrapasse R$ 1.000,00, autorizando, de imediato, a declaração da extinção da obrigação abaixo desse valor, conforme autoriza o art. 156, IV, do CTN.

Sendo o crédito tributário relativo às custas processuais executado nestes autos inferior ao valor estabelecido pela portaria supramencionada, deve ele ser declarado extinto, nos termos do arts. 156, IV, e 172, III, do CTN c/c art. 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012, dispensando-se a executada do seu recolhimento.

DECISÃO

Diante todo o exposto, decido:

1) PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO: Reconheço de ofício a prescrição intercorrente do crédito trabalhista e do crédito tributário atinente às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais que integram a decisão transitada em julgado ou o acordo homologado, nos termos do art. 11-A da CLT.

2) REMISSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Declaro extinto o crédito tributário atinente às custas processuais por remissão, nos termos do arts. 156, IV, e 172, III, do CTN c/c art. 1º, I, da Portaria MF nº 75/2012.

3) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO: DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 11-A da CLT c/c art. 924, III e V, do CPC.

4) LEVANTAMENTO E EXCLUSÃO DAS MEDIDAS EXECUTIVAS: Com o decurso *in albis* do prazo recursal:

a) proceda a Secretaria à verificação e, caso tenha sido praticado o ato executivo correspondente, à exclusão dos bloqueios, restrições, indisponibilidades e penhoras sobre os bens do(s) devedor(es) realizados via SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, ARISP ou outro sistema eletrônico;

b) proceda a Secretaria à verificação e, caso tenha sido praticado o ato executivo correspondente, à exclusão do nome do(s) devedor(es) junto ao SERASAJUD e BNDT;

c) proceda a Secretaria à verificação e, caso constate a existência de algum valor depositado nos autos, expeça o necessário para levantamento por quem de direito;

d) ficam levantadas todas as penhoras sobre os bens do(s) devedor(es), assim como desonerado o fiel depositário do seu encargo, devendo a Secretaria providenciar e expedir o necessário para cumprimento dessas providências.

5) ARQUIVAMENTO: Após a verificação e certificação da inexistência de pendências nos autos, arquive-se em definitivo o processo.

6) INTIMAÇÃO DAS PARTES: Intimem-se todas as partes e interessados desta decisão, sendo dispensada a intimação do representante judicial da União, visto ser valor inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000215-79.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	JANDERSON MACIEL DE CASTRO
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON MACIEL DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1886567 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PARCIAL

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JANDERSON MACIEL DE CASTRO em face de RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, na qual requer direitos que entende violados.

Realizada a triagem, os autos vieram conclusos.

Passo a decidir.

O processo enquanto instrumento destinado à solução de conflitos deve guardar conformidade com os direitos que por meio dele se pretende assegurar.

Tendo em vista a natureza alimentar das verbas trabalhistas e sua indispensabilidade à sobrevivência do empregado, o Processo do Trabalho deve se desenvolver da forma mais célere possível, a fim de garantir a concessão de uma ordem jurídica justa.

No caso dos autos, a parte autora, além de pleitear adicional de

periculosidade, pretende também reconhecimento de vínculo empregatício do período que indica, além de verbas rescisórias.

Observe-se que a cumulação de pedidos levará à protelação desnecessária da audiência de instrução, uma vez que necessária a realização de perícia.

Assim, considerando que o pedido de adicional de periculosidade poderá ser deduzido em ação distinta, com ganho na duração razoável de ambos os processos, considero que a cumulação dos pedidos atenta contra os princípios da celeridade e razoável duração do processo tão caros a esta Justiça Especializada (art. 5º, LXXVIII, CRFB).

Desse modo, indefiro parcialmente a petição inicial e extingo o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, I e IV, do CPC), tão somente em relação ao pedido de adicional de periculosidade.

A ação prosseguirá quanto aos demais pedidos.

Ressalta-se que a extinção do feito possibilita o ajuizamento de nova ação para os pedidos extintos, sem qualquer prejuízo às partes.

Altere-se o valor da causa para R$145,084,92.

Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando que o(a) reclamante OPTOU, expressamente, na petição inicial, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020;

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Designa-se audiência de CONCILIAÇÃO e INICIAL na **modalidade telepresencial, por meio de videoconferência**, a ser realizada no dia dia **22/05/2024 10:45**, no **Núcleo de Justiça 4.0 de 1º Grau**, devendo as partes informar no processo, com **até 48 horas de antecedência** da data designada, seus respectivos **e-mails e números de telefone celular, os dos seus(suas) advogados(as),** bem como de todas as demais pessoas participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula nº 74 do c. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que eventual manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) deverá ocorrer na própria audiência UNA, que será contínua e ininterrupta, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo "documento diverso", salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo "descrição" as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC. Deverão as próprias partes, ainda:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

8) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será

observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados (as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

11) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do *link* de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

12) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

13) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade, conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal.

14) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/for-ajna-uwp

b) telefone: (69) 9 9975-3157

c) e-mail: vtpbueno@trt14.jus.br

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp, Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000213-12.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DEBORA CORREIA(OAB: 9743/RO)
ADVOGADO	DIONEI GERALDO(OAB: 10420/RO)
RECLAMADO	RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c8df72 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA PARCIAL

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por DOUGLAS DOS SANTOS SILVA em face de RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, na qual requer direitos que entende violados.

Realizada a triagem, os autos vieram conclusos.

Passo a decidir.

O processo enquanto instrumento destinado à solução de conflitos deve guardar conformidade com os direitos que por meio dele se pretende assegurar.

Tendo em vista a natureza alimentar das verbas trabalhistas e sua indispensabilidade à sobrevivência do empregado, o Processo do Trabalho deve se desenvolver da forma mais célere possível, a fim de garantir a concessão de uma ordem jurídica justa.

No caso dos autos, a parte autora, além de pleitear adicional de insalubridade, pretende também reconhecimento de vínculo de emprego e rescisão indireta do contrato de trabalho, com as verbas consectárias.

Observe-se que a cumulação de pedidos levará à protelação desnecessária da audiência de instrução, uma vez que necessária a realização de perícia.

Assim, considerando que o pedido de adicional de insalubridade poderá ser deduzido em ação distinta, com ganho na duração razoável de ambos os processos, considero que a cumulação dos pedidos atenta contra os princípios da celeridade e razoável duração do processo tão caros a esta Justiça Especializada (art. 5º, LXXVIII, CRFB).

Desse modo, indefiro parcialmente a petição inicial e extingo o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, I e IV, do CPC), tão somente em relação ao pedido de adicional de insalubridade.

A ação prosseguirá quanto aos demais pedidos.

Ressalta-se que a extinção do feito possibilita o ajuizamento de nova ação para os pedidos extintos, sem qualquer prejuízo às partes.

Altere-se o valor da causa para R$32.646,47.

Considerando os termos da decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000;

Considerando que o(a) reclamante OPTOU, expressamente, na petição inicial, pela tramitação do processo no Juízo 100% Digital na forma prevista no art. 3º da Resolução CNJ nº 345/2020;

Inclua-se o feito em pauta, intimando as partes com as cominações abaixo:

1) DATA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A ser designada pela Secretaria, na modalidade telepresencial, por meio de videoconferência, devendo as partes informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do link de acesso à plataforma ZOOM.

2) COMPARECIMENTO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas a se fazerem presentes pessoalmente à audiência telepresencial acima designada, nos termos dos arts. 843 e 844 da CLT, e a prestarem depoimento pessoal, caso necessário e pertinente, nos termos do art. 820 da CLT e Súmula nº 74 do c. TST, bem como, supletivamente, no que couber, de acordo com o disposto nos arts. 385 a 388 do CPC, sendo:

a) vedada a substituição do(a) reclamante por outro empregado ou pelo sindicato da categoria;

b) facultado ao empregador fazer-se substituir por preposto, nos termos do art. 843, § 1º, da CLT;

c) necessária a apresentação, pelas partes, no início da audiência telepresencial, de um documento de identificação pessoal com foto.

3) PENALIDADES PROCESSUAIS: Ficam as partes cientes e intimadas de que deverão comparecer à audiência telepresencial acessando a plataforma digital abaixo indicada e ingressando na reunião no horário agendado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes em caso de atraso ou ausência injustificados, nos termos do art. 844 da CLT.

4) DEFESA: Fica(m) ciente(s) e intimada(s) a(s) reclamada(s) de que a apresentação de defesa observará o disposto no art. 847 da CLT e o art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 e eventual exceção de incompetência seguirá o prazo e rito do art. 800 da CLT.

5) MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica ciente e intimada a(o) reclamante de que eventual manifestação sobre a defesa e documentos apresentados pela(o) reclamada(o) deverá ocorrer na própria audiência UNA, que será contínua e ininterrupta, sob pena de preclusão, nos termos do arts. 849 e 852-H, § 1º, da CLT, salvo se de modo diverso entender o juiz que a presidir.

6) PROVA DOCUMENTAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que todos os documentos juntados ao processo eletrônico, nos termos dos arts. 12, 13, 14 e 15 da Resolução CSJT nº 185/2017:

a) deverão ser devidamente identificados de acordo com o tipo específico disponibilizado no PJe-JT, vedada a utilização do tipo “documento diverso”, salvo se inexistente aquele;

b) somente poderão ser agrupados num único arquivo se forem do mesmo tipo;

c) conter no campo “descrição” as informações resumidas do seu conteúdo, vedada aquela que não possibilite a sua correta

identificação;

d) estar legíveis, com orientação visual correta e ordenados cronologicamente;

e) que não observarem esse formato poderão ser excluídos do processo pelo juiz.

7) PROVA TESTEMUNHAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que deverão apresentar as suas testemunhas na audiência telepresencial, independentemente de intimação, conforme estabelecem os arts. 825, 852-H, § 2º, e 845 da CLT, e sua oitiva observará a regra do art. 820 da CLT e, supletivamente, o disposto no art. 453, caput e § 1º, do CPC. Deverão as próprias partes, ainda:

a) enviar às suas testemunhas o link para acesso à audiência;

b) informar no processo o nome completo, e-mail e número de telefone celular de todas as testemunhas.

8) PROVA PERICIAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que, havendo necessidade de produção de prova pericial, será observado o disposto nos arts. 790-B e 852-H, § 4º, da CLT e, supletivamente, nos arts. 464 a 480 do CPC.

9) PROVA DIGITAL: Ficam cientes e intimadas as partes de que as provas digitais deverão ser apresentadas no PJe-JT ou, em caso de impossibilidade técnica, por outro meio legítimo, observando-se os requisitos de autenticidade, integridade e cadeia de custódia para garantia da sua validade e eficácia no processo.

10) RAZÕES FINAIS: Ficam as partes e advogados (as) cientes e intimados(as) de que, querendo, deverão apresentar razões finais, oralmente, na própria audiência telepresencial, no prazo de 10 minutos assinalado no art. 850 da CLT.

11) PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA: Ficam as partes cientes e intimadas de que a audiência telepresencial será realizada por meio de videoconferência utilizando a plataforma ZOOM, cabendo-lhes a responsabilidade de:

a) providenciar a instalação do referido aplicativo em seu computador, notebook, smartphone, tablet ou outro meio tecnológico a ser utilizado para participar da audiência designada;

b) informar no processo, com até 48 horas de antecedência da data designada, os e-mails e números de telefone celular de cada um dos participantes para envio do *link* de acesso à sala de audiência, que também poderá ser obtido nos autos do processo eletrônico;

c) acessar o link enviado e ingressar na sala de audiência no horário designado, sob pena de aplicação das sanções processuais correspondentes.

12) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: Ficam as partes cientes e intimadas de que eventual impossibilidade de participação à audiência por videoconferência deverá ser comunicada no processo com até 48 horas de antecedência da data designada, competindo a este juízo apreciar a plausibilidade da justificativa e, se for o caso, manter ou suspender a prática do ato, observado o seguinte:

a) em caso de indeferimento do(s) pedido(s) ou ausência injustificada de qualquer das partes, aplicar-se-ão as sanções processuais pertinentes;

b) em caso de deferimento do pedido ou de ausência justificada da(o) reclamante, o processo será adiado para o primeiro dia desimpedido na pauta;

c) em caso de deferimento do pedido ou ausência justificada da reclamada, seguir-se-á automaticamente o disposto no art. 335 do CPC, aplicado analogicamente e observadas as especificidades do processo do trabalho quanto aos prazos para a prática dos atos processuais na forma dos arts. 841 e 847 da CLT, devendo ela apresentar diretamente no PJe-JT, até o horário de início da audiência designada, sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhada de documentos, conforme estabelece o art. 434 do CPC, bem como da indicação expressa das demais provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, tudo sob pena de indeferimento e/ou preclusão.

13) JUÍZO 100% DIGITAL: A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) manifestar sua oposição à tramitação do processo pelo Juízo 100% Digital de forma expressa nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira notificação, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, sob pena de aceitação tácita, podendo, após o referido prazo, retratar-se, por uma única vez, até a prolação da sentença, mantida a prática dos atos processuais em curso e preservados todos aqueles já praticados naquela modalidade, conforme dispõe o art. 3º, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma legal.

14) CANAIS DE INFORMAÇÃO: Para maiores informações, acessar um dos canais de comunicação abaixo:

a) balcão virtual: https://meet.google.com/for-ajna-uwp

b) telefone: (69) 9 9975-3157

c) e-mail: vtpbueno@trt14.jus.br

15) COMUNICAÇÃO ÀS PARTES:

a) ficam a parte reclamante e seu(sua) advogado(a) intimados(as) deste despacho mediante publicação no DEJT;

b) expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s), via postal, telegrama ou por oficial de justiça, o que for mais célere e eficaz para cumprimento, ou, se já houver advogado habilitado nos autos, ficam a parte reclamada e seu(sua) advogado(a) também devidamente intimados pelo DEJT;

c) em se tratando em ente público com procuradoria habilitada no PJe-JT, expeça-se o necessário para citação e intimação da(s) reclamada(s) via sistema, por meio do seu representante judicial;

d) fica autorizada, ainda, a utilização de telefone, Whatsapp,

Telegram, Messenger, SMS ou e-mail para comunicação dos atos processuais às partes, advogados(as), testemunhas e peritos.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000208-87.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	ARNALDO MENEZES CRUVINEL
ADVOGADO	MICHEL KAUAN DE ALCANTARA ROCHA(OAB: 9276/RO)
RECLAMADO	CENTRO DE RECUPERACAO AGAPE 2 - CRA2
RECLAMADO	TIAGO GOMES RIBEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO MENEZES CRUVINEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ce8f49c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

RELATÓRIO

Dispensado na forma do art. 852-I, CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

Analisando os autos, verifica-se que a reclamada não foi notificada, conforme certidão ID. e7d0e96 e Id 66009fe, por motivo de não se encontrar no endereço informado.

O art. 852-B, *caput*, inciso II, § 1º da CLT dispõe que, no procedimento sumaríssimo, a parte autora deve indicar de forma correta o endereço da parte reclamada, sob pena de arquivamento do feito, não cabendo a notificação editalícia.

É certo que o processo trabalhista prima pela informalidade e simplicidade, todavia, também é certo que o rito processual é matéria de ordem pública devendo ser observado pelas partes, sob pena de afronta ao próprio princípio da legalidade (art. 5º, II, CRFB).

Assim, não tendo a parte autora observado a determinação contida no artigo 852-B, II, § 1º, CLT, constato a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular deste processo, pelo que extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II, § 1º, CLT c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil vigente.

JUSTIÇA GRATUITA

O art. 790, § 3º, da CLT autoriza a concessão do benefício da justiça gratuita, a requerimento ou de ofício, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

De acordo com o art. 99, §3º, CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Pelo exposto, com base no art. 790, §3º, CLT c/c art. 99, §3º, CPC, defiro

DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por **ARNALDO MENEZES CRUVINEL** em face de **TIAGO GOMES RIBEIRO**, acolho, de ofício, a preliminar de inépcia da inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, na forma no art. 852-B, II, § 1º, CLT c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar esse *decisum*.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$426,25, calculadas sobre o valor da causa (R$ 21.312,49), de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora.

Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000207-05.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	MARIA CRISTINA FEITOSA PANIAGO(OAB: 7861/RO)
RECLAMADO	ARNALDO SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO	VAGNER BARBOSA ROBAINA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6b10b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Verifico que o caso dos autos trata-se de ação ajuizada eletronicamente a qual a parte autora não observou o uso adequado da ferramenta, vez que, equivocadamente, registrou a Ação de

Consignação em Pagamento em face dos requeridos como sendo Ação Trabalhista sob o rito sumaríssimo (ATSum), quando deveria ter registrado como ConPag, a qual correspondente à Consignação em Pagamento.

Dessa forma, considerando que nos termos da Resolução do CSJT nº 185/2017 (art. 19 e §§), combinado com art. 5º da Portaria TRT nº 151/2014, incumbe ao peticionário a estrita observância da forma eletrônica exigida pelo PJ-e, realizando o regular preenchimento do cadastro da ação que está a ajuizar, inclusive quanto à exata correspondência entre os dados constantes na petição inicial e os informados para envio, o que não foi observado no presente caso. Evidencia-se, em verdade, o não preenchimento de pressuposto processual objetivo, não havendo como a parte modificar as informações cadastradas no sistema PJ-e após o ajuizamento.

Além disso, a alteração da classe processual pela Secretaria da Vara, conquanto possível, acarretaria inconsistências no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão), por não gerar dados na estatística.

Não bastasse isso, em petição inicial a parte autora pretende o ajuizamento de ação de consignação em pagamento com pedido de regresso, o que não é possível ser processado, já que a ação de regresso deve ser ajuizada autonomamente, pois incompatível com a natureza da ação em questão (consignação em pagamento).

Diante do exposto, e considerando a ausência de prejuízo à parte, que poderá novamente ajuizar a presente ação, observando-se desta vez a correta classe processual (ConPag) e ainda, adequando a petição inicial e formulando ação de regresso em autos apartados, **extinguo** os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, por falta de desenvolvimento válido e regular do processo.

Custas processuais no valor de R$ 1.014,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 50.748,75), das quais ora dispenso as partes, diante da ausência de litigiosidade.

Dê-se ciência à parte autora e intime-a para, no prazo de 5 dias, informar nos autos dados de conta bancária para devolução dos valores depositados nos autos.

Após, sem insurgências, arquivem-se os autos, inexistindo pendências.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000176-82.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	THARLES PEREIRA ELIAS
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THARLES PEREIRA ELIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fd01e1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados nos autos da reclamação trabalhista proposta por **THARLES PEREIRA ELIAS** em face de **JBS S/A**, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste *decisum*, para declarar a nulidade do regime de compensação jornada e condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

- horas extras acrescidas do adicional de 50%, assim consideradas aquelas que excederem a 7h20 diária ou a 44ª semanal, no período de 28/03/2019 até 01/08/2023, não se computando para a apuração do módulo semanal aquelas já computadas na apuração do módulo diário, evitando-se o pagamento dobrado, observando-se o limite do pedido.

Os cálculos deverão observar os seguintes parâmetros:

a) a base de cálculo das horas extras deverá ser composta pelas horas normais, adicionais, gratificações e outras parcelas de natureza salarial (Súmula n. 264 do C. TST);

b) evolução salarial e horas efetivamente trabalhadas (Súmula 347, TST);

c) o levantamento será realizado com base nos cartões de pontos;

d) o procedimento adotado para o fechamento do cartão, tomando-se o divisor 220;

e) as horas extras comprovadamente pagas sob idêntico título devem ser deduzidas, conforme Orientação Jurisprudencial n. 415 da SDI-1 do TST;

f) a adoção dos cartões-ponto exclui, por si só, os eventuais lapsos de suspensão parcial - interrupção - ou total do contrato, bem como os períodos não computados na jornada de trabalho;

Defiro o pedido de repercussão da parcela em descanso semanal remunerado (art. 7º, a, da Lei 605/49 e Súmula 172, TST), gratificação natalina (Súmula 45, c. TST), férias acrescidas do terço constitucional (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS 8%, observando-se o

limite do pedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (art. 790, §3º, CLT).

Arbitro os honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença em prol do advogado da parte autora.

Para fins do art. 832, § 3º, CLT, declaro a natureza indenizatória das parcelas constantes do art. 28, § 9º da Lei 8.212/91. Sobre as demais parcelas incidem imposto de renda e contribuição previdenciária, na forma da Súmula 368 TST e IN 1500/2014 RFB, cujos recolhimentos deverão ser comprovados pela reclamada, após liquidação da sentença, sob pena de execução.

Em relação à correção monetária e aos juros de mora, em respeito ao princípio da segurança jurídica que deve permear a aplicação do direito, nos termos do art. 30 da LINDB e arts. 926 e 927 do CPC, determino a aplicação imediata e retroativa:

a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação, do IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos;

b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo, da taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho.

Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 c. TST, à exceção de eventual indenização por dano moral, cuja aplicação ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST, Portaria PGF n. 757/2019, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando-se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei n. 8212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor de R$10.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Com vistas a prestigiar os princípios da boa fé processual, duração razoável do processo e celeridade, advirto as partes que observem o seguinte: 1) O juiz não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, apenas aqueles que são capazes de infirmar a sua conclusão, além de ter que analisar todos os pedidos (art. 489 e art. 141, CPC) e fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CRFB) com base no convencimento racionalmente motivado (art. 371, CPC); 2) os embargos de declaração não são destinados a rever fatos e provas produzidas e que foram apreciadas no julgamento, muito menos para mudar decisão desfavorável à parte embargante, inclusive se no julgamento houve erro de apreciação destas provas. Para esta finalidade a parte deve interpor o recurso ordinário; 3) os embargos de declaração são destinados a corrigir omissões, obscuridades ou a existência de contradição sobre o raciocínio desenvolvido na fundamentação (art. 897-A, da CLT); 4) a interposição de embargos de declaração, sem que existam as hipóteses acima, de forma clara, importarão na aplicação da multa, tudo de acordo com o previsto nos art. 1026, parágrafo segundo do CPC aplicável a esta especializada por forca do art. 769, CLT.

Esta decisão vale como título executivo de hipoteca judiciária, na forma do art. 495, CPC e poderá ser inscrita nos cartórios de registro de imóveis, cartório de notas e protestos de todo o território nacional.

Prazo para cumprimento 08 dias.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação do representante judicial da União, visto ser valor inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000176-82.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	THARLES PEREIRA ELIAS
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0fd01e1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados nos autos da reclamação trabalhista proposta por **THARLES PEREIRA ELIAS** em face de **JBS S/A**, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste *decisum*, para declarar a nulidade do regime de compensação jornada e condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

- horas extras acrescidas do adicional de 50%, assim consideradas aquelas que excederem a 7h20 diária ou a 44ª semanal, no período de 28/03/2019 até 01/08/2023, não se computando para a apuração do módulo semanal aquelas já computadas na apuração do módulo diário, evitando-se o pagamento dobrado, observando-se o limite do pedido.

Os cálculos deverão observar os seguintes parâmetros:

a) a base de cálculo das horas extras deverá ser composta pelas horas normais, adicionais, gratificações e outras parcelas de natureza salarial (Súmula n. 264 do C. TST);

b) evolução salarial e horas efetivamente trabalhadas (Súmula 347, TST);

c) o levantamento será realizado com base nos cartões de pontos;

d) o procedimento adotado para o fechamento do cartão, tomando-se o divisor 220;

e) as horas extras comprovadamente pagas sob idêntico título devem ser deduzidas, conforme Orientação Jurisprudencial n. 415 da SDI-1 do TST;

f) a adoção dos cartões-ponto exclui, por si só, os eventuais lapsos de suspensão parcial - interrupção - ou total do contrato, bem como os períodos não computados na jornada de trabalho;

Defiro o pedido de repercussão da parcela em descanso semanal remunerado (art. 7º, a, da Lei 605/49 e Súmula 172, TST), gratificação natalina (Súmula 45, c. TST), férias acrescidas do terço constitucional (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS 8%, observando-se o limite do pedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (art. 790, §3º, CLT).

Arbitro os honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença em prol do advogado da parte autora.

Para fins do art. 832, § 3º, CLT, declaro a natureza indenizatória das parcelas constantes do art. 28, § 9º da Lei 8.212/91. Sobre as demais parcelas incidem imposto de renda e contribuição previdenciária, na forma da Súmula 368 TST e IN 1500/2014 RFB, cujos recolhimentos deverão ser comprovados pela reclamada, após liquidação da sentença, sob pena de execução.

Em relação à correção monetária e aos juros de mora, em respeito ao princípio da segurança jurídica que deve permear a aplicação do direito, nos termos do art. 30 da LINDB e arts. 926 e 927 do CPC, determino a aplicação imediata e retroativa:

a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação, do IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos;

b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo, da taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho.

Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 c. TST, à exceção de eventual indenização por dano moral, cuja aplicação ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST, Portaria PGF n. 757/2019, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando-se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei n. 8212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor de R$10.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Com vistas a prestigiar os princípios da boa fé processual, duração razoável do processo e celeridade, advirto as partes que observem o seguinte: 1) O juiz não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, apenas aqueles que são capazes de infirmar a sua conclusão, além de ter que analisar todos os pedidos (art. 489 e art. 141, CPC) e fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CRFB) com base no convencimento racionalmente motivado (art. 371, CPC); 2) os embargos de declaração não são destinados a rever fatos e provas produzidas e que foram apreciadas no julgamento, muito menos para mudar decisão desfavorável à parte embargante, inclusive se no julgamento houve erro de apreciação destas provas. Para esta finalidade a parte deve interpor o recurso ordinário; 3) os embargos de declaração são destinados a corrigir omissões, obscuridades ou a existência de contradição sobre o raciocínio desenvolvido na fundamentação (art. 897-A, da CLT); 4) a interposição de embargos de declaração, sem que existam as hipóteses acima, de forma clara, importarão na aplicação da multa, tudo de acordo com o previsto nos art. 1026, parágrafo segundo do

CPC aplicável a esta especializada por forca do art. 769, CLT.

Esta decisão vale como título executivo de hipoteca judiciária, na forma do art. 495, CPC e poderá ser inscrita nos cartórios de registro de imóveis, cartório de notas e protestos de todo o território nacional.

Prazo para cumprimento 08 dias.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação do representante judicial da União, visto ser valor inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000177-67.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	ALEX MESSIAS CALIXTO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX MESSIAS CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32dd187 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados nos autos da reclamação trabalhista proposta por **ALEX MESSIAS CALIXTO** em face de **JBS S/A**, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste *decisum*, para declarar a nulidade do regime de compensação jornada e condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

- horas extras acrescidas do adicional de 50%, assim consideradas aquelas que excederem a 7h20 diária ou a 44ª semanal, no período de 28/03/2019 até 29/02/2024, não se computando para a apuração do módulo semanal aquelas já computadas na apuração do módulo diário, evitando-se o pagamento dobrado, observando-se o limite do pedido.

Os cálculos deverão observar os seguintes parâmetros:

a) a base de cálculo das horas extras deverá ser composta pelas horas normais, adicionais, gratificações e outras parcelas de natureza salarial (Súmula n. 264 do C. TST);

b) evolução salarial e horas efetivamente trabalhadas (Súmula 347, TST);

c) o levantamento será realizado com base nos cartões de pontos;

d) o procedimento adotado para o fechamento do cartão, tomando-se o divisor 220;

e) as horas extras comprovadamente pagas sob idêntico título devem ser deduzidas, conforme Orientação Jurisprudencial n. 415 da SDI-1 do TST;

f) a adoção dos cartões-ponto exclui, por si só, os eventuais lapsos de suspensão parcial - interrupção - ou total do contrato, bem como os períodos não computados na jornada de trabalho;

Defiro o pedido de repercussão da parcela em descanso semanal remunerado (art. 7º, a, da Lei 605/49 e Súmula 172, TST), gratificação natalina (Súmula 45, c. TST), férias acrescidas do terço constitucional (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS 8%, observando-se o limite do pedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (art. 790, §3º, CLT).

Arbitro os honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença em prol do advogado da parte autora.

Para fins do art. 832, § 3º, CLT, declaro a natureza indenizatória das parcelas constantes do art. 28, § 9º da Lei 8.212/91. Sobre as demais parcelas incidem imposto de renda e contribuição previdenciária, na forma da Súmula 368 TST e IN 1500/2014 RFB, cujos recolhimentos deverão ser comprovados pela reclamada, após liquidação da sentença, sob pena de execução.

Em relação à correção monetária e aos juros de mora, em respeito ao princípio da segurança jurídica que deve permear a aplicação do direito, nos termos do art. 30 da LINDB e arts. 926 e 927 do CPC, determino a aplicação imediata e retroativa:

a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação, do IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos;

b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo, da taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho.

Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da

Súmula nº 381 c. TST, à exceção de eventual indenização por dano moral, cuja aplicação ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST, Portaria PGF n. 757/2019, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando-se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei n. 8212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada no importe de R$180,00 calculadas sobre o valor de R$9.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Com vistas a prestigiar os princípios da boa fé processual, duração razoável do processo e celeridade, advirto as partes que observem o seguinte: 1) O juiz não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, apenas aqueles que são capazes de infirmar a sua conclusão, além de ter que analisar todos os pedidos (art. 489 e art. 141, CPC) e fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CRFB) com base no convencimento racionalmente motivado (art. 371, CPC); 2) os embargos de declaração não são destinados a rever fatos e provas produzidas e que foram apreciadas no julgamento, muito menos para mudar decisão desfavorável à parte embargante, inclusive se no julgamento houve erro de apreciação destas provas. Para esta finalidade a parte deve interpor o recurso ordinário; 3) os embargos de declaração são destinados a corrigir omissões, obscuridades ou a existência de contradição sobre o raciocínio desenvolvido na fundamentação (art. 897-A, da CLT); 4) a interposição de embargos de declaração, sem que existam as hipóteses acima, de forma clara, importarão na aplicação da multa, tudo de acordo com o previsto nos art. 1026, parágrafo segundo do CPC aplicável a esta especializada por forca do art. 769, CLT.

Esta decisão vale como título executivo de hipoteca judiciária, na forma do art. 495, CPC e poderá ser inscrita nos cartórios de registro de imóveis, cartório de notas e protestos de todo o território nacional.

Prazo para cumprimento 08 dias.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação do representante judicial da União, visto ser valor inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000177-67.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	ALEX MESSIAS CALIXTO
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 32dd187 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados nos autos da reclamação trabalhista proposta por **ALEX MESSIAS CALIXTO** em face de **JBS S/A**, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste *decisum*, para declarar a nulidade do regime de compensação jornada e condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

- horas extras acrescidas do adicional de 50%, assim consideradas aquelas que excederem a 7h20 diária ou a 44ª semanal, no período de 28/03/2019 até 29/02/2024, não se computando para a apuração do módulo semanal aquelas já computadas na apuração do módulo diário, evitando-se o pagamento dobrado, observando-se o limite do pedido.

Os cálculos deverão observar os seguintes parâmetros:

a) a base de cálculo das horas extras deverá ser composta pelas horas normais, adicionais, gratificações e outras parcelas de natureza salarial (Súmula n. 264 do C. TST);

b) evolução salarial e horas efetivamente trabalhadas (Súmula 347, TST);

c) o levantamento será realizado com base nos cartões de pontos;

d) o procedimento adotado para o fechamento do cartão, tomando-se o divisor 220;

e) as horas extras comprovadamente pagas sob idêntico título devem ser deduzidas, conforme Orientação Jurisprudencial n. 415 da SDI-1 do TST;

f) a adoção dos cartões-ponto exclui, por si só, os eventuais lapsos de suspensão parcial - interrupção - ou total do contrato, bem como os períodos não computados na jornada de trabalho;

Defiro o pedido de repercussão da parcela em descanso semanal remunerado (art. 7º, a, da Lei 605/49 e Súmula 172, TST), gratificação natalina (Súmula 45, c. TST), férias acrescidas do terço constitucional (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS 8%, observando-se o limite do pedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (art. 790, §3º, CLT).

Arbitro os honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença em prol do advogado da parte autora.

Para fins do art. 832, § 3º, CLT, declaro a natureza indenizatória das parcelas constantes do art. 28, § 9º da Lei 8.212/91. Sobre as demais parcelas incidem imposto de renda e contribuição previdenciária, na forma da Súmula 368 TST e IN 1500/2014 RFB, cujos recolhimentos deverão ser comprovados pela reclamada, após liquidação da sentença, sob pena de execução.

Em relação à correção monetária e aos juros de mora, em respeito ao princípio da segurança jurídica que deve permear a aplicação do direito, nos termos do art. 30 da LINDB e arts. 926 e 927 do CPC, determino a aplicação imediata e retroativa:

a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação, do IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos;

b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo, da taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho.

Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 c. TST, à exceção de eventual indenização por dano moral, cuja aplicação ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST, Portaria PGF n. 757/2019, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando-se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei n. 8212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada no importe de R$180,00 calculadas sobre o valor de R$9.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Com vistas a prestigiar os princípios da boa fé processual, duração razoável do processo e celeridade, advirto as partes que observem o seguinte: 1) O juiz não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, apenas aqueles que são capazes de infirmar a sua conclusão, além de ter que analisar todos os pedidos (art. 489 e art. 141, CPC) e fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CRFB) com base no convencimento racionalmente motivado (art. 371, CPC); 2) os embargos de declaração não são destinados a rever fatos e provas produzidas e que foram apreciadas no julgamento, muito menos para mudar decisão desfavorável à parte embargante, inclusive se no julgamento houve erro de apreciação destas provas. Para esta finalidade a parte deve interpor o recurso ordinário; 3) os embargos de declaração são destinados a corrigir omissões, obscuridades ou a existência de contradição sobre o raciocínio desenvolvido na fundamentação (art. 897-A, da CLT); 4) a interposição de embargos de declaração, sem que existam as hipóteses acima, de forma clara, importarão na aplicação da multa, tudo de acordo com o previsto nos art. 1026, parágrafo segundo do CPC aplicável a esta especializada por forca do art. 769, CLT.

Esta decisão vale como título executivo de hipoteca judiciária, na forma do art. 495, CPC e poderá ser inscrita nos cartórios de registro de imóveis, cartório de notas e protestos de todo o território nacional.

Prazo para cumprimento 08 dias.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação do representante judicial da União, visto ser valor inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000178-52.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	DIEISON BARBOSA CHAVES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEISON BARBOSA CHAVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 634a1a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados nos autos da reclamação trabalhista proposta por **DIEISON BARBOSA CHAVES** em face de **JBS S/A**, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste *decisum*, para declarar a nulidade do regime de compensação jornada e condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

- horas extras acrescidas do adicional de 50%, assim consideradas aquelas que excederem a 7h20 diária ou a 44ª semanal, no período de 28/03/2019 até 01/08/2023, não se computando para a apuração do módulo semanal aquelas já computadas na apuração do módulo diário, evitando-se o pagamento dobrado, observando-se o limite do pedido.

Os cálculos deverão observar os seguintes parâmetros:

a) a base de cálculo das horas extras deverá ser composta pelas horas normais, adicionais, gratificações e outras parcelas de natureza salarial (Súmula n. 264 do C. TST);

b) evolução salarial e horas efetivamente trabalhadas (Súmula 347, TST);

c) o levantamento será realizado com base nos cartões de pontos;

d) o procedimento adotado para o fechamento do cartão, tomando-se o divisor 220;

e) as horas extras comprovadamente pagas sob idêntico título devem ser deduzidas, conforme Orientação Jurisprudencial n. 415 da SDI-1 do TST;

f) a adoção dos cartões-ponto exclui, por si só, os eventuais lapsos de suspensão parcial - interrupção - ou total do contrato, bem como os períodos não computados na jornada de trabalho;

Defiro o pedido de repercussão da parcela em descanso semanal remunerado (art. 7º, a, da Lei 605/49 e Súmula 172, TST), gratificação natalina (Súmula 45, c. TST), férias acrescidas do terço constitucional (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS 8%, observando-se o limite do pedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (art. 790, §3º, CLT).

Arbitro os honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença em prol do advogado da parte autora.

Para fins do art. 832, § 3º, CLT, declaro a natureza indenizatória das parcelas constantes do art. 28, § 9º da Lei 8.212/91. Sobre as demais parcelas incidem imposto de renda e contribuição previdenciária, na forma da Súmula 368 TST e IN 1500/2014 RFB, cujos recolhimentos deverão ser comprovados pela reclamada, após liquidação da sentença, sob pena de execução.

Em relação à correção monetária e aos juros de mora, em respeito ao princípio da segurança jurídica que deve permear a aplicação do direito, nos termos do art. 30 da LINDB e arts. 926 e 927 do CPC, determino a aplicação imediata e retroativa:

a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação, do IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos;

b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo, da taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho.

Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 c. TST, à exceção de eventual indenização por dano moral, cuja aplicação ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST, Portaria PGF n. 757/2019, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando-se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei n. 8212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor de R$10.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Com vistas a prestigiar os princípios da boa fé processual, duração razoável do processo e celeridade, advirto as partes que observem o seguinte: 1) O juiz não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, apenas aqueles que são capazes de infirmar a sua conclusão, além de ter que analisar todos os pedidos (art. 489 e art. 141, CPC) e fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CRFB) com base no convencimento racionalmente motivado (art. 371, CPC); 2) os embargos de declaração não são destinados a rever fatos e provas produzidas e que foram apreciadas no julgamento, muito menos para mudar decisão desfavorável à parte embargante, inclusive se no julgamento houve erro de apreciação

destas provas. Para esta finalidade a parte deve interpor o recurso ordinário; 3) os embargos de declaração são destinados a corrigir omissões, obscuridades ou a existência de contradição sobre o raciocínio desenvolvido na fundamentação (art. 897-A, da CLT); 4) a interposição de embargos de declaração, sem que existam as hipóteses acima, de forma clara, importarão na aplicação da multa, tudo de acordo com o previsto nos art. 1026, parágrafo segundo do CPC aplicável a esta especializada por forca do art. 769, CLT.

Esta decisão vale como título executivo de hipoteca judiciária, na forma do art. 495, CPC e poderá ser inscrita nos cartórios de registro de imóveis, cartório de notas e protestos de todo o território nacional.

Prazo para cumprimento 08 dias.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação do representante judicial da União, visto ser valor inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000178-52.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	DIEISON BARBOSA CHAVES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 634a1a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados nos autos da reclamação trabalhista proposta por **DIEISON BARBOSA CHAVES** em face de **JBS S/A**, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste *decisum*, para declarar a nulidade do regime de compensação jornada e condenar a reclamada a pagar ao reclamante:

- horas extras acrescidas do adicional de 50%, assim consideradas aquelas que excederem a 7h20 diária ou a 44ª semanal, no período de 28/03/2019 até 01/08/2023, não se computando para a apuração do módulo semanal aquelas já computadas na apuração do módulo diário, evitando-se o pagamento dobrado, observando-se o limite do pedido.

Os cálculos deverão observar os seguintes parâmetros:

a) a base de cálculo das horas extras deverá ser composta pelas horas normais, adicionais, gratificações e outras parcelas de natureza salarial (Súmula n. 264 do C. TST);

b) evolução salarial e horas efetivamente trabalhadas (Súmula 347, TST);

c) o levantamento será realizado com base nos cartões de pontos;

d) o procedimento adotado para o fechamento do cartão, tomando-se o divisor 220;

e) as horas extras comprovadamente pagas sob idêntico título devem ser deduzidas, conforme Orientação Jurisprudencial n. 415 da SDI-1 do TST;

f) a adoção dos cartões-ponto exclui, por si só, os eventuais lapsos de suspensão parcial - interrupção - ou total do contrato, bem como os períodos não computados na jornada de trabalho;

Defiro o pedido de repercussão da parcela em descanso semanal remunerado (art. 7º, a, da Lei 605/49 e Súmula 172, TST), gratificação natalina (Súmula 45, c. TST), férias acrescidas do terço constitucional (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS 8%, observando-se o limite do pedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (art. 790, §3º, CLT).

Arbitro os honorários advocatícios sucumbenciais à razão de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença em prol do advogado da parte autora.

Para fins do art. 832, § 3º, CLT, declaro a natureza indenizatória das parcelas constantes do art. 28, § 9º da Lei 8.212/91. Sobre as demais parcelas incidem imposto de renda e contribuição previdenciária, na forma da Súmula 368 TST e IN 1500/2014 RFB, cujos recolhimentos deverão ser comprovados pela reclamada, após liquidação da sentença, sob pena de execução.

Em relação à correção monetária e aos juros de mora, em respeito ao princípio da segurança jurídica que deve permear a aplicação do direito, nos termos do art. 30 da LINDB e arts. 926 e 927 do CPC, determino a aplicação imediata e retroativa:

a) na fase pré-judicial e até o ajuizamento da ação, do IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas vencidos;

b) a partir do ajuizamento da ação e até o cumprimento integral da

obrigação de pagar quantia certa fixada no título executivo, da taxa SELIC como índice composto de correção monetária e juros de mora para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho.

Fixo, ainda, como época própria de incidência dos referidos índices de atualização, o mês subsequente ao da prestação dos serviços ou aquele em que ocorreu o vencimento da obrigação, nos termos da Súmula nº 381 c. TST, à exceção de eventual indenização por dano moral, cuja aplicação ocorrerá a partir da data do arbitramento ou alteração do seu valor, na forma da Súmula nº 439 do TST.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais observarão o disposto no art. 46 da Lei n. 8541/92, IN n. 1500/2014 da RFB, art. 43 da Lei n. 8212/91, Súmula n. 368/TST, Portaria PGF n. 757/2019, bem como a Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Provimento n. 1/93 do CGJT, autorizando-se a retenção do imposto de renda.

Aplica-se, ainda, com relação às contribuições previdenciárias, o art. 43 da Lei n. 8212/91, autorizando-se a retenção, pela reclamada, dos valores relativos à contribuição previdenciária devida pelo reclamante.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada no importe de R$200,00 calculadas sobre o valor de R$10.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação.

Com vistas a prestigiar os princípios da boa fé processual, duração razoável do processo e celeridade, advirto as partes que observem o seguinte: 1) O juiz não está obrigado a apreciar todas as provas e argumentos das partes, apenas aqueles que são capazes de infirmar a sua conclusão, além de ter que analisar todos os pedidos (art. 489 e art. 141, CPC) e fundamentar suas decisões (art. 93, IX, CRFB) com base no convencimento racionalmente motivado (art. 371, CPC); 2) os embargos de declaração não são destinados a rever fatos e provas produzidas e que foram apreciadas no julgamento, muito menos para mudar decisão desfavorável à parte embargante, inclusive se no julgamento houve erro de apreciação destas provas. Para esta finalidade a parte deve interpor o recurso ordinário; 3) os embargos de declaração são destinados a corrigir omissões, obscuridades ou a existência de contradição sobre o raciocínio desenvolvido na fundamentação (art. 897-A, da CLT); 4) a interposição de embargos de declaração, sem que existam as hipóteses acima, de forma clara, importarão na aplicação da multa, tudo de acordo com o previsto nos art. 1026, parágrafo segundo do CPC aplicável a esta especializada por forca do art. 769, CLT.

Esta decisão vale como título executivo de hipoteca judiciária, na forma do art. 495, CPC e poderá ser inscrita nos cartórios de registro de imóveis, cartório de notas e protestos de todo o território nacional.

Prazo para cumprimento 08 dias.

Intimem-se as partes.

Dispensada a intimação do representante judicial da União, visto ser valor inferior a R$40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000726-58.2016.5.14.0111

RECLAMANTE	SAMUEL MAMEDES DE AZEVEDO
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70dc251 proferido nos autos.

DESPACHO

Não conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela ECT ao ID. 5428997, pois preclusa, eis que a sua intimação para se manifestar acerca dos cálculos elaborados nos autos (ID 398cb9f) foi efetivada em 25/3/2024 e encerrou em 9/4/2024, conforme se verifica da aba “Expedientes” do Pje.

Dê-se ciência e aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada para impugnar a execução.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATSum-0000280-11.2023.5.14.0111

RECLAMANTE	CLEILSON DA CONCEICAO LOPES
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

ADVOGADO	ROSANA FERREIRA PONTES(OAB: 6730/RO)
RECLAMADO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEILSON DA CONCEICAO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5e90814 proferido nos autos.

DESPACHO

1) INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS: Reintime-se a parte reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar os cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT, sob pena de suspensão e/ou arquivamento provisório do processo, ficando desde logo ciente o interessado de que:

a) não havendo manifestação no prazo assinalado, o feito será arquivado provisoriamente e passará a fluir o prazo prescricional de 2 (dois) anos previsto no art. 11-A, *caput* e § 1º, da CLT, independentemente de nova intimação;

2) EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: Transcorrido o prazo prescricional bienal, desarquivem-se os autos, fazendo-os conclusos para extinção da execução e arquivamento definitivo do feito, dos quais ficam desde logo cientes e intimadas as partes na forma do art. 10 do CPC.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATAIc-0000055-54.2024.5.14.0111

RECLAMANTE	LUIZ MARCOS BISPO VIEIRA
ADVOGADO	SEBASTIAO CANDIDO NETO(OAB: 1826/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
ADVOGADO	RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA(OAB: 1532/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ MARCOS BISPO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cf80b0 proferida nos autos.

DECISÃO

1) RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE RECLAMADA: À vista da interposição de recurso ordinário pela parte reclamada no ID dd21ce5, contra a r. sentença de ID 8522a3d, publicada no DEJT de 11/04/2024, passa-se à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal.

1.1) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS:

a) adequação: a medida recursal é adequada em face do ato judicial combatido (arts. 893, II, c/c 895, I, da CLT);

b) tempestividade: o recurso foi protocolado tempestivamente em 29/04/2024, dentro do octódio legal (art. 895, I, da CLT);

c) regularidade processual: o advogado subscritor do recurso possui poderes de representação nos autos, conforme instrumento de mandato de ID c08d83c;

preparo: a parte reclamante é isenta do depósito recursal (art. 899, § 10, da CLT) e do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT) por ser beneficiária da justiça gratuita, inexistindo preparo.

1.2) ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS:

a) cabimento: o recurso é cabível contra a decisão definitiva ou terminativa do feito na fase de conhecimento (arts. 893, II, e 895, I, da CLT);

b) interesse recursal: a parte recorrente foi sucumbente na decisão (art. 996 do CPC);

c) legitimidade: a(o) reclamada(o) é parte legitimada a recorrer, nos termos da lei civil.

2) DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL: Preenchidos todos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, CONHEÇO do recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

3) INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES: Intime-se a parte reclamante para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões, sob pena de preclusão.

4) REMESSA AO TRIBUNAL: Sobrevindo contrarrazões ou decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal para julgamento.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de abril de 2024.

ANDREZA SOARES PINTO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL
Notificação

Processo Nº ATOrd-0000349-06.2020.5.14.0416

RECLAMANTE	FRANCISCO MILTON SILVA SOUZA
ADVOGADO	MATHEUS RAMOS FECURY BEZERRA(OAB: 5521/AC)
ADVOGADO	CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES(OAB: 3589/AC)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MILTON SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 591ae7c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela executada **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE** para, no mérito, Julga-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação.

Os autos deverão seguir à contadoria judicial, para refazimento e atualizações.

Custas no valor de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

A embargante fica isento do recolhimento das custas (art. 790-A, I, CLT).

Ficam as partes cientes, via publicação no DEJT.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000485-95.2023.5.14.0416

RECLAMANTE	FRANCISCO SANDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MICHELLE DE OLIVEIRA MATOS(OAB: 3875/AC)
RECLAMADO	EDMILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS BERGSON NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 2785/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7dbe4c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da Petição ID- 9d067ba, em que o I. Advogado do Reclamado renuncia os poderes nestes autos.

Necessário se faz esclarecer que deve ser cumprida a exigência do§1º, do art.112 do CPC, o que se verifica no presente caso, à vista do noticiado por meio da referida petição.

Assim, após o decurso do prazo previsto no § 1º de referido dispositivo, exclua-se o nome do causídico da autuação destes autos.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 29 de abril de 2024.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000096-76.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	AIRTON DOS SANTOS PESSOA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON DOS SANTOS PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e3dc5bd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3.DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, nos termos e critérios da fundamentação (considerada parte integrante deste dispositivo para todos os fins e efeitos), na ação ajuizada por**AIRTON DOS SANTOS PESSOA,**em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,**decido afastar a preliminar arguida, declarar prescritas as pretensões cuja exigibilidade sejam anteriores a 28/02/2019 e, no mérito julgar PROCEDENTE O pedido para determinar a imediatareintegração do autor bem como para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas salariais devidas, desde a dispensa ocorrida em 26/02/2024 até a presenta data, devidamente corrigidas, conforme fundamentação.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

Contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Deverá a parte ré demonstrar nos autos o recolhimento da quota previdenciária e fiscal, incidente sobre as parcelas de natureza salarial, sob pena de execução direta.

Custas processuais no valor de R$ 1.100,00 arbitradas sobre o valor provisório atribuído à condenação (R$ 55.000,00).

Intimem-se as partes e, oportunamente, a União, se necessário (Portaria MF 582/2013).

Cumpra-se.

Nada mais.

FERNANDA SIMOES CAVALCANTE MAENISHI

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Processo Nº ATOrd-0000112-30.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	JEANE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	NEW TIMES NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANE COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

De ordem, fica a parte RECLAMANTE, por seu patrono, intimada para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar ciência sobre o agendamento pericial **Id. 3b1ce96.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 30 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000112-30.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	JEANE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	NEW TIMES NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS(OAB: 821/AC)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1940/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEW TIMES NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

De ordem, fica a parte RECLAMADA, por seu patrono, intimada para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar ciência sobre o agendamento pericial **Id. 3b1ce96.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 30 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000111-45.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	AILSON BEZERRA CARNEIRO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	SOLU'S ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 3945/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- AILSON BEZERRA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

De ordem, fica a parte RECLAMANTE, por seu patrono, intimada para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar ciência sobre o agendamento pericial **Id. e3aae3c.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 30 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000111-45.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	AILSON BEZERRA CARNEIRO
ADVOGADO	PAULO GERNANDES COELHO MOURA(OAB: 4359/AC)
RECLAMADO	SOLU'S ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	LINEU ALVES CAVALCANTE JUNIOR(OAB: 3945/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
TERCEIRO INTERESSADO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SOLU'S ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

De ordem, fica a parte RECLAMADA, por seu patrono, intimada para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar ciência sobre o agendamento pericial **Id. e3aae3c.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 30 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000092-39.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	RONYELLE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR(OAB: 3238/AC)
ADVOGADO	MARTA DE ALMEIDA LOPES RIBEIRO(OAB: 6152/AC)
RECLAMADO	ABRAHAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	AEROBRAN DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA
RECLAMADO	C C L COMERCIAL CRUZEIRO LTDA - EPP
RECLAMADO	AEROBRAN TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO	GIOVANNA PREVIATTI RAMOS DE BARROS(OAB: 14503/AM)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- AEROBRAN TAXI AEREO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMADA

De ordem, fica a parte RECLAMADA, por seu patrono, intimada para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar ciência sobre o agendamento pericial **Id. e3aae3c.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 30 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000088-02.2024.5.14.0416

RECLAMANTE	MARIA GRACIETE DE MOURA SILVA
ADVOGADO	GISELE GONCALVES PINHEIRO MOREIRA(OAB: 2991/AC)
RECLAMADO	ESTADO DO ACRE
RECLAMADO	RED PONTES EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ROSANGELA LIMA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GRACIETE DE MOURA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

De ordem, fica a parte RECLAMANTE, por seu patrono, intimada para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar ciência sobre o agendamento pericial **Id. c502222.**

Contato com esta Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/fos-sbww-cbt, de segunda a sexta-feira

(dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

CRUZEIRO DO SUL/AC, 30 de abril de 2024.

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS

Assessor

VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ
Edital

Processo Nº ATSum-0000050-72.2024.5.14.0421

RECLAMANTE	MANOEL LOPES HUAMAN
RECLAMADO	CARLOS LARANJEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ITALO FERNANDO DE SOUZA FELTRINI(OAB: 2586/AC)
ADVOGADO	LUIS MANSUETO MELO AGUIAR(OAB: 2828/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS LARANJEIRA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem do Excelentíssimo Senhor VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, Titular da VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ, fica o RECLAMADO, acima nominado, através de seus nobres advogados, Sr. Italo Fernando de Souza Feltrini (OAB: AC2586) e Sr. Luis Mansueto Melo Aguiar (OAB: AC2828), INTIMADO, para ciência dos dados bancários informados pela parte reclamante de id 9472daa e anexo, para os depósitos do acordo feito em ata de audiência de id e6a080d.

FEIJO/AC, 30 de abril de 2024.

AFRANIO CORDEIRO DE ALEIXO

Servidor

Processo Nº AlvJud-0000063-71.2024.5.14.0421

REQUERENTE	ANTONIO CLENILSON DA SILVA GADELHA
INTERESSADO	PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

De ordem do Excelentíssimo Senhor VICENTE ÂNGELO SILVEIRA REGO, Juiz do Trabalho, titular da VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ, **fica intimado por meio deste edital a RECLAMADA, PIT-STOP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI atualmente em local incerto ou não sabido, acerca da antecipação da audiência UNA a**nteriormente marcada para a data de 17/05/2024 às 08h30min.(horário do Acre), **sendo a mesma antecipada para a data de 13.05.2024(segunda-feira) às 13h30min(horário Acre),** por meio do aplicativo Zoom, no link abaixo mencionado, por videoconferência, podendo apresentar sua defesa e suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos do art. 845 da CLT, ficando advertido nos termos do art. 844 da CLT.

Link para a videoconferência: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82414452721

Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo Zoom, de forma gratuita.

Caso alguma das partes possuam impossibilidade de ordem técnica para conexão com a videoconferência, deverá informar a este Juízo até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a audiência, através de petição no PJe, e-mail (vtfeijo@trt14.jus.br) ou pelo telefone (68) 9.9971-1646 ou 3216-5612.

FEIJO/AC, 30 de abril de 2024.

OMAR BRAGA MARTINS JUNIOR

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA
Edital

Processo Nº ATSum-0000216-26.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	JUACI PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARIA ROSA JORGE DE FRANCA(OAB: 5509/AC)
RECLAMADO	JOSE BADECO DO REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BADECO DO REGO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL AO EXECUTADO JOSE BADECO DO REGO - CPF 466.081.332-00, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO

Vistos etc.

Fica intimado o executado JOSE BADECO DO REGO - CPF 466.081.332-00, atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, para opor embargos quanto aos valores bloqueados de ID 43c1cd6; prazo de 05 dias.

SENA MADUREIRA/AC, 30 de abril de 2024.

AMELIA ELUMINADA SECOTI

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000082-96.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	CLEUSON OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
RECLAMADO	AUTO POSTO ROSELLAO LTDA
ADVOGADO	DENVER MAC DONALD PEREIRA VASCONCELOS(OAB: 3439/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO ROSELLAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0522691 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tudo cumprido, após realizadas as anotações pertinentes, e não havendo nenhuma pendência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000082-96.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	CLEUSON OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO	KETINA ACELINO ALVES DINIZ(OAB: 5427/AC)
ADVOGADO	JHOINGLE DA SILVA LIMA(OAB: 5402/AC)
RECLAMADO	AUTO POSTO ROSELLAO LTDA
ADVOGADO	DENVER MAC DONALD PEREIRA VASCONCELOS(OAB: 3439/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEUSON OLIVEIRA PINHEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0522691 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tudo cumprido, após realizadas as anotações pertinentes, e não havendo nenhuma pendência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000545-72.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	JOSUE GUEDES CARVALHO
ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff8eaee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tudo cumprido após realizadas as anotações pertinentes, e não havendo nenhuma pendência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000545-72.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	JOSUE GUEDES CARVALHO

ADVOGADO	LUCAS DUARTE MOZINI(OAB: 11699/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 10537/RO)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ARIANE PERETTO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUE GUEDES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff8eaee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Tudo cumprido após realizadas as anotações pertinentes, e não havendo nenhuma pendência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000094-47.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	FRANCISCO NONATO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO NONATO ALVES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1d696b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Não havendo nenhuma pendência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com registro no GPREC.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000216-26.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	JUACI PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	MARIA ROSA JORGE DE FRANCA(OAB: 5509/AC)
RECLAMADO	JOSE BADECO DO REGO

Intimado(s)/Citado(s):

- JUACI PEREIRA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 26f18e2 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL AO EXECUTADO JOSE BADECO DO REGO - CPF 466.081.332-00, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO

Vistos etc.

Fica intimado o executado JOSE BADECO DO REGO - CPF 466.081.332-00, atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, para opor embargos quanto aos valores bloqueados de ID 43c1cd6; prazo de 05 dias.

Deverá o autor apresentar dados bancários; prazo de 5 dias.

Ultrapassado o prazo do item acima, e não havendo embargos, expeça-se alvará judicial em favor do exequente, vindo os autos conclusos para extinção.

SENA MADUREIRA/AC, 29 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000529-21.2022.5.14.0426

RECLAMANTE	LUCICLEIA LIMA DA COSTA BATISTA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCICLEIA LIMA DA COSTA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0cb691a

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de renúncia de ID 5a07a22.

Expeça-se RPV referente aos honorários sucumbenciais no importe atualmente de R$7.786,02.

Defiro a verba contratual inserida na tabela de ID d96c69d, expedindo competente ofício precatório referente aos créditos da autora e honorários contratuais.

SENA MADUREIRA/AC, 29 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000284-73.2023.5.14.0426

RECLAMANTE	VALDERI NARCISIO DA SILVA
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE MANOEL URBANO

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDERI NARCISIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73b62f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

No v. Acórdão de ID 944e695, o Relator Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, não acolheu o recurso do obreiro, e majorou de 5% para 12% os honorários advocatícios sucumbenciais recursais, que serão devidos pelo reclamante, ora recorrente, em favor do procurador da parte reclamada, nos termos da Súmula 219, VI, do TST, que consagrou o art. 85, §§1º e 11, do CPC.

Tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça à parte autora, a obrigação definida no v. Acórdão ficará sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de até dois anos após o trânsito em julgado.

Transcorrido o prazo citado sem qualquer demonstração quanto à inexistência da situação de insuficiência de recursos, resultará extinta a obrigação do beneficiário, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT.

Verifica-se que não há outras obrigações a serem cumpridas. Assim, considerando a condição suspensiva da exigibilidade em relação aos honorários de sucumbência, permite-se o arquivamento do feito sem prejuízo à reclamada requerer oportunamente em autos apartados, o pagamento do qual foi sucumbente à autora.

Dê-se ciência às partes.

Remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, com as cautelas de praxe.

SENA MADUREIRA/AC, 29 de abril de 2024.

EDUARDO ANTONIO O DONNELL GALARCA LIMA

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA

Edital

Processo Nº ATOrd-0000055-27.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	CASSIUS CLAY HASSEM MACIEL
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIUS CLAY HASSEM MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE RECLAMANTE

Fica intimada a parte reclamante, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados pela parte reclamada (arts. 350 e 351, do CPC), sob pena de preclusão.

EPITACIOLANDIA/AC, 30 de abril de 2024.

SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000038-59.2022.5.14.0411

RECLAMANTE	FABIANA PIRES DA SILVA GOMES
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO TORRES PESSOA(OAB: 5309/AC)
RECLAMADO	RAIMUNDO LEITE DA COSTA
ADVOGADO	JOELMIR OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 3283/AC)
RECLAMADO	ROSELI PINHEIRO BRAGA
ADVOGADO	JOELMIR OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 3283/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO LEITE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS

Ficam intimados os executados, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias devidas (R$2.815,42), bem como das custas processuais (R$210,52), sob pena de prosseguimento da execução.

EPITACIOLANDIA/AC, 30 de abril de 2024.

SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000038-59.2022.5.14.0411

RECLAMANTE	FABIANA PIRES DA SILVA GOMES
ADVOGADO	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA(OAB: 5301/AC)
ADVOGADO	SANDRO ROGERIO TORRES PESSOA(OAB: 5309/AC)
RECLAMADO	RAIMUNDO LEITE DA COSTA
ADVOGADO	JOELMIR OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 3283/AC)
RECLAMADO	ROSELI PINHEIRO BRAGA
ADVOGADO	JOELMIR OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB: 3283/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSELI PINHEIRO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS

Ficam intimados os executados, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem nos autos o pagamento das contribuições previdenciárias devidas (R$2.815,42), bem como das custas processuais (R$210,52), sob pena de prosseguimento da execução.

EPITACIOLANDIA/AC, 30 de abril de 2024.

SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000282-85.2022.5.14.0411

RECLAMANTE	DIJANA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMADO	TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIJANA MENDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE POR SEUS ADVOGADOS

Fica a parte Reclamante intimada por meio de seus Advogados para ciência dos cálculos de id 2414a13,e, no prazo comum de 08 (oito) dias úteis, apresentar impugnação fundamentada e exclusiva aos cálculos dos valores a título de FGTS e multa de 40%, indicando os itens e valores objeto da discordância, apresentando nova conta, sob pena de preclusão, conforme art. 879, §2º, da CLT. Esclarece-se que a não apresentação de conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação.

EPITACIOLANDIA/AC, 30 de abril de 2024.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000282-85.2022.5.14.0411

RECLAMANTE	DIJANA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
RECLAMADO	TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE(OAB: 4650/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA POR SEUS

ADVOGADOS

Fica a parte executada intimada através de seus Advogados, para ciência dos cálculos de id 2414a13, e, no prazo comum de 08 (oito) dias úteis, apresentar impugnação fundamentada e exclusiva aos cálculos dos valores a título de FGTS e multa de 40%, indicando os itens e valores objeto da discordância, apresentando nova conta, sob pena de preclusão, conforme art. 879, §2º, da CLT. Esclarece-se que a não apresentação de conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação.

EPITACIOLANDIA/AC, 30 de abril de 2024.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000171-09.2019.5.14.0411

RECLAMANTE	ELIAS LIMA DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI(OAB: 4297/AC)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAZZALI(OAB: 3895/AC)
RECLAMADO	MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	RIVALDO SOARES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4567/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTEIRO & SOARES CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA POR SEUS ADVOGADOS

Fica a parte executada intimada por meio de seu Advogado para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar embargos, aos valores bloqueados via SISBAJUD, conforme previsão contida no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

EPITACIOLANDIA/AC, 30 de abril de 2024.

ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES

Servidor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000016-30.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	SIDIRLENI MATIAS DE FREITAS
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE XAPURI
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDIRLENI MATIAS DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8badea proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1 - O ente público foi condenado a **reajustar os vencimentos** do(a) Reclamante com os devidos percentuais a título de adicional por tempo de serviço, que deveriam ser fixados na fase de liquidação, a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público, bem como a pagar à parte reclamante os valores retroativos a título de adicional por tempo de serviço.

2 - O percentual foi arbitrado em **5% (cinco por cento) do salário base**, devido ao servidor a cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público, contados de sua data de admissão.

3 - Encaminhado os autos aos cálculos, foram elaboradas as contas de liquidação das diferenças salariais a título de adicional por tempo de serviço – quinquenio, tendo o calculista discriminado a evolução dos percentuais aplicados e remuneração base relativa ao período apurado, na qual evidencia-se que **atualmente a remuneração devida a parte reclamante equivale a R$6.489,89 (resultante do acréscimo de 35% a título de quinquenio = R$1.682,56).**

4 - Sendo assim, com fundamento no art. 879, §2º, da CLT, **ficam as partes intimadas para ciência e, no prazo comum de 08 (oito) dias úteis, contados em dobro para o ente público (art.183 do CPC), apresentarem impugnação fundamentada aos cálculos de liquidação, incluindo-se a apuração da evolução do adicional por tempo de serviço,** indicando os itens e valores objeto da discordância, apresentando nova conta, sob pena de preclusão, conforme art. 879, §2º, da CLT. Esclarece-se que a não apresentação de conta de liquidação com os objetos de discordância e ainda com a contribuição previdenciária nos termos do art. 879 c/c seu §1º-A, ambos da CLT, importará em não conhecimento da impugnação.

5 - Fica a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal no Estado do Acre) intimada, via sistema, para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias úteis, sob pena de preclusão (art. 879, §3º, da CLT).

6 - Em não havendo insurgência, **resultarão homologados os cálculos de liquidação de Id. 7975469,** para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, visto que estão em conformidade com o título executivo judicial, **fixando-se o débito executado em R$53.509,02 (cinquenta e tres mil, quinhentos e nove reais e dois centavos),** bem como **fixa-se e o valor a ser implantado a título de adicional por tempo de serviço – quinquenio equivalente a R$557,22 (quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) correspondente a 20% do salário base e determina-se:**

6.1 - A intimação do ente público, por oficial de justiça, através do Servidor/Gestor Responsável pela folha de pagamento e/ou pela Gestão de Pessoas do Município de Xapuri, bem como do seu representante legal, o prefeito Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos ou quem suas vezes fizer e da Procuradoria Municipal, esta via sistema**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar e comprovar o reajuste salarial da parte exequente, SIDIRLENI MATIAS DE FREITAS CPF: 652.951.612-34, de forma a implementar a título de adicional por tempo de serviço – quinquenio, o valor equivalente a R$557,22 (quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) correspondente a 20% do salário base,** sob pena de multa diária em R$200,00 (duzentos reais), limitada a trinta dias, por ato atentatório a dignidade da justiça e expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para averiguação da prática de ato de improbidade administrativa, em caso de descumprimento injustificado.

7 - Tratando-se de parte reclamante assistida por advogado, não havendo discordância aos cálculos de liquidação e sendo defeso o impulso da execução *ex officio* (art. 878 da CLT), deverá **a parte reclamante ser intimada, através de seus advogados para, no mesmo prazo supra assinalado no item 04, impulsionar a execução** requerendo as medidas executórias que entender de direito, obedecendo a ordem legal da execução trabalhista, inclusive **manifestar eventual interesse em renunciar aos valores excedentes ao limite estipulado como de pequeno valor pela lei municipal vigente**, bem como **apresentar nos autosseus dados bancários completos e/ou os dados bancários completos de seu procurador com poderes especiais para receber e dar quitação, para fins de possibilitar a expedição do precatório**(art. 31, § 1º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e art. 24, § 1º, da Resolução CSJT nº 314/2021).

7.1 - Concomitantemente, **ficam os advogados da parte exequente intimados para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem aos autos o seu contrato de honorários requerendo o destaque, para fins de dedução dos honorários contratuais da quantia a ser paga ao(à) exequente art. 12, § 5º, da Resolução CSJT nº 314/2021).** Ressalte-se que a não apresentação do contrato de honorários nesta oportunidade, não impede sua juntada em momento futuro, até a liberação do crédito ao beneficiário originário quando do pagamento do precatório, conforme art. 12, § 6º, da Resolução CSJT nº 314/2021.

8 – Tudo feito, voltem conclusos.

EPITACIOLANDIA/AC, 30 de abril de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000101-16.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	LINA HELEN OLIVERA CONTRERAS
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINA HELEN OLIVERA CONTRERAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc3c221 proferido nos autos.

DESPACHO / CITAÇÃO

Vistos etc.

Considerando a Adesão desta unidade judiciária à modalidade de Vara do Trabalho Digital, consoante Portaria GP n. 0513 de 27 de maio de 2021.

Considerando que “no âmbito do juízo 100% Digital, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores “ conforme preconizado no parágrafo único do artigo 1º da Resolução 345/2020 do CNJ.

Considerando as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da RESOLUÇÃO n. 345, de 19 de outubro de 2020, bem como diretrizes constantes na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021.

Considerando que se trata de reclamação trabalhista cuja matériaé exclusivamente de direito e necessita apenas de prova documental/**pericial para fins de averiguar as condições de salubridade no local e função de trabalho da reclamante (médica),** bem como estando a Fazenda Pública no polo passivo da presente demanda, **determina-se que:**

1) **Nãoseja designada audiência una;**

2) O Reclamado seja**CITADO,via SISTEMA PJE,**para, no **prazo de20 (vinte) dias úteis**(art. 1º, II, Decreto-lei nº 779/69), **apresentardefesadiretamente no PJE, sob pena de revelia e confissão (arts. 344 e 345, do CPC)**, devendo, no mesmo prazo, juntar aos autostoda documentação financeira, tais como contracheques e fichas financeiras que apontem de modo discriminado os valores percebidos pela parte reclamante durante todo o contrato de trabalho, **bem assim, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão.**

3) Intimação da parte reclamante, **querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se a respeito da tramitação do feito na modalidade 100% Digital, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 042, 30 DE MARÇO DE 2021, sob pena de preclusão.**

4) Vindo aos autos a contestação e documentos, **o reclamante seja intimado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 350 e 351, do CPC);**

5) Em razão do pedido de **adicional de insalubridade**, **nomeio o perito Engenheiro de Segurança do Trabalho**, **Ney Pinheiro de Souza**, para atuar neste processo com o fim de aferir as condições de salubridade no local de trabalho, devendo a Secretaria comunicá-lo acerca de sua nomeação, **devendo o referido perito indicar dia e hora para ter início a produção da prova**, sendo que a **data da produção da prova e a entrega do laudo pericial conclusivo,** deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias a contar da intimação do perito (art.465 do CPC), podendo haver prorrogação, se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo no prazo acima fixado (art.476 do CPC)**;

5.1) Esclareça-se ao ilustre perito que por força do art.790-B, §3º, da CLT, incluído pela Lei nº13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista), **o juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização da perícia**;

5.2) Designada a data para a produção da prova pericial, **intimem-se** as partes para ciência, bem como para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos;

5.3) **Após a juntada do laudo pericial**, as partes devem ser intimadas para, querendo, apresentarem manifestação no prazo comum de cinco dias úteis, bem como, querendo, indicar outras provas que pretendem produzir.

6) Tudo feito, os autos devem vir conclusos para julgamento de mérito.

Por outro lado, caso o reclamado tenha interesse em conciliar deverá apresentar petição requerendo a designação de audiência para tentativa de conciliação, devendo, para tanto,comprovar que o representante judicial possui autorização normativa para realização de acordos perante a Justiça do Trabalho, exigência esta que decorre do art.37 da Constituição Federal de 1988.

Neste ínterim, o art. 8º da Lei nº12.153/2009,de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, com clareza solar estabelece que "os representantes judiciais dos réus (Fazenda Pública Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios) presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais,nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação".

Como entende Ravi Peixoto, em texto intitulado "A Fazenda Pública e a audiência de conciliação no novo CPC" e publicado no site Conjur (http://www.conjur.com.br/2016-abr-07/ravi-peixoto-fazenda-audiencia-conciliacao-cpc),

"a necessidade de autorização normativa para a autocomposição pelos entes públicos decorre do princípio da legalidade (artigo 37, CF), que, em relação ao poder público, tem como uma de suas decorrências a exigência de que este só pode atuar na medida do que é autorizado por algum texto normativo. Essa autorização pode decorrer tanto diretamente da lei como ser feita por meio de ato normativo do chefe do Poder Executivo regulamentando o exercício da autocomposição pelo poder público".

O referido doutrinador arremata ainda que:

"Portanto, o posicionamento mais adequado é o de que, em inexistindo autorização no referido ente para a autocomposição, a audiência de conciliação ou de mediação não seja marcada. Não pelo desinteresse das partes, mas pela inadmissão da autocomposição (artigo 334, parágrafo 4º, II, CPC/2015), do contrário, seriam marcadas um sem número de audiência que não teriam qualquer utilidade, eis que o procurador não teria autorização para fazer qualquer proposta de acordo. Seria uma interpretação que estaria de acordo com a duração razoável do processo (artigo 6º, CPC/2015)".

(...)

"A melhor solução, no entanto, é a realização, entre os entes públicos e o Poder Judiciário, de protocolos institucionais. Por meio deles, de forma prévia a instauração dos conflitos, o próprio ente público já poderia informar ao Poder Judiciário em quais casos é ou não possível a autocomposição. Dessa forma, já na instauração do processo, não haveria necessidade de qualquer discussão sobre o cabimento ou não da audiência, ao menos do ponto de vista do artigo 334, parágrafo 4º, II, pois já se teria conhecimento dos casos em que o direito do ente público poderia ser alvo de autocomposição".

"Mesmo que não haja nenhum protocolo institucional, parece

possível utilizar-se do conceito de fato notório judicial, que seria o fato que, embora desconhecido na vida social, é conhecido pelos magistrados, em geral, em razão do seu ofício, a exemplo de processos anteriores para queo juiz, mesmo quando o ente público seja réu, já faça o despacho da petição inicial com a indicação da citação para contestar e não para comparecer à audiência".

7) **O presente despacho vale como CITAÇÃO DO RECLAMADO, via SISTEMA PJE.**

EPITACIOLANDIA/AC, 30 de abril de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000102-98.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	LUIS ARMANDO PENA Y LILLO WERTHEIMER
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ARMANDO PENA Y LILLO WERTHEIMER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98134cb proferido nos autos.

DESPACHO

Visto etc.

A parte autora requer o pagamento de adicional de insalubridade em 20%, ao tempo que na ficha financeira consta o pagamento de valores sob a rubrica adicional de insalubridade em valor superior ao pleiteado.

Em análise aos documentos anexados a inicial, notadamente o contrato de trabalho de id 7f59e99 , verifica-se que o vínculo laboral do reclamante com o ente público tem prazo determinado, portanto, em tese, detém natureza jurídico-administrativa, não sendo abrangido pela competência desta Justiça Especializada.

Assim sendo, considerando os termos do art. 10 do CPC, segundo o qual o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestarem, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, **fica intimada a parte reclamante, através de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestar-se quanto ao adicional de insalubridade pleiteado em confronto com o valor superior constante na ficha financeira sob rubrica idêntica, bem como **pronunciar-se acerca da competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, haja vista o contrato de trabalho por prazo determinado de id 7f59e99, portanto, de natureza estatutária ou jurídico-administrativa.**

Após, conclusos.

EPITACIOLANDIA/AC, 30 de abril de 2024.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000098-61.2024.5.14.0411

RECLAMANTE	ROMARIO DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO	ERICA SOUZA RAMOS(OAB: 6167/AC)
RECLAMADO	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMARIO DAMASCENO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64204a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Face ao exposto, **por imposição legal, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no § 1º do artigo 852-B, da CLT.**

Custas processuais pelo(a) autor no importe de R$860,71, calculadas sobre R$43.035,39, consoante parâmetros estabelecidos no art. 789 da CLT, dispensadas, uma vez que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Intime-se a parte reclamante.

Decorrido o prazo recursal *in albis*, arquivem-se.

JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES

Juiz(a) do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO

Edital

Processo Nº ATSum-0000265-70.2023.5.14.0425

RECLAMANTE	MARINEZ DOS SANTOS REIS
RECLAMADO	ROSANE VALENTIM DE FREITAS
ADVOGADO	GESSICA FERREIRA DAS CHAGAS(OAB: 16648/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSANE VALENTIM DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do bloqueio efetivado no presente feito (ID 7a4b1eb), no valor de R$ 1.831,37, e para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 30 de abril de 2024.

HEIDSON GUIMARAES RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010172-84.2014.5.14.0425

RECLAMANTE	ALDO GIOVANI JOFFRE
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	SOUZA & SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	ALANE DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO	MARLON OLIVEIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLON OLIVEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): MARLON OLIVEIRA DE SOUZA

Endereço desconhecido

Fica o destinatário(a), atualmente em lugar incerto ou não sabido, intimado do bloqueio ID 97ac0f6, e para querendo, manifestar-se no prazo legal.

Registra-se o telefone/WhatsApp e link da secretaria virtual para maiores informações: (68) 99971-1640 / https://meet.google.com/jts-qttv-sev?pli=1.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 30 de abril de 2024.

HEIDSON GUIMARAES RIBEIRO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0010172-84.2014.5.14.0425

RECLAMANTE	ALDO GIOVANI JOFFRE
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)
RECLAMADO	SOUZA & SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
RECLAMADO	ALANE DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO	MARLON OLIVEIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALANE DE OLIVEIRA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Destinatário(a): ALANE DE OLIVEIRA SOUZA

Endereço desconhecido

Fica o(a) destinatário(a), atualmente em lugar incerto ou não sabido, intimado(a) do bloqueio ID d0a4b81, e para querendo, manifestar-se no prazo legal.

Registra-se o telefone/WhatsApp e link da secretaria virtual para maiores informações: (68) 99971-1640 / https://meet.google.com/jts-qttv-sev?pli=1.

PLACIDO DE CASTRO/AC, 30 de abril de 2024.

HEIDSON GUIMARAES RIBEIRO

Servidor

VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA

Edital

Processo Nº ATOrd-0000813-51.2016.5.14.0131

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO CARLOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos da Planilha de Cálculos de ID. 107743e de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000813-51.2016.5.14.0131

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO MEDEIROS(OAB: 10003/RO)
ADVOGADO	CAROLINA TAVANTI BALASSO(OAB: 10084/RO)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO(OAB: 12344/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 16 (dezesseis) dias úteis, impugnar os cálculos da Planilha de Cálculos de ID. 107743e de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000417-64.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	LEIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ROSEANE DE ARAUJO NERES
RECLAMADO	CARAMORI & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO CARAMORI RODRIGUES(OAB: 6147/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- LEIA DOS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos da Planilha de Cálculos de ID 4e3d6c0 de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000417-64.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	LEIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ROSEANE DE ARAUJO NERES
RECLAMADO	CARAMORI & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO CARAMORI RODRIGUES(OAB: 6147/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARAMORI & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos da Planilha de Cálculos de ID 4e3d6c0 de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando

demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000417-64.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	LEIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	EDUARDO TALMO DE LAQUILA(OAB: 10204/RO)
RECLAMADO	ROSEANE DE ARAUJO NERES
RECLAMADO	CARAMORI & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	EDUARDO CARAMORI RODRIGUES(OAB: 6147/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANE DE ARAUJO NERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIA: ROSEANE DE ARAUJO NERES - CPF: 028.091.342-78

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos da Planilha de Cálculos de ID 4e3d6c0 de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

OBSERVAÇÕES.: O inteiro teor dos cálculos poderá ser acessado através do link https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao, inserindo a chave de acesso: 24032014471092500000020928628

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000543-80.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	DAIRSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO FIRMO DA SILVA(OAB: 9016/RO)
RECLAMADO	SUPERMERCADO F. NEVES EIRELI - EPP
ADVOGADO	SERGIO MARTINS(OAB: 3215/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIRSON ROSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto ao bloqueio integral no Sisbajud de ID n. 289e5e7, bem como, para manifestação no prazo 5 (cinco) dias, nos termos dos artigos 854, §2º, CPC e 884 da CLT, sob pena de preclusão, conforme Decisão de ID n. cf2a248.

Elaborado por Caroline Moreira Kuhn - Estagiária.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-0000543-80.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	DAIRSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO	RENATO FIRMO DA SILVA(OAB: 9016/RO)
RECLAMADO	SUPERMERCADO F. NEVES EIRELI - EPP
ADVOGADO	SERGIO MARTINS(OAB: 3215/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO F. NEVES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto ao bloqueio integral no Sisbajud de ID n. 289e5e7, bem como, para manifestação no prazo 5 (cinco) dias, nos termos dos artigos 854, §2º, CPC e 884 da CLT, sob pena de preclusão, conforme Decisão de ID n. cf2a248.

Elaborado por Caroline Moreira Kuhn - Estagiária.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-0000002-47.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	ADRIANO CONTAO FERREIRA
ADVOGADO	BRUNO ELER MELOCRA(OAB: 8332/RO)

RECLAMADO	CELIO ROBERTO DE JESUS CARMONA
RECLAMADO	PLIDER SAT SERVICOS EM GERAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO CONTAO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto a Certidão de ID n. 419130e e anexo, bem como, para em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano, conforme Despacho de ID n. e5c0cee.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-0000651-12.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	TATIANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMANTE	REGIANE APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	VEJA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
ADVOGADO	LUISA SEABRA CASER(OAB: 11944/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto a Certidão de ID n. 86e6873 e anexo, bem como, para em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano, conforme Despacho de ID n. 95f8463.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATSum-0000651-12.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	TATIANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMANTE	REGIANE APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO	ROMERIO ARAUJO ROCHA(OAB: 12892/RO)
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	VEJA SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 243/RO)
ADVOGADO	TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO(OAB: 6952/RO)
ADVOGADO	LUISA SEABRA CASER(OAB: 11944/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGIANE APARECIDA MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADA quanto a Certidão de ID n. 86e6873 e anexo, bem como, para em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano, conforme Despacho de ID n. 95f8463.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ANDERSON CLEITON DOS SANTOS SCHMIDT

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000547-20.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	GEOVANI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 20373/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	CRIATIVA PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.A.G. PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)

RECLAMADO	PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.L.K. HOLDING S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	HELEXIA CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	UFV VALE DOURADO SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE quanto à designação de perícia para o dia **07/05/2024 às 08 (oito) horas**, a ser realizada no seguinte endereço eletrônico: **https://meet.google.com/cvw-bwsb-cag**, nos termos do ID bf2957c, bem como quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para impugnação à data da perícia.

Registro o WhatsApp de contato com este juízo é **(69) 3442 1261 ou pela Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000547-20.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	GEOVANI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 20373/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	CRIATIVA PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.A.G. PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.L.K. HOLDING S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	HELEXIA CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	UFV VALE DOURADO SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.K. HOLDING S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE quanto à designação de perícia para o dia **07/05/2024 às 08 (oito) horas**, a ser realizada no seguinte endereço eletrônico: **https://meet.google.com/cvw-bwsb-cag**, nos termos do ID bf2957c, bem como quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para impugnação à data da perícia.

Registro o WhatsApp de contato com este juízo é **(69) 3442 1261 ou pela Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000547-20.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	GEOVANI MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 20373/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	CRIATIVA PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.A.G. PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.L.K. HOLDING S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	HELEXIA CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	UFV VALE DOURADO SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE quanto à designação de perícia para o dia **07/05/2024 às 08 (oito) horas**, a ser realizada no seguinte endereço eletrônico: **https://meet.google.com/cvw-bwsb-cag**, nos termos do ID bf2957c, bem como quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para impugnação à data da perícia.

Registro o WhatsApp de contato com este juízo é **(69) 3442 1261 ou pela Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000547-20.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	GEOVANI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 20373/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	CRIATIVA PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.A.G. PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.L.K. HOLDING S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	HELEXIA CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	UFV VALE DOURADO SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE quanto à designação de perícia para o dia **07/05/2024 às 08 (oito) horas**, a ser realizada no seguinte endereço eletrônico: **https://meet.google.com/cvw-bwsb-cag**, nos termos do ID bf2957c, bem como quanto ao prazo de 5 (cinco) dias

para impugnação à data da perícia.

Registro o WhatsApp de contato com este juízo é **(69) 3442 1261 ou pela Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000547-20.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	GEOVANI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 20373/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	CRIATIVA PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.A.G. PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.L.K. HOLDING S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	HELEXIA CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	UFV VALE DOURADO SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- A.A.G. PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE quanto à designação de perícia para o dia **07/05/2024 às 08 (oito) horas**, a ser realizada no seguinte endereço eletrônico: **https://meet.google.com/cvw-bwsb-cag**, nos termos do ID bf2957c, bem como quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para impugnação à data da perícia.

Registro o WhatsApp de contato com este juízo é **(69) 3442 1261 ou pela Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000547-20.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	GEOVANI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 20373/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	CRIATIVA PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.A.G. PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.L.K. HOLDING S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	HELEXIA CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	UFV VALE DOURADO SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIATIVA PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE quanto à designação de perícia para o dia **07/05/2024 às 08 (oito) horas**, a ser realizada no seguinte endereço eletrônico: **https://meet.google.com/cvw-bwsb-cag**, nos termos do ID bf2957c, bem como quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para impugnação à data da perícia.

Registro o WhatsApp de contato com este juízo é **(69) 3442 1261 ou pela Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000547-20.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	GEOVANI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 20373/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	CRIATIVA PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.A.G. PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.L.K. HOLDING S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	HELEXIA CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	UFV VALE DOURADO SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE quanto à designação de perícia para o dia **07/05/2024 às 08 (oito) horas**, a ser realizada no seguinte endereço eletrônico: **https://meet.google.com/cvw-bwsb-cag**, nos termos do ID bf2957c, bem como quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para impugnação à data da perícia.

Registro o WhatsApp de contato com este juízo é **(69) 3442 1261 ou pela Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000547-20.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	GEOVANI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 20373/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	CRIATIVA PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.A.G. PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.L.K. HOLDING S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)

RECLAMADO	HELEXIA CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	UFV VALE DOURADO SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE quanto à designação de perícia para o dia **07/05/2024 às 08 (oito) horas**, a ser realizada no seguinte endereço eletrônico: **https://meet.google.com/cvw-bwsb-cag**, nos termos do ID bf2957c, bem como quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para impugnação à data da perícia.

Registro o WhatsApp de contato com este juízo é **(69) 3442 1261 ou pela Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000547-20.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	GEOVANI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 20373/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	CRIATIVA PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.A.G. PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.L.K. HOLDING S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	HELEXIA CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	UFV VALE DOURADO SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- UFV VALE DOURADO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE quanto à designação de perícia para o dia **07/05/2024 às 08 (oito) horas**, a ser realizada no seguinte endereço eletrônico: **https://meet.google.com/cvw-bwsb-cag**, nos termos do ID bf2957c, bem como quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para impugnação à data da perícia.

Registro o WhatsApp de contato com este juízo é **(69) 3442 1261 ou pela Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000547-20.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	GEOVANI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 20373/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	CRIATIVA PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.A.G. PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.L.K. HOLDING S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	HELEXIA CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	UFV VALE DOURADO SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE quanto à designação de perícia para o dia **07/05/2024 às 08 (oito) horas**, a ser realizada no seguinte endereço eletrônico: **https://meet.google.com/cvw-bwsb-cag**, nos termos do ID bf2957c, bem como quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para impugnação à data da perícia.

Registro o WhatsApp de contato com este juízo é **(69) 3442 1261 ou pela Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000547-20.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	GEOVANI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 20373/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	CRIATIVA PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.A.G. PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.L.K. HOLDING S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	HELEXIA CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	UFV VALE DOURADO SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- HELEXIA CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE quanto à designação de perícia para o dia **07/05/2024 às 08 (oito) horas**, a ser realizada no seguinte endereço eletrônico: **https://meet.google.com/cvw-bwsb-cag**, nos termos do ID bf2957c, bem como quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para impugnação à data da perícia.

Registro o WhatsApp de contato com este juízo é **(69) 3442 1261 ou pela Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000547-20.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	GEOVANI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	MAYKON FELIPE DE MELO(OAB: 20373/SC)
ADVOGADO	MALU BORGES NUNES(OAB: 51458/SC)
RECLAMADO	UFV ACATE SAPIENS SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	FAZENDA VALE DOURADO AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	CRIATIVA PROJETOS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.A.G. PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	PILLAR ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RE COMERCIO E SERVICOS ESTRUTURAIS LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	A.L.K. HOLDING S/A
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	RO7 CONSTRUTORA BRASIL LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
RECLAMADO	HELEXIA CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB: 271217/SP)
RECLAMADO	UFV VALE DOURADO SPE LTDA
ADVOGADO	ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO(OAB: 3899/SC)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANI MIRANDA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CIENTE quanto à designação de perícia para o dia **07/05/2024 às 08 (oito) horas**, a ser realizada no seguinte endereço eletrônico: **https://meet.google.com/cvw-bwsb-cag**, nos termos do ID bf2957c, bem como quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para impugnação à data da perícia.

Registro o WhatsApp de contato com este juízo é **(69) 3442 1261 ou pela Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000246-39.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	GUSTAVO REIS COUTINHO
ADVOGADO	LUCIMEIRY APARECIDA BONI INACIO(OAB: 10236/RO)
ADVOGADO	RENAN GONCALVES DE SOUSA(OAB: 10297/RO)
RECLAMADO	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GUSTAVO REIS COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) reclamante e seu advogado intimados para participação na audiência inaugural designada para o dia 15/05/2024 09:00h, horário de Rondônia, por videoconferência, através do aplicativo **Zoom**, no seguinte link:MW010619779BR CASTILHO ENG. E EMPREENDIMENTOS S/A

O(A) reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita. Esclarecemos que esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente será designada nova audiência para a realização da instrução.

As partes, seus patronos e testemunhas poderão acessar por meio de computador com kit multimídia (webcam) ou baixar o aplicativo Zoom em seus smartphones. Recomenda-se a utilização defones de ouvido, bem como, o download e configuração do aplicativo no smartphone com antecedência, para agilizar a audiência.

Objetivando resolver eventuais problemas técnicos, recomenda-se que os patronos informem nos autos os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, do preposto e testemunhas.

Registro o contato com este juízo para qualquer problema de conexão é na Secretaria da Vara, Rua Jaguaribe, 4329, Centro, ou **pelo Balcão Virtual Secretaria Virtual com endereço https://meet.google.com/wuo-sngm-ygd**

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, sugere-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

Recomenda-se que o reclamante informe os nomes das testemunhas até 48 horas após a audiência inaugural, (no máximo de 2 ou 3).

Na oportunidade, informar também dados pessoais (nome, CPF, endereço, telefone/whatsapp e e-mail) para que participem da audiência de instrução a ser posteriormente designada, independentemente de intimação.

Para facilitar a identificação e agilizar a audiência, é preferível que seja juntada cópia de documento oficial de identificação e número de CPF das testemunhas.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000055-91.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	MARIANA GARCIA
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	JBN GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA GARCIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar os cálculos elaborados pelo Núcleo de Cálculos do Egrégio, conforme a planilha de cálculos Id n. 30f9dad, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art 879, §2º da CLT).

Elaborado por Caroline Moreira Kuhn - Estagiária.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000055-91.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	MARIANA GARCIA
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	JBN GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBN GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo comum de 8 (oito) dias, impugnar os cálculos elaborados pelo Núcleo de Cálculos do Egrégio, conforme a planilha de cálculos Id n. 30f9dad, de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art 879, §2º da CLT).

Elaborado por Caroline Moreira Kuhn - Estagiária.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000227-33.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	ISAIAS ALVES VIEIRA
ADVOGADO	RHENNE DUTRA DOS SANTOS(OAB: 5270/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL À PARTE RÉ

Fica a reclamada ciente do link https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82559044829 para participar da audiência designada.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000404-02.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	DANILO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	PAULA CALAZANS(OAB: 10116/RO)
ADVOGADO	MARISMEIRI ARISTIDES FERREIRA LIMA(OAB: 9678/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)

ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
PERITO	ADALBERTO BRAGA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos(id/- 7794d0c) de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000404-02.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	DANILO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	PAULA CALAZANS(OAB: 10116/RO)
ADVOGADO	MARISMEIRI ARISTIDES FERREIRA LIMA(OAB: 9678/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA DALL AGNOL(OAB: 4597/RO)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)
PERITO	ADALBERTO BRAGA DE CARVALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos(id/- 7794d0c) de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000039-40.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	PATRICIA DE SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	JBN GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE SOUZA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos(id/2cb0eb1) de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000039-40.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	PATRICIA DE SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO	YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO(OAB: 12292/RO)
RECLAMADO	JBN GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JBN GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, impugnar os cálculos(id/2cb0eb1) de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Ressalte-se que, na hipótese de impugnação, deverá ser declarado de imediato o valor devido que a parte entende como correto, e apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de cálculo, sob pena de indeferimento liminar (CPC, art. 525, §4º e §5º).

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

ADEMIR MONDARDO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000066-28.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	ERMIM BURGARELLI
ADVOGADO	RENAN GONCALVES DE SOUSA(OAB: 10297/RO)
ADVOGADO	MATHEUS RODRIGUES PETERSEN(OAB: 10513/RO)
ADVOGADO	RODRIGO FERREIRA BARBOSA(OAB: 8746/RO)
RECLAMADO	ACASFER TRUCK CENTER EIRELI
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DE SOUZA FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ERMIM BURGARELLI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9cd678f proferida nos autos.

Considerando: **a)** o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (art. 5º, caput, da CF/88); **b)** o princípio constitucional que assegura todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da CF/88; **c)** o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88) e os princípios da economia processual e da concentração dos atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais; **d)** os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista; **e)** o elencado no art. 2º do Provimento CGJT nº 1, de 09 de fevereiro de 2018, que regulamenta a padronização do Procedimento de Reunião de Execuções no âmbito da Justiça do Trabalho; **f)** o disposto nos artigos 206 a 208 do PGC do Egrégio; **g)** o disposto no art. 765, da CLT, que assegura liberdade ao Juiz na direção dos processos; **h)** o disposto nos art. 28 da Lei 6.830/80 e art. 780 do CPC/2015, que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução; **i)** a possibilidade de distribuição do produto da execução de forma justa e equânime para créditos da mesma natureza, sobretudo nos casos em que a execução não é integralmente satisfeita diante do passivo trabalhista, determino:

1. **A centralização do processo nº 0000103-84.2023.5.14.0131 a este, que passa a ser o centralizador**. Por consequência, sobresto os autos mencionados, que possuem a mesma parte Exequente e os mesmos advogados.

2. **Realinho o valor da presente execução para R$ 144.777,08 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e oito centavos), conforme** Id 2d0f05e.

3. **Junte-se** cópia desta decisão no processo centralizado.

4. Repita-se a ordem de bloqueio, via SISBAJUD, nos termos da decisão Id 322c14a, do remanescente devido, em face das partes Executadas. A ordem deverá abranger as contas salário e o número raiz do CNPJ.

Ciente a parte Exequente, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000243-84.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	ADAO CASSIMIRO
ADVOGADO	MIGUEL ANGELO FOLADOR(OAB: 4820/RO)
RECLAMADO	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAO CASSIMIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e648ef proferida nos autos.

ADAO CASSIMIRO ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A. Alega, em resumo, que sofre de doença ocupacional e que possuía plano de saúde custeado pela empresa Ré, o qual foi cessado após sua

demissão. Requer, em sede de tutela de urgência, o restabelecimento do plano, sob pena de multa diária. Decido.

A matéria, por si só, é controvertida. Necessita de cognição exauriente para ser apreciada. Em sede de cognição sumária, da análise da documentação juntada pela parte Autora, não vejo, neste momento, elementos que evidenciem a probabilidade do direito para conceder a tutela de urgência, na forma requerida, até mesmo porque há necessidade de a parte Autora passar por perícia médica a fim de que possa ser avaliado pela Perita eventual nexo de causalidade entre a alegada doença e as atividades desempenhadas ao longo do contrato de emprego.

Não concedo.

Considerando que a presente ação foi distribuída em segredo de justiça de forma injustificada, torno o processo público.

Incluo o feito em pauta, para realização de audiência inaugural, em **15-5-2024, às 8h**. A sala de audiência deverá ser acessada por meio do *link:*

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/81649015960

Ciente a parte Autora, via DEJT. **Notifique-se a parte Ré, como de praxe**.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000111-61.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	NONATO GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILVIO ERNESTO BEDNARSKI PEDRASSOLLI(OAB: 388387/SP)
ADVOGADO	STEFHANNE CAROLINE DE SOUZA SANTOS MAGALHAES(OAB: 6379/RO)
RECLAMANTE	JAILSON BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	SILVIO ERNESTO BEDNARSKI PEDRASSOLLI(OAB: 388387/SP)
ADVOGADO	STEFHANNE CAROLINE DE SOUZA SANTOS MAGALHAES(OAB: 6379/RO)
RECLAMADO	JED COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI
ADVOGADO	BRUNO CLIMACO CAMPOS(OAB: 11031/AM)

Intimado(s)/Citado(s):

- JED COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df3d04d proferido nos autos.

1. Fica intimada a parte Executada, via DEJT, para, até o dia 16-5-2024, comprovar a transmissão da DCTFWeb referente aos recolhimentos previdenciários efetuados nas duas execuções reunidas, sob pena de aplicação de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida a conta centralizadora da Unidade, e comunicação à Receita Federal.

2. Cumprida a determinação, registre-se o necessário, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, retornem-se conclusos para extinção da execução.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000146-84.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	ALISSON MANOEL RANGEL DUTRA
ADVOGADO	SERGIO MARTINS(OAB: 3215/RO)
ADVOGADO	ROMILSON GUEDES(OAB: 11654/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON MANOEL RANGEL DUTRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d3d17c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por ALISSON MANOEL RANGEL DUTRA em face de DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$ 93,57, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R$ 4.678,30 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos). Após o trânsito em julgado, inicie-se o processo de execução e retornem-se conclusos. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para

interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000146-84.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	ALISSON MANOEL RANGEL DUTRA
ADVOGADO	SERGIO MARTINS(OAB: 3215/RO)
ADVOGADO	ROMILSON GUEDES(OAB: 11654/RO)
RECLAMADO	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d3d17c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ajuizada por ALISSON MANOEL RANGEL DUTRA em face de DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$ 93,57, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R$ 4.678,30 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos). Após o trânsito em julgado, inicie-se o processo de execução e retornem-se conclusos. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000241-17.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	ROBSOM CELENICK DE BARROS
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSOM CELENICK DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a46b20a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por ROBSOM CELENICK DE BARROS em face de DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA - EPP, nos termos da fundamentação precedente, que passa a ser parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pela parte Autora, sobre o valor da causa, no importe de R$ 1.286,79, de cujo recolhimento fica dispensada (Artigo 790, §3º, CLT). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciente a parte Autora, via DEJT. Desnecessária a intimação da parte Ré.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000244-69.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	ALEXANDRE SAKATA
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE SAKATA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cc231d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por ALEXANDRE SAKATA em face de MINERVA S.A., nos termos da fundamentação precedente, que passa a ser parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pela parte Autora, sobre o valor da causa, no importe de R$ 3.500,00, de cujo recolhimento fica dispensada (Artigo 790, §3º, CLT). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciente a parte Autora, via DEJT. Desnecessária a intimação da parte Ré.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000242-02.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	RAFAEL LOOSE GRONER
ADVOGADO	PRISCILLA MARINHO PEIXOTO DE ARAUJO(OAB: 10460/RO)
RECLAMADO	TASSI & TASSI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LOOSE GRONER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8848744 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por RAFAEL LOOSE GRONER em face de TASSI & TASSI LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a ser parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pela parte Autora, sobre o valor da causa, no importe de R$ 4.204,41, de cujo recolhimento fica dispensada (Artigo 790, §3º, CLT). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciente a parte Autora, via DEJT. Desnecessária a intimação da parte Ré.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000096-58.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	TALITA ALVES SOARES MACIEL
RECLAMADO	RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADO	KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS(OAB: 153189/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bfb3d3a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por TALITA ALVES SOARES MACIEL em face de RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$ 233,31, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R$ 11.665,54 (onde mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Ciente a parte Ré, via DEJT. Intime-se a parte Autora.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000155-46.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	PHELIPE NOGUEIRA DAMASIO
ADVOGADO	KELY CRISTINE BENEVIDES(OAB: 3843/RO)

ADVOGADO	FLAVIA LUTIENE ARAUJO RABELO(OAB: 9029/RO)
RECLAMADO	PRESERVA SOLUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO MARTINS(OAB: 3215/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHELIPE NOGUEIRA DAMASIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b533f8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por PHELIPE NOGUEIRA DAMASIO em face de PRESERVA SOLUCOES LTDA - ME nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de 11,26, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R$ 563,14 (quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos). Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000155-46.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	PHELIPE NOGUEIRA DAMASIO
ADVOGADO	KELY CRISTINE BENEVIDES(OAB: 3843/RO)
ADVOGADO	FLAVIA LUTIENE ARAUJO RABELO(OAB: 9029/RO)
RECLAMADO	PRESERVA SOLUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	SERGIO MARTINS(OAB: 3215/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESERVA SOLUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b533f8c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por PHELIPE NOGUEIRA DAMASIO em face de PRESERVA SOLUCOES LTDA - ME nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de 11,26, calculadas sobre o valor líquido da condenação, de R$ 563,14 (quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos). Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000630-36.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	JUCIMAR INHANCE
ADVOGADO	BRUNO ELER MELOCRA(OAB: 8332/RO)
ADVOGADO	MARCOS ROBERTO BURATTO OLIVEIRA(OAB: 12729/RO)
RECLAMADO	JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROMILSON GUEDES(OAB: 11654/RO)
PERITO	MARCIUS LUIZ DE QUEIROZ ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIMAR INHANCE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ec1a830 proferida nos autos.

Os autos vieram conclusos em face da interposição, pela parte Ré, de Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário.

Decido.

1. Quanto ao Juízo de Retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (item IV da Instrução Normativa (IN) 16/1999 do TST).

2. Não cabe a este Juízo fazer análise de admissibilidade do Agravo de Instrumento, o qual foi interposto tempestivamente. **Fica intimada a parte Agravada, via DEJT, como determina a IN 16 do C.TST e o art. 897, § 6º, da CLT, para apresentar, em 8 (oito) dias, contraminuta ao Agravo de Instrumento e contrarrazões ao Recurso Ordinário, no mesmo prazo, sob pena de preclusão**.

3. Encerrado o prazo, com ou sem a contraminuta e as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000447-65.2023.5.14.0131

RECLAMANTE	EMILY MARQUES RICARDO
ADVOGADO	CATIANE DARTIBALE(OAB: 6447/RO)
RECLAMADO	MICHELLE FERREIRA BARBOSA CAMPOS
RECLAMADO	MICHELLE FERREIRA BARBOSA CAMPOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY MARQUES RICARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a468479 proferido nos autos.

1. Expeça-se mandado de verificação, penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastarem para a satisfação da execução, nos termos do artigo 883 da CLT. O Oficial de Justiça deverá entrar em contato com a advogada da parte Exequente a fim de comunicar data e hora da realização da diligência. A advogada da parte Exequente fica ciente de que providenciará todo o necessário para eventual remoção dos bens, e que, em caso de determinação de restituição à parte Executada, a parte Exequente arcará com todos os custos, na forma de abatimento do seu crédito líquido. O mandado deverá ser cumprido nos endereços atualizados das partes Executadas. Fica autorizada a consulta ao INFOSEG, se necessário.

2. Realizada a penhora, intimem-se as partes para manifestação, em 5 (cinco) dias, conforme artigo 884 da CLT. As partes Executadas deverão ser intimadas no ato da penhora e a parte Exequente via DEJT. Na hipótese de oposição de embargos ou impugnação, intime-se a parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias e, após, façam-se conclusos para sentença. Expirado o prazo sem oposição de embargos, façam-se conclusos.

3. Caso nenhum bem seja penhorado, conclusos.

Ciente a parte Exequente, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000117-05.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	NEUCILDA SEGATTO
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA(OAB: 5758/RO)
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
RECLAMADO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 81362a7 proferido nos autos.

1. Fica intimada a parte Executada, via DEJT, para, em 5 (cinco) dias, comprovar o pagamento das RPV expedidas, sob pena de penhora.

2. Cumprida a determinação, prossiga-se conforme a decisão Id 0deb4e5.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000181-49.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	MARCIO BRITO DO CARMO
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NAYANE FERNANDES VIEIRA(OAB: 447524/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8722130 proferido nos autos.

1. Considerando que houve pagamento do débito, expeçam-se os alvarás correspondentes (crédito líquido trabalhista e honorários advocatícios) e dê-se ciência a quem de direito.

2. Fica ciente a parte Executada, via DEJT, de que tem até o dia 16-5-2024 para o cumprimento das obrigações referentes à contribuição previdenciária.

3. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000188-41.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	ELVIS HENRIQUE DA SILVA EFFGEN
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
ADVOGADO	ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI(OAB: 9636/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14528c8 proferido nos autos.

1. Considerando que houve pagamento do débito, expeçam-se os alvarás correspondentes (crédito líquido trabalhista e honorários advocatícios) e dê-se ciência a quem de direito.

2. Fica ciente a parte Executada, via DEJT, de que tem até o dia 16-5-2024 para o cumprimento das obrigações referentes ao FGTS e à contribuição previdenciária.

3. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000399-48.2019.5.14.0131

RECLAMANTE	ANDREIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA(OAB: 8483/RO)
ADVOGADO	LUCIARA BUENO SEMAN(OAB: 7833/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acc0866 proferido nos autos.

1. Considerando que houve pagamento do débito, expeçam-se os alvarás correspondentes (crédito líquido trabalhista e honorários

advocatícios) e dê-se ciência a quem de direito.

2. Fica ciente a parte Executada, via DEJT, de que tem até o dia 16-5-2024 para o cumprimento das obrigações referentes ao FGTS e à contribuição previdenciária.

3. Tudo cumprido, registrem-se os pagamentos, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000277-64.2021.5.14.0131

RECLAMANTE	CLAUDIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARISMEIRI ARISTIDES FERREIRA LIMA(OAB: 9678/RO)
ADVOGADO	PAULA CALAZANS(OAB: 10116/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIANA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5807f45 proferida nos autos.

Juízo de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela parte Executada:

A execução está garantida. O Agravo é tempestivo e possui representação processual regular. Houve delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados, nos termos do artigo 897, §1º, da CLT.

Recebo.

Fica intimada a parte Exequente, via DEJT, para, em 8 (oito) dias, apresentar contraminuta, caso queira. Expirado o prazo ou vindo aos autos a manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000167-60.2024.5.14.0131

CONSIGNANTE	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
CONSIGNATÁRIO	EMILIA DA SILVA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 48c0596 proferido nos autos.

Converto o julgamento em diligência. Providências:

1. Proceda a Secretaria à comunicação necessária e certifique-se nos autos.

2. Considerando que inexistem dependentes habilitados à pensão por morte, nos termos da certidão Id 27ec6b7; que a parte Consignatária informou em audiência que possui três filhos maiores de idade - Id cf0fca5e que a Lei 6.858/80 determina, em seu artigo 1º que "*os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, **e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento***", grifei, fica intimada a parte Consignante, via DEJT, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, com a indicação expressa e qualificação completa dos herdeiros, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

3. Cumprida a determinação, citem-se as partes Consignatárias para, em 15 (quinze) dias, informar os dados bancários para levantamento do depósito ou oferecerem contestação, nos termos do artigo 542, II, do CPC.

4. Findo o prazo ou vindo as manifestações, conclusos.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000118-19.2024.5.14.0131

RECLAMANTE	LAIZA RAMOS DOS ANJOS
ADVOGADO	JOAO GODINHO NEPOMUCENO(OAB: 11941/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)

ADVOGADO	RAFAEL GOMES DUARTE(OAB: 328636/SP)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
PERITO	BEATRIZ DAMILYS SOUSA DA GAMA MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 413d89d proferido nos autos.

INDEFIRO o requerimento formulado pela parte Ré de limitação de horário e de dias da semana para realização da perícia técnica, vez que não cabe a ela definir as regras quanto à prática dos atos processuais, sobretudo de forma completamente injustificada.

Aguarde-se a perícia designada e prossiga-se conforme a ata da audiência Id 92204fe. Ciente a parte Ré, via DEJT.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000192-88.2015.5.14.0131

RECLAMANTE	CARLOS ROCHA
ADVOGADO	CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA(OAB: 4227/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
ADVOGADO	FABIO JOSE REATO(OAB: 2061/RO)
ADVOGADO	FLORA MARIA RIBAS ARAUJO(OAB: 2642/RO)
ADVOGADO	VINICIUS NASCIMENTO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 1933/RO)
ADVOGADO	PRICILA ARAUJO SALDANHA DE OLIVEIRA(OAB: 2485/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK(OAB: 4641/RO)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES(OAB: 288793/SP)
ADVOGADO	NELSON FELIPE DOS SANTOS(OAB: 464891/SP)
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a15a1a proferido nos autos.

1. **INDEFIRO** o requerimento formulado pela parte Executada e concedo-lhe 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento do despacho Id 29089df, sob pena de aplicação de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida à conta centralizadora da Unidade, e encaminhamento de ofício à Receita Federal.

2. Cumprida a determinação, registre-se o necessário, certifique-se eventual existência de pendências e, inexistindo, façam-se conclusos para extinção da execução.

ROLIM DE MOURA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000497-28.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	DANILZO NUNES FONSECA
ADVOGADO	FLAVIO ELER MELOCRA(OAB: 10036/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILZO NUNES FONSECA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e9bafe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por DANILZO NUNES FONSECA em face de MINERVA S.A nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, sujeito à alteração, de R$ 20.000,00. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e

pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000497-28.2022.5.14.0131

RECLAMANTE	DANILZO NUNES FONSECA
ADVOGADO	FLAVIO ELER MELOCRA(OAB: 10036/RO)
RECLAMADO	MINERVA S.A.
ADVOGADO	TALYTTA SEGOVIA DEL ARCO(OAB: 351329/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERVA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9e9bafe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - Dispositivo.

Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ajuizada por DANILZO NUNES FONSECA em face de MINERVA S.A nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela parte Ré, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, sujeito à alteração, de R$ 20.000,00. Nos termos do artigo 897-A, da CLT, ficam cientes as partes de que em caso de embargos de declaração que não tenham os escopos do artigo 1.022, do CPC, de aplicação subsidiária - esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material - não serão conhecidos, não haverá interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário e serão aplicadas as penalidades dos artigos 793-B, da CLT e 1.026, § 2o, do CPC, ou seja: a parte perderá o prazo do recurso e pagará duas multas, uma por litigância de má-fé e outra por embargos protelatórios, ambas sobre o valor atualizado da causa, além da indenização da parte contrária pelos prejuízos que sofreu, honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou. Cientes as partes, via DEJT.

JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Titular

GAB DES SHIKOU SADAHIRO
Notificação

Processo Nº RORSum-0000118-86.2024.5.14.0141

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
RECORRIDO	CLAUDINEIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c75121c proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da homologação do acordo firmado pela reclamante e reclamada JBS S/A no Cejusc de 2º Grau, Id 652141a, retornem os autos à origem para prosseguimento, registrando a perda superveniente de objeto quanto ao Recurso Ordinário apresentado pela reclamante.

Realize-se os lançamentos que forem adequados no PJE de forma a evitar pendências estatísticas.

Dê-se ciência.

Porto Velho, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Shikou Sadahiro

Desembargador-Relator

Processo Nº RORSum-0000118-86.2024.5.14.0141

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)

RECORRIDO	CLAUDINEIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c75121c proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da homologação do acordo firmado pela reclamante e reclamada JBS S/A no Cejusc de 2º Grau, Id 652141a, retornem os autos à origem para prosseguimento, registrando a perda superveniente de objeto quanto ao Recurso Ordinário apresentado pela reclamante.

Realize-se os lançamentos que forem adequados no PJE de forma a evitar pendências estatísticas.

Dê-se ciência.

Porto Velho, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Shikou Sadahiro

Desembargador-Relator

Processo Nº AIAP-0000522-94.2023.5.14.0005

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
AGRAVADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cceff0 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos foram distribuídos por sorteio a este gabinete no dia 26-4-2024, para apreciação do Agravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto pelo exequente em face da decisão que denegou seguimento ao Agravo de Petição da decisão de Id fca9618, por meio da qual foi mantido a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais pelo reclamante.

Analisando os autos, observa-se que se trata de execução provisória da sentença proferida no Processo n. 0000482-20.2020.5.14.0005, posteriormente convertida em execução definitiva, Id 1cbbca8, diante do trânsito em julgado do processo principal.

Em consulta ao andamento processual deste Tribunal, verifica-se que o Processo n. 000482.20.2020.5.14.0005, ao qual o presente agravo de instrumento em recurso ordinário está vinculado, foi distribuído ao Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz em 3-8-2020, para apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Trata-se, portanto, da mesma ação, a qual está sendo executada pelo exequente em autos apartados.

O art. 55 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece:

Art. 55. Com a distribuição do processo, fica o Relator sorteado a ele vinculado, independentemente de encaminhamento por conclusão, salvo as hipóteses legais e regimentais.

§ 1º Nos casos de impedimento ou suspeição do Relator, será processada nova distribuição pelo gabinete do Desembargador originariamente sorteado, mediante compensação.

§ 2º Nas ações rescisórias, não poderá atuar como Relator o Magistrado que houver sido Relator ou Prolator do acórdão ou tiver proferido a decisão rescindenda, devendo ser processada nova distribuição pelo gabinete do Desembargador originariamente sorteado, mediante compensação.

§ 3º Quando o processo já tiver sido apreciado pelo Tribunal, qualquer que seja a sua classe, permanecerá como Relator, em caso de retorno, o Magistrado que tiver atuado anteriormente, embora com voto vencido, se da competência do Pleno; e, em se tratando de competência da Turma, apenas se a integrar. Aplicar-se-á o mesmo procedimento em caso de anulação ou reforma da decisão pelo Tribunal Superior do Trabalho, com baixa dos autos para novo julgamento.

§ 4º Verificada a hipótese de prevenção, será processada nova

distribuição pelo gabinete do Desembargador originariamente sorteado ao gabinete do Desembargador onde essa se originou, mediante compensação.

Assim, determina-se a redistribuição dos autos ao Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, por prevenção, considerando que autuou como relator do Processo n. 0000482-20.2020.5.14.0005, com fundamento no artigo 55 do Regimento Interno, mediante compensação.

Adotem-se as providências necessárias à redistribuição.

Porto Velho/RO, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

Desembargador Relator

Processo Nº AIAP-0000522-94.2023.5.14.0005

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FILHO
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
AGRAVADO	CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL
ADVOGADO	ALEX JESUS AUGUSTO FILHO(OAB: 314946/SP)
ADVOGADO	DANIEL NASCIMENTO GOMES(OAB: 356650/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cceff0 proferida nos autos.

DECISÃO

Os presentes autos foram distribuídos por sorteio a este gabinete no dia 26-4-2024, para apreciação do Agravo de Instrumento em Agravo de Petição interposto pelo exequente em face da decisão que denegou seguimento ao Agravo de Petição da decisão de Id fca9618, por meio da qual foi mantido a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais pelo reclamante.

Analisando os autos, observa-se que se trata de execução provisória da sentença proferida no Processo n. 0000482-20.2020.5.14.0005, posteriormente convertida em execução definitiva, Id 1cbbca8, diante do trânsito em julgado do processo principal.

Em consulta ao andamento processual deste Tribunal, verifica-se que o Processo n. 000482.20.2020.5.14.0005, ao qual o presente agravo de instrumento em recurso ordinário está vinculado, foi distribuído ao Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz em 3-8-2020, para apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Trata-se, portanto, da mesma ação, a qual está sendo executada pelo exequente em autos apartados.

O art. 55 do Regimento Interno deste Tribunal estabelece:

Art. 55. Com a distribuição do processo, fica o Relator sorteado a ele vinculado, independentemente de encaminhamento por conclusão, salvo as hipóteses legais e regimentais.

§ 1º Nos casos de impedimento ou suspeição do Relator, será processada nova distribuição pelo gabinete do Desembargador originariamente sorteado, mediante compensação.

§ 2º Nas ações rescisórias, não poderá atuar como Relator o Magistrado que houver sido Relator ou Prolator do acórdão ou tiver proferido a decisão rescindenda, devendo ser processada nova distribuição pelo gabinete do Desembargador originariamente sorteado, mediante compensação.

§ 3º Quando o processo já tiver sido apreciado pelo Tribunal, qualquer que seja a sua classe, permanecerá como Relator, em caso de retorno, o Magistrado que tiver atuado anteriormente, embora com voto vencido, se da competência do Pleno; e, em se tratando de competência da Turma, apenas se a integrar. Aplicar-se-á o mesmo procedimento em caso de anulação ou reforma da decisão pelo Tribunal Superior do Trabalho, com baixa dos autos para novo julgamento.

§ 4º Verificada a hipótese de prevenção, será processada nova distribuição pelo gabinete do Desembargador originariamente sorteado ao gabinete do Desembargador onde essa se originou, mediante compensação.

Assim, determina-se a redistribuição dos autos ao Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, por prevenção, considerando que autuou como relator do Processo n. 0000482-20.2020.5.14.0005, com fundamento no artigo 55 do Regimento Interno, mediante compensação.

Adotem-se as providências necessárias à redistribuição.

Porto Velho/RO, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

Desembargador Relator

Processo Nº RORSum-0000039-10.2024.5.14.0141

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	CLAUDINEIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEIA FREITAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 819d045 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da homologação do acordo firmado pela reclamante e reclamada JBS S/A no Cejusc de 2º Grau, Id 0d10157, retornem os autos à origem para prosseguimento, registrando a perda superveniente de objeto quanto ao Recurso Ordinário apresentado pela reclamante.

Realize-se os lançamentos que forem adequados no PJE de forma a evitar pendências estatísticas.

Dê-se ciência.

Porto Velho, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Shikou Sadahiro

Desembargador-Relator

Processo Nº RORSum-0000039-10.2024.5.14.0141

Relator	ANTONIO CESAR COELHO DE MEDEIROS PEREIRA
RECORRENTE	CLAUDINEIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS(OAB: 1084/RO)
ADVOGADO	EMANUELLE FERREIRA MORAES RIGUEIRA(OAB: 6184/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 819d045 proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da homologação do acordo firmado pela reclamante e reclamada JBS S/A no Cejusc de 2º Grau, Id 0d10157, retornem os autos à origem para prosseguimento, registrando a perda superveniente de objeto quanto ao Recurso Ordinário apresentado pela reclamante.

Realize-se os lançamentos que forem adequados no PJE de forma a evitar pendências estatísticas.

Dê-se ciência.

Porto Velho, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Shikou Sadahiro

Desembargador-Relator

Processo Nº TutCautAnt-0001473-69.2024.5.14.0000

Relator	SHIKOU SADAHIRO
REQUERENTE	VV COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO LTDA
ADVOGADO	VIRGINIA AZEVEDO DE OLIVEIRA PIRES DA LUZ(OAB: 6102/AC)
REQUERIDO	ANDRESSA COSTA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- VV COMERCIO DE MOVEIS E DECORACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2bff0ac proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que a presente ação pugna pela concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto no Processo n. 000666-38.2023.5.14.0403, a competência para sua apreciação pertence às Turmas deste Tribunal.

Por sua vez, em consulta ao andamento processual de sobredita ação, verifica-se que houve a publicação da decisão de admissão do recurso, e assim, a distribuição da presente ação a este Magistrado implica em prevenção para o julgamento do recurso ordinário a ser distribuído, conforme art. 1.029, inciso I, do CPC.

Dessa forma, proceda-se a redistribuição da presente ação à 1ª Turma deste Tribunal, vinculando-a a este Magistrado.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Shikou Sadahiro

Desembargador-Relator

Processo Nº ROT-0000910-27.2023.5.14.0092

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO MARCELINO BRAGA(OAB: 4159/RO)
RECORRENTE	ESTADO DE RONDONIA
RECORRIDO	PATRICIA OLIVEIRA SABINO
ADVOGADO	KARINE GOMES CARNEIRO(OAB: 10767/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA OLIVEIRA SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00729e6 proferido nos autos.

DESPACHO

A oportunidade para manifestação das partes foi concedida e a reclamante não se manifestou quanto ao primeiro despacho. Agora, protocola a petição de Id 095331f solicitando audiência para exclusão do ente público do polo passivo e reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de homologação do acordo noticiado no Id d372de.

Se a reclamante pretende renunciar ao direito à responsabilidade subsidiária do ente público reconhecida em sentença, basta que assim o faça expressamente, não havendo necessidade de designar audiência no CEJUSC.

Toda a situação jurídica foi explicada anteriormente no primeiro despacho e na última decisão que analisou o acordo noticiado, inclusivo foi apontado quais eram os óbices.

Assim, intime-se a parte reclamante para que, no prazo legal (05 dias), esclareça de forma expressa se está renunciando à responsabilidade subsidiária do Estado de Rondônia que fora reconhecida na sentença.

Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos.

Porto Velho-RO, 30 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

SHIKOU SADAHIRO

DESEMBARGADOR RELATOR

Processo Nº AP-0000108-89.2022.5.14.0051

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	GILMAR CAMARGO DE LIMA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
AGRAVADO	H. M. BALBI SERVICOS E COMERCIO EIRELI
AGRAVADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 977901d proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da homologação do acordo firmado pela agravante e a agravada no Cejusc de 2º Grau, Id **204f685**, retornem os autos à origem para prosseguimento.

Realizem-se os lançamentos que forem adequados no PJE de forma a evitar pendências estatísticas.

Dê-se ciência.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Shikou Sadahiro

Desembargador-Relator

Processo Nº AP-0000108-89.2022.5.14.0051

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	GILMAR CAMARGO DE LIMA
ADVOGADO	BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ(OAB: 352718/SP)
AGRAVADO	H. M. BALBI SERVICOS E COMERCIO EIRELI
AGRAVADO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR CAMARGO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 977901d proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da homologação do acordo firmado pela agravante e a agravada no Cejusc de 2º Grau, Id **204f685**, retornem os autos à origem para prosseguimento.

Realizem-se os lançamentos que forem adequados no PJE de forma a evitar pendências estatísticas.

Dê-se ciência.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Shikou Sadahiro

Desembargador-Relator

CEJUSC-JT RIO BRANCO - AC
Edital

Processo Nº ATOrd-0000182-83.2024.5.14.0404

RECLAMANTE	TARCISIO DA SILVA ALBUQUERQUE DE ABREU
ADVOGADO	GENI FUTIGI VEIGA(OAB: 278494/SP)
ADVOGADO	PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA(OAB: 192179/SP)
RECLAMADO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

CITAÇÃO À RECLAMADA POR EDITAL

DESTINATÁRIO: SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA CNPJ: 42.515.478/0001-02

ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Data de Audiência: 20/05/2024, às 09h00min (horário do Acre)

Link para acesso à audiência: https://trt14-jus-br.zoom.us/j/83787150837

Caso haja dúvidas, ligar: (68) 3216-5640

Fica o destinatário, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADO** para audiência que será realizada por videoconferência, por meio do aplicativo ZOOM, no link e data acima mencionados. Pelo computador, é só clicar no link. Pelo celular será necessário baixar o aplicativo ZOOM, de forma gratuita. Nesta oportunidade poderá apresentar a sua defesa e todas as provas que julgar necessárias, exceto testemunhais.

Esta primeira audiência é para tentativa de conciliação e recebimento de defesa. Oportunamente, caso não haja acordo, será designada nova audiência para a realização da instrução. Fica ainda Vossa Senhoria ciente que deverá participar da videoconferência independentemente da participação de advogado, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 843 da CLT, e que o não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da ação à sua revelia com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).

As partes não representadas por advogados poderão antes da data da audiência, tirar dúvidas ou informar à justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, por contato telefônico (68) 3216-5640, ou pelo e-mail: vtrbo4@trt14.jus.br, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento motivado do magistrado competente.

OBSERVAÇÕES: A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView).seam), devendo utilizar o navegador Mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/).

RIO BRANCO/AC, 30 de abril de 2024.

VILMAR LUIZ ANSILIERO

Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Edital

Processo Nº ATOrd-0000360-49.2016.5.14.0004

RECLAMANTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
RECLAMANTE	Ministério Público do Trabalho
RECLAMANTE	ALZEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VALTER NUNES JUNIOR(OAB: 5653/RO)
ADVOGADO	VITOR MARTINS NOE(OAB: 3035/RO)
ADVOGADO	FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO(OAB: 2003/RO)
ADVOGADO	ANNE FRANCIELLY ZIMMERMANN DA SILVA(OAB: 6004/RO)
ADVOGADO	ROSANA DA SILVA ALVES(OAB: 7329/RO)
ADVOGADO	MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO(OAB: 5380/RO)
ADVOGADO	MARILZA GOMES DE ALMEIDA BARROS(OAB: 3797/RO)
ADVOGADO	RAFAELA SANTOS CAMARGO(OAB: 9415/RO)
ADVOGADO	DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO(OAB: 5458/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA CANDIDA RODRIGUES(OAB: 9390/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	FABRICIO MATOS DA COSTA(OAB: 3270/RO)
ADVOGADO	TAIS BORGES FONGARO(OAB: 226290/SP)
ADVOGADO	SAMIA GABRIELA NUNES ROCHA(OAB: 7064/RO)
ADVOGADO	SALOMAO NUNES BEZERRA(OAB: 5134/RO)
ADVOGADO	TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA(OAB: 6122/RO)
ADVOGADO	DSTEFANO NEVES DO AMARAL(OAB: 3824/RO)
ADVOGADO	RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS(OAB: 5769/RO)
ADVOGADO	GESSICA DANDARA DE SOUZA(OAB: 7192/RO)
ADVOGADO	IVI PEREIRA ALMEIDA ORLANDO(OAB: 8448/RO)
ADVOGADO	DEBORA MENDES GOMES LAUERMANN(OAB: 5618/RO)
ADVOGADO	ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5440/RO)
ADVOGADO	CASSIANO FONGARO(OAB: 262958/SP)
ADVOGADO	MARIA ROSALIA BONFIM SANTOS(OAB: 5901/RO)
ADVOGADO	URYELTON DE SOUSA FERREIRA(OAB: 6492/RO)
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	RENAN DE SOUSA E SILVA(OAB: 6178/RO)
ADVOGADO	MAGNUM JORGE OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 3204/RO)
ADVOGADO	RADUAN CELSO ALVES DE OLIVEIRA NOBRE(OAB: 5893/RO)
ADVOGADO	MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO(OAB: 4962/RO)
ADVOGADO	LARISSA TEIXEIRA RODRIGUES FERNANDES(OAB: 7095/RO)
ADVOGADO	ROSECLEIDE MARTINS NOE(OAB: 793/RO)
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 3495/RO)
ADVOGADO	CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 6375/RO)
ADVOGADO	FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR(OAB: 4494/RO)
ADVOGADO	TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO(OAB: 5798/RO)
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GAZZONI(OAB: 6722/RO)
ADVOGADO	LIVIA FREITAS GIL RODRIGUES(OAB: 3769/RO)
ADVOGADO	CLEMILSON BENARROQUE GARCIA(OAB: 6420/RO)
ADVOGADO	WELISON NUNES DA SILVA(OAB: 5066/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	VALNEI FERREIRA GOMES(OAB: 3529/RO)
ADVOGADO	SORAIA SILVA DE SOUSA(OAB: 5169/RO)
ADVOGADO	CAROLINA GIOSCIA LEAL DE MELO(OAB: 2592/RO)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ(OAB: 6333/RO)
ADVOGADO	DENNIS GIOVANNI SOUSA DOS SANTOS(OAB: 961/AM)
ADVOGADO	NEY TEIXEIRA LOPES(OAB: 5195/RO)
ADVOGADO	FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS(OAB: 5199/RO)
ADVOGADO	TELMA SANTOS DA CRUZ(OAB: 3156/RO)
ADVOGADO	JOSELIA VALENTIM DA SILVA(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	VERONICA FATIMA BRASIL DOS SANTOS REIS CAVALINI(OAB: 1248/RO)
ADVOGADO	ROBERTA AGNES CASARA FERNANDES DE AGUIAR(OAB: 6352/RO)
ADVOGADO	DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE(OAB: 4120/RO)
ADVOGADO	SANDRO LÚCIO DE FREITAS NUNES(OAB: 4529/RO)
ADVOGADO	HAROLDO LOPES LACERDA(OAB: 962/RO)
ADVOGADO	ANA MARIA DANIEL ALENCAR AMARAL(OAB: 12390/RO)
ADVOGADO	LORRAINE IYACOCA DE ASSIS GONCALVES SILVA(OAB: 7585/RO)
ADVOGADO	GUILHERME TOURINHO GAIOTTO(OAB: 6183/RO)
ADVOGADO	LAYANNA MABIA MAURICIO(OAB: 3856/RO)
ADVOGADO	JESSE RALF SCHIFTER(OAB: 527/RO)
ADVOGADO	FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS(OAB: 4725/RO)
ADVOGADO	CLARA REGINA DO CARMO GOES ORLANDO(OAB: 653/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ANASTACIO ARAUJO MEDEIROS(OAB: 1081/RO)
ADVOGADO	TITO MAGNO RODRIGUES(OAB: 3100/RO)
ADVOGADO	MIKAELL SIEDLER(OAB: 7060/RO)
ADVOGADO	ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA NETO(OAB: 7894/RO)

ADVOGADO	HUGO ANDRE RIOS LACERDA(OAB: 5717/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	MABIAGINA MENDES DE LIMA(OAB: 3912/RO)
ADVOGADO	RAYLAN ARAUJO DA SILVA(OAB: 7075/RO)
ADVOGADO	PEDRO ALEXANDRE DE SA BARBOSA(OAB: 1430/RO)
ADVOGADO	MICHEL MESQUITA DA COSTA(OAB: 6656/RO)
ADVOGADO	VERA MONICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR(OAB: 176/RO)
ADVOGADO	FABIO MELO DO LAGO(OAB: 5734/RO)
ADVOGADO	CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA(OAB: 8075/RO)
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	HELAYNNE MARINHO GOMES DE ALMEIDA(OAB: 8861/RO)
ADVOGADO	ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA(OAB: 7332/RO)
ADVOGADO	ANDERSON TERAMOTO(OAB: 210/RO)
ADVOGADO	FRANCILANE VIEIRA DE SOUZA(OAB: 4827/RO)
ADVOGADO	PAMELA ROSSENDY TERAMOTO(OAB: 7111/RO)
ADVOGADO	SHEILA CRISTINA BARROS MOREIRA(OAB: 4588/RO)
ADVOGADO	EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR(OAB: 5002/RO)
ADVOGADO	CARLENE TEODORO DA ROCHA(OAB: 6922/RO)
ADVOGADO	LETICIA BORGES ONDEI(OAB: 289000/SP)
ADVOGADO	GILSON LUIZ JUCA RIOS(OAB: 178/RO)
ADVOGADO	FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS(OAB: 4822/RO)
ADVOGADO	KENIA MICHELLY GOMES SCUR(OAB: 4202/RO)
ADVOGADO	EDESIO VASCONCELOS DE RESENDE(OAB: 7513/RO)
ADVOGADO	LUCIANA SEMEAO DA SILVA(OAB: 7173/RO)
ADVOGADO	EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 1462/RO)
ADVOGADO	MARCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO(OAB: 3987/RO)
ADVOGADO	NAJILA PEREIRA DE ASSUNCAO(OAB: 5787/RO)
ADVOGADO	ELIANE MARA DE MIRANDA(OAB: 7904/RO)
ADVOGADO	MARIA CLARA DO CARMO GOES(OAB: 198/RO)
ADVOGADO	SHEIDSON DA SILVA ARDAIA(OAB: 5929/RO)
RECLAMADO	TMH CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
RECLAMADO	M.C.D.O.S.J.
RECLAMADO	A.D.O.S.J.
RECLAMADO	H.D.O.S.J.
RECLAMADO	CAVOK PARTICIPACOES S/A
RECLAMADO	WMBAURU ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA
RECLAMADO	GABAM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECLAMADO	TRUE TREE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A
RECLAMADO	EBAM ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA - EPP
RECLAMADO	RONALDO PERINA MARCIANO
ADVOGADO	JANDER BARBOSA REBELO FILHO(OAB: 12813/RO)
RECLAMADO	AEBAURU ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA
RECLAMADO	JOSE ANIELTO CORREIA
RECLAMADO	OSP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	NORWAGEN - ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
RECLAMADO	EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA
ADVOGADO	CESAR LOPES CRUZ(OAB: 357132/SP)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE CHELLI(OAB: 249623/SP)
RECLAMADO	CLAURIC TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	RODAMAPE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
RECLAMADO	3RHD FACTORING LTDA - ME
RECLAMADO	DIPLOMATA TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	THIPA TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	GROSS 4 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP
RECLAMADO	START ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA
RECLAMADO	VITALINA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	4UP SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA
RECLAMADO	MARIA LETYCIA LIMA MARCIANO ROCHA
RECLAMADO	POLLYANA LIMA MARCIANO
RECLAMADO	MERCOVEL MERCANTIL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
RECLAMADO	CURIO AGROPECUARIA LTDA
RECLAMADO	AC GESTAO DE CREDITOS LTDA
RECLAMADO	PVC COBRANCAS LTDA
RECLAMADO	MARIA VITORIA LOPES COSTA
RECLAMADO	LINSTRANS TRANSPORTES LTDA
RECLAMADO	CORNELIO PEREIRA BATISTA
RECLAMADO	E.S.E.S.
RECLAMADO	E.S.E.S.
RECLAMADO	APOS PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	SIQUEIRA SILVA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	EORF - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
RECLAMADO	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI
ADVOGADO	AGNALDO MUNIZ(OAB: 258-B/RO)
RECLAMADO	LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES
RECLAMADO	VIACAO CIDADE NOVA LTDA - EPP
RECLAMADO	LUIZ FERNANDO CAIXETA BORGES
RECLAMADO	BRUNO SIQUEIRA E SILVA
RECLAMADO	ELIANE OLIVEIRA RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO	ANTONIO MENDONCA ARAUJO
RECLAMADO	JF - ADMINISTRACAO DE BENS E IMOVEIS LTDA
RECLAMADO	ROBERTO PERINA MARCIANO
RECLAMADO	LEHIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
RECLAMADO	JOAO TARCISIO BORGES FILHO

RECLAMADO	OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MIRELLA DUCK ARANTES GODOY(OAB: 464527/SP)
RECLAMADO	J & M LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
RECLAMADO	TRES MARIAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	EDISON FERNANDO PIACENTINI(OAB: 978/RO)
RECLAMADO	MARINA BARBOSA BORGES
RECLAMADO	RPOS PARTICIPACOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	APOS SERVICOS E COBRANCAS LTDA
RECLAMADO	EVANDRO ARAUJO CAIXETA
RECLAMADO	ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE LEMES(OAB: 255888/SP)
RECLAMADO	RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)
RECLAMADO	DAYHANE GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	FABIANA DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 150132/SP)
ADVOGADO	ADRIANO JANINI(OAB: 197554/SP)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAG DE P. VELHO
RECLAMADO	JOAO LUIZ FERREIRA DA CRUZ
RECLAMADO	FERNANDA APARECIDA BARBOSA MANDROTE
RECLAMADO	PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMENTEL
RECLAMADO	THAIS MAYARA DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	MARIA JULIANA SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO	ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO(OAB: 221441/SP)
RECLAMADO	PROVENCE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A
RECLAMADO	TMOSJ PARTICIPACOES EIRELI
RECLAMADO	ASTACARGO TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	BR - PARCERIA AGROPECUARIA LTDA - ME
RECLAMADO	BEM - SERVICOS DE COBRANCAS EIRELI
RECLAMADO	OLIVEIRA SILVA - TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI(OAB: 113573/SP)
RECLAMADO	AMERICA DO SUL - LINHAS AEREAS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA FILHO(OAB: 14017-O/MT)
RECLAMADO	TRANSPORTES AEREOS PRESIDENTE S/A
RECLAMADO	SANDRA MARIA RAMOS LEITE
RECLAMADO	G.M.D.O.
RECLAMADO	RICARDO JOSE DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO	CLAUDIA CARDOSO DE MACEDO OLIVEIRA
RECLAMADO	OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA
RECLAMADO	M.M.D.O.
RECLAMADO	PEDRO GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	MATHEUS GROSSKREUTZ DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO	L.G.D.O.S.
RECLAMADO	L.G.D.O.S.
RECLAMADO	HELDER MIGUEL FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BERNADETE CAIXETA DE CAMARGOS
ADVOGADO	JANAINA VIANA FERREIRA CUNHA(OAB: 82368/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE PEREIRA BARBIRATO
ADVOGADO	ADRIANO JANINI(OAB: 197554/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	RAFAEL BRAZ PENHA
TERCEIRO INTERESSADO	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
TERCEIRO INTERESSADO	RICHARD DO ROSARIO VIEIRA RAVANI
ADVOGADO	EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO(OAB: 5100/RO)
ADVOGADO	BRENDA FERRARI LOTTO(OAB: 9000/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

Intimado(s)/Citado(s):

- BR - PARCERIA AGROPECUARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO - IDPJ

Requerido (a): **BR - PARCERIA AGROPECUARIA LTDA - ME, CNPJ 26.052.931.0001/27**

De ordem da Meritíssima Senhora FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA, Juíza do Trabalho, respondendo pelo Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região fica por meio do presente edital **INTIMADO(A)** o(a) destinatário(a) acima, visto encontrar-se em lugar incerto e não sabido, acerca da decisão de id 46848ca, bem como da reabertura de prazo para apresentação de defesa quanto ao Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica de ID d3491f4, instaurado nos autos.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

VANESSA DA CRUZ ROSA FREITAS

Assessor

Notificação

Processo Nº CumSen-0000048-89.2024.5.14.0005

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
EXEQUENTE	Ministério Público do Trabalho
EXEQUENTE	LINDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILTON MENEZES SOUZA CORTES(OAB: 8172/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI(OAB: 8150/RO)
ADVOGADO	NERY ALVARENGA(OAB: 470-A/RO)
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	NEIDSONIA MARIA DE FATIMA FERREIRA(OAB: 5283/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	TIAGO PASCHOAL GENOVA(OAB: 9280/RO)
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
ADVOGADO	ISANGELA DE SOUZA DUARTE(OAB: 8792/RO)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES SCHWAMBACK(OAB: 7473/RO)
ADVOGADO	NILMARA DA SILVA AQUINO(OAB: 10533/RO)
ADVOGADO	MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA(OAB: 8169/RO)
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 9700/RO)
ADVOGADO	PAULO SERGIO LIMA AGUIAR(OAB: 9305/RO)
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
ADVOGADO	ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA(OAB: 11457/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	JANILENNY CHALENDER FERREIRA BORIN(OAB: 10551/RO)
ADVOGADO	CLELIA SUELI HERMOGENES DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 9563/RO)
ADVOGADO	KATIANE BREITENBACH RIZZI(OAB: 7678/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	SILVANA DEVACIL SANTOS(OAB: 8679/RO)
ADVOGADO	SANDRA ROCHA NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 7386/RO)
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	GLAUCIA ELAINE FENALI(OAB: 5332/RO)
ADVOGADO	ROXANE FERNANDES RIBEIRO(OAB: 8666/RO)
ADVOGADO	ADELSON GINO FIDELES(OAB: 9789/RO)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
EXECUTADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
EXECUTADO	SIDINEY FERREIRA PEIXOTO
EXECUTADO	PORTO MADEIRA TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
EXECUTADO	KEILA MARA SCHUMANN
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NERIS(OAB: 12366/AM)
EXECUTADO	GUSTAVO MAGALHAES TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	LEILA CRISTINA FERREIRA REGO(OAB: 1499/RO)
EXECUTADO	RICARDO MAGALHAES TAVARES SILVA
ADVOGADO	LEILA CRISTINA FERREIRA REGO(OAB: 1499/RO)
ADVOGADO	ELIZANDRA LUCIANE PINTO DA SILVA(OAB: 12704/AM)
EXECUTADO	VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
EXECUTADO	LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
EXECUTADO	CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
EXECUTADO	CLEBSON HARRISON DAMACENO PANTOJA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
EXECUTADO	C & S PEIXOTO LTDA - EPP
EXECUTADO	CLAUDIA MAGALHAES TAVARES
ADVOGADO	LEILA CRISTINA FERREIRA REGO(OAB: 1499/RO)
EXECUTADO	JULIANO HEY
ADVOGADO	ELIZANDRA LUCIANE PINTO DA SILVA(OAB: 12704/AM)
ADVOGADO	MARIANE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 9019/RO)
EXECUTADO	CELIO FERREIRA PEIXOTO
EXECUTADO	RUTH PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
EXECUTADO	STAMP E BORDE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)

EXECUTADO	PVH COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
EXECUTADO	RODOLPHO ESBARZI NETO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
EXECUTADO	CLEIA DAMACENO PANTOJA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
EXECUTADO	ELCIONE DA SILVA DAMASCENO
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
EXECUTADO	RENAN FELIX DAMASCENO
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
DEPOSITÁRIO	LUCIANO TABORDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDA MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a81e839 proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO:

Vieram os autos conclusos para decisão da exceção de pré-executividade (ID. a4a2c7d) apresentada pelos(as) executados(as) CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI e RODOLPHO ESBARZI NETO, os(as) quais foram incluídos(as) no polo processual passivo da execução em razão do trânsito em julgado do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, instaurado nos autos principais de n. 0000341-35.2019.5.14.0005.

Os(as) exequentes, devidamente intimados(as), manifestaram-se, nos termos da petição de ID. 422ae52.

Os autos vieram conclusos para decisão.

Em síntese, é o relatório.

2. MÉRITO

Trata-se de exceção de pré executividade apresentada por CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI e RODOLPHO ESBARZI NETO, na qual alegam, entre outras questões, a impenhorabilidade do imóvel matrícula 78.779, por ser bem de família.

A exceção de pré-executividade é um instrumento de defesa incidental que visa a permitir ao(à) executado(a) demonstrar liminarmente a existência de vícios de ordem pública no título ou a sua inexequibilidade. Segundo Hélcio Luiz Adorno Júnior a exceção de pré-executividade *"se trata de objeção suscitada pelo suposto devedor, na fase preliminar da execução ou nela propriamente dita, para apontar questão de ordem pública ou de prova pré-constituída, antes da garantia do juízo"*.

Nessa esteira, são objetos da exceção as matérias de ordem pública que poderiam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as condições da ação e os pressupostos processuais, vez que atacam a validade e existência do título executivo. E, pela sua natureza, podem ser invocadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, não necessariamente antes da constrição patrimonial, inclusive, após o manejo dos embargos à execução.

No caso concreto, há arguição de impenhorabilidade de imóvel em razão de ser caracterizado como bem de família, pertinente, portanto, a via eleita.

Passa-se à análise.

2.1 DA NÃO OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO - RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR - DA INÉPCIA DA INICIAL

Alegam os(as) excipientes que, no processo centralizador, há recurso de Agravo de Instrumento pendente de julgamento junto ao TST, circunstância esta que inviabiliza o prosseguimento da execução.

Argumenta ser inepta a petição inicial por falta de pedido certo e determinado, principalmente, os atos de constrição requeridos pelos(as) exequentes, pois a alienação de bens antes do trânsito em julgado é inviável. Requer o indeferimento da petição inicial com a devida extinção da presente execução provisória.

Analisa-se:

Tratam os presentes autos de Cumprimento de Sentença pelo qual os(as) exequentes objetivam o prosseguimento dos atos de expropriação de bens e de execução pendentes de cumprimento no processo principal. A autuação de novo cumprimento de sentença justifica-se pelo fato de que os autos principais n. 0000341-35.2019.5.14.0005 e respectivo cumprimento de sentença n. 0000237.38.2022.5.14.0005 estão em grau recursal, a aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e Agravo de Petição, respectivamente.

Ocorre que os procedimentos de execução e expropriação de bens neste cumprimento de sentença somente têm sido efetivados em face dos(as) executados(as) já alcançados pelo trânsito em julgado. Ressalta-se que, consoante certidão de trânsito em julgado, anexada aos autos em ID. cfce5f4, verifica-se que o recurso de AIRR pendente de julgamento refere-se tão somente às partes: MARCELAINE SANTOS SCHUMANN, LIGIA MARIA SANTOS SCHUMANN, CANOA NAVEGACAO E TRANSPORTES DE

PASSAGEIROS EIRELI, RONDONORTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EPP e RONIELE CABRAL MEDEIROS DE MENEZES, qualificando-se os(as) demais executados(as), a incluir, neste rol, os(as) excipientes, como integrantes definitivos do polo passivo da execução, em razão do trânsito em julgado do IDPJ instaurado nos autos de n. 0000341-35.2019.5.14.0005.

Trata-se, portanto, de cumprimento definitivo de sentença e não execução provisória, de modo que se rejeita a preliminar.

2.2 DA IMPUGNAÇÃO AO AUTO REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL - VÍCIO INSANÁVEL. DA INVALIDADE DO SUPOSTO AUTO DE PENHORA

Aduzem os(as) excipientes que o auto de reavaliação do imóvel de matrícula 78.779 padece de nulidade porque deixa de trazer referenciais ao seu valor, pois o avaliador sequer adentrou no bem para reavaliá-lo, utilizando-se de pesquisa de imóveis com as mesmas características, por meio do site OLX Porto Velho.

Entende que foi atribuído preço vil ao imóvel, pois em desacordo com o valor praticado no mercado para os imóveis em local e dimensões iguais, devendo ser realizado um laudo mais detalhado para que se chegue a um montante justo.

Alegam que o auto de penhora do imóvel matrícula 78.779 é invalido, na medida em que não preenche os requisitos legais (art. 838, CPC).

Este Juízo, por cautela, considerando que desde a avaliação do imóvel já havia transcorrido aproximadamente três anos, determinou uma reavaliação do bem, com vistas à inclusão em hasta pública, com valor atualizado.

Constata-se que o imóvel de matrícula 78.779 foi penhorado e avaliado nos autos do processo principal n. 0000341-35.2019.5.14.0005 em 17/09/2021 (ID. f32de2b), à época, alugado, sendo franqueado acesso ao Oficial de Justiça que procedeu à avaliação do imóvel pelo valor de R$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), com descrição detalhada do imóvel (dimensão, quantidade de cômodos, descrição do piso, forro, esquadrias, etc).

No ato da diligência, os inquilinos recusaram-se ao encargo de depositário do bem, conforme certidão de ID. ed511db. Dessa feita, a requerimento da parte autora, o Juízo nomeou a exequente LINDA MARTINS DE OLIVEIRA como depositária do imóvel (ID. 2df85f9).

Na reavaliação do imóvel, em 27/03/2024, o Oficial de Justiça compareceu ao local, utilizando como parâmetro para a reavaliação a média do valor venal de imóveis semelhantes no condomínio com anúncios publicados na OLX Porto Velho, cujo valor varia de R$630.000,00 a R$690.000,00. Dessa forma, reavaliou o imóvel no valor de R$660.000,00, o que resultou numa valorização de R$10.000,00 em relação à avaliação anterior.

Ressalta que, quando da primeira avaliação, não houve qualquer impugnação por parte dos(as) excipientes, no sentido de questionar o valor atribuído ao imóvel. Ademais, verifica-se que o valor da avaliação do imóvel é compatível com aquele praticado no mercado, afastando assim qualquer alegação de erro no método de avaliação.

Com base no exposto, rejeita-se a preliminar ante a ausência de vício.

2.3 DO CERCEAMENTO DE DEFESA DA PROVA EMPRESTADA SIGILOSA. VIOLAÇÃO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DA NULIDADE DA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DE OFÍCIO PARA OS ATOS QUE FUNDAMENTARAM A DECISÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Os(as) excipientes afirmam que a manifestação que deu início ao IDPJ se limita argumentativamente apenas aos anexos probatórios retirados do processo de n. 0000341-35.2019.5.14.0005.

Argumentam ainda que a decisão contestada foi proferida com base em documentos que foram colacionados em sigilo, de forma que os(as) manifestantes tiveram seu direito de defesa cerceado, na medida em que as operações financeiras e informações neles constantes serviram como fundamento da decisão que instaurou o presente IDPJ.

Explicam que, no caso dos autos, o contraditório e a ampla defesa não foram observados, na medida em que a decisão que deflagrou o IDPJ tomou por base as informações e documentos de ID52d348b e e8f86ac, os quais estão em sigilo.

Requer, ao final, seja declarada a nulidade processual, por cerceamento de provas, por violação à ampla defesa e contraditório, haja vista que não foi liberado o acesso integral aos autos do processo, bem como seja reconhecida a nulidade da decisão que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

O presente tópico padece de clareza, o que dificulta a compreensão. Os(as) excipientes fazem referência a fatos estranhos a este Cumprimento de Sentença, pois não há aqui instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tampouco os(as) executados foram citados para apresentar defesa. Frisa-se: tratam os autos de Cumprimento de Sentença em face de pessoas físicas e jurídicas incluídas definitivamente no polo passivo em razão do trânsito em julgado de IDPJ instaurado nos autos 0000341-35.2019.5.14.0005 (processo piloto da centralização).

Posto isto, não há falar em cerceamento de defesa e nulidade processual. Ademais, sequer há documentos sigilosos nos autos que justifiquem o pedido. Em verdade, os(as) excipientes indicam

ID's de documentos (ID's52d348b e e8f86ac) que sequer correspondem àqueles que instruem o presente feito, o que leva a crer que faz referência a processo diverso.

Ademais, com o trânsito em julgado do incidente, tais matérias não podem ser rediscutidas, diante do efeito preclusivo da coisa julgada.

Com base no exposto, rejeita-se a preliminar.

2.4 DA (IM)PENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (DIREITO À MORADIA E SUCESSOR VIVO). DO HISTÓRICO DO IMÓVEL. DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Afirmam os(as) excipientes que houve pleito de hasta pública sobre imóvel utilizado como bem de família (matrícula 78.779) e imóvel urbano de quinhão hereditário (matrícula 36.929). Salientam que o imóvel de matrícula 78.779 é utilizado para fins de moradia e não pode ser expropriado e que é ilegal a expropriação do imóvel hereditário de matrícula 36.929, o qual pertence ao pai do executado Rodolpho, que está vivo.

Em relação ao imóvel de matrícula 78.779, alegam que, apesar de estar sob a propriedade bancária, foi arrematado e adquirido pelo executado Rodolpho, apenas não sendo possível efetuar a transferência do imóvel porque consta averbação de indisponibilidade pela Justiça do Trabalho.

Aduziram, ainda, que o imóvel de matrícula 78.779 é o único imóvel residencial de propriedade do casal e nunca foi utilizado para a realização de qualquer atividade relacionada às empresas devedoras, de modo que não se trata de ocultação patrimonial daquelas ou ato para fraudar a execução.

Mais uma vez os(as) excipientes trazem questões totalmente estranhas aos autos, mormente porque, no presente, não foi deflagrado qualquer ato expropriatório em relação ao imóvel de matrícula 36.929, sequer é objeto de constrição judicial no bojo dos autos centralizadores.

Houve, de fato, prosseguimento dos atos expropriatórios em razão do trânsito em julgado do IDPJ instaurado nos autos principais, com determinação para inclusão em hasta pública do imóvel de matrícula 78.779, penhorado em 21/09/2021, nos autos do processo piloto.

Ressalta-se, primeiramente, que o fato do imóvel estar registrado em nome do Banco Bradesco não é impeditivo para a sua alienação judicial, uma vez que há farta documentação probatória nos autos de que o bem foi arrematado em leilão pelo executado RODOLPHO ESBARZI.

Conforme Ofício encaminhado pelo Banco Bradesco em 09/03/2023, ID. 7e818b3 dos autos 0000237-38.2022.5.14.0005, a instituição financeira informa que o imóvel matrícula de n. 78.779 foi utilizado como garantia no contrato de capital de giro realizado pela Construtora Roberto Passarini LTDA, sendo a alienação fiduciária relativa a este contrato e, então, posteriormente, arrematado pelos excipientes em leilão ocorrido em 24/05/2018, consoante ata e recibo de arrematação ID. b841c37.

Cumpre rememorar que foi determinada a penhora do imóvel, pois ficou comprovado nos autos que o valor utilizado para arrematar o bem foi oriundo de depósito efetuado pela FLECHA TRANSPORTES na conta bancária do excipiente RODOLPHO ESBARZI. Ficou ainda demonstrado que houve tentativa, admitida pelos(as) excipientes, de venda do imóvel para a irmã do executado RODOLPHO, a Sra LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI, a qual também foi incluída na execução, por meio de IDPJ, na medida em que atuava como verdadeira operadora financeira do casal RODOLPHO e CLEBIA, com o fim de ocultar o patrimônio destes e frustrar a execução.

Para melhor esclarecimento, transcreve-se,a seguir, fragmentos da decisão de ID. ca694a8 (autos 0000341-35.2019.5.14.0005):

*a) Através do documento de **ID 3354e37** foi demonstrado que LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI utiliza-se de sua conta bancária pessoal para pagar custas de processo judicial cujo autor é seu irmão RODOLPHO ESBARZI NETO e sua cunhada CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI;*

*b) Por meio do documento de **ID c546ec2** (fls. 4272 a 4285) restou comprovado que as mensalidades escolares dos filhos do casal RODOLPHO ESBARZI NETO e CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI estão sendo pagas através da conta bancária de LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI;*

*c) Através do documento de **ID c546ec2** (fls. 4294, 4270 e 4271) foi possível comprovar que o aluguel do apartamento onde reside o casal RODOLPHO ESBARZI NETO e CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI está sendo pago através da conta bancária de LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI;*

*d) Por meio do documento de **ID 9451e1e** foi comprovado que o valor de **R$285.300,00** depositado pela empresa FLECHA TRANSPORTES na conta de RODOLPHO ESBARZI NETO no dia 28/05/2018 foi utilizado para arrematar o imóvel situado na Avenida Rio Madeira, n. 1952, Condominio Residencial "Monte Grappa", apt. 1403, matrícula nº 78.779, registrado no 1ª Cartório de Registros de Imóveis de Porto Velho/RO. Frise-se que tal transação frustrou, à época, a efetivação de bloqueios judiciais na conta bancária da empresa, impedindo que diversos trabalhadores obtivessem o seu crédito alimentar.*

Desse modo, restou comprovado que LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI está atuando como verdadeira operadora financeira do

casal RODOLPHO ESBARZI NETO e CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI, utilizando-se de meios artificiosos para ocultar o patrimônio destes.

Diante dos fundamentos trazidos pelo douto advogado conclui-se, ainda, que a venda do imóvel de matrícula nº 78.779 à LAUREN OLIVEIRA trata-se de mera simulação para ocultar o referido bem imóvel. Ademais, frise-se que tal bem foi adquirido com recursos pertencentes à empresa executada FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, no intuito nítido de ocultação patrimonial, haja vista que objetivou transformar dinheiro em bem imóvel, utilizando-se de leilão judicial para assegurar a legalidade da transação. Observa-se, portanto, que os executados empregaram um esquema frequentemente utilizado para lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial: a arrematação de bens em hasta pública.

Ademais, LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI possui procuração desde 05/02/2016 com poderes para, inclusive, movimentar conta bancária da executada ELCIONE DA SILVA DAMASCENO, sócia da empresa PORTO MADEIRA TURISMO LTDA, empresa esta que foi reconhecida como integrante do grupo econômico, conforme decisão de ID 564383d.

Em consulta ao SIMBA verificou-se que LAUREN OLIVEIRA recebeu pelo menos R$10.000,00 da empresa STAMP E BORDE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA no ano de 2019, empresa a qual foi incluída no polo passivo desta execução através da decisão de ID bac9e64.

Diante das provas colhidas, o Juízo determinou a instauração do incidente em face de LAUREN O. D. ESBARZI e também a penhora do imóvel de matrícula 78.779, tendo em vista que adquirido com recursos da executada principal FLECHA TRANSPORTES, com o fim de ocultação e blindagem patrimonial .

Verifica-se, ainda, que, ao tempo da penhora do imóvel, os(as) excipientes residiam em outro imóvel. Somente após a penhora do bem, passaram a residir no imóvel de matrícula 78.779 com sua família.

Em que pese residirem no imóvel penhorado, o bem não é o único imóvel pertencente ao casal RODOLPHO e CLEBIA, que, inclusive, dispõe de pelos menos três imóveis em conjunto e mais um quarto imóvel registrado apenas em nome do executado RODOLPHO, conforme consulta ao CNIB.

A impenhorabilidade do bem de família tem fundamento no princípio da humanização da execução e da proteção da dignidade da pessoa humana do devedor. No entanto, tal proteção deve ser relativizada quando o imóvel residencial não for o único imóvel do devedor.

A proteção do bem de família assegurada pela Lei n. 8.009/90 prescinde de qualquer formalidade, bastando que o legitimado, destinatário da proteção legal, comprove que se trata de imóvel único e que se destina à residência da família

Não pode o executado invocar a proteção da lei do bem de família com o fim apenas de inviabilizar a execução trabalhista. É imprescindível que o devedor comprove utilizar o imóvel, ou seus frutos, com a finalidade de assegurar sua moradia, bem como não possuir outro bem da mesma natureza (AgInt no AREsp 1542658/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 01/02/2021).

Todavia, os(as) excipientes não demonstraram a presença dos requisitos legais para o reconhecimento da impenhorabilidade invocada, pois as alegações não estão escoradas em acervo probatório robusto, capaz de não deixar dúvidas quanto aos fatos alegados.

Destaca-se que o imóvel em questão foi adquirido em leilão em 24/05/2018, sendo que a penhora somente foi efetuada em 17/09/2021 e que os(as) executados(as), como já mencionado, não residiam no imóvel. Somente passaram a residir no imóvel em janeiro ou fevereiro de 2022, conforme informação certificada pelo Oficial de Justiça (ID. bcc9024), dos autos 0000237-38.2022.5.14.0005.

Dessa forma o(a) executado(a) não adquiriu o imóvel para constituir moradia da sua família, tanto é assim, que tentou vendê-lo para a Sra LAUREN ESBARZI, não concretizando a venda por motivos alheios à sua vontade. Além disso, somente passou a residir no imóvel aproximadamente quatro anos após a aquisição do bem, tendo, inclusive, locado o imóvel nesse intervalo de tempo.

Portanto, ficou comprovado nos autos que o imóvel estava desocupado quando da efetivação da penhora e que não era utilizado como moradia da família do(a) executado(a) excipiente, o que exclui a alegação de impenhorabilidade, entendimento que não contraria a Súmula 364 do eg. STJ nem os direitos à moradia e à manutenção da unidade familiar.

Com as considerações acima, julga-se improcedente a exceção de pré-executividade.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, conheço da exceção de pré-executividade apresentada pelos(as) executados(as) e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos ali formulados, conforme termos da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Sem custas, diante da natureza do feito.

Indefere-se os honorários advocatícios sucumbenciais na execução (art. 85, § 1º, do CPC) em razão da incompatibilidade com o

Processo do Trabalho.

Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Juiz Auxiliar de Execução

Processo Nº CumSen-0000048-89.2024.5.14.0005

EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN) - RO
EXEQUENTE	Ministério Público do Trabalho
EXEQUENTE	LINDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	NILTON MENEZES SOUZA CORTES(OAB: 8172/RO)
ADVOGADO	TIAGO FAGUNDES BRITO(OAB: 4239/RO)
ADVOGADO	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI(OAB: 8150/RO)
ADVOGADO	NERY ALVARENGA(OAB: 470-A/RO)
ADVOGADO	LUIS SERGIO DE PAULA COSTA(OAB: 4558/RO)
ADVOGADO	NEIDSONIA MARIA DE FATIMA FERREIRA(OAB: 5283/RO)
ADVOGADO	CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL(OAB: 5878/RO)
ADVOGADO	TIAGO PASCHOAL GENOVA(OAB: 9280/RO)
ADVOGADO	GABRIEL ELIAS BICHARA(OAB: 6905/RO)
ADVOGADO	ISANGELA DE SOUZA DUARTE(OAB: 8792/RO)
ADVOGADO	DANIELE RODRIGUES SCHWAMBACK(OAB: 7473/RO)
ADVOGADO	NILMARA DA SILVA AQUINO(OAB: 10533/RO)
ADVOGADO	MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA(OAB: 8169/RO)
ADVOGADO	MARCIA YUMI MITSUTAKE(OAB: 7835/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 9700/RO)
ADVOGADO	PAULO SERGIO LIMA AGUIAR(OAB: 9305/RO)
ADVOGADO	LEANDRO CAVOL(OAB: 26558/RS)
ADVOGADO	ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA(OAB: 11457/RO)
ADVOGADO	NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES(OAB: 9228/RO)
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA(OAB: 4117/RO)
ADVOGADO	JANILENNY CHALENDER FERREIRA BORIN(OAB: 10551/RO)
ADVOGADO	CLELIA SUELI HERMOGENES DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 9563/RO)
ADVOGADO	KATIANE BREITENBACH RIZZI(OAB: 7678/RO)
ADVOGADO	JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO(OAB: 7070/RO)
ADVOGADO	SILVANA DEVACIL SANTOS(OAB: 8679/RO)
ADVOGADO	SANDRA ROCHA NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 7386/RO)
ADVOGADO	TAISSA DA SILVA SOUSA(OAB: 5795/RO)
ADVOGADO	GLAUCIA ELAINE FENALI(OAB: 5332/RO)
ADVOGADO	ROXANE FERNANDES RIBEIRO(OAB: 8666/RO)
ADVOGADO	ADELSON GINO FIDELES(OAB: 9789/RO)
ADVOGADO	ADRIANO ALVES LACERDA(OAB: 5874/RO)
ADVOGADO	MARISSELMA MARIA DA CONCEICAO MARIANO(OAB: 1040/RO)
EXECUTADO	FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
EXECUTADO	SIDINEY FERREIRA PEIXOTO
EXECUTADO	PORTO MADEIRA TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
EXECUTADO	KEILA MARA SCHUMANN
ADVOGADO	FABIANA NOGUEIRA NERIS(OAB: 12366/AM)
EXECUTADO	GUSTAVO MAGALHAES TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	LEILA CRISTINA FERREIRA REGO(OAB: 1499/RO)
EXECUTADO	RICARDO MAGALHAES TAVARES SILVA
ADVOGADO	LEILA CRISTINA FERREIRA REGO(OAB: 1499/RO)
ADVOGADO	ELIZANDRA LUCIANE PINTO DA SILVA(OAB: 12704/AM)
EXECUTADO	VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
ADVOGADO	DAVI SOUZA BASTOS(OAB: 6973/RO)
ADVOGADO	BRUNO ANDRADE DE MIRANDA(OAB: 7680/RO)
ADVOGADO	ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO(OAB: 635/RO)
EXECUTADO	LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
EXECUTADO	CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
EXECUTADO	CLEBSON HARRISON DAMACENO PANTOJA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
EXECUTADO	C & S PEIXOTO LTDA - EPP
EXECUTADO	CLAUDIA MAGALHAES TAVARES
ADVOGADO	LEILA CRISTINA FERREIRA REGO(OAB: 1499/RO)
EXECUTADO	JULIANO HEY

ADVOGADO	ELIZANDRA LUCIANE PINTO DA SILVA(OAB: 12704/AM)
ADVOGADO	MARIANE OLIVEIRA GALVAO(OAB: 9019/RO)
EXECUTADO	CELIO FERREIRA PEIXOTO
EXECUTADO	RUTH PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
EXECUTADO	STAMP E BORDE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
EXECUTADO	PVH COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO	AURIMAR LACOUTH DA SILVA(OAB: 602/RO)
EXECUTADO	RODOLPHO ESBARZI NETO
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
EXECUTADO	CLEIA DAMACENO PANTOJA
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
EXECUTADO	ELCIONE DA SILVA DAMASCENO
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
EXECUTADO	RENAN FELIX DAMASCENO
ADVOGADO	ANDRE DERLON CAMPOS MAR(OAB: 8201/RO)
DEPOSITÁRIO	LUCIANO TABORDA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI
- LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI
- RODOLPHO ESBARZI NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a81e839 proferida nos autos.

DECISÃO

1. RELATÓRIO:

Vieram os autos conclusos para decisão da exceção de pré-executividade (ID. a4a2c7d) apresentada pelos(as) executados(as) CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI e RODOLPHO ESBARZI NETO, os(as) quais foram incluídos(as) no polo processual passivo da execução em razão do trânsito em julgado do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, instaurado nos autos principais de n. 0000341-35.2019.5.14.0005.

Os(as) exequentes, devidamente intimados(as), manifestaram-se, nos termos da petição de ID. 422ae52.

Os autos vieram conclusos para decisão.

Em síntese, é o relatório.

2. MÉRITO

Trata-se de exceção de pré executividade apresentada por CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI e RODOLPHO ESBARZI NETO, na qual alegam, entre outras questões, a impenhorabilidade do imóvel matrícula 78.779, por ser bem de família.

A exceção de pré-executividade é um instrumento de defesa incidental que visa a permitir ao(à) executado(a) demonstrar liminarmente a existência de vícios de ordem pública no título ou a sua inexequibilidade. Segundo Hélcio Luiz Adorno Júnior a exceção de pré-executividade *"se trata de objeção suscitada pelo suposto devedor, na fase preliminar da execução ou nela propriamente dita, para apontar questão de ordem pública ou de prova pré-constituída, antes da garantia do juízo"*.

Nessa esteira, são objetos da exceção as matérias de ordem pública que poderiam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as condições da ação e os pressupostos processuais, vez que atacam a validade e existência do título executivo. E, pela sua natureza, podem ser invocadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, não necessariamente antes da constrição patrimonial, inclusive, após o manejo dos embargos à execução.

No caso concreto, há arguição de impenhorabilidade de imóvel em razão de ser caracterizado como bem de família, pertinente, portanto, a via eleita.

Passa-se à análise.

2.1 DA NÃO OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO - RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR - DA INÉPCIA DA INICIAL

Alegam os(as) excipientes que, no processo centralizador, há recurso de Agravo de Instrumento pendente de julgamento junto ao TST, circunstância esta que inviabiliza o prosseguimento da execução.

Argumenta ser inepta a petição inicial por falta de pedido certo e determinado, principalmente, os atos de constrição requeridos pelos(as) exequentes, pois a alienação de bens antes do trânsito em julgado é inviável. Requer o indeferimento da petição inicial com a devida extinção da presente execução provisória.

Analisa-se:

Tratam os presentes autos de Cumprimento de Sentença pelo qual os(as) exequentes objetivam o prosseguimento dos atos de expropriação de bens e de execução pendentes de cumprimento no processo principal. A autuação de novo cumprimento de sentença justifica-se pelo fato de que os autos principais n. 0000341-35.2019.5.14.0005 e respectivo cumprimento de sentença n. 0000237.38.2022.5.14.0005 estão em grau recursal, a aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e

Agravo de Petição, respectivamente.

Ocorre que os procedimentos de execução e expropriação de bens neste cumprimento de sentença somente têm sido efetivados em face dos(as) executados(as) já alcançados pelo trânsito em julgado.

Ressalta-se que, consoante certidão de trânsito em julgado, anexada aos autos em ID. cfce5f4, verifica-se que o recurso de AIRR pendente de julgamento refere-se tão somente às partes: MARCELAINE SANTOS SCHUMANN, LIGIA MARIA SANTOS SCHUMANN, CANOA NAVEGACAO E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI, RONDONORTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EPP e RONIELE CABRAL MEDEIROS DE MENEZES, qualificando-se os(as) demais executados(as), a incluir, neste rol, os(as) excipientes, como integrantes definitivos do polo passivo da execução, em razão do trânsito em julgado do IDPJ instaurado nos autos de n. 0000341-35.2019.5.14.0005.

Trata-se, portanto, de cumprimento definitivo de sentença e não execução provisória, de modo que se rejeita a preliminar.

2.2 DA IMPUGNAÇÃO AO AUTO REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL - VÍCIO INSANÁVEL. DA INVALIDADE DO SUPOSTO AUTO DE PENHORA

Aduzem os(as) excipientes que o auto de reavaliação do imóvel de matrícula 78.779 padece de nulidade porque deixa de trazer referenciais ao seu valor, pois o avaliador sequer adentrou no bem para reavaliá-lo, utilizando-se de pesquisa de imóveis com as mesmas características, por meio do site OLX Porto Velho.

Entende que foi atribuído preço vil ao imóvel, pois em desacordo com o valor praticado no mercado para os imóveis em local e dimensões iguais, devendo ser realizado um laudo mais detalhado para que se chegue a um montante justo.

Alegam que o auto de penhora do imóvel matrícula 78.779 é invalido, na medida em que não preenche os requisitos legais (art. 838, CPC).

Este Juízo, por cautela, considerando que desde a avaliação do imóvel já havia transcorrido aproximadamente três anos, determinou uma reavaliação do bem, com vistas à inclusão em hasta pública, com valor atualizado.

Constata-se que o imóvel de matrícula 78.779 foi penhorado e avaliado nos autos do processo principal n. 0000341-35.2019.5.14.0005 em 17/09/2021 (ID. f32de2b), à época, alugado, sendo franqueado acesso ao Oficial de Justiça que procedeu à avaliação do imóvel pelo valor de R$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), com descrição detalhada do imóvel (dimensão, quantidade de cômodos, descrição do piso, forro, esquadrias, etc).

No ato da diligência, os inquilinos recusaram-se ao encargo de depositário do bem, conforme certidão de ID. ed511db. Dessa feita, a requerimento da parte autora, o Juízo nomeou a exequente LINDA MARTINS DE OLIVEIRA como depositária do imóvel (ID. 2df85f9).

Na reavaliação do imóvel, em 27/03/2024, o Oficial de Justiça compareceu ao local, utilizando como parâmetro para a reavaliação a média do valor venal de imóveis semelhantes no condomínio com anúncios publicados na OLX Porto Velho, cujo valor varia de R$630.000,00 a R$690.000,00. Dessa forma, reavaliou o imóvel no valor de R$660.000,00, o que resultou numa valorização de R$10.000,00 em relação à avaliação anterior.

Ressalta que, quando da primeira avaliação, não houve qualquer impugnação por parte dos(as) excipientes, no sentido de questionar o valor atribuído ao imóvel. Ademais, verifica-se que o valor da avaliação do imóvel é compatível com aquele praticado no mercado, afastando assim qualquer alegação de erro no método de avaliação.

Com base no exposto, rejeita-se a preliminar ante a ausência de vício.

2.3 DO CERCEAMENTO DE DEFESA DA PROVA EMPRESTADA SIGILOSA. VIOLAÇÃO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DA NULIDADE DA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DE OFÍCIO PARA OS ATOS QUE FUNDAMENTARAM A DECISÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Os(as) excipientes afirmam que a manifestação que deu início ao IDPJ se limita argumentativamente apenas aos anexos probatórios retirados do processo de n. 0000341-35.2019.5.14.0005.

Argumentam ainda que a decisão contestada foi proferida com base em documentos que foram colacionados em sigilo, de forma que os(as) manifestantes tiveram seu direito de defesa cerceado, na medida em que as operações financeiras e informações neles constantes serviram como fundamento da decisão que instaurou o presente IDPJ.

Explicam que, no caso dos autos, o contraditório e a ampla defesa não foram observados, na medida em que a decisão que deflagrou o IDPJ tomou por base as informações e documentos de ID52d348b e e8f86ac, os quais estão em sigilo.

Requer, ao final, seja declarada a nulidade processual, por cerceamento de provas, por violação à ampla defesa e contraditório, haja vista que não foi liberado o acesso integral aos autos do processo, bem como seja reconhecida a nulidade da decisão que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

O presente tópico padece de clareza, o que dificulta a compreensão. Os(as) excipientes fazem referência a fatos estranhos a este Cumprimento de Sentença, pois não há aqui instauração de incidente de desconsideração da personalidade

jurídica, tampouco os(as) executados foram citados para apresentar defesa. Frisa-se: tratam os autos de Cumprimento de Sentença em face de pessoas físicas e jurídicas incluídas definitivamente no polo passivo em razão do trânsito em julgado de IDPJ instaurado nos autos 0000341-35.2019.5.14.0005 (processo piloto da centralização).

Posto isto, não há falar em cerceamento de defesa e nulidade processual. Ademais, sequer há documentos sigilosos nos autos que justifiquem o pedido. Em verdade, os(as) excipientes indicam ID's de documentos (ID's52d348b e e8f86ac) que sequer correspondem àqueles que instruem o presente feito, o que leva a crer que faz referência a processo diverso.

Ademais, com o trânsito em julgado do incidente, tais matérias não podem ser rediscutidas, diante do efeito preclusivo da coisa julgada.

Com base no exposto, rejeita-se a preliminar.

2.4 DA (IM)PENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (DIREITO À MORADIA E SUCESSOR VIVO). DO HISTÓRICO DO IMÓVEL. DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Afirmam os(as) excipientes que houve pleito de hasta pública sobre imóvel utilizado como bem de família (matrícula 78.779) e imóvel urbano de quinhão hereditário (matrícula 36.929). Salientam que o imóvel de matrícula 78.779 é utilizado para fins de moradia e não pode ser expropriado e que é ilegal a expropriação do imóvel hereditário de matrícula 36.929, o qual pertence ao pai do executado Rodolpho, que está vivo.

Em relação ao imóvel de matrícula 78.779, alegam que, apesar de estar sob a propriedade bancária, foi arrematado e adquirido pelo executado Rodolpho, apenas não sendo possível efetuar a transferência do imóvel porque consta averbação de indisponibilidade pela Justiça do Trabalho.

Aduziram, ainda, que o imóvel de matrícula 78.779 é o único imóvel residencial de propriedade do casal e nunca foi utilizado para a realização de qualquer atividade relacionada às empresas devedoras, de modo que não se trata de ocultação patrimonial daquelas ou ato para fraudar a execução.

Mais uma vez os(as) excipientes trazem questões totalmente estranhas aos autos, mormente porque, no presente, não foi deflagrado qualquer ato expropriatório em relação ao imóvel de matrícula 36.929, sequer é objeto de constrição judicial no bojo dos autos centralizadores.

Houve, de fato, prosseguimento dos atos expropriatórios em razão do trânsito em julgado do IDPJ instaurado nos autos principais, com determinação para inclusão em hasta pública do imóvel de matrícula 78.779, penhorado em 21/09/2021, nos autos do processo piloto.

Ressalta-se, primeiramente, que o fato do imóvel estar registrado em nome do Banco Bradesco não é impeditivo para a sua alienação judicial, uma vez que há farta documentação probatória nos autos de que o bem foi arrematado em leilão pelo executado RODOLPHO ESBARZI.

Conforme Ofício encaminhado pelo Banco Bradesco em 09/03/2023, ID. 7e818b3 dos autos 0000237-38.2022.5.14.0005, a instituição financeira informa que o imóvel matrícula de n. 78.779 foi utilizado como garantia no contrato de capital de giro realizado pela Construtora Roberto Passarini LTDA, sendo a alienação fiduciária relativa a este contrato e, então, posteriormente, arrematado pelos excipientes em leilão ocorrido em 24/05/2018, consoante ata e recibo de arrematação ID. b841c37.

Cumpre rememorar que foi determinada a penhora do imóvel, pois ficou comprovado nos autos que o valor utilizado para arrematar o bem foi oriundo de depósito efetuado pela FLECHA TRANSPORTES na conta bancária do excipiente RODOLPHO ESBARZI. Ficou ainda demonstrado que houve tentativa, admitida pelos(as) excipientes, de venda do imóvel para a irmã do executado RODOLPHO, a Sra LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI, a qual também foi incluída na execução, por meio de IDPJ, na medida em que atuava como verdadeira operadora financeira do casal RODOLPHO e CLEBIA, com o fim de ocultar o patrimônio destes e frustrar a execução.

Para melhor esclarecimento, transcreve-se,a seguir, fragmentos da decisão de ID. ca694a8 (autos 0000341-35.2019.5.14.0005):

*a) Através do documento de **ID 3354e37** foi demonstrado que LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI utiliza-se de sua conta bancária pessoal para pagar custas de processo judicial cujo autor é seu irmão RODOLPHO ESBARZI NETO e sua cunhada CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI;*

*b) Por meio do documento de **ID c546ec2** (fls. 4272 a 4285) restou comprovado que as mensalidades escolares dos filhos do casal RODOLPHO ESBARZI NETO e CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI estão sendo pagas através da conta bancária de LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI;*

*c) Através do documento de **ID c546ec2** (fls. 4294, 4270 e 4271) foi possível comprovar que o aluguel do apartamento onde reside o casal RODOLPHO ESBARZI NETO e CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI está sendo pago através da conta bancária de LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI;*

*d) Por meio do documento de **ID 9451e1e** foi comprovado que o valor de **R$285.300,00** depositado pela empresa FLECHA TRANSPORTES na conta de RODOLPHO ESBARZI NETO no dia*

28/05/2018 foi utilizado para arrematar o imóvel situado na Avenida Rio Madeira, n. 1952, Condominio Residencial "Monte Grappa", apt. 1403, matrícula nº 78.779, registrado no 1ª Cartório de Registros de Imóveis de Porto Velho/RO. Frise-se que tal transação frustrou, à época, a efetivação de bloqueios judiciais na conta bancária da empresa, impedindo que diversos trabalhadores obtivessem o seu crédito alimentar.

Desse modo, restou comprovado que LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI está atuando como verdadeira operadora financeira do casal RODOLPHO ESBARZI NETO e CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI, utilizando-se de meios artificiosos para ocultar o patrimônio destes.

Diante dos fundamentos trazidos pelo douto advogado conclui-se, ainda, que a venda do imóvel de matrícula nº 78.779 à LAUREN OLIVEIRA trata-se de mera simulação para ocultar o referido bem imóvel. Ademais, frise-se que tal bem foi adquirido com recursos pertencentes à empresa executada FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, no intuito nítido de ocultação patrimonial, haja vista que objetivou transformar dinheiro em bem imóvel, utilizando-se de leilão judicial para assegurar a legalidade da transação. Observa-se, portanto, que os executados empregaram um esquema frequentemente utilizado para lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial: a arrematação de bens em hasta pública.

Ademais, LAUREN OLIVEIRA DELAGE ESBARZI possui procuração desde 05/02/2016 com poderes para, inclusive, movimentar conta bancária da executada ELCIONE DA SILVA DAMASCENO, sócia da empresa PORTO MADEIRA TURISMO LTDA, empresa esta que foi reconhecida como integrante do grupo econômico, conforme decisão de ID 564383d.

Em consulta ao SIMBA verificou-se que LAUREN OLIVEIRA recebeu pelo menos R$10.000,00 da empresa STAMP E BORDE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA no ano de 2019, empresa a qual foi incluída no polo passivo desta execução através da decisão de ID bac9e64.

Diante das provas colhidas, o Juízo determinou a instauração do incidente em face de LAUREN O. D. ESBARZI e também a penhora do imóvel de matrícula 78.779, tendo em vista que adquirido com recursos da executada principal FLECHA TRANSPORTES, com o fim de ocultação e blindagem patrimonial .

Verifica-se, ainda, que, ao tempo da penhora do imóvel, os(as) excipientes residiam em outro imóvel. Somente após a penhora do bem, passaram a residir no imóvel de matrícula 78.779 com sua família.

Em que pese residirem no imóvel penhorado, o bem não é o único imóvel pertencente ao casal RODOLPHO e CLEBIA, que, inclusive, dispõe de pelos menos três imóveis em conjunto e mais um quarto imóvel registrado apenas em nome do executado RODOLPHO, conforme consulta ao CNIB.

A impenhorabilidade do bem de família tem fundamento no princípio da humanização da execução e da proteção da dignidade da pessoa humana do devedor. No entanto, tal proteção deve ser relativizada quando o imóvel residencial não for o único imóvel do devedor.

A proteção do bem de família assegurada pela Lei n. 8.009/90 prescinde de qualquer formalidade, bastando que o legitimado, destinatário da proteção legal, comprove que se trata de imóvel único e que se destina à residência da família

Não pode o executado invocar a proteção da lei do bem de família com o fim apenas de inviabilizar a execução trabalhista. É imprescindível que o devedor comprove utilizar o imóvel, ou seus frutos, com a finalidade de assegurar sua moradia, bem como não possuir outro bem da mesma natureza (AgInt no AREsp 1542658/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 01/02/2021).

Todavia, os(as) excipientes não demonstraram a presença dos requisitos legais para o reconhecimento da impenhorabilidade invocada, pois as alegações não estão escoradas em acervo probatório robusto, capaz de não deixar dúvidas quanto aos fatos alegados.

Destaca-se que o imóvel em questão foi adquirido em leilão em 24/05/2018, sendo que a penhora somente foi efetuada em 17/09/2021 e que os(as) executados(as), como já mencionado, não residiam no imóvel. Somente passaram a residir no imóvel em janeiro ou fevereiro de 2022, conforme informação certificada pelo Oficial de Justiça (ID. bcc9024), dos autos 0000237-38.2022.5.14.0005.

Dessa forma o(a) executado(a) não adquiriu o imóvel para constituir moradia da sua família, tanto é assim, que tentou vendê-lo para a Sra LAUREN ESBARZI, não concretizando a venda por motivos alheios à sua vontade. Além disso, somente passou a residir no imóvel aproximadamente quatro anos após a aquisição do bem, tendo, inclusive, locado o imóvel nesse intervalo de tempo.

Portanto, ficou comprovado nos autos que o imóvel estava desocupado quando da efetivação da penhora e que não era utilizado como moradia da família do(a) executado(a) excipiente, o que exclui a alegação de impenhorabilidade, entendimento que não contraria a Súmula 364 do eg. STJ nem os direitos à moradia e à manutenção da unidade familiar.

Com as considerações acima, julga-se improcedente a exceção de pré-executividade.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, conheço da exceção de pré-executividade apresentada pelos(as) executados(as) e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos ali formulados, conforme termos da fundamentação precedente, que passa a integrar este dispositivo, para todos os efeitos legais.

Sem custas, diante da natureza do feito.

Indefere-se os honorários advocatícios sucumbenciais na execução (art. 85, § 1º, do CPC) em razão da incompatibilidade com o Processo do Trabalho.

Intimem-se as partes.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

FERNANDA ANTUNES MARQUES JUNQUEIRA

Juiz Auxiliar de Execução

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
Edital

Processo Nº Precat-0002354-80.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JOSELIAS LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	ALVARES SANTIAGO DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 3904/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PORTO ACRE
ADVOGADO	MARCUS VENICIUS NUNES DA SILVA(OAB: 3886/AC)
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAGAO LIMA(OAB: 3744/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELIAS LIMA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Intima-se por meio deste edital, a parteacima nominada, através dos seu advogado Dr. ALVARES SANTIAGO DE OLIVEIRA FILHO, OAB: AC3904, também acima referido, para apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, o dados bancários para futuros pagamentos ou manifeste-se caso já tenha recebido.

PORTO VELHO/RO, 04 de abril de 2024.

EDICIANA DE SOUZA PINHEIRO

Assessor

Processo Nº Precat-0000634-78.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	FLAVIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	IGOR PORTO AMADO(OAB: 3644/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PORTO ACRE
ADVOGADO	LUCAS VIEIRA CARVALHO(OAB: 3456/AC)
ADVOGADO	ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO(OAB: 3131/AC)
ADVOGADO	JOAO PAULO DE ARAGAO LIMA(OAB: 3744/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Intima-se por meio deste edital, a parteacima nominado, através dos seu advogado Dr. IGOR PORTO AMADO (OAB: AC3644), também acima referido, para apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, o dados bancários para futuros pagamentos ou manifeste-se, caso já tenha recebido.

PORTO VELHO/RO, 04 de abril de 2024.

EDICIANA DE SOUZA PINHEIRO

Assessor

Processo Nº Precat-0000888-51.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	CASIO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	Tatiana Karla Almeida Martins(OAB: 2924/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PLACIDO DE CASTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASIO DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

Fica o exequente intimado, por seus representantes, para, no prazo de 2 dias, indicar os dados bancários atualizados para realização do pagamento e, para viabilizar o recebimento pelo advogado, deverá acostar ao processo procuração com poderes para levantamento de valores.

Já no caso de indicação de conta bancária cuja titularidade pertença à sociedade de advogados, para ser deferido tal pagamento, a procuração também deverá conter o nome da sociedade, seu número de registro da Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo, conforme o artigo 105, §2o do CPC.

PORTO VELHO/RO, 22 de abril de 2024.

CICERO PEREIRA CORREIA

Assessor

Processo Nº Precat-0002028-23.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JOSE EDILSON DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	LARISSA PRETE FUZETI(OAB: 3672/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BRASILEIA
ADVOGADO	PEDRO DIEGO COSTA DE AMORIM(OAB: 4141/AC)
PERITO	NEY PINHEIRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDILSON DE OLIVEIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL

Fica o(a) exequente, por intermédio de seus Patronos, INTIMADO para, conhecer do alvará de Id e3be903 e, querendo, oferecer manifestação no prazo de 2 (dois) dias.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

EDICIANA DE SOUZA PINHEIRO

Assessor

Notificação

Processo Nº RPV-0000437-89.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA(OAB: 416/RO)
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
REQUERIDO	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
TERCEIRO INTERESSADO	MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a09919d proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da Constituição Federal, que exclui do regime de precatório a obrigação definida como de pequeno valor, a cargo da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como da competência da Presidência do Tribunal para examinar a regularidade formal da requisição, inclusive quanto a natureza do crédito - art. 15, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Tendo em vista o quanto certificado nos autos **(**ID. c96bdea), constata-se que a Requisição de Pequeno Valor de ID. 04f6c0b**,** após análise quanto a regularidade formal, está apta para deferimento**.**

Dessa forma, preenchidos os requisitos formais e legais:

I - **DEFERE-SE** a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor acima referida, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 02165/2024-GPrec**,** no valor de **R$ 20.258,83 (vinte mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos)** oriunda dos autos principais nº 0016300-65.2008.5.14.0091.

II - Atualize-se os cálculos, de acordo com os parâmetros previstos na Resolução n.º 314/2021 do CSJT.

III - Após, notifique-se o Ente Executado, por seu representante legal sendo: Administração direta a Advocacia-Geral da União e, no caso da Administração Indireta, a Procuradoria-Geral Federal, para conhecimento do deferimento, bem como tome conhecimento quanto ao pagamento do débito tempestivamente, com dotação orçamentária especialmente destinada ao pagamento de obrigações de pequeno valor, cujos recursos financeiros emanam do TST.

IV - Concomitantemente ao item anterior, remeta-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para solicitação de recurso financeiro, em conformidade com os arts. 272 a 274 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

V - Disponibilizada a verba, adote-se os procedimentos para pagamento automático aos credores, inclusive quanto ao destaque de honorários, se houver, utilizando-se a modalidade prevista no art. 31, I da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, vale dizer, **mediante depósito direto de acordo com os dados bancários já informados**. Em sendo o caso, deverá a Secretaria de Precatórios

providenciar o recolhimento dos encargos fiscais e previdenciários eventualmente existentes.

VI - Após a efetiva liberação do valor à parte exequente, do recolhimento das parcelas tributárias e previdenciária, se existentes, os respectivos comprovantes devem ser anexados ao GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios.

VII - Não havendo mais pendências, proceda-se com os respectivos lançamentos pertinentes para que seja gerada a certidão de quitação no GPrec e em seguida anexada nestes autos do Precatório para que seja extinto, assim como enviada a informação à Vara de Origem para a prolação de sentença extintiva da execução.

Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO e NOTIFICAÇÃO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº RPV-0000627-52.2024.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	FELIPPE ROBERTO PESTANA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
REQUERIDO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPPE ROBERTO PESTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41c8342 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Diante do disposto no art. 100 da Constituição Federal, que exclui do regime de precatório a obrigação definida como de pequeno valor, a cargo da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como da competência da Presidência do Tribunal para examinar a regularidade formal da requisição, inclusive quanto a natureza do crédito - art. 15, § 2º da Resolução 314/2021 do CSJT.

Tendo em vista o quanto certificado nos autos **(**ID. 287a2fc), constata-se que a Requisição de Pequeno Valor de ID. d89153a**,** após análise quanto a regularidade formal, está apta para deferimento**.**

Dessa forma, preenchidos os requisitos formais e legais:

I - **DEFERE-SE** a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor acima referida, referente a Requisição de Pagamento TRT- nº 02161/2024-GPrec**,** no valor de **R$21.048,69 (vinte e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)** oriunda dos autos principais nº 0000138-85.2019.5.14.0001.

II - Atualize-se os cálculos, de acordo com os parâmetros previstos na Resolução n.º 314/2021 do CSJT.

III - Após, notifique-se o Ente Executado, por seu representante legal sendo: Administração direta a Advocacia-Geral da União e, no caso da Administração Indireta, a Procuradoria-Geral Federal, para conhecimento do deferimento, bem como tome conhecimento quanto ao pagamento do débito tempestivamente, com dotação orçamentária especialmente destinada ao pagamento de obrigações de pequeno valor, cujos recursos financeiros emanam do TST.

IV - Concomitantemente ao item anterior, remeta-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para solicitação de recurso financeiro, em conformidade com os arts. 272 a 274 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

V - Disponibilizada a verba, adote-se os procedimentos para pagamento automático aos credores, inclusive quanto ao destaque de honorários, se houver, utilizando-se a modalidade prevista no art. 31, I da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, vale dizer, **mediante depósito direto de acordo com os dados bancários já informados**. Em sendo o caso, deverá a Secretaria de Precatórios providenciar o recolhimento dos encargos fiscais e previdenciários eventualmente existentes.

VI - Após a efetiva liberação do valor à parte exequente, do recolhimento das parcelas tributárias e previdenciária, se existentes, os respectivos comprovantes devem ser anexados ao GPrec - Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios.

VII - Não havendo mais pendências, proceda-se com os respectivos lançamentos pertinentes para que seja gerada a certidão de quitação no GPrec e em seguida anexada nestes autos do Precatório para que seja extinto, assim como enviada a informação à Vara de Origem para a prolação de sentença extintiva da execução.

Com base nos princípios da economia e celeridade processual, atribui-se ao presente despacho força de OFÍCIO e NOTIFICAÇÃO, a ser cumprido por meio eletrônico, de acordo com § 2º, art. 17 da Resolução 185/2017, do CSJT.

PORTO VELHO/RO, 29 de abril de 2024.

OSMAR JOAO BARNEZE

Desembargador(a) do Trabalho

Processo Nº Precat-0004016-79.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

REQUERENTE	LEOCI ROQUE PINTO
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERIDO	FUNDACAO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	JESSICA LIMA MARTINS(OAB: 4724/AC)
ADVOGADO	RAYANNE CRISTINA FERNANDES BRAGA(OAB: 5606/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOCI ROQUE PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f6d9cb proferido nos autos.

DESPACHO:

1- Vieram os autos conclusos, para deliberação.

2- A autuação e a migração do precatório para o PJe de 2º grau, sob o número **0004016-79.2023.5.14.0000** deve ser comunicada ao Juízo de origem, mediante certificação nos autos número **0000453-18.2017.5.14.0411.**

3- Após, os autos do presente precatório deverão permanecer no aguardo da alocação de recursos e disponibilização pelo TJAC, respeitada a ordem cronológica do devedor, ESTADO DO ACRE (regime especial de pagamentos).

4- À Secretaria de Precatórios, para cumprimento, bem como para diligências necessárias à verificação e/ou inclusão dos autos na lista do sistema **GPREC.**

5- Contato com esta Secretaria de Precatórios, preferencialmente, por meio da secretaria virtual, no seguinte link: https://meet.google.com/xki-baqz-xyr , de segunda a sexta-feira (dias úteis) das 07h30min às 14h30min.

6- Dê-se ciência às partes, por seus procuradores e advogados.

PORTO VELHO/RO, 25 de outubro de 2023.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004016-79.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	LEOCI ROQUE PINTO
ADVOGADO	MATHAUS SILVA NOVAIS(OAB: 4316/AC)
ADVOGADO	FLORIANO EDMUNDO POERSCH(OAB: 654/AC)
ADVOGADO	THIAGO VINÍCIUS GWOZDZ POERSCH(OAB: 3172/AC)
REQUERIDO	FUNDACAO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	JESSICA LIMA MARTINS(OAB: 4724/AC)
ADVOGADO	RAYANNE CRISTINA FERNANDES BRAGA(OAB: 5606/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEOCI ROQUE PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para que, no prazo de 3 dias, informe nos autos conta corrente / poupança para que seja depositado o crédito líquido; em caso de indicação de conta corrente em nome do advogado, este deverá possuir poderes para receber e dar quitação e, ainda, em caso de indicação de conta bancária em nome do escritório de advocacia, se faz necessária a apresentação de procuração da parte à pessoa jurídica, conforme dispõe o artigo 105, §2º do CPC.

PORTO VELHO/RO, 13 de dezembro de 2023.

RAUL PIMENTA NOGUEIRA

Assessor

Processo Nº Precat-0003434-79.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	LUIZ APARECIDO BARRETO
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
ADVOGADO	THAIRINY BUCHMEIER DE OLIVEIRA FERNANDES(OAB: 4470/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SENADOR GUIOMARD

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ APARECIDO BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o exequente intimado, por seus representantes, para, no prazo de 2 dias, indicar os dados bancários atualizados para realização do pagamento e, para viabilizar o recebimento pelo advogado, deverá

acostar ao processo procuração com poderes para levantamento de valores.

Já no caso de indicação de conta bancária cuja titularidade pertença à sociedade de advogados, para ser deferido tal pagamento, a procuração também deverá conter o nome da sociedade, seu número de registro da Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo, conforme o artigo 105, §2o do CPC.

PORTO VELHO/RO, 08 de abril de 2024.

ADRIANA NOGUEIRA TOMAZINI

Assessor

Processo Nº Precat-0002197-10.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	FRANCISCA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB: 4891/AC)
ADVOGADO	WAGNER ALVARES DE SOUZA(OAB: 3930/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BRASILEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA ALMEIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a exequente, por intermédio de seus Patronos, INTIMADA para, conhecer da certidão de Id 31c0648, alvará e comprovantes em anexo e, querendo, oferecer manifestação no prazo de 2 (dois) dias.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RAFAEL VICENTE MARTINS DOS REIS

Assessor

Processo Nº Precat-0002323-60.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	FRANCISCO ALVES DE LIMA FILHO
ADVOGADO	EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 3193/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BRASILEIA
ADVOGADO	PEDRO DIEGO COSTA DE AMORIM(OAB: 4141/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALVES DE LIMA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a exequente, por intermédio de seus Patronos, INTIMADA para, conhecer da certidão de Id eb46a45, alvará e comprovantes em anexo e, querendo, oferecer manifestação no prazo de 2 (dois) dias.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RAFAEL VICENTE MARTINS DOS REIS

Assessor

Processo Nº Precat-0003251-11.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	APARECIDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BRASILEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a exequente, por intermédio de seus Patronos, INTIMADA para, conhecer da certidão de Id faa9b80, alvará e comprovantes em anexo e, querendo, oferecer manifestação no prazo de 2 (dois) dias.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RAFAEL VICENTE MARTINS DOS REIS

Assessor

Processo Nº Precat-0004262-75.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS
ADVOGADO	GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI(OAB: 4297/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE BRASILEIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a exequente, por intermédio de seus Patronos, INTIMADA para, conhecer da certidão de Id 19d279e, alvará e comprovantes

em anexo e, querendo, oferecer manifestação no prazo de 2 (dois) dias.

PORTO VELHO/RO, 24 de abril de 2024.

RAFAEL VICENTE MARTINS DOS REIS

Assessor

Processo Nº Precat-0003867-83.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	RAIMUNDO PINTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO PINTO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LIVIA DE OLIVEIRA LIMA

Assessor

Processo Nº Precat-0004526-92.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	CARLOS PILENGHY DA SILVA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE ALMEIDA(OAB: 200-B/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS PILENGHY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LIVIA DE OLIVEIRA LIMA

Assessor

Processo Nº Precat-0002270-79.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES
ADVOGADO	LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES(OAB: 10443/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LIVIA DE OLIVEIRA LIMA

Assessor

Processo Nº Precat-0004528-62.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	CLEDSON DAVID DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEDSON DAVID DE SOUZA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para

conhecer do Alvará Judicial Eletrônico expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

LIVIA DE OLIVEIRA LIMA

Assessor

Processo Nº Precat-0004348-46.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Comprovante de Pagamento de FGTS, de ID 55031cb.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0002205-84.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	MARINEIVA MENEZES DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINEIVA MENEZES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico ID 824082, de , expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil, bem como do Comprovante de Depósito de FGTS, ID 13f36ce.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0002212-76.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JOSE MENEZES CRUZ
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MENEZES CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Comprovante de depósito de FGTS, de ID 4304502.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0002664-86.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	ILZA SOARES DE BRITO
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ELAINE CECILIA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 1272/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ILZA SOARES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Comprovante de depósito de FGTS de ID f7c32ac.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0002483-85.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer Comprovante de depósito de FGTS, de ID c7ad86d.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0003876-45.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JOSE AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Comprovante de depósito de FGTS, de ID 9bbe88a.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0001212-41.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	ADERCIO BELMONT DE LIMA
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
REQUERIDO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS E SANEAMENTO - DEPASA
TERCEIRO INTERESSADO	pedro raposo baueb

Intimado(s)/Citado(s):

- ADERCIO BELMONT DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer dos Alvarás Judiciais Eletrônicos, de IDs df54bed e 71d5147, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0002201-47.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	FRANCISCO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de ID 899eb9d , expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0002656-12.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	MARIA ALICE LIMA VERDE CARNEIRO
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ELAINE CECILIA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 1272/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE LIMA VERDE CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de ID e3cae26 e 9a9941f, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil, bem como do Comprovante de depósito de FGTS, de ID 043664b.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0004963-36.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	SEBASTIAO SOARES DA ROCHA
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO SOARES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvarás Judiciais Eletrônicos, de ID 52f87c1 e 9eada29, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0003879-97.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JOAQUIM MOISES
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	ELIZIANE DA SILVA MOISES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM MOISES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de ID 33e65c2, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0003343-86.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JULIO CESAR SOARES DA ROCHA
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIO CESAR SOARES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para

conhecer dos Alvarás Judiciais Eletrônicos, de ID f857aa7 e 3f31fd8 , expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0002171-12.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JOAO FLORENCIO VIANA MESQUITA
ADVOGADO	JOAO JOSE VERAS DE SOUZA(OAB: 1287/AC)
ADVOGADO	NEORICO ALVES DE SOUZA(OAB: 553/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FLORENCIO VIANA MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 73206c3 e Id 864dcf0, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0003175-84.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	ARNETE SOUZA GUIMARAES BATISTA
ADVOGADO	RENATO SILVA FILHO(OAB: 2389/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE HABITACAO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNETE SOUZA GUIMARAES BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 58d48b8 , expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0004851-67.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
REQUERENTE	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- PALMIRA ANTONIA ALVES CRUZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 27bc2bd , expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil, bem como Comprovante de depósito de FGTS, de Id b507c31.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0003943-10.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JOAO SOUZA NERI
ADVOGADO	FILIPE LOPES DE SOUZA SARAIVA DE FARIAS(OAB: 4935/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SOUZA NERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id a9f9141 , expedido via

aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0004946-97.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	IDELFONSO GENEROZO DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDELFONSO GENEROZO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id aaa1962 , expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0002855-34.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	ADEMIR BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR BATISTA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id aaf0839, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0003948-32.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
REQUERENTE	JOAO SOARES DE ASSIS
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SOARES DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id ee72f35, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil, bem como Comprovante de depósito de FGTS, de Id ed5fc21.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0002924-66.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	DALILA DE LIMA PERES
ADVOGADO	MARIA CLARA DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5265/AC)
ADVOGADO	ATALIDIO BADY CASSEB(OAB: 885/AC)
ADVOGADO	RONEY ALVES MEDEIROS(OAB: 5127/AC)
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS DE ARAUJO BADY CASSEB(OAB: 5489/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- DALILA DE LIMA PERES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 3f292c6, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0002930-73.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	ALDEMAR CARIOCA DE LIMA
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	ELAINE CECILIA DE SOUZA ARAUJO(OAB: 1272/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMAR CARIOCA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 6054e1a, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0001306-86.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	NILSON DONIZETTE BONIFACIO
ADVOGADO	MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 12347/PR)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR(OAB: 4871/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA(OAB: 24383/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON DONIZETTE BONIFACIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a3c6c33 proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para, retificando despacho anterior, intimar a parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo acerca do recebimento efetivo ou parcial do crédito referente ao FGTS decorrente da presente requisição de pagamento, juntando aos autos no mesmo prazo os comprovantes bancários/extratos da conta vinculada, em cumprimento ao dever de cooperação com o Juízo, conforme preconiza o Código de Processo Civil.

Caso a parte não tenha recebido a totalidade dos depósitos fundiários devidos, deverá, dentro do mesmo prazo, comprovar os valores parcialmente recebidos, indicando o saldo remanescente atualizado do crédito faltante.

Ressalta-se que o não pronunciamento dentro do prazo acima estabelecido será interpretado como confirmação do recebimento do crédito.

Destaca-se ainda que, na eventualidade da parte alegar não ter recebido o referido crédito e, posteriormente, venha a ser comprovado por quaisquer meios a efetivação de tal pagamento, tal conduta configurará litigância de má-fé, sujeitando-a às penalidades previstas no artigo 81 do Código de Processo Civil.

Conforme o mencionado artigo, constitui litigância de má-fé aquele que proceder de modo temerário em qualquer fase do processo, alterar a verdade dos fatos ou utilizar o processo para conseguir objetivo ilegal, entre outras condutas, estando sujeito a uma multa que varia de um a dez por cento sobre o valor da causa, além de ser responsável pelo pagamento de honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

No caso de ser informada a ausência de recebimento do crédito da execução, o(a) credor(a) deverá, também no prazo de 15 dias, indicar os dados bancários atualizados para realização do pagamento e, para viabilizar o recebimento pelo advogado, deverá acostar ao processo procuração com poderes para levantamento de valores.

Já no caso de indicação de conta bancária cuja titularidade pertença à sociedade de advogados, para ser deferido tal pagamento, a procuração também deverá conter o nome da sociedade, seu número de registro da Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo, conforme o artigo 105, §2º do CPC.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento das diretrizes supra estabelecidas.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0001334-54.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	MARIA HELENA FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO	PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR(OAB: 4871/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA(OAB: 24383/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HELENA FERREIRA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12feeb8 proferido nos autos.

DESPACHO

Retornam os autos conclusos em face da manifestação de Id 0d3ce32, por meio da qual, a Diretora da Vara de Pimenta Bueno, Andressa Pacifico Portel, informa que "os autos físicos foram devolvidos, mas sem depósito do FGTS para recolhimento, conforme determinado no despacho Id b030456".

Diante da informação prestada, intime-se a parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo acerca do recebimento efetivo ou parcial do crédito referente ao FGTS decorrente da presente requisição de pagamento, juntando aos autos no mesmo prazo os comprovantes bancários/extratos da conta vinculada, em cumprimento ao dever de cooperação com o Juízo, conforme preconiza o Código de Processo Civil.

Caso a parte não tenha recebido a totalidade dos depósitos fundiários devidos, deverá, dentro do mesmo prazo, comprovar os valores parcialmente recebidos, indicando o saldo remanescente atualizado do crédito faltante.

Ressalta-se que o não pronunciamento dentro do prazo acima estabelecido será interpretado como confirmação do recebimento do crédito.

Destaca-se ainda que, na eventualidade da parte alegar não ter recebido o referido crédito e, posteriormente, venha a ser comprovado por quaisquer meios a efetivação de tal pagamento, tal conduta configurará litigância de má-fé, sujeitando-a às penalidades previstas no artigo 81 do Código de Processo Civil.

Conforme o mencionado artigo, constitui litigância de má-fé aquele que proceder de modo temerário em qualquer fase do processo, alterar a verdade dos fatos ou utilizar o processo para conseguir objetivo ilegal, entre outras condutas, estando sujeito a uma multa que varia de um a dez por cento sobre o valor da causa, além de ser responsável pelo pagamento de honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

No caso de ser informada a ausência de recebimento do crédito da execução, o(a) credor(a) deverá, também no prazo de 15 dias, indicar os dados bancários atualizados para realização do pagamento e, para viabilizar o recebimento pelo advogado, deverá acostar ao processo procuração com poderes para levantamento de valores.

Já no caso de indicação de conta bancária cuja titularidade pertença à sociedade de advogados, para ser deferido tal pagamento, a procuração também deverá conter o nome da sociedade, seu número de registro da Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo, conforme o artigo 105, §2º do CPC.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento das diretrizes supra estabelecidas.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004533-84.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO
ADVOGADO	KATIA APARECIDA PULLIG DE OLIVEIRA(OAB: 7148/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	VINICIUS DE ASSIS(OAB: 1470/RO)
ADVOGADO	RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO(OAB: 555/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
TERCEIRO INTERESSADO	KATIA APARECIDA PULLIG DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e051b51

proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 00439/2020, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº RecAdm-0005804-31.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
RECORRENTE	T.R.D.T.D.1.R.
RECORRIDO	C.D.A.E.E.D.R.C.
ADVOGADO	IHGOR JEAN REGO(OAB: 49893/PR)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- C.D.A.E.E.D.R.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b006129.

Processo Nº Precat-0001447-08.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JOAO LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO	MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 12347/PR)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR(OAB: 4871/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA(OAB: 24383/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUCIANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68f0d8c proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo acerca do recebimento efetivo ou parcial do crédito referente ao FGTS decorrente da presente requisição de pagamento, juntando aos autos no mesmo prazo os comprovantes bancários/extratos da conta vinculada, em cumprimento ao dever de cooperação com o Juízo, conforme preconiza o Código de Processo Civil.

Caso a parte não tenha recebido a totalidade dos depósitos fundiários devidos, deverá, dentro do mesmo prazo, comprovar os valores parcialmente recebidos, indicando o saldo remanescente atualizado do crédito faltante.

Ressalta-se que o não pronunciamento dentro do prazo acima estabelecido será interpretado como confirmação do recebimento do crédito.

Destaca-se ainda que, na eventualidade da parte alegar não ter recebido o referido crédito e, posteriormente, venha a ser comprovado por quaisquer meios a efetivação de tal pagamento, tal conduta configurará litigância de má-fé, sujeitando-a às penalidades previstas no artigo 81 do Código de Processo Civil.

Conforme o mencionado artigo, constitui litigância de má-fé aquele que proceder de modo temerário em qualquer fase do processo, alterar a verdade dos fatos ou utilizar o processo para conseguir objetivo ilegal, entre outras condutas, estando sujeito a uma multa que varia de um a dez por cento sobre o valor da causa, além de ser responsável pelo pagamento de honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

No caso de ser informada a ausência de recebimento do crédito da execução, o(a) credor(a) deverá, também no prazo de 15 dias, indicar os dados bancários atualizados para realização do pagamento e, para viabilizar o recebimento pelo advogado, deverá acostar ao processo procuração com poderes para levantamento de valores.

Já no caso de indicação de conta bancária cuja titularidade pertença à sociedade de advogados, para ser deferido tal pagamento, a procuração também deverá conter o nome da sociedade, seu número de registro da Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo, conforme o artigo 105, §2º do CPC.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento das diretrizes supra estabelecidas.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004505-19.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	MARIZA FREIRE REBOUCAS
ADVOGADO	JUSTINO ARAUJO(OAB: 1038/RO)
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d17889a proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 00453/2020, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004240-17.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	SALUSTIANO PAULO DE ABREU
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

Intimado(s)/Citado(s):

- SALUSTIANO PAULO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 211de4e proferido nos autos.

DESPACHO:

1- Vieram os autos conclusos, em razão do protocolo de identificação de dados bancários de credores, quando inexistentes ou caso não sejam localizadas tais informações nos processos.

2- No caso do credor ser a parte, possuindo advogado, o patrono deverá ser intimado para, em cumprimento ao Dever de Cooperação com o Juízo, estabelecido no artigo 6o do Código de Processo Civil, **informar os dados bancários do beneficiário**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3- No caso de inércia do advogado, a parte deve ser intimada pessoalmente, por qualquer meio disponível, para informar os dados bancários para pagamento, ficando expressamente autorizada a Secretaria a diligenciar e obter as informações através de redes sociais, SISBAJUD, INFOJUD, pesquisas no Google, e-Gov etc.

4- Ainda com vistas a identificação dos dados bancários do credor, a Secretaria deverá verificar se consta no processo o número de telefone do credor.

5- Sendo necessário, fica também autorizada a Secretaria a pesquisar via SISBAJUD o número da conta bancária do beneficiário, bem como entrar em contato com o Banco para se obter informações tais como contato telefônico e e-mail, ressaltando que se trata de cumprimento de determinação judicial, sob pena de multa.

6- No que respeita às pesquisas em redes sociais, identificada a pessoa, o contato deverá ser realizado através do Instagram Institucional do TRT14, fornecendo meios para que a pessoa identifique que de fato se trata de contato da Justiça do Trabalho, cabendo aos servidores confirmarem que realmente se trata da pessoa, através do balcão virtual, informando o link ao credor, ou solicitando o comparecimento na Vara do Trabalho mais próxima.

7- Ainda com o fito de se viabilizar o alcance das informações almejadas, deverá a Secretaria de Precatórios firmar parcerias com a Justiça Eleitoral para que haja o fornecimento de dados dos beneficiários.

8- Deverão ser certificadas no processo todas as diligências realizadas e, uma vez frustradas, deverá ser providenciada a criação de uma conta, em nome do beneficiário, para a transferência do valor, e posteriormente, dado-se por quitado o precatório, com baixa na GPrec e arquivamento definitivo.

9- Caso apareça o credor, o processo será desarquivado, procedendo-se o pagamento pelo Sistema SISCONDJ, e posteriormente, após a comprovoção do pagamento, arquivar-se-á definitivamente o processo.

10- À Secretaria, para cumprimento das diretrizes supra estabelecidas.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004505-19.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	MARIZA FREIRE REBOUCAS
ADVOGADO	JUSTINO ARAUJO(OAB: 1038/RO)
ADVOGADO	TATIANA MENDES SILVA DE AMORIM(OAB: 6374/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZA FREIRE REBOUCAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d17889a proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 00453/2020, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0003131-65.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	MARIA LUCIA SOARES DE LIMA
ADVOGADO	ROUSCELINO PASSOS BORGES(OAB: 1205/RO)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA SOARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 238b4c4 proferido nos autos.

DESPACHO

Retornam os autos conclusos em face da certidão de Id bf28b27 noticiando que "a Diretora da Vara de Pimenta Bueno, Andressa Pacifico Portel, compareceu no balcão virtual desta Secretaria de Precatórios e informou que falta o pagamento do FGTS, deste processo judicial eletrônico".

Diante da informação prestada, intime-se a parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo acerca do recebimento efetivo ou parcial do crédito referente ao FGTS decorrente da presente requisição de pagamento, juntando aos autos no mesmo prazo os comprovantes bancários/extratos da conta vinculada, em cumprimento ao dever de cooperação com o Juízo, conforme preconiza o Código de Processo Civil.

Caso a parte não tenha recebido a totalidade dos depósitos fundiários devidos, deverá, dentro do mesmo prazo, comprovar os valores parcialmente recebidos, indicando o saldo remanescente atualizado do crédito faltante.

Ressalta-se que o não pronunciamento dentro do prazo acima estabelecido será interpretado como confirmação do recebimento do crédito.

Destaca-se ainda que, na eventualidade da parte alegar não ter recebido o referido crédito e, posteriormente, venha a ser comprovado por quaisquer meios a efetivação de tal pagamento, tal conduta configurará litigância de má-fé, sujeitando-a às penalidades

previstas no artigo 81 do Código de Processo Civil.

Conforme o mencionado artigo, constitui litigância de má-fé aquele que proceder de modo temerário em qualquer fase do processo, alterar a verdade dos fatos ou utilizar o processo para conseguir objetivo ilegal, entre outras condutas, estando sujeito a uma multa que varia de um a dez por cento sobre o valor da causa, além de ser responsável pelo pagamento de honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

No caso de ser informada a ausência de recebimento do crédito da execução, o(a) credor(a) deverá, também no prazo de 15 dias, indicar os dados bancários atualizados para realização do pagamento e, para viabilizar o recebimento pelo advogado, deverá acostar ao processo procuração com poderes para levantamento de valores.

Já no caso de indicação de conta bancária cuja titularidade pertença à sociedade de advogados, para ser deferido tal pagamento, a procuração também deverá conter o nome da sociedade, seu número de registro da Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo, conforme o artigo 105, §2º do CPC.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento das diretrizes supra estabelecidas.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0003134-20.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	PAULO RIBEIRO LEAO
ADVOGADO	NELSON VIEIRA DA ROCHA JUNIOR(OAB: 3765/RO)
ADVOGADO	MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 12347/PR)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA(OAB: 11101-O/MT)
ADVOGADO	PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR(OAB: 4871/RO)
ADVOGADO	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA(OAB: 24383/PR)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RIBEIRO LEAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID feba4c3 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo acerca do recebimento efetivo ou parcial do crédito referente ao FGTS decorrente da presente requisição de pagamento, juntando aos autos no mesmo prazo os comprovantes bancários/extratos da conta vinculada, em cumprimento ao dever de cooperação com o Juízo, conforme preconiza o Código de Processo Civil.

Caso a parte não tenha recebido a totalidade dos depósitos fundiários devidos, deverá, dentro do mesmo prazo, comprovar os valores parcialmente recebidos, indicando o saldo remanescente atualizado do crédito faltante.

Ressalta-se que o não pronunciamento dentro do prazo acima estabelecido será interpretado como confirmação do recebimento do crédito.

Destaca-se ainda que, na eventualidade da parte alegar não ter recebido o referido crédito e, posteriormente, venha a ser comprovado por quaisquer meios a efetivação de tal pagamento, tal conduta configurará litigância de má-fé, sujeitando-a às penalidades previstas no artigo 81 do Código de Processo Civil.

Conforme o mencionado artigo, constitui litigância de má-fé aquele que proceder de modo temerário em qualquer fase do processo, alterar a verdade dos fatos ou utilizar o processo para conseguir objetivo ilegal, entre outras condutas, estando sujeito a uma multa que varia de um a dez por cento sobre o valor da causa, além de ser responsável pelo pagamento de honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

No caso de ser informada a ausência de recebimento do crédito da execução, o(a) credor(a) deverá, também no prazo de 15 dias, indicar os dados bancários atualizados para realização do pagamento e, para viabilizar o recebimento pelo advogado, deverá acostar ao processo procuração com poderes para levantamento de valores.

Já no caso de indicação de conta bancária cuja titularidade pertença à sociedade de advogados, para ser deferido tal pagamento, a procuração também deverá conter o nome da sociedade, seu número de registro da Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo, conforme o artigo 105, §2º do CPC.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento das diretrizes supra estabelecidas.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0003867-83.2023.5.14.0000

Relator AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

REQUERENTE	RAIMUNDO PINTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO PINTO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17caaa8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 00726/2020, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0001806-55.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	JOSE AIRTON PIRES DE FREITAS
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERNANDES(OAB: 3995/AC)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE SENADOR GUIOMARD
REQUERIDO	CONSTRUTORA B. J. MAIA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AIRTON PIRES DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 271133a proferido nos autos.

DESPACHO:

Vieram os autos conclusos, para deliberação, à vista do documento de Id-1ad8d7f, que indica o falecimento do beneficiário JOSÉ AIRTON PIRES DE FREITAS (CPF/CNPJ 339.458.532-49).

Pois bem, em virtude da necessidade de habilitação de sucessores, aplica-se ao presente caso o disposto no §5º do artigo 32 da Resolução CNJ nº303/2019, que dispõe ser competência do juiz da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento.

Ante o exposto, determino:

I- Cientifique-se o juízo de origem, nos autos número **0001806-55.2023.5.14.0000,** a fim de que tome as providências cabíveis e decida acerca da sucessão processual (§5º do artigo 32 da Resolução CNJ nº303/2019 e §1º do artigo 18 da Resolução CSJT nº314/2021), encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como do documento de Id 378e978.

II - Resolvida a questão da sucessão processual, tal decisão deverá ser encaminhada a este Juízo, para deliberações acerca do pagamento às partes sucessórias e recolhimento de eventuais encargos.

III- Sem prejuízo, fica determinada a suspensão no GPREC e, havendo disponibilização de valores para pagamento, deverão ser transferidos, excepcionalmente, para uma conta vinculada ao processo de 2º grau, a fim de proporcionar a continuidade dos pagamentos na ordem de antiguidade.

IV- Sobreste-se o presente feito até seja regularizada a sucessão processual.

V- À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0002929-88.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	ROBERVAL MENDES
ADVOGADO	JOSE STENIO SOARES LIMA JUNIOR(OAB: 4000/AC)
ADVOGADO	Rodrigo Mafra Biancão(OAB: 2822/AC)
ADVOGADO	ANTONIO LUCAS BARBOSA JACCOUD(OAB: 5174/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE

ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERVAL MENDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 92e429e, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0003111-74.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JOSE RIBAMAR VALENTE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
ADVOGADO	LUIZ MARCELO JARDIM(OAB: 5373/AC)
ADVOGADO	SILVIA HELENA ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 1877/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR VALENTE DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 47d10a4, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil, bem como do Comprovante de depósito de FGTS, de Id df7b119.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0003112-59.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	NELSON MAIA RIBEIRO MACIEL
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS DO ACRE
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS GOMES(OAB: 4304/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON MAIA RIBEIRO MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 6acdc53, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0004453-23.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	CARLOS AFONSO ALVES
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AFONSO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 1d8d33f, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil, bem como do Comprovante de depósito de FGTS, de Id 13528af.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0004981-57.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	MARLENE JARDIM MEDEIROS
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)

ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE JARDIM MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 0fcd7a8, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0003936-18.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	SINDICATO DOS URBANITARIOS
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
REQUERENTE	JOSE TADEU VIANA MOREIRA
ADVOGADO	ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JUNIOR(OAB: 1158/AC)
ADVOGADO	pedro raposo baueb(OAB: 1140/AC)
REQUERIDO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO	WIKELP CASTRO DE SOUZA(OAB: 2783/AC)
REQUERIDO	ESTADO DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TADEU VIANA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id dd81cd2, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil, bem como do Comprovante de depósito do FGTS, de Id 1c64638.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0004919-17.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	OTAVIO GUIMARAES VAREDA
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - AC

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO GUIMARAES VAREDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 003204c, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil, bem como o Comprovante de depósito de FGTS, de Id 805c2c9.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0003858-24.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	JOAQUIM PEREIRA BRAGA
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM PEREIRA BRAGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 3f30248, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0004526-92.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	CARLOS PILENGHY DA SILVA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE ALMEIDA(OAB: 200 -B/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c761e3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 03530/2021, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004526-92.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	CARLOS PILENGHY DA SILVA
ADVOGADO	ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO(OAB: 8930/RO)
ADVOGADO	MARIA LUIZA DE ALMEIDA(OAB: 200 -B/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ANDERSON FELIPE REUSING BAUER(OAB: 5530/RO)
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS PILENGHY DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1c761e3 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 03530/2021, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0002270-79.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES
ADVOGADO	LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES(OAB: 10443/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b6e975 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 00965/2020, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004528-62.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	CLEDSON DAVID DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8f92b0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 03370/2021, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004528-62.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	CLEDSON DAVID DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO	GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO(OAB: 5275/RO)
ADVOGADO	MARIA HELOISA BISCA BERNARDI(OAB: 5758/RO)
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEDSON DAVID DE SOUZA PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8f92b0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 03370/2021, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0004525-10.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO
REQUERIDO	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
ADVOGADO	PITAGORAS CUSTODIO MARINHO(OAB: 4700/RO)
ADVOGADO	SUELEN SALES DA CRUZ(OAB: 4289/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CARVALHO VEDANA(OAB: 6926/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b896827 proferida nos autos.

DECISÃO

Vieram os autos conclusos, para deliberação.

Considerando que houve o efetivo pagamento do débito exequendo, conforme consta da Certidão de Quitação de RP 00841/2020, delibero:

1 - Extingue-se o presente feito nos termos do art. 924, II do CPC.

2 - Informe-se as partes que os comprovantes de pagamento podem ser obtidos através do link de acesso aos dados de resgate fornecido pelo Banco do Brasil (https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate.bbx).

3 - Inexistindo outras pendências, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

À Secretaria de Precatórios, para cumprimento.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº RPV-0005670-04.2023.5.14.0000

Relator	OSMAR JOAO BARNEZE
REQUERENTE	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO LINS
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
REQUERENTE	MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	ROMILTON MARINHO VIEIRA(OAB: 633/RO)
REQUERIDO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO LINS
- MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c77c84c proferido nos autos.

DESPACHO:

1- Vieram os autos conclusos, em razão do protocolo de identificação de dados bancários de credores, quando inexistentes ou caso não sejam localizadas tais informações nos processos.

2- No caso do credor ser a parte, possuindo advogado, o patrono deverá ser intimado para, em cumprimento ao Dever de Cooperação com o Juízo, estabelecido no artigo 6º do Código de Processo Civil, informar os dados bancários do beneficiário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3- No caso de inércia do advogado, a parte deve ser intimada pessoalmente, por qualquer meio disponível, para informar os dados bancários para pagamento, ficando expressamente autorizada a Secretaria a diligenciar e obter as informações através de redes sociais, SISBAJUD, INFOJUD, pesquisas no Google, e-Gov etc.

4- Ainda com vistas a identificação dos dados bancários do credor, a Secretaria deverá verificar se consta no processo o número de telefone do credor.

5- Sendo necessário, fica também autorizada a Secretaria a pesquisar via SISBAJUD o número da conta bancária do beneficiário, bem como entrar em contato com o Banco para se obter informações tais como contato telefônico e e-mail, ressaltando que se trata de cumprimento de determinação judicial, sob pena de multa.

6- No que respeita às pesquisas em redes sociais, identificada a pessoa, o contato deverá ser realizado através do Instagram Institucional do TRT14, fornecendo meios para que a pessoa identifique que de fato se trata de contato da Justiça do Trabalho, cabendo aos servidores confirmarem que realmente se trata da pessoa, através do balcão virtual, informando o link ao credor, ou solicitando o comparecimento na Vara do Trabalho mais próxima.

7- Ainda com o fito de se viabilizar o alcance das informações almejadas, deverá a Secretaria de Precatórios firmar parcerias com

a Justiça Eleitoral para que haja o fornecimento de dados dos beneficiários.

8- Deverão ser certificadas no processo todas as diligências realizadas e, uma vez frustradas, deverá ser providenciada a criação de uma conta, em nome do beneficiário, para a transferência do valor, e posteriormente, dado-se por quitado o precatório, com baixa na GPrec e arquivamento definitivo.

9- Caso apareça o credor, o processo será desarquivado, procedendo-se o pagamento pelo Sistema SISCONDJ, e posteriormente, após a comprovoção do pagamento, arquivar-se-á definitivamente o processo.

10- À Secretaria, para cumprimento das diretrizes supra estabelecidas.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE

Juiz do Trabalho Convocado

Processo Nº Precat-0003865-16.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	ROSEANA QUEIROZ BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE
ADVOGADO	GILSON COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 2648/AC)
TERCEIRO INTERESSADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANA QUEIROZ BENTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 76cfa6b, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil, bem como do Comprovante de depósito do FGTS, de Id 12336f3.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0004234-10.2023.5.14.0000

Relator	AUGUSTO NASCIMENTO CARIGE
REQUERENTE	INES VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	DOUGLLAS JONATHAN SANTIAGO DE SOUZA(OAB: 3132/AC)
ADVOGADO	WILLIAM FERNANDES RODRIGUES(OAB: 5000/AC)
REQUERIDO	EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ACRE

Intimado(s)/Citado(s):

- INES VIEIRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica intimada a parte exequente, por seu representante, para conhecer do Alvará Judicial Eletrônico, de Id 5e6a6c2, expedido via aplicativo SisconDJ do Banco do Brasil, bem como do Comprovante de depósito de FGTS, de Id 5fe173f.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

MARIA EUGENIA STOTZ DA SILVA

Assessor

ANÁLISE DE RECURSO

Notificação

Processo Nº ROT-0000488-55.2023.5.14.0091

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	LUKAS PINA GONCALVES(OAB: 9544/RO)
RECORRIDO	THAYANE ELERSAN RODRIGUES FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 10829/RO)
ADVOGADO	OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO(OAB: 10905/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYANE ELERSAN RODRIGUES FREITAS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f1a08c proferida nos autos.

AIRR-0000488-55.2023.5.14.0091 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MAGALI FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Agravado(a)(s): THAYANE ELERSAN RODRIGUES FREITAS DE SOUSA

Advogado(a)(s): OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024 (Id c9f67f6), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 5afd18f).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 7ab583e e 931263b).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 2bf6e3f e 0c44ab0), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id 5dd37aa).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000488-55.2023.5.14.0091

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO	ELISA DICKEL DE SOUZA(OAB: 1177/RO)
ADVOGADO	MAGALI FERREIRA DA SILVA(OAB: 163737/SP)
ADVOGADO	LUKAS PINA GONCALVES(OAB: 9544/RO)
RECORRIDO	THAYANE ELERSAN RODRIGUES FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 10829/RO)
ADVOGADO	OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO(OAB: 10905/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7f1a08c proferida nos autos.

AIRR-0000488-55.2023.5.14.0091 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MAGALI FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Agravado(a)(s): THAYANE ELERSAN RODRIGUES FREITAS DE SOUSA

Advogado(a)(s): OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024 (Id c9f67f6), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 5afd18f).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 7ab583e e 931263b).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 2bf6e3f e 0c44ab0), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id 5dd37aa).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao

egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000423-37.2023.5.14.0131

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	LUCIANO RODRIGUES BARCELOS
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DINIZ(OAB: 10793/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO RODRIGUES BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b81dc01 proferida nos autos.

AIRR-0000423-37.2023.5.14.0131 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

Advogado(a)(s): KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Agravado(a)(s): LUCIANO RODRIGUES BARCELOS

Advogado(a)(s): WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS E OUTRO (RO - 10792)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 17/04/2024 (Id be5ccf1), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id b22d7a9).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 189edd6).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 910172b), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id 6632731).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000423-37.2023.5.14.0131

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	LUCIANO RODRIGUES BARCELOS
ADVOGADO	LEANDRO SILVA DINIZ(OAB: 10793/RO)
ADVOGADO	WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS(OAB: 10792/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b81dc01 proferida nos autos.

AIRR-0000423-37.2023.5.14.0131 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

Advogado(a)(s): KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Agravado(a)(s): LUCIANO RODRIGUES BARCELOS

Advogado(a)(s): WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS E OUTRO (RO - 10792)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 17/04/2024 (Id be5ccf1), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id b22d7a9).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 189edd6).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 910172b), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id 6632731).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000815-71.2022.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRIDO	FERNANDO BATISTA SARAIVA
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	GEORGE CARLOS BARROS CLAROS(OAB: 2018/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO BATISTA SARAIVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6a3850 proferida nos autos.

AIRR-0000815-71.2022.5.14.0402 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a)(s): FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA (RO - 4867)

Agravado(a)(s): FERNANDO BATISTA SARAIVA

Advogado(a)(s): GEORGE CARLOS BARROS CLAROS E OUTRO (AC - 2018)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024, conforme verifica-se da aba de expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id a507f59). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id b788d10).

Comprovado o depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, havendo a garantia do juízo, conforme comprovantes de Id's 1861517, 79ce1de, 8a0e2ab, 269b3ed, 60f92df, 84f8b9a, considerando o valor fixado provisoriamente pela condenação (Id 991ccd7).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e

contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000815-71.2022.5.14.0402

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA(OAB: 4867/RO)
RECORRIDO	FERNANDO BATISTA SARAIVA
ADVOGADO	GABRIEL BRAGA DE OLIVEIRA CLAROS(OAB: 4387/AC)
ADVOGADO	GEORGE CARLOS BARROS CLAROS(OAB: 2018/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6a3850 proferida nos autos.

AIRR-0000815-71.2022.5.14.0402 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a)(s): FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA (RO - 4867)

Agravado(a)(s): FERNANDO BATISTA SARAIVA

Advogado(a)(s): GEORGE CARLOS BARROS CLAROS E OUTRO (AC - 2018)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024, conforme verifica-se da aba de expedientes do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id a507f59). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id b788d10).

Comprovado o depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, havendo a garantia do juízo, conforme comprovantes de Id's 1861517, 79ce1de, 8a0e2ab, 269b3ed, 60f92df, 84f8b9a, considerando o valor fixado provisoriamente pela condenação (Id 991ccd7).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000497-57.2023.5.14.0401

Relator	MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
RECORRENTE	CIMEC COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
RECORRIDO	ANTONIO MAGNO NOBRE DE SOUZA
ADVOGADO	AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB: 4543/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO MAGNO NOBRE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1919e79 proferida nos autos.

AIRR-0000497-57.2023.5.14.0401 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CIMEC COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Advogado(a)(s): JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA (AC - 5324)

Agravado(a)(s): ANTONIO MAGNO NOBRE DE SOUZA

Advogado(a)(s): AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (AC - 4543)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024, conforme aba "expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id d76ef47). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 0040575).

Quanto à garantia do Juízo, contudo, o agravo se encontra deserto. Conforme constou das decisões de Ids 5d40fd8 e dd03132, a parte agravante não comprovou a garantia do juízo, o que ensejou a deserção do seu recurso de revista, condição que permanece.

Pelo citado motivo, a princípio, o presente agravo de instrumento seria denegado, por deserção. Contudo, falece competência para a Presidência, ou Vice-Presidência, deste Regional negar seguimento a este apelo, em virtude do disposto no art. 682, IX, da CLT, e no item IV da Instrução Normativa n. 16/1999 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000497-57.2023.5.14.0401

Relator	MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
RECORRENTE	CIMEC COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 5324/AC)
RECORRIDO	ANTONIO MAGNO NOBRE DE SOUZA
ADVOGADO	AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB: 4543/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIMEC COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1919e79 proferida nos autos.

AIRR-0000497-57.2023.5.14.0401 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CIMEC COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Advogado(a)(s): JULIANA DE OLIVEIRA MOREIRA (AC - 5324)

Agravado(a)(s): ANTONIO MAGNO NOBRE DE SOUZA

Advogado(a)(s): AILTON CARLOS SAMPAIO DA SILVA (AC - 4543)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024, conforme aba "expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id d76ef47). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 0040575).
Quanto à garantia do Juízo, contudo, o agravo se encontra deserto.
Conforme constou das decisões de Ids 5d40fd8 e dd03132, a parte agravante não comprovou a garantia do juízo, o que ensejou a deserção do seu recurso de revista, condição que permanece.
Pelo citado motivo, a princípio, o presente agravo de instrumento seria denegado, por deserção. Contudo, falece competência para a Presidência, ou Vice-Presidência, deste Regional negar seguimento a este apelo, em virtude do disposto no art. 682, IX, da CLT, e no item IV da Instrução Normativa n. 16/1999 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.
Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.
Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.
Dê-se ciência, na forma da lei.
À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000592-44.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	GC REFEICOES LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)
RECORRENTE	FIALHO EVENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)
RECORRIDO	GABRIELA BASTOS SILVA
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)

Intimado(s)/Citado(s):
- GABRIELA BASTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29d959f proferida nos autos.
AIRR-0000592-44.2023.5.14.0092 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante(s): G. C. REFEIÇÕES LTDA. E FIALHO EVENTOS EIRELI - EPP
Advogado(a)(s): RAÍRA VLAXIO AZEVEDO E OUTROS (RO - 7994)
Agravado(a)(s): GABRIELA BASTOS SILVA
Advogado(a)(s): ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO E OUTROS (RO - 9761)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id fdd9756). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id a41289a).
Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 5a733ed e 6fc0bda, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 3effd2f.
Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verificam motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.
Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo,

apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000592-44.2023.5.14.0092

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	GC REFEICOES LTDA
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)
RECORRENTE	FIALHO EVENTOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	RAIRA VLAXIO AZEVEDO(OAB: 7994/RO)
ADVOGADO	IAN BARROS MOLLMANN(OAB: 6894/RO)
RECORRIDO	GABRIELA BASTOS SILVA
ADVOGADO	ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO(OAB: 9761/RO)
ADVOGADO	VANESSA SALDANHA VIEIRA(OAB: 3587/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FIALHO EVENTOS EIRELI - EPP
- GC REFEICOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29d959f proferida nos autos.

AIRR-0000592-44.2023.5.14.0092 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): G. C. REFEIÇÕES LTDA. E FIALHO EVENTOS EIRELI - EPP

Advogado(a)(s): RAÍRA VLAXIO AZEVEDO E OUTROS (RO - 7994)

Agravado(a)(s): GABRIELA BASTOS SILVA

Advogado(a)(s): ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO E OUTROS (RO - 9761)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024, conforme consta na aba "expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id fdd9756). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a41289a).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 5a733ed e 6fc0bda, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 3effd2f.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verificam motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000956-48.2021.5.14.0007

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	INDUSTRIA METALURGICA METALGONDOLAS LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO LOPES(OAB: 161700/SP)
RECORRENTE	R1 ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 21884/GO)
RECORRENTE	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	C MOREIRA FERREIRA

ADVOGADO	MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP(OAB: 11606/PA)
RECORRENTE	R2 ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 21884/GO)
RECORRIDO	ANDERSON SERRA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL(OAB: 4927/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA(OAB: 7710/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- C MOREIRA FERREIRA
- INDUSTRIA METALURGICA METALGONDOLAS LTDA
- R1 ENGENHARIA LTDA
- R2 ENGENHARIA LTDA
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 390c9ac proferida nos autos.

AIRR-0000956-48.2021.5.14.0007 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado(a)(s): 1. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)

Agravado(a)(s): 1. ANDERSON SERRA RODRIGUES

2. R1 ENGENHARIA LTDA e R2 ENGENHARIA LTDA

3. C MOREIRA FERREIRA

4. INDÚSTRIA METALURGICA METALGONDOLAS LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARCIO SILVA DOS SANTOS (RO - 838)

2. MARIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)

3. MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP (PA - 11606)

4. MARCOS ANTONIO LOPES (SP - 161700)

Inicialmente, constata-se que foi identificada como agravante a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, parte estranha ao feito. Na peça recursal, constou o número, Vara de origem e recorrido, da presente ação trabalhista. Assim, verifica-se tratar de erro material. Razão pela qual, onde se lê como agravante, "Companhia Brasileira de Distribuição", leia-se: "Sendas Distribuidora S/A.". Feito está consideração, passa-se a análise do apelo.

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 19/04/2024 (Id cbd2566), ocorrendo a manifestação recursal no dia 29/04/2024 (Id 74c99e7). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 14d02f4).

Quanto ao Depósito recursal previsto no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, considerando-se a matéria confunde-se com o mérito, será objeto de análise pelo e. TST.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000079-59.2023.5.14.0421

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO	MARIA AURINETE DE LIMA DA COSTA
ADVOGADO	KAMYLA FARIAS DE MORAES(OAB: 3926/AC)
ADVOGADO	NELIZE DOS ANJOS FERNANDES(OAB: 5915/AC)
RECORRIDO	PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AURINETE DE LIMA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2987c71 proferida nos autos.

RO-0000079-59.2023.5.14.0421 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ESTADO DO ACRE
Recorrido(a)(s): 1. MARIA AURINETE DE LIMA DA COSTA
2. PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
Advogado(a)(s): 1. NELIZE DOS ANJOS FERNANDES E OUTRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 26/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id ab43a9c). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Isento(a) de preparo, conforme dispõe o art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n. 779/1969.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / TRANSCENDÊNCIA
Encontra-se prejudicada a alegação de transcendência, nesta oportunidade, diante do que dispõe o §6º do artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho, "in verbis": "O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas".
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Reserva de Plenário
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante n. 10 do excelso Supremo Tribunal Federal.
- violação do(s) artigo(s) 97 da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 927, inciso I, do CPC;
- indica contrariedade ao julgamento proferido pelo e. STF na ADC nº 16 e Recurso Extraordinário nº 760.931.
Afirma que "há nítida contrariedade do Acórdão recorrido ao teor da Súmula Vinculante nº 10 do STF".
Apesar das argumentações ventiladas pelo(a) recorrente, não há como se processar a revista quanto ao tema em questão, em face da ausência de prequestionamento, porquanto, em que pese se tratar de matéria de ordem pública, deve haver necessariamente o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, em virtude de sua natureza de apelo extraordinário.
Nesse sentido, transcrevo o teor da OJ n. 62 da SBDI-1 e das Súmulas n. 153 e 297, todas do e. TST, acerca da necessidade do prequestionamento ainda que seja de ordem pública a matéria articulada no recurso de revista, "in verbis":
"OJ n. 62 da SDI-1. PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA (republicada em decorrência de erro material) - DEJT divulgado em 23, 24 e 25.11.2010.
É necessário o prequestionamento como pressuposto de admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta."
"Súmula nº 153 do TST. PRESCRIÇÃO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.
Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária (ex-Prejulgado nº 27)."
"Súmula nº 297 do TST. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.
I. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.
II. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.
III. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração."
Logo, nego seguimento ao recurso de revista, no particular, em razão da referida ausência de prequestionamento.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização / Ente Público
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / Ônus da Prova
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 219, 331, IV, e 363 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação ao(s) artigo(s) 5º, II, 37, II e XXI, §§ 2º e 6° da Constituição Federal.
- violação aos artigos: 71, § 1°, da Lei n. 8.666/93; 15 e 373, I, do CPC; 16 da Lei 7.394/85 e 769 e 818, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) e. TST e do e. STF;
- indica contrariedade à IN nº 39 do TST; ADC nº 16 e Recurso Extraordinário nº 760.931.

Afirma que "em vista da declaração incondicional da constitucionalidade do disposto no art. 71, §1º da Lei de Licitações, é de ser afastada, in casu , a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, já que o seu teor dispõe o seguinte: "a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis".

Aduz que "não havendo comprovação da inobservância do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos promovidos com a empresa prestadora de serviços, não há que se falar em omissão, negligência ou responsabilidade subsidiária do Ente Público."

Sustenta, ademais, que "hoje prevalece o entendimento no STF no sentido de que é do RECLAMANTE o ônus de comprovar a conduta culposa da Administração. Está demonstrado cabalmente que ao menos 6 (seis) Ministros comungam expressamente desse entendimento."

E, por fim, que "está cabalmente demonstrado o error in judicando, haja vista o tribunal ter atribuído ao Reclamado, ora Recorrente, o ônus de comprovar as medidas de fiscalização, ignorando a orientação hoje pacífica no Supremo Tribunal Federal."

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;
II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;
III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal.

A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no §1º-A, inciso I, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000820-20.2022.5.14.0006

Relator SOCORRO GUIMARÃES

RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRENTE	ROGERIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
RECORRIDO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECORRIDO	ROGERIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- ROGERIO DE SOUZA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8adc7a2 proferida nos autos.

AIRR-0000820-20.2022.5.14.0006 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): 1. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (RO - 6673)

Agravado(a)(s): 1. ROGERIO DE SOUZA BARROS

2. CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA - EPP

Advogado(a)(s): 1. FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO (RO - 9230)

2. NATALY FERNANDES ANDRADE (RO - 7782)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024, conforme aba "expedientes" no PJe , ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 3aee429). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id af3e4c8).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids e023b87 e 745d690, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 6b71855.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000804-15.2023.5.14.0141

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	STENIO MELGAREJO SAMUEL
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d709f2f proferida nos autos.

AIRR-0000804-15.2023.5.14.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Agravado(a)(s): STENIO MELGAREJO SAMUEL

Advogado(a)(s): FELIPE WENDT E OUTROS (RO - 4590)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 17/04/2024 (Id 7a7b19c), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 73268a7).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 5ee8b15).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids c3f1725, 340b8bb e 6af9f7c, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 0e2ae0a. Ressalte-se que o depósito recursal foi feito por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000317-66.2022.5.14.0404

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	LOHANNE DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- LOHANNE DE OLIVEIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7ead55 proferida nos autos.

AP-0000317-66.2022.5.14.0404 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TIM S.A

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS (SP - 232121)

Recorrido(a)(s): 1. LOHANNE DFE OLIVEIRA NUNES

2. CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(a)(s): 1. HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (AC - 6150)

2. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 18/04/2024 (Id 78b1f8d),

ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 798fdaa). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 53634f7, 29cb5d6).

O juízo se encontra devidamente garantido (Id 5be33bc, b09cd4b), nos termos do §11, do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula n. 331, IV do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, XXXVI, LIV e LV da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 6º, I e II da Lei 14112/20, 52, III, da Lei n. 11.105/2005, 5º-A, § 5º da Lei 6.019/74 e 884 do CC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 2ª Região.

Alega que "... verifica-se, no caso em tela, que não foram preenchidos todos os requisitos exigidos pela Lei e pela jurisprudência, pois o procedimento adotado pelo MM. Magistrado destoa do procedimento próprio da recuperação judicial, que tem como característica a suspensão da execução e a habilitação do crédito autoral no quadro geral de credores no Juízo universal, bem como destoa do procedimento próprio da execução subsidiária, que tem como característica o direcionamento do processo executório contra o devedor subsidiário somente após a comprovação de que se frustraram as tentativas de constrição de bens do devedor principal para fins de quitação da dívida.".

Alega que "[...] segundo a Lei de Recuperação Judicial, incisos I e II do artigo 6ª da lei 14.112/20, a empresa que tiver deferido o processamento da recuperação judicial, deverá ver suspensas todas as suas execuções, até que se finde o referido processo.".

Aduz que "Para evitar tal ocorrência, a decisão que deferiu a recuperação judicial da 1ª Reclamada determinou à Secretaria daquele Juízo Empresarial que oficie a Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho -TST informando que os Juízos Trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail contato@rjgrupoatma.com.br, bem como que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial por e-mail, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores.".

Por fim, assere que "Ad cautelam, em atenção ao princípio da eventualidade, caso seja negado provimento ao presente Recurso, restará caracterizada ofensa ao art. 884, do CC e ao art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da CR, acarretando enriquecimento ilícito da Recorrida, em detrimento ilegal do patrimônio e bens da Recorrente, bem como violando os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, do devido processo legal, e do contraditório e ampla defesa.".

Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.

A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":

"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em

Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I, do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000956-48.2021.5.14.0007

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	INDUSTRIA METALURGICA METALGONDOLAS LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO LOPES(OAB: 161700/SP)
RECORRENTE	R1 ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 21884/GO)
RECORRENTE	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA(OAB: 147738/SP)
RECORRENTE	C MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO	MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP(OAB: 11606/PA)
RECORRENTE	R2 ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	MARIO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB: 21884/GO)
RECORRIDO	ANDERSON SERRA RODRIGUES
ADVOGADO	MARCIO SILVA DOS SANTOS(OAB: 838/RO)
ADVOGADO	ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL(OAB: 4927/RO)
ADVOGADO	FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA(OAB: 7710/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SERRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 390c9ac proferida nos autos.

AIRR-0000956-48.2021.5.14.0007 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado(a)(s): 1. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA (SP - 147738)

Agravado(a)(s): 1. ANDERSON SERRA RODRIGUES

2. R1 ENGENHARIA LTDA e R2 ENGENHARIA LTDA

3. C MOREIRA FERREIRA

4. INDÚSTRIA METALURGICA METALGONDOLAS LTDA

Advogado(a)(s): 1. MARCIO SILVA DOS SANTOS (RO - 838)

2. MARIO FERREIRA DA SILVA NETO (GO - 21884)

3. MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP (PA - 11606)

4. MARCOS ANTONIO LOPES (SP - 161700)

Inicialmente, constata-se que foi identificada como agravante a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, parte estranha ao feito. Na peça recursal, constou o número, Vara de origem e recorrido, da presente ação trabalhista. Assim, verifica-se tratar de erro material. Razão pela qual, onde se lê como agravante, "Companhia Brasileira de Distribuição", leia-se: "Sendas Distribuidora S/A.". Feito está consideração, passa-se a análise do apelo.

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 19/04/2024 (Id cbd2566), ocorrendo a manifestação recursal no dia 29/04/2024 (Id 74c99e7). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 14d02f4).

Quanto ao Depósito recursal previsto no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, considerando-se a matéria confunde-se com o mérito, será objeto de análise pelo e. TST.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade,

motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000804-15.2023.5.14.0141

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	STENIO MELGAREJO SAMUEL
ADVOGADO	MICHELY DE FREITAS(OAB: 8394/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STENIO MELGAREJO SAMUEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d709f2f proferida nos autos.

AIRR-0000804-15.2023.5.14.0141 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Agravado(a)(s): STENIO MELGAREJO SAMUEL

Advogado(a)(s): FELIPE WENDT E OUTROS (RO - 4590)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 17/04/2024 (Id 7a7b19c), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 73268a7).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 5ee8b15).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids c3f1725, 340b8bb e 6af9f7c, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 0e2ae0a. Ressalte-se que o depósito recursal foi feito por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000820-20.2022.5.14.0006

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
RECORRENTE	ROGERIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)

RECORRIDO	CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	NATALY FERNANDES ANDRADE(OAB: 7782/RO)
RECORRIDO	ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA(OAB: 8768/RO)
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 6673/RO)
RECORRIDO	ROGERIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA(OAB: 9287/RO)
ADVOGADO	FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO(OAB: 9230/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA - EPP
- ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
- ROGERIO DE SOUZA BARROS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8adc7a2 proferida nos autos.

AIRR-0000820-20.2022.5.14.0006 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(a)(s): 1. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (RO - 6673)

Agravado(a)(s): 1. ROGERIO DE SOUZA BARROS

2. CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA - EPP

Advogado(a)(s): 1. FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO (RO - 9230)

2. NATALY FERNANDES ANDRADE (RO - 7782)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024, conforme aba "expedientes" no PJe , ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 3aee429). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id af3e4c8).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids e023b87 e 745d690, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 6b71855.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº AP-0000317-66.2022.5.14.0404

Relator	SHIKOU SADAHIRO
AGRAVANTE	TIM S A
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	LOHANNE DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR(OAB: 6150/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7ead55 proferida nos autos.

AP-0000317-66.2022.5.14.0404 - 1ª Turma
Lei 13.015/2014
Lei 13.467/2017
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TIM S.A
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS (SP - 232121)
Recorrido(a)(s): 1. LOHANNE DFE OLIVEIRA NUNES
2. CONTAX S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado(a)(s): 1. HEITOR MIGUEL PICORAL JUNIOR (AC - 6150)
2. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA (PE - 18850)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 18/04/2024 (Id 78b1f8d), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 798fdaa). Portanto, no prazo estabelecido em lei.
Regular a representação processual (Id 53634f7, 29cb5d6).
O juízo se encontra devidamente garantido (Id 5be33bc, b09cd4b), nos termos do §11, do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Ante a restrição do artigo 896, §2º, da CLT, o seguimento do recurso de revista oferecido contra decisão proferida em execução de sentença está restrito à hipótese em que evidenciada ofensa, direta e literal, à norma inserta na Constituição da República. No mesmo sentido, a Corte Superior Trabalhista editou a Súmula n. 266. Portanto, é impertinente a alegação de contrariedade a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Suspensão do Processo.
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula n. 331, IV do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- violação do(s) artigo(s) 5º, II, XXXVI, LIV e LV da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo(s) 6º, I e II da Lei 14112/20, 52, III, da Lei n. 11.105/2005, 5º-A, § 5º da Lei 6.019/74 e 884 do CC.
- divergência jurisprudencial: para fundamentar sua(s) tese(s), colaciona aresto(s) do(s) TRT da 2ª Região.
Alega que "... verifica-se, no caso em tela, que não foram preenchidos todos os requisitos exigidos pela Lei e pela jurisprudência, pois o procedimento adotado pelo MM. Magistrado destoa do procedimento próprio da recuperação judicial, que tem como característica a suspensão da execução e a habilitação do crédito autoral no quadro geral de credores no Juízo universal, bem como destoa do procedimento próprio da execução subsidiária, que tem como característica o direcionamento do processo executório contra o devedor subsidiário somente após a comprovação de que se frustraram as tentativas de constrição de bens do devedor principal para fins de quitação da dívida.".
Alega que "[...] segundo a Lei de Recuperação Judicial, incisos I e II do artigo 6ª da lei 14.112/20, a empresa que tiver deferido o processamento da recuperação judicial, deverá ver suspensas todas as suas execuções, até que se finde o referido processo.".
Aduz que "Para evitar tal ocorrência, a decisão que deferiu a recuperação judicial da 1ª Reclamada determinou à Secretaria daquele Juízo Empresarial que oficie a Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho -TST informando que os Juízos Trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail contato@rjgrupoatma.com.br, bem como que eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial por e-mail, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores.".
Por fim, assere que "Ad cautelam, em atenção ao princípio da eventualidade, caso seja negado provimento ao presente Recurso, restará caracterizada ofensa ao art. 884, do CC e ao art. 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da CR, acarretando enriquecimento ilícito da Recorrida, em detrimento ilegal do patrimônio e bens da Recorrente, bem como violando os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, do devido processo legal, e do contraditório e ampla defesa.".
Em que pesem as arguições formuladas pela recorrente, constata-se que a análise das supracitadas matérias está prejudicada, em virtude do que se passa a explicitar.
A disciplina inserta na Consolidação das Leis do Trabalho afeta ao recurso de revista sofreu significativa modificação com a edição da Lei n. 13.015/2014, dentre as quais a exigência de uma nova formalidade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, disposta no §1º-A do art. 896 da CLT, "in verbis":
"§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:
I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte."

A parte recorrente não observou o que determina o supracitado inciso I, porque transcreveu trechos do acórdão recorrido que não englobam todos os motivos e fundamentos adotados pela c. Turma Julgadora.

A transcrição de apenas parte da decisão recorrida, como se verifica nas razões do recurso em tela, não supre a exigência legal. A parte que recorre deve reproduzir o trecho do acórdão que lhe foi desfavorável, constando todas as razões de decidir adotadas pela c. Turma, o que não foi observado no caso em tela.

Nesse sentido, cita-se os seguintes precedentes do egrégio Tribunal Superior do Trabalho: (Ag-E-Ag-RR-173-70.2014.5.12.0035, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 01/10/2021); (Ag-E-ED-Ag-ED-RR-1004-31.2011.5.05.0161, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 14/05/2021); (Ag-E-ED-RR-361-16.2014.5.09.0013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/03/2021); e (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 27/08/2021).

Portanto, inviável o seguimento do recurso de revista, no particular, por inobservância do disposto no inciso I do §1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nega-se seguimento ao presente recurso de revista, em virtude da ausência dos requisitos de sua admissibilidade elencados no inciso I, do §1º-A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000692-38.2019.5.14.0092

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRENTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3966cc5 proferida nos autos.

AIRR-0000692-38.2019.5.14.0092 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Agravado(a)(s): SINTRA-INTRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, substituto processual de HENDRIC CORTE DE AQUINO

Advogado(a)(s): EBER COLONI MEIRA DA SILVA E OUTROs (RO - 4046)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 17/04/2024 (Id 8da28e6),

ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 36af6ba).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 1a6e40f).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids e69a1ec, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 95c9f2d.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000692-38.2019.5.14.0092

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRENTE	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
RECORRIDO	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3966cc5 proferida nos autos.

AIRR-0000692-38.2019.5.14.0092 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA (SP - 213435)

Agravado(a)(s): SINTRA-INTRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, substituto processual de HENDRIC CORTE DE AQUINO

Advogado(a)(s): EBER COLONI MEIRA DA SILVA E OUTROs (RO - 4046)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 17/04/2024 (Id 8da28e6), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 36af6ba).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 1a6e40f).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids e69a1ec, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id 95c9f2d.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e

contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RemNecRO-0000622-25.2023.5.14.0401

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECLAMANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	LIVIA CRISTINA VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f43a4c0 proferida nos autos.

AIRR-0000622-25.2023.5.14.0401 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LIQ CORP S/A.)

Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTROS (PE - 18850)

Agravado(a)(s): 1. LÍVIA CRISTINA VIEIRA DE ARAÚJO

2. TIM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA FEITOSA MODESTO GOMES E OUTRO (AC - 3313)

2. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS (RO - 5014)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id. 5b146f7). Portanto, no prazo estabelecido em lei, conforme descrito na aba "expedientes" do sistema PJe-JT.

Regular a representação processual (Ids. a48da43, 0f017f2).

A agravante se encontra em processo de recuperação judicial (Id. cfdf41a, 0adf0aa, 4c4bbe9), isenta, portanto, da comprovação do recolhimento do depósito recursal, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verificam motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo por que se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000022-64.2024.5.14.0111

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	VANDERLEIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLEIA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f46bc0f proferida nos autos.

AIRR-0000022-64.2024.5.14.0111 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): VANDERLEIA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (CE - 34898)

Agravado(a)(s): JBS S/A

Advogado(a)(s): KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 26/04/2024 (Id a04e00c), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id ebe9b04).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id cad275c).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id. 23e446d. Portanto,não há se falar em preparo.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RORSum-0000022-64.2024.5.14.0111

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	VANDERLEIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RECORRIDO	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f46bc0f proferida nos autos.

AIRR-0000022-64.2024.5.14.0111 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): VANDERLEIA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO (CE - 34898)

Agravado(a)(s): JBS S/A

Advogado(a)(s): KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 26/04/2024 (Id a04e00c), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id ebe9b04).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id cad275c).

Desnecessária a comprovação de depósito recursal, por se tratar de recurso da parte obreira. Custas processuais inexigíveis, em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça na decisão de Id. 23e446d. Portanto,não há se falar em preparo.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo,

apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº RemNecRO-0000622-25.2023.5.14.0401

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECLAMANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECLAMADO	TIM S A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5014/RO)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECLAMADO	LIVIA CRISTINA VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	ANA PAULA FEITOSA MODESTO(OAB: 3313/AC)
ADVOGADO	SAMUEL GOMES DE ALMEIDA(OAB: 3714/AC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIVIA CRISTINA VIEIRA DE ARAUJO
- TIM S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f43a4c0 proferida nos autos.

AIRR-0000622-25.2023.5.14.0401 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LIQ CORP S/A.)

Advogado(a)(s): 1. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTROS (PE - 18850)

Agravado(a)(s): 1. LÍVIA CRISTINA VIEIRA DE ARAÚJO

2. TIM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA FEITOSA MODESTO GOMES E OUTRO (AC - 3313)

2. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS (RO - 5014)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024, ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id. 5b146f7). Portanto, no prazo estabelecido em lei, conforme descrito na aba "expedientes" do sistema PJe-JT.

Regular a representação processual (Ids. a48da43, 0f017f2).

A agravante se encontra em processo de recuperação judicial (Id. cfdf41a, 0adf0aa, 4c4bbe9), isenta, portanto, da comprovação do recolhimento do depósito recursal, conforme estabelecido no §10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verificam motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo por que se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000249-15.2023.5.14.0006

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	FIERRE VIVEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)

RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dc2104 proferida nos autos.

AIRR-0000249-15.2023.5.14.0006 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS (RO - 825)

Agravado(a)(s): FIERRE VIVEIRO DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCELO MALDONADO RODRIGUES E OUTROS (RO - 4332)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024 (Id c16cfc7), ocorrendo a manifestação recursal no dia 28/04/2024 (Id 3a70333). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 22afd28).

O agravante se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, em razão da disposição contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/1969 c/c o inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000249-15.2023.5.14.0006

Relator	ANDREA ALEXANDRA BARRETO FERREIRA
RECORRENTE	FIERRE VIVEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCELO MALDONADO RODRIGUES(OAB: 2080/RO)
ADVOGADO	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO(OAB: 4332/RO)
ADVOGADO	WELINTON RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 7512/RO)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 1774/RO)
ADVOGADO	ELISANGELA GONCALVES DE SOUZA CHAGAS(OAB: 825/RO)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho

Intimado(s)/Citado(s):

- FIERRE VIVEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7dc2104 proferida nos autos.

AIRR-0000249-15.2023.5.14.0006 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS (RO - 825)

Agravado(a)(s): FIERRE VIVEIRO DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCELO MALDONADO RODRIGUES E

OUTROS (RO - 4332)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 10/04/2024 (Id c16cfc7), ocorrendo a manifestação recursal no dia 28/04/2024 (Id 3a70333). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 22afd28).

O agravante se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, em razão da disposição contida no art. 12 do Decreto-Lei n. 509/1969 c/c o inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000696-12.2023.5.14.0003

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	VANICE DIOGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRENTE	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
RECORRENTE	JOAO VITOR DIOGO BENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	VANICE DIOGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	JOAO VITOR DIOGO BENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MARQUISE S A
- JOAO VITOR DIOGO BENTO
- VANICE DIOGO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7bad76 proferida nos autos.

AIRR-0000696-12.2023.5.14.0003 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S. A,

Advogado(a)(s): CRISTIANE DA SILVA LIMA (RO - 1569)

Agravado(a)(s): VANICE DIOGO DO NASCIMENTO E JOÃO VITOR DIOGO BENTO

Advogado(a)(s): SARA COELHO DA SILVA (RO - 6157)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 2704dbf). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 860fa6 e 51073d1).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id de0e618), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id e7e1d19).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao

egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000696-12.2023.5.14.0003

Relator	SOCORRO GUIMARÃES
RECORRENTE	VANICE DIOGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRENTE	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)
RECORRENTE	JOAO VITOR DIOGO BENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	VANICE DIOGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	JOAO VITOR DIOGO BENTO
ADVOGADO	SARA COELHO DA SILVA(OAB: 6157/RO)
RECORRIDO	CONSTRUTORA MARQUISE S A
ADVOGADO	CRISTIANE DA SILVA LIMA(OAB: 1569/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MARQUISE S A
- JOAO VITOR DIOGO BENTO
- VANICE DIOGO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a7bad76 proferida nos autos.

AIRR-0000696-12.2023.5.14.0003 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S. A,

Advogado(a)(s): CRISTIANE DA SILVA LIMA (RO - 1569)

Agravado(a)(s): VANICE DIOGO DO NASCIMENTO E JOÃO VITOR DIOGO BENTO

Advogado(a)(s): SARA COELHO DA SILVA (RO - 6157)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 16/04/2024, conforme consta na aba "Expedientes" do PJe, ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 2704dbf). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 860fa6 e 51073d1).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id de0e618), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id e7e1d19).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000344-78.2023.5.14.0092

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	JBS S/A

ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2a01fa proferida nos autos.

AIRR-0000344-78.2023.5.14.0092 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): JBS S/A

Advogado(a)(s): KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Agravado(a)(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, SUBSTITUINDO ADENILSON SILVA MACEDO

Advogado(a)(s): EBER COLONI MEIRA DA SILVA E OUTROS (RO - 4046)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 15/04/2024 (Id 2f7c848), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 34fe453).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a6fd669).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 05c1a2a, 944115a e 5824c87, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id dd89af9. Ressalte-se que o depósito recursal foi feito por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000344-78.2023.5.14.0092

Relator	VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
RECORRENTE	JBS S/A
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO	EBER COLONI MEIRA DA SILVA(OAB: 4046/RO)
ADVOGADO	ANA PAULA CABRAL DIAS(OAB: 9530/RO)
ADVOGADO	FELIPE WENDT(OAB: 4590/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JBS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2a01fa proferida nos autos.

AIRR-0000344-78.2023.5.14.0092 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): JBS S/A

Advogado(a)(s): KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Agravado(a)(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, SUBSTITUINDO ADENILSON SILVA MACEDO

Advogado(a)(s): EBER COLONI MEIRA DA SILVA E OUTROS (RO - 4046)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 15/04/2024 (Id 2f7c848), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id 34fe453).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id a6fd669).

Desnecessária a comprovação do depósito recursal estabelecido no §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, uma vez que o juízo já se encontra garantido, conforme comprovantes de Ids 05c1a2a, 944115a e 5824c87, considerando o valor fixado provisoriamente na decisão de Id dd89af9. Ressalte-se que o depósito recursal foi feito por meio de seguro garantia, nos termos do que autoriza o § 11 do art. 899 da CLT.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000534-55.2022.5.14.0131

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	ADELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GODINHO NEPOMUCENO(OAB: 11941/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ac3cb8 proferida nos autos.

AIRR-0000534-55.2022.5.14.0131 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA

Advogado(a)(s): KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Agravado(a)(s): ADELSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): JOAO GODINHO NEPOMUCENO (RO - 11941)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 18/04/2024 (Id e20a46d), ocorrendo a manifestação recursal no dia 29/04/2024 (Id b908355).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 6521fbc).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 75c56fe), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id b27090d).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000534-55.2022.5.14.0131

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
ADVOGADO	KATIA CARLOS RIBEIRO(OAB: 2402/RO)
RECORRIDO	ADELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO GODINHO NEPOMUCENO(OAB: 11941/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ac3cb8 proferida nos autos.

AIRR-0000534-55.2022.5.14.0131 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA

Advogado(a)(s): KATIA CARLOS RIBEIRO (RO - 2402)

Agravado(a)(s): ADELSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): JOAO GODINHO NEPOMUCENO (RO - 11941)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 18/04/2024 (Id e20a46d), ocorrendo a manifestação recursal no dia 29/04/2024 (Id b908355).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 6521fbc).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id 75c56fe), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id b27090d).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000639-02.2022.5.14.0141

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	INES MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
ADVOGADO	HEVELLYN PRYSCYLLA MEDEIROS ROBERTO(OAB: 6595/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INES MIRANDA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2f873a proferida nos autos.

AIRR-0000639-02.2022.5.14.0141 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES

ALMEIKDA (SP - 213435)

Agravado(a)(s): INES MIRANDA DE SOUZA

Advogado(a)(s): CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS (RO - 6779)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 18/04/2024 (Id 24b2af9), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id aa5839b).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 629fd56).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id c3ebc1d, 3b6cbcf e c15f21b), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id cce88cc).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000559-61.2022.5.14.0004

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECORRENTE	ARLEY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECORRENTE	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECORRIDO	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECORRIDO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECORRIDO	ARLEY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLEY RAMOS DA SILVA
- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a241bfe proferida nos autos.

AIRR-0000559-61.2022.5.14.0004 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE)

Advogado(a)(s): PROCURADOR: GABRIEL SANTANA MÔNACO

Agravado(a)(s): RECORRENTE: ARLEY RAMOS DA SILVA

Advogado(a)(s): FELIPPE ROBERTO PESTANA (RO - 5077)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 25/04/2024 (Id b12360e), ocorrendo a manifestação recursal no dia 28/04/2024 (Id 4da91d3).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual,nos termos daSúmula n. 436 docolendo Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao

egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000639-02.2022.5.14.0141

Relator	FRANCISCO JOSE PINHEIRO CRUZ
RECORRENTE	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
ADVOGADO	LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIDA(OAB: 213435/SP)
RECORRIDO	INES MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO	CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS(OAB: 6779/RO)
ADVOGADO	PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO(OAB: 8744/RO)
ADVOGADO	HEVELLYN PRYSCYLLA MEDEIROS ROBERTO(OAB: 6595/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2f873a proferida nos autos.

AIRR-0000639-02.2022.5.14.0141 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUCIANA CODECO ROCHA PRAZERES ALMEIKDA (SP - 213435)

Agravado(a)(s): INES MIRANDA DE SOUZA

Advogado(a)(s): CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS (RO - 6779)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 18/04/2024 (Id 24b2af9), ocorrendo a manifestação recursal no dia 26/04/2024 (Id aa5839b).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual (Id 629fd56).

Depósito recursal recolhido nos termos do §7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Id c3ebc1d, 3b6cbcf e c15f21b), considerando o valor da condenação imposta pela decisão (Id cce88cc).

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Processo Nº ROT-0000559-61.2022.5.14.0004

Relator	SHIKOU SADAHIRO
RECORRENTE	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECORRENTE	ARLEY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECORRENTE	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECORRIDO	SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)
RECORRIDO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
RECORRIDO	ARLEY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	FELIPPE ROBERTO PESTANA(OAB: 5077/RO)
ADVOGADO	ELTON JOSE ASSIS(OAB: 631/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARLEY RAMOS DA SILVA
- SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a241bfe proferida nos autos.

AIRR-0000559-61.2022.5.14.0004 - 1ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE)

Advogado(a)(s): PROCURADOR: GABRIEL SANTANA MÔNACO

Agravado(a)(s): RECORRENTE: ARLEY RAMOS DA SILVA

Advogado(a)(s): FELIPPE ROBERTO PESTANA (RO - 5077)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 25/04/2024 (Id b12360e), ocorrendo a manifestação recursal no dia 28/04/2024 (Id 4da91d3).Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual,nos termos daSúmula n. 436 docolendo Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não se verifica motivos que possam ensejar o juízo de retratabilidade, motivo porque se mantém a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do §6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egrégio Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela egrégia Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À SecretariaJudiciária de 2º Grau, para providências.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
Notificação

Processo Nº ATSum-0000090-67.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	PAMELA NAIARA MARIANO
ADVOGADO	NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES(OAB: 283/RO)
ADVOGADO	DIONEI GERALDO(OAB: 10420/RO)
RECLAMADO	4 PATAS BANHO E TOSA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA NAIARA MARIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de **Conciliação em Conhecimento por videoconferência** que será realizada no dia **21/05/2024 10:00, horário de Rondônia, por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, **sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais,** nos termos do artigo 844, da CLT.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/87916646617

Id: 87916646617

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu

dispositivo, além portar documento de identificação com foto.
No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").
Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.
Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br
Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.
PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000091-52.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	HEMILI KESIA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	WELINTON DE LIMA FREITAS(OAB: 11716/RO)
ADVOGADO	MARCELO CANTARELLA DA SILVA(OAB: 558/RO)
RECLAMADO	JUCELIA LILIAN DE PAULA

Intimado(s)/Citado(s):
- HEMILI KESIA NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de **Conciliação em Conhecimento por videoconferência** que será realizada no dia **21/05/2024 10:45, horário de Rondônia, por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.**
O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, **sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais,** nos termos do artigo 844, da CLT.
A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:
https://trt14-jus-br.zoom.us/j/82541810883
Id: 82541810883
Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.
As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.
Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.
Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.
Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.
No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").
Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.
Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br
Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.
PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUZA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000089-82.2024.5.14.0061

RECLAMANTE	WUELYTOM FAZEKAS DE CARVALHO TAVARES
ADVOGADO	MARYLINNE SOUZA GARATE(OAB: 13454/RO)
RECLAMADO	CLAUDIO NEVIO FEVERSANI

Intimado(s)/Citado(s):
- WUELYTOM FAZEKAS DE CARVALHO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica INTIMADA A PARTE AUTORA, por meio de seu(s) advogado(s), para participar da audiência de **Conciliação em Conhecimento por videoconferência** que será realizada no dia **22/05/2024 09:15, horário de Rondônia, por videoconferência, perante o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, através do aplicativo ZOOM.**

O(A) Reclamante deverá participar, independentemente do comparecimento de advogado, **sob pena de arquivamento e condenação ao pagamento das custas processuais,** nos termos do artigo 844, da CLT.

A audiência será realizada pela plataforma ZOOM, através do link abaixo:

https://trt14-jus-br.zoom.us/j/86432724282

Id: 86432724282

Recomenda-se às partes que compareçam na Sala de Audiência Virtual com 05 (cinco) minutos de antecedência.

As partes, seus procuradores e o Ministério Público poderão fazer uso da plataforma ZOOM por meio de computador, tablet ou celular, que possuam câmera e preferencialmente com uso de fone de ouvido com microfone embutido para evitar interferências de ruídos externos.

Para utilizar o smartphone é necessário baixar o aplicativo ZOOM Clouding Meetings, disponível na Google Store e na App Store.

Para utilizar notebooks ou computadores não é necessário fazer o download de aplicativos, sendo possível entrar na sessão virtual da audiência apenas através do link, que será certificado nos autos, e clicar em INGRESSAR.

Cada participante deverá habilitar a câmera e o áudio do seu dispositivo, além portar documento de identificação com foto.

No momento de acesso à sala, o sistema solicitará o nome do participante (que ficará disponível para todos nas imagens da videoconferência). Para facilitar a identificação, após o nome, cada participante deverá acrescentar o papel que exercerá na audiência (Exemplos: Marcos – reclamante; Maria – preposta da empresa "X").

Os patronos deverão informar nos autos o e-mail e os seus números de telefone do Whatsapp, além do reclamante, objetivando resolver eventuais problemas técnicos.

Registro o contato com o Núcleo de Justiça 4.0 para qualquer problema de conexão e atendimento é: https://meet.google.com/iih-cpnt-weg ou por e-mail: nucleodejustica@trt14.jus.br

Para fins de melhor qualidade na realização da audiência, recomenda-se a utilização de conexão de banda larga (cabo ou wi-fi), uma vez que a conexão de dados via 4G pode oscilar.

PORTO VELHO/RO, 30 de abril de 2024.

RAQUEL DE AZEVEDO OLIVEIRA DE SOUZA

Servidor

SUMÁRIO

1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 1
Edital 1
Notificação 10
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 17
Edital 17
Notificação 18
3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 55
Edital 55
Notificação 56
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 68
Edital 68
Notificação 73
5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 90
Edital 90
Notificação 94
6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 128
Edital 128
Notificação 132
7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 149
Edital 149
Notificação 150
8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO 167
Edital 167
Notificação 169
1ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES 194
Notificação 194
2ª VARA DO TRABALHO DE ARIQUEMES 208
Notificação 208
1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ 234
Notificação 234
2ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ 264
Edital 264
Notificação 275
1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 283
Edital 283
Notificação 286
2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 342
Edital 342
Notificação 349
3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 369
Edital 369
Notificação 371
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO 411
Edital 411
Notificação 423
VARA DO TRABALHO DE CACOAL 443

Edital 443
Notificação 453
Sentença 455
VARA DO TRABALHO DE JARU 457
Notificação 457
VARA DO TRABALHO DE VILHENA 466
Edital 466
Notificação 467
VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE 510
Notificação 510
GAB DES CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO 524
Notificação 524
GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR 527
Notificação 527
Gabinete da Presidência 531
Distribuição 531
SEGUNDA TURMA 539
Acórdão 539
Edital 540
TRIBUNAL PLENO 543
Acórdão 543
VARA DO TRABALHO DE BURITIS 545
Notificação 545
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE 547
Notificação 547
VARA DO TRABALHO DE COLORADO DO OESTE 548
Notificação 548
VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ 555
Edital 555
Notificação 555
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM 561
Notificação 561
VARA DO TRABALHO DE PIMENTA BUENO 564
Edital 564
Notificação 570
VARA DO TRABALHO DE CRUZEIRO DO SUL 589
Notificação 589
VARA DO TRABALHO DE FEIJÓ 592
Edital 592
VARA DO TRABALHO DE SENA MADUREIRA 592
Edital 592
Notificação 593
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA 595
Edital 595
Notificação 597
VARA DO TRABALHO DE PLÁCIDO DE CASTRO 600
Edital 600
VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA 601
Edital 601
Notificação 614
GAB DES SHIKOU SADAHIRO 623
Notificação 623
CEJUSC-JT RIO BRANCO - AC 628
Edital 628
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO 629
Edital 629
Notificação 631
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS 642
Edital 642
Notificação 643
ANÁLISE DE RECURSO 665
Notificação 665
NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 696
Notificação 696